



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	10
Ministério das Comunicações	11
Ministério da Defesa	13
Ministério do Desenvolvimento Regional	15
Ministério da Economia	19
Ministério da Educação	55
Ministério da Infraestrutura	60
Ministério da Justiça e Segurança Pública	76
Ministério de Minas e Energia	87
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	92
Ministério da Saúde	92
Ministério do Trabalho e Previdência	96
Ministério do Turismo	98
Ministério Público da União	98
Tribunal de Contas da União	99
Poder Legislativo	120
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	120

.....Esta edição é composta de 122 páginas

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.129, DE 7 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, para ampliar o período de vigência do Plano Nacional de Cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura - PNC, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 215 da Constituição, na forma do Anexo a esta Lei, com duração de quatorze anos, regido pelos seguintes princípios:

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Lei nº 14.156, de 1º de junho de 2021, na parte em que altera o art. 1º da Lei nº 12.343, de 2010.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Carlos Alberto Gomes de Brito

DECRETO Nº 11.123, DE 7 DE JULHO DE 2022

Delega competência para a prática de atos administrativo-disciplinares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 9º, **caput**, incisos II e III, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000,

D E C R E T A :

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a delegação de competência em matéria administrativa-disciplinar no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal.

Delegações

Art. 2º Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 4º, fica delegada a competência aos Ministros de Estado e ao Presidente do Banco Central do Brasil para:

I - o julgamento de processos administrativos disciplinares e a aplicação de penalidades, nas hipóteses de:

a) demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores; e

b) destituição ou conversão de exoneração em destituição de ocupante de Cargo Comissionado Executivo - CCE-15 ou CCE-16 ou equivalente ou de cargo ou função de Chefe de Assessoria Parlamentar; e

II - a reintegração de ex-servidores em cumprimento de decisão judicial ou administrativa.

Parágrafo único. O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República exercerá a competência de que trata o **caput** para os órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República cujos titulares não sejam Ministros de Estado.

Subdelegações

Art. 3º Poderá haver subdelegação das competências de que trata o art. 2º:

I - aos ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança de nível mínimo igual a CCE-17;

II - aos dirigentes máximos singulares das autarquias e fundações, se houver unidade correcional instituída na respectiva entidade; e

III - aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, pelo Ministro de Estado da Defesa.

Delegação de competência para a Controladoria-Geral da União

Art. 4º Fica delegada a competência ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União para julgar os procedimentos disciplinares e aplicar as penalidades cabíveis no caso de atos praticados, no exercício da função, pelos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de nível equivalente a CCE-17 ou superior.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União poderá subdelegar a competência de que trata o **caput** apenas a ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança de nível equivalente a CCE-17 ou superior.

Manifestação do órgão de assessoramento jurídico

Art. 5º As delegações e subdelegações de que trata este Decreto não afastam a necessidade de aplicação de outras normas sobre a matéria ou a necessidade de prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico.

Consequências procedimentais

Art. 6º Caberá pedido de reconsideração à autoridade que houver proferido a decisão com fundamento nas delegações ou subdelegações previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O pedido de que trata o **caput** não poderá ser renovado.

Art. 7º Não caberá interposição de recurso hierárquico ao Presidente da República ou ao Ministro de Estado em face de decisão proferida em processo administrativo disciplinar proferida com fundamento nas delegações ou subdelegações previstas neste Decreto.

Atos complementares

Art. 8º Caberá à Controladoria-Geral da União dirimir dúvidas sobre a aplicação do disposto neste Decreto e a edição de atos complementares necessários à sua execução.

Cláusula de revogação

Art. 9º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999;

II - o Decreto nº 8.468, de 17 de junho de 2015;

III - o art. 2º do Decreto nº 9.533, de 17 de outubro de 2018;

IV - o Decreto nº 10.156, de 4 de dezembro de 2019;

V - o art. 6º do Decreto nº 10.789, de 8 de setembro de 2021; e

VI - o art. 8º do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021.

Cláusula de vigência

Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

Brasília, 7 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Wagner de Campos Rosário

DECRETO Nº 11.124, DE 7 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o Conselho do Programa de Transição Energética Justa e o Plano de Transição Justa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho do Programa de Transição Energética Justa - Conselho do TEJ e o Plano de Transição Justa, de que trata art. 4º da Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022.

Art. 2º O Conselho do TEJ atuará em observância aos seguintes princípios:

I - promoção da transição energética justa para a região carbonífera do Estado de Santa Catarina;

II - observação dos impactos ambientais, econômicos e sociais da transição energética, com vistas ao desenvolvimento social sustentável;

III - valorização dos recursos energéticos e minerais;

IV - transição energética alinhada à neutralidade de carbono a ser obtida em conformidade com as metas estabelecidas pelo Governo federal; e

V - alocação adequada dos custos.

Art. 3º Ao Conselho do TEJ compete:

I - coordenar e acompanhar a implementação do Programa de Transição Energética Justa;

II - elaborar o Plano de Transição Justa, que indicará:

a) as ações;

b) os responsáveis;

c) os prazos; e

d) quando necessário, as fontes de recursos, nos termos do disposto no § 3º do art. 4º da Lei nº 14.299, de 2022;

III - atuar para que possíveis novos passivos ambientais decorrentes da atividade de mineração não sejam constituídos e zelar pelo cumprimento das obrigações ambientais e trabalhistas pelos responsáveis pela transição energética, na forma prevista na legislação, e pelo fechamento sustentável das minas;

IV - acompanhar as ações judiciais relacionadas às questões ambientais existentes decorrentes da atividade de mineração de carvão e atuar para facilitar o cumprimento pelos responsáveis das obrigações decorrentes das decisões judiciais;

V - identificar as fontes de recursos que poderão ser aplicados para recuperação ambiental da região, sem afastar a responsabilização dos causadores dos danos ambientais eventualmente não reparados;

Foi publicada em 7/7/2022 a
edição extra nº 127-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



VI - propor a criação de programas de diversificação e de reposicionamento econômico da região e da parcela da população ocupada atualmente nas atividades de mineração de carvão e de geração de energia termelétrica a partir do carvão mineral, de modo a aproveitar as vocações locais e as infraestruturas existentes na região, como a Ferrovia Tereza Cristina e o Porto de Imbituba;

VII - envidar esforços para destinar recursos para o desenvolvimento das atividades necessárias ao fechamento das minas de carvão e reposicionamento das atividades econômicas na região perante instituições de fomento, multilaterais ou internacionais, com experiência ou eventual interesse nessas atividades; e

VIII - considerar, em sua atuação, as capacidades locais para o desenvolvimento tecnológico com vistas a possibilitar outros usos ao carvão mineral da região ou a continuidade da geração termelétrica a carvão com emissões líquidas de carbono iguais a zero a partir de 2050.

Art. 4º O Conselho do TEJ é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - dois da Casa Civil da Presidência da República, um dos quais o coordenará;
- II - um do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- III - um do Ministério do Meio Ambiente;
- IV - dois do Ministério de Minas e Energia;
- V - um do Governo do Estado de Santa Catarina;
- VI - um da Associação Brasileira do Carvão Mineral;
- VII - um da Associação dos Municípios da Região Carbonífera de Santa Catarina;
- VIII - um da Federação Interestadual dos Trabalhadores na Indústria da Extração

do Carvão no Sul do País; e

- IX - um do Sindicato da Indústria de Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Cada membro do Conselho do TEJ terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho do TEJ de que tratam os incisos I a IV do **caput** deverão ser servidores ocupantes de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou Função Comissionada Executiva - FCE de nível igual ou superior a 13.

§ 3º Os membros do Conselho do TEJ e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados em ato do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Conselho do TEJ requisitar aos órgãos e às entidades da administração pública federal as informações necessárias ao Conselho do TEJ.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Conselho do TEJ será exercida pela Casa Civil da Presidência da República.

Art. 7º O Conselho do TEJ disporá do apoio técnico dos seguintes órgãos da administração pública federal, no âmbito de suas competências:

- I - Advocacia-Geral da União;
- II - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
- III - Ministério do Desenvolvimento Regional;
- IV - Ministério da Economia;
- V - Ministério do Meio Ambiente;
- VI - Ministério de Minas e Energia; e
- VII - Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 8º O Conselho do TEJ se reunirá, em caráter ordinário, anualmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho do TEJ é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Conselho do TEJ terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do Conselho do TEJ poderá convidar especialistas de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 9º O Conselho do TEJ poderá instituir grupos de trabalho com a finalidade de elaborar estudos e emitir recomendações sobre temas específicos.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho de que trata o **caput**:

- I - serão instituídos e compostos na forma de ato do Conselho do TEJ;
- II - terão seus Coordenadores indicados pelo Coordenador do Conselho do TEJ;
- III - serão compostos por, no máximo, cinco membros;
- IV - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- V - estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.

Art. 10. A participação no Conselho do TEJ e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Os membros do Conselho do TEJ e dos grupos de trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 12. O Plano de Transição Justa de que trata o § 3º do art. 4º da Lei nº 14.299, de 2022, estabelecerá:

I - o planejamento das ações necessárias para o cumprimento do objetivo do Programa de Transição Energética Justa;

II - as diretrizes a serem observadas pelos órgãos, pelas entidades e pelas instituições públicas e privadas para o desenvolvimento do Programa de Transição Energética Justa; e

III - as ações, os responsáveis, os prazos e, quando couber, as respectivas fontes de recursos para o desenvolvimento do Programa de Transição Energética Justa.

Art. 13. O Conselho do TEJ será responsável pela avaliação contínua e pelo monitoramento do Plano de Transição Justa.

Art. 14. Ato do Conselho do TEJ estabelecerá as estratégias de monitoramento, avaliação e revisão do Plano de Transição Justa, observado o disposto no § 1º e no **caput** do art. 4º da Lei nº 14.299, de 2022.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Jônathas Assunção de Castro

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 11.122, DE 6 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a qualificação de empreendimento público federal do setor rodoviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

(Publicado no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2022, Seção 1)

No preâmbulo, **onde se lê**:

"O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, inciso I, e no art. 4º, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, no art. 2º da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e na Resolução nº 148, de 2 de dezembro de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,"

Leia-se:

"O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, inciso I, e no art. 4º, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, no art. 2º da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e na Resolução nº 235, de 2 de junho de 2022, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,"

No art. 1º, **onde se lê**:

"Art. 1º Fica qualificado, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, o empreendimento público federal da Rodovia BR-163/MS, no trecho entre a divisa dos Estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul e o entroncamento com a Rodovia MT-220, para fins de relicitação."

Leia-se:

"Art. 1º Fica qualificado, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, o empreendimento público federal da Rodovia BR-163/MT, no trecho entre a divisa dos Estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul e o entroncamento com a Rodovia MT-220, para fins de relicitação."

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 352, de 7 de julho de 2022. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor HÉLIO VITOR RAMOS FILHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Argentina.

Nº 353, de 7 de julho de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.129, de 7 de julho de 2022.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022070800002



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE JULHO DE 2022

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria N.º 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto - Lei N.º 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013, e no processo 21024.001031/2022-01., resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária MARIANA VIRGÍNIA DE SOUZA FIGUEIREDO, inscrita no CRMV-MT sob n.º 6241, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Habilitar a Médica Veterinária NICOLE LUISE RIBEIRO SILVA, inscrita no CRMV-MT sob n.º 6787, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 480, DE 6 DE JULHO DE 2022

Cancelamento de habilitação para emissão de GTA

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. em 21.06.2013, resolve:

Cancelar, a partir de 06/07/2022, a habilitação concedida para emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA, o(a) Médico(a) Veterinário(a) LAYS CAVALCANTE DA SILVA, CRMV- MG N.º 22295, através da Portaria n.º 0833 , DE 26 DE MAIO DE 2020, publicada no DOU nº 101 , de 28/05/2020. Motivo: Enquadramento no Inciso VII, do Art. 9º, da IN 22/2013 (a pedido do interessado).

MARCILIO DE SOUSA MAGALHAES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DO PARÁ

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 262, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, com base na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e o que consta nos autos do processo 21000.064781/2022-54.

Considerando o que determina o §3º do Artigo 3º e Artigo 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as Diretrizes gerais para a Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária ALINY SILVA SOUZA, CRMV-primário nº 04431, VP- PA, para realizar a identificação de animais, colheita e remessa de material para diagnóstico de mormo no âmbito do Estado do Pará, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, aprovados pela Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUS DE NAZARENO MAGALHÃES DE SENA

PORTARIA Nº 43, DE 7 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 262, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, com base na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e o que consta nos autos do processo 21000.064730/2022-22.

Considerando o que determina o §3º do Artigo 3º e Artigo 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as Diretrizes gerais para a Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária IRMA GOMES DA SILVA- CRMV-primário nº 04066, VP- PA, para realizar a identificação de animais, colheita e remessa de material para diagnóstico de mormo no âmbito do Estado do Pará, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, aprovados pela Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUS DE NAZARENO MAGALHÃES DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 628 - HABILITAR a Médica Veterinária GABRIELA VOLF ANDRADE ROSA, CRMV-PR Nº 20944 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para as espécies EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.009359/2022-49).

Nº 629 - HABILITAR a Médica Veterinária GABRIELA RUIZ, CRMV-PR Nº 16374 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.009360/2022-73).

CLEVERSON FREITAS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 235, DE 5 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria no 561/18, tendo em vista o disposto no art. 8o da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21042.004428/2021-48, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda, CNPJ 60.744.463/0046-91, estabelecida à avenida Doutor Álvaro Severo de Miranda, nº 1106, 20º andar, sala 2004, município de Passo Fundo-RS, CEP: 99.022-032, para, na qualidade de entidade privada de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins na área de FITOPATOLOGIA objetivando a emissão de laudos de eficiência, praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 153, DE 5 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria nº 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de médico(a) veterinário(a) para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Thiago Blogoslawski, inscrito(a) no CRMV/SC nº 6306, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.048445/2021-83, no estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de Habilitação nº 137, de 23/06/2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 158, DE 6 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2.194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria nº 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de médico(a) veterinário(a) para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Aline Tonioli, inscrito(a) no CRMV/SC nº 11143, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI nº 21000.064921/2022-94, no estado de Santa Catarina.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 550, DE 6 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39, Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1 e considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.000001/2022-32, resolve:

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

AVES E OCOS FÉRTEIS:

Leia-se:

AVES E OVOS FÉRTEIS:

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

PORTARIA Nº 551, DE 6 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39, Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1 e considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.000001/2022-32, resolve:

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

AVES E OCOS FÉRTEIS:

Leia-se:

AVES E OVOS FÉRTEIS:

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

PORTARIA Nº 552, DE 6 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39, Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1 e considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.000001/2022-32, resolve:

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

AVES E OCOS FÉRTEIS:

Leia-se:

EQUÍDEOS:

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA



SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

PORTARIA SAF/MAPA Nº 283, DE 6 DE JULHO DE 2022 (*)

Altera a Portaria SAF/MAPA nº 280, de 27 de maio de 2022, que dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à concessão e manutenção do direito de uso do Selo Biocombustível Social

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições conferidas nas alíneas "a" e "c" do inciso II do art. 36, inciso III do art. 39 e art. 68, todos do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no inciso XIII do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, nos incisos I, V e VI do art. 4º do Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, e no art. 2º do Decreto nº 10.708, de 28 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º A Portaria SAF/MAPA nº 280, de 27 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
§ 1º O percentual mínimo de que trata o caput será calculado pela fórmula

A/51% ≥ B

, em que:

II - "B" é o valor total bruto da comercialização de biodiesel, em reais do ano civil, excluído o valor proporcional ao volume de biodiesel exportado.
....." (NR)

"Art. 4º
.....
§ 11. Os multiplicadores de que trata o § 9º do caput incidirão sobre o valor de aquisição de matérias-primas de origem animal quando forem fornecidas na forma de óleo, gordura ou sebo e, no caso de aquisições de animais vivos, incidirão somente os multiplicadores dos incisos I e III do § 9º do caput.
§ 12. Os multiplicadores de que trata o § 9º do caput não serão aplicados às aquisições de insumos da agricultura familiar definidos na forma do inciso XVIII do art. 2º.
....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 7 de julho de 2022.

MARCIO CANDIDO ALVES

(*) N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 7-7-2022, Seção 1, página 4, com incorreção.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 33, DE 6 DE JULHO DE 2022

Informa o percentual do bônus de desconto, referente ao PGPAF, a ser concedido no pagamento de parcelas ou na liquidação das operações de crédito rural do Pronaf, para produtos que tiveram preço de mercado inferior ao preço de garantia.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 4.973, de 16 de dezembro de 2021; e nº 5.022, de 29 junho de 2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), os produtos que têm direito e o percentual dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de julho de 2022 a 09 de agosto de 2022, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos no Anexo desta Portaria referem-se ao mês de junho de 2022, têm validade para o período de 10 de julho de 2022 a 09 de agosto de 2022, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 4.973, de 16 de dezembro de 2021, e nº 5.022, de 29 junho de 2022, do CMN.

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 794, DE 6 DE JULHO DE 2022

Permuta Função Comissionada Executiva por Cargo Comissionado Executivo de mesmo nível e categoria.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica efetivada a seguinte permuta na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério, conforme anexo:

I - Uma Função Comissionada Executiva - FCE 1.13 por um Cargo Comissionado Executivo - CCE 1.13.

Art. 2º O normativo que instituir o Regimento Interno do Ministério da Cidadania refletirá as alterações do Anexo desta Portaria no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções do Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

ANEXO

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA CONSTATANTE NO DECRETO Nº 11.023, DE 31 DE MARÇO DE 2022.				QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA APÓS PERMUTA			
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
CORREGEDORIA				CORREGEDORIA			
					1	Corregedor-adjunto	CCE 1.13
	2	Corregedor-adjunto	FCE 1.13		1	Corregedor-adjunto	FCE 1.13
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL				SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS				DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS			
Coordenação-Geral	4	Coordenador-geral	CCE 1.13	Coordenação-Geral	3	Coordenador-geral	CCE 1.13
				Coordenação-Geral	1	Coordenador-geral	FCE 1.13

PORTARIA MC Nº 792, DE 6 DE JULHO DE 2022

Estabelece as normas e diretrizes para a gestão das áreas do legado olímpico sob a posse ou domínio da União, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.474, de 23 de agosto de 2017, no Decreto nº 9.466, de 13 de agosto de 2018, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no inciso II do art. 57 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, bem como no Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a utilização, a título precário, de áreas e instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas sob posse, domínio e/ou administração da União para a realização de eventos de natureza esportiva, recreativa, cultural, religiosa ou educacional, que poderá ser concedida sob o regime de autorização de uso.

Art. 2º Instituir os critérios para a precificação das instalações do legado olímpico sob gestão do Ministério da Cidadania e a classificação dos eventos nelas realizados, para fins de cobrança de contrapartida material em bens, serviços e obras ou de contrapartida financeira, a ser recolhida em favor do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO

Seção I

Do ato de autorização

Art. 3º O ato de autorização será precedido da assinatura de um termo de intenções, que conterá, como proposta de adesão, os direitos e obrigações decorrentes da utilização das instalações do legado, constituindo parte integrante da autorização.

§1º Para fins deste artigo, considera-se ato de autorização o termo de autorização de uso assinado pelo Secretário Especial do Esporte ou seu delegatário.

§2º O exame técnico favorável ou a assinatura do termo de intenções não vinculam a decisão do Secretário Especial do Esporte de autorizar o evento, nem a deliberação pelo recebimento de bens, serviços e obras como contrapartidas.

§3º A autorização de uso terá prazo máximo de 90 (noventa) dias e poderá ser prorrogada igualmente por até 90 (noventa) dias, a critério exclusivo do Ministério da Cidadania, mediante assinatura pelas partes de um aditivo ao termo de intenções, no qual haverá, no mínimo, previsão do prazo da prorrogação, valor da contrapartida decorrente desta, valor de eventuais sanções e ratificação das obrigações assumidas pelas partes no termo de intenções.

Art. 4º O ato de autorização, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, deverá fazer referência:

I - à finalidade do evento;

II - às obrigações da proposta;

III - ao prazo de vigência;

IV - ao valor da garantia de cumprimento das obrigações, quando necessária, e a forma de seu recolhimento;

V - ao valor, à forma e ao tempo de adimplemento das contrapartidas, quando for o caso;

VI - à mitigação dos riscos das atividades ou dos eventos que serão desenvolvidos; e

VII - ao atendimento dos requisitos para a utilização do espaço, respeitada a integridade física dos atletas, dos espectadores e do público em geral.

§1º Somente será admitido o início da utilização da área após a publicação do ato de autorização no Diário Oficial da União.

§2º A autorização pode ser revogada a qualquer tempo pelo Ministério da Cidadania, desde que justificadamente, hipótese em que notificará o autorizado sobre a motivação.

§3º A revogação poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

I - caso o autorizado:

a) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da autorização;

b) deixe de cumprir qualquer das obrigações constantes do termo de intenções, especialmente a aplicação das marcas do Ministério da Cidadania e a contratação dos serviços de suporte ao evento, previamente aprovados, ou não comprove a legalização do evento junto aos órgãos competentes;

II - quando ocorrerem razões de interesse público; e

III - na hipótese de ocorrência de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva de terceiro.

Seção II

Da reserva e solicitação de uso das instalações

Art. 5º Os interessados em utilizar as instalações do legado poderão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes do início da mobilização para o evento, solicitar a reserva das datas pretendidas.

§1º Caso haja mais de um proponente interessado na utilização das áreas no mesmo período, serão observados conjuntamente os seguintes critérios para efetivação do agendamento:

I - o preenchimento das condições de habilitação previstas no art. 15 do Decreto nº 9.466, de 2018;

II - precedência da solicitação;

III - natureza do evento, podendo priorizar o de natureza esportiva, a critério do Ministério da Cidadania;

IV - alcance da competição, na seguinte ordem:

a) competição mundial;

b) internacional;

c) nacional;

d) regional;

e) estadual; e

f) local.

V - proporção e alcance do evento, quando não se tratar de competição ou quando houver coincidência de alcance conforme indicado no inciso anterior, priorizando os eventos na seguinte ordem:

a) evento de grande porte, sendo aquele em que há mobilização de todas as Arenas;

b) evento de médio porte, sendo aquele em que há mobilização de, pelo menos, duas Arenas; e

c) evento de pequeno porte, sendo aquele em que há mobilização de uma Arena ou parte.

§2º A solicitação de reserva com antecedência superior à indicada no caput poderá ser deferida pelo Ministério da Cidadania, uma vez que seja devidamente justificada pelo proponente, ou nos casos em que se tratar de evento de grande porte ou evento internacional em que haja necessidade da reserva para que a entidade concorra para sediar o mesmo.

§3º O Ministério da Cidadania poderá elaborar um calendário anual de eventos de seu interesse, prevalecendo estes sobre os demais.

§4º Os proponentes poderão reservar até 4 (quatro) datas para eventos no mesmo ano-calendário.

§5º Caso tenham interesse em datas adicionais, os proponentes poderão solicitar, por meio de ofício, sua inclusão em lista de espera que atenderá os mesmos critérios estipulados no caput.

Seção III

Requisitos de habilitação e obrigações do proponente

Art. 6º O proponente, quando cabível, deverá possuir no estatuto ou contrato social, bem como na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, a previsão de realização de atividades de natureza associada ao objeto proposto.

Art. 7º Após a aprovação do requerimento do proponente, este deverá apresentar para o Ministério da Cidadania, como condições de habilitação da autorização, os seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade do(s) responsável(is) legal(is) da entidade (dirigente que irá assinar o contrato) e/ou procuração com cópia da cédula de identidade do procurador;

II - documentos próprios da entidade, no caso de:

a) empresa individual: registro comercial;

b) sociedades comerciais: último ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado;

c) sociedades por ações: último ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado acompanhado da ata de eleição de seus administradores;

d) organização da sociedade civil: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

e) empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

III - certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VI - consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

VII - consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

VIII - consulta ao rol com Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

§1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade e, no caso de empresas, também de seu sócio majoritário, por força do art. 15, parágrafo único, do Decreto nº 9.466, de 2018.

§2º Caso o proponente possua pendências perante o Ministério da Cidadania, quanto ao cumprimento de obrigações decorrentes de outros eventos anteriormente ocorridos, especialmente quanto ao reparo de áreas do POB, o requerimento poderá ser liminarmente reprovado.

Art. 8º O proponente do evento deverá apresentar o seu plano de trabalho, no modelo indicado pelo Ministério da Cidadania, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição detalhada do objeto do evento;

II - a forma de execução das ações;

III - o cronograma de atividades;

IV - as áreas a serem utilizadas;

V - a informação se haverá cerimonial e/ou presença de autoridade; e

VI - a previsão de receitas a serem realizadas na execução das ações, tais como venda de ingressos, patrocínio, comercialização de alimentos, locação de espaços para terceiros, entre outros.

§1º O plano de trabalho somente será aprovado se estiver de acordo com a proposta apresentada, podendo o Ministério da Cidadania solicitar a sua adequação do plano de trabalho.

§2º A apresentação do plano de trabalho não gerará direito à celebração do termo de intenções.

§3º O autorizado providenciará a obtenção das licenças cabíveis pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, conforme a natureza do evento e previamente à sua realização.

§4º Os processos de autorização deverão ser instruídos previamente com os Anexos dessa Portaria.

§5º Durante a vigência da autorização, poderá ser transferida ao autorizado a responsabilidade pela segurança, limpeza, manutenção e conservação da área, comprometendo-se, salvo autorização expressa em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava nos termos da vistoria inicial realizada pelo Ministério da Cidadania.

Seção IV

Dos parâmetros para a precificação

Art. 9º Para fins dessa Portaria, consideram-se eventos quaisquer atividades de natureza esportiva, recreativa, cultural, religiosa ou educacional, com ou sem fins lucrativos, programadas e planejadas por determinadas organizações, com objetivo de divulgar, capacitar, educar, promover, desenvolver, entreter ou integrar pessoas físicas e jurídicas, bem como de divulgar e promover seus produtos e serviços, trazendo benefícios diretos ou indiretos, materiais ou imateriais ao desporto nacional ou aos bens integrantes do legado olímpico.

Art. 10. Para o cálculo do valor a ser cobrado pela realização do evento, o Ministério da Cidadania utiliza, como referência, fórmula em que a quantia da retribuição pelo uso da área é calculada em razão dos dias e do metro quadrado efetivamente utilizado.

§1º O cálculo para as autorizações de uso a que se refere o caput será definido conforme a seguinte equação:

$V_{pu} = [(V_{ef} \times A \times 0,01) \times (N_d/90)] \times Ft$ Onde:

V_{pu}: Valor do preço a ser pago pela Outorga em reais;

V_{ef}: Valor do espaço físico em reais por metro quadrado;

A: Área de utilização do espaço em metros quadrados;

N_d: Número de dias de utilização da área para o evento;

Ft = Fator de uso.

§2º Será cobrado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da diária para cada dia do período de mobilização e desmobilização para eventos.

§3º O Valor do Espaço Físico por metro quadrado (V_{ef}) será aquele indicado pelo Sistema Integrado de Administração Patrimonial (SIAPA) obtido junto à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) para o CEP do Parque Olímpico da Barra da Tijuca.

Art. 11. Ao valor da precificação obtido conforme previsto no art. 10, somar-se-ão os valores referentes às diárias extras de equipe de manutenção que forem disponibilizadas pelo Ministério da Cidadania para o evento.

Art. 12. As áreas sob gestão do Ministério da Cidadania, bem como as instalações poderão ser utilizadas parcialmente, circunstância em que será cobrado valor proporcional ao metro quadrado utilizado. Parágrafo único. A utilização parcial das áreas referidas neste artigo poderá ser indeferida pelo Ministério da Cidadania, caso inviabilize, de qualquer modo, a utilização das áreas remanescentes por outro evento.

Art. 13. Considera-se de interesse público, para fins de precificação, atividades com ou sem superávit, isto é, em que a receita apurada pelo proponente é igual ou superior aos valores despendidos para sua realização, em que haja mútua cooperação entre órgãos da administração pública, bem como entre estes e organizações da sociedade civil, que contribuam para o cumprimento de políticas públicas e/ou a utilização de áreas ociosas do Legado Olímpico.

Art. 14. O conceito de grandes eventos para fins de precificação, refere-se à execução de atividades com ou sem fins lucrativos, com elevado alcance na captação de participantes e mobilização de staff, grande vulto nacional e/ou internacional, alta exposição em meios de comunicação, utilização de, pelos menos, duas arenas, e de infraestrutura e público igual e/ou superior a 6.500 pessoas por dia.

Art. 15. Para fins de precificação e cobrança, os eventos e seus respectivos fatores classificam-se em:

I - Evento de Interesse Público sem superávit - fator: 2,0;

II - Evento de Interesse Público com superávit - fator: 5,0;

III - Evento Sem Interesse Público - fator 10,0; e

IV - Grande Evento - fator 15,0.

Art. 16. Para cobrança das áreas dos estacionamentos externos das Arenas Cariocas, Quadras Externas (incluindo estacionamento) e Quadra de Areia do Centro de Tênis, e área contígua ao Perímetro do Centro de Tênis (Triângulo), serão utilizados os seguintes fatores:



I - estacionamento externo das Arenas Cariocas: 10% (dez por cento) sobre o total da precificação da Arena Carioca 1, podendo ser aplicada redução proporcional à área a ser utilizada pela proponente;

II - quadras de tênis externas: 4% (quatro por cento) sobre o valor total da precificação do Centro Olímpico de Tênis, por unidade;

III - quadra de areia: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da precificação do Centro Olímpico de Tênis; e

IV - área contígua ao perímetro do centro de tênis: 10% (dez por cento) sobre o valor total da precificação da Arena Carioca 1.

Seção V

Do processo de utilização da contrapartida material ou financeira

Art. 17. A autorização de uso das instalações do legado olímpico, de que trata o Decreto nº 9.466, de 2018, poderá ser efetivada mediante a prestação de contrapartida material em bens, serviços, obras ou de contrapartida financeira, conforme especificado nesta norma.

Art. 18. As contrapartidas serão definidas levando em consideração, também:

I - as práticas de mercado;

II - a exploração econômica ou comercial dos eventos; e

III - a natureza do evento, a finalidade de lucro e os dias de disponibilização da área, incluindo o período de montagem e desmontagem dos equipamentos, que terão tratamento específico.

Art. 19. A prestação de contrapartidas poderá ser isentada ou reduzida quando:

I - necessário:

a) à viabilização do evento, conforme práticas do mercado;

b) ao estímulo do uso dos bens e das instalações do legado olímpico;

e/ou

c) ao incentivo das atividades de alto rendimento ou das outras manifestações desportivas de que trata o art. 3º da Lei nº 9.615, de 1998; ou

II - houver interesse em incentivar atividades esportivas pouco desenvolvidas no País.

§1º Na hipótese de deferimento da isenção ou da redução de que trata o caput, será apurado o valor total de contrapartidas que seriam devidas, para fins de aplicação de multa e outras penalidades.

§2º A prestação de contrapartidas poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) do valor da precificação, na hipótese de ser o proponente uma entidade vinculada ao sistema nacional do desporto (Confederações ou Federações).

Art. 20. O pagamento em contrapartidas materiais somente será cabível na hipótese do evento:

I - incentivar as práticas de modalidades desportivas olímpicas e paraolímpicas;

II - estimular o uso dos bens do legado olímpico para inclusão social; ou

III - adaptar as instalações olímpicas para o modo legado.

Art. 21. Para pagamento da contrapartida material será instaurado processo administrativo, que deverá ser apensado ao processo de autorização, e dependerá da análise prévia dos padrões de desempenho e qualidade dos bens, serviços e obras adquiridos, definidos por meio de especificações usuais de mercado, bem como do atendimento a todos os trâmites fixados nesta Portaria.

§1º A deliberação pelo recebimento das contrapartidas materiais depende da demonstração, quando possível, da vantajosidade e economicidade de sua aquisição, comparada à aquisição dos mesmos bens, serviços ou obras mediante contratação pública.

§2º O Ministério da Cidadania criará um banco de projetos de contrapartidas previamente orçados em pesquisa de mercado para atender as suas demandas, não estando, no entanto, adstrita às contrapartidas constantes deste banco.

§3º As contrapartidas materiais serão prestadas, preferencialmente, antes do início do evento.

§4º Caso isso não seja possível, o prazo para execução das contrapartidas será de 60 (sessenta dias), contado do término do evento ou de outro marco fixado no ato de autorização.

Art. 22. Os bens, serviços e obras prestados como contrapartida material serão especificados na forma do Anexo I dessa Portaria, que conterá a definição do objeto, quantidade e qualidade.

Art. 23. A pesquisa de preços das contrapartidas materiais deverá, sempre que possível, apropriar-se dos ganhos de eficiência das contratações privadas, de forma a reduzir o custo dos bens, serviços e obras caso fossem adquiridos pela Administração, por intermédio de um contrato administrativo.

§1º As contrapartidas materiais serão prestadas em nome do autorizado, que poderá contratar terceiros, sob sua conta e risco, sem se estabelecer qualquer vínculo com a Administração Pública Federal.

§2º O valor das contrapartidas materiais efetivamente prestadas será descontado do preço indicado no ato de autorização de uso.

§3º O valor das contrapartidas materiais que, por qualquer motivo, superar o valor precificado para uso das arenas constante do ato de autorização, será tratado como doação e não gerará crédito em favor do autorizado.

§4º Se não forem definidas contrapartidas materiais suficientes para atingir o preço estipulado para uso das instalações ou se houver a rejeição motivada de alguma contrapartida prestada, o valor remanescente será adimplido mediante recolhimento do saldo residual em favor do Tesouro Nacional, sem prejuízo das sanções cabíveis fixadas na autorização.

§5º O Ministério da Cidadania poderá requerer o recolhimento de contrapartida financeira, em favor do Tesouro Nacional, se não tiver sido iniciada a prestação da contrapartida material pelo autorizado no prazo estabelecido.

Art. 24. A fiscalização pelo Ministério da Cidadania ocorrerá no mesmo processo em que houver a deliberação pelo recebimento de contrapartidas e será lavrada em termo, o qual demonstrará o cumprimento das obrigações decorrentes da autorização de uso dos bens e das instalações do legado olímpico.

Parágrafo único. A atividade de fiscalização, quanto à verificação das contrapartidas materiais, abrange a definição prévia dos preços de mercado dos bens, dos serviços e das obras.

Art. 25. Após a realização do evento e da quitação da prestação das contrapartidas, caso não haja outras providências a serem tomadas, será realizada a análise final pelo Ministério da Cidadania na forma desta Portaria.

Art. 26. O Ministério da Cidadania produzirá relatório conclusivo na forma desta Portaria.

Art. 27. A contrapartida financeira será recolhida mediante emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), em favor do Tesouro Nacional, com vencimento de até 5 (cinco) dias após a data de emissão, devendo ser paga até o início da montagem do evento.

Parágrafo único. A inadimplência por parte do autorizado acarretará sua inscrição da Dívida Ativa, impedimento de realizar eventos nas instalações do legado olímpico, entre outras sanções cabíveis legalmente.

Seção VI

Da doação e da contrapartida social

Art. 28. Nos casos em que o autorizado se comprometer a realizar doação de bem ou serviço, nos termos do art. 40 do Decreto nº 9.466, de 2018, deverá ser observado, no que couber, o disposto no Decreto nº 9.764, de 2019, bem como os seguintes procedimentos:

I - descrição do tipo, forma e prazo de realização da prestação da contrapartida social ou doação, em favor da União ou de terceiros; e

II - apresentação da documentação comprobatória da efetivação da contrapartida social e/ou doação.

§1º Considera-se contrapartida social a doação de bens, de ingressos, a redução ou isenção de pagamento de inscrição para participação no evento concedido pelo autorizado a terceiros.

§2º A prestação de contrapartida social ou doação não será contabilizada para fins de abatimento no valor total de contrapartida financeira ou material, sendo sempre considerada como retribuição adicional.

Seção VII

Das infrações e penalidades

Art. 29. Consideram-se infrações à autorização de uso independentemente de sua previsão no termo de intenções:

I - conferir destinação diversa daquela requerida ao Ministério da Cidadania;

II - realizar serviços e obras ou instalação de equipamentos sem expressa aquiescência no processo ou em desacordo com a autorização concedida, em prejuízo do patrimônio público;

III - extrapolar, culposamente, o prazo ou a área da autorização para uso ou prestação de contrapartidas;

IV - desistir do evento agendado imotivadamente, causando prejuízo à administração;

V - causar, por sua ação ou omissão, ainda que indiretamente, ou permitir que terceiros causem dano às instalações esportivas, à imagem, ao nome e aos demais bens do legado;

VI - deixar de prestar as contrapartidas na forma e no prazo concedidos no ato de autorização;

VII - deixar de efetuar, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da ciência dos danos, os eventuais reparos de danos apontados no relatório de vistoria final do evento; e

VIII - descumprir, por ação ou omissão, quaisquer regras desse regulamento ou das cláusulas do termo de intenções firmados previamente ao ato de autorização em prejuízo ao interesse público.

Art. 30. A prática da infração administrativa sujeitará o autorizado, nos termos dos instrumentos firmados:

I - à advertência;

II - à aplicação de multa simples de dez a vinte por cento sobre o valor da precificação;

III - à aplicação cumulativa à multa simples de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da precificação;

IV - ao embargo da atividade;

V - à retirada, após intimação, dos equipamentos instalados, que poderão se remetidos a depósito, à custa do autorizado;

VI - à demolição de obra pela administração pública, à custa do autorizado;

e

VII - ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos, dos danos apurados e inscritos em Dívida Ativa junto com acréscimos e encargos legais, conforme critérios previstos em lei.

§ 1º A aplicação da penalidade poderá ser cumulativa, de acordo com a gravidade da culpa.

§ 2º A aplicação da penalidade ocorrerá em processo próprio, que tramitará junto ao processo da autorização de uso dos bens e das instalações do legado olímpico, assegurados ao autorizado a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º Da decisão pela aplicação da penalidade caberá recurso para a Diretoria do Departamento de Gestão de Instalações Esportivas a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 31. A prestação das contrapartidas fora do prazo e ou das condições estipuladas nessa Portaria ou no respectivo processo de autorização também implicará a inadimplência do autorizado, sujeitando-o à execução específica das contrapartidas materiais ou, quando não for conveniente, à sua conversão em perdas e danos, que serão inscritos em Dívida Ativa, junto com a multa e encargos legais, sem prejuízo, quando cabível, da instauração de tomada de contas especial do responsável.

CAPÍTULO III

DO INCENTIVO ÀS ATIVIDADES DO ART. 3º DA LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Art. 32. O Ministério da Cidadania poderá implementar, diretamente ou com auxílio de terceiros, centros de treinamento de talentos, escolas de iniciação esportiva, polos de educação e pesquisa relativos ao desporto, desde que compatíveis com o uso das instalações e dos bens do legado olímpico, e que não possam ser realizadas integralmente no prazo de 90(noventa) dias.

§1º O Ministério da Cidadania poderá buscar o apoio, auxílio ou colaboração de órgãos públicos e entidades da sociedade civil, inclusive que tenham fins lucrativos, para implementação das ações, projetos e programas relacionados às suas competências, conforme legislação específica, a depender do tipo de instrumento aplicável à relação jurídica a ser estabelecida.

§2º A administração pública federal poderá, em consonância com o disposto no art. 15 da Lei nº 13.474, de 23 de agosto de 2017, dispensar o chamamento público na hipótese do caput e §1º deste artigo, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo de outros meios que garantam a publicidade e a impessoalidade da escolha do parceiro.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O termo de intenções previsto no art. 3º, cuja minuta padrão consta do Anexo VIII desta Portaria, poderá ser alterado por ato do Secretário Especial do Esporte.

Art. 34. Ficam expressamente revogadas a Resolução AGLO nº 01, de 12 de abril de 2018, e a Portaria AGLO nº 37, de 1º de junho de 2018.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

1. ÁREA SOLICITANTE
IDENTIFICAR DIRETORIA SOLICITANTE.

2. INTERESSADO
IDENTIFICAR DIRETORIA (S) INTERESSADA (S)

3. ITEM CONTRAPARTIDA
FAZER DESCRIÇÃO DO BEM, SERVIÇO OU OBRA SEGUINDO OS PARÂMETROS DE UM TERMO DE REFERÊNCIA.

4. PESQUISA DE MERCADO (SLOG/DGI
SERÁ ANEXADO QUADRO DE ORÇAMENTO COMPARATIVO COM NO MÍNIMO 3 EMPRESAS, SEGUINDO O DESCRITO NO FORMULÁRIO DE APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA IN SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020. ADERIR AO PREÇO MÍNIMO.

5. INDICAÇÃO DO FISCAL/GESTOR
NO CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ALÉM DO GESTOR, DEVERÁ SER INDICADO UM FISCAL QUE ACOMPANHARÁ A EXECUÇÃO E EMITIRÁ RELATÓRIO DE VISTORIA E DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DA OBRA OU ENTREGA DO BEM.

6. PESQUISA DE MERCADO (ORÇAMENTO INDICANDO O PREÇO MÁXIMO ADMITIDO) ESTIMATIVA DE VALORES DA SOLICITAÇÃO.

7. ANÁLISE DE EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE
COMPARAÇÃO DO PREÇO MÉDIO PARA AQUISIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO NO VALOR DO MERCADO PRIVADO E POR MEIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VIA COMPRASNET. JUSTIFICAR OS BENEFÍCIOS DE CONTRATAR O BEM OU SERVIÇO POR MEIO DE CONTRAPARTIDA.

8. JUSTIFICATIVA

I. INCENTIVAR O ESPORTE CONFORME ART. 1 INC. 6 e PARÁGRAFO 1º DO ART. 11;

II. ESTIMULAR O USO DOS BENS DO LEGADO OLÍMPICO, CONFORME A PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 1º DO ART;

III. ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES OLÍMPICAS CONFORME PARÁGRAFO 2º DO ART.



9. DOCUMENTOS RELACIONADOS
FONTES DE PESQUISA DE PREÇO, ESPECIFICAÇÃO DO ITEM DE CONTRAPARTIDA, PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DATA DE ENTREGA DO BEM

10. CONCLUSÃO
EMITIR PARECER SOBRE A CONTRAPARTIDA.

Fiscal Gestor

Solicitante (Responsável Técnico) Diretor Área Solicitante
De acordo,
Em _____

ANEXO II

APROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA AUTORIZAÇÃO DE USO
Item:
A Autoridade Competente ratifica a permissão pela utilização de contrapartida para aquisição de produto ou serviço, objeto deste processo, devendo ser esclarecido que os respectivos departamentos devem observar os procedimentos exigidos pela legislação para aquisição destes produtos.

Cabe a diretoria demandante verificar se os preços obtidos estão de acordos com aqueles praticados no mercado, bem como se foi juntado ao processo os documentos exigidos para a comprovação da aquisição dos produtos e serviços, devendo ser observado que a definição do objeto, bem ou serviço, deve observar critérios objetivos, já que não cabe a Diretoria Executiva avaliar a constituição formal do processo.

Rio de Janeiro, _____

Responsável

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE DE BENS MÓVEIS E MATERIAIS

Pelo presente instrumento declaro ter recibo os itens descritos no Anexo I, na forma de contrapartida do termo de intenções nº____/____ ,

Declaro estar ciente sobre a responsabilidade pelo uso, controle e guarda, em consideração as normas da administração pública federal vigentes, inclusive às relativas aos possíveis danos e prejuízos causados ao patrimônio público.

Declaro, ainda, estar ciente das normas técnicas e formulários elaborados pela Secretaria Especial do Esporte, para Controle de Contrapartidas.

Rio de Janeiro, _____

Servidor (resp. pelo recebimento e guarda)
Anexo 3.1 - Tabela descritiva de Itens adquiridos de contrapartida)

Item	Valor Pago	Valor Considerado (preços públicos de referência)	Diretoria Demandante	Processo SEI

Rio de Janeiro, _____

Servidor Responsável

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A análise de prestação de contas tem como finalidade a garantia do cumprimento do objeto e o atendimento aos requisitos de execução das contrapartidas (se aplicável) previstas no termo (Protocolo) de intenções e termo de autorização de uso.

Processo nº:

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na prestação de contas:	SIM	NÃO	ESPECIFICAR	NÃO SE APLICA
Verificar se os seguintes documentos foram enviados:				
Ofício assinado em papel timbrado				
Plano de Trabalho SEESP				
Declaração de evento sem fins lucrativos (se aplicável)				
Cópia simples estatuto social da entidade (se aplicável)				
Cópia simples da ata de posse dos dirigentes eleitos (se aplicável);				
Cópia simples dos documentos pessoais do dirigente responsável que irá assinar o Instrumento Jurídico				
Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal				
Verificar se o processo administrativo contém os seguintes Documentos da SEESP:	SIM	NÃO	ESPECIFICAR	NÃO SE APLICA
Servidor da SEESP designado como Fiscal/Gestor do processo				
Nota Técnica				
Termo (Protocolo) de intenções				
Vistoria de entrega				
Termo de autorização de uso				
Vistoria de Devolução e/ou Declaração de encerramento e aceite formal da SEESP				
Verificar as seguintes informações nos Documentos da SEESP:	SIM	NÃO	ESPECIFICAR	NÃO SE APLICA
Nota Técnica				
Nome do evento				
Local de realização				
Prazo do evento				
Público e atletas				
Objetivo				
Interesse Público				
Informações sobre viabilidade da proposta				
Termo (Protocolo) de intenções	SIM	NÃO	ESPECIFICAR	NÃO SE APLICA
A indicação dos nomes das partes e de seus representantes				
Obrigações do autorizado				
Obrigações da SEESP				
Assinatura das partes representantes				
Termo de autorização de uso	SIM	NÃO	ESPECIFICAR	NÃO SE APLICA
Termo de Autorização assinado pela autoridade competente				
Detalhamento da contrapartida em bens ou serviços (se houver)				
Prazo para utilização da contrapartida (se houver)				
Publicação no Diário Oficial da União				
Prestação de Contas / Utilização da Contrapartida	SIM	NÃO	ESPECIFICAR	NÃO SE APLICA
Verificar se o processo administrativo contém os seguintes Documentos da SEESP:				
Formulário 1 - Solicitação de Contrapartida				
Formulário 2 - Aprovação da Contrapartida da Autorização de uso				
Formulário 3 - Declaração de Recebimento e Responsabilidade de Bens Móveis e Materiais				
Formulário 4 - Declaração de Conclusão da Obra / Serviço Engenharia (POB)				
Formulário 5 - Parecer Técnico de Contrapartidas				
Formulário 6 - Parecer Financeiro de Contrapartidas				

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DA OBRA / SERVIÇOS ENGENHARIA (POB)

Pelo presente instrumento declaro ter recebido os itens descritos no Anexo I, na forma de contrapartida do termo de intenções nº____ /____,

Declaro, ainda, estar ciente das normas técnicas e formulários elaborados Secretaria Especial do Esporte, para Controle de Contrapartidas.

Rio de Janeiro, _____

Servidor Responsável

Tabela descritiva de Itens adquiridos de contrapartida

Nº do Item	Nº da Fiscal	Data emissão	Especificação Bem	Valor R\$

Rio de Janeiro, _____

Servidor Responsável Gestor

ANEXO V

PARECER TÉCNICO DE CONTRAPARTIDAS

O gestor público responsável deverá emitir parecer técnico contendo a análise da prestação de contas. Este documento deverá mencionar:

a) Os resultados alcançados (relacionados ao evento e a aplicação da contrapartida) e seus benefícios;

b) impactos econômicos e/ou sociais;

c) grau de satisfação do público beneficiário; e

ATENÇÃO: Inserir no SEI toda documentação pertinente ao certame; EX: notas fiscais, termos de doações, etc.

Rio de Janeiro, _____

ANEXO VI

PARECER FINANCEIRO DE CONTRAPARTIDAS

A manifestação final após análise dos documentos que compõem a prestação de contas deverá apresentar uma dessas opções:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas com as seguintes providências:

a) Devolução do processo para o gestor com a indicação das providências que deverão ser adotadas para sanear as inconsistências;

b) No caso de irregularidades comprovadas, a indicação para abertura de processo de tomada de contas especial; e

c) No caso da letra b, o processo deverá ser encaminhado para a autoridade competente.

ANEXO VII

Formulário 7 - Formulário de Análise de Prestação de Contas				
Verificar os seguintes procedimentos:	SIM	NÃO	ESPECIFICAR	NÃO SE APLICA
Os documentos e comprovação dos gastos com contrapartida constam no processo administrativo ou foram apensados processo específico				
Consta solicitação de utilização de contrapartida devidamente assinado pela autoridade competente				
Consta pesquisa de mercado e consulta Comprasnet para o bem e/ou serviço a ser adquirido (IN 03/2017)				
Constam os documentos de comprovação dos bens e/ou serviços adquiridos com contrapartida				
Os bens e/ou serviços adquiridos com contrapartida guardam conformidade ao estabelecido no termo de intenções e/ou termo de autorização SEESP				
A utilização do valor da Contrapartida seguiu prazo de utilização estabelecido no termo de intenções, termo de autorização da SEESP ou Normativo				
Consta recolhimento do principal como GRU (caso não tenha sido utilizado em contrapartida)				
Houve saldo remanescente de utilização da Contrapartida e, em caso positivo o mesmo foi recolhido aos cofres da União por meio de GRU				

ANEXO VIII

MINUTA PADRÃO DO TERMO DE INTENÇÕES

TERMO DE INTENÇÕES que celebram entre si o MINISTÉRIO DA CIDADANIA, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE e a _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins de autorização de uso à realização do evento _____ no período de _____, nos termos da Lei nº 13.474/2017, do Decreto nº 9.466/2018 e Decreto nº 11.023 de 31 de março de 2022, bem como, dos direitos e obrigações abaixo estabelecidos

O presente Termo de Intenções visa delimitar os direitos e as obrigações das partes, como uma proposta de adesão, a fim de viabilizar a AUTORIZAÇÃO DE USO, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.474, de 23 de agosto de 2017, do _____ do Parque Olímpico da Barra da Tijuca, que faz parte das instalações do Legado Olímpico sob a posse da União, na forma do Termo de Cessão 139, de 23 de dezembro de 2016, firmado com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, tendo como partícipes o Ministério da Cidadania, neste ato representado pelo Secretário Especial do Esporte, Senhor _____, brasileiro, com residência profissional no _____; e do outro lado, a _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço profissional na _____, CEP: _____, conforme os termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO
Unidades e áreas do Parque Olímpico da Barra da Tijuca composta pelo _____ para fins de uso temporário pela _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sendo vedada, sob pena de nulidade, qualquer outra destinação diferente daquela prevista nesse termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização de uso deverá observar as seguintes datas:
- Mobilização:
- Datas do Evento:
- Desmobilização:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A utilização com outra finalidade das instalações será considerada irregular, podendo o Ministério da Cidadania, a qualquer tempo, averiguar e notificar os responsáveis para que justifiquem a utilização não autorizada, sob pena de responsabilização judicial por eventuais perdas e danos e aplicação de sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Promover suas atividades de acordo com a legislação vigente e mediante autorização prévia dos respectivos órgãos governamentais, sendo condição para a realização do Evento a apresentação de todas as licenças e alvarás exigidos pela legislação específica perante os órgãos competentes.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Informar previamente o desenvolvimento de atividades acessórias ou secundárias ao Evento, inclusive as que tenham o intuito de divulgar ou promover o nome, a imagem ou bens sob a administração do Ministério da Cidadania.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica acordado entre as Partes que o Autorizado poderá realizar cessão onerosa ou gratuita de espaço na área referida para realização do Evento, mediante prévia informação ao Ministério da Cidadania, devendo o cessionário possuir as respectivas licenças de funcionamento emitidas pelos órgãos competentes.
PARÁGRAFO QUARTO - Não fazer qualquer modificação nas instalações olímpicas e paraolímpicas sem consentimento expresso do Ministério da Cidadania.
SUBPARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer benfeitoria útil ou voluptuária, definida na forma do art. 96 do Código Civil, que o Autorizado construir, ou permitir que seja construída, sem autorização por escrito, poderá, a critério exclusivo do Ministério da Cidadania:
(i) ser incorporada ao patrimônio da União, não cabendo qualquer espécie de indenização a quem a tenha promovido; ou
(ii) determinar a reposição do espaço no estado original, ficando o Autorizado responsável pelo pagamento de multa diária no valor correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total do contrato, até efetiva entrega da área.
SUBPARÁGRAFO SEGUNDO - As benfeitorias definidas no Subparágrafo anterior poderão, ainda, ensejar a aplicação de penalidades previstas nesse termo e revogação, a critério do Ministério da Cidadania, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais perdas e danos que se mostrem cabíveis.
SUBPARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o uso, as benfeitorias realizadas mediante o consentimento do Ministério da Cidadania, poderão ser incorporadas ao patrimônio da União, não cabendo qualquer espécie de indenização, com o que concorda previamente o Autorizado.
PARÁGRAFO QUINTO - Não dar causa a gravames que incidam sobre as instalações ou dá-las em garantia de ônus pessoais ou não, seus ou de terceiros.
PARÁGRAFO SEXTO - Usar corretamente os equipamentos disponíveis, instalações elétrico-hidráulicas, sanitários e iluminação, conforme normas técnicas, de segurança e a legislação aplicável.
PARAGRAFO SÉTIMO - Responsabilizar-se pela integridade física e pela saúde de todos os usuários das instalações no período autorizado, contratando, a sua conta risco, os profissionais exigidos pela legislação ou pelas normas técnicas aplicáveis para realização do Evento.
PARAGRAFO OITAVO - Observar a correta execução dos procedimentos de acesso e de saída (lista de presença, registro de presença, recepção, guarda das chaves e devolução das mesmas) firmados.
PARÁGRAFO NONO - Assumir o ônus sobre quaisquer problemas que venham a surgir nos espaços utilizados em decorrência do seu uso ainda que regular e imprimir seus maiores esforços para solucioná-los.
PARÁGRAFO DÉCIMO - Responsabilizar-se por qualquer despesa e penalidade relativa à contratação de terceiros, assim como pelos processos e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários ou quaisquer outros incidentes sobre as atividades realizadas nas instalações olímpicas.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Comunicar, imediatamente ao Ministério da Cidadania, sobre a ocorrência de qualquer evento, situação ou sinistro.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Obedecer aos procedimentos de segurança das brigadas e da segurança patrimonial.
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Disponibilizar para o Ministério da Cidadania a lista atualizada, sempre que necessário, dos empregados, voluntários, e convidados que irão participar do Evento sob sua responsabilidade.
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Responsabilizar-se pela retirada e entrega das chaves de acesso, assim como, a critério do Ministério da Cidadania, proceder à sua substituição em caso de perda.
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Entregar ao fiscal designado pelo Ministério da Cidadania relatório descritivo das condições de recebimento das instalações até a véspera do início da mobilização do Evento, após vistoria prévia junto ao Ministério da Cidadania por servidor ou equipe designada para verificar a estrutura física do espaço, objeto da autorização e, caso constatada qualquer irregularidade durante ou após a realização do Evento, seja restaurado o estado anterior de coisas no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da notificação, sem prejuízo, se for o caso, da apuração de perdas e danos e aplicação de penalidade, que serão apurados pela Secretaria em processo administrativo.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Responsabilizar-se por sinistros a que der causa por si, seus prepostos, parceiros, colaboradores, contratados, cessionários e afins, que venham a ocorrer na área durante a vigência da Autorização de Uso, bem como pela segurança das pessoas, implementos e outros bens sob sua guarda e uso, devendo, para tal, apresentar, até o início da mobilização, apólices de seguro de responsabilidade civil geral, que podem ser dispensadas mediante apresentação de justificativa por parte da entidade parceira.
PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Arcar com todas as despesas e obrigações necessárias para a consecução do seu objetivo, bem como com a cobertura de possíveis danos pessoais aos indivíduos que estiverem presentes à atividade descrita no objeto, assim entendidas as despesas decorrentes de pronto-socorro, salvamento, evacuação médica, hospitalização, incapacidade física temporária ou definitiva, bem como com as despesas decorrentes de óbitos ocorridos no Evento, isentando o Ministério da Cidadania e a União de qualquer tipo de responsabilidade.
PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os valores referentes aos consumos das concessionárias de serviços públicos (água, esgoto, luz, energia, coleta de lixo, gás) serão apresentados ao proponente em data oportuna, após a desmobilização total do evento e respectiva aferição. Os valores referentes a esses consumos serão recolhidos por meio de GRU adicional.
PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades desenvolvidas pelo Autorizado na vigência da Autorização de Uso, desde o início do Evento até a sua completa desmobilização e entrega do espaço na forma do Parágrafo 21º desta Subcláusula 1ª da Cláusula 2ª, bem como pela reparação integral de eventuais danos a que der causa.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Fornecer nome, identificação e dados técnicos do responsável médico, dos empregados ou colaboradores da entidade que estarão envolvidos na realização do Evento. PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Realizar vistoria no espaço que será usado e devolvê-lo nas mesmas condições em que recebeu, mediante protocolo de recebimento da Ministério da Cidadania ou de autoridade delegada.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Assumir as obrigações por suas contratações, bem como obrigar se a indicar um hospital, informando previamente à sua administração, sobre a possível necessidade de atendimento de algum dos participantes do evento durante a sua participação.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Providenciar autorização, por escrito dos responsáveis dos menores de idade, bem como da Vara da Infância de Juventude, quando necessária, para viabilizar o Evento.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Zelar, durante o evento e período de mobilização e desmobilização, pela segurança, limpeza, manutenção e conservação da área e quaisquer obrigações decorrentes da responsabilidade civil originária da realização do Evento, comprometendo-se, salvo autorização expressa em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Comprovar autorização pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para autorizar a realização do Evento, bem como obter, previamente, junto à Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT) e ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), nos eventos que envolvam direitos autorais, as liberações necessárias (com o respectivo pagamento), sob pena de não ser autorizada a realização do evento, cabendo destacar que o Ministério da Cidadania não poderá ser responsabilizado, nem mesmo solidariamente, caso, durante a realização do evento o Proponente pratique alguma violação aos direitos autorais, previstos na Lei Federal nº 9.610/98.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Garantia de acesso aos servidores do Ministério da Cidadania baseados no Parque Olímpico da Barra, bem como os terceirizados, durante o período do Evento e de sua mobilização e desmobilização, para acesso às áreas laborativas, onde haverá expediente normal nas instituições. Da mesma forma, que se garanta o acesso dos veículos desses colaboradores, bem como as respectivas vagas de automóveis na área de estacionamento da Arena Carioca 1.
SUBPARÁGRAFO PRIMEIRO - Garantir 10 vagas de automóveis na área de estacionamento da Arena Carioca 1, durante todo o evento, para autoridades do Ministério da Cidadania.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A desmobilização de todo o espaço utilizado pelo Autorizado deve ser efetuada no prazo indicado neste Termo.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Providenciar às suas expensas toda a equipe necessária e na quantidade adequada, conforme as legislações pertinentes, à execução do presente evento, a contar do recebimento até a entrega definitiva do espaço objeto deste Termo de intenções:
I - Providenciar serviços de controle de acesso e Segurança Patrimonial compatível e na quantidade necessária durante o período contratado;
II - Providenciar Brigada de Bombeiros Civis para prevenção e combate a incêndios e sinistros durante o período contratado;



III - Providenciar serviços e/ou Equipe Médica no local durante o período contratado;

IV - Providenciar serviços e/ou Profissionais habilitados para Operação e Manutenção Predial (Elétrica, Hidráulica, Mecânica, Automação, etc...) no local durante o período contratado;

V - Providenciar serviços e/ou Profissionais habilitados para limpeza e conservação das áreas contratadas, durante o período contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - O Proponente não poderá utilizar área que exceda ao objeto desta autorização, sob pena de ter que pagar, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação, o valor correspondente à contrapartida relativa à área excedente, que será calculado na forma da portaria que trata da precificação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO- O Ministério da Cidadania não disponibilizará ao Autorizado quaisquer serviços ou itens de limpeza, segurança, brigada, bombeiro, gradil, ambulância, posto médico, mobiliário e demais necessários e inerentes à produção do evento, devendo todos serem providenciados e contratados pelo Autorizado junto a terceiros.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - O Autorizado se compromete a comparecer na Reunião Operacional que poderá ser agendada pelo Ministério da Cidadania.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - O Autorizado autoriza o Ministério da Cidadania a divulgar o evento em seus canais oficiais de comunicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Permitir o uso do espaço das áreas do Parque Olímpico da Barra da Tijuca, conforme planilha anexa, para permitir a realização do Evento objeto do presente Termo assegurando que o complexo do POB esteja em pleno funcionamento geral, notadamente no tocante às luzes, banheiros e portões de acesso no momento da entrega do espaço para o Autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Identificar, em caso de eventuais danos, a área atingida, o tipo de dano causado e o valor a ser ressarcido, fixando 15 (quinze) dias para os reparos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Avaliar, a qualquer tempo, a necessidade da apresentação de apólice de seguro sobre os participantes do Evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O uso das áreas será autorizado pelo Ministério da Cidadania entre os dias _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não ocorra a liberação do espaço no prazo previsto neste Termo como data final de desmobilização, incorrerá o Proponente no pagamento de diárias no valor correspondente a _____ (valor calculado na precificação) até efetiva liberação da área, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estas diárias deverão ser pagas em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação pelo Autorizado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Portaria _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O Ministério da Cidadania designará gestores e fiscais para acompanhar o evento, inspecionar a área e verificar a documentação de habilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Ministério da Cidadania, sem necessidade de prévia notificação, poderá realizar inspeções para verificar as condições locais, inclusive quanto às condições de higiene e limpeza do ambiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além de submeter-se às inspeções acima referidas, a autorizada fica obrigada a facilitar o acesso dos servidores no exercício de suas atribuições e atendendo prontamente às exigências que lhe forem formuladas.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Caracteriza-se como infração administrativa, afora outras penalidades previstas na legislação específica, o descumprimento das obrigações assumidas em razão do presente Termo ou da Autorização de Uso, sujeitando-se à aplicação das seguintes sanções, após prazo de defesa de 15 (quinze) dias, contados da efetiva ciência da notificação administrativa:

I - à advertência;

II - à aplicação de multa simples de dez a vinte por cento sobre o valor da precificação;

III - à aplicação cumulativa à multa simples de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da precificação;

IV - ao embargo da atividade;

V - à retirada, após intimação, dos equipamentos instalados, que poderão se remetidos a depósito, à custa do autorizado;

VI - à demolição de obra pela administração pública, à custa do autorizado; e

VII - ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos, dos danos apurados e inscritos em Dívida Ativa junto com acréscimos e encargos legais, conforme critérios previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação da penalidade poderá ser cumulativa, de acordo com a gravidade da culpa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do objeto da Autorização de Uso, o Autorizado se responsabiliza pela restituição imediata das instalações inteiramente desocupadas e nas condições ajustadas, se outra situação não parecer mais adequada ao Ministério da Cidadania.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Consideram-se infrações à autorização de uso dos bens e das instalações do legado olímpico, sem prejuízo daquelas estabelecidas em legislação especial:

I - conferir destinação diversa daquela requerida ao Ministério da Cidadania;

II - realizar serviços e obras ou instalação de equipamentos sem expressa aquiescência no processo ou em desacordo com a autorização concedida, em prejuízo do patrimônio público;

III - extrapolar, culposamente, o prazo ou a área da autorização para uso ou prestação de contrapartidas;

IV - desistir do evento agendado imotivadamente, causando prejuízo à administração;

V - causar, por sua ação ou omissão, ainda que indiretamente, ou permitir que terceiros causem dano às instalações esportivas, à imagem, ao nome e aos demais bens do legado;

VI - deixar de prestar as contrapartidas na forma e no prazo concedidos no ato de autorização;

VII - deixar de efetuar, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da ciência dos danos, os eventuais reparos de danos apontados no relatório de vistoria final do evento; e

VIII - descumprir, por ação ou omissão, quaisquer regras desse regulamento ou das cláusulas do termo de intenções firmados previamente ao ato de autorização em prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO

A área objeto do presente Termo será entregue oficialmente após publicado o Ato de Autorização ou na data de início da mobilização, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o Evento e entregue a área, com aceite formal do Ministério da Cidadania, fica extinto de pleno direito a presente autorização, sem prejuízo da cobrança amigável ou judicial de valores eventualmente em aberto, bem como de perdas e danos que não sejam, eventualmente, verificados no momento do recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Autorizado apresentará prestação de contas no prazo de 15 dias após o encerramento do evento, nos termos do art. 29 do Decreto n.º 9.466/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de eventos sem contrapartidas onerosas a prestação de contas poderá ser apresentada de forma simplificada, constando os documentos comprobatórios da realização do evento, público atendido, pagantes ou não, e demais informações relevantes e, ainda, relatório de entrega das arenas apondo a assinatura do representante designado pelo Ministério da Cidadania para acompanhar o evento e a aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATO DE AUTORIZAÇÃO

Este Termo fica sujeito ao ato de Autorização de Uso de que trata o art. 11 da Lei nº 13.474 de 23.08.2017, que poderá acrescentar condições neste não previstas, mas que se mostrem necessárias para governança do legado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O simples início da utilização da área, ou a prestação de garantia, quando exigida, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do Autorizado com todas as condições da autorização de uso que venham a ser propostas pelo Ministério da Cidadania neste processo.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO DO TERMO

A autorização pode ser revogada a qualquer tempo pelo Ministério da Cidadania, desde que justificadamente, hipótese em que notificará a autorizado sobre a motivação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revogação poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

I - caso o autorizado:

a) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da autorização;

b) deixe de cumprir qualquer das obrigações constantes do termo de intenções, especialmente a aplicação das marcas do Ministério da Cidadania e a contratação dos serviços de suporte ao evento, previamente aprovados, ou não comprove a legalização do evento junto aos órgãos competentes;

II - quando ocorrerem razões de interesse serviço público;

III - na hipótese de ocorrência de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRECIFICAÇÃO

No presente evento (INDICAR SE HAVERÁ COBRANÇA) contrapartida pela utilização da área descrita nos autos deste processo SEI _____ de acordo com o exposto na Nota Técnica _____ (SEI nº _____).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CONFLITOS

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser realizada prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução do presente Termo ou da Autorização de Uso, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União.

Pelo Autorizado, foi dito que aceitava o presente Termo, em todos os seus protocolos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E por se acharem ajustados, assinam os representantes do Ministério da Cidadania e do Autorizado, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

PORTARIA MC Nº 793, DE 6 DE JULHO DE 2022

Contempla atletas com o benefício Bolsa Atleta, referente ao Edital nº 1, de 24 de janeiro de 2022, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União Nº 20, de 28 de janeiro de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e na Portaria MC Nº 593, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Contemplar trinta e seis atletas, de modalidades que fazem parte dos Programas Olímpico e Paralímpico, referente aos eventos ocorridos em 2021 e aprovados no âmbito do Programa Bolsa-Atleta, relacionados no Anexo desta Portaria, sendo:

I - um habilitado na categoria Atleta Olímpico e Paralímpico;

II - dois habilitados na categoria Atleta Internacional; e

III - trinta e três habilitados pela categoria Atleta Nacional.

Art. 2º Os atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Adesão conforme estabelecido no subitem 6.3 do Edital nº 1, de 24 de janeiro de 2022, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União Nº 20, de 28 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

ANEXO ÚNICO

LISTA DE ATLETAS CONTEMPLADOS
ESPORTES OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS
CATEGORIA ATLETA OLÍMPICO/PARALÍMPICO

Nº de Ordem	Nome	CPF	Modalidade	Colocação	Tipo de Modalidade	Subcategoria	Estado de Endereço	Cidade do Endereço
1	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR	***.***.893-73	Triathlon	Não se aplica	Individual	Principal	SP	SÃO CARLOS



CATEGORIA ATLETA INTERNACIONAL								
Nº de Ordem	Nome	CPF	Modalidade	Colocação	Tipo de Modalidade	Subcategoria	Estado de Endereço	Cidade do Endereço
2	JAILSON LEITE DA SILVA	***.***.562-97	Luta Livre	3º Lugar	Individual	Iniciante	AM	MANAUS
3	THAYNA SILVA	***.***.247-44	Basquetebol	3º Lugar	Coletiva	Principal	RJ	RIO DE JANEIRO

CATEGORIA ATLETA NACIONAL								
Nº de Ordem	Nome	CPF	Modalidade	Colocação	Tipo de Modalidade	Subcategoria	Estado de Endereço	Cidade do Endereço
4	HEITOR DOS SANTOS ARAUJO	***.***.537-57	Remo	1º Lugar	Individual	Principal	RJ	RIO DE JANEIRO
5	RAFAEL SILVA MARTINS DE BRITO	***.***.647-98	Judô de Cegos	2º Lugar	Individual	Principal	RJ	ITABORAÍ
6	ANDRE ARTHUR DUTRA	***.***.319-91	Remo Paralímpico	3º Lugar	Individual	Principal	SC	FLORIANÓPOLIS
7	FELIPE LORENZON	***.***.839-16	Atletismo	3º Lugar	Individual	Principal	SC	RIO DO SUL
8	GABRIEL MAINA MARTINS	***.***.739-80	Boxe	3º Lugar	Individual	Principal	SC	PALHOÇA
9	GUSTAVO DE OLIVEIRA DA SILVA	***.***.759-82	Pista	3º Lugar	Individual	Principal	PR	CURITIBA
10	JAIRO FERNANDES MENEZES MEMORIA	***.***.991-70	Levantamento de Pesos	3º Lugar	Individual	Principal	GO	GOIÂNIA
11	JOAO MARCOS CESARINO DA SILVA	***.***.969-89	Judô	3º Lugar	Individual	Principal	MT	CUIABÁ
12	JOAO PEDRO SOUZA SOARES	***.***.818-19	Luta Livre	3º Lugar	Individual	Principal	SP	CUBATÃO
13	JONATHAN CARDOSO BIANCO	***.***.377-03	Atletismo	3º Lugar	Individual	Principal	RJ	DUQUE DE CAXIAS
14	STEFANI MELO DOS SANTOS	***.***.875-55	Boxe	3º Lugar	Individual	Principal	BA	SALVADOR
15	TAYNNA TAYGMA SANTOS CARDOSO	***.***.402-30	Boxe	3º Lugar	Individual	Principal	SP	JUNDIAÍ
16	UBIRAJARA DA SILVA MAGALHAES	***.***.117-58	Atletismo Paralímpico	3º Lugar	Individual	Principal	RJ	RIO DE JANEIRO
17	VINICIUS ROCHA MORAES	***.***.298-51	Atletismo	3º Lugar	Individual	Principal	SP	PRESIDENTE PRUDENTE
18	WARLEY ROCHA DA COSTA VIEIRA	***.***.027-46	Remo	1º Lugar	Individual	Intermediária	ES	VITÓRIA
19	BRENNO FERNANDES BORGES	***.***.437-70	Remo	2º Lugar	Individual	Intermediária	RJ	RIO DE JANEIRO
20	PEDRO HENRIQUE NAMBA DE ARAUJO	***.***.921-65	Escalada Esportiva	2º Lugar	Individual	Intermediária	PR	CURITIBA
21	YASMIN MATOS DE ARAUJO	***.***.635-05	Canoagem Velocidade	3º Lugar	Individual	Intermediária	BA	ITACARÉ
22	DHIEGO LOUGA VIANA MATOS	***.***.011-29	Taekwondo (Kyorugi)	1º Lugar	Individual	Iniciante	MT	SERRA NOVA DOURADA
23	LORHAN MACARI DOS SANTOS	***.***.579-94	Remo	3º Lugar	Individual	Iniciante	SC	FLORIANÓPOLIS
24	CAROLINE MARSON	***.***.658-58	Hóquei sobre a Grama	1º Lugar	Coletiva	Principal	SP	SÃO PAULO
25	GABRIELLE JORDAO PORTILHO	***.***.501-00	Futebol	1º Lugar	Coletiva	Principal	SP	SÃO PAULO
26	PALOMA REIS SIMON	***.***.448-18	Hóquei sobre a Grama	1º Lugar	Coletiva	Principal	SP	SÃO PAULO
27	TAINA SUELEN BORGES DE OLIVEIRA	***.***.778-60	Futebol	1º Lugar	Coletiva	Principal	SP	SÃO PAULO
28	TABATA OSHIRO COUTINHO	***.***.458-98	Rugby de 7	2º Lugar	Coletiva	Principal	SP	SÃO PAULO
29	AMANDA RODRIGUES SEHN	***.***.840-67	Vôlei de Quadra	3º Lugar	Coletiva	Principal	RS	LAJEADO
30	IVANILTON IDALINO DA SILVA	***.***.358-08	Goalball	3º Lugar	Coletiva	Principal	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
31	NATHALIA CRUZ LIMA	***.***.057-58	Basquetebol	3º Lugar	Coletiva	Principal	PR	FOZ DO IGUAÇU
32	PATRICIA DA SILVA SOCHOR	***.***.881-07	Futebol	3º Lugar	Coletiva	Principal	SP	ARARAQUARA
33	ARTUR HENRIQUE DORSCH	***.***.698-54	Hóquei sobre a Grama	2º Lugar	Coletiva	Intermediária	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
34	FERNANDA COSTA POLETO	***.***.408-12	Polo Aquático	3º Lugar	Coletiva	Intermediária	SP	SÃO PAULO
35	JORGE CRISTIANO BAYER DA SILVA FILHO	***.***.327-63	Hóquei sobre a Grama	3º Lugar	Coletiva	Intermediária	RJ	RIO DE JANEIRO
36	JULIA CONCEICAO DA SILVA	***.***.207-19	Rugby de 7	3º Lugar	Coletiva	Intermediária	RJ	ITATIAIA

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

SECRETARIA NACIONAL DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.536, DE 7 DE JULHO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 13/05/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 13/05/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO JUNQUEIRA PELEGRINETI LOURENÇO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.028579/2022-37
Proponente: Associação Desportiva Handebol Taubaté
Título: Handebol Taubaté Social
Registro: 2200417
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 41.627.016/0001-06
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 399.946,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6926 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24889-4
Período de Captação até: 13/05/2024
2 - Processo: 71000.026784/2022-68
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby League - CBRL
Título: Primeiro Try - Rugby League 2022
Registro: 2200365
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 33.384.814/0001-26
Cidade: São Lourenço UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 589.545,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0983 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37244-7
Período de Captação até: 13/05/2024

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 7 DE JULHO DE 2022

80ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/1990
PORTAL GOV.BR

CREDENCIAMENTO	NOME	CPF	VENCIMENTO
920.006866/2017	Hugo Costa Paes	***.786.991-**	07/07/2027

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO
Diretor

DESPACHOS DE 7 DE JULHO DE 2022

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais,
de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 800ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - Portal GOV.BR

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO/CNPJ	VIGÊNCIA
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	900.0161/1990	07/07/2027
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense	900.1212/2014	07/07/2027
Centro Tecnológico do Exército - CTEx	900.1016/2007	07/07/2027

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.032/1990 e Resolução Normativa CNPq nº 041/2018, torna pública a 17ª
RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS para importação para pesquisa.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO/CNPJ	VIGÊNCIA
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA (filial)	61.064.838/0148-60	07/07/2027

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5.982, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.020504/2021-58, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 77.372.209/0001-00, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 24 (vinte e quatro), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de UMUARAMA, estado do PARANÁ.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 77.372.209/0001-00, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto s/nº, de 06 de julho de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 07 de julho de 1988, e ratificada por meio do Decreto Legislativo nº 138, de 28 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial de 29 de junho de 2000, para execução do serviço no município de CURITIBA, estado do PARANÁ.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

DESPACHOS DE 6 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53560.000396/2016	Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama	RADCOM	Jaguaretama	CE	Conhece e nega	54
53000.006403/2014	Tv Gazeta Ltda	TVD	Cuiabá	MT	Conhece e nega	64
53504.005408/2015	Rádio Difusora Torre Forte Ltda	FM	Buritama	SP	Conhece e nega	66
53504.001072/2015	Prefeitura Municipal de Descalvado - SP	RTV	Descalvado	SP	Conhece e nega	67

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 13/2022/CRCA

PROCESSO 53500.054494/2018-13. Interessados: Anet Serviços de Telecomunicação Ltda., Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. I - Extinguir e arquivar o Processo nº 53500.054494/2018-13, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999. II - Não atribuir acesso restrito aos documentos SEI nº 3752145, nº 3752146 e nº 3752147, cujos conteúdos não se enquadram na hipótese de informações operacionais de empresa, prevista no parágrafo único do art. 39 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997, bem como na hipótese de sigilo das comunicações, prevista no art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997. III - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

JOSÉ BORGES DA SILVA NETO
Superintendente

DESPACHO DECISÓRIO Nº 15/2022/CRCA

PROCESSO 53524.000416/2019-01. Interessados: AR Telecom Provedor de Internet Ltda., Companhia Jaguari de Energia. I - Extinguir e arquivar o Processo nº 53524.000416/2019-01, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999. II - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

JOSÉ BORGES DA SILVA NETO
Superintendente

DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2022/CRCA

PROCESSO 53500.013675/2018-81. Interessados: FJ Net.Com Provedor de Internet Ltda. - ME, Companhia Jaguari de Energia. I - Extinguir e arquivar o Processo nº 53500.013675/2018-81, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999. II - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

JOSÉ BORGES DA SILVA NETO
Superintendente

DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/2022/CRCA

PROCESSO 53500.021542/2018-89. Interessados: J. Mater Provedores e Serviços de Telecom Ltda., Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. I - Extinguir e arquivar o Processo nº 53500.021542/2018-89, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999. II - Atribuir acesso restrito aos documentos SEI nº 2761423, nº 2761424 e nº 4321883, cujos conteúdos se enquadram na hipótese de informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras, prevista no parágrafo único do art. 39 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997, bem como na hipótese de informações pessoais, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18/11/2011, assim como na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14/08/2018. III - Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

JOSÉ BORGES DA SILVA NETO
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 4.885, DE 6 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3105/2022/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.026465/2014-17, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE MARAVILHA, Fistel nº 50408184914, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária, por meio do canal nº 200, na localidade de Maravilha, estado de Santa Catarina, bem como alterar o valor da multa constante da Portaria nº 1657/2019/SEI-MCTIC, de 09 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2019, para R\$ 456,93 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos) e lhe atribuir 4 (quatro) pontos.

Art. 2º Aplicar a sanção de advertência, na forma do art. 3º, § 1º, da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e lhe atribuir 2 (dois) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.002, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 25, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08/09/2021, bem como o que consta do Processo nº 01250.042866/2019-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, com utilização do canal digital 19 (dezenove), decorrente da consignação à TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., CNPJ nº 01.871.985/0001-93, por meio da Portaria nº 179, de 03 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2016, para continuar executando o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 9.766, DE 7 DE JULHO DE 2022

Processo nº 53520.001101/2022-17. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a JUAREZ KUBNIK, CPF nº ***.200.779-**, para explorar Serviços de Interesse Restrito, concedida por meio do Ato nº 4337, de 13/08/2020, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2020.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 7 DE JULHO DE 2022

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 9.790 - Processo nº 53516.009763/2022-96: JOAO CARLOS FERREIRA, CPF nº ***.075.399-**.

Nº 9.791 - Processo nº 53516.009780/2022-23: ROBSON TONIOLO, CPF nº ***.673.339-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 27 DE JUNHO DE 2022

Nº 8.974 - Expede autorização a INDRONE INTELIGÊNCIA EM AGRODRONES LTDA, CNPJ nº 45.350.135/0001-15, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 8.976 - Expede autorização a BRIVITEC INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 06.215.717/0001-37, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 8.977 - Expede autorização a SILVIO MACHADO DE AZEVEDO, CPF nº ***.742.706-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 8.987 - Expede autorização a GUILHERME PERES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.500.796-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.



Nº 8.989 - Expede autorização a BR- SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 04.275.837/0001-02, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 9.017, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Declara extinta, por renúncia, a autorização outorgada a LUIZ EDUARDO DIAS DE MEIRA, CPF nº ***.870.756-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 9.024, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Processo nº 53504.001490/2022-71. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 9.638, DE 4 DE JULHO DE 2022

Processo nº 53504.003803/2022-25. Expede autorização ao RODRIGO BROCA RODRIGUES, CPF nº ***.867.388-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 5 DE JULHO DE 2022

Nº 9.666 - Processo nº 53504.004146/2022-33. Expede autorização à Appoli Empreendimentos Imobiliários & Participações Ltda, CNPJ nº 05549742000194, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 9.678 - Processo nº 53504.001189/2022-67. Extinguir, por renúncia, a autorização, adaptada e consolidada, outorgada ao LUIZ HENRIQUE VASQUES, CPF nº ***.480.198-**, FISTEL nº 80109083717, para explorar o Serviço da Rádio do Cidadão e, concomitante, faz-se necessário a exclusão do Serviço de Interesse Restrito - 002, bem como da autorização para uso de radiofrequência associada em razão de só possuir este serviço ativo.

Nº 9.680 - Processo nº 53504.005068/2022-94. Expede autorização ao JOÃO BRAZ NAVES, CPF nº ***.911.778-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 6 DE JULHO DE 2022

Nº 9.760 - Processo nº 53504.005427/2022-11. Expede autorização à MS Macri Assessoria de Seguros Ltda., CNPJ nº 19.700.757/0001-16, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 9.764 - Processo nº 53504.004215/2022-17. Expede autorização à A7 Securitização S.A., CNPJ nº 33.679.765/0001-59, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 9.633, DE 4 DE JULHO DE 2022

Processo nº 53578.002834/2022-03: Extingue, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito e do único serviço notificado, Outorga: Limitado Móvel Marítimo, outorgada a AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA, CNPJ nº 04.812.509/0001-90 declarando também extinta a autorização de uso de radiofrequência associada.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATOS DE 4 DE JULHO DE 2022

Nº 9.635 - Processo nº 53578.002611/2022-38: Outorga autorização de uso das radiofrequências à Amnet Telecom - Eireli, CNPJ nº 28.703.856/0001-42, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário, pelo prazo em anos.

Nº 9.640 - Processo nº 53578.002755/2022-94: Expede autorização à DENILSON DE ARAUJO LUCENA, CPF nº ***.357.202-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 9.695, DE 5 DE JULHO DE 2022

Processo nº 53578.002808/2022-77: Expede autorização a EDEMILSON LIMA DE SOUZA, CPF nº ***.544.322-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 9.701, DE 5 DE JULHO DE 2022

Expede autorização ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUCARA, CNPJ nº 14.991.355/0001-02, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.002820/2022-81.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 9.702, DE 5 DE JULHO DE 2022

Expede autorização a CARLOS ALBERTO SOARES BEZERRA EIRELI, CNPJ nº 84.535.301/0001-00, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.002823/2022-15.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 9.743, DE 6 DE JULHO DE 2022

Expede autorização à AÇO BRASIL IND COM E DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA, CNPJ nº 31.861.781/0001-32, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.002838/2022-83.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 9.744, DE 6 DE JULHO DE 2022

Expede autorização a LUIZA BATISTA DE MELO, CPF nº ***.582.462-**, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.002843/2022-96.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 4 DE JULHO DE 2022

Nº 9.617 - Processo nº 53569.000693/2022-95. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à VALE S.A., CNPJ nº 33592510037074, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 9.621 - Processo nº 53569.000993/2022-74. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a JORGE VIEIRA SALIB, CPF nº ***.714.210-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado

Nº 9.624 - Processo nº 53569.001014/2022-03. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à M. A. Cardoso Teixeira Ltda, CNPJ nº 45717405000183, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado

Nº 9.627 - Processo nº 53569.001024/2022-31. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à Coelho Tecnologia Eireli, CNPJ nº 08182940000150, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 7 DE JULHO DE 2022

Nº 9.788 - Processo nº 53569.001122/2022-78. Expede autorização a Adson dos Santos Tapajos, CPF nº ***.365.312-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 9.800 - Processo nº 53569.001081/2022-10. Expede autorização à Fundação Dieter Morszeck, CNPJ nº 36249054000132, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

Nº 9.802 - Processo nº 53569.001105/2022-31. Expede autorização a Eduardo Augusto de Figueiredo Chaves, CPF nº ***.642.572-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 9.803 - Processo nº 53569.001106/2022-85. Expede autorização à Associação dos Piscicultores e Agroextrativistas da Comunidade de Ana- Apaa- Rio Arapiuns- Santarém Para, CNPJ nº 08218132000104, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS BÁSICOS DE RADIODIFUSÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 4 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.290606/2022-76, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

As propostas de inclusão e de alteração de canais em Planos Básicos visam tão somente avaliar a viabilidade técnica de canais de Radiodifusão, que, ou já foram outorgados, ou serão objeto de novas outorgas a serem realizadas pelo Ministério das Comunicações. Consequentemente, o que se pretende com esta Consulta Pública é simplesmente verificar se as alterações propostas provocam interferência em canais de outros prestadores de serviço, que, nesse caso, devem se manifestar.

Desta forma, a Consulta Pública em tela não se refere a iniciativa de cunho normativo e, por isso, não está vinculada ao disposto na Lei 13.848, de 25 de junho de 2019 e no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que expressamente se aplicam a Atos normativos expedidos pela Anatel, sendo, portanto, despidendo a atendimento do prazo para consulta pública e a elaboração de Análise de Impacto Regulatório previstos nos citados dispositivos.



O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <https://apps.anatel.gov.br/ParticipaAnatel/Home.aspx>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo Participa, de Consulta Pública, indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 8.986, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Processo nº 53500.048486/2022-14. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Rpj Radiocomunicacao Ltda, CNPJ nº 33.493.475/0001-16, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATOS DE 5 DE JULHO DE 2022

Nº 9.691 Processo nº 53500.102190/2022-48. declara extinta, por renúncia, a partir de 20/06/2022, a autorização outorgada a NET ON LINE LTDA, CNPJ/MF nº 11.749.448/0001-29, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 9.692 Processo nº 53500.111739/2022-95. declara extinta, por renúncia, a partir de 20/06/2022, a autorização outorgada a TARIFAR TELECOM E SERVICOS EIRELI, CNPJ/MF nº 33.761.868/0001-63, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATO Nº 9.805, DE 7 DE JULHO DE 2022

Autoriza SEMP TCL MOBILIDADE LTDA, CNPJ nº 08.649.664/0001-98, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 11/07/2022 a 14/07/2022.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA EMCFA-MD Nº 3.649, DE 4 DE JULHO DE 2022

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo Administrativo nº 60230.000394/2022-38, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da habilitação de segurança da Empresa AEROCARTA S.A. Engenharia de Aerolevantamento, CNPJ 31.332.778/0001-21, e do seu respectivo Posto de Controle, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 2, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex LAERTE DE SOUZA SANTOS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA DEADI/SEORI/SG-MD Nº 2, DE 6 DE JULHO DE 2022

Disciplina os procedimentos para a realização da conformidade dos registros de gestão das Unidades Gestoras 110404 (Departamento de Administração Interna) e 111415 (Fundo do Ministério da Defesa), no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, incisos I, alíneas "a", "b", "c" e "e", e inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, e o art. 69, inciso I, do Anexo VIII, da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60532.000022/2022-15, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos para a realização da conformidade dos registros de gestão das Unidades Gestoras - UG 110404 (Departamento de Administração Interna) e 111415 (Fundo do Ministério da Defesa), no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa tem os seguintes objetivos:

I - estabelecer as atividades básicas para instrução e análise dos processos de despesas e pagamentos e a eficaz comprovação documental dos atos e fatos administrativos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, realizados pelas unidades gestoras de que trata o art. 1º; e

II - definir procedimentos e orientações que auxiliem os servidores ou militares responsáveis pela conformidade dos registros de gestão.

Parágrafo único. As conformidades dos registros de gestão competem ao Núcleo de Conformidade Documental - CD-MD da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOFI do Departamento de Administração Interna - DEADI da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional - SEORI.

CAPÍTULO II
CONFORMIDADE DOS REGISTROS DE GESTÃO

Art. 3º A conformidade dos registros de gestão consiste na certificação:

I - dos registros dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI; e

II - da existência de documentos hábeis que comprovem as operações para atender à Instrução Normativa STN nº 6, de 31 de outubro de 2007, e a Macrofunção 02.03.14 - Conformidade de registros de gestão, do Manual SIAFI.

Art. 4º A conformidade dos registros de gestão deve ser realizada de acordo com as seguintes situações:

I - sem restrição, quando os registros no SIAFI estiverem de acordo com a documentação comprobatória correspondente ao movimento diário; e

II - com restrição, nas seguintes situações:

a) quando a documentação não comprove de forma fidedigna os atos e fatos de gestão realizados;

b) quando inexistente documentação que proporcione suporte aos registros efetuados;

c) quando o registro não espelhar os atos e fatos de gestão realizados e a impropriedade não for corrigida pelo gestor responsável; ou

d) quando ocorrerem registros não autorizados pelos responsáveis por atos e fatos de gestão.

§ 1º Os responsáveis pela prática de atos de gestão de que trata esta Instrução Normativa devem adotar medidas para prevenir e reparar as irregularidades constatadas com a finalidade de evitar o registro da conformidade dos registros de gestão com a ressalva de restrição.

§ 2º A falta de realização da conformidade dos registros de gestão implica no registro da conformidade contábil com restrição.

Art. 5º As UG devem proceder diariamente à análise do relatório da conformidade dos registros de gestão, no qual constam todos os registros do dia, exceto aqueles gerados por meio de processo automático, definido pelo Departamento de Riscos, Controles e Conformidade do Ministério da Economia.

Art. 6º Não será permitido a uma UG efetuar o registro da conformidade dos registros de gestão quando os documentos forem lançados por sua unidade setorial de contabilidade.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a conformidade contábil registrada pela própria setorial contábil substituirá a conformidade dos registros de gestão.

Art. 7º A ausência de registro da conformidade dos registros de gestão em qualquer dia da semana anterior, desde que tenha havido movimentação contábil, implica o encaminhamento de mensagem gerada automaticamente pelo SIAFI, a ser disponibilizado no segundo dia útil da semana seguinte.

Art. 8º A conformidade dos registros de gestão deverá ser realizada, diariamente, por servidor ou militar formalmente designado pelo Diretor de Administração Interna para essa função, por meio de portaria publicada em boletim interno do Ministério da Defesa, e informada à setorial contábil para fins de cadastramento no SIAFI.

§ 1º Poderá ser indicado apenas um servidor ou militar responsável pela conformidade dos registros de gestão de várias UG de um mesmo órgão desde que exista estrutura técnica e operacional que permita o acompanhamento dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras executoras.

§ 2º O servidor ou militar designado para a realização da conformidade dos registros de gestão não poderá realizar funções de emitir documentos que correspondam a atividades sujeitas aos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 9º Os documentos emitidos pelas UG devem ter como peça inicial o relatório para a conformidade dos registros de gestão.

Art. 10. A certificação de suporte documental resulta da avaliação e do arquivamento dos documentos emitidos pelas UG da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 11. A conformidade dos registros de gestão deverá ser registrada em até três dias úteis a contar da data do registro da operação no SIAFI, podendo ser atualizada até a data fixada para o fechamento do mês.

Parágrafo único. A data do fechamento do mês no SIAFI é determinada pela Setorial Contábil do Ministério da Defesa, observado o calendário fixado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12. Os demonstrativos mensais de movimentação de almoxarifado e de bens móveis devem ser arquivados em ordem cronológica de competência, depois de conciliados com o SIAFI.

Art. 13. Os processos relativos às licitações e os referentes às situações de dispensa, inexigibilidade, contratos, convênios ou similares e concessão de suprimento de fundos devem ser arquivados em ordem cronológica.

Art. 14. Para efeito da conformidade dos registros de gestão de que trata esta Instrução Normativa, devem ser apensados aos processos originais e mantidos arquivados eletronicamente, os processos resultantes de:

- I - aditamentos;
- II - contratos;
- III - convênios ou similares;
- IV - liberações de recursos;
- V - prestações de contas de convênios ou similares; e
- VI - concessão de suprimentos de fundos.

CAPÍTULO III
PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 15. Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação devem conter os seguintes documentos:

- I - a solicitação do material ou do serviço;
- II - a indicação de crédito disponível para realização da despesa;
- III - a autorização do ordenador de despesas para a dispensa ou inexigibilidade

da licitação;

IV - os documentos de comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade da licitação;

V - a descrição da situação emergencial ou calamitosa, se for o caso, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço;

VI - os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, apresentados na forma de certidões, o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, além da comprovação de qualificação técnica, que poderá ser exigida a depender do objeto da contratação;

VII - a análise da área jurídica do órgão, exceto quando se tratar dos casos de dispensa prevista art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021;

VIII - o reconhecimento e ratificação da dispensa ou inexigibilidade e, se for o caso, o motivo do retardamento previsto no art. 115, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - a cópia da publicação da dispensa ou inexigibilidade em Diário Oficial da União - DOU;

X - o termo de contrato, se for o caso;

XI - a portaria de designação da equipe de fiscalização, se for o caso;

XII - a cópia da nota de empenho, cuja classificação orçamentária deve estar coerente com a despesa a ser realizada;

XIII - a cópia da nota de serviço do SIAFI registrando o valor da dispensa/inexigibilidade;

XIV - o documento fiscal da entrega do material ou da prestação do serviço (nota fiscal, recibo, fatura) devidamente atestado e o termo de recebimento;

XV - a autorização do ordenador de despesas para a realização do pagamento;

XVI - os documentos de pagamento, tais como:

- a) ordem bancária;
- b) Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF;
- c) Documento de Arrecadação de Receita - DAR; e
- d) Guia da Previdência Social - GPS;e

XVII - os documentos que comprovem a pesquisa de preços, cuja realização deverá seguir as determinações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.



CAPÍTULO IV
PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 16. O processo licitatório, que compreende as modalidades pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; e

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

CAPÍTULO V
PROCESSOS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

Art. 17. Os processos de licitação na modalidade pregão devem conter os seguintes documentos:

I - a solicitação da contratação;

II - o termo de referência com a descrição detalhada do objeto, orçamento, estimativa de custos e cronograma físico-financeiro, se for o caso;

III - as planilhas de custos;

IV - a indicação de disponibilidade orçamentária (pré-empenho);

V - a autorização do ordenador de despesas para a abertura da licitação;

VI - o documento de designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - o parecer jurídico;

VIII - o edital e respectivos anexos;

IX - a minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente;

X - os originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - a ata da sessão do pregão;

XII - os comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame;

XIII - o termo contratual, se houver, podendo ser:

a) contrato formal;

b) empenho-contrato;

c) carta-contrato; ou

d) outros instrumentos correlatos à situação;

XIV - a identificação do gestor do contrato, se for o caso;

XV - a nota de empenho, cuja classificação orçamentária deverá estar compatível com a despesa a ser realizada, e do comprovante da publicação resumida do instrumento contratual em DOU;

XVI - o documento fiscal da entrega do material ou da prestação do serviço, tais como nota fiscal, recibo, fatura, devidamente atestado; e

XVII - os documentos de pagamento, tais como:

a) nota de lançamento;

b) ordem bancária;

c) Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF;

d) Documento de Arrecadação de Receita - DAR; e

e) Guia da Previdência Social - GPS.

CAPÍTULO VI
PROCESSOS DE PAGAMENTO DE DESPESAS CONTRATUAIS

Art. 18. Os processos de pagamento de despesas contratuais devem conter os seguintes documentos:

I - a autorização do ordenador de despesas para a realização do pagamento;

II - a nota fiscal da entrega do material ou da prestação do serviço devidamente atestada pelo agente público responsável;

III - os documentos comprovantes da quitação com o INSS, o FGTS e a Fazenda Pública, apresentados na forma de certidões ou extratos do SICAF;

IV - os documentos de pagamento, tais como:

a) nota de lançamento;

b) ordem bancária;

c) Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF;

d) Documento de Arrecadação de Receita - DAR; e

e) Guia da Previdência Social - GPS;

V - os relatórios com os registros dos serviços realizados durante o mês referente à nota fiscal; e

VI - os documentos com os registros das medições referentes à execução do objeto contratado, no caso de obras ou serviços de engenharia.

CAPÍTULO VII
PROCESSOS DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Art. 19. Para composição de processo de suprimento de fundos será necessário anexar os seguintes documentos, conforme a fase em que se encontrar o correspondente processo:

I - fase de concessão:

a) a solicitação de suprimento;

b) o ato de concessão, com indicação precisa da finalidade e dos prazos de aplicação e de comprovação;

c) a nota de empenho que apresente a classificação orçamentária de acordo com a despesa a ser realizada; e

d) a nota de lançamento de apropriação do limite, quando se tratar de concessão por meio de cartão de crédito corporativo;

II - fase de comprovação da despesa:

a) a nota de empenho;

b) o ato de concessão;

c) o demonstrativo das receitas e despesas;

d) os documentos fiscais devidamente atestados pelo gestor público responsável;

e) os comprovantes de recolhimento de tributos;

f) o extrato bancário contendo toda a movimentação ocorrida no período;

g) o comprovante de depósito do saldo não aplicado e da anulação do saldo do respectivo empenho;

h) o despacho de aprovação ou não pelo ordenador de despesas;

i) as notas de lançamentos de reclassificação das despesas e de baixa do agente suprido; e

j) no caso de despesas com hospedagem, anexar as notas de prestação de serviços, contendo as despesas realizadas.

Parágrafo único. Na comprovação das despesas realizadas com cartão de crédito corporativo deverá ser observada a Portaria GM-MD nº 5.168, de 15 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO VIII
PROCESSOS DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 20. Os processos de despesas de exercícios anteriores devem conter os seguintes documentos:

I - o documento comprobatório da dívida;

II - o documento de caracterização da despesa como de exercícios anteriores;

III - o ato de reconhecimento da dívida pelo ordenador de despesas;

IV - os documentos que comprovem a quitação com o INSS, o FGTS e a Fazenda Pública, apresentados na forma de certidões ou extrato do SICAF; e

V - os documentos de pagamento, tais como:

a) nota de lançamento;

b) ordem bancária;

c) Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF;

d) Documento de Arrecadação de Receita - DAR; e

e) Guia da Previdência Social - GPS.

CAPÍTULO IX
PROCESSOS DE DESPESAS DE RESTOS A PAGAR

Art. 21. Os processos de despesas de restos a pagar devem conter os seguintes documentos:

I - o documento fiscal da entrega do material ou da prestação do serviço, tais como:

a) nota fiscal;

b) recibo; ou

c) fatura devidamente atestado;

II - a nota de empenho;

III - os documentos que comprovem a quitação com o INSS, o FGTS e a Fazenda Pública, apresentados na forma de certidões ou extrato do SICAF; e

IV - os documentos de pagamento, tais como:

a) nota de lançamento;

b) ordem bancária;

c) Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF;

d) Documento de Arrecadação de Receita - DAR; e

e) Guia da Previdência Social - GPS.

CAPÍTULO X
PROCESSOS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO EXTERIOR

Art. 22. Os processos de pagamento de diárias no exterior devem conter os seguintes documentos:

I - o documento de proposta e da concessão de diária;

II - a autorização para afastamento do país e respectiva cópia de publicação em DOU; e

III - o documento da contratação do câmbio, quando a situação exigir.

CAPÍTULO XI
PROCESSO DE PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 23. Os processos de pagamento de auxílio-funeral devem conter os seguintes documentos:

I - o documento de requerimento do interessado;

II - a certidão de óbito do servidor falecido;

III - o documento da área de recursos humanos contendo os dados do servidor falecido;

IV - os documentos fiscais do serviço de funeral, tais como nota fiscal, recibo, fatura;

V - o documento fiscal, tais como nota fiscal, recibo, fatura, relativo ao pagamento de traslado do corpo, quando o falecimento do servidor ocorrer durante viagem em serviço;

VI - o documento de autorização do pagamento pelo ordenador de despesas;

VII - a ficha financeira (contracheque) do servidor falecido;

VIII - o documento de identidade e do cadastro de pessoa física - CPF do requerente; e

IX - a nota de empenho e da ordem bancária de pagamento.

CAPÍTULO XII
PROCESSOS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Art. 24. Para composição dos processos de convênio e de contrato de repasse será necessário anexar os seguintes documentos, conforme a fase em que se encontram os referidos processos:

I - fase de celebração:

a) documento de requerimento do interessado;

b) comprovante de capacidade técnica e jurídica do conveniente;

c) proposta do conveniente com o respectivo projeto ou plano de trabalho;

d) declaração do conveniente de que não se encontra em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal direta e indireta;



e) comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no respectivo cartório de imóvel, quando se tratar de obras e benfeitorias;

f) estatuto social, quando o conveniente for entidade privada;

g) comprovante de contrapartida, quando for o caso;

h) quando o conveniente for Estado ou Município, documento que comprove o cumprimento das obrigações constitucionais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF ou extrato obtido por meio do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC;

i) documentos de quitação com o INSS, o FGTS e a Fazenda Pública do conveniente;

j) comprovante de adimplência do SIAFI e do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

l) indicação do crédito disponível para cobertura da despesa (pré-empenho);

m) extrato do pré-convênio;

n) parecer técnico da área finalística do órgão concedente;

o) minuta do convênio e dos planos de trabalho;

p) parecer da área jurídica do concedente;

q) termo do convênio ou do contrato de repasse ou congêneres e correspondentes termos aditivos;

r) publicação do extrato em DOU; e

s) nota de empenho e ordem bancária;

II - fase de prestação de contas:

a) termo de convênio ou similar ou do termo simplificado do contrato de repasse e dos correspondentes termos aditivos, quando houver;

b) relatório de cumprimento do objeto;

c) relatório de execução físico-financeiro;

d) demonstrativo da execução da receita e da despesa;

e) relação de pagamentos efetuados, quando for o caso;

f) relação de bens adquiridos ou produzidos com recursos da União, quando for o caso;

g) extrato bancário, quando for o caso;

h) conciliação bancária, quando for o caso;

i) comprovante do recolhimento do saldo dos recursos do convênio ou do contrato de repasse, quando for o caso;

j) demonstrativo da aplicação financeira de recursos, quando for o caso;

l) despachos de adjudicação ou de homologação das licitações, quando for o caso;

m) justificativa para dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

n) termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;

o) parecer técnico da área finalística do órgão concedente;

p) parecer financeiro do órgão concedente; e

q) aprovação pelo ordenador de despesas do órgão concedente.

CAPÍTULO XIII

PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 25. Os processos de folha de pagamento devem conter os seguintes documentos:

I - os demonstrativos e relatórios, analíticos e sintéticos, do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; e

II - as notas de lançamentos de apropriação e de sistema, ordens bancárias e guias de recolhimentos de tributos.

CAPÍTULO XIV

PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E DE RESSARCIMENTO

Art. 26. Os processos de restituição e de ressarcimento devem conter os seguintes documentos:

I - a solicitação da restituição ou do ressarcimento de pagamento;

II - o documento que comprove a realização de despesa em caráter excepcional por parte do servidor;

III - a autorização do ordenador de despesas para o pagamento da restituição ou do ressarcimento; e

IV - a nota de empenho e da ordem bancária da restituição ou do ressarcimento.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo são adotadas as seguintes definições:

I - restituição - reembolso de valores recolhidos indevidamente; e

II - ressarcimento - reembolso de despesas ocorridas em caráter excepcional por parte de servidor.

CAPÍTULO XV

PROCESSOS DE CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO

Art. 27. Os processos de concessão de ajuda de custo devem conter os seguintes documentos:

I - o requerimento do interessado;

II - o ato de transferência, nomeação ou remoção do interessado para a nova sede, com a respectiva publicação do ato em DOU;

III - a relação dos dependentes, com cópia das respectivas certidões de casamento e de nascimento;

IV - o documento comprobatório da condição regular de um empregado doméstico, quando for o caso;

V - a cópia do último contracheque do servidor;

VI - a declaração de que não houve pagamento de ajuda de custo ao servidor nos últimos doze meses; e

VII - a autorização do pagamento da ajuda de custo pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO XVI

PROCESSO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA NOVA SEDE

Art. 28. Os processos de indenização de transporte para a nova sede devem conter os seguintes documentos:

I - o requerimento do interessado;

II - a declaração de dependentes;

III - os comprovantes de dependentes (certidões);

IV - a portaria de remoção;

V - a autorização do ordenador de despesas para realizar o pagamento;

VI - o documento original das passagens (bilhetes); e

VII - a nota de empenho e da ordem bancária de pagamento.

CAPÍTULO XVII

PROCESSO DE TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO E BAGAGEM

Art. 29. Os processos de transporte de mobiliário e bagagem devem conter os seguintes documentos:

I - o requerimento de transporte de bagagem do interessado com a relação dos bens a serem transportados;

II - a portaria de remoção;

III - a autorização de pagamento emitida pelo ordenador de despesas; e

IV - a nota de empenho e da ordem bancária de pagamento.

CAPÍTULO XVIII

PROCESSO DE INDENIZAÇÃO DE AUXÍLIO-MORADIA

Art. 30. Os processos de indenização de auxílio-moradia devem conter os seguintes documentos:

I - o requerimento do interessado;

II - a portaria de nomeação;

III - a declaração do interessado e do cônjuge ou companheiro, quando for o caso, de que não são proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de imóvel residencial no Distrito Federal e que não são ocupantes de outro imóvel funcional;

IV - o documento expedido pelo Departamento de Engenharia e Serviços Gerais - DESEG da SEORI de que não dispõe de imóvel funcional para outorga de permissão de uso ao interessado;

V - a cópia do contrato de locação ou instrumento equivalente, celebrado entre o interessado (locatário) e terceiro (locador);

VI - o documento encaminhando o comprovante de pagamento do aluguel realizado pelo interessado devidamente atestado; e

VII - a nota de empenho e a ordem bancária de pagamento.

CAPÍTULO XIX

PROCESSO DE DOAÇÃO DE BENS

Art. 31. Os processos de doação de bens devem conter os seguintes documentos:

I - o documento de solicitação de doação de bens emitido pelo interessado;

II - a portaria de designação da comissão de desfazimento de bens;

III - a qualificação do interessado;

IV - a prova de regularidade fiscal do interessado perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, e à Dívida Ativa da União - DAU;

V - o relatório da comissão de desfazimento de bens;

VI - o termo de autorização da doação dos bens;

VII - a indicação do preposto do interessado para o recebimento de bens, quando for o caso;

VIII - a identificação do preposto interessado;

IX - o termo de doação de bens; e

X - a declaração formal do interessado sobre a finalidade dos bens que serão recebidos, que deverá ser avaliado e aprovado pelo Departamento de Engenharia e Serviços Gerais - DESEG da SEORI.

CAPÍTULO XX

PROCESSOS RELATIVOS A ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 32. Nos processos que envolvam dispêndio de recursos, além dos documentos de que trata o art. 31, devem ser incluídos também os seguintes:

I - o Relatório Mensal de Almoxarifado - RMA;

II - o Relatório Mensal de Bens Móveis - RMB; e

III - os inventários de materiais de consumo, de bens móveis e imóveis e intangíveis, elaborados ao final do exercício.

CAPÍTULO XXI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial permanecerá no Departamento de Administração Interna - DEADI da SEORI, à disposição dos órgãos e das unidades de controle, pelo prazo de cinco anos, em atenção ao disposto no art. 18 da Instrução Normativa STN nº 6, de 31 de outubro de 2007.

Art. 34. As dúvidas decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão esclarecidas pelo Diretor do Departamento de Administração Interna, mediante subsídios prestados pelo Gerente de Orçamento e Finanças do DEADI.

Art. 35. Fica revogada a Orientação Normativa nº 008/DEADI/MD, de 24 de janeiro de 2006, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do MD nº 002, páginas 165 a 178, de 31 de janeiro de 2006.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

Gen Bda GUILHERME LOURO BRAGA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.131, DE 1º DE JULHO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e, ainda

Considerando a solicitação contida no Ofício Gabinete nº 434/2022 GAP e o Art. 13, da Portaria nº 3.033, de 4 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 1760, DE 01 DE JUNHO DE 2022, publicada no DOU de 3 de junho de 2022, Edição 105, Seção 1, Página 41.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.181, DE 6 DE JULHO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 3.408, de 30 de dezembro de 2021, constante no processo administrativo nº 59052.008415/2021-00, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Novo Cruzeiro - MG, para ações de Defesa Civil até 16/08/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.182, DE 6 DE JULHO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 09, de 03 de janeiro de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.008430/2021-40, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santa Maria do Salto - MG, para ações de Defesa Civil até 30/12/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 2.183, DE 6 DE JULHO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 727, de 19 de abril de 2021, constante no processo administrativo nº 59053.003554/2020-48, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Bofete - SP, para ações de Defesa Civil até 20/08/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.186, DE 6 DE JULHO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Faina - GO, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Faina-GO, no valor de R\$ 1.059.841,84 (um milhão, cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.006399/2022-83.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2022NE000553 e 2022NE000963, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.192, DE 7 DE JULHO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Jaguarau - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Jaguarau - MG, no valor de R\$ 467.410,81 (quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e dez reais e oitenta e um centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009469/2022-65.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.193, DE 7 DE JULHO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Beruri - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Beruri - AM, no valor de R\$ 367.551,73 (trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.010540/2022-52.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.194, DE 7 DE JULHO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Rio Largo - AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Rio Largo - AL, no valor de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.010217/2022-89.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.195, DE 7 DE JULHO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Abreu e Lima - PE, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Abreu e Lima - PE, no valor de R\$ 741.000,00 (setecentos e quarenta e um mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.010302/2022-47.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.196, DE 7 DE JULHO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Jequiá da Praia - AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Jequiá da Praia - AL, no valor de R\$ 95.382,08 (noventa e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009941/2022-60.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 2.197, DE 7 DE JULHO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Campos Novos - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Campos Novos - SC, no valor de R\$ 269.239,26 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009959/2022-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.200, DE 7 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Cajueiro	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	024	02/07/2022	59051.016541/2022-11
AL	Porto Calvo	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	020	04/07/2022	59051.016622/2022-11
AL	Santana do Mundaú	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	95	02/07/2022	59051.016621/2022-76
AL	São Miguel dos Milagres	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	28	17/06/2022	59051.016540/2022-76
AM	Maraã	Inundações - 1.2.1.0.0	0019	23/05/2022	59051.016306/2022-49
CE	Caridade	Estiagem - 1.4.1.1.0	585	30/05/2022	59051.016457/2022-05
PI	Vila Nova do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	021	05/05/2022	59051.015995/2022-74
RS	Lagoão	Granizo - 1.3.2.1.3	2079	23/06/2022	59051.016618/2022-52
SC	Abelardo Luz	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	346	12/05/2022	59051.016620/2022-21
SC	Bocaina do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	3.619	03/05/2022	59051.016617/2022-16

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.202, DE 7 DE JULHO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Alvorada do Sul - PR, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Alvorada do Sul-PR, no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.006274/2022-53.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2022NE000414, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.203, DE 7 DE JULHO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Jacuípe - AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Jacuípe - AL, no valor de R\$ 1.208.125,00 (um milhão, duzentos e oito mil cento e vinte e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.010637/2022-65.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.204, DE 7 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Chã Preta	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	0307-001	03/07/2022	59051.016626/2022-07
AL	Estrela de Alagoas	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	22	14/06/2022	59051.016501/2022-79
PE	Cortês	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	095	02/07/2022	59051.016659/2022-49
SC	Aurora	Inundações - 1.2.1.0.0	20	05/05/2022	59051.016505/2022-57

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 5 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

- Nº 1.127 - JOSÉ BARBOSA LEAL FILHO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 1.128 - RODUALDO ANDRE DOS SANTOS; JOAO RIBEIRO DE ANDRADE; JOSE RIBEIRO DE ANDRADE; SEBASTIAO RIBEIRO BRANDAO e NELSON RIBEIRO BRANDAO, rio Sapucaí, Município de Paraguaçu/MG, irrigação.
- Nº 1.129 - MARCELO LEMOS LEITE, UHE Furnas, Município de Carmo rio Rio Claro/MG, irrigação.
- Nº 1.130 - MARCELO LEMOS LEITE, UHE Furnas, Município de Alfenas/MG, irrigação.
- Nº 1.131 - MARCELO LEMOS LEITE, UHE Furnas, Município de Alfenas/MG, irrigação.
- Nº 1.132 - WALTER WILLIAM SLEUTJES, rio Paranapanema, Município de Angatuba/SP, irrigação.
- Nº 1.133 - EDISON MAZOLINI, rio das Antas, Município de Socorro/SP, irrigação.
- Nº 1.134 - MANUEL ALBERTO LOPES, Ribeirão das Antas, Município de Andradás/MG, irrigação.
- Nº 1.135 - PAULO CESAR DIAS, UHE Furnas, Município de São José da Barra/MG, irrigação.
- Nº 1.136 - POSTO VERDE LUZENSE LTDA, rio São Francisco, Município de Luz/MG, irrigação.
- Nº 1.137 - ADEMIR MORAIS VITAL, rio Jaguari-Mirim, Município de Andradás/MG, irrigação.
- Nº 1.138 - JOAQUIM JOSÉ DA COSTA NORONHA, rio Jaguari-Mirim, Município de Vargem Grande do Sul/SP, irrigação.
- Nº 1.139 - VANESSA SOUSA CAMPOS, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.
- Nº 1.140 - LUIZ JOAQUIM MARSICO CORREA, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/SP, irrigação.
- Nº 1.141 - ROBERTO JOSÉ SWART, Córrego das Pitangueiras, Município de Andradás/MG, irrigação.



Nº 1.142 - ANTÔNIO ERIVALDO DIAS DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 1.143 - CICERO PEREIRA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 1.144 - ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/SP, irrigação.

Nº 1.145 - MARIA CRISTINA HENSCHEL NEUMANN, UHE Capivara, Município de Maracá/SP, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA SUDECO Nº 402, DE 6 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022, publicado no DOU nº 81, de 2 de maio de 2022, seção 1, página 5, e considerando:

O disposto no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, que determina a demonstração de forma agrupada de categorias, níveis e quantitativos dos cargos e funções comissionados executivos (CCE e FCE), por diretoria ou equivalentes, para as unidades administrativas cujo CCE ou FCE seja de nível menor que 15; e

O disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo I, a relação nominal dos cargos em comissão e funções de confiança e respectivos titulares, no âmbito desta Superintendência.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

ANEXO I

UNIDADE	CARGO	CATEGORIA E NÍVEL DE CCE E FCE	OCUPANTE
	Superintendente	CCE 1.17	Nelson Vieira Fraga Filho
Gabinete da Superintendência	Chefe de Gabinete	FCE 1.13	Franciane Soares do Nascimento
Coordenação do Gabinete	Coordenador	CCE 1.10	Camila Girão de Moraes Barcelos
Divisão do Gabinete	Chefe de Divisão	FCE 1.07	Suellen E Silva Vidal De Oliveira
Divisão de Prevenção e Instauração de Tomada de Contas Especiais	Chefe de Divisão	FCE 1.07	Kainã Aguiar Ferreira
Coordenação de Comunicação Social e Marketing Institucional	Coordenador	CCE 1.10	Vago
Coordenação de Assuntos Correccionais	Coordenador	FCE 1.10	Vago
Serviço de Assuntos Correccionais	Chefe de Serviço	FCE 1.05	Vago
Serviço de Apoio ao Gabinete	Chefe de Serviço	FCE 1.05	Vago
Ouvidoria	Ouvidor	CCE 1.13	Maria Angelica Fernandes Aben-Athar
Auditoria-Geral	Auditor-Chefe	FCE 1.13	Francisco Robério de Sousa Júnior
Divisão de Auditoria	Chefe de Divisão	FCE 1.07	Lívia Passos Xavier
Procuradoria Federal	Procuradoria Federal	FCE 1.13	Aluizo Silva de Lucena
Coordenação da Procuradoria	Coordenador	FCE 1.10	Vago
Diretoria de Administração	Diretor	CCE 1.15	Roberto Postiglione de Assis Ferreira Junior
Coordenação-Geral de Logística e Tecnologia da Informação	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Michel Alexandre Turco
Divisão de Logística	Chefe de Divisão	FCE 1.07	Katiacilene Marques Vieira
Serviço de Patrimônio	Chefe de Serviço	FCE 1.05	Fernanda Oliveira Sousa
Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação	Coordenador	FCE 1.10	Luís Gustavo Souza Silva
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação	Chefe de Divisão	CCE 1.07	Vago
Coordenação de Licitação	Coordenador	FCE 1.10	Hugo Ataídes Gomes
Divisão de Contratos	Chefe de Divisão	FCE 1.07	Ludmylla Medeiros do Couto
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Rodrigo Ferreira de Sousa
Divisão de Gestão de Pessoas	Chefe de Divisão	FCE 1.07	Jucilene Oliveira Marciel
Serviço de Gestão de Pessoas	Chefe de Serviço	FCE 1.05	Amália Cristina Soares Guedes Ramalho
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Contabilidade e Prestação de Contas	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Leandro Ferreira Lima
Coordenação de Orçamento e Finanças	Coordenador	FCE 1.10	Carlos André do Carmo Silveira
Serviço de Orçamento e Finanças	Chefe de Serviço	FCE 1.05	Thiago Grudtner Cuerda
Coordenação de Prestação de Contas	Coordenador	FCE 1.10	Durcinéia Abreu Saldanha da Cruz
Serviço de Prestação de Contas	Chefe de Serviço	FCE 1.05	Ana Paula Rocha Chianelli
Diretoria de Planejamento e Avaliação	Diretor	CCE 1.15	José Joaquim Carneiro Filho
Coordenação de Planejamento e Informações Estratégicas	Coordenador	FCE 1.10	Simone Soares de Carvalho
Divisão de Apoio à Pesquisa e Avaliação	Chefe de Divisão	FCE 1.07	Rodrigo dos Reis Oliveira
Divisão de Espaços Prioritários	Chefe de Divisão	CCE 1.07	Tatiane Laís Lopes Fernandes Oliveira
Coordenação-Geral de Articulação, Planos e Projetos Especiais	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Carlos Henrique de Araújo Filho
Coordenação de Estudos, Parcerias, Planos e Projetos Especiais	Coordenador	CCE 1.10	Vago
Divisão de Gestão Estratégica	Chefe de Divisão	FCE 1.07	Georgia Carolina Capistrano da Costa
Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos	Diretor	CCE 1.15	Antônio Cesar Lima da Conceição
Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos	Assessor Técnico	CCE 2.10	João Paulo Batista Cabral
Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos	Assessor Técnico	CCE 2.10	Sérgio Luís Machado Rodrigues da Cunha
Coordenação-Geral de Execução de Programas de Desenvolvimento Regional	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Raimundo da Costa Veloso Filho
Coordenação de Projetos de Desenvolvimento Regional	Coordenador	FCE 1.10	Stenio Rodrigues Barboza
Coordenação de Acompanhamento e Avaliação da Execução de Projetos	Coordenador	FCE 1.10	Thaís Brostel Daguer Guimarães
Divisão de Avaliação da Execução de Aquisições	Chefe de Divisão	FCE 1.07	Manoel Mescia Costa
Divisão de Avaliação da Execução de Obras de Engenharia	Chefe de Divisão	CCE 1.07	Vago
Coordenação de Formalização	Coordenador	FCE 1.10	Lisenir Ferreira Gomes
Coordenação-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Luciana de Sousa Barros
Coordenação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste	Coordenador	FCE 1.10	Jader Paulo Gonçalves Verdade Júnior
Serviço de Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste	Chefe de Serviço	FCE 1.05	Gisele Santana Guimarães
Coordenação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste	Coordenador	CCE 1.10	Williams Roberto Santinatti Valderramos
Serviço de Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste	Chefe de Serviço	FCE 1.05	Claudia Helena e Silva



Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

Dia 26 de Julho de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON

1 - Processo nº: 19647.001462/2008-32 - Recorrente: FERNANDO LAURIA SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 18186.006407/2009-21 - Recorrente: ELENI APARECIDA BEDAQUE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 15504.010965/2010-97 - Recorrente: AILTON ALVES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 15471.004712/2008-94 - Recorrente: MARIA DEL CARMEN LANDEIRA FERNANDEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 15471.004711/2008-40 - Recorrente: MARIA DEL CARMEN LANDEIRA FERNANDEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 15471.004710/2008-03 - Recorrente: MARIA DEL CARMEN LANDEIRA FERNANDEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 15471.003649/2010-93 - Recorrente: MARCIO DE ATHAYDE CONTRERA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 15471.003648/2010-49 - Recorrente: MARCIO DE ATHAYDE CONTRERA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 15471.001475/2008-18 - Recorrente: JOVAL LACERDA ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 15471.001444/2008-59 - Recorrente: JOVAL LACERDA ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13855.003600/2010-09 - Recorrente: EURIPEDES MATOS DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13841.000001/2010-84 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13820.000885/2009-81 - Recorrente: JOAO EUGENIO COSENTINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13819.002611/2010-08 - Recorrente: EDNA APARECIDA TOLEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13820.000884/2009-37 - Recorrente: JOAO EUGENIO COSENTINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13708.003178/2008-52 - Recorrente: AERCIO TEIXEIRA DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13707.000456/2009-19 - Recorrente: SANDRA MARIA FERREIRA GONCALVES ESTRADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13707.000455/2009-66 - Recorrente: SANDRA MARIA FERREIRA GONCALVES ESTRADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13706.009706/2008-05 - Recorrente: MARIA CRISTINA MOREIRA DE SOUZA PIEROTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13706.009705/2008-52 - Recorrente: MARIA CRISTINA MOREIRA DE SOUZA PIEROTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13706.007642/2008-08 - Recorrente: LIGIA LEAO DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13706.007641/2008-55 - Recorrente: LIGIA LEAO DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13706.007640/2008-19 - Recorrente: LIGIA LEAO DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13706.007132/2008-22 - Recorrente: WAGNER FREIRE OLIVEIRA E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13706.002756/2008-53 - Recorrente: SONIA MARIA RICETTE COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13688.720009/2011-61 - Recorrente: GERCINO FRANCISCO REGIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11543.002448/2009-93 - Recorrente: AIRTON PORTO NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 11080.725187/2010-10 - Recorrente: ROSELAINE LOSCH e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11080.725186/2010-67 - Recorrente: ROSELAINE LOSCH e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11080.720345/2011-18 - Recorrente: LUCINDO BAPTISTA ROMANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 11075.721466/2011-56 - Recorrente: RENATO DUARTE TAMAYO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10983.721204/2010-03 - Recorrente: LUCIANO ANTONINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10980.722570/2010-00 - Recorrente: NEUSA MIRIAN LANG POHL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10980.722569/2010-77 - Recorrente: NEUSA MIRIAN LANG POHL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10950.720023/2011-10 - Recorrente: MICHELLE QUEIROZ DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10845.000890/2010-51 - Recorrente: MARIA ELISABETH PIZZOLI RUIVO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10768.008104/2008-18 - Recorrente: PAULA PACHE SALDANHA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10680.721534/2012-67 - Recorrente: HELBERT WILLIAN CARVALHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10665.720892/2012-41 - Recorrente: MARY MARIA DE BESSAS TAVARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10580.720253/2008-39 - Recorrente: PAULINO DE OLIVEIRA GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10380.720161/2009-96 - Recorrente: LUIZ PAZ DA SILVA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10280.720865/2011-10 - Recorrente: WALTER PIMENTEL GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10120.720463/2010-69 - Recorrente: MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10070.001325/2007-14 - Recorrente: IVAN JORGE NEVES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10315.000793/2007-51 - Recorrente: ALDA LUCIA AFONSO FERREIRA SILTON e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10980.015616/2007-27 - Recorrente: CARLOS PORTELA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 13555.000624/2008-68 - Recorrente: GERALDO DE ALMEIDA RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10380.010012/2007-53 - Recorrente: GERALDO BASTOS OSTERNO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 13036.000070/2007-87 - Recorrente: JOSE AMILTON RODRIGUES BEZERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10166.007097/2009-99 - Recorrente: LUIZ ALBERTO DA COSTA LINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 13932.720018/2013-85 - Recorrente: RUBENS OGG e Interessado: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 18186.001272/2008-27 - Recorrente: TOSHIO SHIMUTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10930.000002/2009-06 - Recorrente: VENINA BERNADETE MONTANHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 11080.013912/2007-08 - Recorrente: WOLF GRUENBERG e Interessado: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 13909.000146/2009-10 - Recorrente: WANDERLEY BATISTA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13839.721449/2011-65 - Recorrente: WALTER DELAZARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10730.733101/2012-11 - Recorrente: WAGNER BASILE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 13686.720095/2012-11 - Recorrente: VICTOR MANUEL SOARES DE AZEVEDO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 15504.727528/2012-78 - Recorrente: VALERIA DE MELO RODRIGUES E OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 15471.001474/2009-46 - Recorrente: SONIA DE FIGUEIREDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 18239.007389/2008-51 - Recorrente: SONIA ASSUMPCAO NEVES DE PAIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10980.006226/2008-47 - Recorrente: SERGIO AUGUSTO FLEISCHFRESSER e Interessado: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10183.008846/2009-97 - Recorrente: ROSEMARY AFFI SANTOS COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10730.720403/2011-49 - Recorrente: RONALDO FERNANDES AGUIAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 17613.000107/2010-22 - Recorrente: ROMULO AUGUSTO PENINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10983.721971/2012-76 - Recorrente: RENATO AIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10925.720558/2012-89 - Recorrente: RAFAEL MANFRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10930.720994/2011-06 - Recorrente: RAFAEL LUCAS NUNES GARCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 11610.010597/2010-19 - Recorrente: OLGA DE ARAUJO BOLOGNESI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 19288.720013/2011-19 - Recorrente: NILCE BRAGA BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 12448.734483/2011-31 - Recorrente: NEUSA FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 13794.000063/2010-07 - Recorrente: MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA BASTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 11516.008250/2008-60 - Recorrente: MARIO LUIZ VINCENZI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13748.000743/2010-78 - Recorrente: MARIA EMILIANA DA ROCHA PIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 13748.001738/2008-68 - Recorrente: MARIA EMILIANA DA ROCHA PIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10580.723311/2009-67 - Recorrente: MARIA BENEDITA BARREIROS DANTAS SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 13964.001051/2008-78 - Recorrente: LUIZ ANTUNES GRACIANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10882.001544/2010-44 - Recorrente: LUISA MARIA SCOLFARO LEITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 14191.720112/2012-37 - Recorrente: LUIS ANTONIO DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10886.720112/2011-87 - Recorrente: JUSSARA CORREA DE PADUA ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 13884.001718/2010-47 - Recorrente: JOSE SEBASTIAO DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 13884.721972/2012-27 - Recorrente: JOSE SEBASTIAO DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 13884.001719/2010-91 - Recorrente: JOSE SEBASTIAO DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 11060.724018/2012-54 - Recorrente: JOSE JUAREZ DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 13708.001053/2008-98 - Recorrente: JOSE HENRIQUE SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10950.006801/2008-69 - Recorrente: JOSE CARLOS KMITA RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 13786.720004/2012-10 - Recorrente: JOSE AMERICO DA SILVEIRA LARRUBIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10660.721856/2011-63 - Recorrente: JORGE HENRIQUE GIBRAM e Interessado: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10783.720349/2012-05 - Recorrente: JOAQUIM HENRIQUE RODY VIANNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10768.008112/2008-56 - Recorrente: IVANIR SARTOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10768.005818/2008-66 - Recorrente: IVANIR SARTOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10950.004295/2008-73 - Recorrente: IGLENIR LEONE DORO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10935.001070/2009-34 - Recorrente: HELDER SANTOS VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 13962.720076/2011-90 - Recorrente: EDSON MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10768.005766/2008-28 - Recorrente: EDSON DE OLIVEIRA NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 13770.000584/2010-24 - Recorrente: EDSON ANTONIO SAGRILLO TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10930.724248/2011-83 - Recorrente: CINTIA YUKARI SHIBUKAWA MIHARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 13706.010186/2008-75 - Recorrente: BLANCA ELENA RIOS GOMES BICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 13706.010187/2008-10 - Recorrente: BLANCA ELENA RIOS GOMES BICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 13811.002483/2010-64 - Recorrente: BERND OTTO MAX LORENZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 15467.000941/2010-13 - Recorrente: ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS DE JESUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10730.720697/2011-17 - Recorrente: ANA MARIA PACHECO SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 19647.009978/2009-14 - Recorrente: AFONSO CARLOS SERPA DURAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10768.004557/2009-48 - Recorrente: AECIO RONALD GOMES DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 10580.723682/2009-49 - Recorrente: ADALFREDO DE FARIAS REGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022070800019



106 - Processo nº: 19394.720161/2013-98 - Recorrente: ROGERIA SILVA BASTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 18186.001877/2010-32 - Recorrente: ERNANI VITILLO VOLPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 18186.001876/2010-98 - Recorrente: ERNANI VITILLO VOLPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 15504.011297/2009-81 - Recorrente: URBANO EDSON MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 15471.002798/2010-35 - Recorrente: ANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 15471.002797/2010-91 - Recorrente: ANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 15467.000625/2009-16 - Recorrente: ALINE BORGES CINTRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13963.720223/2018-98 - Recorrente: ALFREDO GAVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13963.720221/2018-07 - Recorrente: ALFREDO GAVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13956.720344/2012-33 - Recorrente: NAIR HUNGARO FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13931.001039/2008-41 - Recorrente: CARLOS BERBET ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13893.720229/2012-41 - Recorrente: MARLI APARECIDA RUSSO TOSELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13893.000697/2009-08 - Recorrente: MARLI APARECIDA RUSSO TOSELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13884.720447/2011-11 - Recorrente: MOYSES PIEVE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13851.720260/2011-97 - Recorrente: CLAUDIO APARECIDO MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13839.720400/2011-95 - Recorrente: SERGIO ARISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13819.723365/2012-85 - Recorrente: LUIZ ANTONIO ANDRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13819.722220/2011-86 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS BERNARDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13706.005611/2008-12 - Recorrente: ERNANI DA SILVEIRA GUSMAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13706.005610/2008-60 - Recorrente: ERNANI DA SILVEIRA GUSMAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13706.005609/2008-35 - Recorrente: ERNANI DA SILVEIRA GUSMAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13681.720027/2013-75 - Recorrente: ANTONIO CARLOS CUEVAS COUTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13653.000714/2010-65 - Recorrente: AGENOR RIVOLI NORONHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 13643.720053/2011-98 - Recorrente: MARIA NAIR TORRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 13149.720063/2012-95 - Recorrente: ANTONIA JACOB BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 13149.720035/2012-78 - Recorrente: ANTONIA JACOB BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 13009.000641/2007-19 - Recorrente: GILBERTO MARTINEZ MALVAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 11516.720851/2011-40 - Recorrente: MARIA JOSE WERNER SALLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 11080.731933/2011-87 - Recorrente: CLEO OSMAR LORENCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 11080.730391/2012-14 - Recorrente: DAVID GUASPARI BARRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 11080.729658/2011-31 - Recorrente: DINAH DAS NEVES RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 11080.723416/2013-04 - Recorrente: NADIR DA COSTA JARDIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 11065.721657/2011-37 - Recorrente: CAROLINE OLIVEIRA LANDEVOIGT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10980.725086/2012-96 - Recorrente: MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA BANZZATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10980.725085/2012-41 - Recorrente: MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA BANZZATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10980.723726/2011-42 - Recorrente: SANDRA VELASQUES DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10980.723379/2011-58 - Recorrente: RUBENS PETROSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10980.721679/2010-11 - Recorrente: EMMANUEL GAZDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10980.001810/2009-97 - Recorrente: HERNANI SOZZI JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10950.000092/2009-99 - Recorrente: GIOVANI TONDIN FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10840.001761/2009-97 - Recorrente: NOBORO IWASHITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10830.015146/2010-11 - Recorrente: LUCIANO LONGUIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10830.008203/2010-13 - Recorrente: ANA MARY BADAN ZANINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10825.721068/2012-28 - Recorrente: TOMI AGARIE SANT ANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10746.720127/2011-40 - Recorrente: SOLANGE MARIA MIRANDA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10735.000489/2011-40 - Recorrente: SANDRA DA SILVA PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10735.000488/2011-03 - Recorrente: SANDRA DA SILVA PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10730.734542/2012-31 - Recorrente: PAULO RENATO PORTO AMORIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10730.725927/2011-26 - Recorrente: DAYSE MARIA MACHADO DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10725.721869/2011-31 - Recorrente: ELISABETE MARIA DE ASSIS RANGEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10680.720293/2013-10 - Recorrente: FLAVIO MASSENSINI SCARAMELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10580.729315/2010-92 - Recorrente: EDILTON PASSOS TOURINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10469.724642/2012-04 - Recorrente: SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10580.729314/2010-48 - Recorrente: EDILTON PASSOS TOURINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10410.003479/2009-12 - Recorrente: MARIA CORALIA NONO DE CASTRO SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10280.722399/2010-18 - Recorrente: HAROLD ALVES DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10235.720543/2015-31 - Recorrente: GISELE COUTINHO BESERRA PINGARILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo nº: 10166.726523/2011-10 - Recorrente: NELSON MATHIAS SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10140.721964/2012-96 - Recorrente: MAURA CATHARINA GABINIO E SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10073.000387/2008-60 - Recorrente: WLADIMIR DONOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 19647.013298/2008-14 - Recorrente: EDVALDO DE MELO PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 19647.000974/2009-62 - Recorrente: SUZANA CRISTINA GUERRA LEITAO ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 19647.010189/2008-37 - Recorrente: JOSE BARTOLOMEU SILVA PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 18470.720589/2010-75 - Recorrente: SUELI PERAL FERREIRA PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 17933.720813/2012-33 - Recorrente: SELMA CALILI NAID RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 15504.721100/2011-31 - Recorrente: MARIA ELISA SCARPELLI RIBEIRO E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 15504.006450/2010-92 - Recorrente: MARIA CRISTINA TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 15471.001968/2008-40 - Recorrente: FATIMA CORREA HAJE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 15471.001964/2008-61 - Recorrente: FATIMA CORREA HAJE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 15463.000171/2010-49 - Recorrente: JOIRCE MARIA VIEGAS CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 13896.722016/2011-42 - Recorrente: ANNIBAL ANTUNES JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 13891.000251/2009-95 - Recorrente: JOSE CARLOS RIGOLIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 13891.000250/2009-41 - Recorrente: JOSE CARLOS RIGOLIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Julho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
179 - Processo nº: 13884.001496/2010-62 - Recorrente: LEONARDO SEPULVEDA BRUM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 13738.000108/2008-95 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS PINTO FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 13707.005147/2007-65 - Recorrente: JOSE RIBEIRO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 13707.002179/2008-90 - Recorrente: JAYME FRYDMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 13643.000198/2010-98 - Recorrente: GERALDO BRAGATO VICTAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 13603.720753/2010-78 - Recorrente: JOSE GOMES DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 13603.001650/2010-13 - Recorrente: JOSE GOMES DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 13153.000040/2009-04 - Recorrente: CLAUDINO PERTILE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 12196.002753/2008-54 - Recorrente: MARCIO ANDRE BUENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 12179.000604/2010-83 - Recorrente: MARILDA NUNES DE MELO SILV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 11831.002653/2009-11 - Recorrente: RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 11516.001313/2008-57 - Recorrente: FERNANDO JOSE MENDES SLOWINSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 11543.005393/2008-92 - Recorrente: SERGIO LAMEGO RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 11080.721869/2010-45 - Recorrente: ANTONIO EUCLIDES VIDAL POZZER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 11080.721083/2010-28 - Recorrente: CARMEN MARILIA PINTO FRANZON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 11020.721108/2012-60 - Recorrente: ANA MARIA EVRANIAN DE CABRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10980.720513/2009-44 - Recorrente: ANISIO CADENA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10930.001410/2009-77 - Recorrente: ADAZILA GUIMARAES FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10930.001240/2010-64 - Recorrente: ADAZILA GUIMARAES FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10725.000026/2009-82 - Recorrente: MARIA AUXILIADORA MACHADO HORVAT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10845.003001/2009-74 - Recorrente: ILENILDA QUIAPER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10680.724064/2011-11 - Recorrente: HELDER AUGUSTO SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10660.001267/2009-41 - Recorrente: SUELI LINDALVA FONSECA DE VILHENA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10640.000749/2010-55 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS ROQUE PRATA FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10640.000748/2010-19 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS ROQUE PRATA FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10380.720643/2008-65 - Recorrente: MARIA ISABEL DE ARAUJO FURTADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10380.720627/2008-72 - Recorrente: EURICO COSTA SOUSA GURGEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10280.722143/2010-19 - Recorrente: RENATO MATOS MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10235.720069/2011-14 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS SA GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10120.010189/2009-82 - Recorrente: MARGARIDA CELIA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10073.002614/2008-91 - Recorrente: CLEA MUNIZ DA SILVA DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 13766.721198/2012-09 - Recorrente: WESLY SILVEIRA REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 13766.000079/2008-24 - Recorrente: WESLY SILVEIRA REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10983.911167/2009-81 - Recorrente: VERA MARIA FROTA CORREIA LOBO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 15504.731770/2012-46 - Recorrente: SHIRLEY PEREIRA DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 13910.000732/2010-69 - Recorrente: ROSIVANI DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 15504.725662/2012-34 - Recorrente: ROBSON FERREIRA BASTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10730.009371/2009-11 - Recorrente: RICARDO ROBERTO GUERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 15471.001807/2008-56 - Recorrente: REGINA CASSIA DE AQUINO E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 11543.004717/2008-75 - Recorrente: PERICLES MANOEL MACHADO TORRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10480.724823/2011-93 - Recorrente: PEDRO BARBOSA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



220 - Processo nº: 10825.000174/2010-11 - Recorrente: ODIR GIL DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10218.000578/2010-54 - Recorrente: NILTON JOSE GONCALVES DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 13706.004160/2008-98 - Recorrente: MONICA CRESPO MAGNAVITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 11080.720255/2012-16 - Recorrente: MAURO OCHMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 11080.725119/2012-12 - Recorrente: MAUREN MANSUR MOUSSALLE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 18239.005546/2008-94 - Recorrente: MARIO HENRIQUE PINHEIRO GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10725.720311/2013-08 - Recorrente: MARILDA MUNIZ MANHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10725.720310/2013-55 - Recorrente: MARILDA MUNIZ MANHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10730.007682/2009-37 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS COSTA BRASIL DA ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10730.723627/2012-93 - Recorrente: MARIA CONCEICAO APPARECIDA DA FONSECA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 10830.010343/2010-43 - Recorrente: MARIA APARECIDA DA SILVA COVOLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 16707.004971/2009-58 - Recorrente: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 13706.001590/2008-58 - Recorrente: MARCUS PORTELLA ABUD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10660.724092/2011-68 - Recorrente: LUIZ TARCISIO BARBOZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 19647.020089/2008-19 - Recorrente: LUIZ PAULO SAMPAIO PIRES DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 13855.002647/2010-47 - Recorrente: LUIZ FELIZARDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 10660.723651/2011-12 - Recorrente: LUDMAR SANTANNA DE PAIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 15467.000005/2010-11 - Recorrente: LUCIA MARIA PADUA CORDEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 18239.008611/2008-33 - Recorrente: LUANA FERREIRA DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 11080.721482/2012-51 - Recorrente: LEONARDO FRANCIONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 13706.009818/2008-58 - Recorrente: LENINHA VALERIO DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 13706.009817/2008-11 - Recorrente: LENINHA VALERIO DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10730.733305/2012-52 - Recorrente: LAURA RIBEIRO DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 13886.000534/2010-40 - Recorrente: JURANDIR STELLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 13886.000533/2010-03 - Recorrente: JURANDIR STELLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 13674.720157/2012-16 - Recorrente: JOSE EUSTAQUIO DA CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 15455.000416/2009-01 - Recorrente: JOSE ANTONIO DE MELO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 13746.000803/2010-72 - Recorrente: JOAQUIM NUNES DE OLIVEIRA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10480.724441/2010-89 - Recorrente: JAILTON BARBOSA PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 10480.727261/2011-30 - Recorrente: JAILTON BARBOSA PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 13609.000030/2011-80 - Recorrente: HERMINIO SALATIEL ALVES BATISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 15504.724652/2011-09 - Recorrente: GILVAN JOSE COELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 13795.000094/2009-14 - Recorrente: GEANE DOS SANTOS BRETAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 10730.010362/2010-06 - Recorrente: FLAVIO ARMANDO NERY DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 15471.003355/2008-47 - Recorrente: EDUARDO JOSE AMARO CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 13884.720621/2012-07 - Recorrente: EDSON FERREIRA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 10680.721699/2012-39 - Recorrente: EDESIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 18239.003350/2009-46 - Recorrente: DOMINGOS ARLINDO RODRIGUES LOURENCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 10120.003211/2010-71 - Recorrente: DIVA MARIA GOMES DE BRITO CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 13609.000470/2011-37 - Recorrente: DILCIO JOSE DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 13898.000020/2011-36 - Recorrente: DANIELLE LUZIA D ALLAGO DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 10730.013582/2008-69 - Recorrente: CLEBER DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 11610.012351/2009-48 - Recorrente: CLAUDIA FELICIA GRAVINA TADDEI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10980.725849/2010-37 - Recorrente: CARMEN LUCIA TORNESI FAVORATTO MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 11080.733430/2011-46 - Recorrente: CHARLES LUBIANCA KOHEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 10730.010304/2009-31 - Recorrente: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 10730.000004/2009-43 - Recorrente: CARLOS ALEXANDRE ARAUJO PORTUGAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 19647.014958/2008-76 - Recorrente: ARNALDO PESSOA DO AMARAL JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 19647.004075/2009-39 - Recorrente: ARNALDO PESSOA DO AMARAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 19647.004074/2009-94 - Recorrente: ARNALDO PESSOA DO AMARAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 13807.002776/2009-77 - Recorrente: ARLETE ROSETTI BAPTISTA RODRIGUES ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 13647.720023/2011-41 - Recorrente: ANDRE LUIZ DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 10730.000307/2009-66 - Recorrente: ANA MARIA FERNANDES DE PAULA NAVI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 13787.720179/2012-17 - Recorrente: ANA LUCIA DA COSTA PEREIRA NEIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 15453.000673/2009-55 - Recorrente: ALFREDO DE CARVALHO MAIO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 13746.001101/2007-19 - Recorrente: ADRIENE RODRIGUES DO CARMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 10830.014684/2010-98 - Recorrente: ADEMIR VIRGILIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 11516.721300/2011-01 - Recorrente: WILSON VOLPATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 13873.720003/2011-05 - Recorrente: WALKYRIA DE PAULA PIMENTA CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

279 - Processo nº: 13209.720336/2015-92 - Recorrente: WALDES RIBEIRO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 13839.723061/2011-07 - Recorrente: WAGNER TAMAKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 13706.005963/2008-60 - Recorrente: THAIS CAMPANELLA DE SIERVI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 13706.005964/2008-12 - Recorrente: THAIS CAMPANELLA DE SIERVI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 10768.005459/2009-28 - Recorrente: TEREZA CRISTINA MENEZES SILVA DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 10660.723811/2010-42 - Recorrente: SIRLEI CASTRO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 10855.723433/2011-09 - Recorrente: SEBASTIAO WAHL JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 15463.001869/2009-48 - Recorrente: RUI ALBERTO MIRA DOS SANTOS NAZARETH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 11080.735144/2012-04 - Recorrente: RUBEM DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 11080.729141/2012-23 - Recorrente: RICARDO COSTA SANGUINETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 11040.721998/2016-03 - Recorrente: RICARDO AZEVEDO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 13106.000696/2010-18 - Recorrente: PAULO ROBERTO MEIRA LEITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 10480.721489/2010-35 - Recorrente: PAULO BALTHAZAR MAGALHAES CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 10480.721961/2010-30 - Recorrente: PAULO BALTHAZAR MAGALHAES CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 10480.726988/2011-08 - Recorrente: OSCAR DUARTE DE CARVALHO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 12448.721258/2010-53 - Recorrente: OLGA MARIA PINTO DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
295 - Processo nº: 12448.721257/2010-17 - Recorrente: OLGA MARIA PINTO DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 18186.006435/2009-49 - Recorrente: ODAIR CANOVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 16542.720095/2011-55 - Recorrente: NACIR ABDALA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 11610.724491/2012-68 - Recorrente: MIRIAM MARCOLA LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 11080.724868/2012-14 - Recorrente: MILTON LUIZ NOAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo nº: 11080.727698/2012-20 - Recorrente: MILTON LUIZ NOAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 13893.720011/2017-09 - Recorrente: MAURO MORANDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
302 - Processo nº: 13893.720502/2014-07 - Recorrente: MAURO MORANDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 13884.001832/2010-77 - Recorrente: MAURO MACEDO ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
304 - Processo nº: 13884.001833/2010-11 - Recorrente: MAURO MACEDO ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
305 - Processo nº: 10660.721931/2013-58 - Recorrente: MATUSALEM PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 10140.722953/2012-23 - Recorrente: MARIVALDO MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 18186.721733/2011-87 - Recorrente: MARIA LUIZA CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 13986.720003/2015-53 - Recorrente: MARIA LOURDES MOCCELINI CATANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 15504.731929/2012-22 - Recorrente: MARIA HELOISA SOUZA FREIRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 13706.007670/2008-17 - Recorrente: MARIA HELENA BUONO CALAINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 10660.723065/2014-11 - Recorrente: MARIA DO CARMO LAGE GOMES DE ASSIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
312 - Processo nº: 12448.726567/2011-09 - Recorrente: MARIA CRISTINA LOBATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 12448.728547/2011-64 - Recorrente: MARIA CRISTINA LOBATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 10510.721835/2013-23 - Recorrente: MARIA CELINA PODEROSO DE MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 12448.722181/2012-09 - Recorrente: MARCIO DIOGENES MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 10805.001957/2010-41 - Recorrente: MARCIA REGINA TEDESCHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
317 - Processo nº: 13839.720118/2012-99 - Recorrente: MARCELO ANTUNES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
318 - Processo nº: 13674.720303/2014-75 - Recorrente: LYNEU REZENDE DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
319 - Processo nº: 13893.001090/2010-71 - Recorrente: LUIZ FERNANDO AVELINO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
320 - Processo nº: 10980.725722/2013-61 - Recorrente: LUIZ CLAUDIO RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
321 - Processo nº: 13831.720139/2011-01 - Recorrente: LUIZ ALBERTO MANSUR DAVID e Interessado: FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 10730.723143/2011-63 - Recorrente: LUCIANA VELASCO BIZZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
323 - Processo nº: 13766.720014/2012-85 - Recorrente: JULIO AUGUSTO SCHUAB e Interessado: FAZENDA NACIONAL
324 - Processo nº: 11516.000463/2010-68 - Recorrente: JUCEOLI SCHLEMPER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
325 - Processo nº: 13852.000342/2010-21 - Recorrente: JOSE RICARDO TUNUSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 10730.000998/2008-17 - Recorrente: JOSE DE OLIVEIRA SACRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
327 - Processo nº: 10730.010531/2008-85 - Recorrente: JOSE DE OLIVEIRA SACRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo nº: 10140.723246/2012-54 - Recorrente: JOSE CARLOS BOMBASSARO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
329 - Processo nº: 10725.720149/2013-10 - Recorrente: JOAO BOSCO DE QUEIROGA LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
330 - Processo nº: 10725.720096/2017-61 - Recorrente: JOAO BATISTA LAMONICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
331 - Processo nº: 18186.730609/2012-93 - Recorrente: JANO DE SOUZA CINTRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
332 - Processo nº: 18186.730610/2012-18 - Recorrente: JANO DE SOUZA CINTRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 10166.724095/2018-59 - Recorrente: IVONALDO ALMEIDA GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
334 - Processo nº: 13830.721441/2014-21 - Recorrente: IRIA HIURI OKUDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



335 - Processo nº: 18365.722614/2012-14 - Recorrente: IRACI AVELINO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 11080.727532/2013-94 - Recorrente: IONE KOTLHAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
337 - Processo nº: 15504.019260/2010-35 - Recorrente: IARCY GERALDA DE MENDONCA SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 15504.019261/2010-80 - Recorrente: IARCY GERALDA DE MENDONCA SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
339 - Processo nº: 13787.720003/2013-38 - Recorrente: GUSTAVO CERQUEIRA DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 10660.721426/2011-41 - Recorrente: GLAUCIA REGINA TEIXEIRA TIBURCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
341 - Processo nº: 10660.721425/2011-05 - Recorrente: GLAUCIA REGINA TEIXEIRA TIBURCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 15471.000159/2009-00 - Recorrente: GLAUCIA MARCIA LIMA DO CARMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 13839.720679/2011-15 - Recorrente: GILDO FERRARINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
344 - Processo nº: 10912.720212/2012-20 - Recorrente: GAUDENCIO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
345 - Processo nº: 10875.721042/2013-75 - Recorrente: FRANCISCO PEREIRA DE ASSIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
346 - Processo nº: 19985.720521/2015-63 - Recorrente: FERNANDA MARTINI PESSOA COSER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
347 - Processo nº: 10980.722755/2014-30 - Recorrente: FERNANDA MARTINI PESSOA COSER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 10640.720910/2019-49 - Recorrente: EVILASIO MARTINS COELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 10469.720234/2012-75 - Recorrente: ETELVINO PATRICIO DE MEDEIROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
350 - Processo nº: 13706.005679/2008-93 - Recorrente: ERNST FRANZ KARL ZEIDLER JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
351 - Processo nº: 13853.720075/2019-30 - Recorrente: ELOY PUPIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
352 - Processo nº: 13836.720141/2011-22 - Recorrente: DANIELA MARISA BUENO FABRI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
353 - Processo nº: 19647.012633/2009-30 - Recorrente: CLAUDIA MAIA DE GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
354 - Processo nº: 19647.012631/2009-41 - Recorrente: CLAUDIA MAIA DE GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
355 - Processo nº: 13061.000350/2010-83 - Recorrente: CHRISTIANO WERLANG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
356 - Processo nº: 13061.000349/2010-59 - Recorrente: CHRISTIANO WERLANG e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 de Julho de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
357 - Processo nº: 10480.723473/2011-48 - Recorrente: CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
358 - Processo nº: 15465.003460/2010-80 - Recorrente: CARLOS DE BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
359 - Processo nº: 15465.003461/2010-24 - Recorrente: CARLOS DE BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
360 - Processo nº: 16004.000560/2010-44 - Recorrente: ANETE MARIA LUCAS VELTRONI SCHIAVINATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
361 - Processo nº: 10283.005881/2010-60 - Recorrente: ACRISIO FERREIRA DA COSTA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
362 - Processo nº: 13896.000712/2011-02 - Recorrente: WALDIS MARQUART FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
363 - Processo nº: 10925.722315/2011-02 - Recorrente: VALMIR PAVESI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
364 - Processo nº: 10183.721928/2010-64 - Recorrente: SUELY CANDIDA CATHARINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
365 - Processo nº: 18239.002073/2010-98 - Recorrente: SONIA MARIA CARNEIRO THEDIM COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
366 - Processo nº: 11080.724524/2010-43 - Recorrente: SERGIO LUIZ LOTUFO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
367 - Processo nº: 10830.724139/2014-37 - Recorrente: SANDRA HELENA LEHN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 10830.724140/2014-61 - Recorrente: SANDRA HELENA LEHN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
369 - Processo nº: 10384.722815/2012-81 - Recorrente: ROMEU SAMPAIO DE FIGUEIREDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
370 - Processo nº: 10384.722816/2012-26 - Recorrente: ROMEU SAMPAIO DE FIGUEIREDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
371 - Processo nº: 10283.001480/2011-11 - Recorrente: RENI ALVES TEIXEIRA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
372 - Processo nº: 10510.722460/2012-38 - Recorrente: PERES RIBEIRO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
373 - Processo nº: 12448.720882/2010-33 - Recorrente: PEDRO KURT JUCA DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
374 - Processo nº: 10840.720834/2009-43 - Recorrente: PAULO SERGIO BERTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
375 - Processo nº: 13127.720148/2012-21 - Recorrente: PAULO SERGIO BERTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
376 - Processo nº: 10840.720833/2009-07 - Recorrente: PAULO SERGIO BERTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
377 - Processo nº: 13127.720137/2012-41 - Recorrente: PAULO SERGIO BERTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
378 - Processo nº: 13127.720149/2012-76 - Recorrente: PAULO SERGIO BERTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
379 - Processo nº: 11080.733539/2011-83 - Recorrente: NEUCIR PIOVEZANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
380 - Processo nº: 13629.720853/2011-97 - Recorrente: MAURICIO LAGE FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
381 - Processo nº: 10410.721585/2012-79 - Recorrente: MARIA MARGARIDA MAFRA DE GOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
382 - Processo nº: 18365.722212/2013-09 - Recorrente: MARIA EMILIA AFONSO DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
383 - Processo nº: 10730.723493/2011-20 - Recorrente: LUIZ FERNANDO DE PINHO MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
384 - Processo nº: 10730.723494/2011-74 - Recorrente: LUIZ FERNANDO DE PINHO MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
385 - Processo nº: 10825.721609/2012-18 - Recorrente: LUIZ CARLOS RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
386 - Processo nº: 12196.720016/2015-66 - Recorrente: LINEU PEREIRA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
387 - Processo nº: 12196.720017/2015-19 - Recorrente: LINEU PEREIRA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
388 - Processo nº: 10166.728306/2011-56 - Recorrente: LEDA LUCIA MARTINS CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
389 - Processo nº: 10166.728307/2011-09 - Recorrente: LEDA LUCIA MARTINS CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
390 - Processo nº: 10073.720672/2018-72 - Recorrente: JOSE SEGRETO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
391 - Processo nº: 10166.734278/2019-63 - Recorrente: JOSE HONORIO ACCARINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

392 - Processo nº: 10166.734281/2019-87 - Recorrente: JOSE HONORIO ACCARINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
393 - Processo nº: 10166.734279/2019-16 - Recorrente: JOSE HONORIO ACCARINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
394 - Processo nº: 10166.734283/2019-76 - Recorrente: JOSE HONORIO ACCARINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
395 - Processo nº: 13749.720428/2014-84 - Recorrente: JOSE DE SIQUEIRA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
396 - Processo nº: 13629.002481/2008-18 - Recorrente: IRACI DUARTE CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
397 - Processo nº: 13819.002046/2009-37 - Recorrente: HONORIO CAVICCHIOLI LUCATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
398 - Processo nº: 13819.721769/2013-15 - Recorrente: HONORIO CAVICCHIOLI LUCATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
399 - Processo nº: 13819.002047/2009-81 - Recorrente: HONORIO CAVICCHIOLI LUCATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
400 - Processo nº: 10070.100187/2007-55 - Recorrente: GUILHERME ANTONIO KRESS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
401 - Processo nº: 13559.000104/2011-11 - Recorrente: GILSON BITTENCOURT MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
402 - Processo nº: 13409.720109/2013-49 - Recorrente: GENIVALDO MENDONCA DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
403 - Processo nº: 13708.003116/2007-60 - Recorrente: FRANCISCO VELOZO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
404 - Processo nº: 11610.007903/2010-30 - Recorrente: FABIO TADEU MARCHIORI GAMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
405 - Processo nº: 10882.721681/2013-41 - Recorrente: ELISANGELA DA ROSA LEMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
406 - Processo nº: 18365.722080/2011-45 - Recorrente: EDMEA CAVALCANTE GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
407 - Processo nº: 17613.722329/2012-61 - Recorrente: DEBORA BORGES ALVARENGA DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
408 - Processo nº: 19985.720745/2018-18 - Recorrente: CRISTINA BUSCHLE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
409 - Processo nº: 13819.722743/2012-11 - Recorrente: CICERO ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
410 - Processo nº: 13819.722842/2012-95 - Recorrente: CICERO ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
411 - Processo nº: 13931.720051/2012-34 - Recorrente: CELSO LUIZ THOME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
412 - Processo nº: 17613.721017/2018-26 - Recorrente: CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
413 - Processo nº: 13660.720075/2015-73 - Recorrente: CARLOS DIAMANTINO PEREIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
414 - Processo nº: 17565.720061/2019-12 - Recorrente: ARIOVALDO APARECIDO PREVILATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
415 - Processo nº: 17565.720062/2019-67 - Recorrente: ARIOVALDO APARECIDO PREVILATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
416 - Processo nº: 12448.721094/2010-64 - Recorrente: ALFREDO FRANCISCO AREAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
417 - Processo nº: 18470.722266/2018-73 - Recorrente: ALESSANDRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
418 - Processo nº: 10630.000368/2010-95 - Recorrente: GLAUCIA LINS HERINGER CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
419 - Processo nº: 10730.011540/2008-93 - Recorrente: MARIA FELISBELA ESTEVES FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
420 - Processo nº: 10665.722239/2011-35 - Recorrente: LUIS CARLOS GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
421 - Processo nº: 10140.721100/2013-55 - Recorrente: JOSE DE MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
422 - Processo nº: 10140.721638/2015-21 - Recorrente: LIDIA MARIA LOPES RODRIGUES RIBAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
423 - Processo nº: 10469.731405/2012-91 - Recorrente: CLAUDIA TAVARES MACHADO CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
424 - Processo nº: 10830.008140/2010-97 - Recorrente: MARCO ANTONIO AMARAL NORMANHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
425 - Processo nº: 10845.723757/2012-39 - Recorrente: RUDINEI BACELO ORREGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
426 - Processo nº: 10855.725162/2012-07 - Recorrente: SILVIO DOMINGOS SORIANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
427 - Processo nº: 10886.720864/2016-52 - Recorrente: MARIA VENTURA CAVALCANTE SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
428 - Processo nº: 10980.722986/2014-43 - Recorrente: ANA MARLY FERREIRA DEVENS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
429 - Processo nº: 11060.721457/2013-96 - Recorrente: MARTA HELENA SEEGER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
430 - Processo nº: 11080.726157/2012-84 - Recorrente: CAETANO CARLOS RAFFA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
431 - Processo nº: 11516.722225/2011-98 - Recorrente: CALISTO BARCHA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
432 - Processo nº: 11610.000241/2010-77 - Recorrente: ANNA AUGUSTA REBELLO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
433 - Processo nº: 11610.006317/2010-78 - Recorrente: MARCOS UMBERTO SERUFO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
434 - Processo nº: 12196.720098/2015-49 - Recorrente: LUCIA FATIMA QUEIROZ HIPOLITO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
435 - Processo nº: 12326.003444/2010-93 - Recorrente: MARIA DO CARMO PETITET MATHIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
436 - Processo nº: 12326.003463/2010-10 - Recorrente: MARIA DO CARMO PETITET MATHIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
437 - Processo nº: 12448.727483/2015-16 - Recorrente: FLAVIA TEMPORAL FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
438 - Processo nº: 12448.736014/2012-37 - Recorrente: MARISTELLA DA SILVA GIESTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
439 - Processo nº: 13014.720399/2013-64 - Recorrente: ANGELICA DA SILVA FARIA GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
440 - Processo nº: 13552.720058/2015-63 - Recorrente: MARIZETE ABREU LEMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
441 - Processo nº: 13560.720187/2018-03 - Recorrente: FABIOLA VIEIRA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
442 - Processo nº: 13609.721391/2011-63 - Recorrente: ALFREDO SCHULTZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
443 - Processo nº: 13706.001743/2009-48 - Recorrente: ANA ADELIA INACIO LIMA E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
444 - Processo nº: 13706.001744/2009-92 - Recorrente: ANA ADELIA INACIO LIMA E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
445 - Processo nº: 13706.007136/2008-19 - Recorrente: MARIA LUIZA DO AMARAL MAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
446 - Processo nº: 13706.009894/2008-63 - Recorrente: CASIMIRO ABREU POSSANTE DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
447 - Processo nº: 13766.720497/2012-18 - Recorrente: CLESIO CORREA GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
448 - Processo nº: 13771.720198/2018-08 - Recorrente: JULIANA DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
449 - Processo nº: 13787.000318/2010-12 - Recorrente: NELIO ROBERTO GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL



450 - Processo nº: 13804.723249/2012-25 - Recorrente: GIOVANA CECCHETTO CUNTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
451 - Processo nº: 13819.721611/2011-83 - Recorrente: FABIO GUIMARAES DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
452 - Processo nº: 13820.720024/2011-38 - Recorrente: CARLOS EDUARDO PANFILIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
453 - Processo nº: 13837.000851/2009-16 - Recorrente: CESAR ALENCAR DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

454 - Processo nº: 13839.721432/2018-84 - Recorrente: ROBERTO TEIXEIRA CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
455 - Processo nº: 13873.000196/2010-95 - Recorrente: NILZA LUZIA INNOCENTI CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
456 - Processo nº: 13893.000705/2011-22 - Recorrente: MARIA ISABEL DELGADO PASCHOAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
457 - Processo nº: 13955.720097/2019-51 - Recorrente: IRINEIDE APARECIDA BRAVO FORNAZERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
458 - Processo nº: 13982.720324/2011-64 - Recorrente: ROGERIO FORTES ZAMPIERI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
459 - Processo nº: 15455.001011/2010-16 - Recorrente: WAGNER NOBREGA GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
460 - Processo nº: 15471.000828/2009-35 - Recorrente: JAYME CORREA DE MACEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
461 - Processo nº: 15471.000829/2009-80 - Recorrente: JAYME CORREA DE MACEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
462 - Processo nº: 15471.001333/2009-23 - Recorrente: JAYME CORREA DE MACEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
463 - Processo nº: 19985.720925/2015-57 - Recorrente: NILTON BOMFIM DA FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
464 - Processo nº: 13819.720759/2020-91 - Recorrente: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
465 - Processo nº: 11610.010142/2007-06 - Recorrente: VERA LUCIA GAVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
466 - Processo nº: 10580.723968/2009-24 - Recorrente: ANTONIO JOSE MARQUES NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
467 - Processo nº: 10907.000197/2009-73 - Recorrente: JOAO FERNANDO CORIO DI BURIASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
468 - Processo nº: 10930.000671/2011-94 - Recorrente: WALMIR ALBERTO SABATINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
469 - Processo nº: 10980.007881/2008-12 - Recorrente: ARANY KOEHLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
470 - Processo nº: 10980.720486/2009-18 - Recorrente: ADIL SALGADO HILBERT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
471 - Processo nº: 10980.721650/2010-30 - Recorrente: MAURICIO SALLUM SEMAAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
472 - Processo nº: 10980.721651/2010-84 - Recorrente: MAURICIO SALLUM SEMAAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
473 - Processo nº: 10980.721896/2010-10 - Recorrente: JOSEMERY PEREIRA PINTO OZORIO DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
474 - Processo nº: 10980.721894/2010-12 - Recorrente: JOSEMERY PEREIRA PINTO OZORIO DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
475 - Processo nº: 10980.722253/2010-85 - Recorrente: ROGER ALBERTO CLETO MELLUSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
476 - Processo nº: 10980.722254/2010-20 - Recorrente: ROGER ALBERTO CLETO MELLUSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
477 - Processo nº: 11610.009747/2009-16 - Recorrente: ALBERTO AZUMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
478 - Processo nº: 13706.006124/2008-69 - Recorrente: DELZA BITTENCOUT NOBREGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
479 - Processo nº: 13708.003060/2008-24 - Recorrente: GERALDO PESSANHA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
480 - Processo nº: 13804.006454/2010-61 - Recorrente: LUIZ ALTRUDA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
481 - Processo nº: 13884.000346/2011-12 - Recorrente: JOSE DIAS SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
482 - Processo nº: 13897.000466/2010-90 - Recorrente: CLAUDIO DINUCCI GIANNELLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
483 - Processo nº: 13984.720349/2011-48 - Recorrente: RUBERVAL UBIRATAN WALTRICK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
484 - Processo nº: 18239.000443/2011-33 - Recorrente: SAMUEL DE SOUZA VALENCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
485 - Processo nº: 18239.000902/2010-06 - Recorrente: DELFIM DA FONSECA NADAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
486 - Processo nº: 18239.000983/2009-01 - Recorrente: ASSUMPTA PISTILLI MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
487 - Processo nº: 19288.720147/2011-30 - Recorrente: PAULO CESAR DE SOUZA PEIXOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
488 - Processo nº: 19404.001331/2009-99 - Recorrente: MARIA ELISABETH DE DUBOC FIGUEIRA 2008 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
489 - Processo nº: 19647.009422/2008-39 - Recorrente: ALDIR PITT DA MESQUITA PIMENTEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
490 - Processo nº: 10410.720524/2013-75 - Recorrente: MARGARIDA MARIA BRITO MONTEIRO DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
491 - Processo nº: 10725.000796/2010-69 - Recorrente: JOAQUIM FRANCISCO MELO SANGUEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
492 - Processo nº: 13839.002413/2010-06 - Recorrente: AIDA MARIA TOSTES RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
493 - Processo nº: 10120.727390/2012-06 - Recorrente: TERCENCIO SANTANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
494 - Processo nº: 13984.720371/2011-98 - Recorrente: NALU TEREZINHA JULIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
495 - Processo nº: 10980.721429/2010-81 - Recorrente: CIRO HELIO KESSEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
496 - Processo nº: 10640.002307/2009-18 - Recorrente: JOSEFINA NARDY BENJAMIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
497 - Processo nº: 10148.000146/2010-14 - Recorrente: ALIPIO DIOGO DE OLIVEIRA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
498 - Processo nº: 13884.000873/2010-46 - Recorrente: ANA LUCIA PATTO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
499 - Processo nº: 13884.001493/2010-29 - Recorrente: CARLOS SEBASTIAO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
500 - Processo nº: 13884.001316/2010-42 - Recorrente: CLAUDIO SADE BRODT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
501 - Processo nº: 13884.001314/2010-53 - Recorrente: CLAUDIO SADE BRODT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
502 - Processo nº: 10830.008491/2009-64 - Recorrente: FATIMA APARECIDA FERREIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
503 - Processo nº: 10735.003637/2008-82 - Recorrente: FATIMA REGINA DUQUE GAIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
504 - Processo nº: 11080.723217/2009-10 - Recorrente: ILDEMARIO DA SILVA FARIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
505 - Processo nº: 13707.002291/2007-40 - Recorrente: PAULO ROBERTO LEMOS RAMALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
506 - Processo nº: 13701.000061/2008-87 - Recorrente: WILSON TARCISIO RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
507 - Processo nº: 15453.000852/2009-92 - Recorrente: WILSON TARCISIO RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

508 - Processo nº: 18239.000649/2008-68 - Recorrente: MARIA FATIMA F DOS SANTOS C DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
509 - Processo nº: 15471.000196/2008-29 - Recorrente: BRUNO ERBISTI GARCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
510 - Processo nº: 13706.001200/2008-40 - Recorrente: MANOEL DA SILVA DIAS FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
511 - Processo nº: 10805.000779/2008-17 - Recorrente: SEBASTIAO SILVA BRANDAO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
512 - Processo nº: 10882.000870/2008-10 - Recorrente: OSWALDO PEDRO MERCEDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
513 - Processo nº: 10768.002260/2008-67 - Recorrente: DANIEL CUINAS CUINAS NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
514 - Processo nº: 13707.001802/2008-97 - Recorrente: JAIR DE ABREU DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
515 - Processo nº: 18239.004556/2008-11 - Recorrente: LEA AFONSO RODRIUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
516 - Processo nº: 13795.000130/2008-51 - Recorrente: CLAUDIO GIUZIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
517 - Processo nº: 18239.006460/2008-89 - Recorrente: PAULO FERNANDO BEDA DOS REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
518 - Processo nº: 13708.003731/2008-57 - Recorrente: LUIZ ANGELO VELOZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
519 - Processo nº: 11516.720323/2012-71 - Recorrente: FELIPE OTAVIO BOABAID e Interessado: FAZENDA NACIONAL
520 - Processo nº: 11516.007774/2008-33 - Recorrente: FELIPE OTAVIO BOABAID e Interessado: FAZENDA NACIONAL
521 - Processo nº: 18239.006923/2008-11 - Recorrente: RUBENS MEDEIROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
522 - Processo nº: 10380.016599/2008-95 - Recorrente: BERNARDO AIRES CORREA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
523 - Processo nº: 18239.007270/2008-89 - Recorrente: DORIAN FIKOTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
524 - Processo nº: 18239.007460/2008-04 - Recorrente: CLARICE DE ARAUJO DIAS XAVIER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
525 - Processo nº: 18239.008049/2008-48 - Recorrente: RENATO DE FARIA MONTE DE MELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
526 - Processo nº: 10768.008918/2008-44 - Recorrente: SONIA HADID SENDER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
527 - Processo nº: 13794.000247/2009-25 - Recorrente: SABRINA DE MATTOS ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
528 - Processo nº: 10768.001551/2009-19 - Recorrente: ROBINSON MATTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
529 - Processo nº: 13884.001204/2009-58 - Recorrente: OLYMPIO ACHILES DE FARIA MELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
530 - Processo nº: 11516.000798/2010-86 - Recorrente: MARIA DE LOURDES ANTUNES B. DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
531 - Processo nº: 13906.000244/2010-11 - Recorrente: HAKARU OTTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
532 - Processo nº: 13819.001968/2009-27 - Recorrente: EVANILTON VALDECIR ARBIA FERRARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
533 - Processo nº: 10830.017559/2009-04 - Recorrente: SERGIO SOARES STELLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 27 de Julho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
534 - Processo nº: 10830.017731/2009-11 - Recorrente: HELIO JOSE CASAMASSA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
535 - Processo nº: 13907.000399/2010-47 - Recorrente: HELIO CARDEAL PRIMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
536 - Processo nº: 13907.000678/2010-19 - Recorrente: HELIO CARDEAL PRIMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
537 - Processo nº: 11020.001510/2010-62 - Recorrente: LUIS ANTONIO DUCATI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
538 - Processo nº: 11080.721572/2010-80 - Recorrente: SHARON FRIEDRICH ROSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
539 - Processo nº: 11080.721573/2010-24 - Recorrente: SHARON FRIEDRICH ROSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
540 - Processo nº: 11080.721623/2010-73 - Recorrente: EDISON BANDEIRA BERTHOLD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
541 - Processo nº: 13654.000416/2010-65 - Recorrente: MARIA APARECIDA ALVES DE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
542 - Processo nº: 13654.000417/2010-18 - Recorrente: MARIA APARECIDA ALVES DE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
543 - Processo nº: 10148.000556/2010-65 - Recorrente: ROMES DAHER JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
544 - Processo nº: 13646.000319/2010-71 - Recorrente: CLOVIS ANTONIO DE FARIA SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
545 - Processo nº: 10670.002114/2010-35 - Recorrente: OTAVIO AUGUSTO NEIVA DE MELO FRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
546 - Processo nº: 15504.018751/2010-69 - Recorrente: MAURO LEITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
547 - Processo nº: 11080.726013/2010-66 - Recorrente: ANTONIO AIRTON DA SILVA MANGANELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
548 - Processo nº: 13678.720071/2011-72 - Recorrente: ANTONIO MARIOSA MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
549 - Processo nº: 10730.728016/2012-31 - Recorrente: JOSE MAURO FERNANDES BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
550 - Processo nº: 10215.720106/2012-11 - Recorrente: GILVA FERREIRA DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
551 - Processo nº: 11065.725308/2012-75 - Recorrente: GILBERTO REICHERT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
552 - Processo nº: 10825.725222/2019-15 - Recorrente: ZILA INSABRALDE SIENA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
553 - Processo nº: 18329.720158/2017-19 - Recorrente: ZEINAB HILMI HUSEIN ABDALLAH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
554 - Processo nº: 10410.725571/2013-13 - Recorrente: ZEFERINO CIPRIANO DE OLIVEIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
555 - Processo nº: 10410.725572/2013-50 - Recorrente: ZEFERINO CIPRIANO DE OLIVEIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
556 - Processo nº: 13629.720702/2013-09 - Recorrente: WANDERLEY FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
557 - Processo nº: 13629.721481/2014-69 - Recorrente: WANDERLEY FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
558 - Processo nº: 13629.721480/2014-14 - Recorrente: WANDERLEY FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
559 - Processo nº: 13886.720003/2020-49 - Recorrente: WAGNER JOSE ZANETTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
560 - Processo nº: 10580.728229/2013-13 - Recorrente: VERA LUCIA SMITH FREIRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
561 - Processo nº: 10380.725612/2019-53 - Recorrente: TASSO RIBEIRO JEREISSATI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
562 - Processo nº: 13884.721676/2012-26 - Recorrente: SONIA REGINA MASSARO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
563 - Processo nº: 10510.721576/2013-31 - Recorrente: SONIA DANTAS TRINDADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
564 - Processo nº: 10530.724733/2012-41 - Recorrente: ROSELI BISPO LOUZADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



565 - Processo nº: 11610.721089/2011-41 - Recorrente: ROSANA FAKHANY VITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
566 - Processo nº: 11610.721088/2011-04 - Recorrente: ROSANA FAKHANY VITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
567 - Processo nº: 13706.003300/2007-20 - Recorrente: ROBERTO PEREIRA D ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
568 - Processo nº: 13509.720019/2015-91 - Recorrente: RICARDO COLEONE DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
569 - Processo nº: 18186.002680/2010-11 - Recorrente: PAULO CERQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
570 - Processo nº: 13116.720458/2015-18 - Recorrente: PATRICIA LIMA DA NOVA CAETANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
571 - Processo nº: 10860.723350/2019-90 - Recorrente: ODAIR DE OLIVEIRA REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
572 - Processo nº: 13054.720225/2014-14 - Recorrente: NOERCI PANASSAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
573 - Processo nº: 10725.720764/2013-26 - Recorrente: NEORQUE MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
574 - Processo nº: 10725.721140/2013-26 - Recorrente: NEORQUE MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
575 - Processo nº: 12448.730527/2019-19 - Recorrente: MONICA DUARTE RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
576 - Processo nº: 10825.724018/2019-79 - Recorrente: MAURI DONIZETE GUARNIERI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
577 - Processo nº: 10825.724017/2019-24 - Recorrente: MAURI DONIZETE GUARNIERI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
578 - Processo nº: 10825.724016/2019-80 - Recorrente: MAURI DONIZETE GUARNIERI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
579 - Processo nº: 13748.720486/2017-61 - Recorrente: MARIO MACIEIRA BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
580 - Processo nº: 13748.720084/2013-32 - Recorrente: MARIO MACIEIRA BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
581 - Processo nº: 18186.725433/2019-24 - Recorrente: MARILDA ELENI POMELLI DE CARVALHO THOMAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
582 - Processo nº: 19374.720056/2014-78 - Recorrente: MARIA NELLY DE LIMA SAMPAIO BRITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
583 - Processo nº: 19374.720078/2015-19 - Recorrente: MARIA NELLY DE LIMA SAMPAIO BRITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
584 - Processo nº: 10855.724948/2017-11 - Recorrente: MARIA FATIMA DE ALMEIDA NAKAMURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
585 - Processo nº: 13502.720772/2013-85 - Recorrente: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE ALENCAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
586 - Processo nº: 15463.720069/2020-35 - Recorrente: MARIA DO ROSARIO SARAMAGO DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
587 - Processo nº: 13897.720293/2019-68 - Recorrente: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA ROS HERNANDEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
588 - Processo nº: 13855.720252/2020-00 - Recorrente: MARIA DE FATIMA BARBARA GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
589 - Processo nº: 10735.723415/2013-47 - Recorrente: MARIA CELESTE REIS CARNEIRO FROES MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
590 - Processo nº: 10166.729049/2018-46 - Recorrente: MARIA APARECIDA DA SILVA FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
591 - Processo nº: 11080.726171/2013-69 - Recorrente: MARIA ANTONIA GARSKE ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
592 - Processo nº: 13407.720282/2018-71 - Recorrente: MARGARIDA SOARES DE VASCONCELOS SANTANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
593 - Processo nº: 13746.720335/2017-22 - Recorrente: MARGARIDA CASSAR SAIEG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
594 - Processo nº: 15504.723261/2014-10 - Recorrente: MARCIO PALLA BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
595 - Processo nº: 11080.725055/2013-22 - Recorrente: MARCELA MANHAGO SERRO FRASSON DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
596 - Processo nº: 10855.720595/2015-19 - Recorrente: LUIZ EDUARDO LIMA RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
597 - Processo nº: 11065.722164/2016-29 - Recorrente: LUIZ CARLOS TROTT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
598 - Processo nº: 11065.722139/2016-45 - Recorrente: LUIZ CARLOS TROTT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
599 - Processo nº: 15463.721268/2019-27 - Recorrente: KRISNA MODESTO RAMALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
600 - Processo nº: 10880.727233/2016-14 - Recorrente: KAZUE IKE COAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
601 - Processo nº: 13787.720048/2017-36 - Recorrente: JOSEMAR DE OLIVEIRA CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
602 - Processo nº: 10320.723071/2019-33 - Recorrente: JOSE RIBAMAR MUNIS MATOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
603 - Processo nº: 10469.723121/2018-17 - Recorrente: JOSE LOPES DE MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
604 - Processo nº: 13404.720007/2020-01 - Recorrente: JOSE CLAUDIO COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
605 - Processo nº: 13404.720008/2020-47 - Recorrente: JOSE CLAUDIO COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
606 - Processo nº: 13227.720767/2017-01 - Recorrente: JOSE CARLITO ELAGE PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
607 - Processo nº: 13227.720768/2017-47 - Recorrente: JOSE CARLITO ELAGE PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
608 - Processo nº: 18470.725649/2014-70 - Recorrente: JORGE LUIZ RAMOS E SILVA SOUZA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
609 - Processo nº: 10320.722476/2015-21 - Recorrente: JOREMIA SENTO SE ESPINOLA MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
610 - Processo nº: 10166.729967/2014-41 - Recorrente: JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
611 - Processo nº: 10166.729966/2014-05 - Recorrente: JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
612 - Processo nº: 13811.100023/2009-67 - Recorrente: IVANY PICONE LAS CASAS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
613 - Processo nº: 10510.002908/2010-31 - Recorrente: IRACY BRAGA SALGADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
614 - Processo nº: 17613.720265/2015-15 - Recorrente: GERALDO LUCAS FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
615 - Processo nº: 13838.720005/2020-11 - Recorrente: FRANCISCO MANOEL DA PAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
616 - Processo nº: 12448.728753/2018-41 - Recorrente: FERNANDO JUNQUEIRA DA LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
617 - Processo nº: 10580.722063/2014-02 - Recorrente: FERNANDA GABRIELLA FIGUEIREDO PINTO OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
618 - Processo nº: 10580.726187/2014-59 - Recorrente: FERNANDA GABRIELLA FIGUEIREDO PINTO OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

619 - Processo nº: 10166.725257/2017-95 - Recorrente: ELOIZA SALES CORREIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
620 - Processo nº: 10320.720289/2014-21 - Recorrente: ELMARY MACHADO TORRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
621 - Processo nº: 13889.720013/2020-54 - Recorrente: ELISABETE BORTOLOTTO MORIYAMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
622 - Processo nº: 10410.727745/2019-60 - Recorrente: EDUARDO JOSE COSTA SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
623 - Processo nº: 10480.722400/2017-24 - Recorrente: EDNA FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
624 - Processo nº: 10580.723469/2015-85 - Recorrente: EDILSON FORTUNA DE MORADILLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
625 - Processo nº: 17613.721339/2015-22 - Recorrente: DULCINEA BELMOK CHARBEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
626 - Processo nº: 15463.721450/2015-54 - Recorrente: DENISE BAIDELMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
627 - Processo nº: 18470.721333/2014-17 - Recorrente: DENISE BAIDELMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
628 - Processo nº: 10935.724646/2014-01 - Recorrente: DAYANE CRISTINA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
629 - Processo nº: 10725.720221/2017-32 - Recorrente: CONSTANCIA DO SOCORRO LEAL PRESTES GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
630 - Processo nº: 17613.721441/2013-66 - Recorrente: CHARLES STEFENONI QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
631 - Processo nº: 11610.001205/2009-97 - Recorrente: CATARINA BENFICA BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
632 - Processo nº: 10882.720680/2020-17 - Recorrente: CARLOS BENEDICTO RAMOS PARENTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
633 - Processo nº: 15463.720223/2015-10 - Recorrente: CAMILO DE SOUZA CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
634 - Processo nº: 15463.721023/2014-95 - Recorrente: CAMILO DE SOUZA CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
635 - Processo nº: 16572.000006/2011-01 - Recorrente: AUGUSTO CEZAR CASTRO MONIZ DE ARAGAO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
636 - Processo nº: 10166.730331/2013-61 - Recorrente: ARY LEITE DE CAMPOS SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
637 - Processo nº: 13748.720619/2019-61 - Recorrente: ARNALDO FELIX DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
638 - Processo nº: 10880.727778/2011-16 - Recorrente: ANTONIO DAVID MORA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
639 - Processo nº: 11610.000604/2010-74 - Recorrente: ANTONIO AUGUSTO DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
640 - Processo nº: 10480.732937/2019-64 - Recorrente: ANGELA SIMOES DE FARIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
641 - Processo nº: 10880.733844/2011-97 - Recorrente: ANDREIA XAVIER POLASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
642 - Processo nº: 10880.733845/2011-31 - Recorrente: ANDREIA XAVIER POLASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
643 - Processo nº: 18019.720187/2013-51 - Recorrente: ANDERSON FREIRE DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
644 - Processo nº: 10435.722613/2014-59 - Recorrente: ANA CLAUDIA FLORENCIO NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
645 - Processo nº: 10435.722612/2014-12 - Recorrente: ANA CLAUDIA FLORENCIO NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
646 - Processo nº: 13816.000330/2010-32 - Recorrente: VICENTE PAULINO ESTEVAM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
647 - Processo nº: 13896.722198/2011-51 - Recorrente: THEREZINHA FONSECA GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
648 - Processo nº: 13407.720057/2011-69 - Recorrente: RODRIGO REEVE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
649 - Processo nº: 10855.724206/2013-54 - Recorrente: RICARDO SLAVOV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
650 - Processo nº: 10855.720702/2013-39 - Recorrente: RICARDO SLAVOV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
651 - Processo nº: 12448.720149/2011-08 - Recorrente: RICARDO CANDIDO BEZERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
652 - Processo nº: 18239.007569/2008-33 - Recorrente: PAULO ARTHUR MORET CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
653 - Processo nº: 18470.732910/2018-11 - Recorrente: PAULO ALCANTARA GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
654 - Processo nº: 10280.722406/2011-62 - Recorrente: OSWALDO FREIRE VASCONCELLOS CHAVES JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
655 - Processo nº: 10830.727458/2013-13 - Recorrente: OSVALDO POLONIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
656 - Processo nº: 10840.720811/2013-15 - Recorrente: MARTA BENELLI VICENTINE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
657 - Processo nº: 10540.001066/2010-43 - Recorrente: MARIO RIBEIRO SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
658 - Processo nº: 10380.720105/2010-95 - Recorrente: MARIA TERESA BEUTTENMULLER CAVALCANTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
659 - Processo nº: 15471.003436/2009-28 - Recorrente: MARIA NAIR BRISOLLA DIUANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
660 - Processo nº: 15504.723940/2019-95 - Recorrente: MARIA AUXILIADORA BAPTISTA ESTEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
661 - Processo nº: 10166.725400/2012-34 - Recorrente: MARGARIDA MITIE AWATA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
662 - Processo nº: 19985.721225/2013-18 - Recorrente: MARCOS ANTONIO TEDESCHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
663 - Processo nº: 13450.000529/2014-81 - Recorrente: MARCELO DANTAS DE PAULA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
664 - Processo nº: 13154.000326/2011-96 - Recorrente: LUIZ GARCIA GONZAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
665 - Processo nº: 11065.723001/2012-30 - Recorrente: KURT ERNO KIRST e Interessado: FAZENDA NACIONAL
666 - Processo nº: 10840.720925/2009-89 - Recorrente: JULIETA REGINA REBELLO MOURAO FACCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
667 - Processo nº: 13749.000757/2010-81 - Recorrente: JOSUE CARDOSO DOS REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
668 - Processo nº: 13811.006288/2008-99 - Recorrente: JOSE LAURO PAES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
669 - Processo nº: 15469.001813/2007-71 - Recorrente: JOSE HENRIQUE DO NASCIMENTO BESSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
670 - Processo nº: 13701.100066/2007-28 - Recorrente: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
671 - Processo nº: 10380.720682/2012-49 - Recorrente: JOSE ALMIR DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
672 - Processo nº: 13882.000355/2009-17 - Recorrente: JOAO BOSCO DE SOUZA GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
673 - Processo nº: 13910.000916/2009-95 - Recorrente: HILARIO GANZELA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
674 - Processo nº: 10845.000046/2010-21 - Recorrente: HELVIO HONORIO DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
675 - Processo nº: 12326.004760/2010-82 - Recorrente: HARRISON CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
676 - Processo nº: 13786.720019/2013-51 - Recorrente: GUTEMBERG MEDEIROS DAMASCENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
677 - Processo nº: 11065.724993/2011-31 - Recorrente: GERALDO ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



678 - Processo nº: 13606.720021/2019-96 - Recorrente: GERALDO MAGELA CERCEAU IBRAHIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
679 - Processo nº: 13749.720464/2012-86 - Recorrente: FRANCE MARY BORGES DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
680 - Processo nº: 12448.725716/2011-12 - Recorrente: FILIPE ANDREZO CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
681 - Processo nº: 13609.720239/2013-25 - Recorrente: ELIZA APARECIDA DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
682 - Processo nº: 10825.720352/2011-04 - Recorrente: EDMUR JOSE NUZZI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
683 - Processo nº: 13642.000143/2010-98 - Recorrente: EDMUNDO ALVES DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
684 - Processo nº: 10830.721764/2013-46 - Recorrente: DORIVAL GONCALVES RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
685 - Processo nº: 13639.720146/2011-81 - Recorrente: DELCIO JACINTO PACHECO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
686 - Processo nº: 10530.721979/2013-41 - Recorrente: CLOVIS RAMOS LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
687 - Processo nº: 15471.004518/2010-23 - Recorrente: CARLOS ROBERTO VEIGA ELIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
688 - Processo nº: 13839.722803/2013-31 - Recorrente: BENEDITO MACHADO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
689 - Processo nº: 13866.000525/2010-97 - Recorrente: ANGELO BERTUCCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
690 - Processo nº: 10120.724166/2014-16 - Recorrente: AMAURI AMARAL DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
691 - Processo nº: 10166.727502/2014-56 - Recorrente: ALVARO ALBERTO THOMPSON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
692 - Processo nº: 13804.003794/2008-15 - Recorrente: ALDERI HONORIO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
693 - Processo nº: 13974.000070/2009-49 - Recorrente: ADECHALMA JOSE MENZE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
694 - Processo nº: 10950.000471/2008-06 - Recorrente: VITALINO APARECIDO MIOLLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
695 - Processo nº: 13951.000059/2008-66 - Recorrente: VITALINO APARECIDO MIOLLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
696 - Processo nº: 15471.004774/2008-04 - Recorrente: VANIA KARAM DE LIMA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
697 - Processo nº: 13811.002860/2009-21 - Recorrente: VALERIO BACCETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
698 - Processo nº: 10845.001209/2008-78 - Recorrente: TEREZA REGINA HORACIO LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
699 - Processo nº: 19404.000075/2009-12 - Recorrente: TELMA DA SILVA SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
700 - Processo nº: 19647.004954/2009-61 - Recorrente: SILVIA SANTOS VIANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
701 - Processo nº: 13819.001537/2010-02 - Recorrente: SERGIO TOPCIU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
702 - Processo nº: 10805.722012/2012-29 - Recorrente: RUI FAGUNDES FARIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
703 - Processo nº: 18329.000735/2008-61 - Recorrente: ROSI MARIA BARRETO TONDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
704 - Processo nº: 13605.000381/2009-14 - Recorrente: ROMUALDO PAULINO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
705 - Processo nº: 10830.013107/2009-45 - Recorrente: ROGERIO REMO ALFONSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
706 - Processo nº: 10660.721313/2011-46 - Recorrente: ROGER ALVARADO PASQUIER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
707 - Processo nº: 13653.000736/2010-25 - Recorrente: ROGER ALVARADO PASQUIER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
708 - Processo nº: 10882.720614/2011-48 - Recorrente: PAULO GILIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
709 - Processo nº: 10930.004902/2010-58 - Recorrente: NILO ANTONIO FRANZON FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
710 - Processo nº: 10930.002029/2009-25 - Recorrente: NILO ANTONIO FRANZON FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 de Julho de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
711 - Processo nº: 10855.002152/2010-20 - Recorrente: NEIDE CAMARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
712 - Processo nº: 12448.721123/2011-79 - Recorrente: MARIA VALDIRA SANTOS DA CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
713 - Processo nº: 18239.001366/2008-33 - Recorrente: MARIA MARGARIDA FERREIRA DE PINHO LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
714 - Processo nº: 10840.720048/2011-61 - Recorrente: MARIA ANTONIA DE CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
715 - Processo nº: 14751.000474/2008-39 - Recorrente: MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
716 - Processo nº: 11610.002128/2010-26 - Recorrente: LUIS ROBERTO FLORES SANCHES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
717 - Processo nº: 10830.722894/2013-04 - Recorrente: LUIS GUILHERME PAVAM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
718 - Processo nº: 13984.000447/2010-84 - Recorrente: LEONTINA KLAFKE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
719 - Processo nº: 11040.000891/2009-91 - Recorrente: LENIR FRANCISCO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
720 - Processo nº: 11543.001187/2009-94 - Recorrente: JULIO CESAR VENTURIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
721 - Processo nº: 10730.014634/2008-14 - Recorrente: JOSE SPAGNNOLO SALIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
722 - Processo nº: 15455.000363/2010-54 - Recorrente: JOSE DOS SANTOS PEDRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
723 - Processo nº: 11516.008496/2008-31 - Recorrente: JOSE AUGUSTO PEDROSO ALVARENGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
724 - Processo nº: 10980.722879/2009-58 - Recorrente: JOAO CARLOS COSTA DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
725 - Processo nº: 10730.013516/2008-99 - Recorrente: JOANIR DOS SANTOS COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
726 - Processo nº: 10730.004387/2010-62 - Recorrente: JARBAS MARIA DA SILVEIRA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
727 - Processo nº: 13707.002859/2007-22 - Recorrente: HERMANO LEONEL FREIRE LOYOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
728 - Processo nº: 10980.006777/2009-91 - Recorrente: HELIO QUERINO JOST e Interessado: FAZENDA NACIONAL
729 - Processo nº: 11080.720001/2010-28 - Recorrente: GUIDO GABELLINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
730 - Processo nº: 10166.010913/2010-85 - Recorrente: GEDALVO JOSE FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
731 - Processo nº: 13881.000371/2009-10 - Recorrente: FRANCISCO JOSE MOURA BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
732 - Processo nº: 10166.724633/2011-39 - Recorrente: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
733 - Processo nº: 10410.724776/2011-10 - Recorrente: EDMILSON SALES TENORIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
734 - Processo nº: 10580.720330/2008-51 - Recorrente: EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

735 - Processo nº: 16572.720033/2012-77 - Recorrente: DIRSEIA DO ROSARIO CABRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
736 - Processo nº: 11080.014313/2008-84 - Recorrente: CLAUDIOMAR COSTA DE AVILA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
737 - Processo nº: 11080.723896/2012-14 - Recorrente: CLAITON ROLL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
738 - Processo nº: 10280.721883/2011-19 - Recorrente: BRUNO JOSE CRUZ TAVERNARD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
739 - Processo nº: 15971.000669/2009-38 - Recorrente: ARI DOUGLAS SIQUITELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
740 - Processo nº: 19647.001312/2008-29 - Recorrente: ANTONIO MOURA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
741 - Processo nº: 13047.720135/2012-42 - Recorrente: ALCEBIADES ALVES DE ASSUNCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
742 - Processo nº: 10730.013719/2008-85 - Recorrente: AGILTON PECANHA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
743 - Processo nº: 10845.003918/2008-98 - Recorrente: ADEMAR ANTONIO ASSUNCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILDERSON BOTTO
744 - Processo nº: 10925.720769/2013-01 - Embargante: DELEGADO DE JULGAMENTO e Interessado: NAPALHA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
745 - Processo nº: 10480.721755/2012-91 - Recorrente: CILENE GOMES COMPASSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
746 - Processo nº: 10073.001566/2009-03 - Recorrente: JULIO RAPHAEL DE FREITAS COUTINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
747 - Processo nº: 10073.720968/2019-74 - Recorrente: BRUNA LAUDANO MANES MARTINS CARRARO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
748 - Processo nº: 10140.720144/2014-49 - Recorrente: FLAVIO HUMBERTO BERNARDINIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
749 - Processo nº: 10140.722804/2017-79 - Recorrente: JONODETE OTANO DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
750 - Processo nº: 10166.731820/2018-45 - Recorrente: JOSE MANOEL RODRIGUES DE MATOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
751 - Processo nº: 10183.725742/2012-46 - Recorrente: VENESIANO BRITO ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
752 - Processo nº: 10183.726505/2015-45 - Recorrente: MARTHA HITOMI HIGASHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
753 - Processo nº: 10280.721541/2018-67 - Recorrente: LUIZ FELICIANO RODRIGUES JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
754 - Processo nº: 10320.720314/2011-24 - Recorrente: JOSE CARLOS DE JESUS SALES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
755 - Processo nº: 10480.722167/2010-11 - Recorrente: LAURA CANDIDA DUBOURCQ DE BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
756 - Processo nº: 10540.720957/2011-83 - Recorrente: ANA ROSA COSTA DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
757 - Processo nº: 10660.722003/2012-20 - Recorrente: JOAQUIM MARIANO DA SILVA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
758 - Processo nº: 10660.722809/2011-37 - Recorrente: JOAQUIM MARIANO DA SILVA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
759 - Processo nº: 10665.720761/2018-59 - Recorrente: PAULA JUNIA ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
760 - Processo nº: 10768.002832/2009-99 - Recorrente: ANY BERNSTEIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
761 - Processo nº: 11080.726848/2011-05 - Recorrente: CLAITON ANDRADE DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
762 - Processo nº: 13116.000179/2011-19 - Recorrente: JEOVA DOS SANTOS XAVIER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
763 - Processo nº: 13642.720034/2011-71 - Recorrente: MARCELO CADILHE PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
764 - Processo nº: 13706.000246/2009-22 - Recorrente: MARIA HELENA PEREIRA DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
765 - Processo nº: 13706.000247/2009-77 - Recorrente: MARIA HELENA PEREIRA DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
766 - Processo nº: 15463.002040/2009-62 - Recorrente: MARIA HELENA PEREIRA DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
767 - Processo nº: 13706.001256/2009-85 - Recorrente: MARTA XAVIER GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
768 - Processo nº: 13706.001776/2009-98 - Recorrente: ERCOLE ALO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
769 - Processo nº: 13706.002829/2009-98 - Recorrente: LORETA BURLAMAQUI DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
770 - Processo nº: 13819.001538/2010-49 - Recorrente: GERALDO DO CARMO BATISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
771 - Processo nº: 13837.720069/2011-23 - Recorrente: PEDRO HENRIQUE MAJOLINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
772 - Processo nº: 13873.720008/2013-91 - Recorrente: GILBERTO VASSOLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
773 - Processo nº: 13888.003600/2010-13 - Recorrente: MARCOS APARECIDO PEDROLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
774 - Processo nº: 13896.002849/2009-79 - Recorrente: MARTHA MAIOR KALMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
775 - Processo nº: 13896.003058/2010-08 - Recorrente: MARTHA MAIOR KALMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
776 - Processo nº: 13896.720143/2010-26 - Recorrente: MARTHA MAIOR KALMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
777 - Processo nº: 13925.000116/2010-49 - Recorrente: ODACIR PEDRO CONTINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
778 - Processo nº: 15463.001446/2010-61 - Recorrente: CLAUDIA VASCONCELOS REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
779 - Processo nº: 15463.002050/2009-06 - Recorrente: MARIA LUIZA DE ARAUJO MARCAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
780 - Processo nº: 15463.720822/2013-63 - Recorrente: ADALBERTO JOSE GAZIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
781 - Processo nº: 15471.000929/2009-14 - Recorrente: SYLVIA REGINA SAYAO MENEZES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
782 - Processo nº: 15471.003217/2009-49 - Recorrente: ELIZABETH PEREZ DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
783 - Processo nº: 15471.003280/2009-85 - Recorrente: PRISCILA BALASSIANO DOMINGUEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
784 - Processo nº: 15504.000056/2011-21 - Recorrente: ADILSON FARIAS GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
785 - Processo nº: 15504.722361/2016-82 - Recorrente: ELISABETE ROCHA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
786 - Processo nº: 16511.000373/2011-11 - Recorrente: RICHARD ELIAS BACHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
787 - Processo nº: 18239.006074/2008-97 - Recorrente: ARNALDO SOARES NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
788 - Processo nº: 18470.731670/2011-61 - Recorrente: JORGE ALUISIO ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
789 - Processo nº: 18470.732357/2011-41 - Recorrente: JOAQUIM LUIZ GONCALVES BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
790 - Processo nº: 19647.005086/2009-36 - Recorrente: SUELY NUNES CORDEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



791 - Processo nº: 10480.720833/2010-79 - Recorrente: JOAO LUIZ CAMPOS UCHOA CAVALCANTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
792 - Processo nº: 10640.720782/2012-67 - Recorrente: CARLOS EDUARDO PENA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
793 - Processo nº: 10980.721837/2011-14 - Recorrente: DORACI PICOLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
794 - Processo nº: 11080.724659/2011-90 - Recorrente: MARISA HELENA ZACA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
795 - Processo nº: 11080.724660/2011-14 - Recorrente: MARISA HELENA ZACA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
796 - Processo nº: 11080.732574/2011-85 - Recorrente: LIGIA BRAUN SCHERMANN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
797 - Processo nº: 11080.732635/2012-95 - Recorrente: PATRICIA DE CAMPOS CYPRIANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
798 - Processo nº: 11610.000128/2011-72 - Recorrente: ODAIR PACHECO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
799 - Processo nº: 13706.005636/2008-16 - Recorrente: ELIANA DESSAUNE MADEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
800 - Processo nº: 13708.001033/2009-06 - Recorrente: MARIA IRENE DA FONSECA E SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
801 - Processo nº: 13782.000166/2010-06 - Recorrente: CARLOS MAGNO SILVA DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
802 - Processo nº: 13839.002483/2010-56 - Recorrente: DOMINGOS EDER LESTINGI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
803 - Processo nº: 13839.003598/2010-68 - Recorrente: ANTONIO CARLOS PREVIDELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
804 - Processo nº: 13839.720560/2011-34 - Recorrente: ANTONIO CARLOS PREVIDELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
805 - Processo nº: 13839.003833/2010-00 - Recorrente: JOSE CARLOS BRINHOLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
806 - Processo nº: 13882.720345/2012-99 - Recorrente: JOAO MAURICIO MULLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
807 - Processo nº: 13884.001293/2010-76 - Recorrente: EVLYN MARCIA LEAO DE MORAES NOVO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
808 - Processo nº: 13893.001446/2010-76 - Recorrente: MARIA DE FATIMA MANNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
809 - Processo nº: 13896.000912/2010-76 - Recorrente: RUBENS PAOLINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
810 - Processo nº: 15455.002443/2010-44 - Recorrente: ORMAR LUIZ BAPTISTA MAGALHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
811 - Processo nº: 15465.003367/2010-75 - Recorrente: DULCE CALHEIROS FERNANDES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
812 - Processo nº: 15467.000070/2010-38 - Recorrente: ALEXANDRE DA MOTTA MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
813 - Processo nº: 15467.001605/2009-54 - Recorrente: ELOISA FERREIRA BOUCAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
814 - Processo nº: 15471.002400/2008-46 - Recorrente: ANTONIO JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
815 - Processo nº: 15471.003152/2008-51 - Recorrente: ELIANE DE MORAES DONNI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
816 - Processo nº: 15504.720374/2011-11 - Recorrente: WALKYRIA BEZERRA CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
817 - Processo nº: 18239.004748/2009-08 - Recorrente: ISABEL MARIA DE SOUZA FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
818 - Processo nº: 18239.009047/2008-76 - Recorrente: PAULO JOSE WANDERLEY MACIEL DA SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
819 - Processo nº: 18239.009049/2008-65 - Recorrente: PAULO JOSE WANDERLEY MACIEL DA SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
820 - Processo nº: 10730.725280/2012-13 - Recorrente: JOAO CODECEIRA LOPES FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
821 - Processo nº: 10120.720236/2011-14 - Recorrente: ANA LUCIA ALMEIDA GOMES DOS REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
822 - Processo nº: 10410.003107/2009-88 - Recorrente: MURIEL DE OLIVEIRA MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
823 - Processo nº: 10480.735174/2012-37 - Recorrente: MOZART CORDEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
824 - Processo nº: 10580.721102/2009-89 - Recorrente: VERA LUCIA PIRES DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
825 - Processo nº: 10580.726352/2009-13 - Recorrente: VERA LUCIA PIRES DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
826 - Processo nº: 10730.001093/2009-45 - Recorrente: JOSE ANTONIO BERNARDINO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
827 - Processo nº: 10680.100025/2008-10 - Recorrente: ROGERIO VALLE FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
828 - Processo nº: 10730.002808/2009-87 - Recorrente: ANDRE FERRER PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
829 - Processo nº: 10730.721889/2011-32 - Recorrente: PHILIPPE MUGGIATI MOCDSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
830 - Processo nº: 13749.000343/2010-52 - Recorrente: RENATA VIEIRA DE MELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
831 - Processo nº: 10380.724169/2010-65 - Recorrente: JULIO GUIDO OLIVEIRA MILITAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
832 - Processo nº: 10380.725181/2011-78 - Recorrente: ANDRE SENA GOMES DE BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
833 - Processo nº: 10680.724303/2012-13 - Recorrente: PAULO ANTONIO DA SILVA PASSOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
834 - Processo nº: 10730.720434/2011-08 - Recorrente: RICARDO LUCENA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
835 - Processo nº: 10730.720534/2011-26 - Recorrente: EDUARDO DE PAULA FERES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
836 - Processo nº: 10730.723197/2011-29 - Recorrente: FRANCISCO DE PAULA PARANHOS NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
837 - Processo nº: 10735.720935/2011-36 - Recorrente: RAFAEL JOSE SIMAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
838 - Processo nº: 10768.008955/2008-52 - Recorrente: ALBERTO GOMES FRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
839 - Processo nº: 10830.016192/2009-01 - Recorrente: ZENAIDE ZULIAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
840 - Processo nº: 10930.005284/2010-63 - Recorrente: OSVALDO COUTINHO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
841 - Processo nº: 10980.726366/2012-11 - Recorrente: TEREZINHA MILLEN PELUSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
842 - Processo nº: 11543.002445/2010-93 - Recorrente: ANTONIO CARLOS NEVES PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
843 - Processo nº: 11543.002446/2010-38 - Recorrente: ANTONIO CARLOS NEVES PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
844 - Processo nº: 12448.720724/2011-64 - Recorrente: CARMEN LUCIA DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
845 - Processo nº: 12448.720725/2011-17 - Recorrente: CARMEN LUCIA DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
846 - Processo nº: 12448.721453/2010-83 - Recorrente: MARCIA ADRIENE VIEIRA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
847 - Processo nº: 12448.721455/2010-72 - Recorrente: MARCIA ADRIENE VIEIRA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
848 - Processo nº: 12448.721750/2010-29 - Recorrente: HERNANI CABRAL RELVAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
849 - Processo nº: 13558.000439/2009-24 - Recorrente: Nanci CERQUEIRA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

850 - Processo nº: 13727.000745/2008-91 - Recorrente: DENISE LUCY DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
851 - Processo nº: 13731.000055/2009-53 - Recorrente: AUGUSTO THADEU PINTO CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
852 - Processo nº: 13732.000346/2009-31 - Recorrente: AYLTON AVELINO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
853 - Processo nº: 13780.720003/2011-36 - Recorrente: CESAR GOMES DE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
854 - Processo nº: 13786.720180/2011-62 - Recorrente: GILSON INACIO DA CAMARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
855 - Processo nº: 13820.000056/2011-13 - Recorrente: OTHONIEL BRANDAO COSTA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
856 - Processo nº: 13839.720852/2011-77 - Recorrente: EXPEDITO BAUER DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
857 - Processo nº: 13839.722520/2011-27 - Recorrente: ANA PAULA SIQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
858 - Processo nº: 13896.721629/2012-43 - Recorrente: MARIA ROSA GASPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
859 - Processo nº: 13982.720312/2011-30 - Recorrente: JOSEANE DE MENEZES STERNADT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
860 - Processo nº: 13984.720389/2011-90 - Recorrente: TEREZINHA IRES DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
861 - Processo nº: 13986.720016/2011-07 - Recorrente: LORENE LEONIR PIAZZON TAGLIARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
862 - Processo nº: 15471.002972/2008-25 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO ROSA MEINEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
863 - Processo nº: 15471.002973/2008-70 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO ROSA MEINEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
864 - Processo nº: 15471.004034/2008-60 - Recorrente: MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
865 - Processo nº: 15471.004036/2008-59 - Recorrente: MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
866 - Processo nº: 15471.004972/2008-60 - Recorrente: GERSON RICARDO DE SOUZA DOMINGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
867 - Processo nº: 18239.007334/2008-41 - Recorrente: GERSON RICARDO DE SOUZA DOMINGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
868 - Processo nº: 18239.000272/2009-28 - Recorrente: ALESSANDRA REALE ISAAC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
869 - Processo nº: 18239.002701/2009-00 - Recorrente: YARA LIGIA ANDRADE LEMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
870 - Processo nº: 19647.001845/2008-55 - Recorrente: LUCIANO FIGUEIREDO DE MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
871 - Processo nº: 10680.723467/2009-10 - Recorrente: VINICIUS FERNANDES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
872 - Processo nº: 10680.723482/2009-68 - Recorrente: VINICIUS FERNANDES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
873 - Processo nº: 10746.720718/2013-89 - Recorrente: SILENE LIMA OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
874 - Processo nº: 13841.720255/2014-46 - Recorrente: SERGIO SCANAPIECO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
875 - Processo nº: 11080.720653/2012-24 - Recorrente: SERGIO LUIS COLETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
876 - Processo nº: 10825.722986/2014-36 - Recorrente: ROSA MARIA MATTOS PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
877 - Processo nº: 19985.721002/2017-84 - Recorrente: RONALD DE MELLO PORTUGAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
878 - Processo nº: 10480.727515/2011-10 - Recorrente: PEDRO AMERICO CAVALCANTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
879 - Processo nº: 18470.734188/2018-50 - Recorrente: OSWALDO TEIXEIRA PAVAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
880 - Processo nº: 11080.733301/2011-58 - Recorrente: NILZA TEREZINHA DE LIMA BOSSLE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
881 - Processo nº: 10830.726926/2014-13 - Recorrente: NATHALIA MELLO ZUCCONI BERTHOLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
882 - Processo nº: 10183.723214/2011-71 - Recorrente: MILTON MALHEIRO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
883 - Processo nº: 12448.724612/2014-25 - Recorrente: MARIO BIANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
884 - Processo nº: 10073.721715/2012-41 - Recorrente: MARIA SILVIA GONCALVES DA ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
885 - Processo nº: 18363.720687/2013-72 - Recorrente: MARIA RUTH BARROS VIRGOLINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
886 - Processo nº: 13882.720308/2013-61 - Recorrente: MARIA REGINA BITTENCOURT SALES REZENDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
887 - Processo nº: 13882.720307/2013-17 - Recorrente: MARIA REGINA BITTENCOURT SALES REZENDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
888 - Processo nº: 16696.720141/2017-58 - Recorrente: MARIA ELIZABETH MONNERAT LEITE MAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 de Julho de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
889 - Processo nº: 19985.722290/2015-22 - Recorrente: LOURIVAL GAVELIKY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
890 - Processo nº: 10855.721846/2011-41 - Recorrente: LEANDRO DE SANTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
891 - Processo nº: 10183.721909/2012-08 - Recorrente: JOAO EDUARDO DE RESENDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
892 - Processo nº: 13811.723063/2015-20 - Recorrente: IVAN CARLOS BITTENCOURT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
893 - Processo nº: 13811.723065/2015-19 - Recorrente: IVAN CARLOS BITTENCOURT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
894 - Processo nº: 10120.720032/2011-83 - Recorrente: IRACY ROSA DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
895 - Processo nº: 10980.727908/2012-73 - Recorrente: IONE MARQUES DE FREITAS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
896 - Processo nº: 10980.727909/2012-18 - Recorrente: IONE MARQUES DE FREITAS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
897 - Processo nº: 12448.720931/2013-81 - Recorrente: HOMERO KHURY PUNARO BARATTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
898 - Processo nº: 17734.721835/2019-33 - Recorrente: HELIO NUNES CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
899 - Processo nº: 13884.001650/2010-04 - Recorrente: FRANKLIN BORGES BARBOZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
900 - Processo nº: 18186.726464/2018-11 - Recorrente: FRANCISCO FERRI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
901 - Processo nº: 13839.721669/2012-70 - Recorrente: FLAVIO CARDOSO DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
902 - Processo nº: 17437.720189/2012-75 - Recorrente: FLAVIA MARZOLA DA SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
903 - Processo nº: 17437.720188/2012-21 - Recorrente: FLAVIA MARZOLA DA SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
904 - Processo nº: 17437.720187/2012-86 - Recorrente: FLAVIA MARZOLA DA SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
905 - Processo nº: 13116.721970/2013-10 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO DE FARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
906 - Processo nº: 11831.002118/2009-52 - Recorrente: ELZA MARIA SOUZA CONSTANTIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL



907 - Processo nº: 11831.002119/2009-05 - Recorrente: ELZA MARIA SOUZA CONSTANTIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
908 - Processo nº: 13064.720041/2016-99 - Recorrente: ELISA GRUTZMANN DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
909 - Processo nº: 13116.001144/2010-16 - Recorrente: CINTHYA MARIA DE PINA LUCHETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
910 - Processo nº: 16511.721551/2017-37 - Recorrente: CHARLES SEEBERG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
911 - Processo nº: 11610.005202/2010-66 - Recorrente: CARLOS BORROMEU TINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
912 - Processo nº: 13014.720323/2019-24 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DA SILVA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
913 - Processo nº: 10280.720796/2012-17 - Recorrente: ANA MARIA REVOREDO DA SILVA VENTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
914 - Processo nº: 10315.720627/2011-51 - Recorrente: ALMIR BEZERRA ALENCAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
915 - Processo nº: 15463.720697/2016-34 - Recorrente: ALEXANDRE SOARES MEIRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
916 - Processo nº: 10280.721573/2011-96 - Recorrente: ADELERME MAUES CAVALCANTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
917 - Processo nº: 13748.720367/2012-01 - Recorrente: WILMA WEILEMANN FREIRE BELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
918 - Processo nº: 10855.723723/2013-14 - Recorrente: VALTECIR ROSA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
919 - Processo nº: 13786.720215/2013-25 - Recorrente: SOLANGE PESSOA BAPTISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
920 - Processo nº: 16587.720777/2013-11 - Recorrente: SANDRA MARIA PEREZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
921 - Processo nº: 10510.004395/2007-06 - Recorrente: RUTH VAZ ALVARES VEIGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
922 - Processo nº: 13794.720094/2014-01 - Recorrente: ROSE MARY AGUIAR BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
923 - Processo nº: 13794.002943/2010-18 - Recorrente: ROSE MARY AGUIAR BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
924 - Processo nº: 13899.720095/2011-27 - Recorrente: ROBERTO ALVES CATARINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
925 - Processo nº: 13706.004070/2007-16 - Recorrente: NILDO LAURO GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
926 - Processo nº: 12448.726908/2011-38 - Recorrente: NEVILLE THORLEY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
927 - Processo nº: 10768.001819/2009-12 - Recorrente: NANCY FERREIRA SOARES DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
928 - Processo nº: 13054.720598/2014-87 - Recorrente: MAURA HELOISA DA COSTA LIMA IOB e Interessado: FAZENDA NACIONAL
929 - Processo nº: 13558.721896/2013-32 - Recorrente: MARISA LABORDA SILVEIRA TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
930 - Processo nº: 15471.003895/2010-45 - Recorrente: MARIA DE LOURDES FERREIRA SIMOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
931 - Processo nº: 10675.721175/2013-06 - Recorrente: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
932 - Processo nº: 15469.000650/2008-91 - Recorrente: LUZIA SFRAPPINI COELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
933 - Processo nº: 11060.722353/2014-80 - Recorrente: LAURA REGINA KUCERA MIORANDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
934 - Processo nº: 15471.002761/2010-15 - Recorrente: KATIA MARIA COMUNALE QUADRAT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
935 - Processo nº: 10680.014104/2008-17 - Recorrente: JULIO EUSTAQUIO DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
936 - Processo nº: 10680.014105/2008-53 - Recorrente: JULIO EUSTAQUIO DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
937 - Processo nº: 10680.014103/2008-64 - Recorrente: JULIO EUSTAQUIO DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
938 - Processo nº: 10665.722722/2013-81 - Recorrente: JULIO CESAR BELISARIO CAMPOLINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
939 - Processo nº: 13888.723732/2011-46 - Recorrente: JOSE SANTOS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
940 - Processo nº: 15463.001664/2009-62 - Recorrente: JOSE EVANDRO BRAGA DE ABREU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
941 - Processo nº: 13896.004102/2008-74 - Recorrente: JOSE ELCIO JORDAO SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
942 - Processo nº: 10480.724157/2019-41 - Recorrente: JOSE ARAUJO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
943 - Processo nº: 10480.724158/2019-95 - Recorrente: JOSE ARAUJO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
944 - Processo nº: 11080.722200/2013-13 - Recorrente: JOAO TADEU FREITAS DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
945 - Processo nº: 13706.002327/2009-67 - Recorrente: JOAO DE MORAES MARTINS NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
946 - Processo nº: 13819.723472/2013-94 - Recorrente: JADIR ALVES DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
947 - Processo nº: 10480.729177/2013-12 - Recorrente: IARA GAMBOA TAVARES COUTINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
948 - Processo nº: 10480.729178/2013-67 - Recorrente: IARA GAMBOA TAVARES COUTINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
949 - Processo nº: 13897.000187/2010-26 - Recorrente: HENRIQUE PETRUK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
950 - Processo nº: 13922.720004/2015-42 - Recorrente: HELENA APARECIDA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
951 - Processo nº: 10580.720980/2012-82 - Recorrente: GILSON MEIRELLES CAMPOS JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
952 - Processo nº: 13888.722906/2011-53 - Recorrente: GERALDO GONCALVES PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
953 - Processo nº: 10469.721089/2015-92 - Recorrente: FRANQUILEIDE LUZIA DA SILVA ROSSITER PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
954 - Processo nº: 16696.720479/2012-03 - Recorrente: FERNANDO VERDASCA DOS REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
955 - Processo nº: 10380.729391/2011-35 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA HOLANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
956 - Processo nº: 11080.730278/2011-40 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO DUSZYNSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
957 - Processo nº: 10166.724401/2012-61 - Recorrente: EVALDO VASCONCELOS DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
958 - Processo nº: 13161.720665/2012-84 - Recorrente: ELZA YASSUHE OSHIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
959 - Processo nº: 11831.002117/2009-16 - Recorrente: ELZA MARIA SOUZA CONSTANTIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
960 - Processo nº: 13609.720202/2012-16 - Recorrente: EDITH MAYRE FERREIRA AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
961 - Processo nº: 13643.720052/2011-43 - Recorrente: CELIA TEIXEIRA DE SIQUEIRA MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
962 - Processo nº: 13660.720373/2013-00 - Recorrente: ANTONIO CLARET LOUREIRO RESCK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
963 - Processo nº: 10940.720933/2012-01 - Recorrente: ANGELO LUIZ MAURIOS LEGAT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
964 - Processo nº: 11020.722492/2011-37 - Recorrente: ALCIONES ANDRE PRIGOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
965 - Processo nº: 13558.721850/2011-51 - Recorrente: ADIRCIO BISPO DA SILVA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

966 - Processo nº: 11080.734057/2013-11 - Recorrente: ADAO HEITOR DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
967 - Processo nº: 10510.720598/2012-01 - Recorrente: SAUL VIEIRA DE MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
968 - Processo nº: 13628.720184/2012-44 - Recorrente: RAIMUNDO REGINALDO BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
969 - Processo nº: 12493.720145/2014-19 - Recorrente: PERSIO MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
970 - Processo nº: 10830.721718/2012-66 - Recorrente: MARIO LUCIO GUIMARAES MARINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
971 - Processo nº: 10830.723843/2014-72 - Recorrente: MARIO LUCIO GUIMARAES MARINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
972 - Processo nº: 10830.721717/2012-11 - Recorrente: MARIO LUCIO GUIMARAES MARINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
973 - Processo nº: 11080.723351/2013-99 - Recorrente: MARIA TERESA RIBEIRO CENTENO RIBEIRO ARTHUR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
974 - Processo nº: 13827.720098/2015-38 - Recorrente: MARIA JOSE RAIMUNDO STOPPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
975 - Processo nº: 13827.720097/2015-93 - Recorrente: MARIA JOSE RAIMUNDO STOPPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
976 - Processo nº: 13839.726042/2018-09 - Recorrente: MARIA DA GRACA SAVOY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
977 - Processo nº: 10680.724908/2018-91 - Recorrente: MARIA CRISTINA MARQUES FARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
978 - Processo nº: 10830.727122/2015-12 - Recorrente: MARCUS DELMAN LAINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
979 - Processo nº: 10882.723198/2012-11 - Recorrente: MARCELO DE ARAUJO NORONHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
980 - Processo nº: 13819.721305/2011-47 - Recorrente: LUIZ MASSAMI TAKAOKA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
981 - Processo nº: 13819.721307/2011-36 - Recorrente: LUIZ MASSAMI TAKAOKA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
982 - Processo nº: 10670.720414/2013-42 - Recorrente: LOURIVAL SOARES RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
983 - Processo nº: 11610.012330/2009-22 - Recorrente: JURANDIR SCARCELA PORTELA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
984 - Processo nº: 11610.012328/2009-53 - Recorrente: JURANDIR SCARCELA PORTELA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
985 - Processo nº: 10980.724281/2010-37 - Recorrente: JOVANE FREIER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
986 - Processo nº: 10480.722461/2011-04 - Recorrente: JOSE ROMUALDO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
987 - Processo nº: 10530.724398/2012-81 - Recorrente: JOSE EDSON LINS VAN LUME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
988 - Processo nº: 10508.000487/2011-34 - Recorrente: JOSE ATILA SOUZA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
989 - Processo nº: 10725.720943/2011-00 - Recorrente: JORGE GOMES GALVAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
990 - Processo nº: 13821.720112/2019-87 - Recorrente: JOAO SALVADOR GRECCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
991 - Processo nº: 13821.720113/2019-21 - Recorrente: JOAO SALVADOR GRECCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
992 - Processo nº: 13821.720111/2019-32 - Recorrente: JOAO SALVADOR GRECCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
993 - Processo nº: 13821.720110/2019-98 - Recorrente: JOAO SALVADOR GRECCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
994 - Processo nº: 11080.730050/2015-83 - Recorrente: JACI DA ROCHA DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
995 - Processo nº: 11080.723216/2012-62 - Recorrente: JACI DA ROCHA DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
996 - Processo nº: 11080.723215/2012-18 - Recorrente: JACI DA ROCHA DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
997 - Processo nº: 11080.730046/2015-15 - Recorrente: JACI DA ROCHA DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
998 - Processo nº: 11080.730043/2015-81 - Recorrente: JACI DA ROCHA DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
999 - Processo nº: 17613.721802/2011-11 - Recorrente: IVONE COSTA GIUBERTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1000 - Processo nº: 12448.727788/2014-39 - Recorrente: IVO FERNANDES FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1001 - Processo nº: 12326.001717/2009-21 - Recorrente: IVO FERNANDES FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1002 - Processo nº: 10540.721717/2012-87 - Recorrente: ISMENIO NOLASCO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1003 - Processo nº: 10380.729058/2012-15 - Recorrente: GIORDANO BRUNO ARAUJO CAVALCANTE MOTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1004 - Processo nº: 10725.720582/2013-55 - Recorrente: FERNANDO LUIZ CARVALHO VIANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1005 - Processo nº: 11610.010143/2010-48 - Recorrente: FERNANDO ASSUMPCAO GALVAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1006 - Processo nº: 11610.010142/2010-01 - Recorrente: FERNANDO ASSUMPCAO GALVAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1007 - Processo nº: 11610.010141/2010-59 - Recorrente: FERNANDO ASSUMPCAO GALVAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1008 - Processo nº: 10768.005650/2010-11 - Recorrente: ELIANA CONCEICAO DE PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1009 - Processo nº: 10120.724560/2011-10 - Recorrente: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1010 - Processo nº: 10580.720973/2009-85 - Recorrente: CLARA DE JESUS SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1011 - Processo nº: 10830.013398/2010-13 - Recorrente: CARMEN PUPO NOGUEIRA PENTEADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1012 - Processo nº: 13116.722437/2013-75 - Recorrente: CAIED SALIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1013 - Processo nº: 13116.001610/2010-55 - Recorrente: CAIED SALIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1014 - Processo nº: 10768.002398/2010-81 - Recorrente: ARLENE DIAS CURVELO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1015 - Processo nº: 10467.720169/2018-93 - Recorrente: ALEXANDRE AZEDO LACERDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1016 - Processo nº: 13627.720232/2012-12 - Recorrente: ADILSON LINO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1017 - Processo nº: 15471.004267/2008-62 - Recorrente: ZILMA GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1018 - Processo nº: 15471.004180/2008-95 - Recorrente: ZILMA GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1019 - Processo nº: 15471.003126/2010-47 - Recorrente: YOLANDA BARBOSA DE PAIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1020 - Processo nº: 15471.003124/2010-58 - Recorrente: YOLANDA BARBOSA DE PAIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1021 - Processo nº: 10580.725147/2010-66 - Recorrente: THIARA RUSCIOLELLI SOUZA BEZERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1022 - Processo nº: 10830.724181/2011-13 - Recorrente: SOLANGE DUARTE DE MATTOS ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1023 - Processo nº: 10830.724179/2011-36 - Recorrente: SOLANGE DUARTE DE MATTOS ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1024 - Processo nº: 10830.724178/2011-91 - Recorrente: SOLANGE DUARTE DE MATTOS ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



1025 - Processo nº: 10830.001730/2009-55 - Recorrente: SOLANGE DUARTE DE MATTOS ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1026 - Processo nº: 10850.002043/2009-19 - Recorrente: RUBERLEI RAMOS DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1027 - Processo nº: 10845.002291/2009-39 - Recorrente: RICARDO ALEXANDRE REGIS SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1028 - Processo nº: 10830.012380/2010-96 - Recorrente: PEDRO HENRIQUE VALIATI DA ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1029 - Processo nº: 12448.729048/2011-94 - Recorrente: PEDRO HENRIQUE DE BRITTO CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1030 - Processo nº: 12448.724962/2014-91 - Recorrente: PAULO ROBERTO AMBROSIO RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1031 - Processo nº: 13874.000632/2010-16 - Recorrente: PAULO RICARDO GENNARI DINIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1032 - Processo nº: 19647.006415/2008-85 - Recorrente: OSCAR OLIMPIO DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1033 - Processo nº: 13896.721214/2011-99 - Recorrente: ODETE NATALINA DE CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1034 - Processo nº: 12448.723315/2011-10 - Recorrente: NORA LOPES LANARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1035 - Processo nº: 15471.004162/2010-28 - Recorrente: MOISES BER CYTRYNBAUM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1036 - Processo nº: 11707.000996/2010-01 - Recorrente: MARISA PIMENTEL GAMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1037 - Processo nº: 10166.012780/2009-48 - Recorrente: MARIO JORGE PIRES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1038 - Processo nº: 10120.720077/2011-58 - Recorrente: MARIA CONCEICAO DE JESUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1039 - Processo nº: 15471.001130/2009-37 - Recorrente: LUIZ ANTONIO EBERIENOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1040 - Processo nº: 15471.001129/2009-11 - Recorrente: LUIZ ANTONIO EBERIENOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1041 - Processo nº: 10855.720842/2010-64 - Recorrente: JURACI RUBIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1042 - Processo nº: 10909.003075/2008-38 - Recorrente: JUAREZ MENDES - ESPOLIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1043 - Processo nº: 13706.002966/2008-41 - Recorrente: JOAO LOPES DA SILVA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1044 - Processo nº: 12448.721598/2011-65 - Recorrente: JOAO LOPES DA SILVA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1045 - Processo nº: 12448.721594/2011-87 - Recorrente: JOAO LOPES DA SILVA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1046 - Processo nº: 10805.000458/2008-12 - Recorrente: HILTON DIAS DE ASSIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1047 - Processo nº: 17310.720039/2013-79 - Recorrente: FERNANDO LUIZ CARVALHO VIANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1048 - Processo nº: 10410.721848/2012-40 - Recorrente: FELINTO ELIZIO DUARTE CAMPELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1049 - Processo nº: 10580.724252/2012-40 - Recorrente: EVERALDO LIMA DE QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1050 - Processo nº: 10510.000905/2006-87 - Recorrente: ERONILDES NOGUEIRA DE FARIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1051 - Processo nº: 13839.001332/2010-81 - Recorrente: ERALDINO BORGES PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1052 - Processo nº: 13839.001331/2010-36 - Recorrente: ERALDINO BORGES PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1053 - Processo nº: 10730.004251/2008-38 - Recorrente: ELROBER DE AQUINO ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1054 - Processo nº: 13149.720318/2014-81 - Recorrente: DENILTON RUDSON VAL SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1055 - Processo nº: 15463.720281/2013-73 - Recorrente: DANIELA COUTO JUDICE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1056 - Processo nº: 10120.729478/2012-54 - Recorrente: CLAUDIO DIAS DE ABREU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1057 - Processo nº: 10730.012679/2009-35 - Recorrente: CARMEM LUCIA DE CASTRO SAMPAIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1058 - Processo nº: 10730.012680/2009-60 - Recorrente: CARMEM LUCIA DE CASTRO SAMPAIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1059 - Processo nº: 10730.012681/2009-12 - Recorrente: CARMEM LUCIA DE CASTRO SAMPAIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1060 - Processo nº: 12448.734886/2012-61 - Recorrente: CARLOS MAURICIO DE PAULO MACIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1061 - Processo nº: 12448.732092/2011-81 - Recorrente: CARLOS MAURICIO DE PAULO MACIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1062 - Processo nº: 15954.720022/2013-11 - Recorrente: BOAVENTURA TEODORO DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1063 - Processo nº: 10950.001800/2005-85 - Recorrente: ARNALDO MORAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1064 - Processo nº: 10950.001801/2005-20 - Recorrente: ARNALDO MORAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
1065 - Processo nº: 13820.720406/2018-38 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: ANTONIO GALHARDO SEGURA e FAZENDA NACIONAL
1066 - Processo nº: 13706.006758/2008-11 - Recorrente: ANDREA GONCALVES SARAIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MONTEZ
Presidente da Turma

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.092, DE 6 DE JULHO DE 2022

Disciplina a suspensão dos pagamentos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes nas vendas no mercado interno de petróleo destinado à produção de combustíveis e da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes na sua importação.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e

tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 9º da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e no art. 22 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a suspensão dos pagamentos da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes nas vendas no mercado interno de petróleo para refinarias, desde que destinado à produção de combustíveis, e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), desde que importados por refinarias para a produção de combustíveis.

Art. 2º Até 31 de dezembro de 2022, nas operações com petróleo destinado à produção de combustíveis no País, ficam suspensos os pagamentos:

- I - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes nas vendas de petróleo no mercado interno para refinarias; e
- II - da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes nas importações de petróleo efetuadas por refinarias, inclusive por conta e ordem.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a refinaria:
I - adquirente de petróleo no mercado interno deverá apresentar previamente à pessoa jurídica vendedora declaração de destinação conforme previsto no Anexo Único; e

II - importadora de petróleo estrangeiro, inclusive por conta e ordem, deverá declarar o percentual do petróleo importado que será destinado à produção efetiva de combustíveis, em adição da Declaração de Importação (DI) ou item da Declaração Única de Importação (Duimp), exclusivos para este fim, com a informação, na descrição da mercadoria, de que se trata de importação de petróleo destinado à produção de combustíveis.

§ 2º Nas Notas Fiscais relativas às operações de que trata o caput, deve ser consignada a observação "Venda com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins nos termos do § 6º do art. 9º da Lei Complementar nº 192, de 2022".

Art. 3º As suspensões de que trata esta Instrução Normativa convertem-se em alíquota de 0% (zero por cento) após a destinação do petróleo para a produção efetiva de combustíveis.

Art. 4º A refinaria que não destinar o petróleo do modo informado nas declarações referidas no § 1º do art. 2º, conforme o caso, deverá, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, recolher as contribuições não pagas:

- I - pelo vendedor de petróleo no mercado interno, na condição de responsável tributário; ou
 - II - na importação de petróleo, na condição de contribuinte, inclusive quando se tratar de importação por conta e ordem.
- Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DO PETRÓLEO ADQUIRIDO
(denominação da refinaria adquirente), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por (nome e CPF do representante legal da refinaria adquirente),

DECLARA à (denominação da pessoa jurídica vendedora de petróleo), inscrita no CNPJ sob o nº, que, para fins da suspensão dos pagamentos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins nas operações com petróleo a que se refere o § 6º do art. 9º da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, (número percentual) % do petróleo adquirido será destinado à produção efetiva de combustíveis.

A declarante informa ainda que:
I - conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas, a efetivação de suas despesas e a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

II - apresenta a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), na forma estabelecida pela legislação aplicável; e

- III - o signatário:
 - a) é representante legal da refinaria adquirente e assume o compromisso de informar eventual alteração da presente situação, imediatamente, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica vendedora de petróleo; e
 - b) está ciente de que a falsidade na prestação das informações constantes desta declaração sujeitá-lo-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica e ao crime contra a ordem tributária, previstos, respectivamente, no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e no art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Local e data:

Assinatura do representante legal da refinaria adquirente

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.093, DE 7 DE JULHO DE 2022

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, que estabelece requisitos e procedimentos para o exercício das profissões de despachante aduaneiro e de ajudante de despachante aduaneiro.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, e nos arts. 808 a 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.....
Parágrafo único. O exame a que se refere o caput será realizado sob a orientação da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana)." (NR)
"Art. 6º"

VIII - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e, se for o caso, no momento da realização do exame;

.....
XI - explicitação detalhada da metodologia para a aprovação no exame de qualificação técnica;

XII - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado do exame, o qual informará nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) descaracterizado dos aprovados; e

XIII - requisitos mínimos de tecnologia para a realização do exame, no caso de aplicação na modalidade remota.

....." (NR)
"Art. 7º Serão aplicadas provas objetivas relativas às disciplinas cujos programas, número de questões, pesos e pontuação ponderada constarão do edital a que se refere o art. 5º.
Parágrafo único. O exame poderá ser realizado de forma presencial ou remota, a critério da RFB."



"Art. 14-A. O despachante ou o ajudante de despachante aduaneiro poderá solicitar a suspensão do seu registro a qualquer tempo, sem prejuízo da apuração ou aplicação de penalidades e de eventuais sanções administrativas.

§ 1º A reativação de registro suspenso poderá ser solicitada pelo interessado, sem prejuízo à contagem de tempo de exercício anterior na função.

§ 2º A suspensão a pedido a que se refere o caput interrompe a contagem do prazo das eventuais penalidades ou sanções administrativas aplicadas, que será retomada, pelo prazo remanescente, no momento da reativação a que se refere o § 1º." (NR)

Art. 2º O Capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 2011, passa a vigorar acrescido da Seção III, inserida imediatamente após o art. 14, com a seguinte redação:

"Seção III

Da Suspensão do Registro" (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de agosto de 2022.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COANA Nº 3, DE 5 DE JULHO DE 2022

Divulga o valor da mediana, em reais, para lançamento no 2º semestre de 2022 do crédito tributário relativo à mercadoria importada que tenha sido extraviada ou consumida, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 147 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 11-A da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, declara:

Art. 1º No caso de extravio ou consumo de mercadoria importada cuja identificação não seja possível, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, serão considerados os seguintes valores, em reais, para fins de apuração do crédito tributário:

VIA DE TRANSPORTE	MEDIANA (Valor CIF/Kg)
Aérea	1.134,1090
Marítima	85,6727
Rodoviária	29,7931
Ferroviária	2,6724
Postal	2.631,65

Art. 2º Os valores previstos no art. 1º serão utilizados para definição da base de cálculo na apuração do crédito tributário devido em caso de extravio ou consumo de mercadoria importada cuja identificação não seja possível, nos termos do art. 67 da Lei nº 10.833, de 2003, nos lançamentos efetuados no 2º semestre de 2022.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 60, DE 6 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre os leiautes da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 121 e inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão 2.1.1 dos leiautes dos arquivos que compõem a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), que será exigida para os eventos ocorridos a partir da competência de março de 2023.

§ 1º O leiaute aprovado está disponível na Internet, no endereço eletrônico <http://sped.rfb.gov.br/projeto/show/1196>.

§ 2º A versão 1.5.1 continua vigente até a competência fevereiro/2023.

Art. 2º A escrituração de que trata o art. 1º é composta pelos eventos decorrentes das obrigações tributárias, cujos arquivos deverão ser transmitidos em meio eletrônico pelos contribuintes obrigados a adotar a EFD-Reinf, nos prazos estipulados em ato específico.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo COFIS nº 93, de 26 de novembro de 2021.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor em 1º de agosto de 2022.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 44, DE 7 DE JULHO DE 2022

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720706/2022-10 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca HONDA, modelo ACCORD, ano 2017, cor branca, chassi 1HGCR2F80HA09765, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 17/0780178-0, de 15/05/2017, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Antonio Gabriele Agnone, CPF nº 704.396.521-70.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 45, DE 7 DE JULHO DE 2022

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720715/2022-01 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca AUDI, modelo A3 SPORT, ano 2019, cor vermelha, chassi WAUUYC8V8KA065345, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 19/0726701-0, de 23/04/2019, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Daniela Tonon, CPF nº 096.162.751-43.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

PORTARIA ALF/BEL Nº 4, DE 6 DE JULHO DE 2022

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 5 de abril de 2021, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Delegado-Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belém, para:

I- assinar ou despachar para providências correspondentes, processos administrativos, memorandos, ofícios, mensagens eletrônicas e outros expedientes;

II- receber e assinar documentos e intimações relativos a Mandado de Segurança impetrado contra o delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belém, inclusive para envio de informações relacionadas;

III- providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais;

IV- instituir equipes de trabalho voltadas a ações especiais relativas ao desenvolvimento de trabalhos de abrangência local;

V- autorizar acessos aos sistemas informatizados da RFB solicitados por intermédio do sistema Formulário Eletrônico de Solicitação de Acesso de Usuários e Contas de Serviços (e-Fau), de acordo com o perfil, atribuições e portarias pertinentes;

VI- Aplicar a pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas;

VII- Acatar representação fiscal, determinar a suspensão do CNPJ, julgar as razões contrapostas e declarar a inaptidão da inscrição no CNPJ;

VIII- Julgar o recurso sobre a retenção de veículo terrestre de que trata o artigo 75 da lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

IX- Aplicar as penas de advertência e suspensão, nos termos do artigo 76, § 8º, I, da lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

X- Decidir sobre autorização para operações de comércio exterior em recintos não alfandegados;

XI- autorizar o início ou retomada do despacho aduaneiro de importação de mercadorias consideradas abandonadas, quando houver auto de infração para aplicação da pena de perdimento, considerando insubsistente a atuação.

XII- decidir nas solicitações de registro nos cadastros de despachantes aduaneiros e ajudantes de despachantes aduaneiros.

Art. 2º - Delegar competência aos Chefes de Seção e Equipes e, em suas ausências e impedimentos, aos respectivos substitutos, para a prática dos seguintes atos, observados os assuntos de suas áreas de atuação, e, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal, para:

I) proferir informação ou despacho interlocutório, juntar documentos e lavrar termos de processos administrativos que tratem de assunto de competência da Seção ou Equipe;

II) intimar e cientificar contribuintes, no âmbito da jurisdição desta Alfândega e em assuntos de sua área de competência regimental e/ou delegada;

III) prestar informações processuais e não processuais de interesse da Administração, inclusive fornecimento de cópias de documentos, com as cautelas devidas e observada a legislação referente ao sigilo fiscal;

IV) autorizar o início ou retomada do despacho aduaneiro de importação de mercadorias consideradas abandonadas, enquanto não lavrado auto de infração para perdimento das mercadorias.

V) Conceder regimes aduaneiros especiais e suas prorrogações, bem como analisar o seu encerramento.

VI) autorizar conferência aduaneira em zona secundária;

Art. 3º As competências delegadas e subdelegadas nesta Portaria podem ser exercidas pela autoridade outorgante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial da delegação.

Art. 4º Os atos praticados com base no artigo primeiro desta Portaria deverão mencioná-la expressamente, abaixo da respectiva assinatura.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados no exercício das competências acima atribuídas, até a publicação desta Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria ALF/BEL nº 2, de 17 de maio de 2022.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO DA ROCHA LEITE

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE
MANAUS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO IRFTAB Nº 7, DE 7 DE JULHO DE 2022

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA/AM, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 13042.075190/2022-98 declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica RAYMOND ANDRADE & CIA LTDA, CNPJ 46.258.965/0001-80.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL	
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA	
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2/2022, DE 5 DE JULHO DE 2022	
	Autoriza o início de operações de AGROCERA PIAUÍ INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CERA VEGETAL- EIRELI, na Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba-PI.
O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RFB DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 360, III e art. 363, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, seção 1-B, página 1, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 952, de 02 de julho de 2009, considerando as disposições da Portaria nº 20, de 05 de abril de 2021, publicada no DOU de 12 de abril de 2021, seção 1, página 60, bem como o que consta nos autos do processo nº 13075.069086/2022-87, resolve:	
Art. 1º Autorizar o início de operação da empresa AGROCERA PIAUÍ INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CERA VEGETAL - EIRELI, CNPJ nº 20.263.546/0001-42, empresa autorizada a se instalar na Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba.	
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.	
FRANCISCO REBOUÇAS DOS REIS JÚNIOR	
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL	
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI	
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 12, DE 7 DE JULHO DE 2022	
	Revoga o Ato Declaratório Executivo DRF/NIT Nº 202, de 8 de dezembro de 2021. Declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto.
O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º da Portaria nº 231 da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (SRRF07), de 5 de abril de 2016 e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, do art. 299 e inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27 de julho de 2020, em deferimento ao processo administrativo nº 13113.036529/2022-50 e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:	
Art. 1º - Revogado o Ato Declaratório Executivo - ADE Nº 202, de 8 de janeiro de 2021, publicado em deferimento ao processo administrativo Nº 13031.442169/2021-51.	
Art. 2º - Habilitada a empresa Petroleo Brasileiro SA - Petrobras, situada à Avenida República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-912, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01, a utilizar os Procedimentos Simplificados de Exportação de petróleo bruto, produzido em seus estabelecimentos exportadores e unidades de produção abaixo discriminados, conforme IN/RFB 1.381/2013, única e exclusivamente na modalidade de embarque prevista em seu artigo 7º, inciso I.	
§1º Os estabelecimentos em terra (filiais) também habilitados a utilizar os referidos procedimentos, além do estabelecimento matriz, são:	
a) no CNPJ nº 33.000.167/0183-10, sito à Av. Elias Agostinho nº 665, Parte, Modal Marítimo, Macaé (RJ) b) no CNPJ nº 33.000.167/1055-58, sito à Rodovia Amaral Peixoto nº 11000, Imboassica, Macaé (RJ)	
c) no CNPJ nº 33.000.167/0088-62, sito à Rodovia Washington Luis, BR 040, S/N, KM 1137, Campos Elí-seos, Duque de Caxias (RJ)	
§2º As exportações serão realizadas a partir das seguintes unidades de produção no mar:	
Unidade flutuante: FPSO P-33 CNPJ: 33.000.167/0323-05 Área de Concessão: Campo de Marlim Localização Geográfica: Latitude: 22º 22' 13" S Longitude: 040º 01' 36" W Unidade flutuante: FPSO P-35 CNPJ: 33.000.167/0323-05 Área de Concessão: Campo de Marlim Localização Geográfica: Latitude: 22º 26' 07" S Longitude: 040º 04' 10" W Unidade flutuante: FSO P-38 CNPJ: 33.000.167/0323-05 Área de Concessão: Campo de Marlim Sul Localização Geográfica: Latitude: 22º 33' 27" S Longitude: 040º 07' 20" W Unidade flutuante: FSO P-47 CNPJ: 33.000.167/0323-05 Área de Concessão: Campo de Marlim Localização Geográfica: Latitude: 22º 20' 29" S Longitude: 040º 11' 41" W Unidade flutuante: FPSO P-50 CNPJ: 33.000.167/0299-40 Área de Concessão: Campo de Albacora Leste Localização Geográfica: Latitude: 22º 05' 04" S Longitude: 039º 49' 45" W Unidade flutuante: P-52 (Semi-submersível) CNPJ: 33.000.167/0334-68 Área de Concessão: Campo de Roncador Localização Geográfica: Latitude: 21º 54' 18" S Longitude: 039º 44' 14" W Unidade flutuante: FPSO P-54 CNPJ: 33.000.167/0334-68 Área de Concessão: Campo de Roncador Localização Geográfica: Latitude: 21º 58' 02" S Longitude: 039º 49' 35" W Unidade flutuante: FPSO P-62 CNPJ: 33.000.167/0334-68 Área de Concessão: Campo de Roncador Localização Geográfica: Latitude: 21º 56' 23" S Longitude: 39º 47' 07" W Unidade flutuante: FPSO P-66 CNPJ: 33.000.167/0347-82 Área de Concessão: Campo de Tupi Localização Geográfica: Latitude: 25º 36' 10" S Longitude: 42º 49' 14" W Unidade flutuante: FPSO P-67 CNPJ: 33.000.167/0347-82 Área de Concessão: Campo de Tupi Localização Geográfica: Latitude: 25º 19' 46" S Longitude: 42º 41' 34" W Unidade flutuante: FPSO P-68 CNPJ: 33.000.167/0342-78 Área de concessão: Campos de : Oeste de Atapu, Berbigão e Sururu Posição: Latitude: 25º01' 22,630"(S) e Longitude: 42º40' 4,041"(W) Unidade flutuante: FPSO P-69 CNPJ: 33.000.167/0347-82 Área de Concessão: Campo de Tupi Localização Geográfica: Latitude: 25º 39' 29" S Longitude: 42º 51' 34" W Unidade flutuante: FPSO P-70 CNPJ: 33.000.167/0300-19 Área de Concessão: Campo de Atapu Localização Geográfica: Latitude: 24º 57' 06" S Longitude: 42º 28' 06" W	

	Unidade flutuante: FPSO P-74 CNPJ: 33.000.167/0344-30 Área de Concessão: Campo de Búzios Localização Geográfica: Latitude: 24º 38' 58,743" S Longitude: 42º 30' 51,976" W
	Unidade flutuante: FPSO P-75 CNPJ: 33.000.167/0344-30 Área de Concessão: Campo de Búzios Localização Geográfica: Latitude: 24º 47' 20" S Longitude: 42º 30' 35" W Unidade flutuante: FPSO P-76 CNPJ: 33.000.167/0344-30 Área de Concessão: Campo de Búzios Localização Geográfica: Latitude: 24º 41' 20" S Longitude: 42º 30' 21" W Unidade flutuante: FPSO P-77 CNPJ: 33.000.167/0344-30 Área de Concessão: Campo de Búzios Localização Geográfica: Latitude: 24º 38' 11" S Longitude: 42º 24' 43" W Unidade flutuante: FPSO CIDADE CAMPOS DOS GOYTACAZES CNPJ: 33.000.167/0335-49 Área de concessão: Campos de:Tartaruga Verde, Tartaruga Verde Sudoeste e Tartaruga Mestiça Localização Geográfica: Latitude: 22º 57' 12,165"(S) e Longitude: 40º43' 31,966"(W)
	Unidade flutuante: FPSO CIDADE DE ANGRA DOS REIS CNPJ: 33.000.167/0347-82 Área de Concessão: Campo de Tupi Localização Geográfica: Latitude: 25º 32' 39" S Longitude: 42º 50' 23" W Unidade flutuante: FPSO CIDADE DE PARATY CNPJ: 33.000.167/0347-82 Área de Concessão: Campo de Tupi Localização Geográfica: Latitude: 25º 23' 45" S Longitude: 042º 45' 38" W Unidade flutuante: FPSO CIDADE DE MANGARATIBA CNPJ: 33.000.167/0357-54 Área de Concessão: Campo de Cernambi Localização Geográfica: Latitude: 25º 12' 14" S Longitude: 045º 52' 42" W Unidade flutuante: FPSO CIDADE DE MARICÁ CNPJ: 33.000.167/0347-82 Área de Concessão: Campo de Tupi Localização Geográfica: Latitude: 25º 26' 55" S Longitude: 42º 45' 11" W Unidade flutuante: FPSO CIDADE DE SAQUAREMA CNPJ: 33.000.167/0347-82 Área de Concessão: Campo de Tupi Localização Geográfica: Latitude: 25º 29' 29" S Longitude: 042º 46' 53" W Unidade flutuante: FPSO CIDADE DE ITAGUAÍ CNPJ: 33.000.167/0357-54 Área de Concessão: Campo de Iracema Norte Localização Geográfica: Latitude: 25º 08' 28" S Longitude: 042º 56' 39" W Unidade flutuante: FSO CIDADE DE MACAÉ CNPJ: 33.000.167/0334-68 Área de Concessão: Campo de Roncador Localização Geográfica: Latitude: 22º 09' 21" S Longitude: 40º 08' 53" W CNPJ: 33.000.167/0324-96 Área de Concessão: Campo de Marlim Leste Localização Geográfica: Latitude: 22º 09' 21" S Longitude: 40º 08' 53" W CNPJ: 33.000.167/0323-05 Área de Concessão: Campo de Marlim Sul Localização Geográfica: Latitude: 22º 09' 21" S Longitude: 40º 08' 53" W Unidade flutuante: FPSO PIONEIRO DE LIBRA CNPJ: 33.000.167/0348-63 Área de Concessão: Campo de Mero Localização Geográfica: Latitude: 24º 32' 24,179" S Longitude: 42º 07' 54,637" W
	Unidade flutuante: FPSO GUANABARA CNPJ: 33.000.167/0348-63 Área de concessão: Campo de Mero Localização Geográfica: Latitude: 24º35' 1,158"(S) e Longitude: 42º15' 22,558"(W)
	Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensão ou cancelada, consoante o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único da IN RFB nº 1.381/2013.
	Art. 3º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme o disposto nos artigos 5º a 9º da IN RFB nº 1.381/2013.
	Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
ALEXANDRE CORREA LISBOA	
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL	
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA	
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 193, DE 6 DE JULHO DE 2022	
	Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi
O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.263099/2022-47, DECLARA:	
Art. 1º Renovado, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08190/00583, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:	
Estabelecimento: 07.691.829/0001-27 Razão Social: FORMA CERTA GRÁFICA DIGITAL LTDA Endereço: Alameda Arapoema, 248 - Centro Empresarial Tamboré - Tamboré CEP: 06460-080 - Barueri - SP	
Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.	
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.	
REINALDO DE PAIVA LOPES	
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 194, DE 6 DE JULHO DE 2022	
	Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi
O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução	



Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.320253/2022-95, DECLARA:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08124/00126, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 14.979.302/0001-68
Razão Social: INSTITUTO LACHATRE
Endereço: Rua Barão de Jaguará, 243 - Mooca
CEP: 03105-120 - São Paulo - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 195, DE 6 DE JULHO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.336943/2022-66, DECLARA:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08109/00058, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 03.701.401/0001-67
Razão Social: RIBERPRESS COMÉRCIO GRÁFICO E EDITORA - EIRELI
Endereço: Rua Capitão Osório Junqueira, 1370 - Independência
CEP: 14076-060 - Ribeirão Preto - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 196, DE 6 DE JULHO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.336943/2022-66, DECLARA:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08109/00057, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 03.701.401/0001-67
Razão Social: RIBERPRESS COMÉRCIO GRÁFICO E EDITORA - EIRELI
Endereço: Rua Capitão Osório Junqueira, 1370 - Independência
CEP: 14076-060 - Ribeirão Preto - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 7 DE JULHO DE 2022

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA (ALF/URA), no uso da competência conferida pelo artigo 810, §3º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa física:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
13033.160.069/2022-70	LUCAS HERNANDEZ CHAVES	016.615.860-74

PORTARIA SETO/ME Nº 6.107, DE 7 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOUREIRO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso V, do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022; e

Considerando a publicação da Portaria SETO/ME nº 5.696 de 24 de junho de 2022, que remanejou dotações referentes a Emendas Individuais, no âmbito de diversos Órgãos do Poder Executivo, e a necessidade de compatibilização entre os limites de movimentação e empenho estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 10.961, de 2022, e alterações posteriores, e a dotação atualizada (LOA + Créditos), resolve:

Art. 1º Adequar os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022)
R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Despesas Primárias Discricionárias			
		Emendas Impositivas		Demais	TOTAL
		Individuais	Bancada		
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.553.535	0	0	0
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	649.000	0	0	0
26000	Ministério da Educação	2.752.100	0	0	0
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	5.462.507	0	0	0
39000	Ministério da Infraestrutura	500.000	0	0	0
40000	Ministério do trabalho e Previdência	177.705	0	0	0
41000	Ministério das Comunicações	1.316.000	0	0	0
44000	Ministério do Meio Ambiente	3.637.000	0	0	0
52000	Ministério da Defesa	139.357	0	0	0

Art. 2º. O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá, mediante utilização de certificado digital, incluir seus dados cadastrais no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSIMAR GARCIA JÚNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOUREIRO E ORÇAMENTO

DESPACHO DE 7 DE JULHO DE 2022

Processo nº 17944.100847/2020-98
Interessado: Município de Deodápolis, MS.
Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia à operação de crédito interna, a ser celebrada entre o Município de Deodápolis, MS e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com recursos destinados a financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, aquisição de máquinas, veículos, e equipamentos para pavimentação, dentre outros previstos na linha de financiamento.

Aprovo o Parecer SEI Nº 9782/2022/ME, de 23/06/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Secretário

DESPACHO DE 7 DE JULHO DE 2022

Processo nº 17944.101092/2022-19
Interessado: Município de Saldanha Marinho, RS.
Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia à operação de crédito interna, a ser celebrada entre o Município de Saldanha Marinho, RS e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$3.210.000,00 (três milhões, duzentos e dez mil reais), no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro, destinados à aplicação em Despesas de Capital, quais sejam: pavimentação asfáltica.

Aprovo o Parecer SEI Nº 9781/2022/ME, de 24/06/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Secretário
Substituto

DESPACHO DE 7 DE JULHO DE 2022

Processo nº: 17944.101368/2022-51
Interessado: Município de Pirai/RJ
Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia à operação de crédito interna, a ser celebrada entre o Município de Pirai/RJ e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cujos recursos serão destinados à aplicação em despesas de capital para obras, infraestrutura e saneamento, conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 1.642, de 20/12/2021.

Aprovo o PARECER SEI Nº 9800/2022/ME, de 23/06/2022 (SEI 25845006), da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Secretário
Substituto



53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	16.512.799	0	0	0
54000	Ministério do Turismo	1.619.321	0	0	0
55000	Ministério da Cidadania	592.236	0	0	0
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	5.893.975	0	0	0
TOTAL		41.805.535	0	0	0

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022)
R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Despesas Primárias Discricionárias			
		Emendas Impositivas		Demais	TOTAL
		Individuais	Bancada		
25000	Ministério da Economia	29.855.297	0	0	0
36000	Ministério da Saúde	11.950.238	0	0	0
TOTAL		41.805.535	0	0	0

PORTARIA SETO/ME Nº 6.105, DE 7 DE JULHO DE 2022

Altera parcialmente grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei Orçamentária vigente, nos Ministérios da Infraestrutura e da Defesa, no valor de R\$ 44.776.334,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOUREIRO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 34, inciso I, da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, e tendo em vista a autorização constante do art. 42, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, nos Ministérios da Infraestrutura e da Defesa, no valor de R\$ 44.776.334,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

ANEXOS

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
				S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
3005			Transporte Aquaviário								8.225.030
			ATIVIDADES								
26 784		3005 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União								8.225.030
26 784		3005 219Z 6032	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Amazônica								8.225.030
				F	3	2	90	0	100		1.640.405
				F	3	2	90	0	111		6.584.625
TOTAL - FISCAL											8.225.030
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											8.225.030

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
				S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
6012			Defesa Nacional								121.754
			ATIVIDADES								
05 212		6012 2D55	Implementação de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais na Área de Defesa								25.000
05 212		6012 2D55 0001	Implementação de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais na Área de Defesa - Nacional								25.000
				F	4	2	90	0	100		25.000
			PROJETOS								
05 183		6012 15LR	Implantação da Geoinformação de Defesa - GEODEF								96.754
05 183		6012 15LR 0001	Implantação da Geoinformação de Defesa - GEODEF - Nacional								96.754
				F	3	2	90	0	100		96.754
TOTAL - FISCAL											121.754
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											121.754

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
				S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
0032			Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								5.719.644
			ATIVIDADES								
05 122		0032 2000	Administração da Unidade								5.719.644
05 122		0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								5.719.644
				F	4	2	90	0	100		5.719.644
6012			Defesa Nacional								11.042.092
			PROJETOS								
05 151		6012 123B	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)								70.000
05 151		6012 123B 0001	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X) - Nacional								70.000
				F	3	2	90	0	100		70.000
05 151		6012 14XJ	Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390								10.972.092
05 151		6012 14XJ 0001	Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Nacional								10.972.092
				F	4	2	90	0	100		10.972.092
TOTAL - FISCAL											16.761.736
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											16.761.736



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
		ATIVIDADES							
05 131	0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública							200.000
05 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							200.000
			F	4	2	90	0	100	200.000
6012		Defesa Nacional							2.781.561
		ATIVIDADES							
05 153	6012 21D1	Gerenciamento, Melhoria, Modernização e Recuperação de Sistemas de Artilharia Antiaérea							60.000
05 153	6012 21D1 0001	Gerenciamento, Melhoria, Modernização e Recuperação de Sistemas de Artilharia Antiaérea - Nacional							60.000
			F	3	2	90	0	100	60.000
05 153	6012 21D2	Recomposição da Capacidade e dos Meios da Força Terrestre							353.017
05 153	6012 21D2 0001	Recomposição da Capacidade e dos Meios da Força Terrestre - Nacional							353.017
			F	4	2	90	0	100	353.017
		PROJETOS							
05 126	6012 147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional							153.103
05 126	6012 147F 0001	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional - Nacional							153.103
			F	3	2	90	0	100	153.103
05 153	6012 14T6	Implantação do Programa Estratégico de Proteção da Sociedade (PROTEGER)							35.000
05 153	6012 14T6 0001	Implantação do Programa Estratégico de Proteção da Sociedade (PROTEGER) - Nacional							35.000
			F	3	2	90	0	100	35.000
05 153	6012 156M	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro							2.180.441
05 153	6012 156M 0001	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
05 153	6012 156M 7002	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro - Na Região Metropolitana do Recife - PE							1.180.441
			F	3	2	90	0	100	1.180.441
TOTAL - FISCAL									2.981.561
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.981.561

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							240.000
		ATIVIDADES							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							150.000
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							150.000
			F	3	2	90	0	100	150.000
05 368	0032 20XS	Prestação de Ensino Assistencial na Fundação Osório							90.000
05 368	0032 20XS 0001	Prestação de Ensino Assistencial na Fundação Osório - Nacional							90.000
			F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									240.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									240.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
6012		Defesa Nacional							16.446.253
		ATIVIDADES							
05 151	6012 20SA	Manutenção e Adequação dos Sistemas Militares da Aeronáutica							1.110.253
05 151	6012 20SA 0001	Manutenção e Adequação dos Sistemas Militares da Aeronáutica - Nacional							1.110.253
			F	3	2	90	0	100	1.110.253
05 151	6012 21A0	Aprestamento das Forças							336.000
05 151	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional							336.000
			F	3	2	90	0	100	336.000
		PROJETOS							
05 151	6012 15XX	Aquisição de Aeronaves para Transporte Logístico Estratégico de Pessoal e Material							15.000.000
05 151	6012 15XX 0001	Aquisição de Aeronaves para Transporte Logístico Estratégico de Pessoal e Material - Nacional							15.000.000
			F	3	2	90	0	180	15.000.000
TOTAL - FISCAL									16.446.253
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.446.253

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
3005		Transporte Aquaviário							8.225.030
		ATIVIDADES							
26 784	3005 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							8.225.030
26 784	3005 219Z 6032	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Amazônica							8.225.030
			F	4	2	90	0	100	1.640.405
			F	4	2	90	0	111	6.584.625
TOTAL - FISCAL									8.225.030
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.225.030



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta									
ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
6012		Defesa Nacional							121.754
05 212	6012 2D55	ATIVIDADES							
		Implementação de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais na Área de Defesa							
05 212	6012 2D55 0001	Implementação de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais na Área de Defesa - Nacional							25.000
			F	3	2	90	0	100	25.000
05 183	6012 15LR	PROJETOS							
		Implantação da Geoinformação de Defesa - GEODEF							
05 183	6012 15LR 0001	Implantação da Geoinformação de Defesa - GEODEF - Nacional							96.754
			F	4	2	90	0	100	96.754
TOTAL - FISCAL									121.754
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									121.754

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.719.644
05 122	0032 2000	ATIVIDADES							
		Administração da Unidade							
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.719.644
			F	3	2	90	0	100	5.369.644
			F	5	2	90	0	100	350.000
6012		Defesa Nacional							11.042.092
05 151	6012 123B	PROJETOS							
		Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)							
05 151	6012 123B 0001	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X) - Nacional							70.000
			F	4	2	90	0	100	70.000
05 151	6012 14XJ	Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390							10.972.092
05 151	6012 14XJ 0001	Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Nacional							10.972.092
			F	3	2	90	0	100	10.972.092
TOTAL - FISCAL									16.761.736
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.761.736

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército									
ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							200.000
05 131	0032 4641	ATIVIDADES							
		Publicidade de Utilidade Pública							
05 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	100	200.000
6012		Defesa Nacional							2.781.561
05 153	6012 21D1	ATIVIDADES							
		Gerenciamento, Melhoria, Modernização e Recuperação de Sistemas de Artilharia Antiaérea							
05 153	6012 21D1 0001	Gerenciamento, Melhoria, Modernização e Recuperação de Sistemas de Artilharia Antiaérea - Nacional							60.000
			F	4	2	90	0	100	60.000
05 153	6012 21D2	Recomposição da Capacidade e dos Meios da Força Terrestre							353.017
05 153	6012 21D2 0001	Recomposição da Capacidade e dos Meios da Força Terrestre - Nacional							353.017
			F	3	2	90	0	100	353.017
05 126	6012 147F	PROJETOS							
		Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional							
05 126	6012 147F 0001	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional - Nacional							153.103
			F	4	2	90	0	100	153.103
05 153	6012 14T6	Implantação do Programa Estratégico de Proteção da Sociedade (PROTEGER)							35.000
05 153	6012 14T6 0001	Implantação do Programa Estratégico de Proteção da Sociedade (PROTEGER) - Nacional							35.000
			F	4	2	90	0	100	35.000
05 153	6012 156M	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro							2.180.441
05 153	6012 156M 0001	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro - Nacional							1.000.000
05 153	6012 156M 7002	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro - Na Região Metropolitana do Recife - PE							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.180.441
TOTAL - FISCAL									2.981.561
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.981.561



ORGÃO: 52000 - Ministério da Defesa														
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)														
Outras Alterações Orçamentárias														
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00														
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D					E	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo												240.000
		ATIVIDADES												
05 122	0032 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100						150.000
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional												150.000
05 368	0032 20XS	Prestação de Ensino Assistencial na Fundação Osório												90.000
05 368	0032 20XS 0001	Prestação de Ensino Assistencial na Fundação Osório - Nacional	F	4	2	90	0	100						90.000
TOTAL - FISCAL														240.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														240.000

ORGÃO: 52000 - Ministério da Defesa														
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)														
Outras Alterações Orçamentárias														
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00														
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D					E	
6012		Defesa Nacional												16.446.253
		ATIVIDADES												
05 151	6012 20SA	Manutenção e Adequação dos Sistemas Militares da Aeronáutica	F	4	2	90	0	100						1.110.253
05 151	6012 20SA 0001	Manutenção e Adequação dos Sistemas Militares da Aeronáutica - Nacional												1.110.253
05 151	6012 21A0	Aprestamento das Forças												336.000
05 151	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional	F	4	2	90	0	100						336.000
		PROJETOS												
05 151	6012 15XX	Aquisição de Aeronaves para Transporte Logístico Estratégico de Pessoal e Material	F	4	2	90	0	180						15.000.000
05 151	6012 15XX 0001	Aquisição de Aeronaves para Transporte Logístico Estratégico de Pessoal e Material - Nacional												15.000.000
TOTAL - FISCAL														16.446.253
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														16.446.253

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 54, DE 7 DE JULHO DE 2022

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 3, de 3 de abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 57, de 29 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Estado de Fazenda do Ceará, no dia 4 de julho de 2022, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 57/19, registrada no Processo SEI nº 12004.101386/2019-33, torna público:

Art. 1º O item 8 fica acrescido no campo referente ao Estado do Ceará do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 2, de 3 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

"

Unidade Federada: CEARÁ				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
8	CE	36.093.991/0002-22	07.030.868-3	3R FAZENDA BELÉM S/A

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 55, DE 7 DE JULHO DE 2022

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 2, de 17 de fevereiro de 2014, e no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 5, de 21 de março de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Ato COTEPE/ICMS nº 20, de 25 de março de 2015,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul, no dia 4 de julho de 2022, registrada no Processo SEI nº 12004.100041/2020-04, torna público:

Art. 1º O item 9 fica acrescido ao campo referente ao Estado do Mato Grosso do Sul na "Relação de contribuintes beneficiados" do Ato COTEPE/ICMS nº 23, de 27 de março de 2018, com a seguinte redação:

"

Unidade Federada: Mato Grosso do Sul						
ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			
9	MS	SIM	SIM	29316596000204	284529974	INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



ATO COTEPE/ICMS Nº 56, DE 7 DE JULHO DE 2022

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS nº 75, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 96/CDI-SE/1439, de 2 de junho de 2022;

CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Os itens a seguir indicados do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67, de 3 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o item 24 do campo referente ao Estado do Amazonas:

AMAZONAS	
24.	NOVELO COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTORES EIRELI CNPJ: 37.738.056/0001-58 IE: 05.423.450-6

","
II - o item 34 do campo referente ao Estado de Goiás:

GOIÁS	
34.	JC AIRPARTS TRADING LTDA CNPJ: 28.649.147/0001-26 IE: 10705619-4

","
III - o item 21 do campo referente ao Estado do Mato Grosso:

MATO GROSSO	
21.	TIMBRO TRADING S.A. CNPJ: 12.116.971/0009-38 IE: 13.683.527-9

","
IV - o item 52 do campo referente ao Estado de Minas Gerais:

MINAS GERAIS	
52.	TIMBRO TRADING S.A. CNPJ: 12.116.971/0007-76 IE: 002271322.00-84

","
V - o item 105 do campo referente ao Estado do Rio de Janeiro:

RIO DE JANEIRO	
105.	VEE ONE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA CNPJ: 06.990.107/0001-00 IE: 78.046.937

","
VI - o item 1 do campo referente ao Estado do Rio Grande do Sul:

RIO GRANDE DO SUL	
1.	A C FRISON HELICOPTEROS CNPJ: 03.413.430/0001-23 IE: 267/0037440

","
VII - o item 7 do campo referente ao Estado de Rondônia:

RONDÔNIA	
7.	RIMA - RIO MADEIRA AVIACAO LTDA CNPJ: 04.778.630/0001-42 IE: 1.065.599

","
VIII - o item 36 do campo referente ao Estado de Santa Catarina:

SANTA CATARINA	
36.	TIMBRO TRADING S.A. CNPJ: 12.116.971/0005-04 IE: 256613320

","
IX - os itens 44, 197, 515, 516 e 526 do campo referente ao Estado de São Paulo:

SÃO PAULO	
44.	AI SYS INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 02.789.201/0001-45 IE: 645.271.737.115
197.	GOHOBBY DISTRIBUIDORA DE VANT LTDA CNPJ: 13.373.898/0001-95 IE: 147.890.271.116
515.	LEONARDO DO BRASIL LTDA CNPJ: 03.216.069/0003-07 IE: 373.330.280.117
516.	LEONARDO DO BRASIL LTDA CNPJ: 03.216.069/0001-45 IE: 373.330.290.111
526.	COP - COMUNICACAO E SERVICOS LTDA CNPJ: 03.753.049/0001-03 IE: 148.309.590.118

Art. 2º Os itens relacionados no Anexo Único deste ato ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67/19.

Art. 3º O item 79 do campo referente ao Estado de Minas Gerais do Ato COTEPE/ICMS nº 67/19 fica revogado.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

ALAGOAS	
7.	T.GLOBO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 15.135.338/0010-19 IE: 24745071-5
AMAZONAS	
25.	OMNI TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 03.670.763/0011-00 IE: 05.413.815-9
BAHIA	
22.	MARAVILHA FLY SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA CNPJ: 10.014.076/0001-20 IE: 77617637
23.	ZAP AVIACAO LTDA CNPJ: 36.130.998/0001-96 IE: 164.902.598
ESPÍRITO SANTO	
48.	CONNECTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 04.581.264/0003-07 IE: 083.522.57-3
49.	TERRA NOVA TRADING LTDA CNPJ: 39.828.926/0001-05 IE: 081.648.35-9
GOIÁS	
72.	HELICENTRO MANUTENCAO E RECUPERACAO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 27.326.216/0001-06 IE: 10.767.114-0
73.	LL COMERCIAL SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 41.774.980/0001-67 IE: 10.839.136-1
MATO GROSSO	
27.	PRIME MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 19.391.621/0001-71 IE: 13.616.268-1
28.	SM IMPORTADORA LTDA CNPJ: 45.445.488/0001-07 IE: 13.924.406-9
MINAS GERAIS	
83.	COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0018-48 IE: 003110273.00-76
84.	PAMPULHA ABASTECIMENTO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 21.064.506/0001-34 IE: 0624747490042
PARÁ	
17.	AERO MONTE AVIACAO AGRICOLA LTDA CNPJ: 17.129.995/0001-98 IE: 15.826.756-7
18.	SRR AVIACAO AGRICOLA E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 29.294.323/0001-17 IE: 15.802.479-6
PARANÁ	
61.	BARATA AVIATION AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 27.797.303/0001-33 IE: 90750786-65
62.	CONNECTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 04.581.264/0002-18 IE: 90797662-99
63.	MECFLUX FLUIDOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 11.165.697/0001-77 IE: 90495552-34
PERNAMBUCO	
24.	AERoclUBE DE PERNAMBUCO - ESCOLA DE AVIAÇÃO CNPJ: 10.580.629/0001-01 IE: 0099486865
RONDÔNIA	
11.	CONNECTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 04.581.264/0005-60 IE: 5355524
SANTA CATARINA	
67.	BRASIL COMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 39.812.932/0001-74 IE: 260792624
68.	CONNECTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 04.581.264/0001-37 IE: 254936032
69.	OMNI TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 03.670.763/0013-71 IE: 260502910
70.	T.GLOBO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 15.135.338/0011-08 IE: 258925795
SÃO PAULO	
618.	ALLJET TAXI AEREO LTDA CNPJ: 29.163.958/0001-85 IE: 407.642.864.116
619.	AV AERONÁUTICA DE MANUTENÇÃO EM ACESSÓRIOS EIRELI CNPJ: 97.399.059/0002-17 IE: 116.630.134.119
620.	DRM SOLUCOES AERONAUTICAS LTDA CNPJ: 29.935.774/0001-96 IE: 206.557.072.116
621.	KHIM LOCACAO DE AERONAVES EIRELI CNPJ: 34.215.878/0001-66 IE: 278.505.185.119
622.	PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 23.568.370/0001-25 IE: 206.538.556.110
623.	SEGVOO MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 44.410.910/0001-18 IE: 701.216.670.110
624.	SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA CNPJ: 50.567.288/0026-07 IE: 127.163.356.117
625.	T.GLOBO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 15.135.338/0001-28 IE: 118.718.215.111



ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 7 DE JULHO DE 2022

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 185ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º.07.2022 e publicados no DOU em 05.07.2022.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, CONSIDERANDO a urgência requerida pelo Secretário de Finanças do Estado de Rondônia e pelo Secretário de Fazenda do Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio dos Ofícios Circulares SEI nºs 2905/2022/ME e 2913/2022/ME , as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 185ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º de julho de 2022:

Convênio ICMS nº 97/22 - Altera o Convênio ICMS nº 45/10, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas;

Convênio ICMS nº 104/22 - Altera o Convênio ICMS nº 139/18, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir multas e demais acréscimos legais, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 42, de 5 de julho de 2022, publicado no DOU de 6 de julho de 2022, Seção 1, páginas 101 a 106, Onde se lê: "AJUSTE SINIEF Nº 26, DE 31 DE MARÇO DE 2022", Leia-se: "AJUSTE SINIEF Nº 26, DE 1º DE JULHO DE 2022".

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 6.104, DE 7 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 42, caput, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e Considerando a necessidade de adequar o atendimento de despesas com a execução de projeto de pesquisa, inovação, ciência de dados, desenvolvimento geotecnológico, capacitação e transferência tecnológica para suporte e manutenções evolutivas, corretivas e adaptativas da Plataforma do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) com vistas à efetivação do Código Florestal Brasileiro, por meio do uso da fonte 29 - Recursos de Concessões e Permissões, e a concomitante redução da fonte 48 - Operações de Crédito Externas - em Moeda, no Serviço Florestal Brasileiro - SFB;

Considerando a possibilidade de maximizar a utilização do excesso de arrecadação das fontes 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação, 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público, 80 - Recursos Próprios Financeiros, 81 - Recursos de Convênios, 95 - Doações de Entidades Internacionais e 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, relativo às fontes 42 - Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, 50, 63, 80, 81 e 96, para a execução de despesas correntes e de capital, em diversas unidades do Ministério da Educação;

Considerando a necessidade de substituir a fonte 53 - Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social, alocada pelo Congresso Nacional na Lei Orçamentária de 2022, pela 42, na Administração Direta do Ministério da Educação, no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, no Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e no Hospital Universitário da UNIFESP, de forma a atender à recomendação relativa à Prestação de Contas do Presidente da República de 2020, elaborada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para que não se inclua nos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais, como fontes de recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, receitas de contribuições sociais destinadas ao custeio da Seguridade Social, que não atendam a ações de seguridade social abrangidas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sob a pena de desvio de finalidade e de afronta a dispositivos da Constituição e da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

Considerando a oportunidade de apropriação da fonte 72 - Outras Contribuições Econômicas, de modo a viabilizar a realização da ação "Estudos para o Planejamento do Setor Energético", e a decorrente redução da fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação, na Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

Considerando a oportunidade de aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, referente à fonte 70 - Recursos Próprios Primários com Aplicação Específica, para a implementação das ações "Implantação da Infraestrutura para a Prestação de Serviço de Comunicação de Dados para Inclusão Digital" e "Desenvolvimento e Lançamento de Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC", e a consequente liberação da fonte 00, na empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS; e

Considerando a necessidade de ajuste em identificadores de uso, em virtude de erro material decorrente da publicação da Portaria SETO/ME nº 5.696, de 24 de junho de 2022, nas ações "Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica", na Administração Direta do Ministério da Educação; "Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão", na Fundação Universidade do Rio de Janeiro; e "Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica", no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para a devida identificação das despesas com MDE, conforme os arts. 70 e 71 da Lei n.º 9.394, de 1996, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de uso constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no que concerne aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Educação; de Minas e Energia; e das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais								4.638.090
		ATIVIDADES								
18 541	1041 20WA	Cadastro, Recomposição e Produção Florestal								4.638.090
18 541	1041 20WA 0001	Cadastro, Recomposição e Produção Florestal - Nacional								4.638.090
			F	3	2	90	0	129		4.638.090
TOTAL - FISCAL										4.638.090
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.638.090

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica								1
		PROJETOS								
12 363	5012 15R4	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								1
12 363	5012 15R4 0052	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Goiás								1
			F	3	6	90	8	188		1
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								6.581.520
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 364	5013 00QC	Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos								6.581.520
12 364	5013 00QC 0001	Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos - Nacional								6.581.520
			S	3	2	90	8	342		6.581.520
TOTAL - FISCAL										1
TOTAL - SEGURIDADE										6.581.520
TOTAL - GERAL										6.581.521

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	T	F	VALOR	
			F		D			D				E		
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão											977.203	
		ATIVIDADES												
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior											977.203	
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia											977.203	
			F		3		2		90		8	196	16.618	
			F		3		2		90		8	350	433.885	
			F		3		2		90		8	396	2.518	
			F		4		2		90		8	163	517.128	
			F		4		2		90		8	363	7.054	
TOTAL - FISCAL													977.203	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													977.203	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D					E	
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão												2.384.644
		ATIVIDADES												
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior												2.384.644
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais												2.384.644
			F		3		2		90		8		350	1.289.255
			F		3		2		90		8		380	1.095.389
TOTAL - FISCAL														2.384.644
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														2.384.644

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D					E	
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão												1.016.158
		ATIVIDADES												
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior												1.016.158
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais												1.016.158
			F		3		2		90		8		181	536.000
			F		3		2		90		8		350	469.227
			F		3		2		90		8		380	9.881
			F		4		2		90		8		163	1.050
TOTAL - FISCAL														1.016.158
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.016.158

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR		
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									1.346.842	
		ATIVIDADES										
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								1.346.842		
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará								1.346.842		
			F	3	2	90	8	350		130.704		
			F	3	2	90	8	381		494.050		
			F	4	2	90	8	350		367.441		
			F	4	2	90	8	381		354.647		
TOTAL - FISCAL										1.346.842		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										1.346.842		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D					E	
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão												358.365
		ATIVIDADES												
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior												358.365



12 364	5013 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina								358.365
			F	3	2	90	8	350		343.355
			F	4	2	90	8	363		15.010
TOTAL - FISCAL										358.365
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										358.365

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								293.070
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								293.070
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais								293.070
			F	3	2	90	8	350		287.623
			F	3	2	90	8	396		5.447
TOTAL - FISCAL										293.070
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										293.070

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								286.620
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								286.620
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná								286.620
			F	3	2	90	8	181		72.120
			F	4	2	90	8	180		32.469
			F	4	2	90	8	181		168.250
			F	4	2	90	8	380		13.781
TOTAL - FISCAL										286.620
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										286.620

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								500.000
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								500.000
12 364	5013 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro								500.000
			F	3	6	90	8	100		500.000
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								400.000
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								400.000
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul								400.000
			F	4	2	90	8	150		400.000
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								193.535
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								193.535



12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	181	193.535
TOTAL - FISCAL									193.535
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									193.535

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								94.718
ATIVIDADES										
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								94.718
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul								94.718
			F	3	2	90	8	181		47.359
			F	4	2	90	8	181		47.359
TOTAL - FISCAL										94.718
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										94.718

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								60.100
ATIVIDADES										
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior								60.100
12 364	5013 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais								60.100
			F	4	2	90	8	163		60.100
TOTAL - FISCAL										60.100
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										60.100

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								12.550.125
ATIVIDADES										
12 302	5013 21D8	Adequação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais								2.764.333
12 302	5013 21D8 0043	Adequação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Rio Grande do Sul								2.764.333
			S	4	2	90	8	342		2.764.333
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais								9.518.503
12 302	5013 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul								9.518.503
			S	3	2	90	8	342		8.875.164
			S	3	2	90	8	350		140.342
			S	3	2	90	8	380		441.169
			S	3	2	90	8	396		61.828
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
12 364	5013 00QC	Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos								267.289
12 364	5013 00QC 0043	Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos - No Estado do Rio Grande do Sul								267.289
			S	3	2	90	8	342		267.289
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										12.550.125
TOTAL - GERAL										12.550.125

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5011		Educação Básica de Qualidade								250.000
ATIVIDADES										
12 368	5011 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica								250.000
12 368	5011 20RP 0035	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de São Paulo								250.000
			F	4	6	40	8	100		250.000
TOTAL - FISCAL										250.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										250.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								509.314
		ATIVIDADES								
12 302	5013 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF								509.314
12 302	5013 20RX 0033	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Estado do Rio de Janeiro								509.314
			S	3	7	90	8	342		509.314
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										509.314
TOTAL - GERAL										509.314

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica								550.000
		ATIVIDADES								
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								550.000
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais								550.000
			F	3	2	90	8	181		550.000
TOTAL - FISCAL										550.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										550.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica								149.392
		ATIVIDADES								
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								149.392
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais								149.392
			F	3	2	90	8	350		149.392
TOTAL - FISCAL										149.392
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										149.392

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica								523.774
		ATIVIDADES								
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								523.774
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais								523.774
			F	3	2	90	8	350		523.774
TOTAL - FISCAL										523.774
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										523.774

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica								338.228
		ATIVIDADES								
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								338.228
12 363	5012 20RL 0029	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia								338.228
			F	3	2	90	8	350		338.228
TOTAL - FISCAL										338.228
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										338.228



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
5012		Educação Profissional e Tecnológica									360.085
		ATIVIDADES									
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								360.085	
12 363	5012 20RL 0041	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná								360.085	
			F	3	2	90	8	350		360.085	
TOTAL - FISCAL										360.085	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										360.085	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								61.000
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								61.000
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará								61.000
			F	3	2	90	8	195		60.000
			F	3	2	90	8	350		717
			F	3	2	90	8	381		283
TOTAL - FISCAL										61.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										61.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								5.879.861
		ATIVIDADES								
12 122	0032 2000	Administração da Unidade	S	3	2	90	8	342		5.578.434
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal								5.578.434
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								5.578.434
12 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional								301.427
			S	3	2	90	8	342		301.427
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								30.521.328
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	S	3	2	90	8	342		420.000
12 364	5013 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional								420.000
12 302	5013 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF								420.000
12 302	5013 20RX 0001	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - Nacional								29.783.292
			S	3	2	90	8	342		28.071.134
12 302	5013 20RX 0032	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Estado do Espírito Santo								28.071.134
			S	4	7	90	8	342		159.147
12 302	5013 20RX 7001	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - Hospital Universitário Lauro Wanderley - No Estado da Paraíba								159.147
			S	4	7	90	8	342		593.918
12 302	5013 20RX 7019	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - Unidade da Criança e do Adolescente (UCA) do Hospital Universitário de Brasília - No Distrito Federal								593.918
			S	4	7	90	8	342		959.093
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais								959.093
12 302	5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional								318.036
			S	4	2	90	8	196		20.922
12 302	5013 4086 7016	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Hospital Materno Infantil - No Município de Aracaju - SE								20.922
			S	4	7	90	8	342		297.114
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										36.401.189
TOTAL - GERAL										36.401.189

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							900.000	
		ATIVIDADES								
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							900.000	



12 302	5013 4086 0035	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de São Paulo	S	3	2	90	8	342	900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									900.000
TOTAL - GERAL									900.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia

ANEXO IOutras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							52.500
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							52.500
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							52.500
			F	3	2	90	8	181	52.500
TOTAL - FISCAL									52.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									52.500

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO IOutras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
3001		Energia Elétrica							250.000
		ATIVIDADES							
25 121	3001 20LI	Estudos para o Planejamento do Setor Energético							250.000
25 121	3001 20LI 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Energético - Nacional							250.000
			F	3	2	90	0	172	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41260 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS

ANEXO IOutras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2205		Conecta Brasil							10.436.208
		PROJETOS							
24 722	2205 15UI	Implantação da Infraestrutura para a Prestação de Serviço de Comunicação de Dados para Inclusão Digital							8.999.910
24 722	2205 15UI 0001	Implantação da Infraestrutura para a Prestação de Serviço de Comunicação de Dados para Inclusão Digital - Nacional							8.999.910
			F	4	2	90	0	370	8.999.910
24 722	2205 15UJ	Desenvolvimento e Lançamento de Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC							1.436.298
24 722	2205 15UJ 0001	Desenvolvimento e Lançamento de Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC - Nacional							1.436.298
			F	4	2	90	0	370	1.436.298
TOTAL - FISCAL									10.436.208
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.436.208

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO IIOutras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
1041		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							4.638.090
		ATIVIDADES							
18 541	1041 20WA	Cadastro, Recomposição e Produção Florestal							4.638.090
18 541	1041 20WA 0001	Cadastro, Recomposição e Produção Florestal - Nacional							4.638.090
			F	3	2	90	0	148	4.638.090
TOTAL - FISCAL									4.638.090
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.638.090

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO IIOutras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							1
		PROJETOS							
12 363	5012 15R4	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1



12 363	5012 15R4 0052	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Goiás	F	3	6	90	0	188	1
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.581.520
12 364	5013 00QC	OPERAÇÕES ESPECIAIS							6.581.520
12 364	5013 00QC 0001	Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos							6.581.520
		Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos - Nacional	S	3	2	90	8	153	6.581.520
TOTAL - FISCAL									1
TOTAL - SEGURIDADE									6.581.520
TOTAL - GERAL									6.581.521

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							977.203
12 364	5013 20RK	ATIVIDADES							977.203
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							977.203
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia	F	3	2	90	8	150	453.021
			F	4	2	90	8	150	524.182
TOTAL - FISCAL									977.203
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									977.203

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.384.644
12 364	5013 20RK	ATIVIDADES							2.384.644
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.384.644
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	150	2.384.644
TOTAL - FISCAL									2.384.644
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.384.644

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.016.158
12 364	5013 20RK	ATIVIDADES							1.016.158
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.016.158
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	150	1.015.108
			F	4	2	90	8	150	1.050
TOTAL - FISCAL									1.016.158
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.016.158

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.346.842
12 364	5013 20RK	ATIVIDADES							1.346.842
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.346.842
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	F	3	2	90	8	150	624.754
			F	4	2	90	8	150	722.088
TOTAL - FISCAL									1.346.842
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.346.842

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								358.365
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								358.365
12 364	5013 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina								358.365
			F	3	2	90	8	150		343.355
			F	4	2	90	8	163		15.010
TOTAL - FISCAL										358.365
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										358.365

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								293.070
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								293.070
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais								293.070
			F	3	2	90	8	150		293.070
TOTAL - FISCAL										293.070
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										293.070

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								286.620
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								286.620
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná								286.620
			F	3	2	90	8	150		72.120
			F	4	2	90	8	150		214.500
TOTAL - FISCAL										286.620
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										286.620

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								500.000
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								500.000
12 364	5013 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro								500.000
			F	3	6	90	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								400.000
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								400.000
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul								400.000
			F	4	2	90	8	181		400.000
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										400.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O	M D	U	I T	F E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									193.535
		ATIVIDADES									
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior									193.535
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais									193.535
			F		3	2	90	8	150		193.535
TOTAL - FISCAL											193.535
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											193.535

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O	M D	U	I T	F E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									94.718
		ATIVIDADES									
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior									94.718
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul									94.718
			F		3	2	90	8	150		47.359
			F		4	2	90	8	150		47.359
TOTAL - FISCAL											94.718
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											94.718

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O	M D	U	I T	F E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									60.100
		ATIVIDADES									
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais de Ensino Superior									60.100
12 364	5013 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais									60.100
			F		4	2	90	8	150		60.100
TOTAL - FISCAL											60.100
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											60.100

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O	M D	U	I T	F E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									12.550.125
		ATIVIDADES									
12 302	5013 21D8	Adequação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais									2.764.333
12 302	5013 21D8 0043	Adequação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Rio Grande do Sul									2.764.333
			S		4	2	90	8	153		2.764.333
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais									9.518.503
12 302	5013 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul									9.518.503
			S		3	2	90	8	150		643.339
			S		3	2	90	8	153		8.875.164
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 364	5013 00QC	Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos									267.289
12 364	5013 00QC 0043	Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos - No Estado do Rio Grande do Sul									267.289
			S		3	2	90	8	153		267.289
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											12.550.125
TOTAL - GERAL											12.550.125

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O	M D	U	I T	F E	VALOR
5011		Educação Básica de Qualidade									250.000
		ATIVIDADES									
12 368	5011 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica									250.000



12 368	5011 20RP 0035	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de São Paulo	F	4	6	40	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR	
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								509.314
		ATIVIDADES								
12 302	5013 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF							509.314	
12 302	5013 20RX 0033	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Estado do Rio de Janeiro							509.314	
			S	3	7	90	8	153	509.314	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									509.314	
TOTAL - GERAL									509.314	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR	
5012		Educação Profissional e Tecnológica								550.000
		ATIVIDADES								
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							550.000	
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							550.000	
			F	3	2	90	8	150	550.000	
TOTAL - FISCAL									550.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									550.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR	
5012		Educação Profissional e Tecnológica								149.392
		ATIVIDADES								
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							149.392	
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							149.392	
			F	3	2	90	8	150	149.392	
TOTAL - FISCAL									149.392	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									149.392	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							523.774
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							523.774
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							523.774
			F	3	2	90	8	150	523.774
TOTAL - FISCAL									523.774
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									523.774

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR	
5012		Educação Profissional e Tecnológica								338.228
12 363	5012 20RL	ATIVIDADES								
		Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							338.228	



12 363	5012 20RL 0029	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	8	150	338.228
TOTAL - FISCAL									338.228
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									338.228

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica								360.085
		ATIVIDADES								
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								360.085
12 363	5012 20RL 0041	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná								360.085
									F 3 2 90 8 150	360.085
TOTAL - FISCAL										360.085
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										360.085

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								61.000
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								61.000
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará								61.000
									F 3 2 90 8 150	717
									F 3 2 90 8 181	60.283
TOTAL - FISCAL										61.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										61.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								5.879.861
		ATIVIDADES								
12 122	0032 2000	Administração da Unidade								5.578.434
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal								5.578.434
									S 3 2 90 8 153	5.578.434
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								301.427
12 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional								301.427
									S 3 2 90 8 153	301.427
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								30.521.328
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								420.000
12 364	5013 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional								420.000
									S 3 2 90 8 153	420.000
12 302	5013 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF								29.783.292
12 302	5013 20RX 0001	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - Nacional								28.071.134
									S 3 2 90 8 153	28.071.134
12 302	5013 20RX 0032	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Estado do Espírito Santo								159.147
									S 4 7 90 8 153	159.147
12 302	5013 20RX 7001	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - Hospital Universitário Lauro Wanderley - No Estado da Paraíba								593.918
									S 4 7 90 8 153	593.918
12 302	5013 20RX 7019	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - Unidade da Criança e do Adolescente (UCA) do Hospital Universitário de Brasília - No Distrito Federal								959.093
									S 4 7 90 8 153	959.093
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais								318.036
12 302	5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional								20.922
									S 4 2 90 8 150	20.922
12 302	5013 4086 7016	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Hospital Materno Infantil - No Município de Aracaju - SE								297.114
									S 4 7 90 8 153	297.114
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										36.401.189
TOTAL - GERAL										36.401.189



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								900.000
		ATIVIDADES								
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais								900.000
12 302	5013 4086 0035	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de São Paulo								900.000
			S	3	2	90	8	153		900.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										900.000
TOTAL - GERAL										900.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								52.500
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								52.500
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia								52.500
			F	3	2	90	8	150		52.500
TOTAL - FISCAL										52.500
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										52.500

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
3001		Energia Elétrica								250.000
		ATIVIDADES								
25 121	3001 20LI	Estudos para o Planejamento do Setor Energético								250.000
25 121	3001 20LI 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Energético - Nacional								250.000
			F	3	2	90	0	100		250.000
TOTAL - FISCAL										250.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										250.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41260 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2205		Conecta Brasil								10.436.208
		PROJETOS								
24 722	2205 15UI	Implantação da Infraestrutura para a Prestação de Serviço de Comunicação de Dados para Inclusão Digital								8.999.910
24 722	2205 15UI 0001	Implantação da Infraestrutura para a Prestação de Serviço de Comunicação de Dados para Inclusão Digital - Nacional								8.999.910
			F	4	2	90	0	100		8.999.910
24 722	2205 15UJ	Desenvolvimento e Lançamento de Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC								1.436.298
24 722	2205 15UJ 0001	Desenvolvimento e Lançamento de Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC - Nacional								1.436.298
			F	4	2	90	0	100		1.436.298
TOTAL - FISCAL										10.436.208
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.436.208

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 13 DE JUNHO DE 2022

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DE GOIÁS, DA SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Aos 13 dias do mês de junho do ano de 2022, às 14 horas e 15 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado de Goiás, do Ministério da Economia, sob a Presidência da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, registrando a presença do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (Representante do TCU), do Conselheiro Alan Farias Tavares (Representante do Estado de Goiás), da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi e de seu suplente Guilherme Laux (Representante do ME), e da equipe de assessoria técnica: Luiza Basílio Lage, Diogo Pires Geraldini, Daniella Correa Eschiletti, Sheila Lelia Medeiros, Ricardo Kalil e Pedro Paulo Sartin Mendes.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes processos: 19953.100420/2022-78, 19953.100422/2022-67, 19953.100334/2022-65, 19953.100332/2022-76, 19953.100330/2022-87, 19953.100326/2022-19, 19953.100321/2022-96.

1) PROCESSO 19953.100420/2022-78

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás encaminhou ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), via sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de abril de 2022 foi publicado o Edital de Homologação do "Concurso Público Unificado para provimento de Cargos do Quadro Único do Poder Judiciário do Estado de Goiás (Analista Judiciário), em 04 de abril de 2022, para provimento de 95 (noventa e cinco) vagas conforme EDITAL Nº 02/2021. Nota-se que não foram informados os valores das projeções anuais para o

impacto financeiro, sendo mencionado pelo ente que essa informação será apresentada concomitante à nomeação.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, decidiu pelo sobrestamento do processo até o trânsito em julgado da decisão de mérito ou pela alteração da medida cautelar, dentre esses o que ocorrer primeiro.

2) PROCESSO 19953.100422/2022-67

A Procuradoria-Geral do Estado de Goiás encaminhou ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), via sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação da publicação, no Diário Oficial do Estado de Goiás de 01 de abril de 2022, da Resolução Nº1, de 31 de março de 2022 - Conselho de Procuradores, que Homologa o Resultado final do XIV Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso na carreira de Procurador do Estado de Goiás em que 65 candidatos foram habilitados. Nota-se que foram informados os valores das projeções anuais para o impacto financeiro referente ao provimento de 30 vagas, conforme previsão no Edital Nº1, de 12 de agosto de 2021.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, decidiu pelo sobrestamento do processo até o trânsito em julgado da decisão de mérito ou pela alteração da medida cautelar, dentre esses o que ocorrer primeiro.

3) PROCESSO 19953.100334/2022-65

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás encaminhou ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), via sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de março de 2022 foi publicado o Decreto Judiciário nº 496/2022, de 8 de março de 2022, que alterou normativa anterior que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, o valor das diárias e da ajuda de custo para deslocamento em veículo próprio.



Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, decidiu pela emissão de parecer conclusivo, no sentido de que seja considerada afastada, na hipótese em epígrafe, nos termos do art. 8º, § 2º, II da LC nº 159/2017, a possibilidade de violação ao inciso VI do citado artigo, com a consequente sensibilização do impacto financeiro informado no montante global das ressalvas relacionado ao inciso VI, e que seja oficiado o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Secretaria de Economia de Goiás, para ciência da referida decisão.

4) PROCESSO 19953.100332/2022-76

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás encaminhou ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), via sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de março de 2022 foi publicado o Decreto Judiciário nº 540/2022, de 10 de março de 2022, que alterou normativa anterior que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a concessão de auxílio-creche.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, decidiu pela emissão de parecer conclusivo, no sentido de que seja considerada afastada, na hipótese em epígrafe, nos termos do art. 8º, § 2º, II da LC nº 159/2017, a possibilidade de violação ao inciso VI do citado artigo, com a consequente sensibilização do impacto financeiro informado no montante global das ressalvas relacionado ao inciso VI, e que seja oficiado o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Secretaria de Economia de Goiás, para ciência da referida decisão.

5) PROCESSO 19953.100330/2022-87

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás encaminhou ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), via sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de março de 2022 foi publicado o Decreto Judiciário nº 544/2022, de 10 de março de 2022, que alterou normativa anterior que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, o valor do auxílio-alimentação.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, decidiu pela emissão de parecer conclusivo, no sentido de que seja considerada afastada, na hipótese em epígrafe, nos termos do art. 8º, § 2º, II da LC nº 159/2017, a possibilidade de violação ao inciso VI do citado artigo, com a consequente sensibilização do impacto financeiro informado no montante global das ressalvas relacionado ao inciso VI, e que seja oficiado o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Secretaria de Economia de Goiás, para ciência da referida decisão.

6) PROCESSO 19953.100326/2022-19

A Secretaria de Estado a Economia do Estado de Goiás encaminhou ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), via sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação da publicação do Decreto de 17 de março de 2022 que nomeia pessoal para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, em virtude de habilitação em concurso público.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, decidiu pelo sobrestamento do processo até o trânsito em julgado da decisão de mérito ou pela alteração da medida cautelar, dentre esses o que ocorrer primeiro.

7) PROCESSO 19953.100321/2022-96

O Ministério Público do Estado de Goiás encaminhou ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), via sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação da publicação do Termo de Homologação do Concurso para provimento do cargo de Secretário Auxiliar da Promotoria de Justiça da Comarca de Mineiros.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, decidiu pelo sobrestamento do processo até o trânsito em julgado da decisão de mérito ou pela alteração da medida cautelar, dentre esses o que ocorrer primeiro.

Realizadas as considerações finais, a Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi encerrou a reunião as 14:50h.

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 20 DE JUNHO DE 2022

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DE GOIÁS, DA SECRETARIA ESPECIAL DO TESOIRO E ORÇAMENTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2022, às 14 horas e 31 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado de Goiás, do Ministério da Economia, por ocasião do afastamento por motivo de tratamento médico da Presidente do Conselheiro Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, registrando a presença do Conselheiro substituto da presidência Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (Representante do TCU), do Conselheiro Alan Farias Tavares (Representante do Estado de Goiás), do Conselheiro Suplente (Representante do ME) Guilherme Laux, e da equipe de assessoria técnica: Diogo Pires Geraldini, Daniella Correa Eschiletti, Sheila Lelia Medeiros e Pedro Paulo Sartin Mendes.

O Conselho deliberou acerca do seguinte processo: 14022.170639/2022-21.

1) PROCESSO 14022.170639/2022-21

A Secretaria da Economia do Estado de Goiás encaminhou, via ofício nº 7976/2022, pedido de compensação financeira para viabilizar o repasse de recursos a municípios goianos para realização de eventos tradicionais como Temporada do Araguaia 2022, Caçada da Rainha e Romaria de Muquém 2022.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, deliberou no sentido de que seja acatada a compensação financeira pretendida mediante cancelamento do importe de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) do inciso X do anexo de ressalvas e, seja científica a Secretaria de Estado da Economia desta deliberação.

Realizadas as considerações finais, a Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi encerrou a reunião as 14:37h.

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 27 DE JUNHO DE 2022

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DE GOIÁS, DA SECRETARIA ESPECIAL DO TESOIRO E ORÇAMENTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 2022, às 15 horas e 03 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a reunião ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado de Goiás, do Ministério da Economia, por ocasião do afastamento por motivo de tratamento médico da Presidente do Conselheiro Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, registrando a presença do Conselheiro substituto da presidência Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (Representante do TCU), do Conselheiro Alan Farias Tavares (Representante do Estado de Goiás), do Conselheiro Suplente (Representante do ME) Guilherme Laux, e da equipe de assessoria técnica: Luiza Basílio Lage, Diogo Pires Geraldini, Daniella Correa Eschiletti, Sheila Lelia Medeiros e Pedro Paulo Sartin Mendes.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes processos: 19953.100322/2022-31, 19953.100336/2022-54, 19953.100412/2022-21, 19953.100423/2022-10, 19953.100421/2022-12.

1) PROCESSO 19953.100322/2022-31

O processo trata de procedimento administrativo instaurado tendo em vista ao encaminhamento pela Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de fevereiro de 2022 foi publicada homologação de resultado final de processo seletivo simplificado, em que convoca para admissões 04 tecnólogos em construção civil/edificações e 08 técnicos em edificações para contratos temporários.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, deliberou no sentido de que seja afastada a violação ao art. 8º da LC nº 159/2017 na hipótese em epígrafe; que seja sensibilizado o novo impacto financeiro informado no ofício nº 7659 da Secretaria de Estado da Economia e seja científica a Secretaria de Estado da Economia desta deliberação.

2) PROCESSO 19953.100336/2022-54

O processo trata de procedimento administrativo instaurado tendo em vista ao encaminhamento pela Secretária de Estado da Educação - SEDUC, ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), que descreve sobre a homologação do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professores, considerando o Decreto Estadual nº 9.853, de 23 de abril de 2021, que autoriza essa secretaria celebrar e manter os contratos temporários.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, deliberou no sentido de que seja afastada a violação ao art. 8º da LC nº 159/2017 na hipótese em epígrafe; não haja consumo do saldo de ressalvas às violações e seja científica a Secretaria de Estado da Economia desta deliberação, orientando o estado para a correção do formulário (SisRRF) após constatado o equívoco no seu preenchimento.

3) PROCESSO 19953.100412/2022-21

O processo trata do encaminhando realizado pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), via sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), da informação de que no mês de abril de 2022 foi publicado a Lei 21.309, de 13 de abril de 2022, que institui o programa de auxílio-alimentação na agência.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, deliberou no sentido de que seja considerada afastada, na hipótese em epígrafe, nos termos do art. 8º, § 2º, II da LC nº 159/2017, a possibilidade de violação ao inciso VI do citado artigo, com a consequente sensibilização do impacto financeiro informado no montante global das ressalvas relacionado ao inciso VI; e que seja encaminhado ofício a Secretaria de Estado da Economia e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes para ciência da referida decisão.

4) PROCESSO 19953.100423/2022-10

O processo trata do encaminhando realizado pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD), ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), via sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), da informação de que no mês de abril de 2022 foi publicado a Lei 21.310, de 13 de abril de 2022, que alterou normativa anterior que institui o programa de auxílio-alimentação nos órgãos e nas entidades que especifica.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, deliberou no sentido de que seja considerada afastada, nos termos do art. 8º, § 2º, II da LC nº 159/2017, a possibilidade de violação ao inciso VI do citado artigo, com a consequente sensibilização do impacto financeiro informado no montante global das ressalvas relacionado ao inciso VI; que seja encaminhado ofício a Secretaria de Estado da Economia para ciência da referida deliberação."

5) PROCESSO 19953.100421/2022-12

O processo trata do encaminhando realizado pela Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP), ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), via sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), da informação de que no mês de abril de 2022 foi publicado a Lei 21.306, de 12 de abril de 2022, que alterou normativa anterior que dispõe sobre a criação de classes e padrões de subsídios nas carreiras dos servidores integrantes do órgão gestor do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás, para incluir critérios objetivos para a progressão da carreira do cargo que especifica e dá outras providências.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, deliberou no sentido de que seja considerada afastada, nos termos do art. 8º, § 2º, II da LC nº 159/2017, a possibilidade de violação ao inciso III do citado artigo, com a consequente sensibilização do impacto financeiro informado no montante global das ressalvas relacionado ao inciso III; e que seja oficiada a Secretaria de Estado da Economia para ciência da referida deliberação.

Realizadas as considerações finais, a Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi encerrou a reunião as 15:35h.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA

PORTARIA CVM/PTE/Nº 91, DE 6 DE JULHO DE 2022

Aprova a Política de Educação Financeira da Comissão de Valores Mobiliários.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo pelo art. 7º, item VIII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CVM nº 24, de 05 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Educação Financeira da CVM, nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

ANEXO

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA DA CVM
INTRODUÇÃO

A Atuação da CVM em Educação Financeira

A CVM desde 1998, através do Programa de Orientação ao Investidor - PRODIN, aplica recursos na implementação de projetos, publicações e atividades de educação financeira com o objetivo de estimular a formação de poupança e sua aplicação consciente e a disseminação correta de informações do mercado de capitais^[1].

Tais ações exerceram uma função educativa no mercado de valores mobiliários para fomentar a mudança de cultura, no sentido de aumentar o planejamento financeiro e o grau de conhecimento do investidor pessoa física.

Ao longo dos anos os objetivos educacionais da CVM foram cumpridos, tanto por meio de iniciativas educacionais próprias quanto por meio de projetos, que contam com a colaboração de participantes do mercado e de entidades públicas, privadas e da sociedade civil.

Destaca-se, nessa seara, a participação ativa da CVM em eventos anuais de grande repercussão nacional e internacional para a promoção da educação financeira, como a Semana ENEF^[2], a Global Money Week - GMW^[3], a World Investor Week - WIW^[4] e a Conferência de Ciências Comportamentais e Educação do Investidor^[5], inclusive tendo atuado em diversas oportunidades como entidade organizadora desses eventos.

Apesar de terem escopos distintos, esses eventos têm em comum promover e fomentar a educação financeira perante a população, que ainda é baixa no Brasil^[6], demandando uma atuação contínua, tanto das entidades públicas^[7] quanto dos demais atores do cenário de educação financeira do país.

Inclusive, em um esforço para traçar uma estratégia coordenada nacionalmente para promover a educação financeira, a CVM, como integrante do Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização, contribuiu, como coordenadora do grupo de trabalho, para a aprovação da Estratégia Nacional de Educação Financeira, posteriormente estabelecida pelo Decreto Presidencial nº 7.397/2010, a qual se fundamentou na publicação da OCDE OECD/INFE HIGH Level Principles on National Strategies for Financial Education^[8].

É importante destacar também o caráter inovador e pioneiro da CVM que, entre outras ações, estruturou em 2014 uma área voltada a estudos comportamentais e pesquisas, incluída no Planejamento Estratégico da CVM (2013-2023), criando o primeiro Centro de Estudos Comportamentais e Pesquisa do país. Tais estudos são capazes de gerar valiosos insights, que hoje têm reconhecida relevância para o aperfeiçoamento e a eficácia de políticas e programas educacionais, mas que também podem ser aplicados em atividades de regulação e supervisão, como recomendado por publicação conjunta da IOSCO e OCDE de 2018^[9].



A notória atuação estratégica da CVM na disseminação da educação financeira e do investidor também a levou a firmar uma parceria em 2016 com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, transformando suas instalações para abrigar a sede do Centro CVM/OCDE de Educação e Letramento Financeiro para a América Latina e Caribe^[10] - o único fora da Europa - o qual está integrado à Rede Internacional de Educação Financeira (INFE - OCDE)^[11].

O centro foi criado para atender tanto aos objetivos educacionais estabelecidos na criação da CVM quanto aos objetivos estratégicos nº 13 e medidas estratégicas 13.2 e 13.4, constantes do Planejamento Estratégico - Construindo a CVM de 2023.

Vale ressaltar que em 2020 a CVM e a OCDE assinaram um Memorando de Entendimento para prorrogar a parceria, aproveitando a oportunidade para incluir novos temas no campo de atuação do Centro CVM/OCDE de Educação Financeira, como "Inovação Financeira e Fintechs" e "Finanças Sustentáveis", de modo a alinhar a política de educação financeira à evolução tecnológica e à necessidade de focar em inclusão financeira e desenvolvimento sustentável.

Nos últimos anos, a CVM tem firmado importantes Acordos de Cooperação Técnica, tais como: (i) com o Ministério da Cidadania, com o fim de colaborar em programas de educação financeira para beneficiários de programas de transferência de renda; (ii) com o Ministério da Educação^[12], para o lançamento de plataforma educacional com o objetivo de capacitar meio milhão de professores em educação financeira, dentre outras iniciativas conjuntas); (iii) com o Consórcio do Nordeste, com o fim de criar o Comitê de Educação Financeira e Mercado de Capitais no Consórcio do Nordeste e colaborar com ações educacionais voltadas a educação financeira da população, servidores públicos e pequenos produtores da região nordeste; e (iv) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que formalizou a organização e implementação do Laboratório de Inovação Financeira - LAB, colocando a CVM como entidade pública pioneira no fomento das finanças sustentáveis no país, o que inclui educar o mercado e a população a respeito do tema^[13].

Esse breve resumo da atuação da CVM em políticas e atividades voltadas para educação financeira e do investidor, conduzidas pela Superintendência de Orientação e Proteção ao Investidor (SOI), demonstra a posição estratégica que a CVM possui no cenário de educação financeira nacional, regional e internacional, além de destacar a versatilidade de sua atuação ao longo dos anos, sempre se adaptando à evolução do cenário financeiro, aos desafios contemporâneos e ao desenvolvimento do mercado de capitais.

Justificativa para implantação de uma política educacional

Segundo dados da OCDE^[14], desde a crise do sistema financeiro de 2008, o letramento financeiro^[15] tem sido cada vez mais reconhecido como uma importante habilidade individual para enfrentar adversidades.

Além disso, a OCDE aponta que as consequências daquela crise financeira (que se repetiu durante a pandemia de Covid-19^[16]) demonstraram o potencial custo implícito e os efeitos colaterais negativos de baixos níveis de alfabetização financeira para a sociedade em geral e para os mercados.

Adicionalmente, a habilidade de gerenciar recursos financeiros, ao lado do poder de tomar decisões e do letramento digital, tem sido vista como uma das habilidades e competências para o século XXI^[17], que os jovens precisam desenvolver a fim de atingir todo o seu potencial como adultos, especialmente diante dos atuais desafios econômicos, ambientais e sociais e da mudança na forma de se informar e se comunicar.

Com a democratização da informação, promovida pela internet, e o aumento da influência das redes sociais^[18], houve um aumento significativo no interesse por educação financeira, que inclusive vem sendo notado pela própria Autarquia, pelo aumento da interação em nossas redes sociais (canais CVM Educacional) e pela elevação do número de Acordos de Cooperação Técnica firmados entre a CVM e outros órgãos e instituições nesse âmbito.

Soma-se a isso o fato de que, com a digitalização massiva ocorrida em função da pandemia de Covid-19, houve também o aumento de atividades fraudulentas on-line, fazendo uso das mídias sociais e das plataformas on-line como ferramentas de propagação de esquemas, o que aponta um aumento da influência das redes sociais nas decisões de investimento, segundo dados da IOSCO Task Force Retail Investor 2022^[19], demandando ações educacionais mais céleres e customizadas.

Além disso, a educação financeira passou a ser um catalisador de diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, seja por meio da construção da resiliência da população mais vulnerável diante de desastres econômicos e sociais (ODS 1 - Erradicação da Pobreza), seja por meio do ensino de habilidades relevantes, inclusive competências técnicas, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo (ODS 4 - Educação de Qualidade) ou priorizando a educação financeira de grupos vulneráveis (ODS 10 - Redução das Desigualdades).

Isso se alinha à evolução do mercado de capitais brasileiro dos últimos anos, que vem migrando para se tornar não só uma relevante fonte de captação de recursos para as empresas, mas também uma forma eficiente de investimento para alcançar objetivos de interesse público, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS^[20] citados acima.

Essa nova fase do desenvolvimento do mercado brasileiro conta ainda com um aumento exponencial do número de investidores pessoas físicas, que representam atualmente 17% do total de recursos investidos em equity na B3^[21].

Só em renda variável, o número saltou de 1 milhão de contas em 2019 para 5 milhões de contas em 2022, segundo pesquisa realizada pela B3. O mesmo avanço ocorre com o número de investidores de renda fixa, que avançou para 10 milhões de investidores em dezembro de 2021^[22].

Esses investidores, porém, não formam um grupo uniforme e estático. Investindo em diferentes segmentos do mercado e com grande diversidade de objetivos, de perspectiva de prazo e de volume de investimento, eles possuem variados perfis, com características e distribuição que mudam ao longo do tempo.

Essa mudança no público investidor não foi notada apenas na quantidade, mas é possível perceber que seu perfil também é outro: hoje temos uma maior representatividade de investidores jovens e com posições menores, porém mais diversificadas em número e classe de ativos. Esse movimento foi facilitado pelo uso de smartphones e aplicativos, o que, por um lado, permitiu o acesso de mais investidores ao mercado, mas por outro, os tornou alvos fáceis para novos tipos de fraudes, tendo que navegar em meio a uma massa de informações muitas vezes incompletas ou equivocadas.

A distribuição geográfica e de gênero também vem se alterando, com maior crescimento nas regiões norte, nordeste e centro-oeste, além da participação crescente do público feminino. Adicionalmente, muitos investidores demonstram preocupações com os aspectos ASG (Ambiental, Social e Governança) dos investimentos, mas sem muito tempo para pesquisar e nem fontes de informação confiáveis para poderem basear racionalmente suas decisões.

As tendências traçadas nas linhas anteriores têm levado ao desenvolvimento de uma ampla gama de programas de educação financeira por parte de entidade governamentais, dos reguladores, dos autorreguladores, do setor privado e da sociedade civil.

Políticas de educação financeira são tidas atualmente como uma prioridade internacional, tendo sua importância reconhecida pelos líderes do G-20, ao aprovar em 2012 High Level Principles on National Strategies da OCDE/INFE.

Como orienta a INFE/OCDE, na publicação dos seus Princípios para Estratégias Nacionais de Educação Financeira^[23], a educação financeira tornou-se um importante complemento à regulamentação do mercado, sendo que muitos países tem priorizado, como política de longo prazo, a melhoria do comportamento financeiro dos indivíduos - o que inclui não só ações de educação financeira, mas também o desenvolvimento de outras capacidades, como resolução de problemas, pensamento crítico, comunicação, colaboração e autogestão, como apontado anteriormente sobre habilidades e competências para o século XXI.

Em seu papel de reguladora, a CVM tem como finalidades o estímulo à formação de poupança e sua aplicação em valores mobiliários, assim como a proteção dos titulares de valores mobiliários e investidores, motivo pelo qual as ações de educação financeira e de investidores são promovidas diretamente pela própria autarquia, por meio

da Superintendência da Proteção e Orientação aos Investidores ou realizadas em parceria com terceiros.

Diante dos atuais desafios da educação financeira, oferecidos pela mudança no perfil e comportamento dos novos investidores - que apresentam novos pontos de vista, novas formas de consumir conteúdo e novas expectativas quanto à forma de comunicação - tornou-se premente a elaboração de uma política educacional para a CVM, que vise primordialmente definir os princípios e as diretrizes gerais para a atuação educacional da Autarquia que, na sociedade em rede, precisa ser cada vez mais rápida, interativa e colaborativa para produzir os efeitos desejados que, no caso da CVM, é principalmente formar um público investidor capaz de tomar decisões financeiras racionais, conscientes e bem-informadas.

Comissão de Valores Mobiliários, junho de 2022.

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA DA CVM

SUMÁRIO

1. PRINCÍPIOS DA ATUAÇÃO EDUCACIONAL DA CVM

1.1. Interesse Público

1.2. Gratuidade

1.3. Imparcialidade

1.4. Sustentabilidade

1.5. Eficiência

1.6. Inovação

1.7. Universalidade

1.8. Efetividade

2. OBJETIVOS DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

3. PÚBLICO-ALVO

4. DIRETRIZES GERAIS DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

4.1. Ações educacionais

4.2. Orientação Geral

4.3. Ações sob o signo CVM EDUCACIONAL

4.4. Diretrizes gerais para produção de materiais educacionais

4.5. Colaboração com terceiros

4.6. Uso dos meios digitais

4.7. Propriedade Intelectual

4.8. Uso de insights das ciências comportamentais

4.9. Prestação de contas e avaliação de impacto

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA DA CVM

O objetivo desta política educacional é fixar os princípios norteadores da atuação da CVM na esfera educacional, bem como as diretrizes gerais que deverão ser observadas quando da atuação da autarquia em ações educacionais, próprias ou em colaboração com terceiros, de qualquer natureza e por qualquer meio.

1. Princípios da atuação educacional da CVM

As ações educacionais observarão os seguintes princípios:

1.1 Interesse Público

A atuação da CVM em ações de educação financeira estará sempre fundamentada na observância permanente do atendimento ao interesse público.

A alfabetização financeira do indivíduo, como forma de desenvolver habilidades e competências que o tornem apto a tomar decisões bem informadas, e a proteção do investidor, são essenciais para o desenvolvimento de comportamentos financeiros saudáveis e para o aumento do bem estar financeiro, auxiliando no melhor emprego do excedente das poupanças individuais em capital produtivo e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do mercado.

1.2 Gratuidade

As ações educacionais da CVM, bem como os materiais oriundos dessas ações, sob qualquer meio, serão de acesso gratuito pela população, com o fim de se atingir o maior número de pessoas possível.

Esse princípio visa garantir a universalidade das ações de educação financeira da autarquia, com vistas a atingir o interesse público.

1.3 Imparcialidade

As ações educacionais da CVM serão desenvolvidas para educar financeiramente o indivíduo, a fim de que ele desenvolva competências e habilidades para tomar decisões bem informadas, desviesadas, de forma autônoma e de acordo com suas necessidades, interesses e vivências culturais.

Nesse sentido, a recomendação de pessoas, produtos e serviços é vedada às ações educacionais e as opiniões pessoais dos produtores de conteúdo educacional devem vir acompanhadas de aviso legal, alertando que não refletem necessariamente a opinião oficial da autarquia. Visando manter a imparcialidade, o material educacional deve preservar ao máximo a liberdade de escolha, a independência e a autonomia do cidadão na tomada de decisões financeiras.

1.4 Sustentabilidade

A educação financeira deve ser levada em conta como uma ferramenta para promover o desenvolvimento econômico sustentável dos mercados, seja por meio da construção da resiliência financeira da população diante de desastres econômicos, sociais e de saúde pública, seja por meio do ensino de habilidades e competências relevantes que auxiliem o gerenciamento de recursos advindos do trabalho ou empreendedorismo e seu emprego em capital produtivo, ou priorizando a educação financeira de grupos vulneráveis.

1.5 Eficiência

Dada a escassez de recursos públicos diante dos desafios da educação financeira do país, as ações de educação financeira da CVM sempre serão realizadas de forma a otimizar a utilização de recursos financeiros e humanos da autarquia, primando-se sempre pela qualidade e eficácia das ações.

Para tornar as ações educacionais da CVM mais eficientes e abrangentes, a autarquia poderá atuar de forma colaborativa com terceiros, por meio de parcerias firmadas com entidades públicas, privadas e da sociedade civil, bem como utilizar de ferramentas tecnológicas que otimizem e customizem suas ações, incluindo o uso de meios digitais e redes sociais^[24].

1.6 Inovação

Com a evolução da tecnologia e rapidez na disseminação da informação e uso de serviços financeiros digitais^[25], as ações educacionais tradicionais (livros e salas de aula) vêm sendo gradativamente substituídas por outras formas de transmissão de conteúdo, especialmente por meio do uso de redes sociais, aplicativos e plataformas on-line.

Além disso, o crescente uso das redes sociais influencia o comportamento dos jovens investidores, que tendem a buscar informações e investir por conta própria e estão mais sujeitos a fraudes e informações falsas veiculadas na internet^[26].

Para se manterem tempestivas, relevantes e eficazes, as ações educacionais da CVM devem usar múltiplos canais, incluindo o uso das redes sociais, e, sempre que possível, empregar ferramentas tecnológicas disponíveis para atingir mais rapidamente o maior número de pessoas ao menor custo^[27] e também os objetivos das ações educacionais delineados nesta política.

1.7 Universalidade

A CVM envidará os melhores esforços para universalizar o acesso às suas ações e materiais educacionais, promovendo inclusive ações educacionais que garantam que indivíduos desenvolvam um conjunto de competências que lhes permita ler, digitar e interagir por meio digital, acessar e compreender produtos financeiros ofertados por meio digital e usar recursos e ferramentas tecnológicas.

1.8 Efetividade

A CVM desenvolverá ações educacionais focadas não apenas na disseminação de conhecimento sobre mercado de capitais e educação financeira, mas na efetiva mudança de comportamento financeiro do indivíduo e do investidor que aumente seu bem estar financeiro^[28], sempre que possível com avaliação de impacto.

Para tornar as ações educacionais mais efetivas, sempre que possível, a CVM combinará suas ações educacionais com iniciativas de parceiros atuantes em áreas complementares, como acesso a produtos financeiros, empreendedorismo, acesso à digitalização e negócios de impacto socioambiental^[29].

As ações educacionais serão aperfeiçoadas de acordo com os dados coletados em pesquisas sobre comportamento financeiro e comportamento do investidor e observados os conceitos estudos das ciências comportamentais.



2. Objetivos das ações educacionais

As ações educacionais são atividades que melhoram o entendimento de conceitos, riscos e produtos financeiros, bem como desenvolvem as habilidades, atitudes e comportamentos para a tomada de decisão financeira, no melhor interesse do indivíduo e da sociedade, contribuindo para sua resiliência e bem-estar, bem como para a construção de uma sociedade responsável e comprometida com o futuro.

Nesse sentido, as ações educacionais da CVM devem ser orientadas para a atingir os seguintes objetivos:

a) Letramento financeiro: desenvolvimento de consciência, habilidades, atitudes e comportamentos necessários pelo indivíduo para tomada de decisões financeiras, no seu melhor interesse, que contribuam para o exercício da sua cidadania e para o fortalecimento da cultura de poupança para o longo prazo ^[30];

b) Bem-Estar Financeiro: desenvolvimento da capacidade do indivíduo de gerenciar o próprio dinheiro, ter autonomia para tomar as próprias decisões e de se planejar para atingir os objetivos futuros de vida, relevantes para ele e sua família^[31];

c) Resiliência Financeira: desenvolvimento da capacidade de adaptação financeira a eventos estressantes da vida ou qualquer circunstância desafiadora^[32];

d) Proteção do Investidor: resguardo dos interesses do investidor pessoa física, em sua relação com intermediários e companhias, em face do seu menor poder econômico e vulnerabilidade, a fim de manter a confiabilidade do mercado e atrair um contingente cada vez maior de investidores, e proteção do investidor contra fraudes e esquemas que prejudiquem seu esforço de poupança e abalem sua confiança no sistema financeiro;

e) Inclusão financeira: aumento da participação de indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica na vida social e econômica do país, abrangendo sua inclusão digital^[33] e o uso responsável, informado e efetivo de serviços financeiros^[34];

f) Desenvolvimento Sustentável: orientação do investidor para que ele saiba como incluir em sua tomada de decisão de investimento a análise de questões ambientais, sociais e de governança, de forma a contribuir para o desenvolvimento de um sistema financeiro mais sustentável^[35]; orientação de multiplicadores sobre mercado de capitais e seu uso para viabilizar o desenvolvimento sustentável do mercado; e uso do letramento financeiro para acelerar a implantação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável^[36];

g) Inovação Financeira: orientação da população e investidores sobre o uso das novas tecnologias financeiras, serviços financeiros digitais e novas espécies de investimento (i.e. criptoativos); e fomento de iniciativas inovadoras, com ou sem o uso de tecnologia, que aumente a inclusão financeira, o desenvolvimento sustentável, o letramento financeiro ou a proteção ao investidor.

3. Público-alvo

O nível de educação financeira no Brasil ainda é baixo^[37], o que afeta diretamente o bem-estar financeiro dos indivíduos, sendo sua ausência ainda mais crítica entre a parcela mais vulnerável e pobre da população, a qual enfrenta maiores riscos, volatilidade da renda e estresse financeiro.

O letramento financeiro vem sendo reconhecido como uma competência necessária no século XXI que os jovens precisam desenvolver a fim de atingir todo o seu potencial como adultos, principalmente diante da complexidade do mercado financeiro e do reconhecimento de que a falta dele é um dos fatores que contribui para decisões financeiras com repercussões negativas na vida das pessoas e da sociedade.

Para exercer de forma efetiva o seu mandato de estimular a cultura da formação de poupança e sua aplicação em valores mobiliários (investimento), é preciso que a autarquia atue de forma longitudinal (desde a primeira infância^[38] até a terceira idade) e tempestiva (durante os ciclos da vida)^[39].

Diante disso, para viabilizar que os investidores (presentes e potenciais) tenham plenas condições de avaliar informações, assumir riscos, investir recursos próprios para objetivos de diferentes horizontes de tempo e lidar com choques do mercado, as ações educacionais da CVM poderão impactar:

a) população em geral, com especial atenção aos investidores pessoas físicas (por serem diretamente impactados pelas atividades da CVM), às crianças e jovens^[40] (a fim de formar futuros investidores informados e responsáveis); e

b) população vulnerável do ponto de vista socioeconômico^[41], sem prejuízo de ações destinadas a outros nichos da população que a CVM entenda precisarem de atenção especial.

4. Diretrizes Gerais das Ações Educacionais

4.1 Ações educacionais

4.1.1 Orientação Geral

Consideram-se ações educacionais quaisquer atividades, isoladas ou coordenadas, que visem promover qualquer dos objetivos definidos nesta política, incluindo ou não o uso e a publicação de material educacional, por meio de palestras, cursos, plataformas, webinars, workshops, pesquisas, simpósios, programas pilotos, aulas, posts e lives em redes sociais ou metaverso, artigos para revistas, jornais e blogs, grupos de trabalho, pesquisas, sorteios, promoções, dentre outras ações que visem cumprir os objetivos das ações educacionais descritos nesta Política.

A CVM, sempre que possível, seguirá as orientações e recomendações da IOSCO e da OCDE^[42] sobre políticas e estratégias de educação financeira e aperfeiçoará suas ações constantemente para cumprir as melhores práticas divulgadas por essas organizações. Adicionalmente, as ações educacionais da CVM serão norteadas pelos princípios e diretrizes da Nova Estratégia Nacional de Educação Financeira^[43].

A CVM também utilizará os dados coletados pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) para formular, customizar e aperfeiçoar ações educacionais de proteção e orientação ao investidor.

4.1.2 Ações sob o signo^[44] CVM EDUCACIONAL

As ações de educação financeira e de investidores promovidas pela autarquia se darão sob a coordenação da Superintendência de Proteção e Orientação ao Investidores (SOI), que contará com apoio da Divisão de Educação Financeira (COE) e do Centro de Estudos Comportamentais e Pesquisa (CECOP), sob o signo CVM EDUCACIONAL.

As ações sob o signo CVM EDUCACIONAL utilizarão logomarca própria e distinta dos signos institucionais da autarquia.

4.1.3 Diretrizes gerais para produção de materiais educacionais

Para viabilizar e apoiar as ações educacionais, a CVM poderá produzir materiais ou obras, de qualquer natureza, expressos por qualquer meio ou fixado em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, por meios próprios ou em parceria com terceiros.

Os materiais educacionais produzidos pela CVM, ou fruto de parceria entre a autarquia e terceiros, deverão observar os seguintes parâmetros:

1.Ser apresentados em linguagem fácil, acessível e adequada ao público-alvo;

2.Ser prioritariamente digital, a fim de baratear o custo do material e universalizar o acesso à educação financeira;

3.Possuir a logomarca CVM Educacional, bem como usar ícones e padrão de cores que representem as iniciativas relacionadas à CVM Educacional, permitindo a fácil identificação pelo público; e

4.Serem gratuitos.

Os materiais oriundos de ações educacionais da CVM serão disponibilizados ao público gratuitamente em versão digital em site, blog ou plataforma on-line oficial do CVM Educacional.

4.2 Colaboração com terceiros

As ações de educação financeira e de investidores serão promovidas pela própria autarquia, ou em parceria com terceiros, para atingir os objetivos do item 2 desta Política, observados os princípios desta Política.

Tais iniciativas podem envolver ações educacionais, presenciais ou à distância, o desenvolvimento e a publicação de cartilhas, pesquisas, jogos, concursos culturais, conferências, seminários, cursos e quaisquer outros conteúdos que possam ser distribuídos por diferentes canais e plataformas, incluindo apps, pelas diversas mídias sociais e no metaverso.

O material educacional produzido no âmbito de ações educacionais conjuntas entre CVM e terceiros deverão, quando cabível, observar as orientações desta Política.

4.3 Uso dos meios digitais

Os meios digitais, especialmente as mídias sociais, têm se consolidado como uma das principais formas de interação e busca de informações entre os indivíduos de todas as idades, tendo deixado de ser utilizadas apenas para fins recreativos e passado a ser usadas como meio educacional^[45] por diversas entidades e produtores de conteúdo^[46].

O poder de influência das mídias sociais na tomada de decisões financeiras, incluindo decisões de investimentos, tem sido objeto de atenção da IOSCO, que na publicação The Retail market Conduct Task Force (2022)^[47] aponta que especialmente os mais jovens são mais influenciados pelo que é veiculado nas mídias sociais e por pessoas próximas do que por informações advindas de experts ou de fontes tradicionais de educação financeira.

O uso contínuo e crescente das redes sociais também facilitou a perpetração de fraudes e esquemas contra investidores, demandando ações céleres e customizadas com o mesmo alcance^[48].

Para acompanhar a evolução dos meios educacionais e garantir a celeridade, a tempestividade e efetividade de suas ações educacionais e de proteção ao investidor, a autarquia coordenará ações educacionais multicanais, mantendo ações educacionais permanentes nos meios digitais, sob o signo^[49] CVM Educacional.

Atualmente a CVM atua nas seguintes mídias para conduzir ações educacionais (próprias ou em parceria):

1.Instagram

2.Linkedin

3.TikTok

4.Facebook

5.Youtube

6.Twitter

7.www.vidaedinheiro.investidor.gov.br

8.www.portaldoinvestidor.gov.br

9.www.pensologoinvestido.cvm.gov.br

10.http://bemestarfinanceiro.investidor.gov.br/

11.http://www.edufinanceiranaescola.gov.br/ (em parceria com o MEC)

12 Whatsapp

13 Telegram

14 Spotify

O rol acima é exemplificativo, cabendo à autarquia definir em quais meio digitais e mídias sociais irá conduzir ações educacionais, a depender da estratégia e relevância de cada uma.

O conteúdo técnico educacional, veiculado por meio das mídias sociais, será produzido e/ou supervisionado pela Divisão de Educação Financeira (COE), com apoio do Centro de Estudos Comportamentais e Pesquisa - CECOP, cujos integrantes formarão o Grupo de Trabalho de Redes Sociais para discutir e decidir, em reuniões periódicas:

1.Curadoria, grade e periodicidade de conteúdo educacional;

2.Layout de posts e vídeos educacionais;

3.Pesquisas com usuários a respeito do conteúdo dos perfis CVM Educacional;

4.Supervisão do conteúdo educacional veiculado nas mídias sociais;

5.Análise das métricas das redes sociais do CVM Educacional para avaliar impacto das ações;

6.Estratégias digitais de lançamento de eventos educacionais;

7.Tráfego pago de conteúdo educacional; e

8.Participação da CVM em ações colaborativas nas mídias sociais de parceiros.

As atividades acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que com supervisão técnica da Divisão de Educação Financeira (COE).

As redes sociais do CVM Educacional também serão usadas para divulgar ações, cursos, sorteios e eventos organizados pela Divisão de Educação Financeira (COE) ou pelo Centro de Estudos Comportamentais e Pesquisa - CECOP.

4.4 Propriedade Intelectual

As marcas e obras intelectuais, tais como: textos de obras artísticas, científicas, literárias, obras audiovisuais ou fotográficas, base de dados ou coletâneas de qualquer natureza, ou ainda programas de computador, nos termos da legislação brasileira aplicável e das convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, e os direitos de propriedade intelectual inerentes a tais marcas e obras serão titularizados pela autarquia.

Caso haja criação de obras intelectuais em ações educacionais que a CVM atue com parceiros, as marcas e obras serão titularizadas na proporção da contribuição de cada partícipe, conforme acordo entre as partes, sendo vedada a comercialização, com fins econômicos, das obras criadas em ações conjuntas com a CVM.

As obras e materiais educacionais do CVM Educacional, próprios ou elaborados em parceria com terceiros, poderão ser livremente utilizados pela autarquia, sem prejuízo da menção da co-titularidade da obra.

4.5 Uso de insights das ciências comportamentais

O uso de insights comportamentais para melhorar a eficácia das ações educacionais e de proteção do investidor de varejo é largamente reconhecido pela OCDE^[50], pela IOSCO^[51] e pelos diversos reguladores e supervisores de mercado^[52].

As ciências comportamentais fornecem conhecimento, frameworks^[53] e ferramentas que possibilitam identificar, analisar, criar programas e iniciativas que aumentam o letramento financeiro e ajudam os indivíduos e investidores a adotar comportamentos financeiros responsáveis e a tomar melhores decisões financeiras^[54].

As ações educacionais da CVM, incluindo a realizadas por meio das mídias sociais, serão aperfeiçoadas e desenhadas de acordo com insights de ciências comportamentais, com base nas seguintes atividades, coordenadas pelo Centro de Estudos Comportamentais e Pesquisa - CECOP:

1.Revisão de literatura sobre ciências comportamentais;

2.Mapeamento de iniciativas educacionais usadas por outras jurisdições;

3.Condução e análise de pesquisas sobre letramento financeiro e comportamento financeiro, realizadas pela própria autarquia ou em colaboração com parceiros;

4.Publicação de pesquisas sobre comportamento financeiro e dos investidores;

5.Design de intervenções que aumente o letramento financeiro e melhore as atitudes e habilidades do público alvo da ação educacional, a fim de que haja uma alteração efetiva do comportamento em prol do bem estar financeiro do público^[55]; e

6.Avaliação de impacto e efetividade de ações educacionais, sob o ponto de vista de mudança de comportamento financeiro do público-alvo.

O Centro de Estudos Comportamentais e Pesquisa - CECOP será envolvido em qualquer iniciativa educacional que demande atividades relacionadas a diagnóstico de público-alvo ou do problema a ser atacado, customização de material educacional e medição de avaliação de impacto da ação educacional, para garantir a efetividade das ações educacionais.

O Centro de Estudos Comportamentais e Pesquisa - CECOP poderá contar com a colaboração e orientação de experts e acadêmicos atuantes nas diversas áreas englobadas pelas ciências comportamentais em suas atividades, observados os princípios e objetivos desta política.

4.6 Prestação de contas e avaliação de impacto

Para observar os princípios da eficiência e efetividade, as ações educacionais da CVM deverão ser objeto de prestação de contas e avaliação de impacto.

A Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores - SOI, divulgará mensalmente um boletim interno (Boletim SOI) comunicando as ações educacionais realizadas no mês anterior e contendo, no mínimo:

1.Destaques do mês: o que aconteceu de mais importante no âmbito das ações educacionais;

2.Número de ações educacionais e pessoas impactadas, quando possível;

3.Os dados de alcance, impressões ou visualizações dos perfis CVM Educacional nas principais redes sociais; e

4.Resultado de pesquisas com o usuário, quando cabível.



Os dados referentes às ações educacionais, bem como os dados de atendimento ao investidor, coletados mensalmente pela SOI, deverão subsidiar a tomada de decisões a respeito de novas ações educacionais da autarquia, sem prejuízo de a autarquia levar em conta outros dados relevantes fornecidos pelas demais Superintendências da CVM, por parceiros ou por terceiros especializados.

As ações educacionais da CVM, quando cabível, serão seguidas de avaliação de impacto, por meio de pesquisa e análise a ser conduzida e/ou coordenada pelo Centro de Estudos Comportamentais e Pesquisa - CECOP.

A avaliação das ações educacionais deverá levar em conta, sempre que possível:

1.O alcance das ações educacionais;

2.A mudança do comportamento financeiro;

3.O feedback dos participantes;

4.O perfil etário, sócio demográfico do público e étnico; e

5.O alcance dos objetivos desta política.

A avaliação deverá ser objeto de relatório com análise quantitativa e qualitativa dos resultados e trazer propostas de melhorias e aperfeiçoamentos.

[1] art. 4, I, Lei n 6.385/76

[2] A Semana Nacional de Educação Financeira é uma iniciativa iniciada em 2014 pelo Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF), do qual a CVM fez parte, para promover a Estratégia Nacional de Educação Financeira (2010), a qual consiste em uma política permanente e nacional que visa promover e fomentar de forma coordenada a educação financeira no país, ampliar a compreensão dos cidadãos para fazerem escolhas bem informadas sobre a gestão de seus recursos e contribuir para eficiência e solidez dos mercados financeiros, de capitais, de seguros e de fundos de previdência. O público alvo da ENEF abrange crianças, jovens e adultos. Mais detalhes em: https://www.bcb.gov.br/pre/pef/port/Estrategia_Nacional_Educacao_Financeira_ENEF.pdf.

[3] A GMW é uma campanha global iniciada em 2012 e promovida pela OCDE voltada à promoção da educação financeira junto a crianças e jovens. A campanha já alcançou mais 53 milhões de crianças e jovens em 176 países, incluindo o Brasil. Mais detalhes em: <https://globalmoneyweek.org/>

[4] A WIW é uma campanha global promovida pela IOSCO para conscientizar sobre a importância da educação e proteção do investidor e destacar as diversas iniciativas dos reguladores de valores mobiliários nessa seara. Mais detalhes em: <https://www.worldinvestorweek.org/>

[5] A Conferência é um evento anual que propõe debates sobre Ciências Comportamentais, comportamento do investidor e Educação Financeira, com o propósito de aperfeiçoar as ações de proteção e orientação do investidor brasileiro, levar informação qualificada ao seu público, e incentivar a formação de poupança no país. Contamos com a participação de especialistas de renome na área, do cenário nacional e internacional, professores universitários, e representantes de órgãos reguladores e autorreguladores.

[6] Brasil ocupa a 74ª posição no ranking Standard & Poor's Ratings Services Global Financial Literacy Survey https://gflec.org/wp-content/uploads/2015/11/3313-Finlit_Report_FINAL-5.11.16.pdf?x43581

[7] A CVM também faz parte do Fórum Brasileiro de Educação Financeira - FBEF e observa a nova Estratégia Nacional de Educação Financeira, ambos instituído pelo Decreto nº 10.393/2020.

[8]<https://www.oecd.org/daf/fin/financial-education/OECD-INFE-Principles-National-Strategies-Financial-Education.pdf>

[9] The Application of Behavioural Insights to Financial Literacy and Investor Education Programmes and Initiatives - <https://www.iosco.org/library/pubdocs/pdf/IOSCOPD603.pdf>

[10] A implantação do projeto do Centro Educacional da CVM foi aprovada em reunião do Comitê de Gestão Estratégica da CVM, em 22 de junho de 2015, com o objetivo de apresentar alternativas para a instituição de um centro educacional dotado de instalações adequadas e capazes de oferecer ações de educação e capacitação para investidores, servidores, reguladores, profissionais de mercado e o público em geral. Mais informações em: <https://www.oecd.org/financial/education/oecd-cvm-financial-education.htm>

[11]<https://www.oecd.org/financial/education/oecd-international-network-on-financial-education.htm>

[12] <http://www.edufinanceiranaescola.gov.br/>

[13] O LAB promove o diálogo e o compartilhamento de experiências entre representantes setor público, do setor privado e do terceiro setor no desenvolvimento de inovações financeiras e de mercados de capitais que suportem o desenvolvimento sustentável e tecnológico brasileiro.

[14]<https://www.oecd.org/daf/fin/financial-education/OECD-INFE-Principles-National-Strategies-Financial-Education.pdf>

[15] Definido como "uma combinação de consciência financeira, conhecimento, habilidades, atitudes e comportamentos necessários para tornar decisões financeiras sólidas e, finalmente, alcançar o bem-estar financeiro individual". Ver Atkinson e Messy (2012).

[16]<https://www.oecd.org/fr/sdd/cn/statistical-insights-how-did-the-first-wave-of-the-covid-19-pandemic-affect-the-household-sector-and-public-finances.htm> e <https://www.oecd.org/wise/covid-19-and-well-being-1e1ecb53-en.htm>

[17] https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Education_for_Life_and_work.pdf

[18] Dados de uma pesquisa da Anbima mostram ainda que os influenciadores de investimentos se comunicam com uma base de 74 milhões de seguidores e que já superam o alcance das redes sociais dos principais veículos de notícias do país, que somam 69 milhões de seguidores.

[19] <https://www.iosco.org/library/pubdocs/pdf/IOSCOPD698.pdf>

[20] Tudo isso vem ao encontro das necessidades de crescimento sustentável do país, sobretudo em um cenário cada vez mais competitivo e em um momento em que ações para o desenvolvimento econômico sustentável se mostram ainda mais essenciais, dadas as circunstâncias globais, em parte decorrentes das consequências da pandemia, que expôs fragilidades sociais e ambientais do modelo de crescimento econômico que não leva aspectos ASG em conta, e dada à escassez dos recursos públicos, sendo necessário contar com o financiamento privado para o Brasil atingir as metas da Agenda 2030.

[21] https://www.b3.com.br/pt_br/noticias/5-milhoes-de-contas-de-investidores.htm

[22] Idem ao anterior

[23]<https://www.oecd.org/daf/fin/financial-education/OECD-INFE-Principles-National-Strategies-Financial-Education.pdf>

[24] G20/OECD INFE Policy Guidance Digitalisation and Financial Literacy. Vide mais em: <https://www.oecd.org/finance/G20-OECD-INFE-Policy-Guidance-Digitalisation-Financial-Literacy-2018.pdf>

[25] Idem ao anterior

[26] <https://www.iosco.org/library/pubdocs/pdf/IOSCOPD698.pdf>

[27] A digitalização G20/OECD INFE Policy Guidance Digitalisation and Financial Literacy

[28] Trata-se de recomendação da OCDE à qual o Brasil aderiu. Ver mais em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0461>

[29] Trata-se de recomendação da OCDE à qual o Brasil aderiu. Ver mais em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0461>

[30] A OCDE/INFE define o letramento financeiro como uma combinação de consciência, conhecimentos, habilidades, atitudes e comportamentos necessários para tomar decisões financeiras sólidas e para alcançar o bem-estar financeiro <https://www.oecd.org/financial/education/oecd-infe-2020-international-survey-of-adult-financial-literacy-presentations.pdf>

[31] <https://www.oecd.org/financial/education/oecd-infe-2020-international-survey-of-adult-financial-literacy-presentations.pdf>

[32] Com base em O'Neill & Xiao, 2011

[33] A exclusão digital é apontada como uma das causas da exclusão financeira. Vide <https://www.oecd.org/daf/fin/financial-education/national-strategies-for-financial-education-policy-handbook.htm>

[34] A educação financeira tem sido usada como ferramenta para que pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica superem barreiras de conhecimento, de consciência e psicológicas acerca do acesso e uso de serviços financeiros. Vide em <https://www.oecd.org/daf/fin/financial-education/National-Strategies-Financial-Education-Policy-Handbook.pdf>

[35] https://www.investidor.gov.br/portaldoinvestidor/export/sites/portaldoinvestidor/publicacao/Serie-CVM-Sustentavel/serie_sustentavel_vol2_vf.pdf

[36] <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

[37] ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). PISA 2015 Results in Focus. OECD Publishing, 2018. Acesso em: 30 maio 2018.

[38] A introdução da educação financeira nas escolas tem sido um passo importante para alavancar a alfabetização financeira e criar uma cultura onde a educação financeira faça parte da formação integral dos indivíduos. Pesquisas nacionais e internacionais que apontam que o investimento feito em programas de qualidade para a primeira infância tem alta taxa de retorno para a sociedade. Investir nos cuidados dos indivíduos nos primórdios de seu desenvolvimento tem consequências positivas na redução das desigualdades, enfrentamento da pobreza e constituição de uma sociedade com condições sociais e ambientais sustentáveis. Apesar das evidências sobre a importância da primeira infância, estima-se que mais de 200 milhões de crianças menores de cinco anos em países de baixa e média renda não atinjam seu potencial de desenvolvimento devido à exposição a fatores de risco ambientais, biológicos e psicossociais. Vide em: Black MM, Walker SP, Fernald LCH, Andersen CT, DiGirolamo AM, Lu C, et al. Early childhood development coming of age: science through the life course. Lancet. 2017;389:77-90. doi: 10.1016/S0140-6736(16)31389-7

[39] <https://www.oecd.org/daf/fin/financial-education/National-Strategies-Financial-Education-Policy-Handbook.pdf>

[40] A ENEF, da qual a CVM é signatária, é público alvo prioritário de ações de educação financeira.

[41] A ENEF, da qual a CVM é signatária, tem atenção especial para desenvolver ações de educação financeira para adultos em situação de vulnerabilidade, como por exemplo mulheres beneficiárias de programas de transferência de renda e aposentados superendividados.

[42] Em 28/10/2020 o Brasil aderiu às Recomendações sobre letramento financeiro da OCDE. Vide mais em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0461>

[43] Decreto nº 10.393/2020 c/c Comunicado FBEF Nº 1/2021, de 20/05/2021

[44] Signo é sinônimo de marca distintiva na área do Direito de Propriedade Intelectual.

[45] No último ano as redes sociais do CVM Educacional atingiram aproximadamente 4 milhões de pessoas

[46] A ANBIMA fez a publicação Influenciadores de Investimentos 2020/2021 para demonstrar o alcance dos produtores de conteúdo sobre investimentos e sua relevância no cenário da educação do investidor. Vide em: https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms/files/43228/1623271622Influenciadores_Investimentos_2021_ANBIMA.pdf

[47] <https://www.iosco.org/library/pubdocs/pdf/IOSCOPD698.pdf>

[48] Segundo Boletim SOI de abril 2022 as mídias sociais da CVM Educacional atingem em média 4

[49] Signo é sinônimo de marca na área de propriedade intelectual

[50] https://read.oecd-ilibrary.org/governance/behavioural-insights-and-public-policy_9789264270480-en#page5

[51] <https://www.iosco.org/library/pubdocs/pdf/IOSCOPD626.pdf>

[52] European Commission, Behavioural Insights Applied to Policy (2016), <https://bit.ly/1OrU8VO>.

[53] A título exemplificativo, a IOSCO mapeou o uso dos frameworks MINDSPACE e EAST por reguladores e supervisores de mercado no design e avaliação de intervenções comportamentais em políticas públicas. Vide em: <https://www.iosco.org/library/pubdocs/pdf/IOSCOPD626.pdf>

[54] Em vários países pesquisas sobre o comportamento da população e investidor fundamentaram alterações das estratégias de letramento financeiro, sendo que se passou a focar em desenvolver comportamentos financeiros que levassem ao bem-estar financeiro mais do que apenas disseminar conhecimento. Foi o caso do Reino Unido. Vide detalhes em: <https://www.oecd.org/finance/National-Strategies-Financial-Education-Policy-Handbook.pdf>

[55] Trata-se de recomendação da OCDE. <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0461>

RETIFICAÇÃO

No texto do item I do Anexo "A" à Resolução CVM nº 86, de 31 de março de 2022, publicada no DOU Nº 63, de 1º de abril de 2022, Seção 1, páginas 68 a 70, onde se lê:

"em especial a seção fatores de risco disponíveis no site [G].",

leia-se:

" em especial a seção fatores de risco disponíveis no site [-].".

RETIFICAÇÃO

No texto do item 20 do Anexo "A" à Resolução CVM nº 120, de 3 de junho de 2022, publicada no DOU Nº 106, de 6 de junho de 2022, Seção 1, páginas 101 a 107, onde se lê:

"(a) um instrumento financeiro é um passivo financeiro se na liquidação a entidade vai entregar:"

leia-se:

"(b) um instrumento financeiro é um passivo financeiro se na liquidação a entidade vai entregar:".

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CVM nº 112, de 20 de maio de 2022, publicada no DOU Nº 96, de 23 de maio de 2022, Seção 1, páginas 165 a 174, realizar as seguintes retificações:

(i) no Anexo "A", seção "Alcance", item 4, onde se lê:

"(a) (eliminada);

(b) (eliminada).";

leia-se:

"(b) (eliminada);

(c) (eliminada).";

(ii) no Anexo "A", seção "Controle", onde se lê:

"1. O investidor, independentemente da natureza de seu envolvimento com a entidade (investida), deve determinar se é controlador avaliando se controla a investida.

2. O investidor controla a investida quando está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida.

3. Assim, o investidor controla a investida se, e somente se, o investidor possuir todos os atributos seguintes:

(a) poder sobre a investida (ver itens 10 a 14);

(b) exposição a, ou direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida (ver itens 15 e 16); e

(c) a capacidade de utilizar seu poder sobre a investida para afetar o valor de seus retornos (ver itens 17 e 18).



1. O investidor deve considerar todos os fatos e as circunstâncias ao avaliar se controla a investida. O investidor deve reavaliar se controla a investida, caso fatos e circunstâncias indiquem que há mudanças em um ou mais dos três elementos de controle relacionados no item 7 (ver itens B80 a B85).

2. Dois ou mais investidores controlam coletivamente a investida quando devem agir em conjunto para dirigir as atividades relevantes. Nesses casos, como nenhum investidor pode dirigir as atividades sem a cooperação dos demais, nenhum investidor individualmente controla a investida. Cada investidor deve contabilizar sua participação na investida de acordo com os Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações do CPC relevantes, como, por exemplo, os Pronunciamentos Técnicos CPC 19 - Negócios em Conjunto, CPC 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto ou CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.";

leia-se:

"5. O investidor, independentemente da natureza de seu envolvimento com a entidade (investida), deve determinar se é controlador avaliando se controla a investida.

6. O investidor controla a investida quando está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida.

7. Assim, o investidor controla a investida se, e somente se, o investidor possuir todos os atributos seguintes:

(a) poder sobre a investida (ver itens 10 a 14);

(b) exposição a, ou direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida (ver itens 15 e 16); e

(c) a capacidade de utilizar seu poder sobre a investida para afetar o valor de seus retornos (ver itens 17 e 18).

8. O investidor deve considerar todos os fatos e as circunstâncias ao avaliar se controla a investida. O investidor deve reavaliar se controla a investida, caso fatos e circunstâncias indiquem que há mudanças em um ou mais dos três elementos de controle relacionados no item 7 (ver itens B80 a B85).

9. Dois ou mais investidores controlam coletivamente a investida quando devem agir em conjunto para dirigir as atividades relevantes. Nesses casos, como nenhum investidor pode dirigir as atividades sem a cooperação dos demais, nenhum investidor individualmente controla a investida. Cada investidor deve contabilizar sua participação na investida de acordo com os Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações do CPC relevantes, como, por exemplo, os Pronunciamentos Técnicos CPC 19 - Negócios em Conjunto, CPC 18 - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto ou CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.";

(iii) no Anexo "A", seção "Perda de controle", onde se lê:

"26. Se a controladora perder o controle da controlada, a controladora deve:";

leia-se:

"25. Se a controladora perder o controle da controlada, a controladora deve:";

e

(iv) no Anexo "A", Apêndice B - Guia de Aplicação, item B57, onde se lê:

"(b) retornos que não estejam disponíveis a outros detentores de participação.";

leia-se:

"(c) retornos que não estejam disponíveis a outros detentores de participação.".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 7 DE JULHO DE 2022

Nº 19.959 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DELMINDO LUIZ ROSA, CPF nº 775.505.016-53, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.960 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GABRIEL PRUDENTE DEMES, CPF nº 022.972.081-11, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.961 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCOS LEON BIANCHI, CPF nº 030.326.289-38, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

RAFAEL BARROS CUSTODIO
Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 284, DE 6 DE JULHO DE 2022

Renovação de bolsa na modalidade Encomenda do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia do Inmetro (Pronametro).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, substituto, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2017, seção nº 01, páginas nº 40 e 41, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), e considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.001173/2021-12, resolve:

Art. 1º Tornar pública a renovação de 01 (uma) bolsa concedida por Encomenda, em consonância com os critérios descritos na Portaria Inmetro nº 244, de 01 de junho de 2021, publicada no DOU de 14/06/2021, seção nº 01, página nº 17, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2022, conforme quadro abaixo.

Nome do Bolsista	Nível da Bolsa	Unidade Responsável
Eving da Silva	DCT-3C 100%	Dimel

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 285, DE 6 DE JULHO DE 2022

Renovação de bolsas concedidas aos alunos(as) dos Programas de Pós-Graduação mantidos pelo Inmetro - Turmas 2020 e 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, substituto, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), e na Portaria Inmetro nº 145, de 16 de março de 2018, publicada no DOU de 19/03/2018, e considerando o que consta no processo SEI 0052600.004660/2022-18, resolve:

Art. 1º Tornar pública a renovação de bolsas concedidas aos alunos(as) matriculados em 2020 e 2021 nos cursos de Mestrado dos Programas de Pós-Graduação em Biotecnologia e Metrologia, mantidos pelo Inmetro, conforme quadros abaixo.

Quadro 1. Mestrado Profissional em Metrologia e Qualidade

Aluno(a) Bolsista	Turma	Período de Renovação
Marcelle Cardoso Sabino de Deus	2020	Maio/2022 a Março/2023
Nathália Soares Barbosa	2021	Maio/2022 a Março/2023

Quadro 2. Mestrado em Biotecnologia

Aluno(a) Bolsista	Turma	Período de Renovação
Maxwell Ferreira de Araújo	2021	Maio/2022 a Março/2023

Art. 2º A vigência da bolsa terá duração de acordo com o prazo final regulamentar dos cursos, bem como estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Inmetro.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2022.

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 121, de 24 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2022, páginas 135 a 154, seção 1, onde se lê:

"Art. 7º Após a Declaração do Fornecedor, as máquinas de lavar roupas de uso doméstico importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registradas no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, observados os prazos fixados no art. 12, desta Portaria";

Leia-se:

"Art. 7º Após a Declaração do Fornecedor, as máquinas de lavar roupas de uso doméstico fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registradas no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, observados os prazos fixados no art. 12, desta Portaria".

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 195, DE 6 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro nº 0052600.00534/2022-94, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº nº 119, de 22 de junho de 2016, que autoriza a empresa Metrum Equipamentos de Medição e Teste Ltda., sob o código número EA022, a declarar conformidade de medidor eletrônico de energia elétrica, de acordo com as condições especificadas, disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>. (1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 119, de 22 de junho de 2016)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 806, DE 6 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no artigo 128 da Resolução CNSP nº 432, de 12 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.602930/2022-21, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de membro do comitê de auditoria de SCOR BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 19.630.563/0001-91, com sede na cidade do Rio Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho consultivo realizada em 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 807, DE 6 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.602965/2022-61, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administradores de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 9 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 808, DE 6 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607168/2022-70, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de membro do comitê de auditoria de INDIANA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.100.145/0001-59, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 31 de março de 2022 e na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 809, DE 6 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607164/2022-91, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de membro do comitê de auditoria de LIBERTY SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.550.141/0001-72, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 31 de março de 2022 e na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 810, DE 6 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.601493/2022-29, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administrador de HDI GLOBAL SEGUROS S.A., CNPJ nº 18.096.627/0001-53, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 26 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 811, DE 6 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.601753/2022-66, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de membro do comitê de auditoria de HDI GLOBAL SEGUROS S.A., CNPJ nº 18.096.627/0001-53, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 9, de 08/06/2022 (1345817), Resolução CAS n.º 129, de 23/06/2022 (1365728), aprovada na 304ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da SUFRAMA, Parecer Técnico nº 50/2020/COAPA/CGPRI/SPR, de 19/02/2020 (0699231), Parecer Jurídico nº 00057/2021/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU, de 03/09/2021 (1107199) e Nota Informativa nº 54/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, de 10/05/2022 (1320252), além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 3.46, localizado na Rua Ipê, nº 346, Distrito Industrial I, medindo 12.058,78 m², em favor da empresa HOROS QUÍMICA DA AMAZÔNIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29, e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.001205/2004-31.

DOWER JERÔNIMO MORINI BORGES
Superintendente Adjunto de Projetos

DESPACHO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

ALGACIR ANTONIO POLSIN
Superintendente

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 10, de 08/06/2022 (1345843), Resolução CAS n.º 130, de 23/06/2022 (1365707), aprovada na 304ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da SUFRAMA, Parecer Técnico nº 51/2021/COAPA/CGPRI/SPR, de 16/06/2021 (1024268), Parecer Jurídico nº 00095/2021/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU, de 04/11/2021 (1163443) e Nota Informativa nº 57/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, de 12/05/2022 (1322513), além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 3.80, localizado na Avenida Buriti, nº 5.758 - Distrito industrial I, medindo 8.675,00 m², em favor da empresa FERGEL INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29, e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.000380/1993-00.

DOWER JERÔNIMO MORINI BORGES
Superintendente Adjunto de Projetos

DESPACHO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

ALGACIR ANTONIO POLSIN
Superintendente

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Resolução CAS nº 102/2021, de 30/06/2021, na Proposição nº 07, de 08/06/2022 (SEI 1345733), na RESOLUÇÃO CAS / SUFRAMA Nº 127, de 23/06/2022 (SEI 1365715), aprovada na 304ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da SUFRAMA, realizada em 23/06/2022 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 04/07/2022, Seção 1, Nº 124, pág. 25 (SEI 1365724), no Parecer Técnico nº 68/2021/COAPA/CGPRI/SPR, de 23/08/2021 (SEI 1093738), no Parecer Técnico nº 75/2021/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, de 17/09/2021 (SEI 1112114), no Parecer Jurídico n. 00023/2022/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU, de 13/05/2022 (SEI 1324639) e no Parecer Técnico Conclusivo COAPA, de 23/05/2022 (SEI nº 1330110), além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 3.45, com área de 11.191,76 m2, localizado na Rua Ipê, nº 264 - Bairro Distrito Industrial I, à empresa GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único, do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo administrativo n.º 52710.004170/2002-21.

DOWER JERÔNIMO MORINI BORGES
Superintendente Adjunto de Projetos

DESPACHO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

ALGACIR ANTONIO POLSIN
Superintendente

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Enap nº 8, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de nº 123, de 1º de julho de 2022, Seção 1, página 191, onde se lê:

"Art. 3º Ficam alteradas as categorias das seguintes Funções Comissionadas Executivas:

I - uma Função Comissionada Executiva de Assistente, código FCE 2.08, para uma Função Comissionada Executiva de Chefe, código FCE 1.08 da Diretoria de Gestão Interna; e

II - uma Função Comissionada Executiva de Assessor Técnico, código FCE 2.11, para uma Função Comissionada Executiva de Coordenador, código FCE 1.11, da Diretoria de Desenvolvimento Profissional."

leia-se:

"Art. 3º Ficam alteradas as categorias das seguintes Funções Comissionadas Executivas:

I - uma Função Comissionada Executiva de Assistente, código FCE 2.08, para uma Função Comissionada Executiva de Chefe, código FCE 1.08 da Diretoria de Gestão Interna;

II - uma Função Comissionada Executiva de Assessor Técnico, código FCE 2.11, para uma Função Comissionada Executiva de Coordenador, código FCE 1.11, da Diretoria de Desenvolvimento Profissional; e

III - uma Função Comissionada Executiva de Coordenador, código FCE 1.10, para uma Função Comissionada Executiva de Assessor Técnico, código FCE 2.10, da Diretoria de Desenvolvimento Profissional."

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 124, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria nº 103, de 5 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica (SEB), a qual divulga o resultado prévio da avaliação pedagógica das obras literárias inscritas e validadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 3/2019 - PNLD 2021 - Objeto 5 - Obras Literárias - Ensino Médio.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Retificar e divulgar o resultado prévio da avaliação pedagógica das obras literárias no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) 2021 - Ensino Médio, conforme Edital de Convocação CGPLI nº 3/2021 - PNLD 2021 - Obras Literárias, considerando a Portaria nº 103, de 5 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica (SEB).

§ 1º O resultado prévio da avaliação pedagógica de obras literárias do PNLD 2021 - Ensino Médio encontra-se disposto no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Os prazos, os procedimentos e as determinações constantes, nas Seções I e II, devem ser observados por todas as obras literárias que tiveram seus resultados apresentados no anexo I. No entanto, ressalta-se que os detentores de direitos autorais que apresentaram recursos e obras corrigidas no âmbito da Portaria nº 103, 5 de janeiro de 2022, e da Portaria nº 105, de 31 de janeiro de 2022, não deverão reapresentá-los.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 19 de julho de 2017, e ao disposto no item 8.2.1 do Edital CGPLI nº 3/2021, as obras literárias avaliadas receberão pareceres indicando sua:

I - Aprovação;

II - Aprovação condicionada à correção de falhas pontuais;

III - Reprovação.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis no dia subsequente à publicação desta Portaria, no endereço simec.mec.gov.br, Módulo Livros, aba Avaliação.

Parágrafo único. O acesso aos pareceres será feito por meio de representante legal (detentor de direito autoral) já cadastrado no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), quando da etapa de inscrição, ou por seu substituto, se for o caso.

Seção I

Da Correção de Falhas Pontuais na Avaliação Pedagógica de Obras Literárias

Art. 4º Caso a obra literária tenha sido aprovada condicionada à correção de falhas pontuais, o detentor de direito autoral deverá reapresentar a obra corrigida, conforme especificações do Anexo III do Edital CGPLI nº 3/2019, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de dez dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação desta Portaria.

§ 1º As obras deverão ser carregadas no SIMEC, acompanhadas da Declaração de Correção de Falhas Pontuais e da Ficha de Correção Falhas Pontuais, constantes do Anexo II e do Anexo III, respectivamente, desta Portaria, em formato PDF, em versão caracterizada.

§ 2º A obra só será considerada aprovada para compor o Guia de Livros Didáticos se as falhas apontadas no parecer forem devidamente sanadas e a nova versão corrigida for carregada no SIMEC.



Seção II
Dos Recursos
Art. 5º O parecer referente à análise da obra literária aprovada condicionada à correção de falhas pontuais poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de dez dias corridos a contar do dia subsequente da publicação do resultado prévio, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.
Art. 6º O parecer referente à análise da obra literária reprovada poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de dez dias corridos a contar do dia subsequente da publicação do resultado prévio, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.
Art. 7º O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por obra aprovada condicionada à correção de falhas pontuais ou obra reprovada, conforme o caso.
Art. 8º O recurso deverá ser apresentado no SIMEC em formato PDF em versão caracterizada, em conformidade com as especificações constantes no Edital CGPLI nº 3/2019.
Art. 9º A Secretaria de Educação Básica (SEB) proferirá decisão sobre os recursos em até 30 dias, conforme rege o Edital CGPLI nº 3/2019, que ficarão disponíveis no mesmo endereço de visualização dos pareceres.
§ 1º O recurso será encaminhado às equipes de avaliação para reconsideração.
§ 2º Em caso de não reconsideração, a SEB poderá constituir equipes para analisar os recursos, conforme descrito no Decreto nº 9.099, de 2017.
§ 3º O prazo estabelecido para a SEB proferir sua decisão sobre os recursos abrange os recursos já interpostos em observância à Portaria nº 103, de 5 de janeiro de 2022, e à Portaria nº 105, de 31 de janeiro de 2022.
§ 4º A SEB determina que os recursos já apresentados em observância à Portaria nº 103, de 5 de janeiro de 2022, e à Portaria nº 105, de 31 de janeiro de 2022, não devem ser reapresentados.
Art. 10. A equipe citada no § 2º do art. 9º ficará encarregada de analisar o recurso e emitir manifestação exclusivamente sobre a procedência ou improcedência do recurso, vedada a reavaliação integral da obra literária.
Art. 11. A SEB não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria.
Seção III
Do Resultado da Avaliação
Art. 12. O resultado final da avaliação será publicado no Diário Oficial da União, divulgado nos portais www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br e disponibilizado no SIMEC, com listagem dos editores e das obras aprovadas.
Art. 13. A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MYRIAN CALDEIRA SARTORI

ANEXO I

OBRAS APROVADAS

Obras Literárias destinadas ao Ensino Médio		
PNLD 2021 (Objeto 5)		
Ordem	Coleção	Resultado
1	0011L21601	Aprovada
2	0012L21609	Aprovada
3	0021L21609	Aprovada
4	0023L21603	Aprovada
5	0026L21601	Aprovada
6	0030L21612	Aprovada
7	0032L21603	Aprovada
8	0033L21609	Aprovada
9	0035L21603	Aprovada
10	0039L21603	Aprovada
11	0040L21609	Aprovada
12	0047L21603	Aprovada
13	0052L21611	Aprovada
14	0054L21609	Aprovada
15	0057L21609	Aprovada
16	0062L21603	Aprovada
17	0063L21601	Aprovada
18	0070L21603	Aprovada
19	0071L21611	Aprovada
20	0072L21609	Aprovada
21	0073L21612	Aprovada
22	0075L21603	Aprovada
23	0077L21611	Aprovada
24	0078L21609	Aprovada
25	0080L21612	Aprovada
26	0081L21603	Aprovada
27	0083L21601	Aprovada
28	0084L21609	Aprovada
29	0085L21609	Aprovada
30	0086L21612	Aprovada
31	0089L21601	Aprovada
32	0092L21603	Aprovada
33	0093L21603	Aprovada
34	0094L21603	Aprovada
35	0097L21612	Aprovada
36	0099L21609	Aprovada
37	0102L21609	Aprovada
38	0105L21603	Aprovada
39	0110L21601	Aprovada
40	0111L21603	Aprovada
41	0113L21609	Aprovada
42	0118L21603	Aprovada
43	0121L21612	Aprovada
44	0123L21603	Aprovada
45	0125L21610	Aprovada
46	0128L21603	Aprovada
47	0131L21609	Aprovada
48	0132L21609	Aprovada
49	0137L21610	Aprovada
50	0138L21611	Aprovada
51	0145L21610	Aprovada
52	0146L21609	Aprovada
53	0148L21612	Aprovada
54	0150L21609	Aprovada
55	0151L21609	Aprovada

56	0154L21611	Aprovada
57	0156L21611	Aprovada
58	0158L21603	Aprovada
59	0159L21612	Aprovada
60	0161L21609	Aprovada
61	0162L21601	Aprovada
62	0169L21609	Aprovada
63	0170L21611	Aprovada
64	0171L21609	Aprovada
65	0172L21609	Aprovada
66	0173L21609	Aprovada
67	0174L21612	Aprovada
68	0178L21612	Aprovada
69	0179L21609	Aprovada
70	0180L21612	Aprovada
71	0181L21601	Aprovada
72	0182L21612	Aprovada
73	0183L21609	Aprovada
74	0186L21611	Aprovada
75	0189L21611	Aprovada
76	0200L21611	Aprovada
77	0201L21609	Aprovada
78	0203L21609	Aprovada
79	0204L21603	Aprovada
80	0206L21611	Aprovada
81	0209L21609	Aprovada
82	0211L21609	Aprovada
83	0212L21609	Aprovada
84	0213L21609	Aprovada
85	0214L21603	Aprovada
86	0216L21603	Aprovada
87	0218L21611	Aprovada
88	0219L21609	Aprovada
89	0228L21612	Aprovada
90	0235L21612	Aprovada
91	0244L21603	Aprovada
92	0245L21603	Aprovada
93	0246L21601	Aprovada
94	0250L21601	Aprovada
95	0254L21601	Aprovada
96	0256L21601	Aprovada
97	0259L21603	Aprovada
98	0262L21603	Aprovada
99	0263L21612	Aprovada
100	0265L21612	Aprovada
101	0266L21603	Aprovada
102	0267L21603	Aprovada
103	0268L21603	Aprovada
104	0270L21613	Aprovada
105	0273L21603	Aprovada
106	0281L21609	Aprovada
107	0284L21609	Aprovada
108	0290L21603	Aprovada
109	0294L21613	Aprovada
110	0301L21603	Aprovada
111	0305L21601	Aprovada
112	0308L21601	Aprovada
113	0310L21603	Aprovada
114	0311L21603	Aprovada
115	0315L21603	Aprovada
116	0316L21611	Aprovada
117	0318L21603	Aprovada
118	0320L21603	Aprovada
119	0322L21603	Aprovada
120	0324L21603	Aprovada
121	0328L21613	Aprovada
122	0336L21601	Aprovada
123	0338L21601	Aprovada
124	0342L21612	Aprovada
125	0347L21601	Aprovada
126	0348L21612	Aprovada
127	0349L21612	Aprovada
128	0350L21603	Aprovada
129	0351L21603	Aprovada
130	0353L21612	Aprovada
131	0361L21609	Aprovada
132	0363L21603	Aprovada
133	0366L21603	Aprovada
134	0369L21601	Aprovada
135	0370L21609	Aprovada
136	0374L21603	Aprovada
137	0379L21603	Aprovada
138	0382L21609	Aprovada
139	0384L21609	Aprovada
140	0397L21609	Aprovada
141	0406L21612	Aprovada
142	0408L21612	Aprovada
143	0409L21603	Aprovada
144	0415L21603	Aprovada
145	0416L21611	Aprovada
146	0417L21612	Aprovada
147	0420L21601	Aprovada
148	0422L21603	Aprovada
149	0426L21612	Aprovada
150	0431L21613	Aprovada
151	0432L21611	Aprovada
152	0433L21609	Aprovada
153	0434L21603	Aprovada
154	0437L21612	Aprovada
155	0438L21609	Aprovada
156	0439L21603	Aprovada
157	0440L21603	Aprovada
158	0441L21603	Aprovada
159	0444L21611	Aprovada
160	0445L21609	Aprovada
161	0446L21603	Aprovada



162	0447L21609	Aprovada
163	0451L21603	Aprovada
164	0453L21603	Aprovada
165	0455L21613	Aprovada
166	0462L21609	Aprovada
167	0463L21603	Aprovada
168	0464L21603	Aprovada
169	0470L21603	Aprovada
170	0475L21603	Aprovada
171	0476L21603	Aprovada
172	0479L21609	Aprovada
173	0480L21603	Aprovada
174	0481L21611	Aprovada
175	0491L21609	Aprovada
176	0492L21603	Aprovada
177	0493L21609	Aprovada
178	0494L21609	Aprovada
179	0498L21611	Aprovada
180	0499L21609	Aprovada
181	0501L21609	Aprovada
182	0504L21609	Aprovada
183	0505L21603	Aprovada
184	0507L21603	Aprovada
185	0519L21603	Aprovada
186	0521L21603	Aprovada
187	0523L21603	Aprovada
188	0525L21609	Aprovada
189	0529L21612	Aprovada
190	0535L21603	Aprovada
191	0538L21611	Aprovada
192	0539L21609	Aprovada
193	0542L21601	Aprovada
194	0548L21603	Aprovada
195	0550L21613	Aprovada
196	0552L21610	Aprovada
197	0554L21609	Aprovada
198	0563L21603	Aprovada
199	0566L21603	Aprovada
200	0572L21609	Aprovada
201	0576L21603	Aprovada
202	0587L21603	Aprovada
203	0588L21603	Aprovada
204	0589L21601	Aprovada
205	0590L21609	Aprovada
206	0591L21603	Aprovada
207	0593L21603	Aprovada
208	0597L21603	Aprovada
209	0601L21611	Aprovada
210	0603L21603	Aprovada
211	0609L21611	Aprovada
212	0613L21609	Aprovada
213	0618L21603	Aprovada
214	0626L21603	Aprovada
215	0630L21611	Aprovada
216	0634L21603	Aprovada
217	0636L21609	Aprovada
218	0641L21603	Aprovada
219	0646L21609	Aprovada
220	0650L21612	Aprovada
221	0651L21603	Aprovada
222	0656L21609	Aprovada
223	0658L21609	Aprovada
224	0661L21601	Aprovada
225	0665L21603	Aprovada
226	0670L21612	Aprovada
227	0673L21603	Aprovada
228	0674L21603	Aprovada
229	0677L21603	Aprovada
230	0679L21613	Aprovada
231	0681L21603	Aprovada
232	0683L21612	Aprovada
233	0686L21609	Aprovada
234	0687L21609	Aprovada
235	0690L21609	Aprovada
236	0699L21603	Aprovada
237	0703L21609	Aprovada
238	0706L21603	Aprovada
239	0708L21612	Aprovada
240	0709L21603	Aprovada
241	0711L21611	Aprovada
242	0713L21603	Aprovada
243	0723L21603	Aprovada
244	0725L21603	Aprovada
245	0727L21601	Aprovada
246	0730L21609	Aprovada
247	0731L21609	Aprovada
248	0736L21610	Aprovada
249	0746L21601	Aprovada
250	0751L21603	Aprovada

OBRAS APROVADAS CONDICIONADAS À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

Obras Literárias destinadas ao Ensino Médio PNLD 2021 (Objeto 5)		
Ordem	Coleção	Resultado
1	0008L21609	Aprovada com falhas
2	0015L21612	Aprovada com falhas
3	0016L21603	Aprovada com falhas
4	0018L21612	Aprovada com falhas
5	0022L21609	Aprovada com falhas
6	0025L21612	Aprovada com falhas
7	0031L21603	Aprovada com falhas
8	0037L21609	Aprovada com falhas
9	0038L21603	Aprovada com falhas
10	0041L21609	Aprovada com falhas
11	0043L21609	Aprovada com falhas

12	0044L21609	Aprovada com falhas
13	0045L21603	Aprovada com falhas
14	0048L21609	Aprovada com falhas
15	0053L21609	Aprovada com falhas
16	0055L21601	Aprovada com falhas
17	0056L21612	Aprovada com falhas
18	0058L21609	Aprovada com falhas
19	0060L21609	Aprovada com falhas
20	0061L21612	Aprovada com falhas
21	0067L21610	Aprovada com falhas
22	0069L21603	Aprovada com falhas
23	0074L21603	Aprovada com falhas
24	0076L21609	Aprovada com falhas
25	0079L21611	Aprovada com falhas
26	0087L21603	Aprovada com falhas
27	0088L21609	Aprovada com falhas
28	0090L21611	Aprovada com falhas
29	0095L21612	Aprovada com falhas
30	0096L21612	Aprovada com falhas
31	0098L21603	Aprovada com falhas
32	0100L21609	Aprovada com falhas
33	0101L21601	Aprovada com falhas
34	0103L21601	Aprovada com falhas
35	0107L21609	Aprovada com falhas
36	0109L21612	Aprovada com falhas
37	0115L21603	Aprovada com falhas
38	0116L21601	Aprovada com falhas
39	0117L21603	Aprovada com falhas
40	0119L21611	Aprovada com falhas
41	0120L21603	Aprovada com falhas
42	0122L21603	Aprovada com falhas
43	0126L21610	Aprovada com falhas
44	0130L21609	Aprovada com falhas
45	0133L21603	Aprovada com falhas
46	0134L21612	Aprovada com falhas
47	0135L21609	Aprovada com falhas
48	0136L21612	Aprovada com falhas
49	0140L21612	Aprovada com falhas
50	0141L21603	Aprovada com falhas
51	0142L21609	Aprovada com falhas
52	0143L21611	Aprovada com falhas
53	0144L21603	Aprovada com falhas
54	0147L21612	Aprovada com falhas
55	0149L21609	Aprovada com falhas
56	0152L21611	Aprovada com falhas
57	0157L21601	Aprovada com falhas
58	0163L21609	Aprovada com falhas
59	0164L21609	Aprovada com falhas
60	0165L21609	Aprovada com falhas
61	0187L21611	Aprovada com falhas
62	0188L21609	Aprovada com falhas
63	0190L21609	Aprovada com falhas
64	0191L21611	Aprovada com falhas
65	0192L21610	Aprovada com falhas
66	0193L21612	Aprovada com falhas
67	0194L21612	Aprovada com falhas
68	0196L21609	Aprovada com falhas
69	0197L21612	Aprovada com falhas
70	0205L21609	Aprovada com falhas
71	0208L21603	Aprovada com falhas
72	0223L21603	Aprovada com falhas
73	0225L21603	Aprovada com falhas
74	0230L21601	Aprovada com falhas
75	0231L21612	Aprovada com falhas
76	0232L21609	Aprovada com falhas
77	0234L21609	Aprovada com falhas
78	0236L21603	Aprovada com falhas
79	0238L21603	Aprovada com falhas
80	0239L21609	Aprovada com falhas
81	0241L21603	Aprovada com falhas
82	0242L21609	Aprovada com falhas
83	0247L21601	Aprovada com falhas
84	0251L21601	Aprovada com falhas
85	0252L21603	Aprovada com falhas
86	0253L21603	Aprovada com falhas
87	0255L21603	Aprovada com falhas
88	0257L21603	Aprovada com falhas
89	0258L21603	Aprovada com falhas
90	0260L21609	Aprovada com falhas
91	0261L21612	Aprovada com falhas
92	0264L21603	Aprovada com falhas
93	0272L21609	Aprovada com falhas
94	0274L21612	Aprovada com falhas
95	0275L21603	Aprovada com falhas
96	0278L21603	Aprovada com falhas
97	0279L21611	Aprovada com falhas
98	0280L21610	Aprovada com falhas
99	0282L21609	Aprovada com falhas
100	0283L21601	Aprovada com falhas
101	0286L21611	Aprovada com falhas
102	0287L21601	Aprovada com falhas
103	0288L21609	Aprovada com falhas
104	0289L21609	Aprovada com falhas
105	0291L21609	Aprovada com falhas
106	0292L21601	Aprovada com falhas
107	0297L21603	Aprovada com falhas
108	0302L21603	Aprovada com falhas
109	0303L21603	Aprovada com falhas
110	0306L21603	Aprovada com falhas
111	0307L21603	Aprovada com falhas
112	0309L21603	Aprovada com falhas
113	0314L21613	Aprovada com falhas
114	0317L21603	Aprovada com falhas
115	0319L21603	Aprovada com falhas
116	0323L21609	Aprovada com falhas
117	0325L21612	Aprovada com falhas



118	0326L21603	Aprovada com falhas
119	0330L21611	Aprovada com falhas
120	0331L21603	Aprovada com falhas
121	0333L21601	Aprovada com falhas
122	0334L21601	Aprovada com falhas
123	0335L21603	Aprovada com falhas
124	0340L21609	Aprovada com falhas
125	0341L21603	Aprovada com falhas
126	0343L21609	Aprovada com falhas
127	0346L21603	Aprovada com falhas
128	0355L21609	Aprovada com falhas
129	0357L21613	Aprovada com falhas
130	0358L21609	Aprovada com falhas
131	0360L21603	Aprovada com falhas
132	0362L21603	Aprovada com falhas
133	0368L21609	Aprovada com falhas
134	0375L21601	Aprovada com falhas
135	0376L21611	Aprovada com falhas
136	0377L21609	Aprovada com falhas
137	0378L21609	Aprovada com falhas
138	0380L21603	Aprovada com falhas
139	0385L21611	Aprovada com falhas
140	0386L21609	Aprovada com falhas
141	0388L21609	Aprovada com falhas
142	0390L21609	Aprovada com falhas
143	0393L21603	Aprovada com falhas
144	0394L21613	Aprovada com falhas
145	0395L21611	Aprovada com falhas
146	0396L21603	Aprovada com falhas
147	0398L21613	Aprovada com falhas
148	0402L21603	Aprovada com falhas
149	0404L21612	Aprovada com falhas
150	0411L21609	Aprovada com falhas
151	0418L21609	Aprovada com falhas
152	0419L21601	Aprovada com falhas
153	0421L21609	Aprovada com falhas
154	0424L21609	Aprovada com falhas
155	0425L21609	Aprovada com falhas
156	0427L21603	Aprovada com falhas
157	0428L21603	Aprovada com falhas
158	0436L21603	Aprovada com falhas
159	0442L21603	Aprovada com falhas
160	0448L21611	Aprovada com falhas
161	0450L21609	Aprovada com falhas
162	0465L21609	Aprovada com falhas
163	0467L21601	Aprovada com falhas
164	0472L21610	Aprovada com falhas
165	0473L21609	Aprovada com falhas
166	0477L21603	Aprovada com falhas
167	0478L21609	Aprovada com falhas
168	0484L21603	Aprovada com falhas
169	0486L21603	Aprovada com falhas
170	0488L21603	Aprovada com falhas
171	0490L21609	Aprovada com falhas
172	0495L21603	Aprovada com falhas
173	0497L21603	Aprovada com falhas
174	0500L21603	Aprovada com falhas
175	0503L21603	Aprovada com falhas
176	0509L21603	Aprovada com falhas
177	0511L21603	Aprovada com falhas
178	0512L21609	Aprovada com falhas
179	0513L21603	Aprovada com falhas
180	0515L21611	Aprovada com falhas
181	0516L21609	Aprovada com falhas
182	0517L21603	Aprovada com falhas
183	0518L21609	Aprovada com falhas
184	0522L21610	Aprovada com falhas
185	0526L21609	Aprovada com falhas
186	0527L21609	Aprovada com falhas
187	0531L21609	Aprovada com falhas
188	0533L21613	Aprovada com falhas
189	0534L21601	Aprovada com falhas
190	0536L21609	Aprovada com falhas
191	0544L21601	Aprovada com falhas
192	0546L21613	Aprovada com falhas
193	0547L21610	Aprovada com falhas
194	0549L21603	Aprovada com falhas
195	0551L21603	Aprovada com falhas
196	0553L21610	Aprovada com falhas
197	0555L21609	Aprovada com falhas

198	0558L21603	Aprovada com falhas
199	0559L21609	Aprovada com falhas
200	0564L21603	Aprovada com falhas
201	0567L21603	Aprovada com falhas
202	0568L21603	Aprovada com falhas
203	0571L21609	Aprovada com falhas
204	0574L21609	Aprovada com falhas
205	0577L21609	Aprovada com falhas
206	0580L21609	Aprovada com falhas
207	0581L21609	Aprovada com falhas
208	0584L21603	Aprovada com falhas
209	0585L21611	Aprovada com falhas
210	0586L21609	Aprovada com falhas
211	0592L21610	Aprovada com falhas
212	0594L21609	Aprovada com falhas
213	0596L21611	Aprovada com falhas
214	0598L21603	Aprovada com falhas
215	0599L21603	Aprovada com falhas
216	0600L21612	Aprovada com falhas
217	0602L21601	Aprovada com falhas
218	0604L21603	Aprovada com falhas
219	0605L21613	Aprovada com falhas
220	0606L21603	Aprovada com falhas
221	0607L21603	Aprovada com falhas
222	0614L21603	Aprovada com falhas
223	0615L21603	Aprovada com falhas
224	0616L21603	Aprovada com falhas
225	0619L21609	Aprovada com falhas
226	0621L21603	Aprovada com falhas
227	0622L21612	Aprovada com falhas
228	0623L21609	Aprovada com falhas
229	0625L21603	Aprovada com falhas
230	0627L21609	Aprovada com falhas
231	0628L21603	Aprovada com falhas
232	0629L21603	Aprovada com falhas
233	0639L21603	Aprovada com falhas
234	0642L21609	Aprovada com falhas
235	0643L21609	Aprovada com falhas
236	0649L21613	Aprovada com falhas
237	0652L21612	Aprovada com falhas
238	0654L21603	Aprovada com falhas
239	0657L21611	Aprovada com falhas
240	0659L21603	Aprovada com falhas
241	0662L21603	Aprovada com falhas
242	0663L21612	Aprovada com falhas
243	0664L21603	Aprovada com falhas
244	0667L21609	Aprovada com falhas
245	0669L21609	Aprovada com falhas
246	0672L21603	Aprovada com falhas
247	0675L21603	Aprovada com falhas
248	0676L21601	Aprovada com falhas
249	0678L21609	Aprovada com falhas
250	0680L21603	Aprovada com falhas
251	0682L21609	Aprovada com falhas
252	0688L21603	Aprovada com falhas
253	0694L21603	Aprovada com falhas
254	0696L21609	Aprovada com falhas
255	0698L21603	Aprovada com falhas
256	0700L21609	Aprovada com falhas
257	0707L21609	Aprovada com falhas
258	0710L21609	Aprovada com falhas
259	0716L21603	Aprovada com falhas
260	0717L21603	Aprovada com falhas
261	0720L21612	Aprovada com falhas
262	0721L21603	Aprovada com falhas
263	0722L21603	Aprovada com falhas
264	0726L21609	Aprovada com falhas
265	0728L21609	Aprovada com falhas
266	0729L21609	Aprovada com falhas
267	0734L21613	Aprovada com falhas
268	0737L21603	Aprovada com falhas
269	0739L21609	Aprovada com falhas
270	0740L21610	Aprovada com falhas
271	0741L21611	Aprovada com falhas
272	0742L21609	Aprovada com falhas
273	0747L21603	Aprovada com falhas
274	0748L21601	Aprovada com falhas
275	0753L21603	Aprovada com falhas
276	0697L21609	Aprovada com falhas

OBRAS REPROVADAS

Obras Literárias destinadas ao Ensino Médio		
PNLD 2021 (Objeto 5)		
Ordem	Coleção	Resultado
1	0010L21613	Reprovada
2	0017L21612	Reprovada
3	0019L21611	Reprovada
4	0020L21612	Reprovada
5	0024L21609	Reprovada
6	0027L21603	Reprovada
7	0042L21609	Reprovada
8	0051L21609	Reprovada
9	0059L21611	Reprovada
10	0068L21609	Reprovada
11	0106L21611	Reprovada
12	0108L21611	Reprovada
13	0112L21612	Reprovada
14	0114L21609	Reprovada
15	0129L21609	Reprovada
16	0153L21611	Reprovada
17	0160L21603	Reprovada
18	0166L21603	Reprovada
19	0175L21613	Reprovada
20	0185L21603	Reprovada



21	0195L21611	Reprovada
22	0202L21601	Reprovada
23	0207L21612	Reprovada
24	0215L21609	Reprovada
25	0217L21603	Reprovada
26	0221L21609	Reprovada
27	0222L21609	Reprovada
28	0229L21603	Reprovada
29	0237L21609	Reprovada
30	0240L21601	Reprovada
31	0243L21613	Reprovada
32	0249L21613	Reprovada
33	0271L21603	Reprovada
34	0276L21609	Reprovada
35	0285L21609	Reprovada
36	0295L21603	Reprovada
37	0300L21609	Reprovada
38	0304L21601	Reprovada
39	0321L21603	Reprovada
40	0332L21603	Reprovada
41	0344L21601	Reprovada
42	0345L21603	Reprovada
43	0352L21601	Reprovada
44	0354L21611	Reprovada
45	0356L21601	Reprovada
46	0359L21609	Reprovada
47	0364L21609	Reprovada
48	0365L21603	Reprovada
49	0367L21601	Reprovada
50	0371L21601	Reprovada
51	0372L21609	Reprovada
52	0373L21613	Reprovada
53	0381L21611	Reprovada
54	0387L21609	Reprovada
55	0389L21603	Reprovada
56	0391L21609	Reprovada
57	0392L21603	Reprovada
58	0399L21609	Reprovada
59	0400L21613	Reprovada
60	0401L21611	Reprovada
61	0405L21609	Reprovada
62	0407L21603	Reprovada
63	0410L21603	Reprovada
64	0412L21609	Reprovada
65	0413L21613	Reprovada
66	0414L21603	Reprovada
67	0430L21603	Reprovada
68	0443L21603	Reprovada
69	0449L21609	Reprovada
70	0452L21611	Reprovada
71	0454L21603	Reprovada
72	0456L21603	Reprovada
73	0457L21601	Reprovada
74	0458L21609	Reprovada
75	0460L21609	Reprovada
76	0461L21603	Reprovada
77	0466L21613	Reprovada
78	0468L21609	Reprovada
79	0469L21608	Reprovada
80	0474L21609	Reprovada
81	0482L21609	Reprovada
82	0483L21609	Reprovada
83	0485L21603	Reprovada
84	0489L21603	Reprovada
85	0496L21603	Reprovada
86	0502L21603	Reprovada
87	0506L21603	Reprovada
88	0508L21609	Reprovada
89	0510L21603	Reprovada
90	0514L21609	Reprovada
91	0520L21609	Reprovada
92	0524L21611	Reprovada
93	0528L21612	Reprovada
94	0530L21612	Reprovada
95	0532L21609	Reprovada
96	0537L21609	Reprovada
97	0541L21601	Reprovada
98	0543L21601	Reprovada
99	0545L21601	Reprovada
100	0556L21603	Reprovada
101	0557L21609	Reprovada
102	0561L21612	Reprovada
103	0562L21609	Reprovada
104	0565L21603	Reprovada
105	0569L21603	Reprovada
106	0573L21609	Reprovada
107	0575L21611	Reprovada
108	0578L21609	Reprovada
109	0579L21609	Reprovada
110	0582L21603	Reprovada
111	0583L21601	Reprovada
112	0620L21613	Reprovada
113	0624L21613	Reprovada
114	0637L21603	Reprovada
115	0640L21609	Reprovada
116	0648L21613	Reprovada
117	0655L21603	Reprovada
118	0660L21611	Reprovada
119	0668L21609	Reprovada
120	0684L21603	Reprovada
121	0689L21603	Reprovada
122	0693L21601	Reprovada
123	0695L21603	Reprovada
124	0705L21613	Reprovada
125	0718L21603	Reprovada
126	0719L21613	Reprovada

127	0724L21609	Reprovada
128	0732L21609	Reprovada
129	0733L21613	Reprovada
130	0738L21603	Reprovada
131	0743L21609	Reprovada
132	0744L21601	Reprovada
133	0745L21603	Reprovada
134	0749L21611	Reprovada
135	0750L21603	Reprovada
136	0036L21603	Reprovada
137	0104L21603	Reprovada
138	0124L21613	Reprovada
139	0127L21611	Reprovada
140	0226L21609	Reprovada

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS
Declaro, sob as penas da Lei, que _____ (detentor de direito autoral) procedeu à correção das falhas pontuais, referente à obra _____ apontadas no Parecer de Aprovação Condicionada à Correção de Falhas Pontuais.
Brasília, de de 2022.
Assinatura do Editor ou seu procurador
Nome legível e cargo

ANEXO III

MODELO DE FICHA DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS
Esta ficha deverá expressar, de forma clara e precisa, as correções feitas na obra, pelo detentor de direito autoral, descrevendo os problemas e suas respectivas correções tanto no livro impresso quanto no material digital.

Código do Volume	Tipo de Falha	Página/Minuto
Descrição da Falha:		
Recomendações:		
Correção:		

O editor responsável assume, perante a Secretaria de Educação Básica e o FNDE, a veracidade das informações acima prestadas, comprometendo-se à apresentação das versões inteiramente corrigidas nas etapas posteriores do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) 2021 - Ensino Médio - Objeto 5, em especial na distribuição.
Brasília, de de 2022.
Assinatura do Editor ou seu procurador
Nome legível e cargo

PORTARIA Nº 125, DE 7 DE JULHO DE 2022

Altera a Portaria nº 115, de 18 de abril de 2022, da Secretaria de Educação Básica (SEB), a qual divulga o resultado prévio da avaliação pedagógica dos recursos educacionais digitais inscritos e validados no âmbito do Edital Complementar nº 1/2020 - CGPLI - PNLD 2021 - Objeto 4 - Recursos Educacionais Digitais (REDs) - Ensino Médio.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A Portaria SEB nº 115, de 18 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

No art. 1º, onde se lê:

"Art. 1º Divulgar o resultado prévio da avaliação pedagógica das obras literárias no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) 2021 - Ensino Médio, conforme Edital Complementar CGPLI nº 1/2020 - PNLD 2021 - Objeto 4 - Recursos Educacionais Digitais (REDs).

Parágrafo único. O resultado prévio da avaliação pedagógica de obras literárias do PNLD 2021 - Ensino Médio encontra-se disposto no Anexo I desta Portaria."

Leia-se:

"Art. 1º Divulgar o resultado prévio da avaliação pedagógica de Recursos Educacionais Digitais no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) 2021 - Ensino Médio, conforme Edital Complementar nº 1/2020 - CGPLI - PNLD 2021 - Objeto 4 - Recursos Educacionais Digitais (REDs) - Ensino Médio.

Parágrafo único. O resultado prévio da avaliação pedagógica de Recursos Educacionais Digitais do PNLD 2021 - REDs - Ensino Médio encontra-se disposto no Anexo I desta Portaria."

Na seção I, onde se lê:

"Da Correção da Falhas Pontuais na Avaliação Pedagógica de Obras Literárias"

Leia-se:

"Da correção de Falhas Pontuais na Avaliação Pedagógica de Recursos Educacionais Digitais"

Art. 2º Retificam-se os termos do caput do art. 4º, do art. 5º e do art. 6º, que passam ter a seguinte redação:

"Art. 4º Caso o RED tenha sido aprovado condicionado à correção de falhas pontuais, o detentor de direito autoral deverá rerepresentar a obra corrigida, conforme especificações do Anexo IV do Edital Complementar nº 1/2020 - CGPLI, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de dez dias corridos, a contar do dia subsequente ao da disponibilização dos pareceres na plataforma digital do FNDE.

§ 1º

Art. 5º O parecer referente à análise do RED aprovado condicionado à correção de falhas pontuais poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de dez dias corridos, a contar do dia subsequente ao da disponibilização dos pareceres na plataforma digital do FNDE, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

Art. 6º O parecer referente à análise do RED reprovado poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de dez dias corridos, a contar do dia subsequente ao da disponibilização dos pareceres na plataforma digital do FNDE, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MYRIAN CALDEIRA SARTORI



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 760, DE 7 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a oferta de novas bolsas e reabertura do prazo para análise da documentação de elegibilidade do estudante ao Programa de Bolsa Permanência - PBP e a aprovação do respectivo cadastro no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP, para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, na Portaria nº 42, de 20 de janeiro de 2022, e nos autos do Processo SEI/MEC nº 23000.019340/2019-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a oferta de 1.000 (mil) novas bolsas, a reabertura do prazo para análise da documentação de elegibilidade do estudante ao Programa de Bolsa Permanência - PBP e a aprovação do respectivo cadastro no SISBP, para atender aos estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, que se inscreveram no programa no período de 24/1/2022 a 28/2/2022.

Parágrafo único. A análise da documentação comprobatória de elegibilidade do estudante ao PBP e a aprovação do respectivo cadastro no SISBP, que trata o caput, deverão ser realizadas pelas instituições federais de ensino superior, no período de 14 de julho a 31 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VILA VELHA

PORTARIA Nº 215, DE 22 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VILA VELHA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO, nomeado pela Portaria n 1986 de 22.11.2021, DOU de 23.11.2021, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais um ano, a partir de 01/07/2022, a validade do processo seletivo regido pelo Edital 01/2021, publicado no DOU de 11/06/2021, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 145 de 29/06/2021, publicada no DOU de 01/07/2021, nos termos da legislação vigente.

DIEMERSON DA COSTA SACCHETTO

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA DTI Nº 3, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Instituir a equipe para elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 80, de 10 de Abril de 2019 e pela Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, e demais informações que constam do processo n.º 23038.004781/2022-01, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a instituição da equipe para elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos.

Art. 2º A equipe para elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES fica instituída na forma do art. 6º, combinado com o art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

Competência, composição e supervisão

Art. 3º A equipe designada nesta Portaria compete:

I - elaborar a Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021;

II - revisar a Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES, conforme a periodicidade estabelecida no Instrumento, a qual não deve exceder dois anos da sua publicação; e

III - revisar a Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES, quando houver mudanças significativas nos requisitos de segurança da informação que influenciem o uso seguro de computação em nuvem.

Art. 4º A equipe de elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES compõe-se dos seguintes membros:

I - Gestor de Segurança da Informação e Comunicação, que a coordenará;

II - Coordenador-Geral de Sistemas;

III - Chefe da Divisão de Administração de Redes; e

IV - Chefe da Divisão de Suporte ao Usuário.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos legais, com as mesmas atribuições.

Art. 5º Ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicação compete:

I - supervisionar a aplicação da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES;

II - assegurar a contínua efetividade da comunicação com o provedor de serviço de nuvem, que fornece tais serviços à CAPES, de forma a assegurar que os controles e os níveis de serviço acordados sejam cumpridos;

III - supervisionar a aplicação das medidas de correção pelo provedor de serviço de nuvem, em casos de eventuais desvios;

IV - comunicar incidentes cibernéticos informados pelo provedor de serviço de nuvem aos órgãos competentes para os seus tratamentos, conforme a relevância dos incidentes previamente estabelecida; e

V - encaminhar para aprovação da Presidência as minutas de elaboração e de revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES.

Parágrafo Único. O Gestor de Segurança da Informação e Comunicação responde pela supervisão das atividades da equipe referida no art. 1º desta Portaria, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ela atribuídos.

Art. 6º Ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicação - CSIC compete:

I - estabelecer os países nos quais dados e informações custodiados pela administração pública federal poderão ser armazenados em soluções de computação em nuvem;

II - definir os requisitos criptográficos mínimos para o armazenamento de dados e informações, custodiados pela administração pública federal, em soluções de computação em nuvem; e

III - analisar, em caráter conclusivo, as minutas de elaboração e de revisões do ato normativo sobre o uso seguro de computação em nuvem.

Art. 7º Após a emissão de manifestação do Comitê de Segurança da Informação e Comunicação - CSIC, a minuta com proposta de elaboração ou revisão de ato normativo sobre o uso seguro de computação em nuvem deverá ser encaminhada para análise e aprovação da Presidência da CAPES.

Objetivos

Art. 8º A equipe de elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES tem por objetivo disciplinar os requisitos mínimos de segurança da informação e comunicação - SIC para utilização de soluções de computação em nuvem pela referida Fundação.

Duração e apresentação de resultados

Art. 9º A equipe de elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES tem caráter permanente.

Art. 10 A Equipe instituída no art. 1º apresentará a proposta de Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES à Presidência, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Portaria, para fins de aprovação.

Art. 11 As revisões posteriores da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES serão igualmente submetidas à aprovação da Presidência previamente à sua implementação, na forma do inciso VI do art. 4º desta Portaria.

Parágrafo único. Na Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES deve ser estabelecida a periodicidade para a sua revisão, que não deve exceder a dois anos da sua publicação.

Reuniões

Art. 12 A Equipe instituída no art. 1º desta Portaria se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, até apresentar a proposta de Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES à Presidência, como previsto no art. 10, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Após a entrega prevista no art. 10 desta Portaria, a equipe de elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES se reunirá, ordinariamente, bimestralmente.

§ 2º As convocações para reuniões da equipe de elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES, promovidas com antecedência mínima de 03 (três) dias, especificarão data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 13 As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, por meio de Sistema de Videoconferência, convocadas pelo coordenador da equipe, vedando-se o custeio de deslocamentos pela Capes.

Art. 14 O quórum para a realização das reuniões e para as deliberações será tomado pela maioria simples dos presentes.

Apoio Administrativo

Art. 15 A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI responde pelo apoio administrativo às atividades da equipe de elaboração e revisões da Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem da CAPES.

Subgrupos

Art. 16 É vedada a criação de subgrupos.

Vigência

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

FRANCISCO ARAÚJO DE ALMEIDA NETO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 856, DE 7 DE JULHO DE 2022

Autoriza a celebração do contrato comercial que envolve a cessão de espaço no complexo aeroportuário, com prazo superior ao período de vigência da concessão, entre a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. e a UNITED AIRLINES, INC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16 do Anexo I, do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, com base no disposto na Portaria nº 93, de 20 de julho de 2020, e, ainda, considerando o disposto nos autos do processo administrativo 50000.019605/2022-66, resolve:

Art. 1º Autorizar contrato comercial que envolve a cessão de espaço no complexo aeroportuário, com prazo superior ao período de vigência da concessão, a ser celebrado entre Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., CNPJ 15.578.569/0001-06, e a UNITED AIRLINES, INC, CNPJ 01.526.415/0004-09, para fins de construção e operação de hangar de manutenção de aeronaves e serviços correlatos.

Art. 2º Qualquer alteração ou aditamento do contrato comercial de que trata esta Portaria dependerá de anuência prévia desta Secretaria Nacional de Aviação Civil, sob pena de cassação da autorização.

Art. 3º Em caso de extinção antecipada da concessão, o contrato celebrado no âmbito desta Portaria será sub-rogado pelo Poder Concedente ou pelo novo operador do aeroporto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

PORTARIA Nº 860, DE 7 DE JULHO DE 2022

Autoriza a celebração do contrato comercial que envolve a cessão de espaço no complexo aeroportuário, com prazo superior ao período de vigência da concessão, entre a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. e a GRU V AIRPORT Empreendimentos e Participações S/A.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16 do Anexo I, do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, com base no disposto na Portaria nº 93, de 20 de julho de 2020, e, ainda, considerando o disposto nos autos do processo administrativo 50000.020317/2022-54, resolve:

Art. 1º Autorizar contrato comercial que envolve a cessão de espaço no complexo aeroportuário, com prazo superior ao período de vigência da concessão, a ser celebrado entre Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., CNPJ 15.578.569/0001-06, e a GRU V AIRPORT Empreendimentos e Participações S/A, CNPJ 46.064.100/0001-82, para fins de construção e exploração de galpões logísticos para armazenagem e capatazia de carga doméstica.

Art. 2º Qualquer alteração ou aditamento do contrato comercial de que trata esta Portaria dependerá de anuência prévia desta Secretaria Nacional de Aviação Civil, sob pena de cassação da autorização.

Art. 3º Em caso de extinção antecipada da concessão, o contrato celebrado no âmbito desta Portaria será sub-rogado pelo Poder Concedente ou pelo novo operador do aeroporto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN



PORTARIA Nº 861, DE 7 DE JULHO DE 2022

Autoriza a celebração do contrato comercial que envolve a cessão de espaço no complexo aeroportuário, com prazo superior ao período de vigência da concessão, entre a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. e a Hotel Gate 3 Guarulhos S/A.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16 do Anexo I, do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, com base no disposto na Portaria nº 93, de 20 de julho de 2020, e, ainda, considerando o disposto nos autos do processo administrativo 50000.021207/2022-18, resolve:

Art. 1º Autorizar contrato comercial que envolve a cessão de espaço no complexo aeroportuário, com prazo superior ao período de vigência da concessão, celebrado entre a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S/A, CNPJ 15.578.569/0001-06, e a Hotel Gate 3 Guarulhos S/A, CNPJ 44.949.875/0001-00, para fins de construção, implementação e exploração de hotel e atividades correlatas.

Art. 2º Qualquer alteração ou aditamento do contrato comercial de que trata esta Portaria dependerá de anuência prévia desta Secretaria Nacional de Aviação Civil, sob pena de cassação da autorização.

Art. 3º Em caso de extinção antecipada da concessão, o contrato celebrado no âmbito desta Portaria será sub-rogado pelo Poder Concedente ou pelo novo operador do aeroporto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 8.439, DE 29 DE JUNHO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.023335/2022-65, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Sítio Bela Vista;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1333;
- III - município (UF): Limeira (SP);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22º 32' 36" S / 047º 13' 57" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 8.274, DE 8 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 02 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.018838/2022-16, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária HELIRIO TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 31.338.031/0001-80, com sede social em Rio de Janeiro (RJ), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2013-12-3CIH-04-02, emitido em 2 de junho de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/ao>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.462, DE 1º DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.033856/2022-10, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AVIAÇÃO AGRÍCOLA ANTONIO & CARMÉLIA LTDA, CNPJ nº 10.682.784/0001-39, com sede social em Janaúba (MG), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2012-03-OIEN-01-02, emitido em 23 de junho de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/ao>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.469, DE 4 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032566/2022-59, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária MULTIAERO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 19.250.250/0001-08, com sede social em Campo Mourão (PR), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-09-SIIS-05-01, emitido em 27 de junho de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/ao>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

PORTARIA Nº 8.359, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.015631/2022-92, resolve:

Art. 1º Suspende cautelarmente a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PP-A e de Piloto comercial e Voo por Instrumentos - PCIFRA, da UNIRB - UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA, situada na Av. Tamburugy, 474 - Patamares - Salvador - BA - CEP: 41680-440.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

PORTARIA Nº 8.488, DE 6 DE JULHO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022 e considerando o que consta do processo nº 00065.016197/2022-68, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos na modalidade ensino e adestramento do Centro de Instrução de Aviação Civil FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL EIRELI - EPP, CNPJ 03.975.867/0001-50, situado na Av. Churchill 97, salas 301 à 308, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-050.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

PORTARIA Nº 8.489, DE 6 DE JULHO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 141 - RBC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.023904/2022-72, resolve:

Art. 1º Revogar o Certificado de CIAC, Tipo 3, emitido em favor de CASP CURSO DE AVIAÇÃO SÃO PAULO EIRELI, CNPJ 38.234.511/0001-40, situado na Rua Capinzal, 101, Jardim São Domingos, Guarulhos/SP - CEP 07142-140.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 96, DE 7 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010070/2022-83 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Determinar à Action Agenciamento de Cargas Ltda. que adote as providências administrativas e trâmites necessários junto ao transportador marítimo e às autoridades aduaneiras ou outras intervenientes para a liberação ao destino final da carga de que trata o MBL QDPV024519, em nome da Sunset Sociedad Anonima, Comercial, Industrial y de Servicios, informando a esta agência o resultado e as medidas tomadas no prazo de cinco (5) dias úteis.

Art. 2º Determinar à CMA-CGM do Brasil Agência Marítima Ltda. que, uma vez apresentados os documentos exigidos pela legislação aplicável, proceda ao imediato desbloqueio do MBL QDPV024519 sob sua responsabilidade no sistema da autoridade aduaneira, com a consequente liberação das cargas acondicionadas nos contêineres TRHU7863722, SEGU6203977, TCNU8281569, TCNU1869329, CMAU7333667, devendo ainda encaminhar comprovante a esta agência no prazo de dois (2) dias úteis após a liberação.

Art. 3º Apensar os presentes autos ao processo 50300.009217/2022-92 para exame de mérito, devendo o julgamento dos referidos processos ser submetido à deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ RENATO FIALHO

DELIBERAÇÃO Nº 97, DE 7 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e pelo art. 4º da Resolução ANTAQ nº 61/2021, considerando o que consta do Processo nº 50300.000450/2021-29 e o teor do Acórdão nº 342-2022, proferido na Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 523, realizada entre 06 e 08/06/2022, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de padronização tarifária conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 30/05/2014 a 30/11/2021, nos termos do art. 34, § 2º da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021, incidentes sobre as modalidades tarifárias do Porto de Areia Branca, autorizando uma Receita Tarifária Anual (RAT) projetada de R\$ 15.222.495,88 para o período de referência subsequente à revisão, equivalendo a um reajuste médio linear de 16,30%.

Art. 2º As novas tarifas, seus limites máximos e a estrutura tarifária para o período subsequente à presente revisão constam nos Anexos desta Deliberação, e entrarão em vigor em no máximo até 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação desta Deliberação, alterando-se as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 3º Determinar que a Companhia Docas do Rio Grande do Norte, conforme requisitos e prazos presentes no art. 14 da Resolução-ANTAQ nº 61, de 2021:

I - revise, atualize e consolide os demais atos administrativos internos que estabeleçam valores e cobranças tarifárias no porto organizado, publicando a lista remodelada e compatibilizada desses atos remanescentes no documento que dará vigência e publicidade à nova estrutura tarifária completa; e

II - encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia do documento citado no inciso anterior.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO



ANEXO I - TARIFAS REVISADAS

GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA COM IMPOSTOS (R\$)
1	Tabela I	Infraestrutura de Acesso Aquaviário	2	Tarifa variável, pela tonelage m de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	---
			2.1	Para operações de longo curso:	---
			2.1.3	De granéis sólidos.	5,33
			2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	---
			2.2.3	De granéis sólidos.	5,33
			3	Tarifa fixa para fundeio de embarcações de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo, por período de 24 horas.	294,4
2	Tabela II	Instalações de Acostagem	1	Berço - Terminal Salineiro (alto mar)	---
			1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	---
			1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	1,14
			1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	1,14
			1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	---
			1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	1,14
			1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	1,14
			2	Berço - Cais de Barcas (alto mar)	---
			2.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	---
			2.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,52
			2.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	---
			2.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,52
			3	Berço - Instalações em Terra:	---
			3.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	---
			3.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,45
			3.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	---
			3.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,45
3	Tabela III	Infraestrutura Operacional ou Terrestre	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	11,98
			4	Por passageiro:	---
			4.1	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto nacional.	7,2
			4.2	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto internacional.	7,2
			4.3	Em trânsito, independente da origem.	7,2
			5	Por tonelada de combustível ou inflamáveis movimentada a partir de instalações portuárias em veículo-tanque, para abastecimento de embarcações.	3,64
			10	Por tonelada e fração de carga movimentada a partir da embarcação empregada na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás, em apoio às atividades offshore.	6,35
4	Tabela IV	Movimentação de Cargas	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	14,76
5	Tabela V	Utilização de Armazéns	2	Áreas descobertas:	---
			2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	---
			2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,95
			2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	1,14
			2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	---
			2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	14,35

			2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	14,35
			2.4	Contêiner vazio, por unidade:	---
			2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	14,35
			2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	14,35
			2.7	Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:	---
			2.7.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	41,23
			2.7.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	41,23
6	Tabela VI	Utilização de Equipamentos	3	Pela utilização de empilhadeira, por hora ou fração:	---
			3.1	Com capacidade até 3 toneladas.	85,56
7	Tabela VII	Diversos Padronizados	1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m³ por mês ou fração.	4,01
			2	Pela entrega de energia elétrica:	---
			2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	0,85
			2.2	para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração.	15,61
			3	Pelo carregamento ou descarga de mercadoria em veículo de terceiros, por tonelada de carga.	1,76
			9	Pela consolidação ou desconsolidação de contêiner, por unidade.	78,44
			12	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade.	38,89
			18	Pelos serviços de amarração e desamarração de embarcações, por embarcação atracada e por manobra	---
			18.1	No Terminal Salineiro (alto mar)	2.457,69
			18.2	No Cais de Barcaça	108,21
			3	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas, por m², por mês ou fração.	---
8	Tabela VIII	Uso Temporário e Arrendamento Realizado com Base em Estudos Simplificados	3.1	Áreas primárias (com acesso à berço)	---
			3.1.1	Sítio padrão	62,59
9	Tabela IX	Complementares	1	No Terminal	---
			1.1	Alimentação no Terminal Salineiro (alto mar), por dia	78,36
			1.2	Atendimento na Enfermaria por pessoa	27,32
			1.3	Transporte por pessoa e por trecho entre Areia Branca e o Terminal Salineiro	16,4
			2	Em Terra	---
			2.1	Fornecimento de óleo diesel no cais, por litro (mínimo a cobrar até 200 litros)	3,31
			3	Adicional Tarifário Provisório destinado ao pagamento do parcelamento da dívida do ISS de Areia Branca	---
			3.1	Por tonelada de carga embarcada para cabotagem	0,49
			3.2	Por tonelada de carga embarcada para longo curso (exportação)	0,3
			4	Pelos serviços de salvatagem para as equipes de trabalhos da TERSAB	0,86
			5	Em Terra: Cobrança pelo uso de área coberta nas dependências da CODERN, em Areia Branca, destinada a atividade de apoio. Por metro quadrado e por período de 30 dias ou fração	13,65
			6	No terminal: Pela utilização das defensas dos dolphins, por metro linear do comprimento total do navio atracado, por dia ou fração (Aparelhamento)	15,46

ANEXO II - NORMAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS AO ANEXO III DA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 61, DE 2021

Tabela	Regras de Aplicação Adicionais à Res. 61/2021	Franquias ou isenções adicionais à Res. 61/2021
Tabela I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário	4. Para as Instalações em terra, o valor mínimo a ser cobrado da Tabela será de R\$ 279,11	Estão isentos das taxas: a) Os navios de guerra, quando em operação não comercial; b) Especificamente o item 2, quando se trata de embarcações de qualquer natureza arribada para desembarcar doente ou acidentado; c) Na movimentação de mercadoria pelo sistema "roll-on-roll-off", as taxas desta tabela não incidem sobre a tara do veículo transportador.
Tabela II - Instalações de Acostagem	9. O valor mínimo dessa tabela para o Berço - Instalações em Terra é de R\$ 279,11.	Estão isentas das taxas: a) As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais; b) Os navios de guerra quando em operação não comercial.



Tabela III - Infraestrutura Operacional ou Terrestre	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	ISENÇÕES - Volumes que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes. - É franqueada a movimentação de tampões de porão ocorrida durante o período de 15 horas de domingos e feriados, e depois das 22 horas de qualquer dia, até às 7 horas do turno diurno imediato, desde que previamente autorizada pela Administração Portuária.
Tabela IV - Movimentação de Cargas	6. Na paralisação de serviço por tempo superior a 30 minutos, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal que permanecer inativo, quando a paralisação ocorrer por movo de sua responsabilidade. No caso de a paralisação ocorrer por movo de chuva ou de força maior, será cobrada do requisitante 50% da despesa do pessoal que permanecer inativo; 7. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 40%; 8. As tarifas desta tabela serão majoradas em até 100% quando aplicadas nos serviços prestados em feriados ou horários noturnos;	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021
Tabela V - Utilização de Infraestrutura de Armazenagem	11. As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 30 dias corridos. 13. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 40%. 14. As tarifas desta tabela remuneram as atividades prestadas nos dias úteis, no horário comercial. Quando prestadas no Sábado, serão acrescidas de 50%. Quando prestadas em feriados ou em horário extraordinário, serão acrescidas de 100%. 15. A partir da emissão da fatura dos serviços, fica assegurado o prazo de 2 dias para retirada das mercadorias sem incidência de tarifas de armazenagem.	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021
Tabela VI - Utilização de Equipamentos	1. O fornecimento dos equipamentos e acessórios será concedido mediante vistoria prévia, na presença do operador responsável ou do requisitante, tanto no recebimento quanto na entrega dos referidos equipamentos e acessórios; 2. A partir da anuência da Administração Portuária, o equipamento poderá ser tripulado ou conduzido por terceiros, sob a responsabilidade do requisitante; 3. As avarias provocadas nos equipamentos fornecidos pela Administração Portuária, quando tripulados por terceiros, serão de responsabilidade do requisitante; 4. O tempo de utilização do equipamento requisitado será calculado a partir de sua apresentação ao serviço até sua dispensa pelo requisitante. No caso de guindaste flutuante, o tempo de utilização será medido a partir do momento de sua desatracação até a reatracação no berço de origem, após a dispensa pelo requisitante; 5. Na paralisação dos equipamentos requisitados, por movo de chuva ou de força maior, será cobrada do requisitante, a título de custo de disponibilidade, 50% das tarifas que constam desta tabela.	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021
Tabela VII - Diversos Padronizados	4. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 40%.	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021
Tabela VIII - Complementares	1. A tarifa de fornecimento de óleo diesel no Cais (2.1) remunera os préstimos da Administração Portuária e serão acrescidas do preço dos insumos fornecidos pelas Concessionárias, na data do faturamento; 2. Os itens 3.1 e 3.2 têm vigência até o fim do parcelamento da dívida do ISS na data de 30/06/2023.	
Disposições Gerais	1. A Administração da CODERN poderá praticar valores tarifários incentivados, por prazo determinado, como instrumento comercial, em conformidade com a Resolução ANTAQ 61/2021. 2. A Administração da CODERN poderá realizar contratos operacionais, visando à atração de novas cargas ou à ampliação de cargas existentes. 3. As taxas devidas pelos terminais de uso privativo, pelos arrendatários de instalações portuárias e pelos detentores de contratos operacionais, serão reajustadas de acordo com os critérios previstos nos respectivos contratos. 4. Todos os valores deste tarifário incluem PIS, COFINS e ISS.	

ACÓRDÃO Nº 400-2022-ANTAQ

1. Processo: 50300.012197/2021-56

2. Interessado: Ministério da Infraestrutura e Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Eduardo Nery

4. Unidade Técnica: Comissão Permanente de Licitação de Concessões e Arrendamentos Portuários da ANTAQ - CPLA

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da aprovação em ad referendum, consubstanciada na Deliberação-DG 87/2022 para prorrogar o prazo limite fixado para o recebimento de contribuições de que trata o Aviso de Audiência Pública nº 18/2021-ANTAQ,
ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 524, ante as razões expostas pelo Relator, em:
5.1. referendar a decisão proferida por meio de ato ad referendum, da Diretoria Colegiada, consubstanciada na Deliberação-DG nº 87/2022;
5.2. indeferir os pedidos de ingresso na qualidade de terceiro interessado elaborados pela Clia Brasil (SEI nº 1641788) e pela Concais S.A. (SEI nº 1624388); e
5.3. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.
6. Data da Reunião: 30/06/2022 - Telepresencial.
7. Especificação do quórum:
7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi e José Renato Fialho.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



PORTARIA DG ANTAQ Nº 428, DE 7 DE JULHO DE 2022

Aprova a alteração dos quantitativos e da distribuição dos cargos comissionados e dos cargos comissionados técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 20 do Regimento Interno, observados os incisos IV e V do art. 70 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e inciso XVII do art. 11 do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o que consta do Processo nº 50300.008045/2022-30, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Anular a Portaria-DG ANTAQ nº 413 (SEI nº 1611274), publicada na edição extra do DOU de 11/05/2022, seção 1, pag. 1 e a Portaria-DG ANTAQ 419 (SEI nº 1631292), de 2 de junho de 2022, publicada no DOU de 03/06/2022, seção 1, pags. 62 e 63, em virtude de inadequação ao limite financeiro estabelecido na legislação de regência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Substituto

ANEXO I

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ							
CARGO COMISSIONADO		SITUAÇÃO APROVADA (Dec. nº 9.000/2017 Revogado)		Situação Portaria nº 402/2022		Situação Proposta	
CD I	R\$ 17.432,15	1	R\$ 17.432,15	1	R\$ 17.432,15	1	R\$ 17.432,15
CD II	R\$ 16.560,54	2	R\$ 33.121,08	2	R\$ 33.121,08	2	R\$ 33.121,08
CGE I	R\$ 15.688,92	5	R\$ 78.444,60	5	R\$ 78.444,60	5	R\$ 78.444,60
CGE II	R\$ 13.945,71	5	R\$ 69.728,55	6	R\$ 83.674,26	6	R\$ 83.674,26
CGE III	R\$ 13.074,10	20	R\$ 261.482,00	17	R\$ 222.259,70	16	R\$ 209.185,60
CGE IV	R\$ 8.716,06	0	R\$ 0,00	11	R\$ 95.876,66	11	R\$ 95.876,66
CA I	R\$ 13.945,71	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
CA II	R\$ 13.074,10	8	R\$ 104.592,80	3	R\$ 39.222,30	3	R\$ 39.222,30
CA III	R\$ 3.639,84	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
CAS I	R\$ 2.753,42	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
CAS II	R\$ 2.386,29	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	1	R\$ 2.386,29
CCT V	R\$ 3.314,30	1	R\$ 3.314,30	1	R\$ 3.314,30	9	R\$ 29.828,70
CCT IV	R\$ 2.421,96	56	R\$ 135.629,76	48	R\$ 116.254,08	41	R\$ 99.300,36
CCT III	R\$ 1.228,94	14	R\$ 17.205,16	26	R\$ 31.952,44	31	R\$ 38.097,14
CCT II	R\$ 1.083,38	5	R\$ 5.416,90	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
CCT I	R\$ 959,29	13	R\$ 12.470,77	17	R\$ 16.307,93	12	R\$ 11.511,48
TOTAL		130	R\$ 738.838,07	137	R\$ 737.859,50	138	R\$ 738.080,62

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ			
UNIDADE	CARGO	DENOMINAÇÃO	TOTAL
DIRETORIA DG	CD I	Diretor-Geral	1
	CGE II	Chefe de Gabinete	1
	CGE IV	Assessor Técnico	3
DIRETORIA DT	CD II	Diretor	1
	CGE IV	Assessor Técnico	3
DIRETORIA DR	CD II	Diretor	1
	CGE IV	Assessor Técnico	3
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONCESSÕES	CGE III	Assessor	1
	CCT V	Gerente de Projeto	2
	CCT III		1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL	CA II	Assessor	1
	CCT IV	Coordenador	1
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CA II	Assessor	1
	CCT IV	Coordenador	1
ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS	CA II	Assessor	1
	CCT IV	Coordenador	1
	CGE II	Procurador-Chefe	1
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANTAQ	CCT V	Subprocurador-Chefe	1
	CCT IV	Chefe de Núcleo	6
	CCT IV	Assessor	1
	CGE II	Ouvidor	1
OUVIDORIA	CCT III		1
	CCT III		1
	CGE II	Corregedor	1
CORREGEDORIA	CGE II	Auditor	1
AUDITORIA	CGE II	Secretário-Geral	1
SECRETARIA-GERAL	CGE III	Secretário	1
	CGE IV	Gerente	2
	CCT IV	Coordenador	7
	CCT III	Secretário Substituto	1
	CCT I	Titular de Serviço	4
	CGE I	Superintendente	1
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CCT IV	Assessor	1
	CGE III	Gerente	1
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	CCT IV	Coordenador	2
	CCT IV	Pregoeiro	1
	CAS II		1
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CGE III	Gerente	1
	CCT IV	Coordenador	3
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	CGE III	Gerente	1
	CCT IV	Coordenador	3
GERÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS	CGE III	Gerente	1
	CCT IV	Coordenador	2
SUPERINTENDÊNCIA DE DESEMPENHO, DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE	CGE I	Superintendente	1
	CCT IV	Assessor	1
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E ESTUDOS	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		1
GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		1
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS	CGE I	Superintendente	1
	CCT IV	Assessor	1
	CCT IV		1



GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E INTELIGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA REGIONAL DE BELÉM	CCT V	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS	CCT V	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA REGIONAL DE MANAUS	CCT V	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA REGIONAL DO RECIFE	CCT V	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO	CCT V	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO	CCT V	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE CURITIBA	CCT IV	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA	CCT IV	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE PORTO ALEGRE	CCT IV	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO	CCT IV	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR	CCT IV	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS	CCT IV	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE VITÓRIA	CCT IV	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
SUPERINTÊNCIA DE OUTORGAS	CGE I	Superintendente	1
	CCT IV	Assessor	1
	CCT III		1
GERÊNCIA DE AFRETAMENTO DA NAVEGAÇÃO	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		1
GERÊNCIA DE OUTORGAS DE AUTORIZAÇÃO	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		2
	CCT I		1
GERÊNCIA DE PORTOS ORGANIZADOS	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		1
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO	CGE I	Superintendente	1
	CCT IV	Assessor	1
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DA NAVEGAÇÃO	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		2
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO PORTUÁRIA	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		2
TOTAL			138

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR-BA

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 27 DE MARÇO DE 2022

Processo nº 50300.016326/2021-85. Fiscalizada: NAVERIVER NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA, CNPJ nº 36.191.658/0001-75. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Salvador no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide DECIDO:Pelo FATO 1 - Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.732,50 (um mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) a empresa pelo cometimento da infração capitulada no artigo 32, inciso XI da Resolução ANTAQ nº 1.864, de 4 de novembro de 2010, conforme planilha de dosimetria, SEI nº 1546384). Pelo FATO 2- Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.732,50 (um mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) a , pelo cometimento da infração capitulada no artigo 32, inciso XI da Resolução ANTAQ nº 1.864, de 4 de novembro de 2010, conforme planilha de dosimetria, SEI nº 1546384). Pelo FATO 3- Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.732,50 (um mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) , pelo cometimento da infração capitulada no artigo 32, inciso XI da Resolução ANTAQ nº 1.864, de 4 de novembro de 2010, conforme planilha de dosimetria, SEI nº 1546384). Pelo FATO 4 - . Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.732,50 (um mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) a empresa , pelo cometimento da infração capitulada no artigo 32, inciso XIV da Resolução ANTAQ nº 1.864, de 4 de novembro de 2010, conforme planilha de dosimetria, SEI nº 1546384).Pelo FATO 5- Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.732,50 (um mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) a empresa , pelo cometimento da infração capitulada no artigo 32, inciso XIV da Resolução ANTAQ nº 1.864, de 4 de novembro de 2010, conforme planilha de dosimetria, SEI nº 1546384).Pelo FATO 6 - Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 2.096,33 (dois mil noventa e seis reais e trinta e três centavos) a empresa , pelo cometimento da infração capitulada no artigo 32, inciso XI da Resolução ANTAQ nº 1.864, de 4 de novembro de 2010, conforme planilha de dosimetria, SEI nº 1546384).Pelo FATO 7 - Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 2.096,33 (dois mil noventa e seis reais e trinta e três centavos) a empresa , pelo cometimento da infração capitulada no artigo 32, inciso XI da Resolução ANTAQ nº 1.864, de 4 de novembro de 2010, conforme planilha de dosimetria, SEI nº 1546384).

ALFEU LUEDY

ISSN 1677-7042

Nº 128, sexta-feira, 8 de julho de 2022

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 85, DE 7 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS- SUBSTITUTO, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.010990/2022-00, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa DDL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 42.030.407/0001-01, constante no Termo de Autorização nº 1.889 - ANTAQ, de 18 de agosto de 2021.

Art. 2º Revogar o Acórdão nº 441-ANTAQ, de 18 de agosto de 2021.

Artr. 3º A extinção da autorização em tela não exime a empresa de eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 4º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS TAVARES SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.983, DE 7 DE JULHO DE 2022

Revoga os atos emanados pela ANTT para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 065, de 7 de julho de 2022, e no que consta do processo nº 50500.045526/2022-70, resolve:

Art. 1º Revogar as seguintes Portarias:

I - Portaria DG nº 88, de 13 de março de 2020;

II - Portaria DG nº 111, de 19 de março de 2020;

III - Portaria DG nº 117, de 25 de março de 2020;

IV - Portaria DG nº 303, de 10 de junho de 2020;

V - Portaria DG nº 362, de 24 de junho de 2020;



VI - Portaria SUOD nº 52, de 28 de julho de 2020;
VII - Portaria DG nº 651, de 24 de dezembro de 2020; e
VIII - Portaria DG nº 246, de 18 de junho de 2021;
Art. 2º Revogar as seguintes Resoluções expedidas por esta Agência:
I - Resolução nº 5.875, de 17 de março de 2020;
II - Resolução nº 5.879, de 26 de março de 2020;
III - Resolução nº 5.883, de 7 de abril de 2020;
IV - Resolução nº 5.889, de 19 de maio de 2020;
V - Resolução nº 5.892, de 26 de maio de 2020;
VI - Resolução nº 5.894, de 9 de junho de 2020;
VII - Resolução nº 5.895, de 23 de junho de 2020;
VIII - Resolução nº 5.900, de 21 de julho de 2020;
IX - Resolução nº 5.909, de 22 de setembro de 2020;
X - Resolução nº 5.911, de 15 de outubro de 2020;
XI - Resolução nº 5.912, de 27 de outubro de 2020;

XII - Resolução nº 5.922, de 16 de janeiro de 2021;
XIII - Resolução nº 5.924, de 28 de janeiro de 2021;
XIV - Resolução nº 5.928, de 9 de março de 2021;
XV - Resolução nº 5.929, de 25 de março de 2021;
XVI - Resolução nº 5.933, de 6 de abril de 2021;
XVII - Resolução nº 5.934, de 13 de abril de 2021; e
XVIII - Resolução nº 5.941, de 18 de maio de 2021.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 209, DE 7 DE JULHO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso I e art. 5º, alínea "h" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DGS - 077, de 7 de julho de 2022, e no que consta do processo nº 50500.012770/2022-56, delibera:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão de passagem, em favor da União, os bens imóveis de propriedade particular constituídos de terras, benfeitorias e acessões que constituem áreas necessárias à implantação, pertinente aos trechos denominados FIOL II, de Caetité/BA a Barreiras/BA, e FIOL III, de Barreiras/BA a Figueirópolis/TO, alcançados e delimitados pelas coordenadas geográficas descritas no anexo a esta Deliberação.

Art. 2º Fica a concessionária VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A autorizada a promover as desapropriações ou instituições de servidão administrativa necessárias para a implantação do trecho de que trata o art. 1º desta Deliberação, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A concessionária VALEC fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A Declaração de Utilidade Pública não exime a Concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à implantação do projeto ferroviário referidos no art. 1º relativo aos trechos de sua responsabilidade.

Art. 4º As disposições desta Deliberação não se aplicam aos bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 5.387, de 19 de julho de 2017.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO

VÉRTICE				DESCRIÇÃO DA PARCELA				SEGMENTO VANTE			
Pontos	Longitude (X)	Latitude (Y)	Fuso	Mer. Central	Pontos	Azimute	Dist. (m)	Municípios			
P-01	766.838,7440	8.419.569,2060	23	45	P-02	178° 32' 20"	45,73	Caetité - BA			
P-02	766.839,9100	8.419.523,4900	23	45	P-03	272° 10' 35"	88,05	Caetité - BA			
P-03	766.751,9200	8.419.526,8340	23	45	P-04	225° 12' 05"	5.733,26	Caetité - BA			
P-04	762.683,6640	8.415.487,0910	23	45	P-05	344° 25' 15"	2.514,27	Caetité - BA			
P-05	762.008,4043	8.417.908,9898	23	45	P-06	224° 15' 33"	3.626,54	Caetité - BA/Pindaí - BA			
P-06	759.477,4216	8.415.311,6932	23	45	P-07	260° 09' 13"	5.000,00	Pindaí - BA			
P-07	754.551,0734	8.414.456,6534	23	45	P-08	274° 17' 02"	5.000,00	Pindaí - BA/Guanambi - BA			
P-08	749.565,0425	8.414.830,1446	23	45	P-09	289° 35' 51"	5.000,00	Guanambi - BA			
P-09	744.854,6816	8.416.507,1956	23	45	P-10	328° 32' 58"	5.000,00	Guanambi - BA			
P-10	742.245,8784	8.420.772,6552	23	45	P-11	4° 02' 48"	5.000,00	Guanambi - BA			
P-11	742.598,7208	8.425.760,1899	23	45	P-12	303° 44' 13"	5.000,00	Guanambi - BA			
P-12	738.440,7350	8.428.537,0864	23	45	P-13	278° 49' 53"	5.000,00	Guanambi - BA			
P-13	733.500,0140	8.429.304,7296	23	45	P-14	271° 52' 27"	5.000,00	Guanambi - BA			
P-14	728.502,6890	8.429.468,2603	23	45	P-15	315° 21' 45"	5.000,00	Guanambi - BA			
P-15	724.989,5983	8.433.026,0959	23	45	P-16	309° 06' 39"	10.000,00	Guanambi - BA/Palmas do Monte Alto - BA			
P-16	717.230,3295	8.439.334,3245	23	45	P-17	308° 43' 56"	10.000,00	Palmas do Monte Alto - BA			
P-17	709.429,5287	8.445.591,1213	23	45	P-18	315° 00' 33"	10.000,00	Palmas do Monte Alto - BA			
P-18	702.359,6004	8.452.663,3285	23	45	P-19	328° 46' 12"	10.000,00	Palmas do Monte Alto - BA /Riacho de Santana - BA			
P-19	697.174,8645	8.461.214,2649	23	45	P-20	335° 37' 02"	10.000,00	Riacho de Santana - BA			
P-20	693.046,5594	8.470.322,3436	23	45	P-21	331° 10' 09"	10.000,00	Riacho de Santana - BA			
P-21	688.224,3063	8.479.082,8159	23	45	P-22	305° 41' 35"	10.000,00	Riacho de Santana - BA/ Bom Jesus da Lapa - BA			
P-22	680.102,7557	8.484.917,2324	23	45	P-23	322° 03' 19"	10.000,00	Bom Jesus da Lapa - BA			
P-23	673.953,7429	8.492.803,2733	23	45	P-24	333° 47' 25"	10.000,00	Bom Jesus da Lapa - BA			
P-24	669.537,1505	8.501.775,1021	23	45	P-25	333° 47' 51"	2.446,35	Bom Jesus da Lapa - BA			
P-25	668.456,9755	8.503.970,0644	23	45	P-26	278° 07' 16"	3.194,22	Bom Jesus da Lapa - BA/ Serra do Ramalho - BA			
P-26	665.294,7843	8.504.421,2934	23	45	P-27	288° 20' 12"	5.000,00	Serra do Ramalho - BA			
P-27	660.548,6604	8.505.994,2868	23	45	P-28	313° 39' 03"	10.000,00	Serra do Ramalho - BA			
P-28	653.313,0736	8.512.896,9155	23	45	P-29	310° 35' 32"	10.000,00	Serra do Ramalho - BA			
P-29	645.719,4911	8.519.403,6432	23	45	P-30	315° 22' 53"	5.000,00	Serra do Ramalho - BA			
P-30	642.207,5661	8.522.962,6294	23	45	P-31	285° 07' 37"	5.000,00	Serra do Ramalho - BA			
P-31	637.380,8167	8.524.267,4245	23	45	P-32	257° 50' 51"	10.000,00	Serra do Ramalho - BA			
P-32	627.604,9045	8.522.162,3022	23	45	P-33	248° 12' 52"	10.000,00	Serra do Ramalho - BA/ São Félix do Coribe - BA			
P-33	618.319,1091	8.518.450,9678	23	45	P-34	256° 13' 25"	10.000,00	São Félix do Coribe - BA			
P-34	608.606,7875	8.516.069,6218	23	45	P-35	262° 10' 30"	10.000,00	São Félix do Coribe - BA			
P-35	598.699,9052	8.514.708,1212	23	45	P-36	253° 04' 05"	10.000,00	São Félix do Coribe - BA			
P-36	589.133,3872	8.511.795,7796	23	45	P-37	249° 44' 01"	5.000,00	São Félix do Coribe - BA			
P-37	584.442,9250	8.510.063,8547	23	45	P-38	280° 16' 56"	5.000,00	São Félix do Coribe - BA/ Jaborandi - BA			
P-38	579.523,2227	8.510.956,3399	23	45	P-39	284° 46' 14"	10.000,00	Jaborandi - BA			
P-39	569.853,6733	8.513.505,8133	23	45	P-40	280° 53' 35"	10.000,00	Jaborandi - BA			
P-40	560.033,8528	8.515.395,5553	23	45	P-41	279° 17' 37"	5.000,00	Jaborandi - BA/ Correntina - BA			
P-41	555.099,4853	8.516.203,0315	23	45	P-42	300° 53' 48"	5.000,00	Correntina - BA			
P-42	550.809,0070	8.518.770,4807	23	45	P-43	304° 11' 35"	5.000,00	Correntina - BA			
P-43	546.673,2616	8.521.580,3935	23	45	P-44	330° 52' 00"	5.000,00	Correntina - BA			
P-44	544.239,0436	8.525.947,8392	23	45	P-45	337° 53' 30"	10.000,00	Correntina - BA			
P-45	540.475,4488	8.535.212,5764	23	45	P-46	317° 35' 03"	10.000,00	Correntina - BA			
P-46	533.730,3787	8.542.595,2608	23	45	P-47	327° 21' 47"	10.000,00	Correntina - BA			
P-47	528.337,2521	8.551.016,3169	23	45	P-48	315° 47' 49"	10.000,00	Correntina - BA			
P-48	521.365,2115	8.558.185,0441	23	45	P-49	332° 13' 28"	6.553,74	Correntina - BA/ São Desidério - BA			
P-49	518.311,0986	8.563.983,6570	23	45	P-50	286° 15' 12"	4.265,24	São Desidério - BA			
P-50	514.216,3258	8.565.177,4281	23	45	P-51	329° 44' 41"	10.000,00	São Desidério - BA			
P-51	509.177,7828	8.573.815,3146	23	45	P-52	324° 32' 39"	10.000,00	São Desidério - BA			
P-52	503.377,0282	8.581.960,9420	23	45	P-53	321° 52' 58"	10.000,00	São Desidério - BA			
P-53	497.204,3046	8.589.828,4374	23	45	P-54	312° 22' 32"	10.000,00	São Desidério - BA			
P-54	489.816,8698	8.596.568,3044	23	45	P-55	316° 27' 18"	10.000,00	São Desidério - BA			
P-55	482.927,6117	8.603.816,6231	23	45	P-56	317° 40' 20"	10.000,00	São Desidério - BA			
P-56	476.193,8956	8.611.209,6649	23	45	P-57	310° 05' 32"	10.000,00	São Desidério - BA			
P-57	468.543,8135	8.617.649,8702	23	45	P-58	303° 13' 16"	10.000,00	São Desidério - BA			
P-58	460.178,1908	8.623.128,5886	23	45	P-59	313° 05' 48"	5.000,00	São Desidério - BA			
P-59	456.527,1761	8.626.544,7403	23	45	P-60	300° 08' 46"	3.000,00	São Desidério - BA			
P-60	453.932,9343	8.628.051,3621	23	45	P-61	268° 54' 24"	2.000,00	São Desidério - BA			
P-61	451.933,2984	8.628.013,2008	23	45	P-62	205° 02' 56"	3.000,00	São Desidério - BA			



P-62	450.663,1293	8.625.295,3578	23	45	P-63	208° 03' 12"	10.000,00	São Desidério - BA
P-63	445.960,2121	8.616.470,2476	23	45	P-64	246° 17' 08"	5.860,15	São Desidério - BA
P-64	440.594,8771	8.614.113,4322	23	45	P-65	219° 37' 31"	4.410,99	São Desidério - BA
P-65	437.781,7050	8.610.715,9430	23	45	P-66	220° 02' 05"	10.000,00	São Desidério - BA
P-66	431.349,1850	8.603.059,3977	23	45	P-67	225° 47' 43"	10.000,00	São Desidério - BA
P-67	424.180,6611	8.596.087,1480	23	45	P-68	218° 54' 49"	10.000,00	São Desidério - BA
P-68	417.899,1994	8.588.306,1944	23	45	P-69	235° 42' 04"	5.000,00	São Desidério - BA
P-69	413.768,6477	8.585.488,6525	23	45	P-70	255° 50' 09"	10.000,00	São Desidério - BA
P-70	404.072,6665	8.583.041,6240	23	45	P-71	249° 28' 51"	4.086,74	São Desidério - BA
P-71	400.245,2068	8.581.609,1461	23	45	P-72	224° 28' 32"	6.145,98	São Desidério - BA
P-72	395.939,2948	8.577.223,6978	23	45	P-73	236° 49' 00"	10.000,00	São Desidério - BA
P-73	387.570,0584	8.571.750,5012	23	45	P-74	232° 01' 43"	10.000,00	São Desidério - BA
P-74	379.686,8743	8.565.597,8262	23	45	P-75	249° 41' 24"	10.000,00	São Desidério - BA
P-75	370.308,5913	8.562.126,8310	23	45	P-76	257° 29' 49"	10.000,00	São Desidério - BA/ Campos Belos - GO
P-76	360.545,7441	8.559.961,9256	23	45	P-77	256° 27' 10"	5.000,00	Campos Belos - GO
P-77	355.684,8608	8.558.790,6814	23	45	P-78	278° 11' 13"	5.000,00	Campos Belos - GO
P-78	350.735,8189	8.559.502,7097	23	45	P-79	328° 25' 43"	5.000,00	Campos Belos - GO
P-79	348.118,0196	8.563.762,6542	23	45	P-80	358° 33' 02"	5.000,00	Campos Belos - GO
P-80	347.991,5395	8.568.761,0542	23	45	P-81	13° 07' 01"	5.000,00	Campos Belos - GO
P-81	349.126,2280	8.573.630,6006	23	45	P-82	5° 53' 23"	2.659,13	Campos Belos - GO
P-82	349.399,0943	8.576.275,6972	23	45	P-83	262° 56' 49"	2.106,78	Campos Belos - GO
P-83	347.308,2520	8.576.017,0129	23	45	P-84	272° 02' 59"	3.000,00	Campos Belos - GO/ Combinado - TO
P-84	344.310,1713	8.576.124,3098	23	45	P-85	270° 40' 32"	3.000,00	Combinado - TO
P-85	341.310,3799	8.576.159,6789	23	45	P-86	297° 48' 01"	3.000,00	Combinado - TO
P-86	338.656,6468	8.577.558,8575	23	45	P-87	312° 55' 20"	4.589,64	Combinado - TO
P-87	335.295,7439	8.580.684,4163	23	45	P-88	288° 00' 03"	5.648,92	Combinado - TO/ Novo Alegre - TO
P-88	329.923,3208	8.582.430,1014	23	45	P-89	319° 25' 02"	10.000,00	Novo Alegre - TO/ Arraias - TO
P-89	323.417,8637	8.590.024,7724	23	45	P-90	307° 19' 46"	10.000,00	Arraias - TO
P-90	315.466,2364	8.596.088,7334	23	45	P-91	313° 47' 33"	10.000,00	Arraias - TO
P-91	308.247,7356	8.603.009,2281	23	45	P-92	320° 50' 41"	10.000,00	Arraias - TO
P-92	301.933,4817	8.610.763,5945	23	45	P-93	303° 45' 22"	10.000,00	Arraias - TO
P-93	293.619,3910	8.616.320,2028	23	45	P-94	274° 48' 41"	5.000,00	Arraias - TO
P-94	288.637,0103	8.616.739,5869	23	45	P-95	264° 21' 52"	10.000,00	Arraias - TO
P-95	278.685,3455	8.615.757,5653	23	45	P-96	277° 48' 47"	10.000,00	Arraias - TO
P-96	268.778,1740	8.617.116,9597	23	45	P-97	287° 01' 50"	10.000,00	Arraias - TO
P-97	259.216,6896	8.620.045,7848	23	45	P-98	281° 17' 39"	10.000,00	Arraias - TO/ Paranã - TO
P-98	249.410,3452	8.622.004,2558	23	45	P-99	276° 11' 21"	10.000,00	Paraná - TO/ Conceição do Tocantins - TO
P-99	239.468,6325	8.623.082,3784	23	45	P-100	296° 49' 47"	3.721,54	Conceição do Tocantins - TO/ Paranã - TO
P-100	236.147,7123	8.624.762,0604	23	45	P-101	264° 50' 47"	6.647,18	Paraná - TO/ Conceição do Tocantins - TO
P-101	229.527,4042	8.624.164,9590	23	45	P-102	271° 33' 53"	10.000,00	Conceição do Tocantins - TO/ Paranã - TO
P-102	219.531,1327	8.624.438,0086	23	45	P-103	247° 24' 42"	10.000,00	Paraná - TO
P-103	210.298,2514	8.620.596,9277	23	45	P-104	274° 21' 30"	5.000,00	Paraná - TO
P-104	205.312,7107	8.620.976,9069	23	45	P-105	249° 55' 38"	3.000,00	Paraná - TO
P-105	202.494,9373	8.619.947,2695	23	45	P-106	228° 39' 34"	3.000,00	Paraná - TO
P-106	200.242,5424	8.617.965,6749	23	45	P-107	228° 17' 12"	5.000,00	Paraná - TO
P-107	196.510,1238	8.614.638,6566	23	45	P-108	254° 03' 04"	5.000,00	Paraná - TO
P-108	191.702,5869	8.613.264,7610	23	45	P-109	277° 12' 37"	5.000,00	Paraná - TO
P-109	186.742,1261	8.613.892,3187	23	45	P-110	257° 08' 23"	5.000,00	Paraná - TO
P-110	181.867,5495	8.612.779,4384	23	45	P-111	286° 02' 13"	5.000,00	Paraná - TO
P-111	177.062,1291	8.614.160,7187	23	45	P-112	281° 51' 20"	2.286,09	Paraná - TO
P-112	174.824,8023	8.614.630,3807	23	45	P-113	330° 24' 22"	3.694,64	Paraná - TO
P-113	825.220,9312	8.617.856,1377	22	51	P-114	304° 38' 35"	10.000,00	Paraná - TO
P-114	816.993,8432	8.623.540,7681	22	51	P-115	298° 26' 33"	10.000,00	Paraná - TO
P-115	808.200,8845	8.628.303,5275	22	51	P-116	314° 46' 60"	10.000,00	Paraná - TO
P-116	801.103,1177	8.635.347,7951	22	51	P-117	304° 08' 46"	10.000,00	Paraná - TO
P-117	792.827,0392	8.640.960,8624	22	51	P-118	317° 23' 50"	3.000,00	São Salvador do Tocantins - TO/ Paranã - TO
P-118	790.796,3049	8.643.169,0558	22	51	P-119	279° 32' 01"	3.000,00	São Salvador do Tocantins - TO
P-119	787.837,7401	8.643.665,9408	22	51	P-120	280° 50' 19"	10.000,00	São Salvador do Tocantins - TO/ Peixe - TO
P-120	778.016,1341	8.645.546,3809	22	51	P-121	301° 47' 58"	5.000,00	Peixe - TO
P-121	773.766,6479	8.648.181,1231	22	51	P-122	251° 50' 38"	3.000,00	Peixe - TO
P-122	770.916,0164	8.647.246,2969	22	51	P-123	253° 00' 32"	3.000,00	Peixe - TO
P-123	768.046,9681	8.646.369,6201	22	51	P-124	268° 33' 01"	10.000,00	Peixe - TO
P-124	758.050,1691	8.646.116,6206	22	51	P-125	265° 21' 28"	10.000,00	Peixe - TO/ Sucupira - TO
P-125	748.082,9732	8.645.307,2956	22	51	P-126	278° 55' 37"	10.000,00	Sucupira - TO
P-126	738.204,1009	8.646.859,0303	22	51	P-127	264° 11' 57"	10.000,00	Sucupira - TO
P-127	728.255,3083	8.645.848,3239	22	51	P-128	275° 29' 46"	10.000,00	Sucupira - TO/ Figueirópolis - TO
P-128	718.301,2795	8.646.806,0873	22	51	P-129	265° 14' 34"	3.000,00	Figueirópolis - TO
P-129	715.311,6144	8.646.557,2856	22	51	P-130	264° 37' 19"	3.000,00	Figueirópolis - TO/ Alvorada - TO
P-130	712.324,8200	8.646.276,1114	22	51	P-131	293° 39' 53"	3.000,00	Alvorada - TO
P-131	709.577,0889	8.647.480,2600	22	51	P-132	296° 02' 38"	3.000,00	Alvorada - TO/ Figueirópolis - TO
P-132	706.881,7140	8.648.797,4367	22	51	P-133	305° 44' 26"	3.000,00	Figueirópolis - TO
P-133	704.446,7000	8.650.549,7799	22	51	P-134	318° 17' 30"	3.000,00	Figueirópolis - TO
P-134	702.450,6827	8.652.789,4038	22	51	P-135	335° 36' 23"	3.000,00	Figueirópolis - TO
P-135	701.211,6764	8.655.521,5940	22	51	P-136	5° 46' 30"	3.000,00	Figueirópolis - TO
P-136	701.513,5424	8.658.506,3682	22	51	P-137	43° 15' 07"	3.499,69	Figueirópolis - TO
P-137	703.911,5513	8.661.055,3651	22	51	P-138	93° 45' 00"	5.000,00	Figueirópolis - TO
P-138	708.900,8459	8.660.728,3494	22	51	P-139	126° 16' 31"	5.000,00	Figueirópolis - TO
P-139	712.931,7615	8.657.770,0189	22	51	P-140	95° 47' 17"	5.000,00	Figueirópolis - TO
P-140	717.906,2707	8.657.265,7780	22	51	P-141	96° 27' 39"	10.000,00	Figueirópolis - TO/ Sucupira - TO
P-141	727.842,7586	8.656.140,5191	22	51	P-142	82° 29' 25"	10.000,00	Sucupira - TO
P-142	737.756,9876	8.657.447,4484	22	51	P-143	102° 45' 37"	5.000,00	Sucupira - TO
P-143	742.633,5009	8.656.343,0851	22	51	P-144	101° 00' 47"	5.000,00	Sucupira - TO
P-144	747.541,4210	8.655.387,9307	22	51	P-145	83° 22' 59"	5.000,00	Sucupira - TO
P-145	752.508,1150	8.655.964,0821	22	51	P-146	87° 48' 33"	10.000,00	Sucupira - TO/ Peixe - TO
P-146	762.500,8063	8.656.346,3389	22	51	P-147	72° 11' 02"	5.000,00	Peixe - TO
P-147	767.261,0212	8.657.876,1607	22	51	P-148	74° 18' 46"	5.000,00	Peixe - TO
P-148	772.074,7819	8.659.228,0880	22	51	P-149	100° 10' 37"	3.000,00	Peixe - TO
P-149	775.027,5826	8.658.698,0238	22	51	P-150	112° 34' 00"	10.000,00	Peixe - TO
P-150	784.261,9118	8.654.860,4251	22	51	P-151	94° 51' 21"	10.000,00	Peixe - TO
P-151	794.226,0190	8.654.013,9220	22	51	P-152	100° 39' 45"	3.000,00	Peixe - TO
P-152	797.174,2217	8.653.458,8533	22	51	P-153	130° 12' 13"	3.000,00	Peixe - TO/ Paranã - TO
P-153	799.465,4875	8.651.522,3355	22	51	P-154	147° 03' 08"	3.000,00	Paraná - TO
P-154	801.097,1147	8.649.004,8382	22	51	P-155	122° 58' 19"	3.000,00	Paraná - TO
P-155	803.613,9291	8.647.372,1579	22	51	P-156	139° 18' 25"	10.000,00	Paraná - TO
P-156	810.134,0017	8.639.790,0306	22	51	P-157	118° 44' 36"	10.000,00	Paraná - TO
P-157	818.901,8219	8.634.981,1504	22	51	P-158	115° 03' 38"	7.000,00	Paraná - TO
P-158	825.242,8401	8.632.016,1061	22	51	P-159	157° 34' 27"	4.670,72	Paraná - TO
P-159	174.495,1349	8.627.684,8311	23	51	P-160	119° 12' 43"	6.537,52	Paraná - TO
P-160	180.201,2069	8.624.494,2406	23	51	P-161	106° 17' 45"	3.520,55	Paraná - TO



P-161	183.580,3216	8.623.506,3886	23	45	P-162	81° 56' 14"	4.190,00	Paraná - TO
P-162	187.728,9007	8.624.094,0684	23	45	P-163	81° 53' 13"	3.147,88	Paraná - TO
P-163	190.845,2738	8.624.538,3193	23	45	P-164	52° 03' 41"	2.944,89	Paraná - TO
P-164	193.167,8240	8.626.348,8871	23	45	P-165	59° 02' 34"	10.000,00	Paraná - TO
P-165	201.743,3485	8.631.492,8526	23	45	P-166	91° 52' 00"	4.407,26	Paraná - TO
P-166	206.148,2705	8.631.349,2870	23	45	P-167	35° 28' 31"	3.451,70	Paraná - TO
P-167	208.151,4617	8.634.160,2346	23	45	P-168	67° 24' 03"	4,21	Paraná - TO
P-168	208.155,3515	8.634.161,8537	23	45	P-169	67° 24' 02"	3.054,69	Paraná - TO
P-169	210.975,4803	8.635.335,7345	23	45	P-170	87° 08' 38"	10.000,00	Paraná - TO
P-170	220.963,0578	8.635.834,0278	23	45	P-171	107° 44' 57"	5.315,73	Paraná - TO/ Conceição do Tocantins - TO
P-171	226.025,7609	8.634.213,5290	23	45	P-172	83° 45' 41"	4.907,08	Conceição do Tocantins - TO
P-172	230.903,7769	8.634.746,7817	23	45	P-173	83° 51' 14"	10.000,00	Conceição do Tocantins - TO
P-173	240.846,2963	8.635.817,4393	23	45	P-174	111° 11' 01"	10.000,00	Conceição do Tocantins - TO
P-174	250.170,5655	8.632.203,8534	23	45	P-175	92° 28' 36"	70,3	Conceição do Tocantins - TO
P-175	250.240,8009	8.632.200,8155	23	45	P-176	92° 28' 36"	9.929,70	Conceição do Tocantins - TO
P-176	260.161,2245	8.631.771,7269	23	45	P-177	108° 52' 08"	3.599,39	Conceição do Tocantins - TO
P-177	263.567,1888	8.630.607,6727	23	45	P-178	108° 52' 08"	6.400,61	Conceição do Tocantins - TO/ Arraias - TO
P-178	269.623,8374	8.628.537,6959	23	45	P-179	104° 07' 59"	10.000,00	Arraias - TO
P-179	279.321,1486	8.626.095,9436	23	45	P-180	81° 41' 43"	10.000,00	Arraias - TO
P-180	289.216,2870	8.627.540,3245	23	45	P-181	90° 57' 34"	5.000,00	Arraias - TO/ Taguatinga - TO
P-181	294.215,5858	8.627.456,5893	23	45	P-182	115° 14' 45"	10.000,00	Taguatinga - TO
P-182	303.260,4540	8.623.191,5734	23	45	P-183	132° 51' 36"	10.000,00	Taguatinga - TO
P-183	310.590,6331	8.616.389,4800	23	45	P-184	137° 00' 02"	10.000,00	Taguatinga - TO / Aurora do Tocantins - TO
P-184	317.410,5578	8.609.075,8882	23	45	P-185	147° 07' 49"	4.863,36	Aurora do Tocantins - TO
P-185	320.050,0608	8.604.991,1227	23	45	P-186	106° 18' 53"	5.800,62	Aurora do Tocantins - TO
P-186	325.617,1117	8.603.361,6538	23	45	P-187	141° 14' 43"	10.000,00	Aurora do Tocantins - TO/ Lavandeira - TO
P-187	331.876,9825	8.595.563,3195	23	45	P-188	144° 34' 27"	2.579,49	Lavandeira - TO
P-188	333.372,1859	8.593.461,3794	23	45	P-189	144° 34' 27"	2.420,51	Lavandeira - TO
P-189	334.775,2328	8.591.488,9920	23	45	P-190	113° 59' 44"	10.000,00	Lavandeira - TO
P-190	343.911,0075	8.587.422,3446	23	45	P-191	100° 42' 40"	10.000,00	Lavandeira - TO
P-191	353.736,7714	8.585.563,7526	23	45	P-192	128° 29' 42"	5.000,00	Lavandeira - TO
P-192	357.650,0824	8.582.451,5192	23	45	P-193	156° 24' 43"	5.000,00	Lavandeira - TO/ São Desidério - BA
P-193	359.650,8826	8.577.869,2928	23	45	P-194	184° 16' 06"	5.000,00	São Desidério - BA
P-194	359.278,7417	8.572.883,1610	23	45	P-195	175° 18' 57"	2.601,85	São Desidério - BA
P-195	359.491,2185	8.570.290,0018	23	45	P-196	75° 37' 02"	4.730,47	São Desidério - BA
P-196	364.073,4233	8.571.465,0535	23	45	P-197	73° 27' 33"	10.000,00	São Desidério - BA
P-197	373.659,5975	8.574.312,0282	23	45	P-198	55° 24' 04"	10.000,00	São Desidério - BA
P-198	381.891,0653	8.579.990,3147	23	45	P-199	54° 39' 18"	4.003,81	São Desidério - BA
P-199	385.156,9016	8.582.306,5165	23	45	P-200	54° 39' 18"	5.996,19	São Desidério - BA
P-200	390.047,8910	8.585.775,3121	23	45	P-201	53° 40' 50"	10.000,00	São Desidério - BA
P-201	398.105,1586	8.591.698,1863	23	45	P-202	74° 03' 44"	10.000,00	São Desidério - BA
P-202	407.720,7630	8.594.444,1198	23	45	P-203	65° 06' 30"	4.887,42	São Desidério - BA
P-203	412.154,1688	8.596.501,2539	23	45	P-204	31° 34' 35"	5.554,61	São Desidério - BA
P-204	415.062,7595	8.601.233,4561	23	45	P-205	41° 31' 46"	10.000,00	São Desidério - BA
P-205	421.692,8179	8.608.719,5984	23	45	P-206	46° 30' 45"	10.000,00	São Desidério - BA
P-206	428.948,0794	8.615.601,5443	23	45	P-207	43° 01' 48"	10.000,00	São Desidério - BA
P-207	435.771,9004	8.622.911,5010	23	45	P-208	38° 10' 03"	10.000,00	São Desidério - BA/ Barreiras - BA
P-208	441.951,5425	8.630.773,5634	23	45	P-209	32° 43' 34"	5.000,00	Barreiras - BA
P-209	444.654,6627	8.634.979,8850	23	45	P-210	55° 39' 21"	5.000,00	Barreiras - BA
P-210	448.782,9767	8.637.800,7045	23	45	P-211	87° 05' 28"	5.000,00	Barreiras - BA
P-211	453.776,5339	8.638.054,4491	23	45	P-212	97° 57' 15"	5.000,00	Barreiras - BA
P-212	458.728,4286	8.637.362,5394	23	45	P-213	126° 36' 33"	5.000,00	Barreiras - BA
P-213	462.742,0382	8.634.807,7718	23	45	P-214	130° 51' 01"	10.000,00	Barreiras - BA
P-214	470.306,2676	8.627.839,9436	23	45	P-215	115° 46' 42"	10.000,00	Barreiras - BA/ São Desidério - BA
P-215	479.311,0979	8.623.491,0320	23	45	P-216	139° 17' 21"	10.000,00	São Desidério - BA
P-216	485.833,4989	8.615.910,9077	23	45	P-217	137° 18' 09"	5.327,16	São Desidério - BA
P-217	489.445,9951	8.611.995,7502	23	45	P-218	108° 05' 18"	5.006,52	São Desidério - BA
P-218	494.205,0936	8.610.441,3188	23	45	P-219	150° 49' 11"	10.000,00	São Desidério - BA
P-219	499.080,7061	8.601.710,4310	23	45	P-220	132° 06' 20"	10.000,00	São Desidério - BA
P-220	506.499,8004	8.595.005,4299	23	45	P-221	144° 59' 27"	10.000,00	São Desidério - BA
P-221	512.236,8654	8.586.814,8203	23	45	P-222	140° 40' 07"	10.000,00	São Desidério - BA
P-222	518.574,9010	8.579.079,8798	23	45	P-223	151° 23' 09"	5.401,38	São Desidério - BA
P-223	521.161,6722	8.574.338,1978	23	45	P-224	107° 56' 24"	5.363,05	São Desidério - BA
P-224	526.263,9698	8.572.686,2719	23	45	P-225	150° 42' 36"	10.000,00	São Desidério - BA
P-225	531.156,2880	8.563.964,7341	23	45	P-226	141° 48' 04"	10.000,00	São Desidério - BA/ Santa Maria da Vitória - BA
P-226	537.340,2259	8.556.106,0502	23	45	P-227	148° 34' 15"	6.890,63	Santa Maria da Vitória - BA
P-227	540.933,3009	8.550.226,3752	23	45	P-228	119° 02' 29"	3.410,08	Santa Maria da Vitória - BA
P-228	543.914,6298	8.548.570,9846	23	45	P-229	145° 14' 47"	661,43	Santa Maria da Vitória - BA
P-229	544.291,6730	8.548.027,5497	23	45	P-230	145° 14' 47"	9.338,58	Santa Maria da Vitória - BA
P-230	549.615,0969	8.540.354,8617	23	45	P-231	157° 46' 29"	10.000,00	Santa Maria da Vitória - BA
P-231	553.397,6059	8.531.097,8306	23	45	P-232	140° 26' 38"	5.000,00	Santa Maria da Vitória - BA
P-232	556.581,7730	8.527.242,8235	23	45	P-233	97° 11' 04"	5.000,00	Santa Maria da Vitória - BA
P-233	561.542,5175	8.526.617,5124	23	45	P-234	106° 37' 43"	10.000,00	Santa Maria da Vitória - BA
P-234	571.124,3217	8.523.755,8644	23	45	P-235	103° 30' 11"	10.000,00	Santa Maria da Vitória - BA
P-235	580.847,8951	8.521.420,8869	23	45	P-236	80° 40' 53"	10.000,00	Santa Maria da Vitória - BA
P-236	590.715,9245	8.523.040,1448	23	45	P-237	77° 48' 58"	10.000,00	Santa Maria da Vitória - BA
P-237	600.490,6764	8.525.150,6485	23	45	P-238	77° 48' 00"	10.000,00	Santa Maria da Vitória - BA
P-238	610.264,8387	8.527.263,8808	23	45	P-239	74° 07' 07"	10.000,00	São Félix do Coribe - BA/ Santana - BA
P-239	619.883,1378	8.530.000,3605	23	45	P-240	74° 25' 18"	3.663,79	Santana - BA/ São Félix do Coribe - BA
P-240	623.412,3309	8.530.984,2953	23	45	P-241	74° 25' 18"	6.336,21	São Félix do Coribe - BA/ Serra do Ramalho - BA
P-241	629.515,7764	8.532.685,9284	23	45	P-242	76° 46' 57"	10.000,00	Serra do Ramalho - BA
P-242	639.250,8671	8.534.972,4123	23	45	P-243	99° 52' 20"	5.000,00	Serra do Ramalho - BA/ Bom Jesus da Lapa - BA
P-243	644.176,8280	8.534.115,1438	23	45	P-244	126° 47' 20"	5.000,00	Bom Jesus da Lapa - BA/ Serra do Ramalho - BA
P-244	648.181,0623	8.531.120,7979	23	45	P-245	134° 29' 41"	10.000,00	Serra do Ramalho - BA
P-245	655.314,2121	8.524.112,3620	23	45	P-246	129° 19' 37"	10.000,00	Serra do Ramalho - BA
P-246	663.049,6237	8.517.774,9013	23	45	P-247	137° 37' 29"	4.562,83	Serra do Ramalho - BA
P-247	666.124,8999	8.514.404,1264	23	45	P-248	98° 57' 24"	6.022,45	Serra do Ramalho - BA/ Bom Jesus da Lapa - BA
P-248	672.073,9147	8.513.466,5174	23	45	P-249	124° 49' 44"	5.000,00	Bom Jesus da Lapa - BA
P-249	676.178,2178	8.510.610,8745	23	45	P-250	152° 59' 23"	10.000,00	Bom Jesus da Lapa - BA
P-250	680.719,7288	8.501.701,6277	23	45	P-251	148° 07' 37"	10.000,00	Bom Jesus da Lapa - BA
P-251	686.000,1195	8.493.209,4270	23	45	P-252	126° 19' 58"	10.000,00	Bom Jesus da Lapa - BA/ Riacho de Santana - BA
P-252	694.056,0010	8.487.284,6676	23	45	P-253	132° 03' 01"	5.000,00	Riacho de Santana - BA
P-253	697.768,7880	8.483.935,7555	23	45	P-254	155° 09' 54"	10.000,00	Riacho de Santana - BA
P-254	701.968,8578	8.474.860,5467	23	45	P-255	155° 37' 01"	10.000,00	Riacho de Santana - BA/ Matina - BA



P-255	706.097,2153	8.465.752,4918	23	45	P-256	148° 24' 44"	10.000,00	Matina - BA/Palmas do Monte Alto - BA
P-256	711.335,2663	8.457.234,1104	23	45	P-257	127° 59' 10"	10.000,00	Palmas do Monte Alto - BA
P-257	719.216,8677	8.451.079,4081	23	45	P-258	124° 25' 12"	10.000,00	Palmas do Monte Alto - BA/ Guanambi - BA
P-258	727.466,0257	8.445.426,8520	23	45	P-259	137° 06' 39"	5.000,00	Guanambi - BA
P-259	730.868,9460	8.441.763,5019	23	45	P-260	136° 16' 48"	2.565,69	Guanambi - BA
P-260	732.642,1786	8.439.909,2128	23	45	P-261	97° 14' 37"	7.875,69	Guanambi - BA
P-261	740.455,0120	8.438.916,1633	23	45	P-262	122° 04' 03"	10.000,00	Guanambi - BA
P-262	748.929,2539	8.433.606,9991	23	45	P-263	143° 56' 43"	6.499,48	Guanambi - BA
P-263	752.754,5706	8.428.352,4615	23	45	P-264	132° 45' 56"	2.419,45	Guanambi - BA
P-264	754.530,7787	8.426.709,6521	23	45	P-265	64° 28' 04"	3.119,26	Guanambi - BA
P-265	757.345,4188	8.428.054,1098	23	45	P-266	73° 21' 32"	3.776,78	Guanambi - BA/ Caetité - BA
P-266	760.964,0208	8.429.135,6903	23	45	P-267	78° 37' 33"	3.415,40	Caetité - BA
P-267	764.312,3449	8.429.809,2677	23	45	P-268	114° 36' 22"	3.185,56	Caetité - BA
P-268	767.208,6269	8.428.482,8666	23	45	P-269	140° 41' 49"	2.776,29	Caetité - BA
P-269	768.967,1840	8.426.334,5570	23	45	P-270	197° 01' 58"	6.906,85	Caetité - BA
P-270	766.944,0310	8.419.730,6650	23	45	P-271	254° 48' 48"	40,14	Caetité - BA
P-271	766.905,2900	8.419.720,1490	23	45	P-272	254° 49' 08"	40,31	Caetité - BA
P-272	766.866,3870	8.419.709,5930	23	45	P-273	169° 10' 19"	26,23	Caetité - BA
P-273	766.871,3140	8.419.683,8330	23	45	P-274	261° 34' 15"	22,63	Caetité - BA
P-274	766.848,9300	8.419.680,5160	23	45	P-1	184° 44' 05"	112,80	Caetité - BA

DELIBERAÇÃO Nº 210, DE 7 DE JULHO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 004, de 7 de julho de 2022, e no que consta do processo nº 50510.041667/2014-94, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Autopista Fernão Dias S.A, para negar a concessão do efeito suspensivo desde sua interposição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para minorar o percentual acréscimo para 1% (um por cento) decorrente da incidência de circunstância agravante, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa no patamar de 277,75 (duzentos e setenta e sete inteiros e setenta e cinco centésimos) Unidades de Referência de Tarifa - URTs, por violação ao art. 7º, inciso I, da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 002/2007.

Art. 4º Autorizar a SUROD, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 002/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 211, DE 7 DE JULHO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso I e art. 5º, alínea "h" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DLL - 007, de 7 de julho de 2022, e no que consta do processo nº 50500.006623/2022-47, delibera:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão de passagem, em favor da União, os bens imóveis de propriedade particular constituídos de terras, benfeitorias e acessões que constituem áreas necessárias à implantação do Trecho I da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL (EF-334), compreendido entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetité/BA, alcançados e delimitados pelas coordenadas geográficas descritas no anexo a esta Deliberação, correspondentes ao projeto ferroviário.

Art. 2º Fica a subconcessionária Bahia Ferrovias S.A - BAFER autorizada a promover as desapropriações ou instituições de servidão administrativa necessárias para a implantação do trecho de que trata o art. 1º desta Deliberação, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A BAFER fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A Declaração de Utilidade Pública não exime a subconcessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à implantação do projeto ferroviário referidos no art. 1º relativo aos trechos de sua responsabilidade.

Art. 4º As disposições desta Deliberação não se aplicam aos bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO

PONTO	COORDENADAS			PRÓXIMO PONTO		
	X	Y	FUSO	AZIMUTE - (°)	DISTÂNCIA (m)	PONTO
1	766905,29	8419720,149	23	74° 48' 48,081 "	40,142	2
2	766944,031	8419730,665	23	17° 1' 58,25 "	6906,847	3
3	768967,184	8426334,557	23	94° 55' 25,775 "	6379,425	4
4	775323,067	8425787,003	23	184° 8' 38,527 "	2805,656	5
5	775120,319	8422988,682	23	100° 39' 30,22 "	971,419	6
6	776074,979	8422809,015	23	150° 3' 28,933 "	1776,908	7
7	776961,874	8421269,268	23	101° 32' 5,701 "	3035,404	8
8	779935,973	8420662,293	23	101° 32' 21,639 "	650,997	9
9	780573,812	8420532,067	23	120° 56' 35,905 "	933,628	10
10	781374,563	8420052,005	23	70° 1' 53,148 "	1959,159	11
11	783215,938	8420721,067	23	90° 55' 34,626 "	768,587	12
12	783984,425	8420708,642	23	56° 23' 45,773 "	2442,082	13
13	786018,394	8422060,21	23	100° 22' 39,086 "	3046,782	14
14	789015,338	8421511,383	23	66° 12' 18,858 "	55,841	15
15	789066,433	8421533,913	23	45° 50' 16,461 "	1725,445	16
16	790304,219	8422736,015	23	357° 17' 33,34 "	2179,29	17
17	790201,279	8424912,873	23	48° 25' 44,407 "	4381,99	18
18	793479,595	8427820,532	23	27° 54' 45,309 "	2591,459	19
19	794692,719	8430110,508	23	27° 54' 53,275 "	405,647	20
20	794882,626	8430468,956	23	11° 46' 39,229 "	7187,268	21
21	796349,639	8437504,914	23	95° 38' 51,821 "	5907,73	22
22	802228,692	8436923,523	23	53° 0' 31,117 "	353,232	23
23	802510,828	8437136,061	23	26° 28' 27,469 "	5220,175	24
24	804837,963	8441808,82	23	88° 3' 34,393 "	1357,532	25
25	806194,717	8441854,787	23	25° 41' 13,826 "	1201,423	26
26	806715,483	8442937,479	23	40° 6' 44,273 "	5713,591	27
27	810396,68	8447307,137	23	72° 34' 27,697 "	2260,79	28
28	812553,715	8447984,171	23	72° 34' 50,496 "	3461,911	29
29	815856,862	8449020,537	23	103° 8' 33,363 "	4297,113	30
30	820041,422	8448043,479	23	92° 1' 22,897 "	3235,107	31
31	823274,513	8447929,276	23	130° 37' 26,655 "	621,835	32
32	823746,485	8447524,403	23	54° 29' 37,269 "	400,726	33
33	824072,736	8447757,179	23	54° 29' 45,17 "	1608,94	34
34	177212,879	8448724,529	24	88° 28' 48,992 "	3940,185	35



35	181151,679	8448829,027	24	93° 58' 4,553 "	3369,224	36
36	184512,827	8448595,883	24	92° 42' 9,167 "	2317,879	37
37	186828,129	8448486,593	24	105° 24' 43,97 "	2040,486	38
38	188795,237	8447944,31	24	79° 54' 49,472 "	696,817	39
39	189481,285	8448066,344	24	79° 54' 59,876 "	1790,994	40
40	191244,616	8448379,913	24	44° 17' 24,905 "	2168,449	41
41	192758,83	8449932,114	24	44° 17' 38,367 "	594,694	42
42	193174,129	8450357,776	24	44° 17' 50,63 "	1947,907	43
43	194534,514	8451751,941	24	86° 7' 16,632 "	2321,662	44
44	196850,859	8451908,989	24	86° 7' 38,149 "	2914,116	45
45	199758,321	8452105,81	24	112° 16' 23,118 "	404,966	46
46	200133,072	8451952,319	24	112° 16' 29,158 "	1049,859	47
47	201104,588	8451554,371	24	81° 22' 9,44 "	624,414	48
48	201721,932	8451648,074	24	81° 22' 16,915 "	1248,634	49
49	202956,434	8451835,406	24	81° 22' 28,779 "	1544,468	50
50	204483,435	8452067,034	24	95° 10' 59,041 "	4436,37	51
51	208901,666	8451666,26	24	95° 11' 17,765 "	220,604	52
52	209121,367	8451646,311	24	78° 37' 6,487 "	5780,836	53
53	214788,522	8452787,109	24	129° 45' 9,736 "	879,072	54
54	215464,363	8452224,964	24	129° 45' 44,601 "	8002,289	55
55	221615,751	8447106,658	24	105° 44' 43,18 "	3552,03	56
56	225034,5	8446142,772	24	84° 48' 35,153 "	4157,319	57
57	229174,774	8446518,855	24	109° 1' 37,927 "	1057,846	58
58	230174,824	8446173,979	24	70° 38' 34,635 "	4111,666	59
59	234054,064	8447536,807	24	134° 48' 49,047 "	4530,848	60
60	237268,262	8444343,452	24	67° 42' 6,291 "	2203,005	61
61	239306,53	8445179,334	24	86° 33' 23,114 "	3897,803	62
62	243197,296	8445413,458	24	70° 1' 34,67 "	92,655	63
63	243284,378	8445445,108	24	70° 1' 54,768 "	4367,742	64
64	247389,544	8446936,68	24	134° 8' 47,44 "	4428,164	65
65	250567,023	8443852,483	24	88° 0' 50,668 "	2256,334	66
66	252822,002	8443930,674	24	124° 48' 30,412 "	679,229	67
67	253379,694	8443542,946	24	124° 48' 50,751 "	4352,258	68
68	256952,936	8441058,174	24	98° 14' 57,722 "	4689,615	69
69	261594,028	8440385,3	24	128° 53' 42,415 "	1136,715	70
70	262478,73	8439671,56	24	80° 10' 32,953 "	3225,552	71
71	265656,983	8440221,921	24	103° 57' 34,328 "	382,425	72
72	266028,114	8440129,666	24	39° 38' 45,988 "	3013,416	73
73	267950,806	8442449,997	24	81° 37' 46,148 "	3911,731	74
74	271820,867	8443019,443	24	25° 9' 46,118 "	1205,476	75
75	272333,426	8444110,524	24	74° 3' 27,052 "	3580,215	76
76	275775,939	8445093,91	24	74° 3' 48,523 "	1386,072	77
77	277108,74	8445474,487	24	5° 40' 48,091 "	2661,841	78
78	277372,19	8448123,259	24	44° 11' 15,636 "	2003,327	79
79	278768,531	8449559,766	24	335° 9' 47,146 "	2285,636	80
80	277808,48	8451633,997	24	40° 39' 26,448 "	7700,82	81
81	282825,825	8457475,99	24	38° 7' 50,931 "	1945,17	82
82	284026,888	8459006,067	24	24° 55' 17,626 "	3479,896	83
83	285493,237	8462161,935	24	62° 41' 33,248 "	4458,153	84
84	289454,564	8464207,179	24	14° 59' 19,803 "	627,817	85
85	289616,937	8464813,636	24	14° 59' 25,742 "	1726,685	86
86	290063,559	8466481,56	24	29° 27' 39,018 "	9202,235	87
87	294589,481	8474493,873	24	109° 14' 34,426 "	5762,612	88
88	300030,136	8472594,668	24	75° 58' 26,725 "	4090,713	89
89	303998,89	8473586,096	24	82° 52' 47,306 "	3342,775	90
90	307315,887	8474000,437	24	82° 53' 2,811 "	501,248	91
91	307813,275	8474062,53	24	98° 20' 6,373 "	6972,13	92
92	314711,76	8473051,833	24	96° 19' 58,337 "	2000,951	93
93	316700,501	8472831,119	24	96° 20' 15,207 "	2255,515	94
94	318942,233	8472582,142	24	72° 29' 32,353 "	3924,202	95
95	322684,653	8473762,674	24	132° 15' 6,203 "	5036,039	96
96	326412,319	8470376,496	24	104° 36' 15,055 "	4578,313	97
97	330842,711	8469222,12	24	118° 58' 13,973 "	3856,542	98
98	334216,68	8467354,165	24	60° 14' 43,138 "	1231,032	99
99	335285,411	8467965,111	24	94° 55' 10,497 "	2051,087	100
100	337328,942	8467789,215	24	34° 31' 38,712 "	1011,735	101
101	337902,394	8468622,738	24	70° 32' 21,918 "	3684,955	102
102	341376,831	8469850,411	24	70° 32' 41,846 "	994,898	103
103	342314,924	8470181,779	24	84° 39' 39,417 "	1413,133	104
104	343721,927	8470313,27	24	62° 32' 36,48 "	1351,672	105
105	344921,348	8470936,493	24	82° 56' 1,855 "	5576,302	106
106	350455,297	8471622,463	24	74° 24' 51,678 "	2347,258	107
107	352716,247	8472253,121	24	112° 30' 17,822 "	621,519	108
108	353290,436	8472015,226	24	84° 39' 45,509 "	4625,38	109
109	357895,762	8472445,478	24	100° 4' 22,717 "	3007,397	110
110	360856,803	8471919,477	24	113° 33' 52,876 "	5648,434	111
111	366034,211	8469661,322	24	80° 21' 33,146 "	3650,943	112
112	369633,592	8470272,748	24	108° 25' 18,226 "	1473,407	113
113	371031,497	8469807,138	24	87° 8' 19,723 "	1419,613	114
114	372449,341	8469878	24	71° 18' 5,79 "	3299,123	115
115	375574,334	8470935,654	24	104° 46' 18,632 "	2405,449	116
116	377900,281	8470322,335	24	82° 25' 57,996 "	6403,259	117
117	384247,775	8471165,576	24	143° 43' 30,593 "	3704,374	118
118	386439,502	8468179,153	24	118° 23' 12,387 "	671,417	119
119	387030,187	8467859,947	24	132° 22' 14,226 "	359,847	120
120	387296,043	8467617,437	24	90° 50' 53,2 "	3144,078	121
121	390439,777	8467570,899	24	158° 7' 20,648 "	4914,643	122
122	392271,096	8463010,198	24	143° 52' 17,761 "	3082,939	123
123	394088,787	8460520,115	24	194° 39' 59,568 "	7203,327	124
124	392264,954	8453551,503	24	107° 38' 14,739 "	1570,197	125
125	393761,341	8453075,745	24	158° 28' 11,449 "	2197,215	126
126	394567,699	8451031,841	24	125° 47' 9,848 "	3215,585	127
127	397176,201	8449151,494	24	110° 56' 37,922 "	3604,788	128
128	400542,825	8447862,951	24	138° 23' 4,261 "	836,132	129
129	401098,124	8447237,843	24	96° 53' 48,848 "	1283,735	130
130	402372,57	8447083,688	24	113° 56' 43,502 "	316,917	131
131	402662,211	8446955,062	24	113° 56' 47,098 "	678,29	132
132	403282,118	8446679,756	24	58° 46' 28,027 "	4647,994	133
133	407256,772	8449089,315	24	119° 27' 5,694 "	6026,095	134
134	412504,124	8446126,357	24	119° 27' 36,89 "	1234,934	135
135	413579,378	8445518,992	24	119° 27' 45,501 "	824,45	136
136	414297,208	8445113,481	24	119° 28' 0,816 "	2710,964	137
137	416657,482	8443779,902	24	119° 38' 24,585 "	2604,09	138
138	418920,823	8442492,046	24	130° 55' 48,669 "	2664,086	139
139	420933,563	8440746,699	24	113° 49' 30,528 "	1282,762	140
140	422107,012	8440228,531	24	106° 59' 9,745 "	2312,322	141



141	424318,462	8439553,012	24	108° 9' 10,385 "	4109,032	142
142	428222,982	8438272,828	24	158° 29' 1,241 "	1955,106	143
143	428940,049	8436453,967	24	158° 29' 10,158 "	1500,678	144
144	429490,387	8435057,842	24	131° 42' 7,773 "	3253,742	145
145	431919,674	8432893,262	24	170° 49' 9,77 "	302,474	146
146	431967,933	8432594,662	24	92° 3' 21,764 "	4228,885	147
147	436194,096	8432442,942	24	119° 19' 6,195 "	2274,504	148
148	438177,264	8431329,203	24	119° 19' 22,047 "	1324,499	149
149	439332,061	8430680,557	24	86° 41' 39,446 "	2949,577	150
150	442276,731	8430850,64	24	134° 28' 15,495 "	2449,824	151
151	444024,939	8429134,421	24	75° 53' 9,895 "	355,303	152
152	444369,517	8429221,062	24	75° 53' 30,752 "	4518,562	153
153	448751,788	8430322,473	24	144° 32' 29,686 "	5846,827	154
154	452143,603	8425560,017	24	144° 33' 5,63 "	15,673	155
155	452152,693	8425547,249	24	144° 33' 1,189 "	2252,101	156
156	453458,884	8423712,63	24	134° 48' 2,264 "	3579,961	157
157	455999,092	8421190,039	24	110° 59' 40,343 "	2060,573	158
158	457922,873	8420451,779	24	177° 45' 6,449 "	945,509	159
159	457959,964	8419506,997	24	177° 45' 7,287 "	2241,429	160
160	458047,883	8417267,292	24	124° 29' 36,653 "	1421,567	161
161	459219,525	8416462,24	24	146° 48' 4,735 "	2934,279	162
162	460826,172	8414006,903	24	155° 19' 53,078 "	4355,896	163
163	462644,188	8410048,538	24	136° 36' 50,472 "	3481,98	164
164	465035,994	8407518,034	24	136° 37' 7,758 "	464,387	165
165	465354,958	8407180,517	24	172° 44' 16,082 "	5992,523	166
166	466112,474	8401236,065	24	172° 44' 28,38 "	6850,185	167
167	466978,002	8394440,78	24	202° 41' 0,256 "	2613,637	168
168	465970,082	8392029,308	24	125° 31' 0,479 "	1835,001	169
169	467463,673	8390963,279	24	172° 13' 51,584 "	5310,335	170
170	468181,522	8385701,686	24	94° 0' 39,878 "	831,058	171
171	469010,545	8385643,554	24	73° 34' 3,236 "	4866,887	172
172	473678,64	8387020,321	24	73° 34' 26,079 "	163,4	173
173	473835,371	8387066,527	24	99° 1' 27,177 "	8232,995	174
174	481966,46	8385775,166	24	119° 24' 0,023 "	2324,367	175
175	483991,481	8384634,125	24	94° 28' 44,085 "	2456,635	176
176	486440,614	8384442,281	24	102° 41' 39,827 "	1428,968	177
177	487834,653	8384128,264	24	116° 32' 5,674 "	980,165	178
178	488711,57	8383690,382	24	128° 38' 33,682 "	1129,062	179
179	489593,43	8382985,326	24	142° 14' 30,64 "	1238,827	180
180	490352,001	8382005,906	24	157° 26' 6,489 "	1405,048	181
181	490891,159	8380708,42	24	172° 2' 40,831 "	1137,651	182
182	491048,611	8379581,717	24	186° 29' 41,277 "	1377,524	183
183	490892,795	8378213,033	24	201° 18' 44,103 "	1201,308	184
184	490456,179	8377093,878	24	214° 45' 19,509 "	1139,558	185
185	489806,546	8376157,625	24	227° 18' 10,234 "	1046	186
186	489037,79	8375448,308	24	239° 33' 57,422 "	1090,226	187
187	488097,783	8374896,058	24	253° 4' 30,844 "	1262,037	188
188	486890,407	8374528,659	24	267° 24' 7,919 "	1231,979	189
189	485659,694	8374472,82	24	274° 28' 44,118 "	4666,36	190
190	481007,584	8374837,227	24	299° 23' 59,945 "	2736,987	191
191	478623,082	8376180,824	24	279° 1' 27,177 "	4177,118	192
192	474497,667	8376836,013	24	253° 34' 3,976 "	4574,7	193
193	470109,82	8375541,917	24	274° 1' 19,388 "	1463,72	194
194	468649,704	8375644,583	24	274° 1' 11,559 "	151,763	195
195	468498,314	8375655,222	24	274° 1' 9,526 "	575,038	196
196	467924,69	8375695,528	24	274° 0' 30,595 "	8573,389	197
197	459372,274	8376294,846	24	352° 13' 56,369 "	4487,291	198
198	458765,787	8380740,963	24	352° 13' 47,038 "	4634,211	199
199	458139,235	8385332,624	24	305° 31' 0,511 "	5494,624	200
200	453666,912	8388524,681	24	22° 41' 0,189 "	7917,526	201
201	456720,215	8395829,786	24	352° 44' 22,666 "	6907,21	202
202	455847,292	8402681,615	24	316° 36' 55,026 "	1760,522	203
203	454638	8403961,089	24	316° 36' 44,892 "	572,612	204
204	454244,656	8404377,22	24	335° 19' 53,029 "	5258,16	205
205	452050,062	8409155,505	24	326° 48' 4,93 "	216,813	206
206	451931,347	8409336,93	24	304° 29' 36,496 "	4463,883	207
207	448252,256	8411864,882	24	357° 45' 6,95 "	1612,496	208
208	448189,004	8413476,137	24	290° 59' 40,284 "	1632,513	209
209	446664,865	8414061,032	24	356° 46' 55,668 "	1250,817	210
210	446594,653	8415309,877	24	356° 46' 55,123 "	1194,679	211
211	446527,589	8416502,673	24	314° 48' 2,224 "	1014,574	212
212	445807,684	8417217,585	24	324° 32' 38,585 "	2138,666	213
213	444567,093	8418959,661	24	255° 53' 29,206 "	3654,991	214
214	441022,352	8418068,721	24	314° 28' 15,523 "	3630,257	215
215	438431,781	8420611,89	24	266° 41' 39,342 "	1447,263	216
216	436986,926	8420528,435	24	299° 19' 12,058 "	4100,481	217
217	433411,723	8422536,388	24	272° 3' 26,895 "	2249,154	218
218	431164,018	8422617,137	24	272° 3' 16,671 "	296,688	219
219	430867,52	8422627,774	24	272° 3' 11,306 "	939,419	220
220	429928,704	8422661,43	24	282° 31' 25,598 "	3157,733	221
221	426846,105	8423346,168	24	282° 30' 56,968 "	3732,66	222
222	423202,147	8424155,07	24	350° 49' 10,144 "	3682,705	223
223	422614,588	8427790,602	24	311° 42' 7,853 "	2081,764	224
224	421060,316	8429175,514	24	338° 29' 4,959 "	1120,146	225
225	420649,503	8430217,608	24	286° 59' 9,805 "	2128,192	226
226	418614,151	8430839,336	24	293° 49' 30,788 "	3384,175	227
227	415518,368	8432206,367	24	310° 55' 48,529 "	3179,521	228
228	413116,211	8434289,394	24	299° 38' 24,727 "	1599,692	229
229	411725,841	8435080,525	24	299° 27' 29,212 "	4215,37	230
230	408055,453	8437153,59	24	299° 27' 7,745 "	711,884	231
231	407435,568	8437503,621	24	238° 46' 28,526 "	2041,412	232
232	405689,886	8436445,34	24	238° 46' 16,999 "	113,304	233
233	405592,999	8436386,597	24	267° 52' 56,748 "	1841,886	234
234	403752,37	8436318,539	24	267° 52' 42,406 "	1641,804	235
235	402111,691	8436257,76	24	293° 56' 45,986 "	2656,673	236
236	399683,684	8437336,043	24	276° 54' 0,472 "	722,787	237
237	398966,132	8437422,878	24	276° 53' 45,984 "	2849,477	238
238	396137,269	8437765,013	24	318° 23' 4,327 "	2182,059	239
239	394688,102	8439396,362	24	290° 56' 37,926 "	2465,808	240
240	392385,207	8440277,773	24	305° 47' 29,378 "	2890,527	241
241	390040,554	8441968,261	24	305° 46' 57,47 "	4559,718	242
242	386341,523	8444634,382	24	338° 28' 11,201 "	377,542	243
243	386202,968	8444985,581	24	287° 38' 14,845 "	2877,66	244
244	383460,578	8445857,492	24	342° 54' 21,108 "	6645,816	245
245	381507,09	8452209,717	24	15° 55' 5,146 "	3094,77	246
246	382355,871	8455185,818	24	14° 39' 59,604 "	2839,285	247



247	383074,759	8457932,587	24	312° 22' 14,243 "	2541,597	248
248	381197,024	8459645,43	24	298° 23' 12,534 "	1733,952	249
249	379671,565	8460469,789	24	262° 25' 58,022 "	2432,91	250
250	377259,843	8460149,401	24	284° 46' 18,604 "	1373,151	251
251	375932,076	8460499,514	24	251° 18' 5,786 "	1683,221	252
252	374337,696	8459959,896	24	267° 8' 19,718 "	4689,478	253
253	369654,063	8459725,814	24	288° 25' 18,421 "	853,271	254
254	368844,517	8459995,456	24	260° 21' 33,045 "	2285,42	255
255	366591,374	8459612,714	24	252° 54' 34,558 "	4563,574	256
256	362229,317	8458271,57	24	323° 1' 40,304 "	3987,053	257
257	359831,397	8461456,939	24	293° 33' 52,936 "	2060,017	258
258	357943,166	8462280,502	24	280° 4' 22,792 "	471,582	259
259	357478,853	8462362,983	24	264° 39' 45,437 "	1510,188	260
260	355975,212	8462222,505	24	243° 11' 44,349 "	2612,186	261
261	353643,701	8461044,552	24	292° 30' 17,816 "	1803,012	262
262	351977,994	8461734,679	24	262° 56' 1,803 "	4072,666	263
263	347936,26	8461233,678	24	242° 32' 36,434 "	1507,7	264
264	346598,386	8460538,514	24	264° 39' 39,454 "	2129,07	265
265	344478,552	8460340,406	24	250° 32' 26,882 "	190,88	266
266	344298,575	8460276,817	24	214° 31' 38,756 "	3580,494	267
267	342269,148	8457327,009	24	274° 55' 10,581 "	4748,544	268
268	337538,097	8457734,234	24	240° 15' 4,326 "	731,193	269
269	336903,268	8457371,417	24	240° 14' 39,787 "	4532,185	270
270	332968,65	8455122,086	24	312° 59' 16,214 "	5391,743	271
271	329024,598	8458798,409	24	298° 58' 14,052 "	2197,907	272
272	327101,718	8459862,988	24	284° 36' 15,062 "	5778,634	273
273	321509,787	8461320,013	24	312° 15' 6,07 "	1751,134	274
274	320213,6	8462497,456	24	252° 29' 33,37 "	289,912	275
275	319937,117	8462410,242	24	276° 20' 7,166 "	6542,247	276
276	313434,822	8463132,16	24	278° 20' 6,43 "	5789,744	277
277	307706,234	8463971,457	24	262° 52' 49,336 "	1883,688	278
278	305837,07	8463737,99	24	255° 58' 26,694 "	6474,966	279
279	299555,147	8462168,712	24	289° 14' 34,392 "	284,904	280
280	299286,16	8462262,609	24	194° 59' 24,245 "	5085,775	281
281	297970,716	8457349,899	24	242° 41' 33,279 "	5458,428	282
282	293120,587	8454845,765	24	204° 55' 17,552 "	1216,818	283
283	292607,848	8453742,25	24	218° 7' 52,007 "	3108,213	284
284	290688,641	8451297,33	24	218° 7' 36,101 "	215,332	285
285	290555,694	8451127,939	24	220° 39' 26,397 "	1489,829	286
286	289585,02	8449997,725	24	155° 9' 47,251 "	2730,1	287
287	290731,761	8447520,139	24	224° 11' 15,694 "	5386,387	288
288	286977,389	8443657,774	24	185° 40' 48,348 "	508,304	289
289	286927,08	8443151,965	24	178° 14' 58,931 "	5229,82	290
290	287086,818	8437924,585	24	254° 3' 46,586 "	4836,321	291
291	282436,386	8436596,622	24	254° 3' 23,173 "	506,628	292
292	281949,246	8436457,456	24	254° 3' 19,37 "	283,763	293
293	281676,4	8436379,504	24	254° 3' 8,567 "	2314,068	294
294	279451,392	8435743,694	24	205° 9' 46,01 "	2028,578	295
295	278588,858	8433907,621	24	261° 37' 46,156 "	5444,205	296
296	273202,648	8433115,087	24	219° 38' 45,969 "	5463,239	297
297	269716,862	8428908,392	24	283° 57' 34,579 "	4563,369	298
298	265288,267	8430009,249	24	260° 10' 32,948 "	5647,407	299
299	259723,673	8429045,658	24	308° 53' 42,209 "	2924,447	300
300	257447,583	8430881,907	24	278° 14' 57,752 "	4310,218	301
301	253181,963	8431500,345	24	304° 48' 47,985 "	4065,581	302
302	249844,054	8433821,404	24	268° 0' 50,696 "	3188,244	303
303	246657,724	8433710,919	24	314° 8' 47,481 "	2558,801	304
304	244821,628	8435493,113	24	266° 33' 34,102 "	620,971	305
305	244201,776	8435455,847	24	266° 33' 20,496 "	2641,969	306
306	241564,579	8435297,122	24	247° 42' 6,341 "	3335,159	307
307	238478,818	8434031,67	24	244° 35' 28,171 "	8411,338	308
308	230881,116	8430422,579	24	353° 15' 5,317 "	1286,517	309
309	230729,935	8431700,183	24	353° 15' 4,628 "	176,241	310
310	230709,224	8431875,203	24	353° 15' 4,46 "	1327,581	311
311	230553,212	8433193,586	24	353° 15' 3,912 "	2430,662	312
312	230267,564	8435607,406	24	250° 38' 34,953 "	65,991	313
313	230205,303	8435585,533	24	289° 1' 37,761 "	2393,267	314
314	227942,794	8436365,777	24	264° 48' 35,176 "	3859,489	315
315	224099,129	8436016,637	24	285° 44' 43,17 "	7526,638	316
316	216854,91	8438059,08	24	309° 45' 41,14 "	6223,318	317
317	212070,956	8442039,467	24	258° 37' 6,562 "	2451,467	318
318	209667,697	8441555,692	24	275° 10' 59,883 "	4901,589	319
319	204786,151	8441998,513	24	261° 22' 20,871 "	4970,451	320
320	199871,943	8441252,893	24	292° 16' 28,003 "	260,371	321
321	199631,001	8441351,585	24	191° 17' 37,357 "	937,89	322
322	199447,326	8440431,856	24	238° 21' 37,755 "	6870,955	323
323	193597,632	8436827,537	24	293° 25' 24,397 "	3235,065	324
324	190629,162	8438113,551	24	259° 54' 56,864 "	2346,716	325
325	188318,699	8437702,652	24	285° 24' 43,985 "	3189,225	326
326	185244,162	8438550,226	24	272° 42' 9,148 "	1314,613	327
327	183931,011	8438612,211	24	273° 52' 13,599 "	2488,258	328
328	181448,428	8438780,17	24	224° 29' 9,965 "	2950,595	329
329	179380,839	8436675,155	24	270° 54' 11,176 "	3619,11	330
330	823931,827	8436699,258	23	271° 52' 7,544 "	241,825	331
331	823690,13	8436707,144	23	272° 59' 30,906 "	2222,22	332
332	821470,939	8436823,133	23	307° 22' 40,629 "	2009,695	333
333	819873,938	8438043,159	23	272° 1' 26,327 "	474,293	334
334	819399,94	8438059,91	23	272° 1' 21,464 "	684,786	335
335	818715,58	8438084,079	23	283° 8' 33,249 "	2538,169	336
336	816243,892	8438661,195	23	252° 34' 42,677 "	78,844	337
337	816168,664	8438637,589	23	220° 6' 44,214 "	1536,56	338
338	815178,677	8437462,453	23	205° 41' 16,097 "	5012,394	339
339	813005,968	8432945,437	23	205° 41' 1,352 "	976,433	340
340	812582,779	8432065,475	23	268° 3' 34,405 "	1451,006	341
341	811132,605	8432016,343	23	206° 28' 27,455 "	1618,582	342
342	810411,047	8430567,494	23	233° 0' 31,553 "	6613,849	343
343	805128,383	8426587,988	23	275° 38' 51,817 "	940,699	344
344	804192,25	8426680,564	23	207° 54' 56,862 "	1936,681	345
345	803285,547	8424969,241	23	207° 54' 41,18 "	3880,621	346
346	801469,004	8421540,044	23	228° 25' 44,438 "	1407,361	347
347	800416,109	8420606,193	23	177° 17' 33,419 "	1904,343	348
348	800506,061	8418703,975	23	225° 50' 16,41 "	8031,264	349
349	794744,661	8413108,667	23	246° 12' 20,87 "	4925,932	350
350	790237,43	8411121,286	23	280° 22' 38,952 "	2082,104	351
351	788189,384	8411496,341	23	236° 23' 46 "	1511,675	352
352	786930,334	8410659,707	23	270° 55' 40,912 "	482,635	353



353	786447,762	8410667,524	23	270° 55' 32,531 "	1550,025	354
354	784897,939	8410692,566	23	250° 1' 53,178 "	4875,575	355
355	780315,482	8409027,535	23	300° 56' 35,781 "	3983,93	356
356	776898,557	8411076,029	23	281° 32' 22,508 "	3274,364	357
357	773690,378	8411731,049	23	281° 31' 54,296 "	3209,044	358
358	770546,111	8412372,572	23	330° 3' 28,989 "	1430,2	359
359	769832,266	8413611,886	23	284° 41' 48,763 "	2741,429	360
360	767180,532	8414307,401	23	280° 39' 30,406 "	2725,916	361
361	764501,645	8414811,57	23	4° 8' 38,11 "	195,275	362
362	764515,756	8415006,335	23	284° 42' 12,182 "	1894,119	363
363	762683,664	8415487,091	23	45° 12' 5,358 "	5733,256	364
364	766751,92	8419526,834	23	92° 10' 35,182 "	88,053	365
365	766839,91	8419523,49	23	358° 32' 20,295 "	45,73	366
366	766838,744	8419569,206	23	5° 13' 42,908 "	111,775	367
367	766848,93	8419680,516	23	81° 34' 15,23 "	22,628	368
368	766871,314	8419683,833	23	349° 10' 19,438 "	26,226	369
369	766866,387	8419709,593	23	74° 49' 7,705 "	40,309	1

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 617, DE 6 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de operação simultânea constam da Licença Operacional - LOP de nº 32; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.103366/2022-91, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 14.492.342/0001-80, para modificar a prestação do serviço com a operação simultânea das linhas interestaduais MACEIÓ (AL) - SALVADOR (BA), prefixo nº 20-0007-60, ARACAJU (SE) - ARAPIRACA (AL), prefixo nº 21-0001-61, e ARAPIRACA (AL) - SALVADOR (BA), prefixo nº 20-0033-60, no trecho compreendido entre ARAPIRACA (AL) e ARACAJU (SE).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 618, DE 6 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.095588/2022-22, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha FOZ DO IGUAÇU (PR) - CAMPINAS (SP), prefixo 09-0544-00, com as seguintes seções:

I - De FOZ DO IGUAÇU (PR), MEDIANEIRA (PR) e CASCAVEL (PR) para SOROCABA (SP), ITU (SP), SALTO (SP), INDAIATUBA (SP) e CAMPINAS (SP);
II - De UBRATÃ (PR) e CAMPO MOURÃO (PR) para CAMPINAS (SP);
III - De MARINGÁ (PR) para SOROCABA (SP) e CAMPINAS (SP);
IV - De LONDRINA (PR) para SOROCABA (SP), ITU (SP) e CAMPINAS (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 619, DE 6 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.097056/2022-20, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha TERESINA (PI) - NATAL (RN), prefixo 18-0039-60, com as seções a seguir:

I - De TERESINA (PI) para TIANGUÁ (CE), SOBRAL (CE), SÃO GONÇALO DO AMARANTE (CE), FORTALEZA (CE), ARACATI (CE), MOSSORÓ (RN) e AÇU (RN);
II - De ALTOS (PI), MOSSORÓ (RN), AÇU (RN), MACAÍBA (RN) e NATAL (RN) para FORTALEZA (CE);
III - De CAMPO MAIOR (PI) para TIANGUÁ (CE), SOBRAL (CE), SÃO LUIS DO CURU (CE) e FORTALEZA (CE);
IV - De CAPITÃO DE CAMPOS (PI) para ITAPAGE (CE), SÃO LUIS DO CURU (CE) e FORTALEZA (CE);
V - De PIRIPIRI (PI) para TIANGUÁ (CE), SOBRAL (CE), SÃO LUIS DO CURU (CE), SÃO GONÇALO DO AMARANTE (CE), FORTALEZA (CE), ARACATI (CE), MOSSORÓ (RN), AÇU (RN) e NATAL (RN);
VI - De TIANGUÁ (CE) e SOBRAL (CE) para MOSSORÓ (RN) e NATAL (RN).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 620, DE 6 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso VIII do art. 105, do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e considerando o que consta no processo nº 50501.303835/2018-83, decide:

Art. 1º Suspende a comercialização de bilhetes da VIAÇÃO SÃO GERALDO SACRAMENTO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.997.420/0001-97, detentora da Licença Operacional - LOP nº 199, com fulcro nos artigos 24 e 80, da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS procederá à instrução processual para a cassação do Termo de Autorização - TAR de nº 245, da VIAÇÃO SÃO GERALDO SACRAMENTO LTDA - EPP, após 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação desta Decisão.

Art. 3º A paralisação dos mercados autorizados à empresa no sistema da SUPAS se dará em ato contínuo à cassação do TAR nº 245.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 622, DE 6 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso VIII do art. 105, do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e considerando o que consta no processo nº 50500.031893/2022-96, decide:

Art. 1º Suspende a comercialização de bilhetes da EXPRESSO VILA RICA LTDA., CNPJ nº 05.373.334/0001-24, detentora da Licença Operacional - LOP nº 20, com fulcro nos artigos 24 e 80 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS procederá à instrução processual para a cassação do Termo de Autorização - TAR de nº 98, da EXPRESSO VILA RICA LTDA., após 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação desta Decisão.

Art. 3º A paralisação dos mercados autorizados à empresa no sistema da SUPAS se dará em ato contínuo à cassação do TAR nº 98.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 624, DE 6 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.069080/2022-79, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha UBERLÂNDIA (MG) - FOZ DO IGUAÇU (PR), prefixo 06-0358-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 625, DE 6 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.095843/2022-37, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha BELÉM (PA) - FORTALEZA (CE), com as seguintes seções:
I - De BELÉM (PA) para MARACACUME (MA), ZÉ DOCA (MA), PERITORO (MA), TERESINA (PI), PIRIPIRI (PI), TIANGUÁ (CE) e SOBRAL (CE);
II - De ANANINDEUA (PA) para MARACACUME (MA), ZÉ DOCA (MA), SANTA INÊS (MA), BACABAL (MA), PERITORO (MA) e TERESINA (PI);
III - De CASTANHAL (PA), SANTA MARIA DO PARÁ (PA) e CAPANEMA (PA) para MARACACUME (MA), ZÉ DOCA (MA), SANTA INÊS (MA), BACABAL (MA), PERITORO (MA), TERESINA (PI), PIRIPIRI (PI), TIANGUÁ (CE), SOBRAL (CE) e FORTALEZA (CE);
IV - De MARACACUME (MA), TIANGUA (CE) e SOBRAL (CE) para TERESINA (PI);
V - De ZÉ DOCA (MA) para TERESINA (PI) e FORTALEZA (CE);
VI - De SANTA INÊS (MA) para TERESINA (PI), SOBRAL (CE) e FORTALEZA (CE);
VII - De BACABAL (MA) para TERESINA (PI), TIANGUÁ (CE), SOBRAL (CE), ITAPAGE (CE) e FORTALEZA (CE);
VIII - De PERITORO (MA) para TERESINA (PI), CAMPO MAIOR (PI), PIRIPIRI (PI), TIANGUÁ (CE), SOBRAL (CE), FORTALEZA (CE);
IX - De CAMPO MAIOR (PI) e PIRIPIRI (PI) para TIANGUA (CE), SOBRAL (CE) e FORTALEZA (CE).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES



SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 88, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Autoriza a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, sob concessão à VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A - Interessado: COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.051691/2022-61, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de rede aérea de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/BA, administrada pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, por meio de paralelismo entre o km 725+060m e o km 725+379m, e travessias no km 725+070m e no km 725+379m, no município de Manoel Vitorino/BA, de interesse de COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

§1º A presente Decisão está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária de Goiás sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A. deverá encaminhar à Gerência e Engenharia Rodoviária - GEENG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia e a VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia deverá concluir a obra objeto desta Decisão no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º A COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art.9º A COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia deverá encaminhar à Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária de Goiás e à VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.10. A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.11. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

DECISÃO SUROD Nº 100, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Autoriza a regularização de acesso às margens da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Autopista Fernão Dias S.A - Interessado: Posto Moinho II Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.111577/2021-16, decide:

Art.1º Autorizar a regularização de acesso às margens da Rodovia BR-381/MG, administrada pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., por meio de ocupação no km 802+000, pista Norte, no município de São Gonçalo do Sapucaí/MG, de interesse de Posto Moinho II Ltda.

§1º A presente Decisão está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária de Minas Gerais sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Autopista Fernão Dias S.A. deverá encaminhar à Gerência de Engenharia Rodoviária - GEENG uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a empresa Posto Moinho II Ltda e a Autopista Fernão Dias S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Autopista Fernão Dias S.A. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º O Posto Moinho II Ltda deverá concluir a obra objeto desta Decisão no prazo de 190 (cento e noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, o Posto Moinho II Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias Sul S.A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º O Posto Moinho II Ltda assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio.

Art.9º O Posto Moinho II Ltda. deverá encaminhar à Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária de Minas Gerais e à Autopista Fernão Dias S.A. cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.10 A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. O Posto Moinho II Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.11 Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

DECISÃO SUROD Nº 104, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria SUROD nº 61, de 15/02/2022, referente a implantação de acesso a Polo Gerador de Tráfego na BR-116/RS, administrada pela Concessionária de Rodovias do Sul S.A. ECOSUL - Interessado: César Heitor Glockner.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.093751/2020-51, decide:

Art. 1º Revogar o parágrafo único do Art. 3º da Portaria SUROD n.º 61, de 15/02/2022, publicada no DOU de 22/02/2022.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à Gerência de Engenharia Rodoviária - GEENG uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

DECISÃO SUROD Nº 105, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Autoriza a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Autopista Litoral Sul S.A - Interessado: Acácia Gutia Eireli, AF Construções E Empreendimentos Imobiliários Ltda. e AW Imóveis Ltda ME.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.057419/2022-94, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de acesso às margens da Rodovia BR-101/SC, no km 224+350m sentido Norte, município de Palhoça/SC, rodovia federal administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul, de interesse de Acácia Gutia Eireli, AF Construções E Empreendimentos Imobiliários Ltda. e AW Imóveis Ltda ME.

§1º A presente Decisão está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária de Santa Catarina sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. deverá encaminhar à Gerência de Engenharia Rodoviária - GEENG uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Acácia Gutia Eireli, AF Construções E Empreendimentos Imobiliários Ltda. e AW Imóveis Ltda ME e a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º Acácia Gutia Eireli, AF Construções E Empreendimentos Imobiliários Ltda. e AW Imóveis Ltda ME deverão concluir a obra objeto desta Decisão no prazo de 210 (duzentos e dez) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, Acácia Gutia Eireli, AF Construções E Empreendimentos Imobiliários Ltda. e AW Imóveis Ltda ME deverão observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º Acácia Gutia Eireli, AF Construções E Empreendimentos Imobiliários Ltda. e AW Imóveis Ltda ME assumirão todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio.

Art.9º Acácia Gutia Eireli, AF Construções E Empreendimentos Imobiliários Ltda. e AW Imóveis Ltda ME deverão encaminhar à Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária de Santa Catarina cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.10. A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. Acácia Gutia Eireli, AF Construções E Empreendimentos Imobiliários Ltda. e AW Imóveis Ltda ME abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.11. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

DECISÃO SUROD Nº 113, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Autoriza a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Autopista Litoral Sul S.A - Interessado: Transportes Bendini.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.057394/2022-29, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de acesso no km 106+613m, sentido Norte, da BR-101/SC, município de Penha/SC, rodovia federal administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., de interesse de Transportes Bendini.

§1º A presente Decisão está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária de Santa Catarina sobre os ajustes ou alterações realizadas.



Art.2º A Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul deverá encaminhar à Gerência de Engenharia Rodoviária - GEENG uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Transportes Bendini e a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A Transportes Bendini deverá concluir a obra objeto desta Decisão no prazo de 210 (duzentos e dez) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a Transportes Bendini deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º A Transportes Bendini assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio.

Art.9º A Transportes Bendini deverá encaminhar à Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária de Santa Catarina cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.10. A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Transportes Bendini abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.11. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

DECISÃO SUROD Nº 117, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Autoriza a regularização de acesso às margens da Rodovia BR-116/PR, sob concessão à Autopista Régis Bittencourt S.A - Interessado: Dinossauro Sul Comércio De Combustíveis E Lubrificantes Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.034796/2022-55, decide:

Art.1º Autorizar a regularização de acesso às margens da Rodovia BR-116/PR, administrada pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., por meio de ocupação no km 22+000, pista sul, no município de Antonina/PR, de interesse da empresa Dinossauro Sul Comércio De Combustíveis E Lubrificantes Ltda.

§1º A presente Decisão está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária de São Paulo sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. deverá encaminhar à Gerência de Engenharia Rodoviária - GEENG uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Dinossauro Sul Comércio De Combustíveis E Lubrificantes Ltda. e a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A Dinossauro Sul Comércio De Combustíveis E Lubrificantes Ltda. deverá concluir a obra objeto desta Decisão no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a Dinossauro Sul Comércio De Combustíveis E Lubrificantes Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º A Dinossauro Sul Comércio De Combustíveis E Lubrificantes Ltda. assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio.

Art.9º A Dinossauro Sul Comércio De Combustíveis E Lubrificantes Ltda. deverá encaminhar à Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária de São Paulo e à Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.10 A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Dinossauro Sul Comércio De Combustíveis E Lubrificantes Ltda abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.11 Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

DECISÃO SUROD Nº 118, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria nº 445/2019/SUINF/ANTT, de 18/12/2019 referente a regularização de acesso às margens da Rodovia BR-101/SC, administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul - Interessado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022, e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.336786/2019-56, decide:

Art. 1º Art. 1º Alterar a Portaria nº 445/2019/SUINF/ANTT de 18/12/2019, substituindo o responsável pela ocupação da faixa de domínio no km 136+700, sentido sul, da Rodovia BR-101/SC, no município de balneário Camboriú/SC, passando do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA para Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE.

Art. 2º A Concessionária Litoral Sul deverá encaminhar à Gerência de Engenharia Rodoviária - GEENG uma das vias do novo Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

DECISÃO SUROD Nº 122, DE 1º DE JULHO DE 2022

Autorizar a Concessionária ECOVIAS do ARAGUAIA S.A. a realizar a contratação de financiamento, via emissão de debêntures, no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) com outorga de garantias dos direitos emergentes da concessão, nos termos da Nota Técnica - ANTT 3885 (SEI 12044293) constante do Processo nº 50500.082396/2022-56.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução 5.963, de 10 de março de 2022 que altera a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020, e Portaria nº 86, de 08 de setembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.082396/2022-56, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Concessionária ECOVIAS do ARAGUAIA S.A. a realizar a contratação de financiamento, via emissão de debêntures, no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) com outorga de garantias dos direitos emergentes da concessão, nos termos da Nota Técnica - ANTT 3885 (SEI 12044293) constante do Processo nº 50500.082396/2022-56.

Art. 2º - Autorizar a Concessionária ECOVIAS do ARAGUAIA S.A. a realizar a contratação de financiamento, via emissão de CCB, no montante de R\$ 460.591.190,80 (quatrocentos e sessenta milhões novecentos e cinquenta e um mil cento e noventa reais e oitenta centavos) com outorga de garantias.

Art. 3º - Autorizar a Concessionária ECOVIAS do ARAGUAIA S.A. a realizar a contratação de financiamento, via empréstimo ponte junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de R\$ 3.160.000.000,00 (três bilhões, cento e sessenta milhões de reais) com outorga de garantias, que deverá ser dividido em 3 (três) Subcréditos.

Parágrafo único. A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia dos contratos avençados na operação em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MJSP Nº 1.563, DE 7 DE JULHO DE 2022

Revoga portarias no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MJSP nº 236, de 28 de maio de 2021, e tendo em vista o disposto na Portaria MS nº 913, de 22 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria SE/MJSP nº 508, de 28 de maio de 2021;

II - a Portaria SAA/SE/MJSP nº 59, de 28 de maio de 2021; e

III - a Portaria SE/MJSP nº 1.549, de 1º de abril de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO RAMIREZ LORENZO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.243, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/24667 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRAL ACUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A , CNPJ nº 12.718.011/0001-90, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

40 (quarenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.244, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33653 - DPF/JNE/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUDUS MAGNUS CARIRI - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 23.903.124/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1182/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.245, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/36501 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0001-69, especializada em segurança



privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1220/2022 (CNPJ nº 09.262.608/0001-69); nº 1226/2022 (CNPJ nº 09.262.608/0003-20); nº 1169/2022 (CNPJ nº 09.262.608/0028-89); nº 1421/2022 (CNPJ nº 09.262.608/0019-98); nº 1222/2022 (CNPJ nº 09.262.608/0027-06); nº 1468/2022 (CNPJ nº 09.262.608/0018-07); nº 1329/2022 (CNPJ nº 09.262.608/0024-55) e nº 1387/2022 (CNPJ nº 09.262.608/0026-17).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.246, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/37983 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOTSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 21.435.653/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1424/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.247, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/38742 - DPF/AGA/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa JCUNHA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 29.198.472/0001-82, sediada em Tocantins, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.248, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/41688 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CVA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.696.910/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1383/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.249, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/41982 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLURI SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 96.379.870/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1472/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.250, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/42528 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 7C SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 30.536.943/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1359/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.251, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/43155 - DPF/CRU/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA MERIDIONAL LTDA, CNPJ nº 11.169.987/0001-99, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
890 (oitocentas e noventa) Munições calibre .380
300 (trezentas) Munições calibre 12
20800 (vinte mil e oitocentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.252, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/43205 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.563.674/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1530/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 4.253, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/43564 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa NEOGUARD VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 34.520.018/0001-36, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Da empresa cedente MENIYA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 25.080.502/0002-81:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
4 (quatro) Pistolas calibre .380
1 (uma) Espingarda calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
Da empresa cedente MENIYA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 25.080.502/0002-81:
45 (quarenta e cinco) Munições calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 12
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.254, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/45218 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JAPARATINGA RESORT LTDA, CNPJ nº 17.022.762/0001-91 para atuar em Alagoas.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.255, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/46953 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 33.788.523/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1546/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.256, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/47322 - DPF/JTI/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 59.759.241/0005-95, sediada em Goiás, para adquirir:
Da empresa cedente GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0003-70:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
95 (noventa e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.257, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/47356 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.497.401/0001-97, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
343 (trezentos e quarenta e três) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.258, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/47376 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa MAZZUCHELLO SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 33.028.925/0001-08, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.259, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/47380 - DPF/ARU/SP, resolve:



Conceder autorização à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 59.759.241/0001-61, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0003-70:
10 (dez) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.260, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/47383 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:
Conceder autorização à empresa ITAFORT FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.070.543/0001-73, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
1684 (uma mil e seiscentas e oitenta e quatro) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38
7022 (sete mil e vinte e dois) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
4414 (quatro mil e quatrocentas e quatorze) Espoletas calibre .380
5578 (cinco mil e quinhentos e setenta e oito) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.261, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/47457 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:
Conceder autorização à empresa JD SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 20.844.350/0001-41, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.262, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/47508 - DPF/SCS/RS, resolve:
Conceder autorização à empresa CERTASK-CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.717.545/0001-13, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre .380
1860 (uma mil e oitocentas e sessenta) Munições calibre 12
9000 (nove mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.263, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/47528 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:
Conceder autorização à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0003-60, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
414 (quatrocentas e quatorze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.264, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/47668 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BEIRAMAR SHOPPING CENTER, CNPJ nº 73.370.991/0001-78 para atuar em Santa Catarina.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.265, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/47695 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:
Conceder autorização à empresa CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3300 (três mil e trezentas) Munições calibre .380
1190 (uma mil e cento e noventa) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
3300 (três mil e trezentos) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.266, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/47842 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEARÁ AMÊNDOAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 28.222.423/0001-75 para atuar no Ceará.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.267, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/47850 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA, CNPJ nº 62.781.778/0001-32 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.268, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/48126 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:
Conceder autorização à empresa STIVE SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.914.759/0001-10, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Revólveres calibre 38
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.269, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/48196 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 10.385.850/0003-70, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
7427 (sete mil e quatrocentas e vinte e sete) Munições calibre 12
128200 (cento e vinte e oito mil e duzentas) Espoletas calibre 38
176200 (cento e setenta e seis mil e duzentos) Estojos calibre 38
26339 (vinte e seis mil e trezentos e trinta e nove) Gramas de pólvora
110644 (cento e dez mil e seiscentos e quarenta e quatro) Projéteis calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380
20000 (vinte mil) Estojos calibre .380
20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.270, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/48296 - DPF/PGZ/PR, resolve:
Conceder autorização à empresa AMÉRICA CURSOS DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 01.617.403/0001-47, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
60000 (sessenta mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.271, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/48333 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa THANOS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 34.250.454/0001-32, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente GAMBOA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.930.462/0001-10:
1 (um) Revólver calibre 38
Da empresa cedente GAMBOA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.930.462/0001-10:
12 (doze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.272, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/48397 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:



Conceder autorização à empresa MTS SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 26.162.683/0001-77, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.273, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/48915 - DPF/CIT/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0120-24, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre .380
678 (seiscentas e setenta e oito) Munições calibre 12
666 (seiscentas e sessenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.274, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/48920 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 16.328.205/0001-30, sediada na Bahia, para adquirir:
Da empresa cedente SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0009-43:
6 (seis) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
ALVARÁ Nº 4.275, DE 6 DE JULHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/49023 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0140-78, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre .380
720 (setecentas e vinte) Munições calibre 12
612 (seiscentas e doze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DECISÃO Nº 10/2022/ASSESSORIA-SENACON/GAB-SENACON/SENACON, DE 6 DE JULHO DE 2022

Processo: 08012.000723/2018-19
Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (ex officio)
Representados: Facebook, Inc. e Facebook Serviços Online do Brasil LTDA.
Assunto: Prática abusiva. Violação aos princípios da boa-fé, ao direito à privacidade e à informação clara e adequada sobre bens e serviços
Ementa: Processo administrativo sancionador. Cerceamento de defesa. Ausência de ato da autoridade administrativa condutora do procedimento com conteúdo inequívoco de encerramento da fase instrutória e de abertura de prazo para alegações finais. Intimação que não faz referência a ato anterior com esse conteúdo. Prejuízo demonstrado. Anulação dos atos decisórios e retorno do processo à fase de alegações finais. Recurso administrativo conhecido provido.
Dispositivo: Pelo exposto, dou provimento ao recurso interposto por Facebook, Inc., para anular o Despacho nº 1.652 (SEI 10627858), fundado na Nota Técnica nº 32 (SEI 10626247) e determinar o retorno dos autos à instância inferior para continuidade do procedimento, ficando os recorrentes desde já intimados para a apresentação de alegações finais perante a CGCTSA. Declaro prejudicada a apreciação do recurso interposto por Facebook Serviços Online do Brasil LTDA. Intimem-se os recorrentes.

RODRIGO ROCA
Secretário

DECISÕES DE 7 DE JULHO DE 2022

Nº 3/2022/ASSESSORIA-SENACON/GAB-SENACON/SENACON
Processo: 08012.001306/2019-74
Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (Ex officio)
Representadas: Grupo EMS (EMS S.A., EMS SIGMA PHARMA LTDA., GERMED FARMACÊUTICA LTDA., LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA e NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A)
Assunto: Não realização de recall, nos termos da legislação consumerista.

Ementa: Não realização de recall dos medicamentos potencialmente cancerígenos conforme determinação da Anvisa (Resolução - RE 1.194), que determinou, por intermédio de MEDIDA CAUTELAR, o recolhimento voluntário e a suspensão da comercialização, distribuição, fabricação e uso dos produtos fornecidos pelas Representadas. Caracterização de práticas violadoras às normas de proteção e defesa do consumidor. Risco decorrente do consumo crônico dos produtos envolvidos que não afasta a obrigação de apresentação de campanha de chamamento. Veiculação de matérias jornalísticas e apresentação de procedimento de recolhimento perante a autoridade reguladora que não afastam a obrigação de apresentação de campanha de chamamento. Competência da Senacon para avaliar a forma pela qual o consumidor será comunicado do risco (tanto qual ao aviso quanto ao plano de mídia) e quanto aos estímulos que devem ser adotados para estimular o comparecimento do consumidor. Violação dos artigos 4º, I; 6º, I e VI; 10, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Aplicação de sanção de multa no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões quinhentos mil reais). Recurso conhecido e não provido.

Dispositivo: Pelo exposto, nego provimento ao recurso interposto pelas empresas do Grupo EMS S.A. Intimem-se as representadas para ciência da decisão e pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 30/2013 do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob pena de inscrição de débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto nº 2.181/97. Em seguida, remetam-se os autos à CGCTSA, para fiscalização do cumprimento da decisão.

Nº 5/2022/ASSESSORIA-SENACON/GAB-SENACON/SENACON
Processo: 08012.001112/2019-79
Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (Ex officio)
Representada: Decolar.com LTDA.
Assunto: Dever de informação
Ementa: Oferta de venda de passagens aéreas de empresa parceira da representada em situação de grave risco de inadimplemento. Posteriores recuperação judicial e falência da companhia aérea. Ausência de informação clara e adequada ao

consumidor. Infração administrativa prevista no art. 13, I, do Decreto nº 2.181/97. Dosimetria da multa realizada em conformidade com a Portaria SENACON nº 7/2016. Recurso administrativo conhecido e não provido.

Dispositivo: Pelo exposto, nego provimento ao recurso interposto pela empresa Decolar.com. Intime-se a recorrente para ciência da decisão e pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 30/2013 do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob pena de inscrição de débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto nº 2.181/97. Em seguida, remetam-se os autos à CGCTSA, para fiscalização do cumprimento da decisão.

Nº 12/2022/ASSESSORIA-SENACON/GAB-SENACON/SENACON
Processo: 08012.001470/2019-81
Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (Ex officio)
Representado: Banco Itaú Consignado S.A.
Assunto: Dever de informação

Ementa: Processo administrativo sancionador. Oferta abusiva de empréstimos consignados por telefone baseada na prevalência da fraqueza ou da ignorância do consumidor idoso. Aquisição e manutenção ilícita de bancos de dados com informações pessoais sensíveis de aposentados e de pessoas em via de se aposentar. Averiguação preliminar com objeto diverso do processo administrativo instaurado. Ausência de nulidade. Reconhecimento das infrações administrativas previstas nos arts. 12, V, e 13, XIII, do Decreto nº 2.181/97. Recurso administrativo conhecido e não provido.
Dispositivo: Pelo exposto, nego provimento ao recurso interposto pelas empresas do Grupo EMS S.A. Intimem-se as representadas para ciência da decisão e pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 30/2013 do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob pena de inscrição de débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto nº 2.181/97. Em seguida, remetam-se os autos à CGCTSA, para fiscalização do cumprimento da decisão.

RODRIGO ROCA
Secretário Nacional do Consumidor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Nº 6.476/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0038651/2021
Interessado: CEALE SOUFFRANT JOSEPH
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão da recorrente ter apresentado certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, não apresentou certidão da Justiça Federal, bem como apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Nº 6.477/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0039920/2021
Interessado: DELSON CULEMBE BAPTISTA ANDRE
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, certidão de antecedentes criminais do país de origem com a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.479/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0039469/2021
Interessado: BINTOU DIENG
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto nos incisos II e III do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, comprovante de residência nos quatro últimos anos imediatamente anteriores ao pedido de naturalização e não trouxe comprovante de capacidade de comunicação em língua portuguesa nos moldes da Portaria 623/2020, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.482/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0039153/2021
Interessado: MD JASIM UDDIN
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos II e III do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, bem como comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.484/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0039052/2021
Interessado: KEVENS ALEXIS
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, da Justiça Federal e Estadual, Cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório e comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.



Nº 6.486/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0038598/2021
Interessado: STANLEY ALDOR
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, comprovante de capacidade de comunicação em língua portuguesa, além da legalização da certidão de antecedentes criminais do país de origem, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.488/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0038465/2021
Interessado: MICAELA ALVEZ DENIZ
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto nos incisos II e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, c/c inciso III do art. 66, em razão da recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, comprovante de residência por no mínimo um ano imediatamente anterior ao pedido de naturalização; antecedentes criminais da Justiça Federal e comprovante da situação cadastral do CPF , dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.490/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0037064/2021
Interessado: OUSMANE SOW
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, legalização brasileira da certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, bem como comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.492/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0036041/2021
Interessado: MBAYE NDOUR
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, a certidão de antecedentes criminais do país de origem, fora do prazo de validade, e o certificado de capacidade de língua portuguesa, em conformidade à Portaria MJ 623/2020 , dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.494/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0036040/2021
Interessado: JOSUE PHILIPPE
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado legalização da certidão de antecedentes criminais do país de origem, certidões da Justiça Federal e Estadual, bem como apresentou certificado de conclusão de curso à distância sem informação de avaliação presencial e histórico escolar.

Nº 6.508/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0036029/2021
Interessado: HECTOR ALEJANDRO LEYVA MUNOZ
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente ter apresentado certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade.

Nº 6.510/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0034783/2021
Interessado: HENRIQUETA LUIS BAMPOQUE
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e cópia do passaporte, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.513/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0032230/2021
Interessado: ARSHAD ALI
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II do art.65 da Lei nº 13.445/2017, tendo em vista que o requerente não possui 04 anos de residência

por prazo indeterminado, além de ter excedido o limite de ausências, por ter ficado fora do Brasil por mais de 22 meses.

Nº 6.514/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0032225/2021
Interessado: PÉRICLES DOS SANTOS MONTEIRO RAMOS
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como até o presente momento não apresentou certidões da Justiça Federal e Estadual.

Nº 6.516/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0032018/2021
Interessado: KENDY JEAN
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, a legalização brasileira da certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, bem como comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.517/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0031671/2021
Interessado: EMILIEN DORCELY
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, apresentação da certidão das justiças, Estadual e Federal, comprovante de sua capacidade de comunicação em língua portuguesa em conformidade com a Portaria 623/2020, além de certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem dentro do prazo de validade, com a devida legalização e tradução pública juramentada , dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.518/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo:235881.0030713/2021
Interessado: PHENEL CESAR
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, o certificado de curso à distância com a informação de avaliação presencial, e certidão de antecedentes criminais do país de origem com a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.521/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0030546/2021
Interessado: MAJD RABBAT
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, certidão da Justiça Estadual e Federal, bem como apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.522/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0030465/2021
Interessado: CLAUDE CAJUSTE
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado certidão de antecedentes criminais do país de origem.

Nº 6.523/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0030118/2021
Interessada: ANDRENA CASTOR
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão da recorrente não ter apresentado a legalização da certidão de antecedentes criminais do país de origem e certidão da Justiça Estadual, bem como apresentou certificado de curso à distância sem informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Nº 6.524/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0029890/2021
Interessado: ISAAC COBBINA
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:



No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e documento indicativo da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa que atenda ao disposto na Portaria nº 623, de 2020.

Nº 6.525/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0029059/2021
Interessado: JOHNNY ELIEN
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, a legalização brasileira da certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, bem como certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça estadual, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.526/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0029732/2021
Interessado: DJESSIE THEODOR DONA
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto nos incisos II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, comprovante de que possui residência por prazo indeterminado no Brasil, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.527/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0029707/2021
Interessada: NADA BAIDOUN
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado Legalização da Certidão de Antecedentes criminais do país de origem, e apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Nº 6.528/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0024884/2021
Interessado: MOHAMMAD IRSHAD
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199, de 2017, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado.

Nº 6.529/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0022715/2021
Interessado: SERIGNE MAHMADANE NDIAYE
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos II, III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, sua residência no Brasil, no ano imediatamente anterior à data do pedido ; proficiência em língua portuguesa em conformidade com o previsto nos §§ 4º e 5º, inciso I, letra "d", do art. 5º, com documentos recepcionados pela Portaria 623/2020; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.530/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0022061/2021
Interessado: RAED TAREQ HASSAN SHTAYA SHTAYA
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.531/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0019959/2021
Interessado: SANTIAGO PEREZ BENAVIDES
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso I do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, sua capacidade civil, vez que é menor de idade, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.532/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0019717/2020
Interessada: YUSEINY BETANCOURT LAGUARDIA PAVLAK
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão da recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, a certidão de antecedentes com a legalização no Brasil e tradução feita por tradutor juramentado, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.533/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0017253/2020
Interessado: RAFAEL EDUARDO SALAZAR CRUCES
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II e IV do art.65 c/c inciso III do art. 66 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, certidão de antecedentes criminais do país de origem dentro do prazo de validade, além de comprovante de situação cadastral do CPF, cópia integral do documento de viagem internacional e certidão de casamento atualizada, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.534/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0016517/2020
Interessado: JAIME ANDRES LOZA PRADO
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente ter apresentado declaração de matrícula em curso de ensino superior, sem informação de conclusão do curso, portanto não atende aos requisitos previstos na Portaria nº 623, de 2020.

Nº 6.535/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0015075/2020
Interessado: YUSDELQUIS MÉNDEZ FERNÁNDEZ
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão da recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, a legalização do atestado de antecedentes criminais do país de origem, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.536/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0009454/2020
Interessado: ALEIDA CORO AMADOR
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão da recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, o atestado de antecedentes criminais do país de origem atualizado, devidamente legalizado e com a tradução pública juramentada, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.537/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0022889/2021
Interessado: FRANCO GRAZIOSI
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II, art. 65 c/c inciso II e III, art. 66 da Lei nº 13.445, de 2017, tendo em vista que o requerente se ausentou por mais de 12 meses no período de 04 (quatro) anos e mais de 90 dias no período de 01 (um) ano do Brasil.

Nº 6.538/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0019966/2021
Interessado: ROGFEL THOMPSON MARTINEZ
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, residência por prazo indeterminado, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.539/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0016480/2020
Interessado: VIRGINIA KAGURE WACHIRA
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no inciso II do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, tendo em vista que a requerente não possui 04 anos de residência por prazo indeterminado.



Nº 6.540/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0008487/2020
Interessado: KAREN AGUILAR VALDES
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão da recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, a certidão Federal de Distribuição Cível do local de residência dos últimos cinco anos; comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (emitido pela Receita Federal do Brasil); certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e cópia completa do documento de viagem internacional, ainda que vencido, observadas as regras do Mercosul, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.541/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0002492/2020
Interessado: AHMAD MOHAMAD SHOKRI ASAAD
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, as certidões negativas criminais da Justiça Estadual e Federal, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.542/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.00021787/2021
Interessado: ALAA SULAIMAN
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, o comprovante da proficiência em língua portuguesa em conformidade com o previsto no § 4º, inciso I, alínea "d", do art. 5º, com documento recepcionado pela Portaria retromencionada e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de novembro de 2017, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Nº 6.543/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0012678/2020
Interessada: ASEEL SWILEH
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão da recorrente não ter apresentado legalização da certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Nº 6.544/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de indeferimento do pedido
Processo: 235881.0091196/2021
Interessado: ANDREW OWUSU ADJEI
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado certidão de antecedentes criminais do país de origem e certidão da Justiça Estadual com correta grafia da filiação, bem como apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Nº 6.545/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0099913/2021
Interessado: WINDSLEY JEROME
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, documento indicativo da capacidade de comunicar-se em Língua Portuguesa e certidão da Justiça Estadual, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DESPACHOS

Nº 37/2022/DINAC_REAQUISICAO_DE_NACION/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: ESPERANS BRUNO CHERY
Processo: 08018.036204/2022-15

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o processo, por falta de interesse legítimo no pedido, considerando que o Interessado não apresentou comprovação de que possuía a nacionalidade brasileira originária, nos termos do art. 254, do Decreto nº 9.199, de 20 novembro de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

Nº 39/2022/DINAC_REAQUISICAO_DE_NACION/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: AIRTON DORNELLES DA PAIXAO
Processo: 08018.008050/2022-71

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária, em observância ao disposto no artigo 45 da Portaria nº 623/2020, bem como aos requisitos previstos no art. 254 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

Nº 40/2022/DINAC_REAQUISICAO_DE_NACION/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: CRISTIANE ARAGAO DOS SANTOS
Processo: 08018.021296/2022-39

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária, em observância ao disposto no artigo 45 da Portaria nº 623/2020, bem como aos requisitos previstos no art. 254 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

Nº 80/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: BRIGHT IZUCHUKWU IHEMAGWULA
Processo nº 08018.001007/2017-18

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Nº 6.478/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0213419/2022
Interessado: VIVIANA REBOLEDO DA COSTA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, e tendo em vista que a requerente apresentou o documento fora do prazo de validade, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 6.480/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo nº 235881.0179108/2022
Interessado: FAUSTIN RICHARBINE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221 do Decreto nº 9.199/2017.

Nº 6.481/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0154972/2021
Interessado: ERIC MARC EINSTEIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o imigrante não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando de apresentar os comprovantes que atestem a residência contínua e ininterrupta no país, há mais de quinze anos e as certidões de antecedentes criminais emitidas pelas Justças Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, ambos previstos na da Portaria retromencionada e, portanto, não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 6.483/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0152505/2021
Interessado: MARIE JOCELAINE JOLY ETHESMA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em face da requerente não possuir naturalização provisória a ser convertida em definitiva e, portanto, não atende à exigência contida no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017 e Art. 246 do Decreto nº 9.199/2017.

Nº 6.485/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0144925/2021
Interessado: FRANCESCO FIAMMELLI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a apostila e sem a tradução, bem como não apresentou certidões de antecedentes criminais das Justças Federal e Estadual; e comprovante da situação cadastral do CPF, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.487/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0133710/2021
Interessado: JEAN ILIEN CELIEN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às solicitações dentro do prazo estipulado, deixando de apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa, bem como a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e, portanto, não atende às exigências previstas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.489/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0132317/2021
Interessado: MARIE GISLENE LETANG SANON

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a estrangeira não comprovou a residência no país, nos 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à



data do pedido, já que a estrangeira não realizou a convalidação (RN 97), até 90 dias antes do seu vencimento, não possuindo prazo de residência por prazo indeterminado para requerer a naturalização ordinária, não comprovou a proficiência em língua portuguesa, com documentos previstos nos art. 5º, da Portaria retromencionada, não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, bem como não apresentou a certidão de antecedentes criminais atualizada, legalizada por representação consular brasileira no exterior e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.491/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0130095/2021
Interessado: ERNESTO LEONARDO VILLALBA BASULTO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.493/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0129204/2021
Interessada: MARILEXIS RICARDO ARENCIBIA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, não apresentou certidão da Justiça Federal e Estadual, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.495/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0129056/2021
Interessado: JEMPS CANTAVE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou legalização da certidão de antecedentes criminais do país de origem, e apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.496/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0128003/2021
Interessado: MAIKEL LOPEZ LABANINO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, não apresentou certidão da Justiça Federal e Estadual, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.497/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo nº 235881.0127788/2021
Interessada: ROCIO ROXANA FLORES
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, bem como a certidão de antecedentes criminais do país de origem apostilada por autoridade competente e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado e, portanto não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017 c/c incisos II e III, do art. 239, do Decreto 9.199/2017.

Nº 6.498/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0114958/2021
Interessado: LUIS CATENDE CHINGUI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o requerente não apresentou documentos comprovando a efetiva residência no Brasil por mais de 15 anos, não atendendo às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 56 da Portaria nº 623/2020.

Nº 6.499/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0109756/2021
Interessado: ABDUL AZIZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência fixada no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.500/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0109256/2021
Interessado: DAYRON MORALES RAMOS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão antecedentes criminais da Justiça Federal do estado do Ceará, onde segundo relato da Polícia Federal o imigrante residiu, não apresentou as certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, bem como que há relato da existência de inconsistências nominais no nome de seu genitor na certidão de antecedentes criminais e respectiva tradução do documento com sua Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 6.501/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0108839/2021
Interessado: MARINA SIMONOVA BLAZKO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a imigrante não comprovou a proficiência em língua portuguesa com documento recepcionado pela Portaria retromencionada, bem como não apresentou a certidão de antecedentes criminais do país de origem e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.502/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0108691/2021
Interessado: VIANCA NATALY PEREIRA ZEBALLOS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a imigrante não apresentou as certidões de antecedentes criminais emitidas pelas Justicas Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, bem como a certidão de antecedentes criminais do país de origem apostilada por autoridade competente no exterior e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.503/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106842/2021
Interessado: ROUJEH SAID
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovantes de residência no país dos quatro anos imediatamente anteriores à data do pedido, bem como as certidões de antecedentes criminais emitidas pelas Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Nº 6.504/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106513/2021
Interessado: PATRICK JOSEPH
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, apresentou certificado de conclusão PARCIAL do ensino fundamental que não pode ser aceito, bem como apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.505/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103036/2021
Interessado: NATHAN MICHAEL RILEY
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.506/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0093238/2021
Interessado: WIDLENE BELJOUR
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.507/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0091580/2021
Interessado: NEDAA KHALIL ALI HUSEIN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivava o presente processo, considerando que já existe processo com o número 049.739, com o mesmo pedido em nome do requerente, em andamento.

Nº 6.509/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0087111/2021
Interessado: MARIA EMILIA PAYBA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país; bem como deixou de apresentar, mesmo quando notificada, Comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Comprovante de residência, e portanto não atende à exigência contida no incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.511/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0084318/2021
Interessado: MALAK WAHIB HOBBSALLAH
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 15 (quinze) anos, e portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 6.512/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0082687/2021
Interessado: BETUL ALTIN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivava o presente processo, considerando que já existe processo com o número 022.541, com o mesmo pedido em nome do requerente, em andamento.

Nº 6.515/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo:235881.0077937/2021
Interessado: MARIANELA DEYBY ZEGARRA MENDES
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 15 (quinze) anos, e portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445.



Nº 6.519/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0075082/2021
Interessado: EUGENIE SAKATA KUMANANA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Nº 6.520/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0064966/2021
Interessado: GENSON FLORVIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, não apresentou certidão da Justiça Federal e Estadual, e apresentou documento indicativo da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 5.696/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MAURICIO COSME ABRAHAM LAVIN
Processo: 08354.000798/2019-18

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o menor não obteve residência por prazo indeterminado antes de completar 10 (dez) anos de idade, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 70 da Lei 13.445/2017 c/c Parágrafo único do art. 221 do Decreto 9.199/2017.

Nº 4.954/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 08360.010344/2018-87
Interessado: EMILE ARNOLDUS JANSSEN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e foi solicitada a apresentação da certidão das Justiças, Estadual e Federal, que não foram apresentadas até a presente data, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 4.959/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 08360.001536/2020-17
Interessado: PATRICK KAYEMBE MUKENDI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da tradução e legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 4.955/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 08360.007533/2019-53
Interessado: NOEVIA BRANA MUSA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 4.947/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08520.007034/2019-86
Interessado: GIANNI LORA LAMIA DONIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, tendo em vista que foi aberto processo de cancelamento da autorização de residência, considerando a extinção do amparo legal que beneficiava o requerente, bem como não foi possível emitir as certidões das justiças estadual e federal, indefere o pedido, pelo não cumprimento das exigências contidas no art. 65, incisos II e IV da Lei 13.445/2017; no art. 1º, inciso I, bem como no art. 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 760, DE 7 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007117/2021-70, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VIDIA MELIZZA CALVIMONTES ACEBO, de nacionalidade boliviana, filha de Victor Calvimontes Espinoza e de Nilda Acebo de Calvimontes, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 1º de janeiro de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 761, DE 7 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.076314/2011-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIS GABRIEL PAEZ FRANCO, de nacionalidade colombiana, filho de Moises Paez e de Ligia Franco de Paez, nascido na República da Colômbia, em 1º de janeiro de 1959, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário,

com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 762, DE 7 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.046860/2020-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN MANUEL MENDES FUENTES, de nacionalidade venezuelana, filho de Juan Mendes e de Sandra Fuentes, nascido na República Boliviana da Venezuela, em 15 de março de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 763, DE 7 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002084/2005-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VILMA NUNEZ ANDRADE ou WILMA CELESTINA NUNES ANDRADES, de nacionalidade paraguaia, filha de Filemon Nunes e de Rufina Andrades, nascida na República do Paraguai, em 8 de agosto de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 764, DE 7 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024920/2020-98, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBERTS GRUTKOVSKIS, de nacionalidade letã, filho de Zenh Grutkovskis e de Eguk Grutkovski, nascido na República da Letônia, em 19 de setembro de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 765, DE 7 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ANDRÉ RAFAEL DA SILVA LANCH A VENÂNCIO - V859114-D, natural de Portugal, nascido em 21 de setembro de 1981, filho de Manuel Lancha da Conceição Venâncio e de Rosa Gaspar da Silva Lancha Venâncio, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.036747/2022-32).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA 766, DE 7 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JORGE ANDRES TAMARIZ AMADOR - G052974-Q, natural do Equador, nascido em 04 de abril de 1985, filho de Jorge Tamariz e de Maria Eugenia Amador, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0003106/2020);

PAUL CHIJOKE UGWU - G372208-Y, natural da Nigéria, nascido em 25 de maio de 1980, filho de Okorye Ugwu e de Jenath Ugwu, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0002794/2020) e

YOLIMA JIMENEZ PENA - G006757-7, natural de Cuba, nascida em 01 de dezembro de 1984, filha de Fidel Jimenez Castellanos e de Maria Elena Pena Matos, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0100181/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA 767, DE 7 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AYMANE JALIL - V868078-R, natural do Marrocos, nascido em 12 de fevereiro de 1985, filho de Jamaí Fatima e de Jalil Mohamed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0008073/2020).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO
DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que ABEER KANAAN, incluído na Portaria nº 719, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2022, é natural do LÍBANO, e não como constou. Processo nº 08018.036614/2022-66

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que HUSSAM SHKEIR, incluído na Portaria nº 686, de 24 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2022, é natural da Arábia Saudita, e não como constou. Processo nº 08018.036102/2022-08

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que ROSA MARIA BRÁS ROQUE CHAVES, incluída na Portaria Coletiva de nº 571, de 26 de maio de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 1995, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o Gozo de Direitos Políticos no Brasil, voltou a assinar ROSA MARIA BRÁS ROQUE, em virtude de Separação Consensual com conversão em Divórcio, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Aparecida, nos autos do processo nº 122/97, com trânsito em julgado, quando foi decretada a separação do casal, em razão do que ela passou a usar o nome de ROSA MARIA BRÁS ROQUE tudo em conformidade com a averbação constante de certidão supra referida. ROSA MARIA BRÁS ROQUE, contraiu matrimônio com CÍCERO MANOEL PEREIRA CHAVES, aos 28 de abril de 1984, a núbente alterou seu nome de solteira e passou a assinar ROSA MARIA BRÁS ROQUE CHAVES. Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e de interdições e tutelas da sede da comarca de Aparecida/SP, Matrícula 11593101551984200011291000232316. Aos 12 de agosto de 2016, ficou formalizada a Separação Consensual de ROSA MARIA BRÁS ROQUE CHAVES, que voltou a assinar o nome de solteira ROSA MARIA BRÁS ROQUE, averbada na certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e de interdições e tutelas da sede da comarca de Aparecida/SP, Matrícula 11593101551984200011291000232316. Processo nº 08018.035999/2022-44

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de ANNETTE PIERRE LOUIS, incluído na Portaria nº 311, de 1º de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2022, é 25 de setembro de 1980, e não como constou. Confirmando, ainda, que ANNETTE PIERRE LOUIS passou a assinar ANNETTE PIERRE LOUIS JEAN, em virtude de haver contraído matrimônio com NICOLAS JEAN, em 28 de dezembro de 2016, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Blumenau, Município e Comarca de Blumenau - Estado de Santa Catarina, Matrícula 104810 01 55 2016 2 00182 136 0026967 21. Processo nº 08018.029611/2022-76

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome da genitora de JORGE ALEJANDRO VIDOZA GUILLEN, incluído na Portaria nº 3.905, de 22 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2021, é Magdaluz Guillen de Vidoza, e não como constou. Processo nº 08018.036775/2022-50

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de ANA TERESA RIBEIRO GRANDI, incluído na Portaria nº 637, de 23 de novembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 1988, é 28 de fevereiro de 1943, e não como constou. Processo nº 08018.035004/2022-45

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome do genitor de ARON AHARONI, incluído na Portaria Coletiva nº 510-B, de 11 de dezembro de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 1973, é SHLOMO AHARONI, e não como constou. Processo nº 08018.036582/2022-07

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que EDGAR CATACORA LIMA, incluído na Portaria nº 844, de 23 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2009, foi alterado para EDGAR LIMA, em razão do Acórdão proferido nos autos de Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil, processo nº 0007175-70.2019.8.19.0003, da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 24 de março de 2021, transitado em julgado em 9 de julho de 2021. Processo nº 08018.031109/2021-44

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome dos genitores de JULIO CESAR GONZALEZ LOPEZ, incluído na Portaria nº 426, de 9 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2022, é OMAR GONZALES CALVO e NURIA MIGDALIA LOPEZ ORTEGAS, e não como constou. Processo nº 08084.003743/2022-84

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome de ESPERANZA CONSTANTINA ALONSO OSORIO, incluído na Portaria nº 630, de 13 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, é ESPERANZA DEL MILAGRO ESCURRA ALONSO, e não como constou. Processo nº 08084.003744/2022-29

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de SULEIMANE FATI, incluído na Portaria nº 411, de 5 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2022, é 20 de maio de 1989, e não como constou. Processo nº 08000.016829/2022-50

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de ISABEL DA COSTA, incluído na Portaria nº 312, de 1º de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2022, é 18 de fevereiro de 1961, e não como constou. Processo nº 08000.017033/2022-14

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome do genitor de HILDA CARAMANTIN SORIANO, incluído na Portaria nº 267 de 22 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2020, é FERNANDO CARAMANTIN RUIDIAS, e não como constou. Processo nº 08255.012512/2019-57

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de LUCKY UCHE, incluído na Portaria nº 435, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2022, é 25 de outubro de 1990, e não como constou. Processo nº 08000.017291/2022-09

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 929, DE 7 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Programa: NO LIMITE 2022 (Brasil - 2022)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): LP Simonetti/Angelica Campos
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Reality Show
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000618/2022-16
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 930, DE 7 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: DON MATTEO - 8ª TEMPORADA (DON MATTEO, Itália - 2011)
Produtor(es): Lux Vide/Rai Fiction
Diretor(es): Giulio Base/Carmine Elia/Fernando Muraca/Salvatore Basile
Distribuidor(es): Alberto Bitelli International Films Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Atos criminosos e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000648/2022-22
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 931, DE 7 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Programa: POWER COUPLE BRASIL - 6ª TEMPORADA (POWER COUPLE, Brasil - 2022)
Produtor(es): Teleimage
Diretor(es): Rodrigo Carelli/Fernando Viudez
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Reality Show
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000791/2022-14
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 932, DE 7 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Programa: MASTERCHEF 9ª TEMPORADA (Reino Unido - 2022)
Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes S.A./Endemol
Diretor(es): Marisa Mestico Queiroz
Distribuidor(es): ENDEMOL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Entretenimento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000900/2022-01
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 933, DE 7 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Programa: NO COLO DA MÃE (Brasil - 2022)
Produtor(es): Jakeline Megda
Diretor(es): Aline Mota Souza
Distribuidor(es): TV Canção Nova
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Cultural/Religioso
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000954/2022-69
Requerente: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 934, DE 7 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: TREM-BALA (BULLET TRAIN, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Brittany Tristar Filmes do Brasil LTDA
Diretor(es): David Leitch
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência Extrema , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001001/2022-18
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 935, DE 7 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: UMA CHANCE PARA LUTAR (NOTORIUS NICK, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Make The Movie
Diretor(es): Aaron Leong
Distribuidor(es): VMI - VANTAGE MEDIA INTERNATIONAL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001056/2022-28
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 936, DE 7 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: SÓ SE VIVE UMA VEZ (SOLO SE VIVE UNA VEZ, Argentina / Espanha - 2017)
Produtor(es): A Contracorriente Films
Diretor(es): Federico Cueva
Distribuidor(es): DISNEY - BUENA VISTA INTERNATIONAL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001062/2022-85
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 937, DE 7 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: BRASIL ÁFRICA - UM ELO NATURAL (Brasil - 2020)
Diretor(es): Dener Jose Giovanini
Distribuidor(es): BRETZ FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001110/2022-35
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 938, DE 7 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: #PARTIUFAMA (Brasil - 2022)
Produtor(es): Catarina Chamon/Arthur Chamon
Diretor(es): Miguel Rodrigues
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001125/2022-01
Requerente: WMIX DISTRIBUIDORA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 939, DE 7 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: PALOMA (Brasil - 2021)
Produtor(es): Carnaval Filmes Ltda - EPP
Diretor(es): Marcelo Gomes
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001128/2022-37
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 940, DE 7 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: TERRA SANTA - O ÚLTIMO PEREGRINO (VERSÃO EDITADA) (TIERRA SANTA - EL ÚLTIMO PEREGRINO, Espanha - 2021)
Produtor(es): Goya Producciones
Diretor(es): Andrés Garrigó Y Pablo Moreno
Distribuidor(es): Alberto Bitelli International Films Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Religioso
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001173/2022-91
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 941, DE 7 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: AOS NOSSOS FILHOS (Brasil / França - 2019)
Produtor(es): Paula Consenza/Denise Gomes/Laura Castro/Marta Nóbrega
Diretor(es): Maria de Medeiros
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001208/2022-92
Requerente: RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 942, DE 7 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: SUPER QUEM? - TRAILER 2 (SUPER-HÉROS MALGRÉ LUI / SUPER WHO?, França - 2021)
Produtor(es): David Gauquié/Julien Deris/Pierre Lacheau
Diretor(es): Philippe Lacheau
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001236/2022-18
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 943, DE 7 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: A QUEDA (FALL, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): James Harris/Brianna Lee Johnson/Mark Lane/Scott Mann/Christian Mercuri
Diretor(es): Scott Mann
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001260/2022-49
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 7 DE JULHO DE 2022

Nº 889/2022

Apartado Restrito nº 08700.010324/2012-12 (ref. Processo Administrativo nº 08700.002290/2019-69). Representante: Cade ex officio. Representados: Valeo S.A.; Valeo Sistemas Automotivos Ltda.; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão de Sistemas de Segurança; Alpha Corporation Co. Ltd.; Huf Hülsbeck & Fürst GmbH & Co. KG; Huf do Brasil Ltda.; Magna International Inc.; Magna do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda. (atual denominação de Magna Closures do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda.); Manoel Feitosa Alencar Jr.; Marcos Celidonio Filho; Alberto Kreigne; Rogerio Sanches; Roge Souza; Vincent Persiani; Philippe Bayeux; Daniel Vassy; Elsa Bresson; Flavie Artieres; Gerard Woerhrel; Rodolphe Mamez; Virginie Cammas; Tomonori Koga; Jean-Christophe Sandre; Eric de Truchis; Eduardo Gama; Mayumi Sakata; Halle Heinzjurgem; Hirohisa Endo; Tooru Nakamura; Jun Sasaki; Kazunori Shimizu; Kenji Suzuki; Yasuyuki Tagami; Shinichi Takashige; Masaaki Yamamoto; e Agnaldo Cervone. Advogados: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Ricardo de Oliveira Ricca, Leonardo Henrique de Angelis, Eduardo Molan Gaban, Ana Elisa Bertolin da Silva, Rodrigo Almeida Edington, Patrícia Bandouk Carvalho, Marcelo Procópio Calliari, Marcel Medon Santos, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza e outros. Nos termos da decisão que homologou o Termo de Compromisso de Cessação (TCC) pelo Tribunal Administrativo do Cade (SEI 1081992), informo a suspensão do presente processo em relação aos representados Magna International Inc., Magna do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda. (atual denominação de Magna Closures do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda.) e Agnaldo Cervone. Por meio do TCC, os representados reconhecem sua participação e trazem evidências que corroboram a conduta investigada no âmbito do presente Processo Administrativo. Considerando as funções de instrução previstas no arts. 13 e 72 da Lei nº 12.529/2011, determino a juntada a estes autos do Despacho da Presidência (SEI 1077086), da Publicação no DOU da Ata de Julgamento (SEI 1082213), do Termo de Compromisso de Cessação (SEI 1078682) e do Histórico da Conduta (SEI 1081892), para que constem do conjunto probatório produzido no curso da fase de instrução. A ciência dos documentos juntados independe de vista por se tratar de processo eletrônico. Fica facultado aos demais representados a possibilidade de se manifestarem até o final da instrução, sem prejuízo das alegações previstas no art. 73 da Lei nº 12.529/2011. Ressalta-se que, conforme consta do próprio TCC, seu objeto é adstrito ao escopo da conduta investigada, qual seja, suposto cartel nos mercados nacional e internacional de mecanismos de acesso para automóveis (jogos de cilindros, maçanetas, fechaduras e travas de direção). Ao Protocolo, para a juntada dos documentos acima.

Nº 901/2022

Processo Administrativo nº 08700.006377/2016-62 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006378/2016-15). Representante(s): Cade ex-officio. Representado(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Antônio Miguel Marques; Augusto Roque Dias Fernandes Filho; Flávio David Barra; Marcelo Sturlini Bisordi; e Rogério Nora de Sá. Advogado(s): Alexandre Ditzel Faraco, Ana Paula Martinez, Eduardo Caminati Anders, Isabela de Oliveira Pannunzio, Jéssica Coelho Costa, João Ricardo Oliveira Munhoz, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Marcela Mattiuzzo, Marcos Drummond Malvar, Victor Cavalcanti Couto, Victor Santos Rufino, Vinicius Marques de Carvalho, e outros. Tendo em vista a Nota Técnica Confidencial nº 37/2022/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 1085056) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Beneficiários de Leniência notificados para apresentação de alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Despacho. Passado este prazo, ficam os demais Representados notificados para apresentação das alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

Nº 905/2022

Processo Administrativo nº 08700.004558/2019-05 (Apartado de Acesso restrito nº 08700.004559/2019-41)
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) ex officio
Representados: Bernd Brünig, Faustino Luigi Minchelia e José Angel Viani Barroyeta.
Acolho a Nota Técnica nº 84/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 1076304) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, que seja publicado Edital de notificação do Representado Bernd Brünig nos termos abaixo, no Diário Oficial da União, na rede mundial de computadores no sítio eletrônico desta autoridade antritruste e em jornal de grande circulação nacional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da emissão da Certidão de nº SEI 1085659. Ademais, fiquem os Representados identificados da Notificação por Edital acima, bem como de que: (i) a Notificação por Edital reger-se-á pelas regras previstas no artigo 70, §2º, da Lei nº 12.529/11 e nos artigos 56, VI, §§ 2º e 3º, e 58, I, II e III, e §§ 1º, 2º e 3º, todos do Regimento Interno do Cade e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do artigo 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de Defesa será comum de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 e do artigo 151, parágrafo único do Regimento Interno do Cade, a partir do fim do prazo de validade do Edital, de 20 (vinte) dias, sendo que esse último prazo é contado a partir da publicação do Edital de citação dos referidos Representados em jornal de grande circulação nacional. Decido, ainda, por considerar validamente notificados todos os demais Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo. À Coordenação-Geral Processual para providenciar: (i) a afixação do Edital no Setor de Protocolo do Cade, desta data até findo o prazo de Defesa; e (ii) a juntada, aos Autos, do exemplar da publicação do Edital.

Nº 919/2022

Ato de Concentração nº 08700.003914/2022-61. Requerentes: CIP - Centro de Infusões Pacaembu Ltda., Saha Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. e Saha Centro de Infusões Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e Julia Krein. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 920/2022

Ato de Concentração nº 08700.003916/2022-50. Requerentes: Philip Morris Holland Holdings B.V., Swedish Match AB. Advogados: Luciana Martorano, Marcel Medon Santos, Natália Oliveira e Nicholas Cozman. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 921/2022

Ato de Concentração nº 08700.003870/2022-79. Requerentes: Porto Seguro Assistência e Serviços S.A. e CDF Assistência e Suporte Digital S.A. Advogados: Raquel Maria Sarno Otranto Colangelo, José Alexandre Buaiz Neto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 918, DE 7 DE JULHO DE 2022

Ato de concentração nº 08700.001018/2022-67. Requerentes: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco Modal S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Leonardo Rocha e Silva e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Nº 14/2022/CGAA2/SGA1/SG (SEI 10845907) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA FUNAI Nº 537, DE 6 DE JULHO DE 2022

Estabelece os procedimentos para constituição de Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias, com objetivo de deliberar sobre o caráter das ocupações edificadas por não índios na Terra Indígena Cachoeira Seca.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010/2017, de 23/03/2017, combinado com o disposto no Decreto nº 10.193/2019, de 27/12/2019; E considerando os procedimentos de regularização fundiária da Terra Indígena Cachoeira Seca, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias - CPAB, com objetivo de deliberar sobre o caráter das ocupações edificadas por não índios na Terra Indígena Cachoeira Seca.

Art. 2º A Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias - CPAB será composta pelo(a) Diretor(a) de Proteção Territorial, que a presidirá, e por servidor(a) titular da Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários, da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação, da Coordenação-Geral de Geoprocessamento e da Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial.

Parágrafo único. Os titulares deverão indicar seus suplentes, cujos nomes deverão ser aprovados pelos demais integrantes da Comissão e designados pelo Diretor de Proteção Territorial ou seu substituto legal.

Art. 3º A participação dos membros da comissão referida nesta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias - CPAB:

I - indicar o caráter das ocupações de não índios localizadas nos limites de terras indígenas, bem como deliberar quais benfeitorias são passíveis de indenização;

II - designar técnico(s) da Diretoria de Proteção Territorial e/ou Coordenação Regional da Funai, que elaborará(ão) relatório técnico instruído com a documentação e as informações fornecidas pelos setores fundiário e antropológico da FUNAI;

III - solicitar a reavaliação de benfeitorias, com base em valores atualizados de mercado ou mediante o uso de índice de correção monetária;

IV - determinar, por meio de seu Presidente, diligência ou análise técnica ou jurídica, caso haja divergência de entendimento pelos integrantes da Comissão ou caso seja suscitada dúvida em relação ao relatório técnico, à vistoria ou à avaliação das benfeitorias;

V - convocar servidor impedido, para prestar esclarecimentos fáticos na sessão de deliberação;

VI - decidir sobre casos omissos e dúvidas, bem como elaborar parecer conclusivo sobre recursos administrativos apresentados contra a sua deliberação e encaminhá-lo à Procuradoria Federal Especializada da FUNAI para manifestação jurídica conclusiva.

Art. 5º As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente da Comissão.

Art. 6º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada 90 dias e, extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente ou de seus membros, com quórum mínimo de 3 (três) servidores;

Parágrafo único. Caso haja necessidade de cumprimento de decisão judicial ou por ato discricionário da alta gestão da administração, o Presidente da Comissão poderá convocar reunião extraordinária.

Art. 7º Para as reuniões da Comissão de que trata o caput do art. 6º poderão ser convidados, em caráter opinativo, membros de outras Coordenações da Funai, ministérios, especialistas, pesquisadores e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado.

Art. 8º O apoio administrativo à Comissão será prestado pela Diretoria de Proteção Territorial.

Art. 9º Após cada reunião, o(a) secretário(a) da Comissão, indicado pelo seu Presidente e sem poder de voto, deverá elaborar Ata contendo as deliberações da Comissão, assinada por todos os membros.

Parágrafo único. É vedado a(o) secretário(a) ser membro da Comissão.

Art. 10. O(a) secretário(a) da Comissão encaminhará a Ata de que trata o caput do art. 9º à Procuradoria Federal Especializada que atua junto à Fundação, para que proceda à análise jurídica e emita parecer conclusivo à Comissão.

Art. 11. Após a manifestação jurídica conclusiva, o(a) secretário(a) deverá encaminhar a Ata e o parecer conclusivo para análise e aprovação do Presidente da Funai, o qual autorizará o pagamento ou devolverá o procedimento à Comissão.

Parágrafo único. Havendo inconsistência jurídica após análise da Procuradoria Federal Especializada da Funai ou discordância do Presidente da Funai após análise mencionada no caput deste artigo, o(a) secretário(a) devolverá o procedimento à Comissão.

Art. 12. As reuniões cujos participantes estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

Art. 13. As convocações para reuniões da Comissão especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Parágrafo único. Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria Funai nº 533, de 22 de junho de 2022.

ELISABETE RIBEIRO ALCÂNTRA LOPES

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 662/GM/MME, DE 6 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 15, inciso VII, do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, na Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e o que consta do Processo nº 48330.000040/2022-60, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR do Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. A implementação da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos deste Ministério deverá seguir, entre outros, os critérios e diretrizes constantes da Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, do Departamento de Segurança da Informação da Presidência da República, e seus membros deverão ter perfil técnico adequado às funções de tratamento de incidentes cibernéticos.

Art. 2º A Equipe da ETIR terá a seguinte composição:

I - Agente Responsável pela ETIR:

a) Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, titular; e

b) Coordenador de Tecnologia de Sistema de Informação, suplente;

II - Equipe de Apoio a ETIR:



a) três servidores lotados na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, indicados por ato do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 3º A ETIR se reunirá em caráter ordinário sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.

Art. 4º A participação na ETIR será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º As atribuições objeto desta Portaria deverão ser exercidas com fiel observância das normas vigentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.012, DE 5 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004957/2021-53 Interessados: Energisa Sul Sudeste - ESS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Energisa Sul Sudeste - ESS, a vigorar a partir de 12 de julho de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.813, DE 6 DE JULHO 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o teor da decisão judicial proferida nos autos da Apelação Cível nº 0031306-39.2012.4.01.3900, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, declara a nulidade da Resolução Autorizativa nº 3.731, de 30 de outubro de 2012, bem como que haja a compensação integral dos valores relativos à transgressão dos limites dos indicadores individuais de continuidade (DIC, FIC e DMIC) e dos limites dos indicadores de nível de tensão em regime permanente (DRP e DRC), tudo nos termos da decisão exarada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.798, DE 6 DE JULHO DE 2022

Processo nº: 48500.005584/2016-71. Interessados: Msul Energias Renováveis Ltda. e Apucarana Energética Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRI, Despacho nº 3.176, de 2016, e do DRS, Despacho nº 1.003, de 2018, combinado com o Despacho nº 2.193, de 2021, da PCH D6 (Apucarana), com 10.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PR.036920-9.01, da Msul Energias Renováveis Ltda. para Apucarana Energética Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 6 DE JULHO DE 2022

Nº 1.801. Processo nº: 48500.003048/2020-17. Interessados: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Ecoz - Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Grande Geração de Energia Elétrica SPE Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRI, Despacho nº 1.817, de 2020, e do DRS, Despacho nº 3.652, de 2021, da PCH Grande, com 12.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.GO.037156-4.01, visando excluir a empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., manter a empresa Ecoz - Empreendimentos Imobiliários Ltda. e incluir a empresa Grande Geração de Energia Elétrica SPE Ltda.

Nº 1.803. Processo nº: 48500.004939/2019-57. Interessados: RTK Engenharia Ltda. e Duque Energética S.A. Decisão: alterar a titularidade do DRI, Despacho nº 2.866, de 2019, e do DRS, Despacho nº 266, de 2021, da PCH Lebon Régis, com 6.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.SC.045165-7.01, visando incluir a empresa Duque Energética S.A.

Nº 1. 804. Processo nº: 48500.004849/2013-71. Interessados: Pan Partners Administração Patrimonial Ltda. e KA Energia Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRS, Despacho nº 92, de 2017, combinado com o Despacho nº 2.194, de 2021, da PCH SAC-014, com 26.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MT.037342-7.01, da Pan Partners Administração Patrimonial Ltda. para KA Energia Ltda.

Nº 1. 805. Processo nº: 48500.004157/2020-51. Interessados: 3JF Participações Societárias Ltda. e 3JF Vertente Geração de Energia SPE Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRI, Despacho nº 2.292, de 2020, e do DRS, Despacho nº 3.349, de 2021, da PCH 3JF, com 8.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.GO.048496-2.01, da 3JF Participações Societárias Ltda. para empresa 3JF Vertente Geração de Energia SPE Ltda.

Nº 1. 806. Processo nº: 48500.003907/2020-78. Interessados: 3JF Participações Societárias Ltda. e Laje do Prata Geração de Energia SPE Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRI, Despacho nº 2.157, de 2020, e do DRS, Despacho nº 2.883, de 2020, da PCH Laje do Prata, com 8.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.GO.048494-6.01, da 3JF Participações Societárias Ltda. para empresa Laje do Prata Geração de Energia SPE Ltda.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 6 DE JULHO DE 2022

Nº 1.811. Processo nº: 48500.003937/2020-84. Interessadas: ESB Engenharia Ltda. e CRERAL - Santo Cristo Geração de Energia S.A. Decisão: alterar a titularidade do DRI, Despacho nº 2.048, de 2020, e do DRS, Despacho nº 3.210, de 2021, referentes à PCH Santo Cristo, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.030982-6.01, da ESB Engenharia Ltda. para a CRERAL - Santo Cristo Geração de Energia S.A.

Nº 1.812. Processo nº 48500.004906/2022-11. Interessado: PX Energia Comercializadora Ltda. Decisão: Autorizar a empresa PX Energia Comercializadora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.491.554/0001-55, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE.

Nº 1. 814. Processo nº 48500.005027/2022-06. Interessados: Cantu Holding de Participações Ltda., Liga Empreendimentos Imobiliários Ltda. e B&S Ltda. - Elluz Energias Renováveis. Decisão: (i) conferir o Registro para Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Peixe, no trecho entre o canal de fuga da PCH Pira

e a foz do rio do Peixe, no reservatório da UHE Itá, localizado na sub-bacia 72, do estado de Santa Catarina, cadastrado sob o CINV: INV.72.0043.01-2.

As íntegras destes despachos constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.815, DE 6 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta do Processo nº 48500.001913/2021-71 e em atenção às informações contidas no e-mail s/nº, de 23 de junho de 2022, protocolado na ANEEL sob o nº 48524.007921/2022-00, decide: (i) registrar a alteração da razão social da Trifase Comercializadora de Energia Ltda para Geradora Comercializadora de Energia Ltda, inscrita no CNPJ 39.507.056/0001-72, objeto do Despacho nº 1.542 de 2021; e (ii) registrar o novo endereço da sede da titular na Rua Barão de Souza Leão, nº 425, sala 905, Edifício Pontes Corporate Center, Boa Viagem, CEP 51030-300, Recife/PE.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 7 DE JULHO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 8 de julho de 2022.

Nº 1.822 Processo nº: 48500.000348/2017-49. Interessados: Nova Guaporé Energética S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: PCH Nova Guaporé. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 7.000,00 kW cada. Localização: Município de Pontes e Lacerda, no estado de Mato Grosso.

Nº 1.823 Processo nº: 48500.005540/2022-99. Interessados: Cooperativa de Desenvolvimento Social Entre Rios Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: CGH Buricá. Unidades Geradoras: UG3, de 1.540,00 kW. Localização: Municípios de Independência e Inhacorá, no estado de Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DE 7 DE JULHO DE 2022

Nº 1.820. Processo nº 48500.005441/2021-26. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, para o mês de setembro de 2022. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de agosto de 2022.

Nº 1.821. Processo nº48500.004856/2021-82. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de maio de 2022. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de agosto de 2022.

As íntegras destes Despachos e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.819, DE 7 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000299/2022-10, decide: (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.409, de 23 de outubro de 2018, efetue os pagamentos de R\$ 959.471,72 (novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) à empresa Construtora Remo Ltda., referente às sexta e sétima medições das obras para a implantação da Subestação SE Humaitá 138/13,8 kV - instalação de 2 Transformadores de 20 MVA - 10 Alimentadores e da Linha de 138 kV LT Caladinho II/ Humaitá, e (ii) R\$ 36.406,60 (trinta e seis mil, quatrocentos e seis reais e sessenta centavos) à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., relativos a tributos incidentes no serviço descrito no item (i).

ALESSANDRO D’AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 111/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
867.284/2010-ZEUS MINERACAO LTDA-NOVO SÃO JOAQUIM/MT - Guia nº 28038/2022-200.000toneladas-MINÉRIO DE MANGANÊS- Vigência da Guia:02 (dois) anos.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 73/2022

Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
848.242/2018-HELDER LINCOLN DA SILVA
848.243/2018-CARLOS ALBERTO COSTA BARBOSA
848.076/1999-JOÃO MARIA DA SILVA FERREIRA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.082/2015-CARAMURU MINERACAO - EIRELI-OF. Nº30181/2022/NUOUT-
RN/ANM
848.026/2005-MONT GRANITOS S A-OF. Nº30476/2022/NUOUT-RN/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.105/2022-L A CONSTRUCOES LTDA-OF. Nº30257/2022/NUOUT-RN/ANM
848.106/2022-FRANCISCO MENDES DA SILVA-OF. Nº30633/2022/NUOUT-
RN/ANM



848.170/2021-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF.
Nº31200/2022/NUOUT-RN/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
848.167/2021-JOAO CARLOS DE ARAUJO GALVAO

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 74/2022

20/2016 - Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.328/2015-AGROPECUARIA PAU D'OLEO LTDA- Registro de Licença Nº
"848.029/2022-JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA-Registro de Licença Nº
31/2022 - Vencimento em 28/12/2025
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.029/2022-JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA-Registro de Licença Nº
31/2022 - Vencimento em 21/01/2032
848.273/2019-GENILUCIA DANTAS PAZ DA COSTA-Registro de Licença Nº
32/2022 - Vencimento em 18/11/2030

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 75/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa
publicação:(513)
848.252/2021-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE JUNCO DO SERIDO PB - PLG
Nº165/2022 - Prazo 05 anos

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

PORTARIA ANM Nº 1.063, DE 7 DE JULHO DE 2022

Altera a Portaria ANM nº 1.056, de 30 de junho de 2022, que subdelegou competências do Superintendente de Outorga de Títulos Minerários da Agência Nacional de Mineração aos Gerentes das Unidades Administrativas Regionais.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no Parágrafo único do Art. 93 da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, e suas alterações;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 48051.003390/2022-14,

resolve:
Art. 1º O artigo 1º da Portaria ANM nº 1.056, de 30 de junho de 2022, publicada no DOU de 1º de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
I -
g) decidir sobre a anuência prévia e averbação de cessão total e parcial dos direitos minerários, bem como mudança de titularidade quando se fizer necessária."
(NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 20/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
810.498/2021-DOUGLAS LUIS STEIN-ALVARÁ Nº 5837 Publicado DOU de 17/08/2021- Onde se lê:" ... numa área de 49,93 ha...; Leia-se: "... numa área de 12,46 ha..."
810.759/2021-DEIVIDI PEREIRA BRAGA-ALVARÁ Nº 7885 Publicado DOU de 13/10/2021- Onde se lê:" ... numa área de 43,38 ha..."; Leia-se: "... numa área de 37,43 ha..."
864.668/2021-LUIS CARLOS CARNEIRO PINTO-ALVARÁ Nº 1715 Publicado DOU de 09/03/2022- Onde se lê:" ... numa área de 1971,77 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 698,97 ha..."
860.781/2017-ELIVELTON ALVES GOMES-ALVARÁ Nº 8527 Publicado DOU de 22/11/2017- Onde se lê:" ... numa área de 615,11 ha..."; Leia-se: "... numa área de 119,45 ha..."
890.023/2016-RODOLFO SIQUEIRA NUNES-ALVARÁ Nº 13408 Publicado DOU de 21/12/2016- Onde se lê:" ... numa área de 495,65 ha...; Leia-se: ... numa área de 154,09 ha..."
806.414/2010-SERRA NEGRA MINERACAO LTDA.-ALVARÁ Nº 12144 Publicado DOU de 30/12/2014- Onde se lê:" ... numa área de 9946,04 ha...; Leia-se: ... numa área de 9649,11 ha..."

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 924, DE 7 DE JUNHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 02, de 14 de janeiro de 2010 e considerando a assinatura do Termo Aditivo e da Resilição de Contratos de Concessão mencionados abaixo, conforme o que consta no processo nº 48610.201371/2019-73, resolve:

Revogar a aprovação da Documentação de Segurança Operacional (DSO) apresentada pela Petrobras, relativa ao campo de Rio da Serra - Contrato nº 48000.003685/97-14.

Motivação: Resilição deste contrato de E&P em decorrência da anexação do campo à concessão de Tangará, conforme Extrato de Resilição (SEI nº 2309795) e Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 2309931).

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 925, DE 7 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 02, de 14 de janeiro de 2010 e considerando a assinatura do Termo Aditivo e da Resilição de Contratos de Concessão mencionados abaixo, conforme o que consta no processo nº 48610.201752/2019-52, resolve:

Revogar a aprovação da Documentação de Segurança Operacional (DSO) apresentada pela Petrobras, relativa ao campo de Jandaia - Contrato nº 48610.009488/2003.

Motivação: Resilição deste contrato de E&P em decorrência da anexação do campo à concessão de Tangará, conforme Extrato de Resilição (SEI nº 2309887) e Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 2309894).

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 437, DE 7 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 10, de 15/03/2016, e considerando o que consta no Processo nº 48610.207586/2022-01, resolve: autorizar a empresa CLAREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TRRNI LTDA - CNPJ nº 45.159.172/0001-40, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista na Navegação Interior (TRRNI).

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 438, DE 7 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.211129/2022-11, resolve: autorizar a empresa ARGEMIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E ARMAZENS GERAIS S/A. - CNPJ 46.201.869/0007-90, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 439, DE 7 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.211817/2022-73, resolve: autorizar a empresa MIDAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA,, CNPJ nº 19.700.983/0001-05, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Rodovia SP-328 (Alexandre Balbo) Km 327 + 940m, glebas 2 e 3, Sítio Gelotti, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.057-800, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): --21:08:12,720; -47:51:50,580 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 20.355,56 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 87, de 11 de fevereiro de 2022.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

	Distribuidora	CNPJ	Participação	
			(m³)	(%)
	-	-		
	MIDAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (administradora)	19.700.983/0001-05	14.355,56	70,52
	REDEPETRO DIST. DE PETRÓLEO LTDA	03.980.754/0003-05	1.500,00	7,38
	COPERCANA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.204.914/0001-28	1.500,00	7,38
	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	05.759.383/0016-86	750,00	3,68
	BIOPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	21.873.748/0001-79	750,00	3,68
	ALCOOLPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	08.569.652/0001-53	750,00	3,68
	ARGEMIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E ARMAZENS GERAIS S/A	46.201.869/0007-90	750,00	3,68

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Produto	Classe	Tipo
01	13,36	13,50	1.891,49	Etanol hidratado combustível	I, II ou III	Vertical aéreo
02	13,36	13,50	1.891,40	Etanol anidro combustível	I, II ou III	Vertical aéreo
03	13,36	10,50	1.475,90	Etanol anidro combustível	I, II ou III	Vertical aéreo
04	13,36	10,50	1.470,63	Etanol hidratado combustível	I, II ou III	Vertical aéreo
05	13,36	9,00	1.267,86	Biodiesel B100	IIIB	Vertical aéreo
06	13,36	9,00	1.268,46	Óleo diesel A S10	II ou III	Vertical aéreo
07	8,60	9,00	524,14	Gasolina A Comum	I, II ou III	Vertical aéreo
08	8,60	9,00	524,41	Biodiesel B100	IIIB	Vertical aéreo
12	13,36	14,25	2.010,51	Óleo diesel A S500	II ou III	Vertical aéreo
13	13,36	14,25	2.009,88	Gasolina A Comum	I, II ou III	Vertical aéreo
14	13,36	14,25	2.005,60	Óleo diesel A S500	II ou III	Vertical aéreo
15	13,36	14,25	2.010,33	Gasolina A Comum	I, II ou III	Vertical aéreo
16	13,36	14,25	2.009,95	Óleo diesel A S10	II ou III	Vertical aéreo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 912, DE 7 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos da empresa POSTO DE COMBUSTIVEL ESTRADA PARQUE LTDA, CNPJ nº 11.221.960/0001-06, conforme Processo nº 48610.212642/2021-31, tendo em vista o integral cumprimento da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO



DESPACHO SDL-ANP Nº 913, DE 7 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0227538	AUTO POSTO JARDIM DAS FLORES LTDA	45.538.934/0001-10	48610.216255/2022-54
PR/BA0227596	AUTO POSTO SANTO ANTONIO LTDA	43.213.286/0001-04	48610.204371/2022-21
PR/CE0227540	CENTER POSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	42.740.955/0001-25	48610.216482/2022-80
PR/RS0227541	EZEQUIEL J. MINETTO LTDA	43.783.955/0001-75	48610.215830/2022-00
PR/GO0227616	JMP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	42.127.410/0001-48	48610.215968/2022-09
PR/MG0227576	POSTO DE COMBUSTIVEIS VILA XERIFE LTDA	35.628.564/0001-58	48610.215102/2022-90
PR/PA0227537	POSTO PRACA GOIANESIA LTDA	46.745.356/0001-55	48610.216266/2022-34
PR/TO0227539	POSTO ROSALANDIA LTDA	44.564.313/0001-48	48610.216477/2022-77
PR/SP0227598	REDE ATIVA FERNANDES COMBUSTIVEIS LTDA	38.142.405/0001-37	48610.213417/2022-01

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 914, DE 7 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos (posto marítimo):

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PM/RJ0227597	POSTO MARINA PORTO REAL LTDA	45.291.057/0001-25	48610.216563/2022-80

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 915, DE 7 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPES0402772	ALCENI SILVA DE BARROS	41.699.095/0001-60	48610.216560/2022-46
GLPMG0402783	CURRAL DEL REI COMERCIO DE GAS LTDA	09.523.608/0006-80	48610.216578/2022-48
GLPSP0402789	D. J. DE PAULA GAS	13.932.441/0003-35	48610.216162/2022-20
GLPPA0402774	DANIEL DE CARVALHO BIAGI LTDA	43.586.188/0001-04	48610.216067/2022-26
GLPBA0402781	FREITAS E NASCIMENTO COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GAS LTDA	46.602.370/0001-08	48610.216577/2022-01
GLPBA0402785	GS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	46.480.097/0001-88	48610.216589/2022-28
GLPSP0402769	HULK TELAS E ALAMBRADOS LTDA	19.783.969/0001-04	48610.216556/2022-88
GLPAP0402759	J D SILVA CAMPOS	43.189.765/0001-24	48610.205293/2022-81
GLPES0402762	JOVANI SCHMITH	20.662.332/0001-49	48610.216480/2022-91
GLPMT0402787	N. R. DE SOUSA LTDA	46.218.353/0001-63	48610.216597/2022-74
GLPDF0402778	RVS COMERCIO DE GAS GLP LTDA	46.873.791/0001-65	48610.216562/2022-35
GLPRS0402767	SERRA COMERCIO DE GAS LTDA	45.681.600/0001-09	48610.216553/2022-44
GLPPR0402764	SOUZA E SOUZA LTDA	42.341.730/0001-04	48610.216537/2022-51
GLPTO0402751	TALISMA COMERCIO DE GAS LTDA	46.502.684/0001-20	48610.216518/2022-25
GLPPR0402776	TRINDADE DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	46.110.317/0001-81	48610.216570/2022-81

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 916, DE 7 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao MANIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.675.631/0001-20, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida no Processo Judicial nº 5002203-45.2022.4.04.7010.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 917, DE 7 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0063822	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES CIPO LTDA - ME	97.161.921/0001-78	48610.014991/2008-11
PR/SP0029706	COMPETRO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	00.003.188/0015-27	48610.014188/2002-91
PR/SP0018831	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	45.236.791/0023-05	48610.020804/2001-62
PR/BA0180148	SANTOS E CARNEIRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	26.925.711/0001-60	48610.002905/2017-19
PR/SP0028004	SOLARIS SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	04.764.458/0001-78	48610.010316/2002-28
PR/MA0063109	VALDISAR B. ALMEIDA	05.114.992/0001-00	48610.013847/2008-68

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 918, DE 7 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0179917	AUTO POSTO CLAUDINO EIRELI	25.209.291/0001-53	48610.001978/2017-93
PR/PA0160912	AUTO POSTO FERROVIA LTDA	05.632.439/0001-50	48610.005779/2003-59
PR/MG0021789	AUTO POSTO JARDIM DE BARBACENA LTDA	02.535.309/0001-01	48610.002832/2002-89
PR/BA0018710	AUTO POSTO SERRA AZUL LTDA	13.607.387/0001-90	48610.020259/2001-12
PR/MG0008303	BEIRA RIO EMPREENDIMENTOS LTDA	17.131.749/0001-70	48610.007002/2001-67
PR/RS0131002	C. M. VOLKWEIS & CIA LTDA	14.381.752/0001-54	48610.000885/2013-18
PR/PE0177815	CF COMBUSTIVEIS LTDA	24.981.586/0001-80	48610.011816/2016-82
PR/BA0224910	EBANO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	07.496.427/0001-71	48610.002692/2008-34
PR/GO0201796	FLERTS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.821.778/0002-54	48610.003791/2020-20
PR/PB0080545	GRID COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.589.308/0001-78	48610.001621/2010-39
PR/SP0192269	LIMA & SEBASTIAO LTDA	07.688.896/0004-35	48610.002160/2019-50
PR/TO0004135	LOPES & MARINHO LTDA	01.066.091/0002-01	48610.003198/2001-11
PR/PE0211974	MERCIA FABIANE ANGELO LEANDRO ME	08.713.152/0001-43	48610.006586/2007-49
PR/SP0174056	POSTO DE SERVICO BELVEDERE LTDA	60.835.618/0001-01	48610.006800/2004-14
PR/CE0001399	POSTO DOIS MIL LTDA	03.376.236/0001-15	48610.008109/2000-41
PR/AL0077943	POSTO MINADOR DO NEGRAO LTDA	11.092.702/0001-69	48610.013277/2009-97
PR/SC0013268	POSTO PRESIDENTE LTDA	82.712.696/0001-43	48610.014628/2001-21
PR/PA0135263	POSTO SANTO AMARO LTDA	17.272.148/0001-88	48610.003943/2013-65
PR/MG0093229	SOCIEDADE DE PETROLEO NOVO CRUZEIRO LTDA	13.067.054/0001-16	48610.003782/2011-48

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 919, DE 7 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MA0203610	C N M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.211.052/0001-19	48610.017462/2010-94
GLPRS0313672	CANAA COMERCIO DE GAS EIRELI	31.365.119/0001-91	48610.000383/2019-82
GLPSP0345830	CARLOS ANTONIO RIBEIRO DE MELO	28.075.824/0001-40	48610.005956/2019-64
GLP/SC0211429	CESCA & CIA LTDA	80.979.107/0001-62	48610.012388/2011-09
GLPCE0304161	FROTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E GAS LTDA	27.329.165/0001-68	48610.006615/2018-25
GLP/BA0219893	J & M COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.331.250/0001-07	48610.000374/2013-04
GLPES0371276	L B COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	37.238.666/0001-92	48610.001262/2021-72
GLPES0386811	LUCIANA MENDES COSTA - REVENDA DE GAS	42.333.412/0001-93	48610.215903/2021-74
001/GLP/RS0005809	MARCOS LEANDRO LIMA DA SILVA	05.019.832/0001-73	48610.009543/2005-53
GLP/MA0204340	POSTO JOTA EME LTDA	08.723.425/0001-30	48610.018722/2010-49

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 920, DE 7 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMT0390647	A C Q SIQUEIRA DISTRIBUIDORA DE GAS	42.419.466/0001-76	48610.223804/2021-66
001/GLP/RS0011767	ARCO-GAS COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA.	89.713.861/0001-20	48610.001792/2007-62
001/GLP/RS0020362	ARCO-GAS COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA.	89.713.861/0005-54	48610.003448/2008-99
GLP/PR0206929	BEIRA LAGO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	12.978.061/0001-07	48610.005026/2011-53
GLPSP0370223	BRASA GAS COMERCIO DE GAS LTDA	34.169.077/0005-35	48610.000672/2021-04
GLP/MA0216402	C. R. DE SOUSA MAIA COMÉRCIO - ME	11.686.702/0001-97	48610.008571/2012-82
GLP/RS0206385	COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS BLV LTDA.	12.282.150/0001-14	48610.014983/2010-90
GLP/GO0229844	EDIMAR LOPES DA SILVA -ME	22.081.793/0001-53	48610.005511/2015-51
GLP/MG0220598	ELAINE PEREIRA DA SILVA - ME	17.506.419/0001-12	48610.004345/2013-11
GLP/SP0179253	FLAVIO BENOQUI	74.522.665/0003-63	48610.009569/2009-25
GLPMT0391622	H H MAFISSONI EIRELI	29.954.053/0005-57	48610.221469/2021-61
GLP/RN0207195	IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS - ME.	08.700.130/0002-20	48610.003103/2011-31
001/GLP/DF0015824	MF BITTAR COMERCIO DE GÁS LTDA	03.135.426/0001-40	48610.008743/2007-51
GLP/SP0239597	SERGIO MARQUES PEREIRA COMERCIO DE GAS - ME	20.937.742/0002-36	48610.004662/2017-53
001/GLP/SP0010449	SERGIO TEISHI NAKAMURA - ME	07.584.521/0001-82	48610.012684/2006-34
GLPSP0343831	VIGNOLI CACAMBAS EIRELI	18.339.570/0001-76	48610.006091/2019-53
GLPSP0307209	VILLE COMERCIO DE GAS E ACESSORIOS LTDA	28.372.517/0001-20	48610.011283/2018-09
GLPBA0376962	W I COMERCIO E SERVICOS LTDA	01.888.069/0002-47	48610.001201/2021-13

ADRIANA NICKEL LOURENÇO



DESPACHO SDL-ANP Nº 921, DE 7 DE JULHO DE 2022

A ADJUNTA SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AM061322	M C D CARVALHO & CIA LTDA	02.748.653/0015-84	48610.010049/2008-84
PF/AM0188540	M C D CARVALHO & CIA LTDA	02.748.653/0023-94	48610.005663/2017-15

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 922, DE 7 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RN0184311	A IBERE DE OLIVEIRA - ME	22.081.925/0001-47	48610.013275/2017-16
PR/MA0109362	A. J. RODRIGUES DE SOUSA	11.257.718/0002-65	48610.002841/2012-41
PR/MA0208145	A K L COMBUSTIVEIS EIRELI	37.154.885/0001-93	48610.001544/2021-70
PR/MA0068222	A R COMBUSTIVEIS LTDA - ME	04.218.419/0001-75	48610.004103/2009-33
PR/MA0087486	A.C.B. DE MATOS	11.999.827/0001-77	48610.014680/2010-77
PR/PI0186033	ADEILTON DIAS BARBOSA	07.223.539/0001-59	48610.002986/2005-13
PR/SP0190072	ARTE BELA COM. VAREJ. COMB. E DERIV. DE PETRÓLEO LTDA.	07.137.304/0001-44	48620.000151/2005-18
PR/PI0227885	A.S. DE CARVALHO REIS - ME	09.355.339/0001-85	48610.004804/2008-91
PR/CE0201415	AUGUSTO GLEDSON P XIMENES	01.542.296/0001-35	48610.004576/2020-46
PR/RJ012101	AUTO MECANICA APOLO LTDA	33.672.577/0001-07	48610.012554/2001-97
PR/MA0179830	AUTO POSTO BOM JESUS LTDA - ME	12.900.078/0001-41	48610.002352/2017-02
PR/BA0223728	AUTO POSTO BURITI LTDA - ME	09.192.082/0001-98	48610.001504/2008-51
PR/SP0020782	AUTO POSTO CENTRO OESTE DE VENCESLAU LTDA	56.850.894/0001-63	48610.013737/2001-21
PR/AM0224759	AUTO POSTO CONSTANTINO NERY LTDA	10.473.931/0001-60	48610.204849/2022-12
PR/BA0174285	AUTO POSTO GUIMARÃES LTDA	22.265.126/0001-20	48610.001152/2016-43
PR/MA0006721	AUTO POSTO IKARO LTDA.	01.673.030/0001-21	48610.005208/2001-52
PR/SP0168234	AUTO POSTO IMPERIAL RIO PRETO LTDA.	05.990.238/0001-25	48600.000761/2004-61
PR/MT0204939	AUTO POSTO INVICTUS LTDA	36.190.712/0001-68	48610.005794/2020-06
PR/SP0016095	AUTO POSTO ITAVUVU LTDA	58.769.597/0001-13	48610.016559/2001-99
PR/SP0172626	AUTO POSTO JARDIM DO CAMBUCI LTDA	22.044.629/0001-76	48610.010674/2015-55
PR/AC0196190	AUTO POSTO MARECHAL LTDA	33.104.661/0001-16	48610.007357/2019-85
PR/RJ0178536	AUTO POSTO MIRANDELA LTDA	21.572.536/0001-51	48610.013277/2016-16
PR/SP0027067	AUTO POSTO MORO LTDA	00.481.409/0001-77	48610.010917/2002-31
PR/BA0193253	AUTO POSTO PETRO BAHIA PINDORAMA EIRELI	30.873.682/0001-08	48610.004289/2019-01
PR/SP0191160	AUTO POSTO PORTINARI DE DIADEMA LTDA.	30.768.467/0001-47	48610.012099/2018-78
PR/RJ0169852	AUTO POSTO RAUL VEIGA LTDA	19.733.230/0001-98	48610.003092/2015-12
PR/SC0194446	AUTO POSTO RIBERALVES LTDA.	07.541.215/0001-69	48610.002756/2006-35
PR/BA0186696	AUTO POSTO ROSARIO LTDA	05.025.130/0001-00	48610.003759/2018-20
PR/SP0062601	AUTO POSTO SAINT MARTYN LTDA.	10.208.748/0001-38	48610.012709/2008-61
PR/AL0097362	AUTO POSTO SAO JOSE LTDA	13.240.923/0001-62	48610.007973/2011-89
PR/PE0193555	AUTO POSTO SILVIO GOMES E CIA LTDA	11.687.885/0001-65	48610.004715/2019-06
PR/SP0013491	AUTO POSTO VALINHOS LTDA.	46.678.108/0001-39	48610.013298/2001-55
PR/SP0199482	AUTO POSTO VERAN LTDA.	07.736.858/0001-68	48610.007772/2006-14
PR/PR0115882	AUTO POSTO WESTFALEN LTDA.	14.846.386/0001-61	48610.007572/2012-18
PR/SC0195408	AUTO POSTO ZE MAURO LTDA	34.001.730/0001-29	48610.006462/2019-05
PR/PB0081114	BACAMARTE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.045.739/0001-94	48610.003390/2010-06
PR/RO0164375	BRANDAO & BRANDAO COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	05.815.788/0001-08	48610.010137/2003-71
PR/SP0023924	CENTRO AUTOMOTIVO ARARAJUBA LTDA	04.205.711/0001-53	48600.000465/2002-14
PR/BA0153502	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SS LTDA - ME	17.830.719/0001-52	48610.002911/2014-23
PR/SP0195929	COMERCIO AUTO CONTINENTAL LTDA	47.359.211/0001-89	48610.005049/2019-15
PR/RS0186412	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ROTA 030 LTDA	20.773.827/0001-45	48610.009366/2017-49
PR/MT0186623	COMERCIO DE COMBUSTIVEL SAMARITANO LTDA	26.996.929/0001-06	48610.002353/2018-20
PR/GO0011415	COML DE COMB. E LUBRIF. NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	04.360.405/0001-91	48600.001605/2001-74
PR/PI0028953	DESUDEDITH GUERRA & CIA LTDA	09.587.288/0003-89	48610.012825/2002-95
PR/MA0205834	F. INÁ CAVALCANTE SILVA	02.156.493/0001-89	48610.000359/2007-18
PR/PB0019190	FERNANDO ANTONIO DE BRITO LIRA	01.961.103/0001-80	48610.015949/2001-41
PR/RS0027266	G C LANER & CIA LTDA	94.948.478/0001-91	48600.002323/2002-75
PR/BA0165448	GENADY PEREIRA MACHADO	05.590.493/0001-80	48610.011090/2003-63
PR/PE0195194	HCV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	33.172.272/0001-28	48610.005194/2019-04
PR/SP0026673	HENARES & MASSI COMBUSTIVEL LTDA	02.765.133/0001-84	48610.009310/2002-16
PR/SE0019732	HUMBERTO PORTO DORIA & CIA. LTDA.	13.174.974/0001-33	48610.000429/2002-15
PR/PI0031916	IRMÃOS CASTELO BRANCO COMBUSTÍVEIS LTDA.	23.510.670/0001-53	48610.002693/2003-74
PR/MA0199051	J A DERIVADOS DE PETROLEO E SERVICOS EIRELI	30.130.505/0001-31	48610.001624/2020-44
PR/PI0176376	J C DE OLIVEIRA COSTA EIRELI - ME	24.908.558/0001-38	48610.006993/2016-47
PR/AP0012686	J. F. GATO & CIA LTDA	03.099.457/0001-93	48610.016213/2001-91
PR/MA0190079	J. RABELO DE MESQUITA FILHO	08.799.226/0001-06	48610.013175/2018-62
PR/PI0219476	JAILSON COELHO DE ALMEIDA & CIA. LTDA	04.309.383/0001-35	48610.225378/2021-03
PR/BA0190196	JOSÉ VALTERÍSIO DE OLIVEIRA	07.001.239/0001-25	48610.007663/2005-16
PR/RO0151463	J.R SALVIANO E CASTRO LTDA- ME	11.460.009/0001-00	48610.001321/2014-83
PR/AL0158702	LAIS DE L. SILVA COMBUSTIVEIS - EPP.	18.270.729/0001-43	48610.006623/2014-48
PR/MA0178492	M DA SILVA LEMOS - ME	02.553.465/0002-86	48610.013441/2016-95
PR/MA0027829	MARIA REIS PEREIRA LIMA E CIA LTDA	02.283.661/0002-88	48600.002630/2002-56
PR/CE0064022	M.FROTA EMPREENDIMENTOS DE PETRÓLEO LTDA	10.383.376/0001-86	48610.015250/2008-58
PR/SC0160635	MIGUEL HUGO RUKEL & CIA LTDA	04.475.974/0001-82	48610.005503/2003-71
PR/GO0007980	MILSON SILVA TEOFILO	00.063.851/0001-83	48610.006278/2001-28
PR/MA0154223	MONTANHAS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA	19.043.526/0001-87	48610.003409/2014-30
PR/CE0079699	MOREIRA E VIEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	11.166.377/0001-31	48610.000426/2010-91
PR/RJ0067243	NOVA MADUREIRA AUTO POSTO LTDA ME	09.158.314/0001-91	48610.002679/2009-66
PR/PA0081644	OLIVEIRA DE SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	11.222.196/0001-85	48610.003842/2010-41
PR/PI0086363	P. H. DA SILVA CRONEMBERGER	10.955.328/0001-15	48610.012135/2010-46
PR/MA0097762	PCB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	11.301.759/0001-20	48610.008271/2011-12
PR/MA0005800	PH COMBUSTIVEIS LTDA	03.549.507/0001-97	48610.004180/2001-36
PR/SP0001507	POSTO AUTO SHOP SUZANO LTDA	02.271.459/0001-55	48610.008365/2000-39
PR/RN0187995	POSTO BRAGA & SOUZA 1 LTDA	27.916.698/0001-46	48610.005632/2018-45
PR/SP0161873	POSTO CAJURU LTDA	60.655.602/0001-09	48610.006319/2003-48

PR/PA0026922	POSTO CODIPE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	02.726.794/0001-09	48610.010611/2002-84
PR/MG0181394	POSTO DA MATA LTDA	25.940.271/0001-58	48610.002348/2017-36
PR/RJ0178451	POSTO DE ABASTECIMENTO SANTA RITA DA TIJUCA LTDA EPP	20.892.946/0001-17	48610.013129/2016-00
PR/CE0217674	POSTO DE COMBUSTÍVEIS MARIO FROTA LTDA	08.748.935/0001-62	48610.011859/2007-77
PR/MA0063710	POSTO DE COMBUSTIVEL BOM JARDIM LTDA	10.379.430/0001-10	48610.014792/2008-11
PR/PE0144248	POSTO DE COMBUSTIVEL SAO LOURENCO LTDA	16.782.636/0001-72	48610.010174/2013-51
PR/RJ0178445	POSTO DE GASOLINA AUTA DE SOUSA LTDA	21.659.298/0001-16	48610.013272/2016-93
PR/RJ0150986	POSTO DE GASOLINA MELHOR DE CAMPINHO EIRELI	17.714.389/0001-30	48610.000775/2014-37
PR/RJ0092982	POSTO DE GASOLINA MERLEY DE GUADALUPE LTDA	09.524.644/0001-53	48610.003496/2011-82
PR/SP0063683	POSTO DE SERVICOS DJF LTDA	09.437.261/0001-48	48610.014784/2008-67
PR/SP0121306	POSTO DE SERVIÇOS JARDIM BRASILIA LTDA	16.703.090/0001-17	48610.010934/2012-40
PR/CE0030956	POSTO FROTA AVENIDA LTDA	05.390.613/0001-04	48600.000459/2003-21
PR/CE0164943	POSTO FROTA BR LTDA	05.816.436/0001-77	48600.003630/2003-54
PR/MA0178891	POSTO MAGNATA LTDA	06.954.948/0001-62	48610.011449/2004-83
PR/RJ0143662	POSTO METEORO COMBUSTIVEIS LTDA	16.691.353/0001-15	48610.009776/2013-66
PR/MT0216037	POSTO MIRANTE EIRELI	39.292.319/0001-73	48610.219840/2021-25
PR/SP0016396	POSTO MONTE BELO DE FRANCA LTDA	62.532.536/0001-05	48610.017162/2001-14
PR/GO0007787	POSTO MORIA LTDA	04.239.342/0001-10	48610.004969/2001-97
PR/PE0149582	POSTO MOURA FILHO LTDA	18.378.529/0001-09	48610.013146/2013-96
PR/MG0216038	POSTO PETROLINA MINEIRA LTDA	17.560.804/0001-48	48610.218822/2021-26
PR/SC0008487	POSTO PRESIDENTE LTDA	86.188.091/0001-56	48610.006564/2001-93
PR/MG0016376	POSTO PROGRESSO LTDA	17.287.483/0001-50	48610.017262/2001-41
PR/AP0018063	POSTO SAO LAZARO LTDA	04.261.230/0001-65	48610.013951/2001-86
PR/BA0220563	POSTO SOL E MAR LTDA.	09.040.568/0001-00	48610.014283/2007-08
PR/MA0083988	POSTO 50 BIS LTDA.	11.818.448/0001-33	48610.008336/2010-49
PR/MA0117524	POSTO 50 BIS LTDA.	11.818.448/0002-14	48610.008014/2012-61
PR/PI0029170	Q AVELINO NETO	00.220.439/0001-20	48610.013610/2002-91
PR/PE0025901	R C ALBUQUERQUE LTDA	11.155.926/0001-72	48610.007753/2002-64
PR/MG0125642	RAUL QUIEL PEREIRA	13.910.771/0002-49	48610.012905/2012-12
PR/CE0139403	S & B COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.742.248/0001-70	48610.006822/2013-75
PR/MG0061707	SERGIO DE OLIVEIRA FARIA - ME	10.294.532/0001-32	48610.011036/2008-22
PR/PE0174971	SONIA MARIA DE ARAUJO E SILVA	20.834.160/0001-43	48610.002691/2016-08
PR/BA0083671	WA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	11.939.793/0001-25	48610.007777/2010-23

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 926, DE 7 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0227640	AUTO POSTO PROCOPIO LTDA	45.386.710/0001-30	48610.216454/2022-62
PR/SE0227676	AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA	42.162.847/0001-12	48610.215992/2022-30
PR/BA0227656	COSTA DO DENDE OIL COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	31.247.266/0004-00	48610.216551/2022-55
PR/BA0227642	MARACAS POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	44.297.466/0001-76	48610.216476/2022-22
PR/SP0227677	MARCIO A SPOSITO TRANSPORTES LTDA	54.187.588/0009-10	48610.216499/2022-37
PR/PR0227637	REDE ALVORDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	43.259.062/0001-25	48610.216573/2022-15
PR/AM0227638	SAVINO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	07.445.491/0001-23	48610.214679/2022-84
PR/BA0227641	SUPER POSTO SERRINHA LTDA	43.784.087/0001-48	48610.215908/2022-88
PR/BA0227636	TERRAS DA BAHIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	13.831.067/0001-10	48610.216387/2022-86

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 927, DE 7 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPR0402993	AGILIDADE COMERCIO DE GAS LTDA	30.657.747/0002-69	48610.216715/2022-44
GLPDF0402833	ANDREY DE SOUSA PAMPLONA TEIXEIRA COMERCIO DE GAS	46.745.300/0001-09	48610.215939/2022-39
GLPRS0402986	AUTO POSTO TAPERA LTDA	45.010.354/0001-55	48610.216353/2022-91
GLPMG0402964	DISTRIBUIDORA JLL LTDA	29.175.455/0001-20	48610.216539/2022-41
GLPPA0402837	E & J COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	46.736.421/0001-86	48610.216651/2022-81
GLPSC0402967	ERENILSON BOSSY & CIA LTDA	18.922.136/0001-14	48610.216295/2022-04
GLPSP0402958	GERALDO GAS LTDA	45.893.409/0001-12	48610.216669/2022-83
GLPGO0402972	IZAC FRANCO COELHO	26.143.902/0001-70	48610.215894/2022-01
GLPAM0402960	J K C DA SILVA	19.843.306/0001-38	48610.216680/2022-43
GLPGO0402976	J P DOS SANTOS COMERCIO DE GAS	27.884.637/0001-44	48

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 436, DE 7 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e Considerando o que consta do processo de nº 48610.215640/2022-84, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ 10.456.016/0001-67, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
22817-1	Capacitação do LASURF/PUC-Rio para realização de estudos que avaliem parâmetros que impactam a viabilidade da aplicação da tecnologia de espuma em reservatórios de petróleo em águas ultraprofundas	PUC-Rio - Laboratório de Físico-Química de Surfactantes - LASURF	R\$ 8.402.063,05

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 440, DE 7 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e Considerando o que consta do processo de nº 48610.214448/2022-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa REPSOL SINOPEC BRASIL S A, CNPJ 02.270.689/0001-08, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor	Valor Autorizado
22803-1	Implementação de um laboratório para caracterização de materiais, testes de desempenho e validação de tecnologias para processos de Captura Direta de CO2 do Ar (DAC,SI-Infra)	PUC-RS - Instituto do Petróleo e dos Recursos Naturais	R\$ 51.938.464,97

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL

DESPACHO SCL-ANP Nº 923, DE 7 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONTEÚDO LOCAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Resolução ANP nº 869, de 22 de março de 2022, e o constante no Processo nº 49610.218257/2020-16, resolve:

- CANCELAR a ACREDITAÇÃO da empresa MILLENIUM SÊNIOR CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 08.885.478/0001-58, e acreditada nos termos da Autorização SCL-ANP nº 37, de 27 de janeiro de 2017, com a retirada total de sua acreditação como organismo de certificação de conteúdo local, conforme estabelecido nos incisos II e III, do art. 28, da Resolução ANP nº 869, de 22 de março de 2022.
- O cancelamento da acreditação objeto deste despacho terá efeitos a partir da data de 26 de janeiro de 2021, data em que perdeu validade a autorização supracitada.

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre aprovação da Recomendação Conjunta nº 01/2022 da Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos, que recomenda aos Presidentes dos poderes executivo, legislativo e judiciário, às entidades da sociedade civil brasileira e aos movimentos populares, aos partidos políticos, aos meios de comunicação social, aos Ministérios Públicos Estaduais e Distrital e ao Ministério Público Eleitoral, aos Estados e Distrito Federal e, ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que tomem medidas para garantir o processo eleitoral brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a Recomendação Conjunta nº 01/2022 da Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos (em anexo), que recomenda aos Presidentes dos poderes executivo, legislativo e judiciário, às entidades da sociedade civil brasileira e aos movimentos populares, aos partidos políticos, aos meios de comunicação social, aos Ministérios Públicos Estaduais e Distrital e ao Ministério Público Eleitoral, aos Estados e Distrito Federal e, ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que tomem medidas para garantir o processo eleitoral brasileiro, nos termos da Resolução nº 11, de 10 de outubro de 2019, do CNDH.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

DARCI FRIGO
Presidente de Conselho

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 656, DE 7 DE JULHO DE 2022

Divulga resultado final das metas institucionais para fins de avaliação de desempenho de servidores do Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 27 da Portaria GM/MS nº 3.627, de 19 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo desta Portaria, o Resultado Final das Metas Institucionais pactuadas por meio da PORTARIA Nº 406, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021, relativo ao período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, conforme estabelecido no Art. 6º, Parágrafo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

Órgão	Unidade responsável	Meta Global	Meta Intermediária	Indicador da meta intermediária	Meta Física	Resultado Final	% Alcance da meta intermediária	% Alcance da meta global
GM	AISA	Atender a totalidade das demandas, alusivas ao Senhor Ministro e seus Assessores, quais sejam: as ações de orientação e auxílio na	Promover 07 (sete) ações de cooperação bilateral com países considerados estratégicos para o Ministério da Saúde, no período de julho de 2021 a junho de 2022.	Número de ações de cooperações bilaterais promovidas	7	7	100	100,16
GM	AISA		Realizar 15 (quinze) ações de cooperação humanitária a países vulneráveis ou em situações de emergência, no período de julho de 2021 a junho de 2022	Número de ações de cooperação humanitária realizadas	15	15	100	
GM	AISA		Promover 15 (quinze) ações para atuação brasileira nos foros multilaterais de saúde(OMS, BRICS, G20, UNITAID, MERCOSUL), no período de julho de 2021 a junho de 2022.	Número de ações brasileiras promovidas para foros multilaterais	15	15	100	



GM	ASCOM	execução de campanhas publicitárias, na divulgação das informações relativas as políticas públicas de saúde internas e externas, nas	Atender 100% das demandas de publicidade para a produção de campanhas de prevenção e conscientização da população sobre as principais doenças no País, inclusive em relação à COVID-19.	Percentual de demandas de publicidade de campanhas atendidas	100%	100%	100	
GM	ASPAR	relações institucionais e parlamentares, no atendimento ao público e às autoridades, na	Atender 90% das demandas relativas a assuntos Parlamentares no período de julho 2021 a Junho 2022	Percentual de demandas relativas a assuntos Parlamentares atendidas	90%	91%	101,11	
GM	ASCER	elaboração dos atos oficiais e normativos e sua publicação, e realização de eventos de	Promover 100 (cem) eventos referentes às ações de saúde pública realizadas pelo SUS	Número de eventos referentes às ações de saúde pública promovidos	100	100	100	
GM	CGGM	deliberação do Titular desta Pasta.	Elaborar 01 (um) instrumento técnico orientativo para os processos de trabalho do Gabinete do Ministro, no período de julho de 2021 a junho de 2022	Número de instrumento técnicos orientativos dos processos de trabalho do Gabinete do Ministro elaborados	1	1	100	
CONJUR	CONJUR	Prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério da Saúde.	Reduzir para 80 (oitenta) dias o tempo médio de atendimento a demandas consultivas encaminhadas à CONJUR, considerando o período de julho de 2021 a junho de 2022.	Tempo médio de atendimento a demandas consultivas.	80	33,72	237,25	237,25
DINTEG	CGCIN	Promover os valores ética, transparência e comprometimento, no âmbito do Ministério da Saúde, por meio de ações de controle interno, Ouvidoria e correição, a fim de prevenir e combater a fraude, a corrupção e a toda e qualquer quebra de integridade no órgão.	Cumprir os seguintes objetivos, visando concluir a 2ª Fase do Projeto COGER: 1) Elaborar um Plano de Comunicação; 2) Elaborar o Guia de Gestão de Riscos - GGR; 3) Capacitar na MGR e no GGR (Guia) as Secretarias Finalísticas; 4) Implementar as plataformas Redmine e Ágatha (TIC); e 5) Realizar 8 (oito) Oficinas para criação do Plano de Gestão de Riscos (MPP, PGR/MGR/GGR, Plataformas, Plano de Gestão de Riscos), com as Unidades de Gestão de Riscos - (UGRI).	Número de objetivos cumpridos.	5	5	100	123,3
DINTEG	CGCIN		Dar tratamento a todas as demandas de diligências dos Órgãos de Controle e defesa do Estado recebidas, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, no período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.	Percentual de demandas tratadas em 4 (quatro) dias úteis.	100%	100%	100	
DINTEG	CGCIN		Atualizar/revisar/monitorar o Plano de Integridade (PI).	Número de ações e medidas do Plano de Integridade atualizadas/revisadas/monitoradas.	100%	100%	100	
DINTEG	OUVSUS		Responder a 100% de demandas de atendimento ao cidadão (matéria de ouvidoria e de pedidos de acesso à informação) que sejam respondidas diretamente pela Ouvidoria.	Percentual de demandas para ouvidoria e de acesso à informação respondidas aos cidadãos no prazo legal.	100%	100%	100	
DINTEG	CORREG		Celebrar 24 (vinte e quatro) Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), no período de julho de 2021 a junho de 2022.	Número de Termos de Ajustamento de Conduta celebrados.	24	18	75	
DINTEG	CORREG		Instaurar 60 (sessenta) novos procedimentos correccionais.	Número de novos procedimentos correccionais instaurados no período.	60	158	263,33	
DINTEG	CORREG		Julgar 150 (cento e cinquenta) processos aptos para julgamento da Corregedora-Geral, no período de julho de 2021 a junho de 2022.	Número de processos julgados.	150	200	133,33	
DINTEG	CORREG		Analisar 400 (quatrocentos) processos pendentes de juízo de admissibilidade no período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.	Número de juízos de admissibilidade realizados.	400	459	114,75	
SE	DATASUS	Aprimorar a gestão do SUS visando a garantia do acesso a bens e serviços de saúde equitativo e de qualidade.	Entregar 100 % do Conjunto Mínimo de Dados - CMD.	Percentual do Conjunto Mínimo de Dados - CMD entregue.	100%	60%	60	117,31
SE	DATASUS		Elaborar Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação (PDTIC).	Número de PDTIC elaborados.	1	1	100	
SE	DATASUS		Estabelecer conexão em 11 Unidades da Federação à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDs) de pelo menos 2 (dois) tipos de estabelecimentos de saúde dos 3 (três) tipos preconizados até junho de 2022. Considera-se conectado à RNDs o estabelecimento que estiver enviando ou consumindo dados da Rede. Os tipos de estabelecimentos considerados são: Atenção Primária à Saúde, Hospitalar e/ou Laboratórios de Análises Clínicas.	Número de Unidades da Federação com estabelecimentos de saúde conectados à Rede Nacional de Dados em Saúde.	11	25	227,27	
SE	DATASUS		Migrar o banco de dados Oracle do Rio de Janeiro para a nuvem híbrida.	Índice de migração de esquemas - IME.	100%	100%	100	
SE	DESD		Monitorar 100% dos convênios e TEDs no período de julho de 2021 a junho de 2022.	Percentual de instrumentos de repasse (convênios/ TEDs) monitorados.	100%	100%	100	
SE	DESD		Inserir 1 (uma) nova especialidade na oferta de telediagnóstico no período de julho de 2021 a junho de 2022.	Número de novas especialidades de telediagnóstico inseridas.	1	1	100	
SE	SPO		Elaborar 4 (quatro) relatórios de prestação de contas com ênfase no planejamento quadrienal indicado no Plano Nacional de Saúde (PNS), anualizado na Programação Anual de Saúde (PAS).	Número de Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas e de Relatório Anual de Gestão elaborados.	4	4	100	
SE	HFRJ		Realizar 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) internações, consultas ambulatoriais e atendimentos, no período de 1º de julho de 2021 a 30 junho de 2022.	Número de internações, consultas ambulatoriais e atendimentos realizados nos Hospitais Federais do Rio de Janeiro.	650.000	799.350	122,98	



SE	HFRJ		Apresentar os mapas estratégicos dos Hospitais Federais do Rio de Janeiro - HFRJ (6) e da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - SEMS-RJ (1), dentro de uma perspectiva de Rede, até junho de 2022.	Número de Mapas Estratégicos elaborados e validados.	7	7	100	
SE	DESID		Elaborar 7 (sete) documentos técnicos com o objetivo de desenvolver e fortalecer a gestão dos programas e projetos de cooperação técnica e a economia da saúde no âmbito do SUS.	Número de documentos técnicos elaborados e encaminhados para publicação.	7	7	100	
SE	DLOG		Finalizar 85% dos processos aquisitivos de insumos estratégicos para saúde, relacionados ao enfrentamento à COVID-19, no âmbito do DLOG, entre julho de 2021 e junho de 2022, em até 60 (sessenta) dias.	Percentual de processos aquisitivos de insumos estratégicos para saúde relacionados ao enfrentamento da COVID-19, iniciados por meio de dispensa e inexigibilidade, concluídos em até 60 dias.	85%	100%	117,65	
SE	DLOG		Reduzir em 10% o prazo médio (em dias) das aquisições de insumos estratégicos para saúde, no âmbito do DLOG, entre julho de 2021 e junho de 2022.	Percentual de processos aquisitivos de insumos estratégicos para saúde, iniciados por meio de dispensa, inexigibilidade e pregões, concluídos em até 160 dias.	10%	16%	160	
SE	DGIP		Concluir 80% das entregas intermediárias da Agenda Estratégica do DGIP previstas para o período de julho de 2021 a junho de 2022.	Percentual das entregas intermediárias da Agenda Estratégica do DGIP concluídas.	80%	83%	103,8	
SE	DEMAS		Elaborar e validar 1 (um) plano tático-operacional.	Número de planos tático-operacionais do Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS elaborados e validados.	1	1	100	
SE	FNS		Executar 95% das emendas parlamentares impositivas, de julho de 2021 até junho de 2022.	Percentual de execução das emendas parlamentares impositivas.	95%	92%	96,84	
SE	SAA		Desenvolver 1 (um) estudo do conjunto de instrumentos de gestão utilizados na execução dos procedimentos geridos pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, até junho de 2022.	Número de estudos de instrumento de gestão para procedimentos da SAA desenvolvidos.	1	1	100	
SE	CGJUD		Atender a 35% das demandas judiciais em saúde do Ministério da Saúde recebidas na CGJUD, no período de julho de 2021 a junho de 2022.	Percentual de demandas judiciais em saúde atendidas.	35%	72%	205,71	
SAES	DAHU	Formular e implementar políticas em parceria com estados e municípios, para garantir a equidade e o acesso aos serviços especializados de atenção à saúde.	Analisar 88% das solicitações de serviços de atenção especializada à saúde no período de junho de 2021 a maio de 2022.	Percentual de solicitações analisadas.	88%	96%	109,09	122,48
SAES	DCEBAS		Supervisionar, no período de julho de 2021 a junho de 2022, 90% das entidades com Certificações de Entidades Benéficas - CEBAS, vencidos entre dezembro de 2020 a novembro de 2021.	Percentual das entidades com CEBAS vencidos supervisionadas.	90%	70,93%	78,81	
SAES	DCEBAS		Analisar 90% dos requerimentos de certificação, protocolados no período de julho de 2021 a junho de 2022.	Percentual de requerimentos de certificação protocolados analisados	90%	99,65%	110,72	
SAES	DRAC		Estruturar 1 (uma) Proposta do Programa DRG-SUS com base na metodologia ex-ante, até junho de 2022.	Número de propostas do programa DRG-SUS, com base na metodologia de análise ex-ante, estruturadas.	1	1	100	
SAES	DAET		Apoiar a implementação de 27 (vinte e sete) programações de ações descentralizadas de. detecção precoce e controle dos cânceres de mama e de colo de útero, conforme dispõe a Portaria GM/MS nº 3.712/2020, no período de julho de 2021 a junho de 2022, mediante assistência técnica, articulação e monitoramento	Número de programações de ações de detecção precoce e controle dos cânceres de mama e de colo do útero apoiadas.	27	26	96,3	
SAES	INCA		Realizar 353.040 (trezentos e cinquenta e três mil e quarenta) atendimentos assistenciais (cirurgias, atendimentos em quimioterapia, atendimentos em radioterapia, visitas domiciliares, consultas médicas e multiprofissionais), no período de julho de 2021 a junho de 2022.	Número de atendimentos realizados.	353.040	343.237	97,22	
SAES	INCA		Qualificar 2.124 (dois mil, cento e vinte e quatro) profissionais de saúde para atuação em Oncologia, no período de julho de 2021 a junho de 2022.	Número de profissionais de saúde qualificados pelo INCA para atuação em Oncologia.	2.124	1.792	84,37	
SAES	INCA		Publicar 70 (setenta) artigos em revistas científicas indexadas Qualis maior ou igual a B1 (CAPES/Medicina-I), no período de julho de 2021 a junho de 2022.	Número de artigos publicados em revistas indexadas Qualis maior ou igual a B1 (CAPES/Medicina-I).	70	63	90	
SAES	INCA		Consolidar 90% das informações de Registros de Câncer de Base Populacional (RCBP), no período de julho de 2021 a junho de 2022.	Percentual de Registros de Câncer de Base Populacional com informações consolidadas.	90%	96,40%	107,11	
SAES	INTO		Realizar 10.743 (dez mil, setecentos e quarenta e três) cirurgias traumato-ortopédicas no período de julho de 2021 a maio de 2022.	Número total de procedimentos cirúrgicos realizados.	10.743	7.420	69,07	
SAES	INTO		Realizar 232.567 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete) atendimentos (ambulatoriais, de internação e domiciliares), no período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.	Número de atendimentos ambulatoriais realizados.	232.567	179.271	77,08	
SAES	INTO		Submeter 50 (cinquenta) artigos científicos a revistas nacionais e internacionais indexadas, no período de julho de 2021 a junho de 2022.	Número total de artigos submetidos.	50	54	108	



SAES	INC		Formar 50 (cinquenta) alunos no total (35 residentes médicos + 15 mestrandos), nas especialidades relacionadas à cardiologia, no período de julho de 2021 a junho de 2022.	Número de alunos (residentes e mestrandos) formados nas especialidades relacionadas à cardiologia.	50	48	96	
SAES	INC		Publicar 10 (dez) artigos científicos sobre estudos relacionados à cardiologia, no período de julho de 2021 a junho de 2022.	Número de artigos publicados.	10	54	540	
SAES	INC		Realizar 4.000 (quatro mil) procedimentos em cardiologia intervencionista, no período de julho de 2021 a maio de 2022.	Número dos procedimentos de cardiologia intervencionista constantes no SIGTAP.	4.000	4.918	122,95	
SAES	INC		Ofertar 50.000 (cinquenta mil) consultas especializadas em cardiologia, no período de julho de 2021 a maio de 2022.	Número de consultas médicas especializadas em cardiologia ofertadas.	50.000	49.787	99,57	
SAES	INC		Realizar 1.200 (mil e duzentas) cirurgias cardiovasculares, no período de julho de 2021 a maio de 2022.	Número de procedimentos de cirurgias cardiovasculares constantes no SIGTAP.	1.200	1.150	95,83	
SAPS	GAB	Promover a ampliação e a resolutividade das ações e serviços da atenção primária de forma integrada e planejada.	Elaborar 1 (um) Relatório de Balanço das Ações da SAPS do ano de 2021, para apoiar a gestão e o monitoramento das estratégias da Secretaria.	Número de Relatórios de Balanço de Ações Estratégicas da SAPS do ano de 2021 elaborados.	1	1	100	211,11
SAPS	DEPROS		Elaborar e disponibilizar à população, gestores e profissionais de saúde, no período de julho de 2021 a junho de 2022, 18 (dezoito) documentos técnicos para a qualificação da agenda de promoção da saúde e qualificação do cuidado na Atenção Primária.	Número de documentos técnicos elaborados e disponibilizados.	18	58	322,22	
SCTIE	CGCIS	Fortalecer as políticas de ciência, tecnologia, inovação e acesso a insumos estratégicos na área da saúde, por meio de assistência farmacêutica, desenvolvimento de pesquisas, avaliação de tecnologias e estratégias do complexo industrial da saúde.	Revisar 13 (treze) Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo de medicamentos biossimilares e insulina objeto de redistribuição, no período de julho de 2021 a junho de 2022.	Número de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) objeto de redistribuição revisadas	13	19	146,15	127,42
SCTIE	DAF		Realizar a revisão e publicar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2022, por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da RENAME 2020.	Número de revisões e publicações da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2022 concluídas dentro do prazo previsto (30 de junho de 2022).	1	1	100	
SCTIE	DECIT		Fomentar 50 (cinquenta) pesquisas científicas e tecnológicas em saúde, visando à produção de evidências e à geração de soluções tecnológicas na área da saúde.	Número de novas pesquisas científicas e tecnológicas em saúde financiadas.	50	70	140	
SCTIE	DGITIS		Elaborar e/ou atualizar 17 (dezessete) Protocolos Clínicos e Diretrizes terapêuticas (PCDT) entre 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.	Número de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) elaborados e/ou atualizados.	17	21	123,53	
SGTES	DEGTS	Aperfeiçoar a gestão do SUS visando a garantia do acesso a bens e serviços de saúde equitativos e de qualidade.	Publicar 4 (quatro) normativos, sendo 1 (uma) portaria e 3 (três) editais de intervenção, quanto aos aspectos demográficos pedagógicos e estruturais necessários à execução dos programas de residência em saúde, configurando as necessidades de saúde da população.	Número de normativos de intervenção quanto aos aspectos demográficos pedagógicos e estruturais necessários à execução dos programas de residência em saúde, configurando as necessidades de saúde da população implementados.	4	7	175	149,5
SGTES	DEGES		Elaborar e lançar 1 (um) novo edital referente à 10ª edição do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), que contemple a aprovação de, no mínimo, 120 (cento e vinte) projetos em todo o Brasil, por meio do financiamento, de no mínimo, 6.500 (seis mil e quinhentas) bolsas por mês, aos professores, aos estudantes e aos profissionais da saúde participantes do referido programa.	Número de editais publicados no Diário Oficial da União.	1 (um) edital elaborado e publicado,	1	100	
SGTES	DEGES		Alcançar 490.000 (quatrocentos e noventa mil) certificações de profissionais, trabalhadores e gestores do SUS, bem como estudantes e professores dos cursos da área da saúde, através da disponibilização de cursos para qualificação profissional, na modalidade Educação à Distância (EaD).	Número de certificações emitidas.	490.000	850.122	173,49	
SVS	SVS	Reduzir ou controlar a ocorrência de doenças e agravos passíveis de prevenção e controle.	Realizar 80% das ações prioritárias planejadas, em apoio aos entes federativos, no âmbito da vigilância em saúde, até junho de 2022.	Percentual de ações prioritárias realizadas.	80%	78%	97,5	97,5
SESAI	GAB	Fortalecer o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena nas ações de atenção primária e saneamento ambiental com o controle social.	Analisar e encaminhar, em até 48 horas, 75% dos processos referentes à solicitação de diária e alimentação para realização de reuniões, capacitações e monitoramento de conselheiros dos Conselhos Locais e Distritais da Saúde Indígena	Percentual de processos referentes à solicitação de diária e alimentação para realização de reuniões, capacitações e monitoramento de conselheiros dos Conselhos Locais e Distritais de Saúde Indígena analisados e encaminhados em até 48 horas	75%	75%	100	125,56
SESAI	DEAMB		Realizar 30 (trinta) inspeções técnicas nos Distritos Especiais de Saúde Indígena (DSEI), visando o apoio às ações de saneamento e edificações.	Número de inspeções técnicas realizadas nos DSEI.	30	53	176,67	
SESAI	DASI		Elaborar e encaminhar 20 (vinte) documentos técnicos (Informe, Nota Técnica, Nota Informativa, Manual, Protocolo, Ofício Circular) para orientar os Distritos Especiais de Saúde Indígena (DSEI) na organização de serviço da atenção primária e no monitoramento da situação de saúde no território	Número de documentos técnicos para orientar os DSEI na organização de serviço da atenção primária e monitoramento da situação de saúde no território elaborados e encaminhados.	20	20	100	



SECOVID	GAB	Promover o cumprimento das competências da Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID 19, por meio de instrumentos orientadores para os processos de trabalho.	Elaborar e/ou atualizar 2 (dois) instrumentos orientativos para os processos de trabalho da Secretaria de Enfrentamento à COVID 19 no período de julho de 2021 a junho de 2022.	Número de instrumentos técnicos elaborados e/ou atualizados e publicizados.	2	6	300	300
---------	-----	--	---	---	---	---	-----	-----

O percentual de desempenho institucional, apurado pela medida resumo definida como a média aritmética do conjunto de resultados das metas globais, conforme Portaria GAB/SE nº 406, de 8 de março de 2021, foi de 155,60%, que corresponde a 80 (oitenta) pontos, conforme escala constante da Portaria nº 3.627, de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010, a seguir:

PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
75 < X ≤ 100%	80
65 < X ≤ 75%	70
55 < X ≤ 65%	61
45 < X ≤ 55%	52
35 < X ≤ 45%	43
25 < X ≤ 35%	34
0 < X ≤ 25%	25

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.265, DE 7 DE JULHO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1.909, de 9 de junho de 2022, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de produtos para a saúde, referente à empresa VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA - 10.702.092/0006-10, conforme relação de processos anexa, publicada no Diário Oficial da União nº. 111 de 13 de junho de 2022, Seção 1, página 93, em atendimento à decisão de deferimento do pedido de antecipação da tutela, Mandado de Segurança Nº 5038723-34.2022.4.04.7000/PR/ da 6ª Vara Federal de Curitiba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

Nº do Expediente	Nº do Processo	Razão Social	Nome Comercial
1115377/20-6	25351288196/2020-57	VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA	LUVA VINIL MEDICAL
1115391/20-1	25351288203/2020-11	VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA	LUVA SENSI MEDICAL
1115393/20-8	25351288204/2020-65	VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA	VINIL MÉDICA
1115395/20-4	25351288205/2020-18	VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA	MÁSCARA TNT CIRÚRGICA
1115407/20-1	25351288210/2020-12	VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA	AVENTAL TNT
1115411/20-0	25351288212/2020-10	VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA	LÁTEX PROCEDIMENTO

Ministério do Trabalho e Previdência

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO CCFGTS Nº 1.038, DE 7 DE JULHO DE 2022

Altera a Resolução CCFGTS nº 809, de 10 de maio de 2016, que trata das condições para renegociação de dívidas em operações de crédito do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que o processo de novação dos créditos FCVS envolve vários órgãos da esfera federal que extrapola a alçada tanto do agente financeiro devedor quanto do Agente Operador do FGTS;

Considerando que a Resolução CCFCVS nº 447, de 11 de novembro de 2019, definiu critérios para o estabelecimento anual da ordem de prioridade para instrução de processos de novação, bem como a alocação de orçamento anual distribuído entre os grupos de instituições credoras, com limitação de valores;

Considerando os impactos econômico-financeiros decorrentes da eventual impossibilidade de conclusão dos processos de novação dos créditos do FCVS, oferecidos como garantia nos contratos de renegociação pelos agentes devedores;

Considerando ainda que existe um risco iminente dos agentes não conseguirem cumprir com as obrigações pactuadas perante o FGTS, levando em conta a proximidade do término do prazo de carência e da iminente cobrança dos valores em parcela única;

Considerando a conveniência do elastecimento do prazo para parcelamento da dívida dos atuais 240 (duzentos e quarenta) meses para 360 (trezentos e sessenta) meses, diante da possibilidade abarcar os agentes que não conseguiram renegociar nas condições estabelecidas na norma vigente; e

Considerando que o elastecimento do prazo está em conformidade com o art. 9, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 1990, que permite o prazo máximo de pagamento ao FGTS em até 30 (trinta) anos, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CCFGTS nº 809, de 10 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 3º (...)

I - (...)

c) prazo de até 360 (trezentos e sessenta) meses, definido em função da capacidade de pagamento do devedor e observadas as garantias oferecidas;

(...)

f) Eventuais amortizações extraordinárias em contratos parcelados com prazo superior a 240 (duzentos e quarenta) meses ao amparo desta Resolução, com recursos oriundos de novações de créditos do Agente Financeiro perante o FCVS, se destinarão obrigatoriamente à redução do prazo do contrato.

II - (...)

e) a critério do Agente Operador, são admitidas prorrogações do prazo de carência, limitadas a 31 de dezembro de 2026, desde que o agente tenha adotado as providências para a novação de seus créditos, mas o processo de novação não tenha sido concluído no prazo de que trata a alínea "b" do inciso II do § 3º deste artigo.

(...)

§ 6º (...)

III - para a dívida vencida até a data da publicação desta Resolução o prazo será de até 360 (trezentos e sessenta) meses, definido em função da capacidade de pagamento do devedor e observadas as garantias oferecidas, sendo que eventuais amortizações extraordinárias em contratos parcelados com prazo superior a 240 (duzentos e quarenta) meses ao amparo desta Resolução, com recursos oriundos de novações de créditos do Agente Financeiro perante o FCVS, se destinarão obrigatoriamente à redução do prazo do contrato.

(...)

§ 7º (...)

VIII - a critério do Agente Operador, são admitidas prorrogações do prazo de carência, limitadas a 31 de dezembro de 2026, desde que o agente tenha adotado as providências para a novação de seus créditos, mas o processo de novação não tenha sido concluído no prazo de que trata inciso IV do § 7º deste artigo." (NR)

Art. 2º A concessão de prorrogação de prazo de carência dar-se á mediante a solicitação formal do Agente Financeiro e será autorizada a critério do Agente Operador, desde que atendidas as condições regulamentadas.

Art. 3º Fica o Agente Operador do FGTS autorizado a expedir os atos complementares necessários ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Revogar a Resolução CCFGTS nº 988, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CCFGTS Nº 1.039, DE 7 DE JULHO DE 2022

Altera, temporariamente, as taxas de juros nominais de que tratam a Resolução CCFGTS nº 542, de 30 de outubro de 2007, e a Resolução CCFGTS nº 909, de 27 de novembro de 2018, e altera a Resolução CCFGTS nº 542, de 2007.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, resolve:

Art. 1º As taxas nominais de juros de que tratam as alíneas "a" dos itens 1.4 e 1.5 da Resolução CCFGTS nº 542, de 30 de outubro de 2007, ficam fixadas, para as operações contratadas até 31 de dezembro de 2022, respectivamente, em:

I - 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano e em 7,66% (sete inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao ano para operações de financiamento de imóveis com valor de venda ou investimento limitado a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); e

II - 6,0% (seis por cento) ao ano e em 8,16% (oito inteiros e dezesseis centésimos por cento) ao ano para operações de financiamento de imóveis com valor de venda ou investimento superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º As taxas nominais de juros de que tratam a alínea "a" do § 2º e a alínea "c" do § 3º do art. 1º da Resolução CCFGTS nº 909, de 27 de novembro de 2018, ficam fixadas, respectivamente, em 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano e em 7,66% (sete inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao ano para as operações contratadas até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º A Resolução nº 542, de 30 de outubro de 2007, que aprova concessão de financiamentos a trabalhadores titulares de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, observadas as condições do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.4 (...)

(...)

d) prazo de amortização estabelecido pelo inciso IV, do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e

(...)" (NR)

"1.5 (...)

(...)

d) prazo de amortização estabelecido pelo inciso IV, do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

(...)" (NR)

Art. 4º O Gestor da Aplicação deverá regulamentar as disposições complementares a esta Resolução no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 5º O Agente Operador deverá regulamentar os procedimentos operacionais no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da regulamentação pelo Gestor da Aplicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO CCFGTS Nº 1.040, DE 7 DE JULHO DE 2022

Altera a Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, que estabelece as diretrizes para a elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, que estabelece as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 10. (...)
- I - Pessoas Físicas: definidas como famílias com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- (...)" (NR)
- "Art. 23. (...)
- I - (...)
- a) mutuários pessoas físicas: prazo estabelecido pelo inciso IV, do art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990; e
- (...)

Parágrafo único. As operações de crédito da área de Habitação, realizadas com mutuários pessoas físicas, que forem objeto de renegociação pelas instituições financeiras, devem observar o prazo de que trata a alínea a do inciso I do caput, respeitadas as demais disposições contidas na Lei nº 8.036, de 1990." (NR)

"Art. 27. Serão beneficiárias de descontos, as pessoas físicas com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), proponentes de financiamentos vinculados, exclusivamente, à área orçamentária de Habitação Popular, observada a regulamentação do Gestor da Aplicação." (NR)

- "ANEXO I
1. (...)

Renda familiar mensal bruta	Regiões Geográficas 2022		Regiões Geográficas 2023		Regiões Geográficas a partir de 2024	
	N e NE	CO, S e SE	N e NE	CO, S e SE	N e NE	CO, S e SE
limitada a R\$ 2.400,00	1,61%	1,36%	1,43%	1,18%	1,21%	0,96%
de R\$ 2.400, 01 a R\$ 3.000,00	1,11%	0,86%	0,93%	0,68%	0,71%	0,46%
de R\$ 3.000, 01 a R\$ 3.700,00	0,36%	0,36%	0,18%	0,18%	0,00%	0,00%
de R\$ 3.700,01 a R\$ 4.400,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

2. (...)

Renda familiar mensal bruta	2022	2023	A partir de 2024
limitada a R\$ 2.400,00	4,20%	4,02%	3,80%
de R\$ 2.400, 01 a R\$ 3.000,00	4,20%	4,02%	3,80%
de R\$ 3.000, 01 a R\$ 3.700,00	4,20%	4,02%	3,84%
de R\$ 3.700,01 a R\$ 4.400,00	4,84%	4,84%	4,84%

(...)"(NR)

Art. 2º O Gestor da Aplicação deverá regulamentar as disposições complementares a esta Resolução no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 3º O Agente Operador deverá regulamentar os procedimentos operacionais no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da regulamentação pelo Gestor da Aplicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CCFGTS Nº 1.041, DE 7 DE JULHO DE 2022

Altera a Resolução CCFGTS nº 702, de 4 de outubro de 2012, que estabelece diretrizes para a elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso VIII do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso VII do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando os cenários adversos, a exemplo da pandemia do Covid-19; Considerando os impactos decorrentes da economia global devido à guerra na Ucrânia, provocando escassez de oferta de alguns produtos, que tem adicionado pressão inflacionária ao mercado nacional; e

Considerando o efeito inflacionário acumulado nos últimos 12 meses no país (2021 a 2022), notadamente para a baixa renda; , resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CCFGTS nº 702, de 4 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43-A Nos financiamentos contratados na área de Habitação Popular, fica autorizada a concessão facultativa de suspensão temporária dos encargos mensais do agente financeiro ao Agente Operador, pelo prazo de até 6 (seis) meses, de acordo com as situações específicas para a sua aplicabilidade estabelecidas pelo Agente Operador.

§ 1º O valor máximo autorizado constará no orçamento anual do FGTS.

§ 2º O Agente Operador apresentará no âmbito da Resolução nº 515, de 29 de agosto de 2006, informações das operações contratadas previstas no caput." (AC)

Art. 2º Para o orçamento do exercício de 2022, fica autorizado o valor máximo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) destinado à concessão de suspensão temporária dos encargos mensais do Agente Financeiro ao Agente Operador, pelo prazo de até 6 (seis) meses, de acordo com as situações específicas para a sua aplicabilidade estabelecidas pelo Agente Operador, para utilização até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º O Agente Operador deverá regulamentar os procedimentos operacionais no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CCFGTS Nº 1.042, DE 7 DE JULHO DE 2022

Aprova a alocação de recursos ao Ministério do Trabalho e Previdência, para os exercícios de 2022 e 2023, destinados ao custeio dos serviços necessários para implantação, sustentação e manutenção do sistema FGTS Digital.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das competências que lhe atribuem os incisos I e II do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os incisos I e III do art. 64 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990,

Considerando prescrição legal constante no Art. 17 da Lei nº 8.036, de 1990, com redação dada pela Lei nº 13.932, de 2019, instituindo que:

"Art. 17 O Poder Executivo assegurará a prestação de serviços digitais:

I - aos trabalhadores, que incluam a prestação de informações sobre seus créditos perante o Fundo e o acionamento imediato da inspeção do trabalho em caso de inadimplemento do empregador, de forma que seja possível acompanhar a evolução de eventuais cobranças administrativas e judiciais dos valores não recolhidos;

II - aos empregadores, que facilitem e desburocratizem o cumprimento de suas obrigações perante o Fundo, incluídos a geração de guias, o parcelamento de débitos, a emissão sem ônus do Certificado de Regularidade do FGTS e a realização de procedimentos de restituição e compensação".

Considerando que o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 8.036, de 1990, prevê que o desenvolvimento, a manutenção e a evolução dos sistemas e ferramentas necessários à prestação dos serviços a que se refere o caput do Art. 17 serão custeados com recursos do FGTS (Redação dada pela Lei nº 13.932, de 2019);

Considerando que o MTP, por meio da Secretaria de Trabalho (Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT) desenvolveu o Projeto para implantação do Sistema FGTS Digital, em atendimento à Resolução nº 926, de 28 de maio de 2019, com o objetivo de aperfeiçoar a arrecadação, a prestação de informações aos trabalhadores e empregadores, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do FGTS;

Considerando que foram apresentados ao Grupo de Apoio Permanente (GAP) o Projeto Básico da contratação do FGTS Digital, o Termo de Cooperação celebrado entre a o MTP e a CAIXA e a minuta de proposta comercial apresentada pelo SERPRO (para o período de 24 meses de contratação) com orçamento detalhado; e

Considerando a necessidade de se garantir a continuidade do Projeto FGTS Digital e assegurar a contratação dos serviços que fazem parte da Plataforma tecnológica FGTS Digital, resolve:

Art. 1º Alocar o montante de R\$ 27.391.785,93 (vinte e sete milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), no exercício de 2022, para custear os serviços necessários para implantação, sustentação e manutenção do sistema FGTS Digital, que está sendo desenvolvido pelo Ministério de Trabalho e Previdência, na qualidade de gestor e responsável pelo Projeto FGTS Digital.

Art. 2º Alocar o montante de R\$ 166.852.585,33 (cento e sessenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), no exercício de 2023, para custear os serviços necessários para implantação, sustentação e manutenção do sistema FGTS Digital, que está sendo desenvolvido pelo Ministério de Trabalho e Previdência, na qualidade de gestor e responsável pelo Projeto FGTS Digital.

Art. 3º O Ministério do Trabalho e Previdência solicitará a cada ano os recursos necessários para garantir a continuidade da prestação dos serviços do FGTS Digital, nos termos e condições apresentados no Projeto Básico.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CCFGTS nº 1.021, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de agosto de 2022.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 7 DE JULHO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº1316 (25632989), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.107176/2022-45, de interesse do SINDICRESP - SINDICATO PATRONAL DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº10.666.247/0001-03, para representação da categoria PROPRIETARIOS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS - IPLPIS, CASAS DE REPOUSOS, RESIDENCIAS E CLINICAS GERIATRICAS, ASILOS E PENSIONATOS PARA IDOSOS, com abrangência estadual e base territorial no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto



Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 37, DE 6 DE JULHO DE 2022

Permuta entre cargos em comissão do Grupo-DAS e funções comissionadas FCPE de mesmo nível e categoria da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo, aprovada pelo Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivada, no âmbito da estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério, a permuta de uma função comissionada de Coordenador, código FCPE 101.3, da Coordenação de Tomada de Contas Especial, da Coordenação-Geral de Gestão de Transferências, pelo cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação de Análise Financeira dos Convênios do Turismo, da Coordenação-Geral de Prestação de Contas, ambas da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 14 de julho de 2022.

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 1.317, DE 7 DE JULHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Certificação de Pontos de Memória.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, na Portaria Ibram nº 579, de 29 de julho de 2021, alterada pela Portaria Ibram nº 1228, de 16 de maio de 2022, e tendo-se em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Certificação de Pontos de Memória, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

CARLA JANNE FARIAS CRUZ

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PONTOS DE MEMÓRIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Comissão de Certificação de Pontos de Memória é a instância, vinculada ao Programa Pontos Memória, a qual compete realizar a habilitação e certificação das entidades culturais e coletivos culturais que se autodeclararem Pontos de Memória, em estrita observância aos dispositivos da Portaria Ibram nº 579, de 29 de julho de 2021, alterada pela Portaria Ibram nº 1228, de 16 de maio de 2022, que regram o funcionamento do Cadastro Nacional de Pontos de Memória e a Certificação de Pontos de Memória.

Art. 2º A Comissão de Certificação de Pontos de Memória será integrada em composição paritária por:

- I - 2 (dois) representantes da Coordenação de Museologia Social e Educação - Comuse/DPMUS/Ibram; e
- II - 2 (dois) representantes da sociedade civil com notório conhecimento e atuação no campo da museologia social.

§ 1º Os membros que se referem os incisos I e II deste artigo serão indicados pela Comuse/DPMUS/Ibram à Diretoria de Processos Museais - DPMUS/Ibram, que os encaminharão ao Presidente do Ibram, para designação.

§ 2º Os membros a que se referem os incisos I e II deverão ser designados em ato específico pelo Presidente do Ibram e terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º A participação na Comissão de Certificação de Pontos de Memória não será remunerada e será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 3º A Comissão de Certificação de Pontos de Memória realizará suas atividades de forma virtual.

§ 1º A Divisão de Museologia Social - Dimus/Comuse/DPMUS/Ibram coordenará os trabalhos da Comissão de Certificação de Pontos Memória.

§ 2º O apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Certificação de Pontos de Memória será fornecido pela Dimus/Comuse/DPMUS/Ibram.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Dimus/Comuse/DPMUS/Ibram coordenará o sistema de certificação do Cadastro Nacional de Pontos Memória, obedecendo aos procedimentos estabelecidos pela Portaria Ibram nº 579, de 29 de julho de 2021, alterada pela Portaria Ibram nº 1228, de 16 de maio de 2022.

Art. 5º As solicitações de certificação como Ponto de Memória apresentadas ao Cadastro Nacional de Pontos Memória serão distribuídas, por meio virtual, aos membros da Comissão de Certificação de Pontos de Memória.

Art. 6º As solicitações de certificação apresentadas ao Cadastro Nacional de Pontos Memória serão avaliadas por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Certificação de Pontos de Memória; sendo 1 (um) representante da COMUSE/DPMUS/Ibram e 1 (um) representante da sociedade civil com notório conhecimento e atuação no campo da museologia social.

1º§ A análise da documentação exigida para a solicitação de certificação deverá ser concluída pelos membros da Comissão de Certificação de Pontos de Memória no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2º§ Na hipótese de ocorrência de divergência na avaliação da solicitação de certificação realizada por 2 (dois) membros da Comissão de Certificação de Pontos de Memória, esta será encaminhada para avaliação por um terceiro membro, cujo parecer decidirá pela habilitação ou inabilitação da mesma.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os membros da Comissão de Certificação de Pontos de Memória deverão observar discricão quanto à circulação de documentos e informações classificados como restritos e/ou sigilosos por indicação do Ibram.

Art. 8º Os casos omissos a este regimento serão apreciados e definidos pela Dimus/Comuse/DPMUS/Ibram.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 514, DE 7 DE JULHO DE 2022

Altera a Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020 e a Portaria PGR/MPF nº 176, de 22 de março de 2022, que distribui ofícios especiais e de administração nas unidades do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....

§ 3º Nas Procuradorias Regionais Eleitorais, serão instalados ofícios especiais de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar - PRE Auxiliar, observados os seguintes quantitativos:

I - até 4 (quatro) ofícios especiais de PRE Auxiliar nas Procuradorias Regionais Eleitorais nos estados do São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais;

II - até 3 (três) ofícios especiais de PRE Auxiliar nas Procuradorias Regionais Eleitorais nos estados da Paraná e Rio Grande do Sul;

III - até 2 (dois) ofícios especiais de PRE Auxiliar nas Procuradorias Regionais Eleitorais nos estados de Pernambuco, Goiás, Ceará e Maranhão;

IV - até 1 (um) ofício especial de PRE Auxiliar para cada uma das demais 17 (dezenove) Procuradorias Regionais Eleitorais nos estados e no Distrito Federal.

.....
Art. 2º
.....

II - ofício do Corregedor-Geral, até 2 (dois) ofícios de Corregedores-Auxiliares da Corregedoria-Geral, 6 (sies) ofícios de Corregedores-Auxiliares Cooredenadores de Unidades Descentralizadas e até 4 (quatro) ofícios de Corregedores-Auxiliares em cada Unidade Descentralizada da Corregedoria-Geral do MPF, na forma da Seção VI, do Capítulo I, do Título II, da Lei Complementar nº 75, de 1993;
....."

(NR)

Art 2º Revogar o § 3º-A do artigo 1º Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º A Portaria PGR/MPF nº 176, de 22 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....

§ 3º Ficam distribuídos 9 (nove) ofícios especiais destinados prioritariamente a Procuradores Regionais da República e 16 (dezesseis) ofícios especiais destinados prioritariamente a Procuradores da República, nos termos do caput e considerando o decidido nos autos do PGEA nº 1.00.000.009160/2021-00, para alocação entre as regiões mencionadas no § 1º para atender situações de excesso de demanda.

§ 4º O provimento dos ofícios mencionados no § 3º fica condicionado à avaliação da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal, cabendo ao Procurador-Geral da República propor ao Conselho Superior do Ministério Público Federal as regiões para alocação e as atribuições dos respectivos ofícios." (NR)

Art. 4º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 6/2022 - PRODEP, DE 6 DE JULHO DE 2022

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB nº 08190.005825/22-30, como interessado: CLDF - Câmara Legislativa do Distrito Federal, para apurar a possível burla à legalidade em virtude da contratação de servidores terceirizados pela Câmara Legislativa do DF através do Pregão Eletrônico nº 18/2021.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG/MPF Nº 502, DE 6 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 33, inciso XV do Regimento Interno Administrativo do MPF, e na Decisão PGR-00217250/2022 que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.35.000.000427/2021-70, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Comercial Idal de Alimentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 32.353.943/0001-94, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 18, inciso III da Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2020, combinados com os termos do Edital do certame.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Altera a Resolução CSMPT 192/2021, de 16 de dezembro de 2021 que alterou a Resolução CSMPT 167/2019 a qual orienta o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público do Trabalho e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e diante do que consta no Procedimento de Gestão Administrativa PGEA nº 20.02.0001.0011383/2021-58:

CONSIDERANDO o quanto deliberado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (PCA nº 1.00066/2017-64) que permitiu ao Ministério Público do Trabalho, no exercício de sua autonomia, a regulamentação integral do sistema de plantão, que atenda às peculiaridades administrativas e institucionais inerentes a este ramo ministerial, de forma a melhor atender à garantia da continuidade e da eficiência na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior racionalização das folgas compensatórias, de modo a não prejudicar a regularidade do atendimento ao serviço público;

CONSIDERANDO a análise cumulativa das experiências de plantão realizadas até o momento e o ajuste necessário para maior eficiência, economicidade e desoneração das unidades regionais nas substituições; e

CONSIDERANDO a continuidade dos trabalhos estabelecidos pela Comissão instalada pela Portaria PGT nº 85/2022, BSE nº 26/2022, de 07.02.2022 (PGEA nº 20.02.0001.011728/2021-55). resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias a suspensão determinada pelo art. 1º da Resolução 192/2021, que prorrogou a vigência do inciso I do art. 1º e a vigência do §1º do art. 2º da Resolução CSMPT nº 167/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do Conselho

JUNIA SOARES NADER
Vice-Presidenta

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira Secretária ad hoc

LUCINEA ALVES OCAMPOS
Conselheira

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Conselheira

CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO A. PINTO
Conselheiro

FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
Conselheiro

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 106, DE 7 DE JULHO DE 2022

Delega competência à Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa para assinar Acordo de Cooperação Técnica com o Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - Sesi/DN, com o objetivo de promover intercâmbio na área de cultura.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-023.968/2013-3, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência à Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com o Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - Sesi/DN, com vistas a estabelecer cooperação técnica e cultural entre os participantes, para o intercâmbio de experiências, informações e conhecimentos relativos ao fomento, à produção e à exposição artística, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

Art. 2º Fica designada a Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ARRAES

PLENÁRIO

ATA Nº 10, DE 29 DE JUNHO DE 2022
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Alden Mangueira de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 18 horas, a Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, em missão oficial, os Ministros Augusto Nardes e Bruno Dantas e, com causa justificada, os Ministros Aroldo Cedraz e Jorge Oliveira.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1542 e 1543.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1544 e 1545.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-015.553/2021-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Luís Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti produziu a sustentação oral que havia requerido. Acórdão nº 1544.

MANUTENÇÃO DE SIGILO DE PROCESSOS

Foi mantido o sigilo dos acórdãos proferidos nos seguintes processos:

Acórdão nº 1544, adotado no processo TC-015.553/2021-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler; e

Acórdão nº 1545, adotado no processo TC-012.604/2012-7 cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Os referidos acórdãos, juntamente com o relatório e o voto em que se fundamentaram, constam no Anexo I desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os Acórdãos de nºs 1542 e 1543, listados a seguir.

ACÓRDÃO Nº 1542/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária extraordinária, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento, pelo relator, dos pareceres constantes dos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 234 e 235 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer do presente feito como denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente, determinando o arquivamento do processo após ciência ao interessado.

1. Processo TC-001.743/2022-8 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.3. Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras)
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação

(Sefti)

1.7. Representação legal: Carlos Bender Konrad (OAB/RS 88.862), Natália Ives Camurça de Oliveira (OAB/DF 31.226), Victor Oliveira Souza (OAB/DF 40.832), Fábio Henrique Santos de Medeiros (OAB/DF 15.637), Nelson de Menezes Pereira (OAB/DF 12.936) e outros

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. indeferir o pedido de medida cautelar pleiteado, em razão da ausência do requisito do fumus boni iuris;

1.8.2. determinar à Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras), com fulcro no art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, que, no prazo de até 180 dias, adote as providências previstas em seu Regulamento de Licitações e Contratos com vistas à apuração da possível não fidedignidade dos atestados apresentados pela empresa Advanta Sistemas de Telecomunicações e Serviços de Informática Ltda. (03.232.670/0001-21) no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 7/2021, aplicando, eventualmente, as sanções cabíveis e comunicando ao TCU as providências tomadas;

1.8.3. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos do § 1º do art. 236 do RITCU c/c os arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014; e

1.8.4. dar ciência ao denunciante, à Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras) e à empresa INB Tecnologia Ltda. (09.024.896/0001-13) acerca da presente deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica inserta à peça 58.

ACÓRDÃO Nº 1543/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária extraordinária, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento, pelo relator, dos pareceres constantes dos autos e com fundamento no art. 143, inciso III, do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do presente feito como denúncia, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do RITCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, e determinar o arquivamento do processo com fundamento no parágrafo único do art. 235 do RITCU e no art. 105 da Resolução TCU 259/2014, nos termos abaixo:

1. Processo TC-010.735/2022-4 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica)

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1 dar ciência ao denunciante e à Agência Nacional de Energia Elétrica acerca da presente deliberação, enviando-lhes cópia da instrução técnica inserta à peça 18;

1.8.2. comunicar a Ouvidoria do TCU acerca da presente deliberação;

1.8.3. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014; e

1.8.4. arquivar os presentes autos.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 40 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

APROVADA EM 6 DE JULHO DE 2022.

ANA ARRAES
Presidente

ATA Nº 24, DE 29 DE JUNHO DE 2022
(Sessão Extraordinária)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Alden Mangueira de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa



Às 10 horas e 20 minutos, a Presidente declarou aberta a Sessão do Plenário de Apreciação das Contas do Presidente da República, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, em missão oficial, os Ministros Augusto Nardes e Bruno Dantas.

Em seguida, o Secretário das Sessões, Alden Manguera de Oliveira, registrou a presença do Ministro da Economia, Paulo Guedes; representando o Ministro do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação, o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, Arthur Rodrigo Mota de Miranda; do Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Aras; representando o Ministro do Turismo, o Secretário-Executivo Marcos José Pereira; do Advogado-Geral da União, Ministro Bruno Bianco; do Secretário Especial de Relações Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, Bruno Cesar Grossi de Souza; da Chefe-Adjunta da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, Walkyria de Paula Ribeiro de Oliveira; do Oficial Sênior de Governança e Administração Pública do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas, Aranza Monteiro; do Secretário de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores, Embaixador João André Pinto Dias Lima; representando o Comandante da Marinha, o Diretor do Centro de Controle Interno da Marinha do Brasil, Contra-Almirante Alexandrino Machado Neto; representando o Comandante do Exército, o Chefe do Centro de Controle Interno do Exército Brasileiro, General de Divisão Eneias Camilo; representando o Comandante da Aeronáutica, o Chefe do Apoio ao Controle Externo da Aeronáutica, Coronel Intendente Eduardo Quesado Filgueira; representando a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, o Chefe-Substituto do Escritório da ANP em Brasília, Antonio Henrique Vaz Santos; e do Ministro-Substituto Emérito do TCU Lincoln Magalhães da Rocha.

A Presidência comunicou então, que a sessão extraordinária foi convocada para apreciação das contas relativas ao exercício de 2021 do Chefe do Poder Executivo Federal, Excelentíssimo Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, e concedeu a palavra ao relator, o Ministro Aroldo Cedraz.

Concluída a leitura do voto (v. Anexo II) e do projeto de parecer prévio (v. Anexo I) foram colhidos os votos dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia, e dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa, que apresentaram Declaração de Voto (v. Anexo III). Em seguida, a Presidência passou a palavra à Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, cuja manifestação consta no Anexo IV. Os Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira usaram da palavra para discutir a matéria.

Ato contínuo, a palavra foi devolvida ao relator, que se manifestou sobre as propostas apresentadas, e agradeceu as referências ao trabalho apresentado, bem como registrou agradecimentos aos servidores e colaboradores envolvidos na tarefa.

Por fim, o Plenário proferiu o Acórdão nº 1481/2022, abaixo transcrito, por meio do qual aprovou o Parecer Prévio sobre as Contas prestadas pelo Presidente da República no exercício de 2021.

ACÓRDÃO Nº 1481/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.731/2022-5.
- 1.1. Apenso: 000.562/2022-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Contas do Presidente da República.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão/Entidade: Presidência da República.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o Relatório sobre as Contas do Presidente da República referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos artigos 71, inciso I, da Constituição de 1988, 1º, inciso III, e 36, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VI, 221, 223 e 228 do Regimento Interno/TCU, em aprovar o parecer prévio sobre as Contas do Presidente da República, na forma do documento anexo.

10. Ata nº 24/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Contas do Presidente da República.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1481-

24/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

A Presidente Ana Arraes apresentou suas considerações finais, oralmente e por escrito (v. Anexo V), nos termos do art. 107 do Regimento Interno, e comunicou a postergação do horário de início da sessão ordinária telepresencial do Plenário para as 16 horas.

Às 14 horas e 12 minutos, a Presidência e encerrou a sessão extraordinária, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidência e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 6 de julho de 2022.

ANA ARRAES
Presidente

ANEXO I

(Sessão Extraordinária do Plenário para Apreciação das Contas do Presidente da República)

Parecer prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo no exercício de 2021, aprovado por unanimidade.

AO CONGRESSO NACIONAL

Contas do Presidente da República

Em cumprimento ao art. 71, inciso I, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União apreciou as Contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2021, com o objetivo de emitir o respectivo parecer prévio. De acordo com o art. 36, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCU - Lei 8.443/1992, as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral da União e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos da União.

Competência do Presidente da República

Nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior. Conforme o inciso II do mesmo artigo, compete ainda ao Presidente exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal.

Por seu turno, a competência para elaborar e consolidar o relatório sobre a execução dos orçamentos da União é da Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Secretaria Federal de Controle Interno, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 10.180/2001, c/c o art. 53, inciso V, da Lei 13.844/2019.

Já a competência para elaborar e consolidar o Balanço Geral da União é da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, de acordo com o art. 18, inciso VI, da Lei 10.180/2001, c/c o art. 7º, inciso VI, do Decreto 6.976/2009.

Competência do Tribunal de Contas da União

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, conforme estabelecem o *caput* e o § 1º do art. 228 do Regimento Interno do Tribunal, o parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

-Se as contas prestadas pelo Presidente da República representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2021;

-Se houve observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Além disso, o § 2º do mesmo dispositivo regimental estabelece a obrigatoriedade da elaboração de relatório contendo as seguintes informações:

- O cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legitimidade, eficiência e economicidade, bem como o atingimento de metas e a consonância destes com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

-O reflexo da administração financeira e orçamentária federal no desenvolvimento econômico e social do país;

-O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

As auditorias realizadas com vistas à apreciação das Contas do Presidente da República para a emissão do parecer prévio observaram as Normas de Auditoria do TCU (NAT) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter segurança de que as Contas do Presidente da República estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Presidente representam a consolidação das contas individuais de ministérios, órgãos e entidades federais dependentes do orçamento federal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser verificados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso I, da Constituição Federal.

Competência do Congresso Nacional

De acordo com o art. 49, inciso IX, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, cabe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas da União é um subsídio tanto para o parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização quanto para o julgamento do Congresso Nacional.

Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República

O Tribunal de Contas da União é de parecer que as Contas atinentes ao exercício de 2021, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, estão em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional, com ressalvas.

1. Opinião sobre o relatório de execução dos orçamentos da União

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos da União, conclui-se que, exceto pelos efeitos das ressalvas identificadas, foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

2. Opinião sobre o Balanço Geral da União

As demonstrações contábeis consolidadas da União, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais, exceto pelos possíveis efeitos das distorções e limitações consignadas no relatório, refletem a situação patrimonial em 31/12/2021 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas aplicáveis à contabilidade federal.

Ministra Presidente Ana Arraes
Ministro Relator Aroldo Cedraz
Ministro Walton Alencar Rodrigues
Ministro Benjamin Zymler
Ministro Augusto Nardes
Ministro Bruno Dantas
Ministro Vital do Rêgo
Ministro Jorge Oliveira
Ministro Antonio Anastasia

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República

1. Fundamentos para a opinião acerca do Relatório sobre a execução dos orçamentos da União

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião no relatório sobre a execução dos orçamentos da União consta nos capítulos 2, 3 e 4 do Relatório sobre as Contas do Presidente da República.

A partir da análise do relatório, devem ser ressalvadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

Irregularidades

1.1. Desvio de finalidade reincidente de recursos vinculados à seguridade social para o custeio de ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino alheias às políticas públicas abrangidas pelo conceito constitucional de seguridade social, em afronta aos princípios e regras previstos nos arts. 194, 195, 198 a 203 da Constituição Federal, ao § 4º do art. 76 do ADCT, à Lei 8.212/1991 (arts. 11, 16, 17 e 18), à Lei Complementar 141/2012 (arts. 2º e 3º), em desacordo com a resposta à consulta apreciada pelo Acórdão 31/2017-TCU-Plenário, com eficácia normativa; (seção 4.1.1.2)



1.2. Não aplicação, no exercício de 2021, de nenhum valor em projeto de irrigação na Região Centro-Oeste, em afronta à exigência do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a qual estabelece que, dos recursos empenhados no exercício em projetos de irrigação, a União deve aplicar, até 2027, o valor mínimo de 20% na Região Centro-Oeste; (seção 4.1.1.7)

1.3. Inobservância de requisitos exigidos pelos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e 125 a 129 e 137 da Lei 14.116/2020, alterada pela Lei 14.143/2021 (LDO 2021) para concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, conduta incorrida também em exercícios anteriores, em face da ausência, no momento da edição da Lei 14.257/2021, das Medidas Provisórias 1.034/2021 e 1.094/2021, da Portaria-ME 15.224/2021, da sanção das Leis 14.126/2021 e Lei 14.288/2021, bem como da implementação pelo Poder Executivo dos respectivos benefícios, de: projeção do impacto orçamentário-financeiro; atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; consideração da renúncia na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetação das metas dos resultados fiscais ou, alternativamente, apresentação de medidas de compensação; fixação de vigência máxima de cinco anos; indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do benefício; (seção 4.1.2.9)

Impropriedades

1.4. Execução reincidente no identificador orçamentário exclusivo para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (ID-USO 8) de parcela residual de despesas com aposentadorias e pensões, em desacordo com § 7º do art. 212 da Constituição Federal e o art. 70, inciso I, da Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); (seção 4.1.1.2)

1.5. Ausência de justificativa para a totalidade de emendas individuais e de bancada estadual que deixou de ser paga (execução financeira) em 2021, em desacordo com os valores e parâmetros mínimos exigidos pelos §§ 11, 12, 14 e 17 do art. 166 da Constituição Federal; (seção 4.1.1.4)

1.6. Insuficiência de informações relativas às metas operacionais da administração pública federal nas diretrizes orçamentárias do exercício de 2021. (seção 4.1.3)

2. Fundamentos para a opinião sobre o Balanço Geral da União

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada sobre o Balanço Geral da União consta no Capítulo 5 do Relatório, no qual foram incorporadas apenas as distorções materialmente relevantes, individualmente ou em conjunto, para a formação de opinião sobre o BGU, conforme os níveis de materialidade estabelecidos para a auditoria das demonstrações contábeis consolidadas.

Outros achados como não conformidades ou deficiências de controles deixaram de ser incorporados no referido capítulo, pois nenhuma representava não conformidades relevantes ou deficiências de controles transversais no nível do BGU que merecessem recomendações ou determinações no nível das contas de governo. Entretanto, todas foram objeto de propostas de determinações e recomendações aos respectivos gestores responsáveis, nos processos específicos de auditoria individuais.

A seguir estão elencadas as distorções detectadas por meio do exame efetuado sobre as demonstrações consolidadas:

Distorções de Valor

2.1. R\$ 100,564 bilhões de provisão para pagamento de benefícios previdenciários reconhecida a maior, tornando superavaliados o saldo da conta Provisões e o Passivo Exigível e subavaliando o Resultado Patrimonial do período em 16,28% (itens 5.2.1.1 e 5.2.1.6 do Relatório das Contas de Governo);

2.2. R\$ 24,525 bilhões de provisão para pagamento de benefícios previdenciários reconhecida a menor, tornando subavaliados o saldo da conta Provisões e o Passivo Exigível e superavaliando o Resultado Patrimonial do período em 3,97% (itens 5.2.1.2, 5.2.1.3, 5.2.1.4 e 5.2.1.5 do Relatório das Contas de Governo);

2.3. R\$ 6,231 bilhões de medicamentos e insumos estratégicos distribuídos, mas não baixados do estoque, tornando superavaliado o saldo da conta em 16,41% (item 5.2.1.7 do Relatório das Contas de Governo);

2.4. R\$ 5,472 bilhões de créditos da Dívida Ativa Tributária extintos, porém mantidos no ativo não circulante, tornando superavaliado o saldo da conta Dívida Ativa em 0,44% (item 5.2.1.8 do Relatório das Contas de Governo);

2.5. Reconhecimento a maior de Ajuste para Perdas relativo a Empréstimos da União para Estados da Federação, tornando subavaliados o Ativo Total e o Patrimônio Líquido e superavaliando o saldo da Conta Ajuste para Perdas (item 5.2.1.9 do Relatório das Contas de Governo).

Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

2.6. R\$ 329,455 bilhões de créditos tributários a receber classificados em circulante e não circulante sem adequada segregação entre curto e longo prazo (item 5.2.2.1 do Relatório das Contas de Governo);

2.7. R\$ 7,406 bilhões de classificação inadequada dos Depósitos Especiais do FAT no Balanço Patrimonial da União (item 5.2.2.2 do Relatório das Contas de Governo);

2.8. R\$ 7,141 bilhões de variações patrimoniais aumentativas classificadas indevidamente como atualização monetária (item 5.2.2.3. do Relatório das Contas de Governo).

3. Recomendações do Tribunal de Contas da União ao Poder Executivo Federal

Recomendações relacionadas à execução do orçamento

3.1. Ao Ministério da Economia, órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento da União, que elabore e disponibilize, em plataforma digital centralizada, lista integral, atualizada e sistematizada dos investimentos plurianuais que se encontram contidos no valor global de cada programa finalístico, devidamente atualizado, com vistas a conferir transparência sobre o fiel cumprimento do disposto no art. 167, § 1º da CF/1988 c/c art. 20 da Lei 13.971/2019 e da compatibilidade exigida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000; (seção 3.2)

3.2. Ao Presidente da República, para que se abstenha de incluir, nos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais, como fonte de recursos de ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, receitas de contribuições sociais vinculadas ao financiamento de políticas públicas que integram a seguridade social, sob pena de desvio de finalidade e afronta aos arts. 194, 195 e 198 a 203 da Constituição Federal, ao § 4º do art. 76 do ADCT, à Lei 8.212/1991 (arts. 11, 16, 17 e 18), à Lei Complementar 141/2012 (arts. 2º e 3º), e em desacordo com a resposta à consulta apreciada pelo Acórdão 31/2017-TCU-Plenário; (seção 4.1.1.2)

3.3. Aos Ministérios da Economia e da Saúde e à Casa Civil da Presidência da República para que adotem as plataformas digitais já desenvolvidas e mantidas pelo Poder Executivo federal (a exemplo da Plataforma +Brasil e do Portal Nacional de Contratações Públicas) - ou outras que venham substituí-las - para centralizar o registro eletrônico das contratações, dispensas e outras informações referentes à efetiva aplicação dos recursos de natureza federal vinculados à saúde repassados, nas modalidades transferência obrigatória ou transferência voluntária, aos demais entes da Federação, aplicados diretamente ou por meio de sub-repasse a entidades do terceiro setor, de forma a garantir a identificação do credor final, assim como assegurar a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados decorrentes da efetiva aplicação desses recursos federais, observado o disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16, da Constituição Federal, os §§ 2º e 4º da Lei Complementar 141/2012, o art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 e os arts. 16 e 17 da Lei 14.194/2021; (seção 4.1.1.3)

3.4. Ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República para que sejam adotados mecanismos efetivos e racionais de monitoramento da execução financeira (pagamentos) descentralizada das emendas individuais e de bancada estadual pelos órgãos e entidades da administração pública federal, com vistas a assegurar a observância dos parâmetros mínimos estabelecidos pelo § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com apresentação sistematizada de justificação para os impedimentos de ordem técnica, de forma que a soma dos valores executados com os valores dos referidos impedimentos perfaça a integridade dos montantes fixados nos termos dos §§ 9º, 11, 12 e 17 do mesmo artigo, observado o critério de correção previsto no inciso II, do § 1º do art. 107 c/c art. 111 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional 113/2021; (seção 4.1.1.4)

3.5. Ao Presidente da República, para que observe a distribuição mínima das despesas com irrigação entre as Regiões Nordeste e Centro-Oeste por ocasião da elaboração da proposta do orçamento fiscal, da apreciação - por ocasião da sanção ou veto - do autógrafo aprovado pelo Congresso Nacional, assim como durante toda execução orçamentária, conforme parâmetros fixados no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); (seção 4.1.1.7)

3.6. À Casa Civil, ao Ministério da Economia e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, que adotem as medidas de articulação interinstitucional necessárias para o efetivo cumprimento da aplicação mínima de recursos para ações de irrigação nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, nos expressos termos do art. 42 do ADCT; (seção 4.1.1.7)

3.7. Ao Ministério da Economia, para que identifique de forma pormenorizada, ainda que seja por meio de informação gerencial a ser disponibilizada no Sistema de Planejamento e Orçamento mantido pelo Poder Executivo, as ações que integram os projetos de irrigação no semiárido e as destinadas à agricultura familiar nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, com a finalidade de conferir transparência quanto ao cumprimento das subvinculações e demais parâmetros estabelecidos pelo art. 42, inciso II e parágrafo único, do ADCT; (seção 4.1.1.7)

3.8. À Casa Civil da Presidência da República, em vista da competência de assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e integração das ações governamentais, bem como na avaliação e monitoramento da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal, conforme disposto no art. 1º, incisos I e III, do Anexo I do Decreto 10.907/2021, que coordene, no âmbito do Sistema de Administração Financeira Federal, com a assistência da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, o desenvolvimento de normativos, procedimentos e instrumentos gerenciais, para aplicação pelos órgãos setoriais, com o objetivo de estabelecer controles internos aptos a reduzir os níveis de empoçamento, subsidiando-se o cumprimento do item 9.3 do Acórdão 2.533/2020-TCU-Plenário; (4.1.2.2)

3.9. Ao Poder Executivo federal, que aperfeiçoe o processo de definição das metas operacionais da administração pública federal na lei de diretrizes orçamentárias, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal; (seção 4.1.3)

3.10. Ao Ministério da Economia, à Secretaria de Previdência (Sprev/ME) e ao INSS que enviem plano de ação a este Tribunal em até 180 dias, com os respectivos prazos e responsáveis, definindo a programação dos trabalhos para elaboração do passivo atuarial do RGPS, bem como para redução, com a segurança necessária, do estoque de pedidos de concessão digitalizados a níveis aceitáveis e para garantia da adequada gestão e apuração dos processos físicos de benefícios fraudados que atualmente se encontram nas agências da autarquia.

4. Alertas do Tribunal de Contas da União ao Poder Executivo Federal

4.1. Alertar o Presidência da República, no sentido de que a omissão quanto à regulamentação dos §§ 2º e 4º do art. 13 da Lei Complementar 141/2012, visando à identificação do credor final do recurso de natureza federal, quando aplicado diretamente pelos entes subnacionais ou por sub-repasse a entidades do terceiro setor, compromete o monitoramento e a avaliação da política nacional de saúde, assim como o controle da eficiência na alocação dos recursos de natureza federal, em desacordo com o disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16, da Constituição Federal, no art. 27 da Lei Complementar 141/2012 e nos arts. 16 e 17 da Lei 14.194/2021; (seção 4.1.1.3)

4.2. Alertar o Ministério da Economia, no sentido de que restringir o uso obrigatório das plataformas digitais instituídas e mantidas pela União (Plataforma +Brasil e Portal Nacional de Contratações Públicas) às contratações e demais formas de aplicação de recursos repassados aos entes subnacionais na modalidade transferência voluntária, conforme previsto nos arts. 1º e 5º da Instrução Normativa Seges/ME 206/2019, dificulta o monitoramento, a avaliação e o controle sistematizados da política nacional de saúde, a rastreabilidade e a comparabilidade da efetiva aplicação descentralizada dos recursos de natureza federal repassados na modalidade transferência obrigatória, em desacordo com o disposto nos arts. 37, § 16, 163-A e 165, § 16, da Constituição Federal, no art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, no art. 27 da Lei Complementar 141/2012, e nos arts. 16 e 17 da Lei 14.194/2021; (seção 4.1.1.3)

4.3. Alertar o Presidente da República, no sentido de que a inobservância - no todo ou em parte - das despesas mínimas fixadas constitucionalmente, no que inclui a distribuição dos valores alocados em projetos de irrigação nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, poderá ensejar opinião adversa sobre a execução orçamentária por ocasião da emissão do parecer prévio das contas anuais, nos termos do art. 14, § 2º, inciso IV, da Resolução TCU 291/2017; (seção 4.1.1.7)

4.4. Alertar o Poder Executivo acerca das irregularidades reiteradas na concessão ou ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita, em descumprimento às disposições dos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e 125 a 129 e 137, da Lei 14.116/2020, alterada pela Lei 14.143/2021 (LDO 2021) uma vez que, no momento da edição da Lei 14.257/2021, das Medidas Provisórias 1.034/2021 e 1.094/2021, da Portaria-ME 15.224/2021, da sanção das Leis 14.126/2021 e Lei 14.288/2021, bem como da implementação pelo Poder Executivo dos benefícios, não foram observados integralmente os respectivos requisitos constitucionais e legais necessários para conferir eficácia às normas aprovadas, como: projeção do impacto orçamentário-financeiro; atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; consideração da renúncia na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetação das metas dos resultados fiscais ou, alternativamente, apresentação de medidas de compensação; fixação de vigência máxima de cinco anos; indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do benefício; (seção 4.1.2.9)

4.5. Alertar o Presidente da República, acerca da necessidade de observar, por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária e do exercício do poder-dever de sanção e/ou veto, o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, a compatibilidade e adequação orçamentária, e a observância das regras e dos requisitos previstos nos arts. 5º, 16, 17, 24 e 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos dispositivos da lei de diretrizes orçamentária que estabelecem prioridades e metas fiscais, quando da proposição do projeto de lei orçamentária anual e da sanção/veto do seu autógrafo aprovado pelo Congresso Nacional, no sentido de assegurar programações orçamentárias necessárias e suficientes para a integridade das despesas obrigatórias assumidas pela União, para as despesas de conservação do patrimônio público priorizadas nos termos do art. 45 da LRF, assim como para outras despesas essenciais ao funcionamento dos órgãos e entidades federais priorizadas pela LDO, de forma a evidenciar, em homenagem aos princípios do realismo orçamentário e da transparência, a estrita observância do regime constitucional de Teto de Gasto e a consistência das metas fiscais com as premissas e os objetivos da política econômica nacional e a norma constitucional que preconiza a sustentabilidade da dívida pública (arts. 163, inciso VIII, e 164). (seção 4.2.2).

TCU, Sala das Sessões, em 29 de junho de 2022.

ANA ARRAES
Presidente

AROLDO CEDRAZ
Relator

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro

BENJAMIN ZYMLER
Ministro

JORGE OLIVEIRA
Ministro

VITAL DO RÊGO
Ministro

ANTONIO ANASTASIA
Ministro

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Ministro-Substituto

MARCOS BEMQUERER COSTA
Ministro-Substituto



ATA Nº 25, DE 29 DE JUNHO DE 2022
(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro Walton Alencar Rodrigues e Ministra Ana Arraes (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Alden Mangueira de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 16 horas e 10 minutos, o Ministro Walton Alencar Rodrigues, no exercício da Presidência, declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, em missão oficial, os Ministros Augusto Nardes e Bruno Dantas e, com causa justificada, o Ministro Aroldo Cedraz.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 23, referente à sessão ordinária realizada em 22 de julho de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Realização, a partir das 9h30 do próximo dia 1º de julho, do workshop da "Apresentação do Handbook sobre atuação das Entidades de Fiscalizações Superiores para fortalecer a Credibilidade Orçamentária", na Sala de Conferências desta Casa, com transmissão ao vivo pelo canal oficial do TCU no YouTube.

Entregue ao Presidente do Congresso Nacional, juntamente com o Relatório das Contas de Governo, a versão definitiva da Lista de Alto Risco da Administração Pública Federal.

Informação de que foi determinado à Segecex a solicitação de informações sobre os mecanismos de prevenção e combate ao assédio existentes na Caixa Econômica Federal.

Realização, às 10h do dia 30 de junho, do Diálogo Público do programa TCU+Cidades de 2022: "Sistema Nacional de Defesa Civil - A importância da atuação municipal", de forma telepresencial pela plataforma Microsoft Teams, com transmissão pelo canal oficial do TCU no YouTube.

Do Ministro Antonio Anastasia: (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Congratulações pela inauguração da Biblioteca de Artes Marcantonio Vilaça, no Centro Cultural do TCU, às 16h do dia 30 de junho.

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Bruno Dantas: (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Proposta de formação de grupo de trabalho a ser constituído pelo decano da Corte (Ministro Walton Alencar Rodrigues) e por dois futuros presidentes (Ministros Vital do Rêgo e Jorge Oliveira) com a finalidade de promover ajustes na Lista de Unidades Jurisdicionadas para o biênio 2023- 2024, assim como para eventuais modificações na sistemática de distribuição de processos que venham se mostrar necessárias em razão das alterações na LUJ. Proposta para adiar, excepcionalmente, a data para apreciação da LUJ 2023-2024, para a sessão ordinária do Plenário do dia 27/7/2022. Aprovadas.

Do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:

Registro de que foi encaminhado aos gabinetes das autoridades convite para a cerimônia de posse na Associação dos Servidores do Tribunal de Contas da União, às 16h do dia 1º de julho, no Auditório Ministro Pereira Lira, que passará a ser conduzida por Reginaldo Coutinho, na Presidência, e por Regis Machado, na Vice-Presidência. Votos de sucesso aos servidores envolvidos.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-009.764/2015-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-001.288/2022-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-007.966/2022-9, TC-008.624/2022-4, TC-008.695/2015-6, TC-016.017/2017-0, TC-025.444/2013-1, TC-025.551/2017-5, TC-028.391/2020-9, TC-033.926/2018-2 e TC-042.515/2021-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-001.113/2015-1, TC-004.063/2008-4 e TC-014.246/2005-3, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira;
TC-000.731/2022-6 e TC-012.621/2016-1, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia; e
TC-028.504/2016-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1522 a 1541.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1482 a 1521, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-011.648/2005-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Isabella Felix da Fonseca produziu sustentação oral em nome de Antônio Bento Rodrigues Pontes e Rodrigo Costa da Rocha Loures. Acórdão nº 1487.

Na apreciação do processo TC-003.413/2022-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Raphael Trindade Wittitz não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de GMB Comércio e Serviços Ltda. Acórdão nº 1488.

Na apreciação do processo TC-041.557/2012-3, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. José Antonio Figueiredo de Almeida Silva produziu sustentação oral em nome de Sebastião Gilberto Mota Tavares e Silvia Maria Carneiro Ribeiro Tavares, sucessores de José Ribamar Tavares. Acórdão nº 1489.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. inteiro teor no Anexo III desta Ata)

TC-007.433/2022-0 - Relator Ministro Benjamin Zymler - Acórdão 1498.

RESOLUÇÃO - TCU Nº 338, DE 29 DE JUNHO DE 2022 - "Altera o art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução TCU 155/2002, alterado pela Resolução TCU 246/2011".

TC-026.192/2021-7 - Relator Ministro Benjamin Zymler - Acórdão 1503.

RESOLUÇÃO - TCU Nº 339, DE 29 DE JUNHO DE 2022 - "Altera os arts. 179, 183, 276 e 295 e acrescenta os arts. 179-A e 179-B ao Regimento Interno do Tribunal de Contas da União".

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1482/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.383/2022-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento
3. Responsáveis: não há
4. Unidades: Banco Central do Brasil; Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de acompanhamento efetuado com o propósito de avaliar os resultados fiscais e a execução orçamentária e financeira da União no 1º bimestre de 2022.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 41, inciso I, alínea "a" e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno, e no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, em:

9.1. alertar o Poder Executivo de que a reclassificação das despesas com formação e manutenção de estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) - promovida de ofício por intermédio do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2022, com o respectivo exercício financeiro já em curso - poderá comprometer os resultados da aludida política;

9.2. informar ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídio à referida Comissão, em atendimento ao disposto no art. 139, § 3º, da Lei 14.194/2021 (LDO 2022), os seguintes fatos acerca da gestão fiscal no 1º bimestre de 2022:

9.2.1. os resultados primários do Governo Central acumulados até fevereiro de 2022 a preços correntes (superávit de R\$ 58,2 bilhões) e das empresas estatais federais (superávit de R\$ 6,0 bilhões), segundo a apuração oficial do BCB (metodologia "abaixo da linha"), afiguram-se compatíveis com as metas fiscais do exercício de 2022, estipuladas, respectivamente, pelos arts. 2º e 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da União para o exercício de 2022;

9.2.2. a projeção do resultado primário de 2022 das empresas estatais federais, com base no Demonstrativo da Necessidade de Financiamento Líquido, indica déficit expressivo das seguintes empresas: Emgepron, R\$ 1.808,2 milhões; Hemobras, R\$ 291,6 milhões; CMB, R\$ 197,8 milhões; Emgea, R\$ 170,8 milhões; Infraero, R\$ 156,1 milhões; e Serpro, R\$ 70,7 milhões;

9.2.3. não obstante as projeções de receitas e de despesas primárias da avaliação do 1º bimestre de 2022 indicarem a possibilidade de ampliação de R\$ 103.568,1 milhões nas despesas primárias discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU, tal ampliação não ocorreu, em virtude da imposição de observância do "Teto de Gastos" (ADCT, art. 107), haja vista que, de acordo com as projeções, as despesas primárias sujeitas ao regime do "Teto de Gastos" atingem montante de R\$ 1.293,3 milhões abaixo do referido limite, sendo que há um excesso no Poder Executivo de R\$ 1.722,3 milhões e um espaço nos demais Poderes, MPU e DPU de R\$ 3.015,6 milhões;

9.2.4. em razão da EC 113/2021, a LOA 2022 foi sancionada estabelecendo o "Teto de Gastos" para 2022 de R\$ 1.679,6 bilhões; porém, com a reclassificação das despesas com a formação e manutenção de estoques da PGPM, o montante passaria a ser de R\$ 1.681,0 bilhões, assunto em exame neste Tribunal;

9.2.5. não houve abertura ou reabertura de créditos especiais, e os créditos suplementares abertos pelo Poder Executivo foram compatíveis com a meta de resultado primário e com o "Teto de Gastos";

9.2.6. o Poder Executivo substituiu os R\$ 125,7 bilhões em fontes de recursos de operações de crédito (944) que amparavam a dotação condicionada destinada ao pagamento de despesas obrigatórias do Regime Geral de Previdência Social;

9.2.7. as projeções indicam suficiência para cumprimento da "Regra de Ouro" da ordem de R\$ 15,1 bilhões no exercício de 2022;

9.2.8. há expectativa de cumprimento do art. 42 da LRF com margem de R\$ 87,0 bilhões nas fontes não vinculadas/ordinárias;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão ao Ministério da Economia, à Controladoria-Geral da União, à Casa Civil da Presidência da República e ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com a informação de que o inteiro teor do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1482-25/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1483/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.319/2007-3
1.1. Apenso: 021.340/2006-3; 024.555/2007-9; 013.949/2007-5; 002.931/2006-4; 006.138/2006-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas)

3. Recorrente: Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68)

4. Unidade: Universidade Federal do Paraná

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: Luzardo Faria (86.431/OAB-PR) e Daniel Wunder Hachem (50.558/OAB-PR), representando Carlos Augusto Moreira Junior.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Carlos Augusto Moreira Junior, ex-reitor da Universidade Federal do Paraná, contra o Acórdão 3.142/2020 - Plenário, que, ao apreciar as contas de 2006 daquela instituição de ensino,



julgou irregulares as contas do recorrente, sem, contudo, imputar-lhe débito ou multa, em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
- 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão ao recorrente, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 25/2022 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1483-25/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymier, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1484/2022 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 030.100/2017-8
- 1.1. Apenso: 006.637/2012-4
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Alberto Elisio Vilaça Gomes (245.827.196-00); César Ramos Rocha (363.752.091-53); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Consórcio Pipe Rack (14.165.616/0001-27); Edificadora S.A. (17.164.716/0001-27); Emílio Alves Odebrecht (004.403.965-49); Francisco Assis de Oliveira Rocha (037.741.397-68); JMJ Participações Ltda. (17.219.580/0001-05); João de Teive e Argollo (764.362.338-49); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Marcelo Bahia Odebrecht (487.956.235-15); Mendes Junior Participações S.A. - Mendepar (25.290.966/0001-31); Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. (19.394.808/0001-29); Márcio Faria da Silva (293.670.006-00); Odebrecht S.A. (05.144.757/0001-72); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Renato Augusto Rodrigues (189.041.656-87); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Ricardo Ribeiro Pessoa (063.870.395-68); Roberto Gonçalves (759.408.508-63); Rogério Cunha de Oliveira (214.981.134-00); Rogério Santos de Araújo (159.916.527-91); Simão Marcelino da Silva Tuma (032.843.602-04); Sérgio Cunha Mendes (311.654.356-91); UTC Engenharia S.A. (44.023.661/0001-08); UTC Participações S.A. (02.164.892/0001-91)
- 4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações)
8. Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e outros, representando Consórcio Pipe Rack

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 2353/2017 - Plenário, prolatado em processo de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2017 no contrato firmado para execução das obras de construção do pipe rack do primeiro trem de refino do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso II, da Constituição Federal, 1º, inciso I, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 50 do Código Civil, em:

- 9.1. desconsiderar a personalidade jurídica da Construtora Norberto Odebrecht S.A., a fim de alcançar seus diretores estatutários Márcio Faria da Silva, Rogério Santos de Araújo e Renato Augusto Rodrigues e sua controladora Odebrecht S.A.;
- 9.2. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Odebrecht S. A., a fim de alcançar seu presidente Marcelo Bahia Odebrecht;
- 9.3. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa UTC Engenharia S.A., a fim de alcançar seu presidente Ricardo Ribeiro Pessoa e sua controladora UTC Engenharia S.A.;

9.4. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Mendes Junior Trading e Engenharia S. A., a fim de alcançar seu vice-presidente Sérgio Cunha Mendes, seu diretor estatutário Rogério Cunha de Oliveira e suas controladoras Edificadora S.A. e Mendes Junior Participações S.A.;

9.5. promover a citação solidária dos responsáveis a seguir relacionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras a quantia de R\$ 251.472.406,72 (duzentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e setenta e dois centavos), atualizada monetariamente a contar de 19/4/2014 até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

9.5.1. Sérgio Gabrielli de Azevedo, na condição de Presidente da Petrobras, por: (i) aprovar a contratação direta das obras do Pipe Rack-Comperj com sobrepreço, conforme Ata DE 4.882, de 16/6/2011; e (ii) por inobservar os deveres dos administradores das sociedades anônimas, previsto no art. 158 da Lei 6.404/1976, sendo conivente ou negligenciando a apuração de atos irregulares praticados por outros administradores ou, se deles tendo conhecimento, deixando de agir para impedir a sua prática; por falhar no seu dever de diligência previsto no art. 153 da Lei 6.404/1976; pela supervisão e controle deficientes dos atos praticados por seus subordinados;

9.5.2. Paulo Roberto Costa, na condição de Diretor de Abastecimento da Petrobras, por: (i) aprovar a contratação direta das obras do Pipe Rack-Comperj com sobrepreço, conforme Ata DE 4.882, de 16/6/2011; (ii) praticar, de forma dolosa, atos de gestão fraudulentos com a finalidade de selecionar empresas integrantes do Cartel nas licitações da Petrobras, mediante recebimento de vantagem indevida das empresas cartelizadas; e (iii) divulgar informações sigilosas da Petrobras; permitindo o direcionamento das licitações, a restrição à competitividade e a prática de preços excessivos, o que propiciou a ocorrência de formalização do Contrato do Pipe Rack-Comperj com sobrepreço e consequente superfaturamento, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.5.3. Renato de Souza Duque, na condição de Diretor de Serviços da Petrobras, por: (i) aprovar a contratação direta das obras do Pipe Rack-Comperj com sobrepreço, conforme Ata DE 4.882, de 16/6/2011; (ii) praticar, de forma dolosa, atos de gestão fraudulentos com a finalidade de selecionar empresas integrantes do Cartel nas licitações da Petrobras, mediante recebimento de vantagem indevida das empresas cartelizadas; e (iii) divulgar informações sigilosas da Petrobras; permitindo o direcionamento das licitações, a restrição à competitividade e a prática de preços excessivos, o que propiciou a ocorrência de formalização do Contrato do Pipe Rack-Comperj com sobrepreço e consequente superfaturamento, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.5.4. Roberto Gonçalves, na condição de Gerente Executivo de Engenharia da Petrobras, por: (i) ser signatário do DIP ENGENHARIA 379/2011, que propôs a contratação direta do Consórcio Pipe Rack para execução das obras do Pipe Rack-Comperj com preços excessivos; (ii) praticar, de forma dolosa, atos de gestão fraudulentos com a finalidade de selecionar empresas integrantes do Cartel nas licitações da Petrobras, mediante recebimento de vantagem indevida das empresas cartelizadas; e (iii) divulgar informações sigilosas da Petrobras; permitindo o direcionamento das licitações, a restrição à competitividade e a prática de preços excessivos, o que propiciou a ocorrência de

formalização do Contrato do Pipe Rack-Comperj com sobrepreço e consequente superfaturamento, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.5.5. Simão Marcelino da Silva Tuma, na condição de Gerente de Implementação de Empreendimentos da Petrobras, por: (i) participar do processo de solicitação para autorização de instauração de contratação das obras do Pipe Rack-Comperj, conforme anexos do DIP ENGENHARIA 921/2010; (ii) ser signatário do Contrato 0858.0069023.112, celebrado entre a Petrobras e o Consórcio Pipe Rack; (iii) praticar, de forma dolosa, atos de gestão fraudulentos com a finalidade de selecionar empresas integrantes do Cartel nas licitações da Petrobras, mediante intimidação de funcionários e recebimento de vantagem indevida das empresas cartelizadas; e (iv) divulgar informações sigilosas da Petrobras; permitindo o direcionamento das licitações, a restrição à competitividade e a prática de preços excessivos, o que propiciou a ocorrência de formalização do Contrato do Pipe Rack-Comperj com sobrepreço e consequente superfaturamento, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.5.6. Construtora Norberto Odebrecht S.A., na condição de integrante do Consórcio Pipe Rack, signatário do Contrato 0858.0069023.11.2 (Pipe Rack-Comperj), por se beneficiar de atos de corrupção e conluio, por intermédio de seus representantes, assim como do superfaturamento resultante do referido ajuste, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.5.7. UTC Engenharia S.A., na condição de integrante do Consórcio Pipe Rack, signatário do Contrato 0858.0069023.11.2 (Pipe Rack-Comperj), por se beneficiar de atos de corrupção e conluio, por intermédio de seus representantes, assim como do superfaturamento resultante do referido ajuste, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.5.8. Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., na condição de integrante do Consórcio Pipe Rack, signatário do Contrato 0858.0069023.11.2 (Pipe Rack-Comperj), por se beneficiar de atos de corrupção e conluio, por intermédio de seus representantes, assim como do superfaturamento resultante do referido ajuste, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.5.9. Odebrecht S.A., na condição de controladora da empresa Construtora Norberto Odebrecht S.A. à época dos fatos, por se beneficiar de atos de corrupção favoráveis a suas subsidiárias, por intermédio de seus representantes, e deliberadamente omitir-se ao dever de fiscalizar os atos de sua controlada, orientando-a ao cumprimento de sua função social, em conformidade com o interesse público, responsabilidade insculpida no art. 116, parágrafo único, da Lei 6.404/1976; pela conivência ou negligência com atos irregulares praticados em prol de ambas as companhias, de forma sistemática e mediante formação de cartel por ao menos oito anos, do qual se beneficiou, de forma a contribuir para o superfaturamento detectado no referido ajuste, com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e item 1.2 do Decreto 2.745/1998; e, objetivamente, pelos atos ilícitos praticados por sua controlada a partir de 29/1/2014, conforme art. 4º, §2º c/c art. art. 5º, I, e IV, a, da Lei 12.846/2013;

9.5.10. UTC Participações S.A., na condição de controladora da empresa UTC Engenharia S.A. à época dos fatos, por se beneficiar de atos de corrupção favoráveis a suas subsidiárias, por intermédio de seus representantes, e deliberadamente omitir-se ao dever de fiscalizar os atos de sua controlada, orientando-a ao cumprimento de sua função social, em conformidade com o interesse público, responsabilidade insculpida no art. 116, parágrafo único, da Lei 6.404/1976; pela conivência ou negligência com atos irregulares praticados em prol da companhia, de forma sistemática e mediante formação de cartel por ao menos oito anos, do qual se beneficiou, de forma a contribuir para o superfaturamento detectado no referido ajuste, com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e item 1.2 do Decreto 2.745/1998; e, objetivamente, pelos atos ilícitos praticados por sua controlada a partir de 29/1/2014, conforme art. 4º, §2º c/c art. art. 5º, I, e IV, a, da Lei 12.846/2013;

9.5.11. Edificadora S.A., na condição de controladora da empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. até 31/12/2012, por se omitir ao dever de fiscalizar os atos de sua controlada, orientando-a ao cumprimento de sua função social, em conformidade com o interesse público, responsabilidade insculpida no art. 116, parágrafo único, da Lei 6.404/76; pela conivência ou negligência com atos irregulares que beneficiaram a controlada, de forma sistemática e mediante formação de cartel por ao menos oito anos, de forma a contribuir para o superfaturamento detectado no referido ajuste, com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.5.12. Mendes Junior Participações S.A., na condição de holding do grupo Mendes Junior e controladora indireta da empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. à época dos fatos, por se beneficiar de atos de corrupção favoráveis a suas subsidiárias, por intermédio de seus representantes, e deliberadamente omitir-se ao dever de fiscalizar os atos de sua controlada, orientando-a ao cumprimento de sua função social, em conformidade com o interesse público, responsabilidade insculpida no art. 116, parágrafo único, da Lei 6.404/1976; pela conivência com atos irregulares praticados em prol da controlada, de forma sistemática e mediante formação de cartel por ao menos oito anos, do qual se beneficiou, de forma a contribuir para o superfaturamento detectado no referido ajuste, com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.5.13. Marcelo Bahia Odebrecht, então presidente da holding Odebrecht S.A., por participar em atos ilícitos, mediante formação de cartel e/ou pagamento de propinas a agentes da estatal, para fraudar o processo licitatório da Petrobras e obter contrato e aditivos de obras com sobrepreço, em particular o Contrato 0858.0069023.11.2 (Pipe Rack-Comperj), de forma a maximizar indevidamente os lucros do grupo empresarial, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.5.14. Márcio Faria da Silva, diretor da Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A. até 2013 e diretor da Construtora Norberto Odebrecht S.A. após esta data, por participar em atos ilícitos, mediante formação de cartel e/ou pagamento de propinas a agentes da estatal, para fraudar o processo licitatório da Petrobras e obter contrato e aditivos de obras com sobrepreço, em particular o Contrato 0858.0069023.11.2 (Pipe Rack-Comperj), de forma a maximizar indevidamente os lucros do grupo empresarial, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.5.15. Rogério Santos de Araújo, diretor da Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A. até 2013 e da Construtora Norberto Odebrecht S.A. após esta data, por participar em atos ilícitos, mediante formação de cartel e/ou pagamento de propinas a agentes da estatal, para fraudar o processo licitatório da Petrobras e obter contrato e aditivos de obras com sobrepreço, em particular o Contrato 0858.0069023.11.2 (Pipe Rack-Comperj), de forma a maximizar indevidamente os lucros do grupo empresarial, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.5.16. Renato Augusto Rodrigues, então Superintendente de Óleo e Gás da Construtora Norberto Odebrecht S.A., ex-diretor da Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A. e signatário do Contrato 0858.0069023.11.2, por participar em atos ilícitos, mediante formação de cartel e/ou pagamento de propinas a agentes da estatal, para fraudar o processo licitatório da Petrobras e obter contrato e aditivos de obras com sobrepreço, em particular o Contrato 0858.0069023.11.2 (Pipe Rack-Comperj), de forma a maximizar indevidamente os lucros do grupo empresarial, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;



9.5.17. Ricardo Ribeiro Pessoa, então presidente da holding UTC Participações e da UTC Engenharia S.A. e signatário do Contrato 0858.0069023.11.2, por participar em atos ilícitos, mediante formação de cartel e/ou pagamento de propinas a agentes da estatal, para fraudar o processo licitatório da Petrobras e obter contrato e aditivos de obras com sobrepreço, em particular o Contrato 0858.0069023.11.2 (Pipe Rack-Comperj), de forma a maximizar indevidamente os lucros do grupo empresarial, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.5.18. Sérgio Cunha Mendes, então vice-presidente da Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. e diretor da Mendes Junior Participações S.A., por participar em atos ilícitos, mediante formação de cartel e/ou pagamento de propinas a agentes da estatal, para fraudar o processo licitatório da Petrobras e obter contrato e aditivos de obras com sobrepreço, em particular o Contrato 0858.0069023.11.2 (Pipe Rack-Comperj), de forma a maximizar indevidamente os lucros do grupo empresarial, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e item 1.2 do Decreto 2.745/1998;

9.5.19. Rogério Cunha de Oliveira, então Diretor de Óleo e Gás da Mendes Júnior Trading e Engenharia e signatário do Contrato 0858.0069023.11.2; por participar em atos ilícitos, mediante formação de cartel e/ou pagamento de propinas a agentes da estatal, para fraudar o processo licitatório da Petrobras e obter contrato e aditivos de obras com sobrepreço, em particular o Contrato 0858.0069023.11.2 (Pipe Rack-Comperj), de forma a maximizar indevidamente os lucros do grupo empresarial, contrariando o Princípio da Economicidade e com infração ao disposto nos arts. 37 da Constituição Federal, 3º e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e item 1.2 do Decreto 2.745/1998.

9.6. autorizar o acesso dos responsáveis a todas as peças processuais, inclusive as sigilosas, ficando os responsáveis obrigados a resguardar a confidencialidade das informações, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 12.527/2011;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, com a informação de que o inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1484-25/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1485/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.280/2021-6
1.1. Apenso: 000.019/2022-4
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame em Representação
3. Recorrentes: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (33.641.358/0001-52) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (33.564.543/0001-90)
4. Unidades: Confederação Nacional da Indústria; Instituto Euvaldo Lodi - IEL; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Cássio Augusto Muniz Borges (91.152/OAB-RJ) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional e o Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional e pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional, contra o Acórdão 3.073/2021-Plenário, que expediu ciência aos recorrentes sobre impropriedade/falha relacionada à ausência de disponibilização na internet de documentos do referido certame licitatório.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os subitens 1.6.2 e 1.6.2.1 da decisão recorrida, mantendo-se inalterado o conteúdo dos demais dispositivos; e
9.2. dar ciência da decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1485-25/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1486/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 038.172/2019-4
1.1. Apenso: 033.894/2019-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen)
8. Representação legal: Daniella Vitelbo Aparicio Pazini Riper (174987/OAB-SP), João Marcos Castro da Silva (33230/OAB-DF) e outros, representando Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade na Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - ApexBrasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 230 e 250, inciso III, do Regimento Interno, e nos arts. 9º, inciso I, e 11 da Resolução TCU 315/2020, em:

- 9.1. recomendar à ApexBrasil que:
9.1.1. adote medidas tendentes a inibir a ocorrência futura das diferentes fragilidades relacionadas à análise de custos dos projetos setoriais detectadas na auditoria, em especial:
9.1.1.1. detalhamento inadequado dos itens de bens e serviços nas planilhas orçamentárias;
9.1.1.2. ausência de definição de quantidade mínima de itens constantes da planilha orçamentária a ter o preço avaliado pelas áreas competentes da agência;
9.1.1.3. ausência de memórias de cálculo utilizadas para validar as comparações de preços efetuadas;

- 9.1.1.4. fragilidades na manutenção dos registros de preços de referência;
9.1.1.5. não validação dos custos de bens e serviços quando da reprogramação de ações e de despesas ocorridas durante a execução dos convênios;
9.1.2. adote medidas para aperfeiçoar o gerenciamento de riscos no processo de análise e aprovação dos projetos setoriais, visando mitigar a fragilidade concernente à ausência de metodologia para determinar como a capacidade financeira das entidades proponentes desses projetos deve ser demonstrada e os efeitos disso para a aprovação dos valores a serem pactuados por meio de convênios, em função dessa capacidade;
9.1.3. adote medidas tendentes a inibir as seguintes fragilidades relacionadas à aprovação de patrocínios:
9.1.3.1. não exigência de comparação entre preços unitários de bens e serviços das planilhas dos eventos, projetos e/ou ações, a serem contemplados com recursos de patrocínio, com os correspondentes preços praticados no mercado;
9.1.3.2. não exigência de discriminação detalhada dos itens de bens e serviços nas propostas orçamentárias dos projetos a serem financiados com recursos de patrocínio, prejudicando a identificação e a análise comparativa com os preços referenciais;
9.1.3.3. não exigência de identificação e discriminação inequívoca dos itens a serem dados em contrapartida à agência, acompanhados com seus respectivos custos e quantitativos unitários, prejudicando a avaliação da relação custo-benefício;
9.1.3.4. não exigência de que sejam anexadas ao parecer técnico, em cada dossiê, a memória de cálculo efetuada pelas áreas competentes da agência, prejudicando a transparência sobre as análises, notadamente acerca da quantificação da relação custo-benefício;
9.1.3.5. não exigência de previsão quanto aos preços unitários máximos admissíveis para os bens e serviços das planilhas dos eventos, projetos e/ou ações a serem contemplados com recursos de patrocínio, em face daqueles que são praticados no mercado;

9.1.4. aperfeiçoe os critérios de aceitabilidade de contrapartidas ofertadas nas propostas de patrocínio, considerando o seu potencial retorno, inclusive financeiro, frente aos valores a serem concedidos, de forma a corrigir as fragilidades referentes à matriz de análise de patrocínios e a demonstrar a vantajosidade na concessão, anexando aos dossiês de patrocínio os pareceres e a documentação de suporte relacionadas às análises realizadas por suas áreas técnicas;

- 9.2. dar ciência à ApexBrasil de que:
9.2.1. no exame das propostas orçamentárias dos escritórios no exterior, foram verificadas as seguintes impropriedades:
9.2.1.1. inadequada discriminação das diferentes naturezas de dotação para cada item de despesa (item 3.1 do Manual de Gestão), sem utilização de codificação padronizada para as diferentes rubricas;
9.2.1.2. ausência de previsão de metas/objetivos a serem cumpridos, notadamente quando da execução de dotações ligadas à promoção comercial e a projetos específicos e de procedimentos necessários ao acompanhamento da execução e mensuração dos resultados obtidos pelos escritórios no exterior;
9.2.2. os Desc apresentados pelos escritórios de Havana (maio/2016 e novembro/2016), Miami (maio/2019 e outubro de 2019), Pequim (abril/2018 e setembro/2018) e Bruxelas (março/2017 e agosto/2017) não estavam de acordo com os itens 4.9 e 4.10 e Anexo D do Manual de Gestão dos Escritórios da ApexBrasil no Exterior, o que prejudica o efetivo controle da execução orçamentária dos escritórios no exterior pela agência, e resulta em aumento do risco de ocorrência de desvios de finalidade e prejuízos causados pela possível malversação dos recursos transferidos, em inobservância aos princípios da eficiência e da economicidade;
9.2.3. foi constatado o inadequado acompanhamento por parte da agência quanto à execução financeira das despesas dos escritórios de Havana, Miami, Bruxelas e Pequim, em face das ocorrências contrárias aos itens 4.9, 4.10, 4.16 e 4.19 do Manual de Gestão dos Escritórios da ApexBrasil no Exterior vigente à época dos fatos;
9.3. encaminhar cópia deste acórdão à ApexBrasil, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1486-25/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1487/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.648/2005-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas Simplificada)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Altavir Zaniolo (000.598.629-04), Antônio Bento Rodrigues Pontes (028.870.538-68), Clodovil Silvério (056.632.459-87), Elias Martins (264.300.377-20), Geraldo Serathiuk (360.145.919-15), José Antônio Fares (024.998.838-04), José Sangenito da Silva (017.740.939-87), Marcos Mueller Schlemm (087.649.139-53), Maria Favero Rodrigues (146.504.369-15), Mário Marcondes Lobo (002.215.389-68), Milton Wittig Bueno (124.944.459-49), Nelson Luís Strobel (225.867.509-00), Nilton Sergio Jacobsen (121.443.719-20), Ovaldir Nardin (002.992.359-04), Osvaldo Davet (004.674.999-34), Rodrigo Costa da Rocha Loures (002.928.269-15) e Ronaldo Duschenes (049.442.408-72).
3.2. Recorrentes: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Paraná (03.802.018/0001-03); Rodrigo Costa da Rocha Loures (002.928.269-15); Antônio Bento Rodrigues Pontes (028.870.538-68).
4. Entidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Paraná - Sesi/PR
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
8. Representação legal: Alexander Miranda (OAB/PR 43.462), André Guskow Cardoso (OAB/PR 27.074), Camila Gaeski (OAB/PR 44.110), Christian Schramm Jorge (OAB/PR 25.957), Cláudia Beeck Moreira de Souza (OAB/PR 46.108), Clayton Gomes de Medeiros (OAB/PR 59.941), Fábio Dias Vieira (OAB/PR 36.687), Fabíola de Fátima Barroso (OAB/PR 31.211), Fernão Justen Oliveira (OAB/DF 34.388), Isabella Félix da Fonseca (OAB/DF 57.461), Juliano Gurski da Silva (OAB/PR 48.085), Karlin Olbertz Niebuhr (OAB/PR 46.962), Marçal Justen Filho (7468/OAB-PR), Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427), Narjara Cheyenne Carmelo Andriet (OAB/PR 50.506), Rodrigo Pozzobon (OAB/PR 22.997), Thiago Bertapelli (OAB/PR 31.078) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Paraná e pelos srs. Rodrigo Costa da Rocha Loures e Antônio Bento Rodrigues contra o Acórdão 933/2019-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Paraná e pelos srs. Rodrigo Costa da Rocha Loures e Antônio Bento Rodrigues para, no mérito, negar-lhes provimento;



9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Paraná.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1487-25/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1488/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.413/2022-5.
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação.
3. Representante: PCI Gases do Brasil Ltda. (24.117.877/0001-25).
3.1. Interessadas: Separar Produtos e Serviços Ltda. (03.184.220/0001-00) e GMB Comércio e Serviços Ltda. (28.834.487/0001-27).
4. Órgão: Base de Apoio Logístico do Exército.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Representação legal: João Pereira da Silva Filho (OAB/MA 5.813), Raphael Trindade Wittitz (OAB/RJ 165.703) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades havidas no Pregão Eletrônico SRP 19/2021, pelo sistema de registro de preços, promovido pela Base de Apoio Logístico do Exército para a "aquisição de usina geradora de oxigênio medicinal visando suprir às necessidades do Hospital de Campanha".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 237, 250 e 271 do Regimento Interno e no art. 9º da Resolução TCU 315/2020, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. declarar a inidoneidade da empresa GMB Comércio e Serviços Ltda. (28.834.487/0001-27) para participar de licitação no âmbito da Administração Pública Federal ou nos certames promovidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com a aplicação de recursos federais, pelo prazo de 3 (três) meses;
9.3. dar ciência à Base de Apoio Logístico do Exército de que a aceitação da alteração do modelo da usina de oxigênio a ser fornecida na proposta final de preços da empresa Separar Produtos e Serviços Ltda. (03.184.220/0001-00), em relação à inicialmente apresentada, consistiu em impropriedade por estar desacordo com os itens 5.6 e 6.2 do edital do Pregão Eletrônico SRP 19/2021, bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, embora, concretamente, não seja necessária medida corretiva, diante da ausência de prejuízo ao atendimento dos requisitos técnicos e aos demais licitantes;
9.4. dar ciência desta deliberação à Controladoria-Geral da União, para providências quanto ao registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), relativamente à decisão contida no item 9.2 acima;
9.5. enviar cópia da presente deliberação à representante, às interessadas e à Base de Apoio Logístico do Exército, para conhecimento;
9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1488-25/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1489/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 041.557/2012-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Gerardo de Freitas Fernandes (062.944.483-87); José Ribamar Tavares (037.885.043-15); Planurb Planejamento e Construções Ltda. (14.312.169/0001-91).
4. Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Felipe Furtado Moraes (OAB/RJ 142.387), Helena Maria Moura de Almeida Silva (OAB/MA 7.380), Mauricio Luitgards Moura de Almeida Silva (OAB/MA 14.699), Ana Esperança Eulálio da Maia Pinheiro (OAB/DF 24.303), Marcelo Ucci Pinheiro (OAB/DF 24.937), David Levistone da Silva e Souza (OAB/GO 11.750), David Levistone da Silva e Souza Junior (OAB/GO 29.271), André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116021), Frederico Gomes Dares (OAB/MG 119889) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de irregularidades identificados na execução do Contrato PG-257/96, que tinha por objeto obras emergenciais de recuperação do corpo estradal na rodovia BR-226/MA;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. promover a revisão de ofício do Acórdão 2.850/2016, retificado pelo Acórdão 542/2017 e alterado pelo Acórdão 1.266/2019, todos do Plenário, de modo a tornar insubsistente a multa individual aplicada a José Ribamar Tavares pelo item 9.4 da referida deliberação, ante o falecimento desse responsável ocorrido em 9/6/2015, em consonância com os arts. 174 e 175, parágrafo único, do RI/TCU;
9.2. reiterar os termos da diligência realizada ao 1º Ofício Extrajudicial de Imperatriz/MA, com vistas à obtenção da certidão de inventário do falecido José Ribamar Tavares;
9.3. suspender os efeitos dos Acórdãos 2.850/2016 e 1.266/2019, ambos do Plenário, em relação a todos os responsáveis, de modo a dar cumprimento à sentença proferida pela 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal no âmbito do processo judicial 1029622-29.2020.4.01.3400;
9.4. determinar à Consultoria Jurídica (Conjur) do Tribunal de Contas da União que acompanhe o desfecho do processo judicial 1029622-29.2020.4.01.3400, movido na 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e informe à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU em caso de decisões supervenientes, para a adoção das providências necessárias, a exemplo da possível notificação de dívida aos herdeiros de José Ribamar Tavares;
9.5. encaminhar cópia desta decisão à PRU-1ª Região, conforme requerido no Ofício n. 13111/2020/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1489-25/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1490/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.068/2012-8.
1.1. Apensos: 008.834/2007-6; 010.874/2009-5; 003.131/2015-7
2. Grupo I - Classe de Assunto IV: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Egesa Engenharia S/A (17.186.461/0001-01); José Elcio Santos Monteze (208.424.906-63); Rogério Araújo de Miranda Lobo (606.659.556-34).
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
8. Representação legal: Bruno Saraiva Duarte (107.829/OAB-MG), Wellington Cristiano da Fonseca e outros, representando Egesa Engenharia S/A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada em cumprimento à determinação do Acórdão 716/2009-TCU-Plenário, a qual apreciou relatório de auditoria realizada nas obras construção do lote 2 da rodovia BR-265/MG (TC-008.834/2007-6), no âmbito do Fiscobras 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Rogério Araújo de Miranda Lobo, com fundamento no artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por José Elcio Santos Monteze e pela empresa Egesa Engenharia S/A;
9.3. julgar irregulares as contas de José Elcio Santos Monteze, Rogério Araújo de Miranda Lobo e da Egesa Engenharia S/A, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), nos termos do artigo 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:
9.3.1. Débitos/créditos relacionados ao responsável José Elcio Santos Monteze, em solidariedade com a empresa Egesa Engenharia S.A:

Data de ocorrência	Natureza	Valor histórico (R\$)
21/6/2004	débito	62.076,73
29/11/2006	débito	555.290,89
29/11/2006	débito	431.703,90
14/12/2006	débito	846.112,04
14/12/2006	débito	670.382,87
2/1/2007	débito	648.895,71
27/4/2007	crédito	13.514,06
13/7/2007	crédito	71.284,76
13/7/2007	débito	945.438,90
13/7/2007	débito	212.818,52
10/8/2007	débito	693.436,96
24/8/2007	débito	169.078,58
26/9/2007	crédito	2.348.716,96
8/11/2007	débito	1.067.055,06
16/11/2007	débito	1.818,42
23/11/2007	débito	352.944,46
21/12/2007	débito	15.496,52
21/12/2007	débito	7.947,18
12/2/2008	crédito	7.742,85
20/6/2008	crédito	275.453,20
23/7/2008	débito	2.289.265,43
25/8/2008	débito	457.481,91
24/9/2008	débito	230.961,87
13/11/2008	débito	752.006,04
21/11/2008	débito	278.350,26
22/12/2008	débito	22.833,87
24/12/2008	crédito	591.306,74

9.3.2. Débitos/créditos relacionados ao responsável Rogério Araújo de Miranda Lobo, em solidariedade com a empresa Egesa Engenharia S/A:

Data de ocorrência	Natureza	Valor histórico (R\$)
26/9/2007	débito	455.644,37
8/11/2007	débito	293.404,65
16/11/2007		500,00
16/11/2007	débito	500,00
21/12/2007		
23/11/2007	débito	118.076,40
21/12/2007	débito	5.184,31
16/11/2007		

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. enviar cópia do Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;
9.6. enviar cópia do Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e aos responsáveis, para ciência.
10. Ata nº 25/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1490-25/22-P.
13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1491/2022 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 006.148/2022-0.
- Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
- Interessados/Responsáveis:
 - Interessado: Atl Transportes e Locacao Eireli (07.014.990/0001-66)..
- Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A..
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- Representação legal: Sarah Abdul Baki (52542/OAB-PR).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação contra supostas irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico 230/2021, promovido pela Eletrobras Termonuclear S/A (Eletronuclear), destinado à contratação de serviços de locação de caminhões com motoristas habilitados para transporte rodoviário e recipientes especiais contendo combustível nuclear para as recargas da Usina Nuclear de Angra 1 e da Usina Nuclear de Angra 2;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. com fundamento no art. 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar a presente representação parcialmente procedente;

9.3. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, dar ciência à Eletrobrás Termonuclear S/A acerca das seguintes impropriedades identificadas no Pregão Eletrônico 230/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.3.1. descrição imprecisa do objeto constante do instrumento convocatório do certame, por meio do item 2.1 do edital, cuja descrição faz referência a "locação de veículos com fornecimento de motoristas", quando se trata, efetivamente, de prestação do serviço de transporte a ser executado pela contratada, conforme as obrigações contratuais previstas nas cláusulas 4.1 a 5.1.21 da minuta de contrato, contrariando o art. 33 da Lei 13.303/2016 e o art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras;

9.3.2. ausência de definição clara e objetiva, no edital e anexos, dos recursos em pessoal, equipamentos e qualificação efetivamente exigíveis à contratada para garantia da prestação, com segurança, do objeto contratado, considerando a natureza da carga transportada, estabelecendo critérios objetivos de comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, limitados, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, configurando descumprimento do disposto no art. 58 da Lei 13.303/2016, no item 2 do art. 66 do Regulamento de Licitações da Eletrobras (RLCE) e precedentes deste Tribunal (Súmula TCU 263 e Acórdão 1052/2021-TCU-Plenário, dentre outros), em especial quanto aos seguintes pontos:

9.3.2.1. exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica operacional da licitante limitada ao previsto por meio do item 1.1.5 da Seção III do edital, não considerando as obrigações efetivamente exigidas para execução do objeto, constantes tão somente da minuta do contrato;

9.3.2.2. ausência de descrição, no edital, dos veículos compatíveis com as descrições constantes dos itens 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.2 e 3.1.3 da cláusula 3ª da minuta do contrato;

9.3.2.3. ausência de critérios de demonstração de disponibilidade de motoristas na quantidade e qualificação necessárias para execução do contrato;

9.3.2.4. ausência de critérios para especificação mínima de pesos, dimensões e tipos de cargas passíveis de aceitação para fins de apresentação de atestados de serviços anteriores de transporte de carga perigosa, ainda que exemplificativos, haja vista a natureza específica da referida carga, bem como de normativos de observância obrigatória pelo proponente e pela contratante, para garantia da segurança da operação;

9.4. dar ciência do presente Acórdão à Eletrobrás Termonuclear S/A e ao representante;

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

- Ata nº 25/2022 - Plenário.
- Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1491-25/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1492/2022 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 019.205/2014-7.
- 1.1. Apenso: 027.566/2020-0
- Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - Responsáveis: Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Margarida Janete Ferrari Ganzarolli (054.799.148-71); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Serviços de Obras Sociais de Pedreira Sos (46.409.637/0001-37); Walter Barelli (008.056.888-20).
- Recorrente: Margarida Janete Ferrari Ganzarolli (054.799.148-71)..
- Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- Representação legal: Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP); Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP); Giancarlo Murta Zotini (361658/OAB-SP), Rander Augusto Andrade (202767/OAB-SP) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Margarida Janete Ferrari Ganzarolli em face do Acórdão 947/2021-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e aos demais interessados.

- Ata nº 25/2022 - Plenário.
- Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1492-25/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1493/2022 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 019.361/2014-9.
- 1.1. Apenso: 031.380/2015-8; 031.381/2015-4; 031.379/2015-0
- Grupo II - Classe de Assunto I: Agravado contra Decisão Monocrática em Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial;
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - Interessado: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (06.064.438/0001-10).
 - Responsáveis: Instituto de Política, Gestão Pública e Empresarial e Tecnologias Apropriadas - Ltda (11.139.882/0001-97); Sergio Vaz Soares (934.972.706-44).
- Recorrente: Pedro Mahin Araújo Trindade (033.755.595-85).
- Órgão: Prefeitura de João Pinheiro/MG.
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Alexandre Melo Soares (34786/OAB-DF); Raymundo Campos Neto (96807/OAB-MG), Viviane Macedo Garcia (80902/OAB-MG) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto por Pedro Mahin Araújo Trindade, em face de decisão monocrática que não conheceu de recurso de revisão manejado pelo agravante contra o Acórdão 5054/2015-TCU-2ª Câmara, relatora E. Ministra Ana Arraes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 289 do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do agravo para, no mérito, rejeitá-lo;
9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao agravante.

- Ata nº 25/2022 - Plenário.
- Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1493-25/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1494/2022 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 030.179/2018-1.
- Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Representação
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - Responsáveis: Edilberto José Silva (600.578.156-15); Gamaliel Herval (008.163.296-72); Henrique Pereira Dourado (742.611.006-06).
 - Recorrentes: Edilberto José Silva (600.578.156-15); Gamaliel Herval (008.163.296-72); Henrique Pereira Dourado (742.611.006-06).
- Órgão/Entidade: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A.
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- Representação legal: Eduardo de Albuquerque Franco (84.709/OAB-MG); Renato Campos Galuppo (90.819/OAB-MG); Rodolfo Viana Pereira (73.180/OAB-MG); Sanzio Gabriel Diniz (90330/OAB-MG) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Edilberto José Silva, Gamaliel Herval e Henrique Pereira Dourado ao Acórdão 1244/2022-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992;
9.2. declarar que a oposição de novos embargos de declaração, com caráter protelatório, não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 2629/2020-TCU-Plenário e sujeitará o responsável ao pagamento da multa prevista no artigo 58 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 1.026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), na forma do artigo 298 do Regimento Interno do TCU;
9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

- Ata nº 25/2022 - Plenário.
- Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1494-25/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1495/2022 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 031.684/2015-7.
- 1.1. Apenso: 045.983/2012-7
- Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - Responsáveis: CBM - Empresa Brasileira de Montagens Ltda (88.157.789/0001-30); Ciaset Expos Locações Eireli (03.486.512/0001-06); DMDL Montagens de Stands Ltda. (05.332.851/0001-55); Estrutural Montagens e Empreendimentos Ltda (54.481.148/0001-14); José Ricardo Santana (262.736.888-50); Luciana Gatto Fonseca (554.029.411-49); Octaplan Arquitetura e Promoção Ltda (02.065.049/0001-58); Rogério Bellini dos Santos (163.097.746-20).



3.2. Recorrentes: Estrutural Montagens e Empreendimentos Ltda (54.481.148/0001-14); DMDL Montagens de Stands Ltda. (05.332.851/0001-55)..

4. Órgão/Entidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal: Carla Maluf Elias (110819/OAB-SP), Rubens Carmo Elias Filho (138871/OAB-SP) e outros; Gustavo Scagliarini Jardim (14799/OAB-DF) e Vilma Braz da Cruz (31780/OAB-DF); Vanessa Alves Pereira Barbosa (24336/OAB-DF), Laura Mariana de Freitas Porto (35269/OAB-DF) e outros; Alan Gustavo de Oliveira (237.936/OAB-SP); Jose Alfredo Lion (74074/OAB-RJ); Eduardo Lowenhaupt da Cunha (6856/OAB-DF), Guilherme Gonçalves Martin (42989/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Estrutural Montagens e Empreendimentos Ltda. e DMDL Montagens de Stands Ltda., contra o Acórdão 1280/2018-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1495-25/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1496/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.927/2022-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Parallaxi Tecnologia da Informacao Ltda (21.459.676/0001-18)..

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araripina - PE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal: Erlane Alves Oliveira (55935/OAB-PE), representando Francisco Edivaldo Alves Pereira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação dando conta de possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico para registro de preços 45/2021, conduzido pelo Município de Curaçá/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, § 1º, do RITCU, referendar, até o pronunciamento deste Tribunal a respeito do mérito da representação, a medida cautelar adotada por meio do despacho contido na peça 27 destes autos; e

9.2. retornar os presentes autos à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto para adoção das providências cabíveis e prosseguimento do feito.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1496-25/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1497/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.557/2011-2

1.1. Apenso: 008.585/2009-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Edymara Inez Morschel Barbosa (931.353.518-15)

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)

8. Representação legal: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela sra. Edymara Inez Morschel Barbosa contra o Acórdão 3.051/2016-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração;

9.2. quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial para:

9.2.1. afastar do débito indicado no subitem 9.3 do Acórdão 3.051/2016-Plenário a parcela de R\$ 248.895,00, devendo o débito remanescente assumir os valores abaixo:

Data	Valor (R\$)
19/3/2007	900,48
30/4/2007	1.350,72
30/7/2007	1.061,44
21/9/2007	1.061,44
21/11/2007	1.061,44
30/11/2007	13.905,00

9.2.2. reduzir as multas aplicadas pelo subitem 9.4 do Acórdão 3.051/2016-Plenário, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no caso da sra. Edymara Inez Morschel Barbosa, e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no caso da empresa Toda Comunicação Editora Ltda.;

9.3. manter inalterados os demais termos do acórdão recorrido;

9.4. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Paraná, para conhecimento e providências no âmbito de sua competência; e

9.5. dar ciência desta deliberação à recorrente, à empresa Toda Comunicação Editora Ltda., à Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar) e aos demais interessados.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1497-25/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1498/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.433/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não há.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo que tem por objeto anteprojeto de resolução elaborada pela Presidência, com o objetivo de alterar o horário das sessões ordinárias da Primeira e Segunda Câmaras deste Tribunal previsto no art. 135 do RITCU,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o projeto de resolução anexo;

9.2. encaminhar o texto da resolução aprovada à Seses, determinando-se à referida unidade técnica a adoção das providências cabíveis para a sua implementação;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1498-25/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1499/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.236/2020-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Pensão Civil (revisão de ofício)

3. Interessadas: Alzenir Alecrim de Carvalho (597.609.234-91); Maria Dilza Moura Furtado (130.634.644-49); Maria Salete da Silva Bezerra (914.502.334-49); Maria de Lourdes Freire da Cunha (106.230.514-00).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Gabriela Karoline Tinoco Praça Machado (12163/OAB-RN), representando Alzenir Alecrim de Carvalho; Natasha Helena Benigno de Azevedo e outro (16410/OAB-RN), representando Maria Dilza Moura Furtado e Maria de Lourdes Freire da Cunha.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício de atos de pensão civil, registrados tacitamente nos anos de 2020 e 2021,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. manter o registro do ato de pensão civil de interesse da sra. Maria Salete da Silva Bezerra, ressaltando que a parcela indevidamente incluída nos proventos, a título de horas extras, não mais integra o benefício;

9.2. rever de ofício os atos de pensão civil de interesse das sras. Alzenir Alecrim de Carvalho, Maria Dilza Moura Furtado e Maria de Lourdes Freire da Cunha para considerar ilegais as concessões, com negativa de registro, cancelando, em consequência, os registros tácitos anteriormente verificados;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. condicione a eventual emissão de novo ato de pensão em favor das sras. Maria Dilza Moura Furtado e Maria de Lourdes Freire da Cunha à prévia comprovação do cancelamento do benefício percebido pelas interessadas junto ao Ministério da Saúde, também instituído pelo ex-servidor Hugo Pires da Cunha;

9.4.3. dê ciência desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as sras. Alzenir Alecrim de Carvalho, Maria Dilza Moura Furtado e Maria de Lourdes Freire da Cunha tiveram ciência desta deliberação;

9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1499-25/22-P.

13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1500/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.635/2011-5.
1.1. Apenso: 015.010/2008-9; 001.381/2015-6; 036.056/2016-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (17.262.213/0001-94); Consórcio Construtor BR-163 (02.870.297/0001-71); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60); Estacon Engenharia S.A. (04.946.406/0001-12); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luís Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Roberto Borges Furtado da Silva (490.589.751-34); Rogério Gonzales Alves (553.259.397-34).
3.2. Recorrentes: Luís Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Roberto Borges Furtado da Silva (490.589.751-34); Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (17.262.213/0001-94); Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Estacon Engenharia S.A. (04.946.406/0001-12); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87).
3.3. Recorrentes: Roberto Borges Furtado da Silva (490.589.751-34); Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (17.262.213/0001-94); Consórcio Construtor BR-163 (02.870.297/0001-71); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60); Estacon Engenharia S.A. (04.946.406/0001-12); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luís Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal: Guilherme Gonçalves Martin (42989/OAB-DF) e Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF), representando Hideraldo Luiz Caron; Igor Barbosa Faria (40.354/OAB-DF), Terence Zveiter (11717/OAB-DF) e outros, representando Roberto Borges Furtado da Silva; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Consórcio Construtor BR-163; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A; Pedro Eloí Soares (1586-A/OAB-DF), Karine Alves de Lima e outros, representando Maurício Hasenclever Borges; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S.A.; Guilherme Gonçalves Martin (42989/OAB-DF) e Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF), representando Luís Munhoz Prosel Junior; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Andrade Gutierrez Engenharia S.A.; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Estacon Engenharia S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de declaração opostos pelas empresas Andrade Gutierrez Engenharia S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. e Estacon Engenharia S.A., bem como pelos Srs. Roberto Borges Furtado da Silva, Hideraldo Luiz Caron e Luís Munhoz Prosel Junior ao Acórdão 992/2022-Plenário, por meio do qual foram apreciados recursos de reconsideração dos responsáveis contra o Acórdão 1.929/2019-Plenário, que julgou o mérito deste processo de tomada de contas especial, constituído em virtude de indício de superfaturamento apurado nas obras de implantação e conservação do trecho paraense da BR-163, executadas entre 1997 e 2008,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterada a decisão recorrida;
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1500-25/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1501/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.193/2004-3.
1.1. Apenso: 035.178/2015-9
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (tomada de contas especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI (06.554.786/0001-75)
3.2. Responsável: Ricardo Silva Camarço (341.915.183-72)
3.3. Recorrente: Ricardo Silva Camarço (341.915.183-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Isabelle Marques Sousa, OAB/PI 9.309, e José Norberto Lopes Campelo, OAB/PI 2.594, representando Ricardo Silva Camarço.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto contra acórdão proferido em tomada de contas especial e mantido em recurso de reconsideração,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso de revisão, nos termos dos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Piauí.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1501-25/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1502/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.828/2021-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Secretaria-executiva do Ministério da Saúde (00.394.544/0173-12)
3.2. Responsáveis: Alex Lial Marinho (051.576.527-98); Roberto Ferreira Dias (086.758.087-98) e VTC Operadora de Logística Ltda. - VTCLOG (24.893.687/0012-52).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Caio Chaves Morau (357.111/OAB-SP), representando Alessandro Vieira;
8.2. André Jansen do Nascimento (51.119/OAB-DF), representando Alex Lial Marinho;

8.3. Marcelo Sedlmayer Jorge (25.447/OAB-DF) e Luiz Carlos Santos Junior (57.438/OAB-DF), representando Roberto Ferreira Dias;
8.4. Luis Inácio Lucena Adams (29.512/OAB-DF) e Marina Queiroz de Souza Maia (65.109/OAB-DF), representando VTC Operadora de Logística Ltda. - VTCLOG

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação referente a possíveis irregularidades na formalização de termos aditivos ao Contrato 59/2018, firmado entre o Ministério da Saúde (MS) e a VTC Operadora de Logística Ltda. - VTCLOG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fulcro no art. 276, § 5º, do Regimento Interno do TCU, revogar a medida cautelar deferida mediante o Acórdão 2.178/2021-Plenário; e
9.2. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, determinar a oitiva da empresa VTC Operadora de Logística Ltda. - VTCLOG para que, no prazo de quinze dias, manifeste-se sobre as irregularidades apontadas nos presentes autos, nos termos propostos pela unidade técnica deste Tribunal.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1502-25/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1503/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.192/2021-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo que tem por objeto anteprojeto de resolução elaborada pela Presidência deste Tribunal, propondo alterações nos arts. 179, 183, 185, 276 e 295, além do acréscimo dos arts. 179-A e 179-B, todos do Regimento Interno, a fim de prever meios mais eficientes e céleres de realizar comunicações processuais desta Corte de Contas a seus jurisdicionados, com melhor aproveitamento dos benefícios e possibilidades das novas tecnologias de informação disponíveis, em harmonia com as práticas adotadas no âmbito do Poder Judiciário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. aprovar o projeto de resolução em anexo;
9.2. encaminhar o texto da resolução aprovada à Seses, determinando-se à referida unidade técnica a adoção das providências cabíveis para a sua implementação;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1503-25/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1504/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.879/2019-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Denúncia)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Banco do Brasil S.A. (00.000.000/0001-91); Speedmais Soluções Ltda. (22.148.707/0001-82).
3.2. Recorrentes: Speedmais Soluções Ltda. (22.148.707/0001-82); Banco do Brasil S.a. (00.000.000/0001-91).
4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).



8. Representação legal: Marcelo Pupe Braga (23.921/OAB-PE), Sophia Domingos Zirpoli (28486/OAB-PE) e outros, representando Speedmais Soluções Ltda.; Caroline Scopel Cecatto (64.878/OAB-RS), Sandra de Sousa Padilha Cebola (166.289/OAB-RJ) e outros, representando Banco do Brasil S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil S/A e pela empresa Speedmais Soluções Ltda. ao Acórdão 2.660/2021-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa Speedmais Soluções Ltda., nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil S/A, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los, de forma a modular os efeitos da determinação contida no subitem 1.7 do Acórdão 723/2020-Plenário, permitindo que o Contrato nº 201974216808 seja eventualmente prorrogado por prazo não superior a 180 dias, para que se providencie uma nova licitação e a efetiva contratação de uma nova empresa para prestação dos serviços objeto do citado ajuste.

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1504-

25/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1505/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.609/2022-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Coordenação Geral de Material e Patrimônio - Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Evelyn Catarina do Carmo Santos (OAB/DF 69.899); Romulo Martins Nagib (OAB/DF 19.015) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Concorrência 1/2021 do Ministério da Saúde, destinada à contratação de serviços de publicidade a serem prestados por intermédio de agências de propaganda, "compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse", com valor estimado de R\$ 215 milhões;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput, e § 1º, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias adotadas;

9.2. notificar a Coordenação-Geral de Material e Patrimônio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde (CGMP/MS) acerca da presente decisão;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao representante.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1505-

25/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1506/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.148/2014-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Nunes & Cia. Ltda. (06.019.939/0001-84); Joaquim Nunes Dourado (074.770.151-20); Fabrício Falcão Lopes (907.852.583-53); Construtora C & A Ltda. (08.222.396/0001-23); Fábio Cavalcante de Albuquerque (846.805.983-87).

4. Entidade: Município de Cascavel/CE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Antônio Flávio Pedrosa Holanda (OAB/CE 37.125) e outros;

8.2. João Gustavo Magalhaes Fontenele (OAB/CE 15.502) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Nunes & Cia Ltda. e Joaquim Nunes Dourado, Construtora C & A Ltda. e Fábio Cavalcante de Albuquerque e Fabrício Falcão Lopes contra o Acórdão 988/2019-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, consoante arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito:

9.1.1. conceder provimento integral aos recursos interpostos por Fabrício Falcão Lopes, Construtora C & A Ltda. e Fábio Cavalcante de Albuquerque;

9.1.2. conceder provimento ao recurso interposto pela empresa Nunes & Cia Ltda. e por Joaquim Nunes Dourado (sócio-administrador) em relação à irregularidade atinente à fraude na licitação, mediante conluio para alinhamento de preços;

9.1.3. não conceder provimento ao recurso interposto pela empresa Nunes & Cia Ltda. e por Joaquim Nunes Dourado (sócio-administrador) em relação à irregularidade atinente à contratação da sociedade empresarial sem capacidade operacional para a execução do objeto, com consequente perda do nexo de causalidade entre a origem e a aplicação dos recursos;

9.2. excluir da presente relação processual Fabrício Falcão Lopes, Walmir Queiroz Sampaio, Francisca Silva Rodrigues e José Airton de Lima;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Joaquim Ciriaco Ramires, Décio Bonilha Munhoz, Jean Arruda Nunes, Daniely Silva de Souza, José Cláudio de Castro Lima, Giane Santos Almeida, Fábio Cavalcante de Albuquerque, Jayme Renan Machado Costa e Raysa Mara Machado Costa, com fundamento nos arts. 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

9.4. manter inalterados os termos do item 9.1 do Acórdão 988/2019-TCU-Plenário;

9.5. tornar insubsistentes os itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9 e 9.10 do Acórdão 988/2019-TCU-Plenário;

9.6. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas da empresa Nunes & Cia Ltda. e de seu sócio-administrador Joaquim Nunes Dourado;

9.7. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, a empresa Nunes & Cia Ltda. ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Original (em R\$)	Data da Ocorrência
318.881,03	22/06/2010
316.719,35	14/10/2010
249.356,25	17/11/2010
236.925,00	23/02/2011
153.855,00	08/08/2011
184.665,53	13/12/2011

9.8. aplicar à empresa Nunes & Cia Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. dar ciência deste acórdão aos recorrentes, aos responsáveis, à Controladoria-Geral da União e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1506-

25/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1507/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.114/2014-5.

1.1. Apenso: 004.179/2018-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Adair Dornas dos Santos (548.946.706-15).

4. Entidade: Município de Rio Manso - MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778) e Nayane Ferreira Gomes Dias (OAB/DF 55.650), representando Adair Dornas dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Adair Dornas dos Santos em face do Acórdão 9.414/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, por atender aos requisitos de admissão dispostos no art. 35 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, dar-lhe provimento para tornar insubsistente o Acórdão 9.414/2016-TCU-2ª Câmara e julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Adair Dornas dos Santos (548.946.706-15);

9.2. notificar o recorrente e o procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais da presente decisão.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1507-

25/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1508/2022 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-021.731/2019-5

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Acompanhamento)

3. Recorrente: Comitê Interministerial de Governança, representado pela Advocacia-Geral da União (AGU)

4. Unidade: Ministério da Economia

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur

8. Representação legal: Advocacia-Geral da União (AGU)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento, pedido de reexame interposto pelo Comitê Interministerial de Governança (CIG), representado pela Advocacia-Geral da União (AGU), contra o Acórdão 1.228/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286 do RI/TCU, em:

9.1 conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 notificar o recorrente a respeito deste acórdão.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1508-

25/22-P.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1509/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.601/2012-7.
1.1. Apenso: 018.071/2010-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrentes: O Mercado Comercio e Prestação de Serviços Eireli (03.823.107/0001-28); Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Eireli (16.213.019/0001-56); Wendson Antônio Tavares Mendes - Me (10.294.929/0001-24).
3.1. Responsáveis: Jorge Alberto Teles Prado (077.051.905-91); Márcio Zylberman (885.171.017-15); O Mercado Comercio e Prestação de Serviços Eireli (03.823.107/0001-28); Pró-alimentos Comercial Ltda (00.837.064/0001-41); R & S Comercio de Alimentos Eireli (01.419.090/0001-12); Raimundo Penalva do Nascimento (515.319.845-68); Suprimax Comercial Ltda. (03.007.636/0001-53); Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Eireli (16.213.019/0001-56); Wendson Antônio Tavares Mendes - Me (10.294.929/0001-24).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
8. Representação legal: Wendson Antonio Tavares Mendes, Rodrigo Fioravanti Pasquetti (4941/OAB-SE) e outros, representando Wendson Antônio Tavares Mendes - Me; Bruno Vinicius Santiago de Sousa (4949/OAB-SE), representando Dianju Distribuidora Atacadista Eireli; Leonardo Oliveira Souza (7.173/OAB-SE), Wenderson Tavares Mendes e outros, representando O Mercado Comercio e Prestação de Serviços Eireli; Wendell Tavares Mendes (4623/OAB-SE), representando Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Eireli; Blenda Lara Carvalho Fonseca (51.338/OAB-DF), Bianca Maria Goncalves e Silva (23.097/OAB-DF) e outros, representando Jorge Alberto Teles Prado; Wendell Tavares Mendes (4623/OAB-SE), representando Pró-alimentos Comercial Ltda; Antonio Militão Silva (856/OAB-SE), representando R & S Comercio de Alimentos Eireli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por O Mercado Comercio e Prestação de Serviços Eireli (03.823.107/0001-28); Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Eireli (16.213.019/0001-56); Wendson Antônio Tavares Mendes - Me (10.294.929/0001-24), contra o Acórdão 102/2022-TCU-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 32, II e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos para, no mérito, acolhê-los parcialmente, para sanar o vício de contradição existente no Acórdão 102/2022-TCU-Plenário, de modo a corrigir sua fundamentação e passar a considerar como tempestivo o recurso de revisão apreciado, mantendo, entretanto, o seu não conhecimento, em razão da ausência dos demais requisitos de admissibilidade.
9.2. dar ciência deste Acórdão aos embargantes, ao Governo do Estado de Sergipe e demais interessados informando-os de que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1509-25/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1510/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.895/2022-1.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Águas Formosas - MG.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação com pedido de cautelar a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial 4/2020 sob a responsabilidade do Município de Águas Formosas, no Estado de Minas Gerais, com valor adjudicado de R\$ 187.000,00, cujo objeto fora a aquisição de um veículo 0 km, tipo van, com capacidade para quinze passageiros, e outras especificações, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários;
9.3. dar ciência desta deliberação à representante e ao Município de Águas Formosas/MG; e
9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, c/c art. 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1510-25/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1511/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.125/2020-3.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação
3. Representante: Ouvidoria do TCU.

4. Órgão/Entidade: Comando do Exército; Ministério da Defesa.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela ouvidoria do TCU acerca de possíveis irregularidades praticadas por organizações militares integrantes do Ministério da Defesa (MD) na contratação de serviços a serem prestados por diversos estabelecimentos em cujos quadros societários constam militares do Comando do Exército, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:
9.1. conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito considerá-la parcialmente procedente;
9.2. dar ciência ao Comando do Exército e ao Parque Regional de Manutenção da 3ª Região Militar, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, que a participação em licitações e a contratação direta de empresas que tenham como sócios militares da ativa servindo na organização militar contratante infringem os princípios da moralidade e da impessoalidade e o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993;
9.3. juntar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao TC 004.575/2022-9 para que lá sejam avaliadas a oportunidade e a conveniência de expedir a determinação proposta na instrução da peça 86 e as recomendações alvitradas no pronunciamento constante da peça 87;
9.4. informar à ouvidoria deste TCU sobre a prolação deste acórdão;
9.5. arquivar este processo com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1511-25/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1512/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 043.218/2021-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Elisangela Damini Caumo (OAB/RS 119.684).
4. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti e Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
8. Representação legal: Vinicius da Silva (839.250.900-53), representando Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda. (89.237.911/0001-40).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Sra. Elisangela Damini Caumo, noticiando pretensas irregularidades havidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 15/2021, promovido pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, com vistas à aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação para atendimento às demandas da entidade, com valor estimado de R\$ 25.534.525,21. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. revogar a medida cautelar adotada nestes autos;
9.3. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, determinar à Universidade Técnica Federal do Paraná que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste acórdão, adote as providências cabíveis para abster-se de permitir quaisquer adesões à Ata de Registro de Preços originada do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 15/2021, quanto aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 8 e 9;
9.4. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, dar ciência à Universidade Tecnológica Federal do Paraná, sobre as seguintes impropriedades, identificadas no edital regulador do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 15/2021, a fim de que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.1. utilização das seguintes especificações dos equipamentos, quanto à identidade e às declarações do fabricante, no termo de referência do edital, com potencial de restringir a atratividade e a competitividade do certame, em desconformidade com o princípio constitucional da isonomia, com o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e no art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002, bem como com o entendimento manifestado nos Acórdãos 1.881/2015 -Plenário (rel. Ministra Ana Arraes), 892/2021 - Plenário (rel. Ministro Benjamin Zymler) e 1.350/2015 - Plenário (rel. Ministro Vital do Rêgo):
9.4.1.1. BIOS: deve ser desenvolvida flash rom pelo mesmo fabricante do equipamento, ou ter seus direitos autorais na posse do fabricante, tal comprovação deverá ser realizada, no ato da assinatura da ATA, mediante atestado ou declaração do fabricante e deve ser específica para o modelo de equipamento sendo ofertado (itens 1, 2, 3 e 4);
9.4.1.2. placa-mãe do mesmo fabricante do equipamento, desenvolvida e fabricada especificamente para o modelo do equipamento ofertado, não sendo aceitas personalizações [não sendo de livre comercialização no mercado] (itens 1, 2, 3, 4, 8 e 9);
9.4.1.3. monitor com as seguintes características mínimas: deve ser do mesmo fabricante do computador ofertado (itens 1 e 3);
9.4.1.4. padrões: o conjunto formado por gabinete, teclado, mouse e monitor deverá ser do mesmo fabricante do equipamento. A homogeneidade dos produtos e acessórios deverá fazer parte do projeto original do fabricante (itens 1, 2, 3, 4 e 5); e
9.4.1.5. no ato da Assinatura da Ata, deverá ser comprovado por meio de declaração do fabricante que todos os componentes do equipamento são originais de fábrica. Esta exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo fabricante. Declaração comprometendo-se a prestar a garantia solicitada neste edital. Esta declaração deverá ser específica para este processo licitatório (itens 1 a 5, 8 e 9);
9.5. dar ciência desta decisão à representante, à Universidade Técnica Federal do Paraná e às sociedades empresariais Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda., Dell Computadores do Brasil Ltda. e Torino Informática Ltda.; e
9.6. arquivar este feito, com fulcro no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1512-25/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.



13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1513/2022 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 003.218/2020-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Solicitante: Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados.
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de nova apreciação do TCU sobre a solicitação formulada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados a partir da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) n.º 35/2019, encaminhando o Ofício OF/LID/N 115/19, de 6/11/2019, no sentido de o TCU promover a fiscalização diante do "derramamento de petróleo ou produto similar em larga escala que atinge o mar territorial atlântico e o litoral brasileiro com suas bacias afluentes, decorrente da exploração, produção, venda ou transporte de recursos petrolíferos, especialmente a região Nordeste, e seus danos, responsabilidades e medidas preventivas e mitigadoras relacionadas", tendo este feito sido anteriormente apreciado por meio do Acórdão 621/2020-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. retirar o sobrestamento do presente processo, sem prejuízo, assim, de assinalar o integral atendimento da presente solicitação formulada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, tendo essa solicitação já sido anteriormente conhecida pelo Acórdão 621/2020-TCU-Plenário;
9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, além da cópia do Acórdão 1.411/2022-2ª Câmara e do subsequente Acórdão 3.222/2022-2ª Câmara, com o respectivo Relatório e Voto, por intermédio da Presidência do TCU, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, para ciência, informando que, por meio do referido Acórdão 1.411/2022-2ª Câmara, a correspondente solicitação teria sido plenamente atendida a partir da apreciação pelo TCU sobre a respectiva representação em face dos indícios de danos ambientais ocorridos na zona costeira do nordeste brasileiro diante da proliferação da extensa mancha de óleo nas correspondentes praias;
9.3. promover a juntada da cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao TC 036.563/2019-6 e ao TC 038.673/2019-3; e
9.4. promover o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1513-25/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1514/2022 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 005.220/2022-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação (com Cautelar Suspensiva).
3. Representante: C.M de Oliveira & Cia Ltda. (CNPJ 84.417.377/0001-30).
4. Entidade: Município de Mazagão - AP.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal:
8.1. Marcelo da Silva Leite (999/OAB-AP), entre outros, representando o Município de Mazagão - AP; e
8.2. Claudiano Monteiro de Oliveira, representando a C. M. de Oliveira & Cia Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam da apreciação sobre a cautelar suspensiva deferida no presente processo de representação formulada pela C.M de Oliveira & Cia Ltda. sobre os indícios de irregularidade na Concorrência n.º 1/2022 promovida, com os recursos federais, pela administração do Município de Mazagão - AP para a construção de passarela em concreto armado sob o valor original estimado de R\$ 5.009.999,74;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;
9.2. referendar a cautelar suspensiva concedida pela Decisão acostada à Peça 36, com todas as demais medidas ali proferidas, nos termos do art. 276 do RITCU; e
9.3. promover, com a devida urgência, o prosseguimento do presente feito.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1514-25/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1515/2022 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 038.673/2019-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Solicitante: Senado Federal.
4. Instituições: Ministério do Meio Ambiente (MMA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Marinha do Brasil (MB) e Agência Nacional de Petróleo (ANP).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de nova apreciação do TCU sobre a solicitação apresentada pelo Senado Federal por intermédio do Ofício n.º 983, de 19/11/2019, comunicando a aprovação do pedido de auditoria formulado originalmente, no bojo do Requerimento n.º 932, de 22/10/2019, com vistas à realização de fiscalização sobre as eventuais ações e omissões do governo federal em face das manchas de óleo espalhadas em todo o litoral nordestino no País, tendo este feito sido anteriormente apreciado por meio do Acórdão 554/2020-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. retirar o sobrestamento do presente processo, sem prejuízo, então, de assinalar o integral atendimento da presente solicitação formulada pelo Senado Federal, tendo essa solicitação já sido anteriormente conhecida pelo Acórdão 554/2020-TCU-Plenário;

9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, além da cópia do Acórdão 1.411/2022-2ª Câmara e do subsequente Acórdão 3.222/2022-2ª Câmara, com o respectivo Relatório e Voto, por intermédio da Presidência do TCU, à ilustre Presidência do Senado Federal, para ciência, informando que, por meio do referido Acórdão 1.411/2022-2ª Câmara, a correspondente solicitação teria sido plenamente atendida a partir da apreciação pelo TCU sobre a respectiva representação em face dos indícios de danos ambientais ocorridos na zona costeira do nordeste brasileiro diante da proliferação da extensa mancha de óleo nas correspondentes praias;
9.3. promover a juntada da cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao TC 036.563/2019-6 e ao TC 003.218/2020-1; e
9.4. promover o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1515-25/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1516/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.351/2019-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Cátia Stello Sashida (076.619.508-20); Hans Viertler (000.182.608-53); José Sérgio Ackel (564.842.168-00); José Glauco Grandi (007.245.648-53); Manlio Deodocio de Augustinis (005.301.908-34).
4. Entidade: Conselho Regional de Química da 4ª Região (CRQ/IV-SP).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
8. Representação legal: Gina Copola (OAB/SP 140232) e Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP 64974), representando Wagner Aparecido Contrera Lopes; Marcelo Oliveira Rocha (OAB/SP 113887) e Marcelo José Oliveira Rodrigues (OAB/SP 106872), representando Conselho Regional de Química da 4ª Região (SP); Gina Copola (OAB/SP 140232) e Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP 64974), representando José Antônio de Jesus Sacco; Gina Copola (OAB/SP 140232) e Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP 64974), representando Alexandre de Paula; Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP 64974), representando Hans Viertler; Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP 64974), representando Cátia Stello Sashida; Dairo de Oliveira Machado (OAB/SP 155697), representando José Glauco Grandi; Gina Copola (OAB/SP 140232) e Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP 64974), representando Teresa Hatue Maeda Murazawa; Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP 64974), representando José Sérgio Ackel; Gina Copola (OAB/SP 140232) e Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP 64974), representando Carlos César Gabriel de Souza; Ana Lúcia Scheufen Tieghi (OAB/SP 234075) e Guilherme Alves Correa de Lima Stefanini (OAB/SP 315584), representando Manlio Deodocio de Augustinis.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis pagamentos de remunerações acima do teto constitucional a empregados do Conselho Regional de Química da 4ª Região (CRQ/IV-SP).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fulcro no art. 276, caput e § 1º, do RI/TCU, referendar, até o pronunciamento deste Tribunal a respeito do mérito da representação, a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 134 destes autos, transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Conselho Regional de Química da 4ª Região (CRQ/IV-SP).

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1516-25/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1517/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.118/2022-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Consórcio RAC/KOKOT/RAAA (46.087.382/0001-33); Município de Ponta Grossa/PR (76.175.884/0001-87).
3.2. Recorrente: Consórcio RAC/KOKOT/RAAA (46.087.382/0001-33).
4. Entidade: Município de Ponta Grossa/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal: Guilherme Malucelli (93401/OAB-PR), representando Consórcio RAC/KOKOT/RAAA; Leonardo Victor Dantas da Cruz (40720/OAB-DF), representando Empresa Construtora Porto Beton Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Representação interposto pelo Consórcio RAC/KOKOT/RAAA para revogar os efeitos da medida cautelar expedida em despacho decisório e confirmada pelo acórdão 1368/2022-Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:



9.1. conhecer do agravo interposto pelo Consórcio RAC/KOKOT/RAAA, por atender aos requisitos de admissão dispostos no art. 289 do RI/TCU, negando-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao município de Ponta Grossa/PR, à agravante e à representante.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1517-25/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1518/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.147/2017-5.

1.1. Apenso: 015.816/2018-4

2. Grupo I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Cef - Agencia Cabo Branco-est.unif.pb (00.360.305/0036-34); Congresso Nacional (vinculador); Consorcio DP Barros - Paulitec (22.093.882/0001-10); Consorcio FBS/Etama (22.044.274/0001-15); Consorcio TCG - Corrego Zavuvus (22.016.683/0001-08); Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (269.254.668-70); Ministério das Cidades (extinta); Prefeitura Municipal de São Paulo - SP (46.395.000/0001-39); Tiisa - Infraestrutura e Investimentos S.A (10.579.577/0001-53).

3.2. Responsáveis: Consorcio DP Barros - Paulitec (22.093.882/0001-10); Consorcio Fbs/Etama (22.044.274/0001-15); Consorcio Tcg - Corrego Zavuvus (22.016.683/0001-08); Luiz Augusto Miguel Brunhera (859.991.998-91); Marcelo Setsuo Kojima (535.668.408-82); Osvaldo Misso (860.279.058-91); Pedro Luiz de Castro Algodoal (044.385.118-28); Roberto Nami Garibe Filho (112.313.258-52).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (extinta); Município de São Paulo - SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: Patricia Helena Ghattas (214.569/OAB-SP), Cristiano Roger Francelino (195.688-E/OAB-SP) e outros, representando Consorcio FBS/Etama; Jacqueline Faiolo Terto de Oliveira (338418/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de São Paulo - SP; Matheus Feitosa Gomes de Oliveira, Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (157.199/OAB-SP) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Fabio Ferreira Gudim, Eduardo Lamonato Faggion (262991/OAB-SP) e outros, representando Tiisa - Infraestrutura e Investimentos S.A; Juliano Barbosa de Araújo (6307/OAB-RN), representando Consorcio DP Barros - Paulitec.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, que teve por objetivo avaliar os atos relacionados às obras de construção de reservatórios de controle de cheias na bacia do rio Pinheiros e no córrego Zavuvus, no município de São Paulo, custeadas com recursos federais repassados por meio do termo de compromisso 0403.766-82, celebrado entre o município de São Paulo, o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal (Caixa).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Regional e/ou à Caixa Econômica Federal (mandatária da União), com fulcro no art. 43 da Lei 8.443/1992 e no art. 250, II, do RI/TCU, que se abstenham de desbloquear recursos federais destinados à execução das obras do controle de cheias na Bacia do Rio Pinheiros e Córrego Zavuvus, no âmbito do termo de compromisso 0403.766-82, e condicionem a eventual retomada dos desbloqueios de recursos para a referida obra, à apresentação de novo projeto básico, contendo os elementos exigidos na Lei 12.462/2011 e/ou demais normas pertinentes, o qual deverá ser aprovado pelos órgãos repassadores, com a consequente repactuação do termo de compromisso, bem como à avaliação da viabilidade jurídica de continuar o aporte de recursos para a execução dos contratos em vigência, à luz dos achados reportados nesta auditoria;

9.2. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana), com fundamento no art. 43, II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, IV, do RI/TCU, que promova a audiência do Sr. Osvaldo Misso, ex-secretário adjunto da Secretaria Municipal de Serviços e Obras (SMSO), atualmente denominada Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras (Siurb), para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, suas razões de justificativa por ter autorizado a abertura da Licitação 009/2014/Siurb-RDC baseada em projeto básico sem análise e sem aprovação formal pelas instâncias administrativas e por autoridade competente, em afronta ao disposto nos arts. 2º, IV e parágrafo único, e 3º, caput, c/c art. 8º, § 5º, todos da Lei 12.462/2011;

9.3. enviar cópia deste acórdão à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras do município de São Paulo, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, à Caixa Econômica Federal, ao Consórcios DP Barros/Paulitec, Tiisa/Compec Galaso e FBS/Etama, bem como ao Sr. Osvaldo Misso, informando que o inteiro teor da presente deliberação, acompanhada do relatório e da proposta de deliberação, que a fundamenta, estará disponível, no dia seguinte a sua oficialização, para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1518-25/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1519/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.923/2022-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal.

4. Órgãos: Ministério da Cidadania; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal (Ofício 4/2022-CTFC, de 3/5/2022), com base na proposta de fiscalização e controle 5/2021.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, III, do RI/TCU, e art. 4º, I, "b", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. autorizar a realização de auditoria para avaliar os programas federais destinados à defesa e promoção de pessoas gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis (LGBT+) nos Ministérios da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), da Cidadania (MC), do Turismo (MT) e da Justiça e Segurança Pública (MJSP), podendo se estender a outros órgãos;

9.3. dar ciência desta deliberação ao presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, informando-lhe que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas por este Tribunal.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1519-25/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1520/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.499/2021-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Secretaria - Executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional (SCN) apresentada sob a forma de requerimento formulado no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, por meio do qual se demanda a realização de fiscalização na Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, operada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. informar à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, em atendimento à solicitação versada no Of. Pres. 35/21 CMULHER, de 11/6/2021, as seguintes conclusões e constatações da ação de controle demandada:

9.1.1. a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 atende aos níveis operacionais de serviço/qualidade conforme os indicadores previstos no contrato 20/2019;

9.1.2. não foram identificados prejuízos resultantes da transferência da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 para a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos;

9.1.3. a mudança de competência para a gestão da Central, fixada no Decreto 9.465/2018, obedeceu à seara discricionária conferida ao Presidente da República pelo art. 84, VI, "a", da Constituição Federal;

9.1.4. a Central de Atendimento à Mulher não dispõe de dados completos e atualizados sobre a rede de atendimento e sobre as providências por ela adotadas.

9.2. recomendar à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos que avalie a conveniência de:

9.2.1. definir, no âmbito da contratação relativa ao Ligue 180, indicadores de serviços específicos para o Ligue 180 (desvinculados atendimentos relativos ao Disque 100), de modo a ter parâmetros indispensáveis para subsidiar políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher;

9.2.2. expandir o uso de termos de cooperação técnica para ajustar retorno de providências adotadas pela Rede de atendimento à Central, a fim de permitir o uso da informação para atualização do atendimento ao usuário do Serviço, conhecimento sobre a efetivação da proteção buscada, e para o aprimoramento de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, considerando a inexistência de norma legal que obrigue os órgãos e instituições da rede a retornarem ao Ligue 180 informações sobre as providências adotadas (itens 188-191 do relatório);

9.2.3. prever, nos instrumentos de transferência de recursos, convênios e outros ajustes de cooperação do Ministério com a Rede de Atendimento, exigência para que os parceiros informem a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 as providências adotadas em resposta aos encaminhamentos feitos pela Central, assim como para que atualizem, tempestivamente, os dados dos serviços que disponibilizam (itens 188-191 do relatório);

9.2.4. aperfeiçoar os mecanismos utilizados para monitorar o andamento das manifestações junto à Rede de atendimento, conforme previsto na cláusula 3.65 do termo de referência do Contrato 20/2019;

9.2.5. conduzir teste de eficácia dos procedimentos listados no plano de contingência apresentado pela contratada, para assegurar a coerência e consistência das medidas nele elencadas e sua capacidade de restituir o serviço aos níveis mínimos previstos no termo de referência da contratação (itens 213-214 do relatório);

9.3. dar ciência à ODNH de que extensão de exceções a requisitos contratuais por motivo justo e embasado em lei depende de retificação do próprio contrato, conforme exigido no art. 65 da Lei 8.666/1993, aspecto não observado na extensão do prazo previsto no item 6.34 do termo de referência do pregão 3/2019 (itens 112-113 do relatório).

9.4. determinar à SecexDefesa que monitore as recomendações contidas no item 9.2.

9.5. enviar cópia deste acórdão à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados e à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos informando que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível, no dia seguinte à sua oficialização, para a consulta no www.tcu.gov.br/acordaos;

9.6. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 17, II, da Resolução TCU 215/2008 e 169, II, do RI/TCU.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1520-25/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).



ACÓRDÃO Nº 1521/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.124/2020-2.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).
3.2. Responsável: Meire Grand de Jesus Souza (573.826.381-20).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) AC Jardim Ingá - Luziânia/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em razão de desfalque de numerário verificado na agência de Jardim Ingá - Luziânia/GO.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Meire Grand de Jesus Souza, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Meire Grand de Jesus Souza:
9.2.1. com fundamento no art. 16, III, "d", da Lei 8.443/1992, condená-la ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data especificada até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), na forma da legislação em vigor;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
9/10/2018	71.570,32

9.2.2. com fundamento no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das data especificada até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), na forma da legislação em vigor;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
17/1/2018	526,67
26/9/2019	(2.251,03) Crédito
5/2/2020	155.459,52

9.3. aplicar à Sra. Meire Grand de Jesus Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. considerar graves as condutas praticadas pela Sra. Meire Grand de Jesus Souza, nos termos do art. 270, § 1º, do RI/TCU;
9.5. inabilitar a Sra. Meire Grand de Jesus Souza para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública por um prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 15, I, "i" e 270, do RI/TCU;
9.6. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 219, II, do RI/TCU e 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.8. encaminhar cópia da deliberação à Procuradoria da República no Estado do Goiás, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;
9.9. enviar cópia deste acórdão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e à Sra. Meire Grand de Jesus Souza;
9.10. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta, no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/6/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1521-25/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1522/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia contra possíveis irregularidades ocorridas em procedimento de divulgação de evento intitulado "Celebrating the 60th Birthday of Marcelo Viana" (Comemoração dos 60 anos de Marcelo Viana - tradução livre), diretor do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (Impa), unidade de ensino e pesquisa qualificada como organização social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
Considerando que o denunciante noticia o fato de a divulgação do evento, a ser realizado entre 24 e 28 de outubro de 2022, configura promoção pessoal do diretor do Impa, em afronta ao princípio da impessoalidade, estampado no artigo 37 da Constituição Federal;
Considerando que o denunciante requer, em liminar, a imediata suspensão de realizado do evento, em razão de risco de dano irreversível ao Erário, e, no mérito, a alteração da respectiva titularidade, afastando possível autopromoção do dirigente do Impa;
Considerando que a Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico verificou o preenchimento dos requisitos regimentais de admissibilidade da denúncia e a existência de interesse público no trato das supostas irregularidades;
Considerando, todavia, que os indícios de irregularidade não têm o condão de impactar significativamente o alcance das finalidades do Instituto, sendo, portanto, qualificados como de baixo risco;

Considerando ser improvável a ocorrência de dano ao Erário em montante superior ao limite mínimo para instauração de tomada de contas especial, a que se refere o do artigo 6º, inciso I, c/c o artigo 17, inciso II, da Instrução Normativa-TCU 71, de 28 de novembro de 2012;
Considerando, por fim, não serem os fatos noticiados relevantes o suficiente para justificar a intervenção fiscalizatória do TCU, podendo, assim, a matéria veiculada na denúncia ser encaminhada à unidade jurisdicionada e ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências de sua alçada.
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 43, inciso I, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, nos artigos 143, 169, inciso III, 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, c/c os artigos 103, § 1º, 106 , caput e §§ 3º e 4º, incisos I e II, e 7º, inciso I, da Resolução - TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 321/2020, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, considerar prejudicado o exame do pedido de medida cautelar, dar ciência deste acórdão, bem como da instrução que a fundamenta, ao Instituto de Matemática Pura e Aplicada (Impa) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), dando-se ciência ao denunciante, levantado o sigilo aposto às peças dos autos e arquivando-se o processo:

1. Processo TC-010.003/2022-3 (Denúncia)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Órgão/Entidade: Instituto de Matemática Pura e Aplicada (extinta).
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1523/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 36 e 37 da Resolução-TCU 259/2014, em considerar cumpridas pela Infraero as determinações contidas no Acórdão 298/2022-TCU-Plenário, dar ciência da decisão à Infraero e arquivar os presentes autos, como proposto pela unidade técnica.

1. Processo TC-005.507/2022-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.4. Representação legal: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1524/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e 157, do Regimento Interno do TCU, em considerar não cumpridas as determinações contidas no item 9.5 do Acórdão 2603/2018-TCU-Plenário e no item 9.3.3 do Acórdão 2037/2020-TCU-Plenário; considerar cumpridas as demais determinações e recomendações exaradas nos acórdãos 2603/2018-TCU-Plenário, alterado pelos Acórdãos 3067/2018-TCU-Plenário, 2037/2020-TCU-Plenário e 742/2021-TCU-Plenário; adotar a medida descrita no item 1.6. a seguir; e, nos termos do art. 157 do Regimento Interno do TCU, sobrestar o presente processo de monitoramento enquanto pendente de julgamento o pedido de reexame interposto pela empresa CNH Industrial Brasil Ltda. (peça 431-433, do TC 020.474/2017-2), admitido pelo E. Ministro Bruno Dantas (peça 438, do TC 020.474/2017-2), com efeito suspensivo, retomando-se o monitoramento dos subitens 9.3.2.3 e 9.3.2.4 do Acórdão 2037/2020-TCU-Plenário, após o julgamento deste recurso, caso ainda pertinente, de acordo com os pareceres da SecexDefesa:

1. Processo TC-036.927/2020-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Centro de Controle Interno do Exército; Comando da Marinha; Comando do Exército; Grupamento de Apoio Logístico da Aeronáutica; Ministério da Defesa.
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: reclassificar, nos termos do art. 16 da Resolução TCU 294/2018 c/c item 9.7 do Acórdão 2037-TCU-Plenário, tornando-os públicos, o relatório da fiscalização de que trata o TC 020.474/2017-2, instruções, pronunciamentos da subunidade e da unidade, as decisões colegiadas prolatadas naquele processo e os votos e relatórios que as embasaram (Acórdãos 2603/2018-TCU-Plenário, 3067/2018-TCU-Plenário, 2037/2020-TCU-Plenário e 742/2021-TCU-Plenário) - peças 180, 181, 182, 188, 189, 191, 192, 193, 202, 247, 248, 249, 288, 289, 334, 335, 349, 350, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 502, 503, 504, 561, 562 e 563 daquele processo, diante da não apresentação pelo Comando do Exército dos Termos de Classificação de Informação previstos no art. 31 do Decreto 7.724/2012, que regulamenta a Lei 12.527/2011.

ACÓRDÃO Nº 1525/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar a prorrogação do prazo para cumprimento das medidas contidas no item 1.6.1. do Acórdão 2831/2021-TCU-Plenário, em 60 (sessenta) dias, a serem contados a partir do término do prazo anteriormente conferido, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-044.582/2021-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1526/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, cumulada com pedido de medida cautelar, formulada pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, contra possíveis irregularidades verificadas no Edital de Concorrência 2/2021, promovida pela Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações (Secom/MCom), cujo objeto é contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação corporativa do Governo Federal, estimada em R\$ 60 milhões, abrangendo a execução das seguintes atividades: prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação corporativa do MCom, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas, em território nacional e internacional; e criação



e execução técnica de ações e/ou materiais de comunicação corporativa e de conteúdo multimídia, no âmbito do contrato;

Considerando que, mediante despacho de 25/11/20211 (peça 11), o relator, verificados os requisitos de admissibilidade, conheceu da representação e determinou a realização da oitiva prévia da unidade jurisdicionada a fim de se manifestar sobre seguintes irregularidades veiculadas na inicial:

- ausência de demonstração da economicidade da estimativa do preço de referência da contratação, em comparação a outros contratos de mesma natureza;
- ausência de parcelamento de objeto, com potencial prejuízo ao aproveitamento das potencialidades de mercado;
- falta de fundamentação para escolha de localidades no exterior onde deverão ser prestados serviços de natureza internacional, com risco de direcionamento do certame e de restrição à competitividade;
- adoção de desconto linear mínimo inferior àquele comumente praticado em licitações da espécie;
- inconsistências nas informações que deverão ser divulgadas pela empresa a ser contratada pelo Ministério das Comunicações, constantes do Anexo 3 - Briefing, a exemplo das informações extraídas do TC 042.459/2021-4 em apenso.

Considerando que, mediante despacho de 29/1/2022 (peça 30), após análise preliminar da resposta à oitiva prévia da unidade jurisdicionada, o relator considerou ausentes os requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, indeferiu o pedido de medida cautelar e restituiu os autos à Secretaria de Controle Externo de Administração do Estado (SecexAdmin) para exame aprofundado dos documentos e informações disponibilizados pela Secretaria Especial de Comunicação Social e instrução de mérito;

Considerando que, ao analisar o mérito das informações e documentos apresentados pela Secom/MCom (peças 18, 20, 22 e 24), a SecexAdmin verificou que o Edital de Concorrência 02/2021 não contém elementos que indiquem desvio de finalidade do objeto da contratação com vista a promover a imagem pessoal do Presidente da República, em período eleitoral;

Considerando que conteúdo do Briefing, inserido no Anexo 3 do Edital, não se destina a veiculação de dados e informações falsos, mas constitui, apenas, ferramenta prevista na Instrução Normativa 4, de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência, para que as licitantes promovam o levantamento de informações de análise do ambiente e dos cenários doméstico e internacional do Governo Federal e de suas temáticas prioritárias, com o qual deverão elaborar plano estratégico de comunicação a ser avaliado pela comissão de licitação, observada a melhor técnica e preço;

Considerando que a necessidade de centralização das ações de comunicação da Presidência da República e dos órgãos que compõem o centro de governo, de acordo com a Portaria MCOM 3.525, de setembro de 2021, justificou a ausência de parcelamento do objeto, observados os ditames da Lei 8.666/1992 e o Enunciado 247 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

Considerando que, diante das limitações orçamentárias, a definição das cidades internacionais onde deverão ser prestados os serviços de comunicação corporativa foi devidamente justificada, tendo por base as características geográficas, econômicas, financeiras e culturais que permitem interlocução com maior número de países em cada grande área, não havendo risco de direcionamento ou restrição da competitividade;

Considerando que o desconto linear mínimo de 4% estabelecido no edital está aderente à média de descontos de outros contratos administrativos da espécie, tomados como referência, além do que a licitação em análise envolve a contratação de serviços essenciais, a serem prestados diretamente pela contratada, e não por terceiros, o que justificaria menor percentual de desconto;

Considerando que foi verificada a economicidade da estimativa da futura contratação derivada da Concorrência 02/2021, tendo por base ampla pesquisa de preços, bem como o largo escopo e a abrangência dos serviços a ser avençados;

Considerando, por fim, que não foram identificados indícios de direcionamento e restrição da competitividade no edital da Concorrência 2/2021.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, artigos 143, 169, inciso V, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, e artigo 37, caput, da Resolução-TCU 259, de 2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, determinar o arquivamento do processo, e encerrar o TC 042.459/2021-4, em apenso, dando-se ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.481/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: 042.459/2021-4 (Representação)
- 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações; Secretaria Especial de Comunicação Social (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1527/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, 157 e 169, inciso III, do Regimento Interno, em levantar o sobrestamento do presente processo determinado pelo Acórdão 2.384/2015-Plenário, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 206 do RITCU, diante da ação judicial que o Postalis promove contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - processo nº 6949-35.2015.4.01.3400 -, e de efetuar as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.639/2014-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Apenso: 028.602/2015-3 (SOLICITAÇÃO); 016.698/2014-2 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Alessandra Cristina Azevedo Cardoso (694.932.001-91); Antônio Luiz Fuschino (026.294.398-01); Cleucio Santos Nunes (133.749.178-01); Célia Corrêa (221.301.361-68); Genildo Lins de Albuquerque Neto (007.911.504-70); José Furian Filho (077.873.218-57); Larry Manoel Medeiros de Almeida (237.075.690-04); Leones Dall Agnol (938.907.619-68); Luis Mário Lepka (167.352.859-72); Marcos César Alves Silva (331.795.579-15); Maria da Glória Guimarães dos Santos (214.103.561-91); Morgana Cristina Santos (547.818.176-53); Nelson Luiz Oliveira de Freitas (623.384.806-78); Paulo Bernardo Silva (112.538.191-49); Wagner Pinheiro de Oliveira (087.166.168-39).
- 1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.7. Representação legal: Luiz Fernando Ataide Boucinha (18066/OAB-DF), representando Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect.

- 1.8. Determinações:
 - 1.8.1. julgar regulares com ressalva, as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação: Paulo Bernardo Silva, Wagner Pinheiro de Oliveira, Genildo Lins de Albuquerque Neto, Alessandra Cristina Azevedo Cardoso, Leones DallAgnol, Larry Manoel Medeiros de Almeida, Marcos César Alves da Silva, Célia Correa, Morgana Cristina Santos, Luis Mario Lepka, Maria da Glória Guimarães dos Santos, Nelson Luiz Oliveira de Freitas, Antônio Luiz Fuschino, José Furian Filho e Cleucio Santos Nunes, pela não adoção, no exercício de 2013, de medidas tempestivas visando à reversão das desconformidades e falhas identificadas pelos controles internos da organização, em evidência de uma atuação insuficiente da Diretoria-Executiva e do Conselho de Administração da empresa, os quais têm competência legal de, respectivamente, exercer

a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT, expedir normas internas necessárias ao seu funcionamento, monitorar os resultados da empresa e avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recursos; e de fiscalizar a gestão da diretoria-executiva, fixar a orientação geral dos negócios e monitorar periodicamente os resultados da gestão da diretoria-executiva, conforme artigos 23, I, II, VI e VII e 20, I, II e V, alínea "a", ambos do Decreto 8.016/2013;

1.8.2. dar ciência desta deliberação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; e

1.8.3. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 1528/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas da União, em efetuar as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.931/2020-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.857/2014-Plenário;
 - 1.6.2. considerar cumprida a determinação constante do item 1.6.4 do Acórdão 1.389/2017-Plenário;
 - 1.6.3. considerar prejudicado, por perda de objeto, a determinação constante do item 1.6.2 do Acórdão 2.410/2018-Plenário;
 - 1.6.4. apensar o presente processo ao TC-032.868/2012-0; e
 - 1.6.5. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado.

ACÓRDÃO Nº 1529/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso II, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação, considerá-la improcedente, dar ciência desta decisão aos interessados e ao órgão/entidade e arquivar os presentes autos:

1. Processo TC-001.572/2022-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1530/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência desta deliberação e da instrução de peça 9 ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.941/2022-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1531/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária extraordinária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do RITCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade exigidos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-007.381/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Agência Nacional de Mineração - ANM
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCom)
- 1.5. Representação legal: não há
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. dar ciência ao representante acerca da presente deliberação; e
 - 1.6.2. arquivar os presentes autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235 do RITCU e no art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1532/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, tendo em vista estes autos de representação instaurada em cumprimento à determinação contida no item 9.3 do Acórdão 2.696/2019-Plenário, para verificar quais providências estão sendo tomadas pela CaixaPar e pela Caixa Econômica Federal visando a serem ressarcidas pelo Grupo Sílvia Santos e pelo Banco Fator por possíveis prejuízos decorrentes do passivo a descoberto do Banco Panamericano posteriormente revelado, caso essas perdas tenham sido efetivamente configuradas,

Considerando que, à peça 10, conheci da presente representação, autorizando as respectivas diligências para apuração do feito;

Considerando a opinião uniforme exarada nos autos pela unidade técnica e pelo MP/TCU, em parecer do Procurador Rodrigo Medeiros de Lima, sobre a ausência de identificação de prejuízos advindos da operação societária objeto da corrente representação (peças 99 a 101 e 103);

Considerando os aportes de capital empreendidos pelo Grupo Sílvia Santos Participações S.A. (SSP), posteriormente à constatação de vícios encontrados nos demonstrativos contábeis do Banco Panamericano;

Considerando a sentença de Tribunal Arbitral a concluir que a CaixaPar "não logrou êxito em demonstrar dano emergente sofrido que já não houvesse sido compensado" pelo Grupo Sílvia Santos, em face de seus aportes;



Considerando os testes de impairment realizados, em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1), a considerar, inclusive, os aportes realizados em 2012 e 2014 pelo SSP, não registrando qualquer redução de valor patrimonial apto a consubstanciar prejuízo a ser combatido nos presentes autos;

Considerando que as responsabilidades advindas de eventuais omissões de administradores da Caixa Econômica Federal e da CaixaPar, relativas ao noticiado na sentença do Procedimento Arbitral CAM nº 06/2011, estão sendo tratadas no TC 006.795/20109-6, de relatoria do Min. Aroldo Cedraz, cujo estado é "aberto"; e

Considerando, diante do exposto, que não restam demonstradas, após as diligências empreendidas, irregularidades que já não estejam sendo escrutinadas em outros autos já abertos neste Tribunal;

ACORDAM por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente representação para, no mérito, julgá-la improcedente, arquivando o presente processo, com fundamento no art.169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal:

1. Processo TC-040.061/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil; Caixa Econômica Federal; Caixa Participações S.a..
 - 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
 - 1.5. Representação legal: Damião Alves de Azevedo (22069/OAB-DF), representando Caixa Participações S.a.; Gryecos Attom Valente Loureiro (54.459/OAB-DF), Fabiana Calvino Marques Pereira (16.226/OAB-DF), Lenymara Carvalho (33.087/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1533/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 480/2022-TCU-Plenário (peça 130), por meio do qual esta Corte de Contas julgou improcedente a denúncia, bem como indeferiu o pedido de adoção de medida cautelar.

Considerando que o papel do denunciante é o de fornecer os elementos para que o Tribunal dê início à sua ação de controle externo e, uma vez iniciado o processo, o TCU assume total controle sobre a condução das fiscalizações, não existindo, para o denunciante, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista, a não ser que seja admitido como interessado;

Considerando que, uma vez iniciado o processo, o Tribunal assume total controle sobre a condução das fiscalizações e prescinde de qualquer outra movimentação processual do denunciante;

Considerando que a jurisprudência do TCU é bem clara ao entender que o reconhecimento do denunciante como parte é situação excepcional e depende, além do pedido de ingresso nos autos como interessado, da demonstração de legítima e comprovada razão para intervir no processo (Acórdão 6.348/2017-TCU-2ª Câmara e Acórdãos 1.955/2017 e 455/2019, do Plenário);

Considerando, portanto, que o recurso interposto não atende aos requisitos de admissibilidade, por estar caracterizada a falta de legitimidade para recorrer;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, caput e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 144, 146, §§ 1º e 2º, 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) indeferir o ingresso do recorrente nos autos na condição de parte interessada, em razão de não apresentar razão legítima para intervir e possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio;
- b) não conhecer do pedido de reexame interposto, por ausência de legitimidade recursal; e
- c) dar ciência da presente deliberação ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-015.857/2021-2 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Recorrente: Identidade Reservada.
 - 1.2. Interessado: Identidade Reservada.
 - 1.3. Órgão: Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários.
 - 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.5. Denunciante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
 - 1.8. Representação legal: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1534/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar pendentes de regularização as ocorrências relativas às servidoras Joana D'Arc da Silva Ramos, Nalva Ramos de Lima e Teresa Neumann Beserra Dantas Fabrício constantes no Acórdão 603/2016-TCU-Plenário;
- b) expedir a determinação constante do item 1.8;
- c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Universidade Federal do Rio Grande do Norte; e
- d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo de que a Sefip monitore as situações pendentes de regularização no sistema Índícios do e-Pessoal.

1. Processo TC-035.711/2012-4 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsável: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (24.365.710/0001-83).
 - 1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU/RN (00.414.607/0017-85).
 - 1.3. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
 - 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/20 e no art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 30 dias, proceda à regularização da situação das servidoras Joana D'Arc da Silva Ramos, Nalva Ramos de Lima e Teresa Neumann Beserra Dantas Fabrício, em razão da proibição de acumulação constante do art. 37, § 10, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela EC 20/1998, c/c o art. 11 da EC 20/1998, ressalvados dois cargos tidos por acumuláveis pela Constituição, e que, à luz da Lei Complementar do Estado do RN 333/2006, o cargo de Assistente Técnico em Saúde, previsto no quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, não é privativo de profissionais de saúde, pois decorreu da transformação de cargos de nível médio da área administrativa, cujo requisito para investidura no cargo é o de ensino médio completo, sem qualquer especialização na área de saúde, como demonstra o Edital 001/2018 - SEARH - Sesap, que regeu o concurso para provimento de cargos vagos do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (Sesap).

ACÓRDÃO Nº 1535/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de proposta formulada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto no sentido da revisão de ofício do Acórdão 3.150/2016-TCU-Plenário (peça 70), de modo a tornar insubsistente a sanção imputada, no item 9.2, ao Sr. Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho, em razão de seu falecimento.

Considerando que o Sr. Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho faleceu em 14/5/2020, antes, portanto, do trânsito em julgado da decisão condenatória, conforme informação extraída do Sisobi (peça 211, p. 3);

Considerando que a cobrança executiva da multa junto aos sucessores não é possível quando o falecimento do responsável acontece antes do trânsito em julgado do acórdão condenatório;

Considerando que a multa então cominada não tomou a natureza de dívida de valor, não sendo transferível, portanto, ao espólio e aos herdeiros, nos termos do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal de 1988;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) rever de ofício o Acórdão 3.150/2016-TCU-Plenário, tornando insubsistente o subitem 9.2 em relação ao Sr. Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho (031.405.127-91), em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado da decisão condenatória;
- b) enviar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao espólio ou aos herdeiros do Sr. Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho e aos eventuais interessados.

1. Processo TC-023.882/2015-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho (031.405.127-91); Sergio Ribeiro Lins de Alvarenga (022.530.627-15).
 - 1.2. Entidades: Comitê Olímpico Brasileiro; Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1536/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 944/2022-TCU-Plenário (peça 271), por meio do qual esta Corte de Contas conheceu da presente representação e, no mérito, a considerou parcialmente procedente.

Considerando que, nos termos do art. 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, os embargos de declaração podem ser opostos pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal;

Considerando que os embargos opostos não atendem aos requisitos de admissibilidade, por estar caracterizada a falta de legitimidade para recorrer, haja vista não ter sido a embargante reconhecida como parte interessada nos autos;

Considerando que o papel do representante é o de fornecer os elementos para que o Tribunal dê início à sua ação de controle externo, fiscalize eventual ocorrência de irregularidades e, se for o caso, determine as ações corretivas e impute sanções aos responsáveis;

Considerando que, uma vez iniciado o processo, o Tribunal assume total controle sobre a condução das fiscalizações e prescinde de qualquer outra movimentação processual do representante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso III, e 287, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de legitimidade recursal;
- b) dar ciência da presente deliberação à embargante.

1. Processo TC-000.563/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Santa Casa de Misericórdia de Maceió (12.307.187/0001-50).
 - 1.2. Recorrente: Elekta Medical Systems Comércio e Serviços para Radioterapia Ltda. (09.528.196/0001-66).
 - 1.3. Interessada: Varian Medical Systems Brasil Ltda. (03.009.915/0001-56).
 - 1.4. Órgão: Ministério da Saúde.
 - 1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo
 - 1.8. Unidade Técnica: não atuou.
 - 1.9. Representação legal: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP 125.311) e Camille Vaz Hurtado (OAB/SP 223.302).
 - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1537/2022 - TCU - Plenário

Considerando que ao dar nova redação ao item 9.2 do Acórdão 2.099/2015-Plenário, por equívoco, foi mantida a aplicação de multa ao responsável Francisco Eduardo Nascimento dos Santos, a despeito do provimento de seu recurso de reconsideração, conforme Acórdão 1.405/2020-Plenário.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, com fundamento no artigo 143, inciso V, d, do RITCU, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em promover o apostilamento do Acórdão 2.099/2015-Plenário, com a redação dada pelo Acórdão 1.405/2020-Plenário, para fins de correção de erro material, mantendo-se os demais termos dos acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Onde se lê: "9.2. aplicar aos responsáveis Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. e A.P.B.J Construções Indústria Comércio e Serviços de Mão de Obra Ltda., Francisco Eduardo Nascimento dos Santos, Miguel Ângelo Pinto Martins, José Milton Lúcio do Nascimento, Suarez Leite Machado e Francisco de Assis Pinto Bilhar Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor";

Leia-se: "9.2. aplicar aos responsáveis Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. e A.P.B.J Construções Indústria Comércio e Serviços de Mão de Obra Ltda., Miguel Ângelo Pinto Martins, José Milton Lúcio do Nascimento, Suarez Leite Machado e Francisco de Assis Pinto Bilhar Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor";

1. Processo TC-007.720/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: A. P. B. J. Construções e Serviços Ltda (07.405.573/0001-44); Carlos Eduardo Bandeira de Mello (072.857.793-34); Debora Lopes de Araújo Bezerra de Menezes (032.759.214-10); Edson Pereira de Sousa (548.799.063-87); Egídio Cordeiro de Abreu Filho (371.394.363-04); Francisco Eduardo Nascimento Santos (243.482.873-68); Francisco de Assis Pinto Bilhar Júnior (473.750.432-72); Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda - Me (07.192.755/0001-84); José Milton Lúcio do Nascimento (389.955.303-91); Marcos Barboza da Silva (002.676.458-05); Miguel Ângelo Pinto Martins (478.715.123-15); Roberto Soares Pessoa (001.137.353-91); Suarez Leite Machado (249.171.173-72).



- 1.2. Recorrentes: Egídio Cordeiro de Abreu Filho (371.394.363-04) e Francisco Eduardo Nascimento Santos (243.482.873-68).
- 1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Maracanaú/CE
- 1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4.1. Ministro que se declarou impedido nos autos: Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Gestão de Processos.
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1538/2022 - TCU - Plenário

VISTO e relacionado este processo relativo a representação oferecida por representante do Ministério Público junto ao TCU a respeito de riscos de irregularidades envolvendo Eletrobras e Furnas nos projetos de construção das Usinas Hidrelétricas - UHE Inambari, no Peru, e Tumarín, na Nicarágua;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica;

considerando a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação a alguns fatos e o acolhimento das razões de justificativa em relação a outros;

considerando a venda do controle acionário da União na Eletrobras, tornando desnecessário dar ciência dos fatos examinados nestes autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, e 235 e237 do Regimento Interno/TCU, e 103, § 1º, da Resolução 259/2014, em:

a) conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Wagner Bittencourt de Oliveira, Arlindo Magno de Oliveira, Astrogildo Fraguglia Quental, Flávio Decat de Moura, José Antônio Correa Coimbra, Jailson José Medeiros Alves, José Antônio Muniz Lopes, José da Costa Carvalho Neto, Lindemberg de Lima Bezerra, Luiz Soares Dulci, Mauricio Muniz Barretto de Carvalho, Marcio Pereira Zimmermann, Pedro Luiz de Oliveira Jatobá, Valter Luiz Cardeal de Souza, e a Sra. Virginia Parente de Barros;

c) considerar revel, para todos os efeitos, Miguel Colasuonno, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

d) declarar extinta a punibilidade do Sr. Ubirajara Rocha Meira em função de seu falecimento;

e) declarar prescrita a pretensão punitiva dos signatários da Deliberação do Conselho de Administração da Eletrobras CAE_DEL-126/2009, de 2/10/2009, e da Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobras RES 206/2010, de 4/3/2010;

g) encaminhar cópia integral deste processo, inclusive desta deliberação, ao Ministério Público Federal - MPF, com fundamento no acordo de cooperação vigente entre o TCU e o MPF, tendo em vista a existência do Inquérito Civil 1.16.000.000100/2015-13, conforme Solicitações encaminhadas pelo MPF ao TCU, objetos dos processos TC 003.255/2018-2, TC 033.933/2018-9 e TC 020.517/2021-1;

i) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

1. Processo TC-024.273/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 033.933/2018-9 (Solicitação); 003.255/2018-2 (Solicitação)

1.2. Responsáveis: Arlindo Magno de Oliveira (281.761.977-34); Astrogildo Fraguglia Quental (010.513.538-07); Flávio Decat de Moura (060.681.116-87); Jailson José Medeiros Alves (047.594.447-00); José Antonio Correa Coimbra (020.950.332-72); José Antonio Muniz Lopes (005.135.394-68); José da Costa Carvalho Neto (044.602.786-34); Lindemberg de Lima Bezerra (477.413.760-04); Luiz Soares Dulci (405.627.197-68); Marcio Pereira Zimmermann (262.465.030-04); Mauricio Muniz Barretto de Carvalho (042.067.418-75); Miguel Colasuonno (004.197.618-53); Pedro Luiz de Oliveira Jatobá (116.073.435-68); Ubirajara Rocha Meira (151.038.114-72); Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34); Virginia Parente de Barros (289.703.221-91); Wagner Bittencourt de Oliveira (337.026.597-49).

1.3. Interessados: Centrais Elétricas Brasileiras S.a. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados (00.001.180/0002-07); Construtora Queiroz Galvao S A (33.412.792/0001-60); Furnas Centrais Elétricas S.a. (23.274.194/0001-19).

1.4. Unidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados; Furnas Centrais Elétricas S.A.

1.5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).

1.8. Representação legal: Ana Paula Barbosa de Sa (140352/OAB-RJ), Maria Joana Carneiro de Moraes (158738/OAB-RJ) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF) e outros, representando José da Costa Carvalho Neto; José Antonio Gonçalves Lira (28.504/OAB-DF), representando Celeide Maria Belmont Sabino Meira; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e Igor Felliipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF), representando Construtora Queiroz Galvao S A; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF) e outros, representando Marcio Pereira Zimmermann; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF) e outros, representando Jailson José Medeiros Alves; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF) e outros, representando Arlindo Magno de Oliveira; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF) e outros, representando Valter Luiz Cardeal de Souza; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF) e outros, representando Astrogildo Fraguglia Quental; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF) e outros, representando José Antonio Muniz Lopes; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51623/OAB-DF) e outros, representando Pedro Luiz de Oliveira Jatobá; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF) e outros, representando Mauricio Muniz Barretto de Carvalho; Marcia Maria Magalhaes Pinheiro e Pablo Saint Just Lopes, representando Centrais Elétricas Brasileiras S.a. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF) e outros, representando Flávio Decat de Moura; Paulo Roberto Gomes, Beatriz Maria do Prado Barreira e outros, representando Furnas Centrais Elétricas S.a.; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF) e outros, representando Wagner Bittencourt de Oliveira; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF) e outros, representando Virginia Parente de Barros; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF) e outros, representando Luiz Soares Dulci; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF) e outros, representando José Antonio Correa Coimbra; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29.760/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF) e outros, representando Lindemberg de Lima Bezerra.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1539/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos em que se apreciam, nessa fase, embargos de declaração opostos pela denunciante (peça 31) contra o Acórdão 808/2022 - Plenário, de minha relatoria, que considerou improcedente a denúncia a respeito de possíveis irregularidades relacionadas aos procedimentos de inscrição e manutenção do Registro

Nacional de Transportadores de Cargas (RNTRC), de responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

Considerando que a embargante não ostenta legitimidade recursal por não ser formalmente reconhecida como parte neste processo, nos moldes do art. 144 do Regimento Interno do TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no artigo 34 da Lei 8.443, de 1992, e do artigo 287 do RI/TCU, em:

a) não conhecer dos embargos de declaração opostos pela denunciante em face do Acórdão 808/2022-TCU-Plenário, com fundamento no § 1º do art. 278 do Regimento Interno do TCU, por ausência de legitimidade da impetrante, em vista do disposto no art. 144 do mesmo diploma; e

b) informar à embargante a prolação do presente Acórdão.

1. Processo TC-012.522/2021-0 (DENÚNCIA)

1.1. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Antonio Anastasia

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1540/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da inexecução parcial do Convênio 2.033/2005, celebrado com o Município de Coaraci/BA, cujo objeto consistia na execução de melhorias sanitárias domiciliares.

Considerando que, por intermédio do Acórdão 2955/2019-Plenário, de minha relatoria, o Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Joaquim Miguel Gally Galvão e da empresa Rosival Rufino de Santana - ME, condenando-os em solidariedade ao débito, aplicando-lhes individualmente a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 e declarando a inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo prazo de três anos;

Considerando que este Tribunal, consoante Acórdão 2900/2021 - Plenário (Relator Ministro Benjamin Zymler), conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Joaquim Miguel Gally Galvao para, no mérito, negar-lhe provimento;

Considerando que o Sr. Joaquim Miguel Gally Galvao faleceu no dia 30/6/2021 (peça 115), antes do trânsito em julgado do Acórdão 2955/2019-Plenário;

Considerando que o Sr. Rosival Rufino de Santana, empresário individual, faleceu no dia 15/6/2019 (peça 108), antes da prolação do Acórdão 2955/2019-Plenário, ocorrida em 4/12/2019;

Considerando o caráter personalíssimo das penalidades, por força do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, e que o Tribunal "poderá rever, de ofício, o acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação", nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 178/2005;

Considerando as proposições uniformes da SecextCE e do MP/TCU no sentido de excluir a multa aplicada;

Considerando que a exclusão deve se estender à penalidade de inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo prazo de três anos, decretada por meio do item 9.5 do Acórdão 2955/2019-Plenário, conforme ressaltado pelo Procurador, tendo em vista tratar-se de empresário individual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) rever, de ofício, o item 9.3 do Acórdão 2955/2019-Plenário, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 178/2005, para tornar insubsistente a multa aplicada ao Sr. Joaquim Miguel Gally Galvao, tendo em vista o falecimento do responsável antes do trânsito em julgado da decisão condenatória;

b) rever, de ofício, os itens 9.3 e 9.5 do Acórdão 2955/2019-Plenário, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 178/2005, para tornar insubsistentes a multa e a inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo prazo de três anos, aplicadas à empresa Rosival Rufino de Santana - ME, tendo em vista o falecimento do empresário individual, Sr. Rosival Rufino de Santana, antes da prolação da decisão condenatória;

c) notificar os espólios dos responsáveis acerca da presente deliberação, bem como dos Acórdãos 2955/2019-Plenário e 2900/2021-Plenário;

d) retornar os autos à Secretaria de Gestão de Processos - Seproc para que sejam adotadas as providências a seu cargo.

1. Processo TC-028.699/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Joaquim Miguel Gally Galvao (022.904.995-87); Rosival Rufino de Santana - Me (73.763.682/0001-68).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coaraci - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).

1.6. Representação legal: Fernanda Reis Abreu (29401/OAB-BA), Saulo Reis Pinto (38231/OAB-BA) e outros, representando Joaquim Miguel Gally Galvao (falecido).

ACÓRDÃO Nº 1541/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de monitoramento das recomendações proferidas pelos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, no bojo do TC 022.253/2019-0, ao apreciar a auditoria realizada sobre as 55 (cinquenta e cinco) contratações públicas federais com o objetivo de, a partir, especificamente, das aquisições baseadas em Unidade de Serviços Técnicos (UST), entre outras denominações similares, avaliar se a subjacente execução contratual asseguraria o emprego dos critérios capazes de efetivamente aferir os pagamentos por resultados a preços razoavelmente condizentes;

Considerando que, após a análise final do feito, o Auditor Federal Túlio Lages Júnior lançou o seu parecer conclusivo à Peça 41, com a anuência dos dirigentes da Sefti (Peças 42 e 43), nos seguintes termos:

"(...) HISTÓRICO

2. Em 2019 e 2020, o TCU, sob coordenação da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), realizou auditoria de conformidade que teve como objetivo avaliar aquisições de Tecnologia da Informação (TI) que utilizavam a métrica de Unidade de Serviços Técnicos (UST) ou similares (TC 022.253/2019-0).

3. O Acórdão resultante, 1.508/2020-TCU-Plenário, Rel. Min. André de Carvalho (peça 6), expediu diversas recomendações à Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SGD/ME), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), à Câmara dos Deputados (CD), ao Senado Federal (SF) e ao Tribunal de Contas da União (TCU).

4. Além das recomendações, também foi expedida determinação ao Ministério da Saúde, para constituição de tomada de contas especial (no item 9.3 do referido acórdão), que está fora do escopo do presente monitoramento. Contudo, vale destacar, por oportuno, que, mediante o Acórdão 455/2022-TCU-Plenário, Rel. Min. André de Carvalho, o Tribunal assinalou o cumprimento do citado item.

5. As deliberações passíveis de monitoramento proferidas no Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário dispuseram, in verbis (peça 6):

9.1. recomendar, nos termos do art. 250, III, do RITCU, que a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e o Conselho Nacional de Justiça orientem, por meio do correspondente ato normativo, os órgãos e os entes sob a sua supervisão, devendo atentar para a observância das seguintes premissas:



9.1.1. a fim de que em contratações em vigor baseadas na prática UST e similares, no ato de eventual prorrogação, avaliem a economicidade dos contratos, com vistas a mitigar o risco inerente de sobrepreço e superfaturamento em contratações baseadas em UST e similares, considerando o cenário atual de incomparabilidade de preços de UST, de heterogeneidade de metodologias baseadas em UST, de assimetria de informação entre a Administração e o mercado e a fim de decidir pela viabilidade ou não da prorrogação sob as seguintes condições:

9.1.1.1. realizando a análise crítica da composição do preço unitário da UST e do custo total da contratação, complementando-a com a análise de planilha de composição e formação de preços dos serviços, submetendo as referidas análises à avaliação e à autorização da autoridade competente;

9.1.1.2. complementando a avaliação com estudos técnicos e financeiros sobre o impacto dos parâmetros utilizados; e

9.1.1.3. complementando a avaliação com a análise do fator-k;

9.1.2. a fim de que, em contratações vigentes baseadas em UST, entre outras denominações similares, no ato de eventual prorrogação, formalizem um catálogo de serviços e especifiquem, em cada serviço, os produtos ou resultados esperados, os perfis profissionais e o esforço estimado, no intuito de também mitigar os riscos da ocorrência de fiscalizações contratuais deficientes e de antieconomicidade oriunda de superestimativas de esforços, produtos ou perfis profissionais;

9.1.3. a fim de que, em novas contratações de serviços de tecnologia da informação, sejam observados os seguintes procedimentos:

9.1.3.1. abstenham-se de criar unidades de medida de forma unilateral, sem a ciência, a avaliação técnica e econômica e a padronização do órgão supervisor, com vistas a mitigar o risco de compartilhamento de metodologias e práticas sem a devida consistência e sem justificativas técnica e econômica, além de riscos inerentes a cenários de incomparabilidade de preços, de heterogeneidade e de assimetria de informações entre a administração e o mercado;

9.1.3.2. avaliem a economicidade dos preços estimados e contratados, realizando a análise crítica da composição de preços unitários e do custo total estimado da contratação, complementando-a com a análise da planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços e com a análise do fator-k, submetendo as referidas análises para a avaliação e a autorização da autoridade competente, com vistas a mitigar a assimetria de informações e o risco de sobrepreço e de superfaturamento;

9.1.3.3. todos os parâmetros, pesos ou quaisquer variáveis quantitativas adotadas, que impactem o cálculo da quantidade de serviços e de seu preço, sejam devidamente justificados técnica e economicamente, com vistas a mitigar o risco de sobrepreço e superfaturamento, tendo em vista a disseminação da prática de não justificar técnica e economicamente tais parâmetros, pesos ou variáveis;

9.1.3.4. sejam implantados controles internos que assegurem a existência dos catálogos de serviços, juntamente com todos os detalhamentos cabíveis de cada serviço, como perfis profissionais, tempo estimado de execução e produtos e resultados esperados, a fim de mitigar o risco de antieconomicidade e de inobservância dos normativos já existentes, que versam sobre a clareza da solução de tecnologia da informação demandada;

9.1.3.5. os catálogos de serviços apresentem o respectivo valor monetário estimado de cada serviço, independentemente da métrica ou unidade utilizada; e

9.1.3.6. considerando os riscos inerentes às contratações baseadas em UST, entre outras denominações similares, o uso de UST em contratações por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve ocorrer somente se restar demonstrada a compatibilidade entre o uso de UST (e similares) e o SRP, tanto do ponto de vista técnico, quanto do ponto de vista financeiro, com a respectiva autorização da autoridade competente;

9.1.4. definição de critérios objetivos que devem ser observados nas análises de planilha de composição e formação de preços dos serviços e do fator-k, com vistas a mitigar o risco de fixação e de disseminação de critérios subjetivos.

9.2. recomendar, nos termos do art. 250, III, do RICU, à administração do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União orientem, por meio do correspondente ato normativo, os seus departamentos internos, devendo atentar para a observância das seguintes premissas:

9.2.1. a fim de que, em contratações em vigor baseadas na prática UST, entre outras denominações similares, no ato de eventual prorrogação, avaliem a economicidade dos contratos, com vistas a mitigar o risco inerente de sobrepreço e de superfaturamento nessas contratações, considerando o cenário atual de incomparabilidade de preços de UST, de heterogeneidade de metodologias baseadas em UST, bem como de assimetria de informações entre a administração e o mercado, no intuito de decidir pela viabilidade ou não da prorrogação:

9.2.1.1. realizando a análise crítica da composição do preço unitário da UST e do custo total da contratação, complementando-a com a análise de planilha de composição e formação de preços dos serviços, submetendo as referidas análises à avaliação e à autorização da autoridade competente;

9.2.1.2. complementando a avaliação com estudos técnicos e financeiros sobre o impacto dos parâmetros utilizados; e

9.2.1.3. complementando a avaliação com análise do fator-k;

9.2.2. a fim de que, em contratações vigentes baseadas em UST, entre outras denominações similares, no ato de eventual prorrogação, formalizem um catálogo de serviços e especifiquem em cada serviço os produtos ou resultados esperados, os perfis profissionais e o esforço estimado, no intuito de também mitigar os riscos de ocorrência de fiscalizações contratuais deficientes e de antieconomicidade oriunda de superestimativas de esforços, produtos ou perfis profissionais;

9.2.3. a fim de que, em novas contratações de serviços de tecnologia da informação, sejam observados os seguintes procedimentos:

9.2.3.1. abstenham-se de criar unidades de medida de forma unilateral, sem a ciência, a avaliação técnica e econômica e a padronização da autoridade competente, com vistas a mitigar o risco de compartilhamento de metodologias e práticas sem a devida consistência e sem justificativas técnica e econômica, além de riscos inerentes a cenários de incomparabilidade de preços, de heterogeneidade e de assimetria de informações entre a administração e o mercado;

9.2.3.2. avaliem a economicidade dos preços estimados e contratados, realizando a análise crítica da composição de preços unitários e do custo total estimado da contratação, complementando-a com a análise de planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços e com a análise do fator-k, submetendo as referidas análises para a avaliação e a autorização da autoridade competente, com vistas a mitigar a assimetria de informações e o risco de sobrepreço e superfaturamento;

9.2.3.3. todos os parâmetros, pesos ou quaisquer variáveis quantitativas adotadas, que impactem o cálculo da quantidade de serviços e de seu preço, sejam devidamente justificados técnica e economicamente, com vistas a mitigar o risco de sobrepreço e de superfaturamento, tendo em vista a disseminação da prática de não justificar técnica e economicamente tais parâmetros, pesos ou variáveis;

9.2.3.4. sejam implantados controles internos que assegurem a existência dos catálogos de serviços, juntamente com todos os detalhamentos cabíveis de cada serviço, como perfis profissionais, tempo estimado de execução e produtos e resultados esperados, a fim de mitigar o risco de antieconomicidade e de inobservância dos normativos já existentes, que versam sobre a clareza da solução de tecnologia da informação demandada;

9.2.3.5. os catálogos de serviços apresentem o respectivo valor monetário estimado de cada serviço, independentemente da métrica ou unidade utilizada; e

9.2.3.6. considerando os riscos inerentes às contratações baseadas em UST, entre outras denominações similares, o uso de UST em contratações por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve ocorrer somente se restar demonstrada a compatibilidade entre o uso de UST

(e similares) e SRP, tanto do ponto de vista técnico, quanto do ponto de vista financeiro, com a respectiva autorização da autoridade competente;

9.2.4. definição de critérios objetivos que devem ser observados nas análises de planilha de composição e formação de preços dos serviços e do fator-k, com vistas a mitigar o risco de fixação e de disseminação de critérios subjetivos. (grifou-se)

6. Na instrução anterior (peça 9), verificou-se que os órgãos para os quais o Tribunal havia direcionado as recomendações (relacionados no parágrafo 3) não tinham encaminhado ofícios ou documentos que pudessem comprovar o atendimento às deliberações, razão pela qual foi proposta a diligência dos referidos órgãos (peça 9, p. 4-5).

7. A proposta de diligência foi acatada pelo plenário do Tribunal, por meio do Acórdão 1.726/2021-TCU-Plenário (peça 11), em que esta Corte decidiu por assinalar as recomendações proferidas pelos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário como em cumprimento, ressaltando a relevância do necessário atendimento às medidas ali prolatadas, além de adotar as seguintes providências:

1.7.1. realizar, por intermédio da unidade técnica, a devida diligência junto à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, à administração do Conselho Nacional de Justiça, à administração do Senado Federal, à administração da Câmara dos Deputados e à administração do Tribunal de Contas da União para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação deste Acórdão, informem o TCU sobre o efetivo cumprimento, ou não, das recomendações proferidas pelos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, ressaltando a relevância técnica, contudo, do pleno cumprimento das medidas ali prolatadas;

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, à administração do Conselho Nacional de Justiça, à administração do Senado Federal, à administração da Câmara dos Deputados e à administração do Tribunal de Contas da União, para ciência e efetivo cumprimento ao item 1.7.1 deste Acórdão dentro do prazo fixado; e

1.7.3. prosseguir com o presente monitoramento sobre o efetivo cumprimento dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.508/2020-Plenário.

8. A presente instrução possui como objetivo analisar as respostas enviadas pelos órgãos destinatários das deliberações.

9. Destaca-se que o presente monitoramento guarda relação temática com o realizado no âmbito do TC 006.713/2021-1, que tratou do monitoramento do Acórdão 2.037/2019-TCU-Plenário que, assim como a decisão ora monitorada, expediu deliberações relacionadas ao emprego da métrica UST a diversas unidades jurisdicionadas, tendo sido prolatado o Acórdão 278/2022-TCU-Plenário.

EXAME TÉCNICO

Respostas da SGD/ME

10. Em atendimento à diligência (peça 12), a SGD/ME encaminhou a documentação constante das peças 25 e 26.

11. Foi encaminhada a Nota Técnica SEI 36144/2021/ME (peça 26), que elenca uma série de ações executadas pela SGD/ME em atendimento às recomendações a ela direcionadas pelo Acórdão ora monitorado.

12. Especificamente em relação à recomendação contida no item 9.1.1 da decisão, a SGD/ME informa que em 25/06/2020, foi publicado na página de Contratações de TIC do portal Gov.br o documento Orientações para Contratação e Renovação de Contratos Baseados em UST (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes-para-novas-contratacoes-e-renovacoes-de-contratados-baseados-em-ust> - peça 40), que orienta aos órgãos que, previamente à prorrogação ou à renovação de contratos, proceda a uma reanálise do planejamento da contratação que deu origem à avença original para que seja avaliada a vantajosidade e a economicidade, antes de decidir pela manutenção de contratos remunerados por UST, ou métrica similar (peça 26, p. 2).

13. Em relação às recomendações contidas nos item 9.1.1.1, 9.1.1.3 (ambos no caso de renovação ou prorrogação) e 9.1.3.2 (no caso de nova contratação) da decisão, o órgão informa que nas orientações que expediu há dispositivo recomendando avaliar a economicidade dos preços estimados e contratados, com vistas a mitigar a assimetria de informações e o risco de sobrepreço e de superfaturamento, de modo que se realize análise crítica da composição de preços unitários e do custo total estimado da contratação (ou da renovação ou da prorrogação, conforme o caso), análise da planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços e análise do fator-k (peça 26, p. 2, 3 e 5).

14. Em relação à recomendação contida no item 9.1.1.2 da decisão, informa que naquele documento há dispositivo no sentido de que os órgãos justifiquem técnica e economicamente todos os parâmetros, pesos ou quaisquer variáveis quantitativas adotadas, que impactem o cálculo da quantidade de serviços e de seu preço (peça 26, p. 2-3).

15. Em relação à recomendação contida no item 9.1.2 da decisão, informa que naquele documento há dispositivo recomendando (peça 26, p. 3-4):

15.1. divulgação da memória de cálculo, pois contribui para a ampliação da competição do respectivo certame licitatório;

15.2. especificação dos serviços no Catálogo, devendo estar estritamente vinculada ao resultado esperado com a contratação, não sendo permitida a definição de serviços intermediários e de serviços estranhos ao objeto da contratação;

15.3. compatibilidade do valor contratado com o valor estimado da contratação, devidamente embasado por planilha de formação de preço que referencie adequadamente os custos envolvidos.

15.4. formalização de Catálogo de Serviços, caso não exista, e especificação, em cada serviço: (i) dos produtos ou resultados esperados; (ii) dos perfis profissionais; (iii) do esforço estimado.

16. Em relação à recomendação contida no item 9.1.3.1 da decisão, informa que os modelos propostos pela SGD e em fase de elaboração fixam métricas em substituição à métrica UST e implementam o procedimento de autorização prévia pelo órgão central do SISP, a exemplo da Portaria 6.432/2021-SGD/ME, que estabelece modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (peça 26, p. 4).

17. O referido normativo dispõe que, de forma excepcional, admite-se a utilização de outros modelos para a contratação de serviços técnicos especializados de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC, desde que solicitado via ofício e obtida a autorização prévia da SGD, devendo-se observar as seguintes orientações (peça 26, p. 4-5):

17.1. avaliar a viabilidade de utilização de modelos já adotados na Administração, pois aumenta o nível de padronização nas contratações no âmbito do Sisp;

17.2. não utilizar métrica de remuneração cuja medição não seja passível de verificação, nos termos da Súmula TCU 269;

17.3. avaliar a economicidade dos preços estimados e contratados, realizando a análise crítica da composição de preços unitários e do custo total estimado da contratação; e

17.4. abster-se de criar unidades de medida de forma unilateral, sem a avaliação técnica, econômica e de padronização.

18. Em relação à recomendação contida no item 9.1.3.3 da decisão, informa que no já mencionado documento Orientações para Contratação e Renovação de Contratos Baseados em UST há dispositivo recomendando, quando da celebração de novos contratos, justificar técnica e economicamente todos os parâmetros, pesos ou quaisquer variáveis quantitativas adotadas, que impactem o cálculo da quantidade de serviços e de seu preço (peça 26, p. 5-6).

19. Em relação à recomendação contida no item 9.1.3.4 da decisão, informa que no âmbito da contratação de serviços de suporte à infraestrutura, adotou-se como obrigatória a utilização de métrica diversa da UST vinculada a resultados por meio do atendimento a níveis mínimos de serviços suportados por catálogos, observando o conceito previsto na ABNT-NBR 20.000:2020 no tocante à definição desta ferramenta para a organização, de maneira que a sistemática implementada pela referida métrica estabelece mecanismos de controle capazes de evitar as disfunções inerentes ao uso da UST (peça 26, p. 6).

20. Em relação à recomendação contida no item 9.1.3.5 da decisão, informa que no já mencionado documento Orientações para Contratação e Renovação de Contratos Baseados em UST há dispositivo recomendando, quando da celebração de novos contratos, apresentar no Catálogo de Serviço o respectivo valor monetário estimado de cada serviço, independentemente da métrica ou unidade utilizada (peça 26, p. 6).



21. Em relação à recomendação contida no item 9.1.3.6 da decisão, informa que no âmbito da contratação de serviços de suporte à infraestrutura, adotaram-se as seguintes condições sobre o uso do sistema de registro de preços para contratações dessa natureza (peça 26, p. 6-8):

A contratação por meio de Ata de Registro de Preços (ARP) dos serviços constantes do presente modelo está condicionada a:

a) execução pelo órgão participe do devido processo de planejamento e encaminhado formalmente ao órgão gerenciador os artefatos previstos na IN SGD/ME nº 1, de2019, devendo constar inclusive a justificativa e forma de cálculo dos volumes de serviços a serem contratados, além dos dados estatísticos e informações relacionadas ao ambiente de TIC citados no modelo;

b) Tais artefatos tenham sido observados e contemplados na elaboração do correspondente Termo de Referência (TR) elaborado pelo órgão gerenciador, observadas as demais disposições da IN SGD/ME nº 1, de2019;

c) Reste demonstrada a compatibilidade características de ambiente do órgão participe com os elementos da contratação definidos pelo gerenciador, especialmente no que tange a: Perfil de profissionais, Catálogo de Serviços definido; Níveis de serviços e demais indicadores de qualidade; processos e ferramentas de gerenciamento de mudança, incidentes e configuração.

d) Em caso de adesão tardia (órgão não participante), reste demonstrada tempestivamente a total correspondência dos artefatos do PCTI da contratação planejada com o TR do órgão gerenciador, no tocante aos aspectos relacionados aos itens a e c acima para participes.

e) Sejam observadas, na hipótese de utilização de ARP por instituições não participantes, as vedações de adesão a atas que não sejam gerenciadas ou cujas adesões não tenham sido previamente aprovadas pela SGD/ME.

22. Em relação à recomendação contida no item 9.1.4 da decisão, informa que no âmbito da contratação de serviços de suporte à infraestrutura, adotou-se um modelo específico de planilha de custos e formação de preços que complementa o processo de dimensionamento do preço de referência a partir de componentes de custos e de formação de preço previamente identificados, contribuindo também para a mitigação da assimetria de informações entre a Administração e as empresas (peça 26, p. 8).

23. Por fim, a SGD registra que a publicação da Portaria 6.432/2021-SGD/ME, estabelecendo modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISP do Poder Executivo Federal visa atender às recomendações dispostas no Acórdão 2.037/2019-TCU-Plenário e no Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, no contexto de serviços continuados de operação de infraestrutura e atendimento ao usuário de TIC, abordando principalmente a métrica de pagamento desses serviços em substituição à UST (peça 26, p. 8).

24. Passando a analisar o documento Orientações para Contratação e Renovação de Contratos Baseados em UST (peça 40), publicado na página de Contratações de TIC do portal Gov.br (parágrafo 12), verifica-se que nele se encontram apresentadas várias orientações fundamentadas nos Acórdãos 2.037/2019-TCU-Plenário e 1.508/2020-TCU-Plenário (decisão ora monitorada), além de ter sido orientado expressamente que a equipe de planejamento da contratação e de gestão contratual apliquem todas as disposições pertinentes daquelas decisões quando das renovações de contratos remunerados por UST, bem como na celebração de novos contratos.

25. Diante do exposto, propõe-se considerar implementadas as recomendações 9.1 e seus subitens, do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, na parte em que são direcionadas à SGD/ME.

Respostas do CNJ

26. Em atendimento à diligência (peça 13), o CNJ encaminhou a documentação constante das peças 18 e 19.

27. Foi encaminhado despacho dando conta de que as recomendações a ele direcionadas foram incluídas no Guia Referencial de Contratações de TIC e em minuta de Resolução, ambos em tramitação no Processo SEI 06373/2020, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho (peça 19).

28. É destacado que a referida minuta da Resolução foi aprovada pela Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação, com posterior envio dos autos à Assessoria Jurídica, onde encontra-se em análise desde julho de 2021 (peça 19).

29. Diante do exposto, considerando que cópia da referida minuta não foi remetida a esta Corte, bem como que o comando da deliberação ora monitorada sugere ao seu destinatário a expedição de orientação via ato normativo, propõe-se considerar em implementação as recomendações 9.1 e seus subitens, do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, na parte em que são direcionadas ao CNJ.

Respostas do SF

30. Em atendimento à diligência (peça 21), o SF encaminhou a documentação constante das peças 28 a 30.

31. Em síntese, foram apresentadas as informações a seguir.

32. Sobre o item 9.2.1.1 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, restou informado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen) que o planejamento das contratações baseadas em UST contempla as diretrizes do referido item, sendo que tal prática já começou a ser adotada nas contratações e continuará a ser aplicada em todas as contratações futuras que tenham UST como métrica (peça 29, p. 5-6).

33. Sobre o item 9.2.1.2 do acórdão, o Prodasen informou que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Pesquisa de Preços (PP) avaliam técnica, financeira e economicamente os parâmetros que compõem a UST (peça 29, p. 6).

34. Sobre o item 9.2.2 do acórdão, o Prodasen informou que vem buscando uma padronização em seus catálogos conforme o contexto das necessidades e continua a evoluir naturalmente a cada contratação. Inicialmente, o Contrato 36/2018 definiu o primeiro catálogo de serviços para os serviços de desenvolvimento de software. Já o Contrato 61/2021 deu continuidade ao objeto daquele contrato, utilizando o mesmo catálogo de serviços e aprimorando-o em função das necessidades identificadas (peça 29, p. 12).

35. Além disso, as Contratações 20210194 e 20210291, ainda em fase de planejamento, estão utilizando catálogos de serviços com atividades similares. Partiu-se do catálogo utilizado no Contrato 36/2018 e foram feitas apenas as adaptações necessárias às especificidades dos objetos (peça 29, p. 12).

36. Por outro lado, no caso do Contrato 108/2020, por tratar de um produto específico e com atividades bem peculiares, o catálogo é diferente dos supracitados. Além disso, a contratação de Serviços Técnicos Especializados para atuar nos ativos de Tecnologia da Informação, Contrato 29/2020, também incluiu extenso catálogo de serviços em seu Termo de Referência, constituindo o primeiro que foi elaborado para essa finalidade (peça 29, p. 12).

37. Sobre o item 9.2.3.1 do acórdão, o Prodasen informou que na sua visão a padronização e a publicação de um catálogo único de referência não traria ganho para o Senado, visto que o Senado seria o único a utilizar o próprio catálogo, não servindo de referência para nenhum outro órgão público (peça 29, p. 6-7).

38. Ressaltou, por outro lado, que as deliberações sobre a TI da Casa (projetos, contratações etc.) passam pelo Comitê de Governança de TI (CGTI), que procura alinhar todas as iniciativas e necessidades e, nesse sentido, contratações que visavam projetos de outros setores e que inclusive envolvem outras tecnologias, contam com a colaboração do Prodasen, na medida em que este é o órgão técnico formalmente responsável por demandas dessa natureza, revelando um cenário que mitiga ou mesmo elimina o risco de assimetrias entre contratações que envolvem UST (peça 29, p. 7).

39. Sobre o item 9.2.3.2 do acórdão, o Prodasen informou que entende que os esclarecimentos prestados para o item 9.2.1.1 atendem igualmente aquele item, destacando-se o trecho Essa prática já é executada para as contratações de TI do bojo de tais esclarecimentos (peça 29, p. 7-8).

40. Sobre o item 9.2.3.3 do acórdão, o Prodasen informou que entende que os esclarecimentos prestados para o item 9.2.1.2 atendem igualmente aquele item, destacando-se o trecho A divulgação da memória de cálculo tal como indicada está presente em todas as contratações mencionadas, ainda que apresentada e agrupada de formas diferentes e separadas em função da natureza dos serviços descritos nos respectivos catálogos de serviços do bojo de tais esclarecimentos (peça 29, p. 8-9).

41. Sobre o item 9.2.3.4 do acórdão, o Prodasen informou que, enquanto unidade intermediária no organograma do Senado Federal, realiza a autotutela de atos administrativos e procura manter-se informada acerca das boas práticas de contratações de bens e serviços de TI, analisando a aplicabilidade nos casos concretos, parecendo-lhe mais adequado que instâncias superiores possam estabelecer controles internos no rito de contratação desta Casa em relação a catálogos de serviços (peça 29, p. 9-10).

42. Nada obstante, esclarece que vem sendo diligente quanto ao aspecto do catálogo de serviços, conforme já apontado nos parágrafos 34 a 36 (peça 29, p. 10).

43. Por fim, adiciona que as contratações recentes de TI definem um catálogo de serviços com atividades específicas. Em relação aos contratos de serviços de desenvolvimento de software, em boa parte, todas as atividades definem um entregável, uma quantidade de UST e uma explicação adicional sobre a atividade, somente sendo remuneradas as entregas efetivamente realizadas pela contratada, com definição de níveis de serviços relativos a qualidade e prazo das entregas (peça 29, p. 13).

44. Sobre o item 9.2.3.5 do acórdão, o Prodasen informou que, respeitando a organicidade das responsabilidades de TI no Senado e as normas de transparência em vigor, aos catálogos utilizados em todas as contratações são dados publicidade nos pregões e disponibilizados a todos os fiscais demandantes dos serviços definidos nos contratos (peça 29, p. 14-15).

45. Nos contratos de desenvolvimento de software 61/2021 e 108/2020, o Prodasen entende que o item não se aplica (ou já está atendido), na medida em que cada atividade prevista no catálogo tem seu valor explícito em UST, porém, no Contrato 29/2020, está bem definida no TR a forma de cálculo para se chegar ao quantitativo de UST a ser pago em cada item do catálogo de serviços, levando-se em consideração o perfil do profissional e o perfil da execução dos serviços, com as frequências previamente estabelecidas para as ilhas de atendimento, conforme critérios estabelecidos no TR e seus anexos (peça 29, p. 15).

46. Sobre o item 9.2.3.6 do acórdão, o Prodasen informou que nenhum contrato vigente com o uso de UST foi processado na sistemática de registro de preços (peça 29, p. 11).

47. Por fim, sobre o item 9.2.4 do acórdão, o Prodasen informou que, considerando que as áreas técnicas analisam o preço da UST a partir de estudos próprios, de pesquisas de preços, memórias de cálculo, e de planilhas de composição de custo e formação de preço, os critérios mínimos e objetivos para analisar e avaliar a economicidade dos preços de UST cotados e contratados estão presentes. A divulgação da memória de cálculo tal como indicada no item 9.1.3.8 do Acórdão 2.037/2019-TCU-Plenário (que guarda correlação com o item sob análise do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário) está presente em todas as contratações mencionadas, ainda que apresentada e agrupada de formas diferentes e separadas em função da natureza dos serviços descritos nos respectivos catálogos de serviços (peça 29, p. 10).

48. Adicionalmente às informações prestadas pelo Prodasen, a Secretaria de Administração de Contratações (Sadcon) informa que, como não existe padronização para abertura dos custos referentes à Unidade de Serviços Técnicos (UST) no âmbito do Senado Federal e que os contratos levantados pelo Prodasen não possuem, dessa forma, essa informação, não é possível efetuar o cálculo do fator K dos contratos em questão (peça 30, p. 1-2).

49. Considerando as informações prestadas, verifica-se a existência de relatos de adoção por parte da unidade jurisdicionada de várias das práticas recomendadas, quais sejam, as contidas nos itens 9.2.1.1 (parágrafo 32), 9.2.1.2 (parágrafo 33), 9.2.2 (parágrafo 34 a 36), 9.2.3.1 (parágrafo 37 a 38), 9.2.3.2 (parágrafo 39), 9.2.3.3 (parágrafo 40), 9.2.3.4 (parágrafo 41 a 43) e 9.2.3.5 (parágrafo 44 a 45) do acórdão ora monitorado.

50. Nada obstante, o SF não encaminhou evidências do que alegou, não sendo possível constatar um atendimento integral de tais itens a partir das informações enviadas, razão pela qual se entende que tais itens devem ser considerados parcialmente implementados.

51. Ainda, verifica-se a existência de itens que revelam práticas não adotadas pelo SF, sendo esse o caso dos itens 9.2.1.3 e 9.2.4 (parágrafos 47 e 48), sobre os quais a manifestação da unidade jurisdicionada é no sentido da impossibilidade da análise do fator-k, sem indicar que envidará esforços para efetuar a referida análise quando de eventual prorrogação dos contratos ou nas novas contratações, além de não ter expedido o ato normativo orientativo preceituado pelo acórdão.

52. Quanto ao item 9.2.3.6 (parágrafo 46), a despeito de ter sido informado que nenhum contrato vigente com o uso de UST havia sido processado na sistemática de registro de preços, não restou indicado que o Senado envidará esforços para adotar a premissa contida no referido item, além de não ter expedido o ato normativo orientativo preceituado pelo acórdão.

53. Para esses últimos itens, entende-se que devem ser considerados não implementados.

54. Diante do exposto, propõe-se considerar parcialmente implementados os itens 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.2, 9.2.3.1, 9.2.3.2, 9.2.3.3, 9.2.3.4 e 9.2.3.5, bem como não implementados os itens 9.2.1.3, 9.2.3.6 e 9.2.4 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, na parte em que são direcionados ao SF.

Respostas da CD

55. Em atendimento à diligência (peça 20), a CD encaminhou a documentação constante da peça 38.

56. A Casa Legislativa assevera que não havia até o momento nenhum processo para contratação de serviços de TI que utilizasse UST como métrica exclusiva para mensuração dos serviços e pagamento, bem como que não havia expectativa de realizar contratações nesse modelo nos próximos anos, de modo que a edição de normativo nesse momento não surtiria o efeito esperado e, além disso, a Câmara não possui muitos departamentos internos que poderiam se valer de tais contratações (peça 38, p. 3-4).

57. Informa que está em fase de planejamento uma contratação de serviços terceirizados de desenvolvimento e manutenção de sistemas que utiliza um modelo remuneratório híbrido, de postos de trabalho com aferição de resultados, modelo que vai ao encontro do que consta no Acórdão 1.114/2021-TCU-Plenário (peça 38, p. 4).

58. Aponta que foi aprovada em 2020 a Portaria 196 da Diretoria Geral, tratando sobre a adequação de pagamento associada ao atendimento de critérios de qualidade e sobre o controle da jornada de trabalho nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada da Câmara dos Deputados (peça 38, p. 4).

59. Explica que nesse modelo contratual, na parte de desenvolvimento, é utilizado um catálogo de serviços, com a métrica UST, que figura apenas um parâmetro de medida de produtividade das equipes, não sendo, portanto, diretamente considerado como métrica de pagamento, de modo que a baixa produtividade pode acarretar glosas, mas a estimativa do valor contratual se baseia em postos de trabalho, não em UST (peça 38, p. 4).

60. Aduz que, além dos riscos e dificuldades externados em diversos acórdãos pelo TCU no que tange à utilização da métrica UST, o modelo remuneratório híbrido parece ser capaz de mitigar os riscos apontados, que foram avaliados pela equipe da CD (peça 38, p. 4).

61. Esclarece que o catálogo a ser utilizado contém as atividades divididas em categorias, com informações que contemplam: o nome da atividade, a descrição, a menção ao item mensurável e a estimativa de UST de cada uma. Além disso, ele não está atrelado a fatores de complexidade, sendo que o mesmo catálogo será utilizado para todos os profissionais (peça 38, p. 4).

62. Destaca que tal catálogo foi construído a partir do cotidiano de trabalho desenvolvido na Câmara dos Deputados, sendo ajustado à realidade da instituição (peça 38, p. 4).

63. Sobre a recomendação contida no item 9.2.1 e subitens, assevera que, a respeito da referência a contratações em vigor baseadas em UST contida na redação do item, desde a emissão do acórdão ora monitorado até o momento da resposta à diligência houve apenas um único contrato vigente na CD que utilizava a métrica UST: o Contrato 141/2019, que foi prorrogado uma única vez, no ano de 2020, pouco depois da emissão daquela decisão, e teve sua vigência encerrada em julho de 2021 (peça 38, p. 5).

64. Esclarece que na ocasião da prorrogação do mencionado contrato houve a avaliação pela área técnica sobre economicidade da avença, inclusive levando em conta dificuldades que vinham sendo relatadas pela empresa relativas ao aquecimento do mercado de TI em decorrência da pandemia e que foram formalizadas em dois pedidos de revisão do contrato (peça 38, p. 5).



65. Como o mencionado contrato previa a qualificação mínima dos profissionais que seriam alocados, durante todo o tempo do contrato foi possível avaliar criticamente a relação entre a quantidade de profissionais alocados, o salário de mercado de profissionais semelhantes e a quantidade de UST produzidas e pagas à contratada, tendo tal relação inclusive sido apresentada pela empresa contratada, mostrando os custos com profissionais envolvidos durante a prestação dos serviços (peça 38, p. 5).

66. Havia a percepção de que os valores ofertados eram bastante agressivos, próximos do mínimo admissível, porém ainda exequíveis, porém, com a chegada do cenário da pandemia e o consequente aquecimento do mercado dos profissionais de TI, a situação se agravou o que foi um dos motivos que levou a não prorrogação do contrato em 2021 (peça 38, p. 5).

67. Sobre a recomendação contida no item 9.2.2, observa que, desde o início da vigência do Contrato 141/2019, já havia um catálogo de serviços definido e formalizado, publicado juntamente com o edital (peça 38, p. 5).

68. O catálogo surgiu mediante registros do trabalho de desenvolvimento e manutenção de sistemas, efetivamente realizado na Câmara dos Deputados. Com sua utilização no Contrato 141/2019, foi aprimorado e será utilizado como medida de produtividade para a contratação atualmente em fase de planejamento (peça 38, p. 5).

69. O mencionado catálogo contém informações sobre os produtos ou resultados esperados e o esforço estimado. Já os perfis profissionais serão definidos em outra parte do edital, descrevendo o nível profissional esperado, as habilidades e as atribuições de cada perfil (peça 38, p. 5).

70. Sobre a recomendação contida no item 9.2.3.1, explica que o já mencionado catálogo de serviços a ser aperfeiçoado para ser utilizado na contratação de serviços no modelo híbrido, foi desenvolvido a partir do registro de atividades realizadas pela equipe terceirizada alocada no desenvolvimento de sistemas, desde o ano de 2016, tendo sido discutido e avaliado por todas as instâncias pertinentes da Câmara dos Deputados (peça 38, p. 6).

71. Acrescenta, por outro lado, que a Câmara tem dimensão menor do que o Poder Executivo, por exemplo, que precisa padronizar certos procedimentos entre diversas unidades, de modo que o contexto de padronização da autoridade competente é um pouco diferente (peça 38, p. 6).

72. Aponta que, nada obstante, a Câmara observa as normas proferidas pelos Poderes Executivo e Judiciário, bem como as recomendações do Tribunal de Contas da União, buscando manter-se alinhada com as melhores práticas em contratações de TI, sempre que tais regras podem ser aplicadas no âmbito da Casa Legislativa, o que garantirá melhor consecução do objetivo de manter certa padronização, diminuindo a heterogeneidade, do que seria com a criação de um normativo interno (peça 38, p. 6).

73. Sobre a recomendação contida no item 9.2.3.2, explica que a contratação em fase de planejamento, conforme já informado, tem por base da formação de preços o custo dos postos de trabalho, com salários de mercado, utilizando a métrica de UST apenas para controle de produtividade, de modo que o custo envolvido está diretamente atrelado ao custo dos profissionais, ficando os riscos apontados no acórdão, portanto, mitigados (peça 38, p. 7).

74. Sobre a recomendação contida no item 9.2.3.3, aponta que no modelo em fase de planejamento já mencionado as quantidades de postos de trabalho foram previstas de acordo com as demandas de sustentação e desenvolvimento de novos sistemas, chegando a uma quantidade necessária de profissionais (peça 38, p. 7).

75. Por sua vez, o preço da contratação parte dos salários de mercado, o que encontra a devida justificativa no Estudo Técnico Preliminar que compõe o processo (peça 38, p. 7).

76. Por fim, esclarece que não há distinção com relação à complexidade das tarefas do catálogo, em si, que não conta com qualquer fator multiplicador (peça 38, p. 7).

77. Sobre a recomendação contida no item 9.2.3.4, explica que, conforme já exposto, a Câmara dos Deputados não possui subunidades, mas apenas seu organograma interno, e a Diretoria de Tecnologia da Informação é centralizada, de modo que os controles atualmente existentes, até mesmo no âmbito do procedimento interno que precede a uma contratação, podem ser considerados suficientes para assegurar a existência de um catálogo de serviços (peça 38, p. 7).

78. Sobre a recomendação contida no item 9.2.3.5, assevera que, no modelo de contratação em fase de planejamento, o catálogo de serviços não é utilizado diretamente para o pagamento pelos serviços, mas apenas para aferir a produtividade, razão pela qual não se verifica que o item seria totalmente aplicável ao modelo (peça 38, p. 7).

79. Adiciona que, por outro lado, pretende-se obter mais maturidade na medição de resultados, que atualmente não está presente nas contratações por postos de trabalho, o que permitirá à instituição um melhor controle do custo de cada produto ou projeto, contribuindo para futuras revisões do modelo, se for o caso (peça 38, p. 7).

80. Sobre a recomendação contida no item 9.2.3.6, aduz que, embora não haja, atualmente, qualquer perspectiva de contratação com o uso de UST por meio do Sistema de Registro de Preços, a recomendação acima será reforçada, com o encaminhamento às unidades da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação, bem como que, de fato, não se vislumbra uma contratação conjunta no modelo de UST sem que haja equivalência dos catálogos de serviço (peça 38, p. 7).

81. Sobre a recomendação contida no item 9.2.4, esclarece que na contratação de modelo híbrido o critério que norteia a planilha de composição e formação de preços é o próprio salário de mercado dos profissionais, conforme pesquisa de mercado, realizada por área especializada da Câmara dos Deputados, havendo, portanto, um critério objetivo aplicado (peça 38, p. 7).

82. Considerando as informações prestadas, verifica-se a existência de relatos de adoção por parte da unidade jurisdicionada, pelo menos em alguma medida, de várias das práticas recomendadas, quais sejam, as contidas nos itens 9.2.3.1 a 9.2.3.6 (parágrafos 70 a 80) e 9.2.4 (parágrafo 81) do acórdão ora monitorado.

83. Nada obstante, a CD não encaminhou evidências do que alegou, não sendo possível constatar um atendimento integral de tais itens a partir das informações enviadas, bem como não expediu orientação, por meio do correspondente ato normativo, para que fossem adotadas as premissas contidas no acórdão, razão pela qual se entende que tais itens devem ser considerados parcialmente implementados.

84. Por outro lado, entende-se que devem ser consideradas não aplicáveis as recomendações 9.2.1 e subitens e 9.2.2 da decisão ora monitorada, em razão da não prorrogação do único contrato que utilizava a métrica UST de que o órgão era parte (parágrafos 56 a 69).

85. Diante do exposto, propõe-se considerar parcialmente implementados os itens 9.2.3 e subitens e 9.2.4, bem como não aplicáveis os itens 9.2.1 e subitens e 9.2.2 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, na parte em que são direcionados à CD.

Respostas do TCU

86. Em atendimento à diligência (peça 14), o TCU encaminhou a documentação constante das peças 31 a 35.

87. O TCU entendeu que as informações solicitadas são de natureza idêntica às prestadas para demonstrar o atendimento dos subitens 9.3 e 9.5 do Acórdão 2.037/2019-TCU-Plenário, de modo que, para fins de atendimento célere ao solicitado, disponibilizou aquelas mesmas informações para demonstrar o atendimento das recomendações ora monitoradas (peça 33, p. 1).

88. Vale destacar que as proferidas no Acórdão 2.037/2019-TCU-Plenário direcionadas ao TCU dispuseram, in verbis:

9.3. recomendar ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União que avaliem a conveniência e a oportunidade quanto à adoção, em âmbito interno, das orientações constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.3 supra;

(...)

9.5. recomendar ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Tribunal de Contas da União que, previamente a prorrogações de contratos vigentes de serviços de tecnologia da informação que utilizam a métrica UST ou similar, seja avaliada a economicidade da avença, à luz das considerações expostas ao longo do relatório que acompanha este Acórdão;

89. Abaixo, o teor dos itens 9.1.1 a 9.1.3 referidos pelo item 9.3 supra:

9.1. recomendar à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia que, em atenção às competências constantes do Decreto 9.745/2019, Anexo I, art. 132, que:

9.1.1. estabeleça a obrigatoriedade de a autoridade máxima da área de TI (ou seu superior hierárquico - IN 1/2019, art. 11, § 3º) de cada órgão e entidade sob sua supervisão manifestar-se, após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, declarando explicitamente a adequação do respectivo conteúdo às disposições da Instrução Normativa 1/2019-SGD/ME;

9.1.2. elabore, para as principais espécies de contratos de serviços de TIC em que se tem utilizado a métrica UST (Unidade de Serviços Técnicos) ou similares, catálogos de serviços de referência, contendo itens de serviço tipicamente demandados pelas organizações públicas, incluindo, no mínimo, seu peso em UST e a respectiva descrição.

9.1.3. avalie a conveniência e a oportunidade de normatizar e/ou orientar os órgãos e entidades sob sua supervisão a fim de que, na utilização de métricas como UST ou similares, sejam observados os seguintes pressupostos:

9.1.3.1. a utilização de métrica cuja medição não seja passível de verificação afronta o disposto na Súmula TCU 269 (Acórdão 916/2015-Plenário, item 9.1.6.8);

9.1.3.2. a métrica UST deve ser evitada para a contratação de serviços de suporte contínuo de infraestrutura de TI;

9.1.3.3. avaliar, durante o planejamento da contratação do serviço de TI, alternativas à métrica UST, bem como documentar as justificativas da escolha;

9.1.3.4. os serviços especificados no Catálogo de Serviços devem estar diretamente vinculados aos resultados esperados da contratação, não se permitindo o pagamento individualizado por serviços intermediários;

9.1.3.5. o Catálogo de Serviços, incluído o valor contratado de cada serviço, deve ser amplamente divulgado e estar acessível e disponível a seus usuários;

9.1.3.6. o Catálogo de Serviços deve conter apenas itens relacionados ao objeto da contratação;

9.1.3.7. para a suficiente caracterização do serviço a ser licitado (Lei 10.520/2002, art. 3º, II), o respectivo Termo de Referência ou o Catálogo de Serviços devem conter, no mínimo, os seguintes elementos: nome do serviço, descrição detalhada do serviço, dos respectivos entregáveis e atividades, qualificação dos profissionais necessários, esforço necessário à execução dos serviços, prazo e quantitativo estimado;

9.1.3.8. a divulgação da memória de cálculo que justifique o quantitativo de esforço, o quantitativo de unidades de serviço estimado e o fator de ponderação utilizado para cada serviço previsto contribui para a ampliação da competição do respectivo certame licitatório;

9.1.3.9. a exigência do fornecimento à Administração da planilha de custo e formação de preço pelo vencedor da licitação, juntamente com a proposta de preços, é medida que contribui para minimizar o risco de sobrepreço; e

9.1.3.10. o valor estimado e contratado deve ser compatível com a planilha de custo e formação de preço, que deverá ser elaborada na fase de planejamento da contratação, com o fito de calcular o valor estimado da contratação e estabelecido no Termo de Referência;

9.1.4. em relação à publicação em sítio eletrônico de fácil acesso do Estudo Técnico Preliminar das Contratações provenientes de adesões a atas de registro de preços (IN 1/2019, art. 34, inciso I, c), avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer que a publicação seja condição para a autorização para adesão exarada pelo ente gerenciador (Decreto 7.892/2013, art. 22, §§1º a 1º-B);

90. Assim, sobre o item 9.1.1 do Acórdão 2.037/2019-TCU-Plenário, restou informado que os procedimentos adotados no TCU já atendem à referida recomendação (peça 34, p. 3).

91. Sobre o item 9.1.2 do Acórdão 2.037/2019-TCU-Plenário, esclareceu-se que existe apenas um único contrato no âmbito do TCU que utiliza a métrica UST (Contrato 38/2017-TCU) e que o catálogo de serviço empregado em tal contratação é condizente com o preconizado pela aludida recomendação (peça 34, p. 3).

92. Sobre o item 9.1.3.1 do Acórdão 2.037/2019-TCU-Plenário, explicou-se que a remuneração dos serviços prestados no Contrato 38/2017 decorre dos resultados obtidos, bem como do respectivo atendimento de níveis mínimos de serviços e cumprimento de metas de disponibilidade, sem prejuízo da possibilidade de incidência de fatores de descontos adicionais que evidenciam sinais relativos a problemas qualitativos de execução contratual (peça 34, p. 4).

93. Sobre o item 9.1.3.2 do Acórdão 2.037/2019-TCU-Plenário, esclareceu-se que a área de TI do TCU vem atendendo ao recomendado em suas contratações de TI, por não dispor de contratos que façam uso de UST para serviço de suporte contínuo que se enquadram nos critérios estabelecidos pelo acórdão e sua fundamentação (peça 34, p. 4-5).

94. Sobre o item 9.1.3.3 do Acórdão 2.037/2019-TCU-Plenário, não foram encontradas informações a respeito de seu atendimento.

95. Sobre os itens 9.1.3.4 a 9.1.3.10 do Acórdão 2.037/2019-TCU-Plenário, foram apresentadas informações no sentido de explicar que o Contrato 38/2017-TCU, bem como o processo licitatório que lhe deu origem, atenderam às referidas recomendações (peça 34, p. 5-7).

96. Sobre o item 9.5 do Acórdão 2.037/2019-TCU-Plenário, esclareceu-se que, nas prorrogações do Contrato 38/2017, utiliza-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de reajuste acumulado em doze meses do preço da UST, conforme previsão contratual, adicionando-se que, em razão do disposto no art. 30 da Portaria-TCU 444/2018, a pesquisa de preços pôde ser dispensada, mas, mesmo assim, em 2019 realizou-se pesquisa salarial para verificar se a remuneração dos profissionais alocados pela contratada mantinha compatibilidade com valores salariais do mercado de TI (peça 34, p. 7-8).

97. Analisando as informações prestadas, verifica-se que, para o único contrato no âmbito do TCU que utiliza a métrica UST, há catálogo de serviço condizente com o preconizado pela recomendação 9.1.2 do Acórdão 2.037/2019-TCU-Plenário, ou seja, contendo itens de serviço incluindo, no mínimo, seu peso em UST e a respectiva descrição (parágrafo 91). Alinha-se, em certa medida, com o que preconiza o item 9.2.2 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário.

98. Além disso, as informações de que não há pagamentos por serviços intermediários, vez que o cálculo da remuneração da contratada depende do cumprimento dos níveis mínimos de serviço e metas de disponibilidade alcançados (peça 34, p. 6), que durante a fase de planejamento do processo de contratação foram realizadas pesquisas a referências técnicas e de preço em contratações similares feitas pela Administração Pública e, da mesma forma, fez-se consulta a sete fornecedores potenciais para fins de obtenção de preços estimativos (peça 34, p. 6), bem como que a licitante vencedora forneceu na sua proposta de preços a planilha de custo e formação de preços dos perfis técnicos exigidos no edital, conforme requisitos de tempo de experiência profissional e conhecimentos técnicos (peça 34, p. 7) estão alinhadas, em certa medida, com o que preconizam os itens 9.2.1.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário.

99. Nada obstante, entende-se que tais itens (9.2.1.1 e 9.2.2) devem ser considerados parcialmente implementados em razão de não ser possível identificar um atendimento integral a partir das informações enviadas sobre tais itens.

100. Por outro lado, verifica-se que as demais informações prestadas pela unidade jurisdicionada não se prestam a demonstrar, pelo menos de forma relevante, o atendimento de qualquer dos itens da decisão ora monitorada.

101. Diante do exposto, propõe-se considerar parcialmente implementados os itens 9.2.1.1 e 9.2.2, bem como não implementados os itens 9.2.1.2 e 9.2.1.3, 9.2.3 e subitens e 9.2.4 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, na parte em que são direcionados ao TCU.

CONCLUSÃO

102. No que tange às recomendações do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário direcionadas à Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, propõe-se considerar implementadas as recomendações do item 9.1 e todos seus subitens (parágrafos 10 a 25).

103. No que tange às recomendações do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário direcionadas ao Conselho Nacional de Justiça, propõe-se considerar em implementação as recomendações do item 9.1 e todos seus subitens (parágrafos 26 a 29).

104. No que tange às recomendações do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário direcionadas ao Senado Federal, propõe-se considerar parcialmente implementados os itens 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.2, 9.2.3.1, 9.2.3.2, 9.2.3.3, 9.2.3.4 e 9.2.3.5, bem como não implementados os itens 9.2.1.3, 9.2.3.6 e 9.2.4 (parágrafos 30 a 52).



105. No que tange às recomendações do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário direcionadas à Câmara dos Deputados, propõe-se considerar parcialmente implementados os itens 9.2.3 e subitens e 9.2.4, bem como não aplicáveis os itens 9.2.1 e subitens e 9.2.2 (parágrafos 55 a 85).

106. No que tange às recomendações do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário direcionadas ao Tribunal de Contas da União, propõe-se considerar parcialmente implementados os itens 9.2.1.1 e 9.2.2, bem como não implementados os itens 9.2.1.2 e 9.2.1.3, 9.2.3 e subitens e 9.2.4 (parágrafos 86 a 101).

107. Tendo em vista que a maior parte das contratações a serem atingidas pelas recomendações ora monitoradas tendem a residir no âmbito dos Poderes Executivo e Judiciário, e que se considera implementada a recomendação direcionada à SGD/ME e em implementação a recomendação direcionada ao CNJ, bem como que no âmbito do TC 006.713/2021-1 foi realizado monitoramento de recomendações voltadas ao aperfeiçoamento das contratações baseadas em UST incluindo as mesmas instituições aqui tratadas, e que boa parte de tais recomendações foi considerada implementada pelo Acórdão 278/2022-TCU-Plenário, efetua-se a análise preconizada no item 63.2 do anexo da Portaria - Segecex 27/2009 (Padrões de Monitoramento) pela desnecessidade da conversão das recomendações não implementadas em determinações e da realização de novo monitoramento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

108. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

108.1. considerar implementadas as recomendações 9.1 e subitens do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, na parte em que é direcionada à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

108.2. considerar em implementação as recomendações 9.1 e subitens do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, na parte em que é direcionada ao Conselho Nacional de Justiça;

108.3. considerar parcialmente implementadas as recomendações 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.2, 9.2.3.1, 9.2.3.2, 9.2.3.3, 9.2.3.4 e 9.2.3.5, bem como não implementadas as recomendações 9.2.1.3, 9.2.3.6 e 9.2.4 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, na parte em que são direcionadas ao Senado Federal;

108.4. considerar parcialmente implementadas as recomendações 9.2.3 e subitens e 9.2.4, bem como não aplicáveis as recomendações 9.2.1 e subitens e 9.2.2 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, na parte em que são direcionadas à Câmara dos Deputados;

108.5. considerar parcialmente implementadas as recomendações 9.2.1.1 e 9.2.2, bem como não implementadas as recomendações 9.2.1.2 e 9.2.1.3, 9.2.3 e subitens e 9.2.4 Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, na parte em que são direcionadas ao Tribunal de Contas da União;

108.6. encaminhar cópia desta instrução, bem como da decisão que vier a ser proferida, à Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União; e

108.7. apensar os presentes autos ao TC 022.253/2019-0, com base no inciso II do art. 5º da Portaria-Segecex 27/2009." (grifado no original);

Considerando, portanto, que, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, o TCU pode incorporar o derradeiro parecer da unidade técnica a estas razões de decidir;

Considerando, enfim, que o presente processo teria cumprido o seu objetivo, podendo ser apensado ao TC 022.253/2019-0, sem prejuízo de promover o envio de ciência preventiva e corretiva para que, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, ao promover a nova aquisição dos serviços de tecnologia da informação (TI) baseada em Unidade de Serviços Técnicos (UST), a administração do Senado Federal e a administração da Câmara dos Deputados, além da administração do Tribunal de Contas da União, atentem para a necessidade técnica de prévio cumprimento de todas as recomendações prolatadas pelo item 9.2 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário com vistas, assim, a adotar todas as medidas cabíveis para o efetivo cumprimento, contudo, das atuais recomendações anotadas pela unidade técnica neste processo como "prejudicadas" ou "não cumpridas";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em acolher o parecer da unidade técnica, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, além de, em sintonia com os pareceres emitidos pela unidade técnica, prolatar as seguintes medidas:

(i) anotar como "cumprida" a recomendação proferida pelo item 9.1 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário em face da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia;

(ii) anotar como "em cumprimento" a recomendação proferida pelo item 9.1 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário em face do Conselho Nacional de Justiça;

(iii) anotar como "parcialmente cumpridas" as recomendações proferidas pelos itens 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.2, 9.2.3.1, 9.2.3.2, 9.2.3.3, 9.2.3.4 e 9.2.3.5, além de "não cumpridas" as recomendações proferidas pelos itens 9.2.1.3, 9.2.3.6 e 9.2.4 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, em face da administração do Senado Federal;

(iv) anotar como "parcialmente cumpridas" as recomendações proferidas pelos itens 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, além de "prejudicadas" as recomendações proferidas pelos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, em face da administração da Câmara dos Deputados;

(v) anotar como "parcialmente cumpridas" as recomendações proferidas pelos itens 9.2.1.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, além de "não cumpridas" as recomendações proferidas pelos itens 9.2.1.2 e 9.2.1.3, 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, em face da administração do Tribunal de Contas da União; e

(vi) prolatar, ainda, as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-014.502/2021-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.2. Órgãos: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia; Senado Federal; e Tribunal de Contas da União.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Sefti.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. promover o envio de ciência preventiva e corretiva, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, ao promover a nova aquisição dos serviços de tecnologia da informação (TI) baseada em Unidade de Serviços Técnicos (UST), a administração do Senado Federal e a administração da Câmara dos Deputados, além da administração do Tribunal de Contas da União, atentem para a necessidade técnica de prévio cumprimento de todas as recomendações prolatadas pelo item 9.2 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário com vistas, assim, a adotar todas as medidas cabíveis para o efetivo cumprimento, contudo, das atuais recomendações anotadas pela unidade técnica neste processo como "prejudicadas" ou "não cumpridas";

1.7.2. enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, aos seguintes destinatários:

1.7.2.1. à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e à administração do Conselho Nacional de Justiça, para ciência e eventuais providências;

1.7.2.2. à administração do Senado Federal e à administração da Câmara dos Deputados, além da administração do Tribunal de Contas da União, para ciência e efetivo cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão; e

1.7.3. promover o encerramento deste feito pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC 022.253/2019-0, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU n.º 259 de 2014.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 50 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado, a ser realizada a seguir, e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 6 de julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 102, DE 4 DE JULHO DE 2022

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa VERT Soluções em Informática LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20/1971,

Considerando que a VERT Soluções em Informática LTDA., localizada no SOF Norte - Quadra 1 - Conjunto C - Lotes 9 a 12 - Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 02.277.205/0001-44, deixou de solucionar definitivamente as ocorrências derivadas de incidente de Severidade 2, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 169/2014, conforme relatado no Processo nº 475070/2019, resolve:

Art. 1º Aplicar à VERT Soluções em Informática LTDA. a sanção administrativa de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 6 (seis) meses, com fundamento no item 4 do Anexo nº 3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 169/2014, e nos arts. 49 do Decreto nº 10.024/2019 e 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 5.006, DE 4 DE JULHO DE 2022

Homologa o resultado do 7º Desafio Quero Ser Economista 2022.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 5.637, de 19 de julho de 1978, e o que consta do Processo nº 19.943/2022; CONSIDERANDO o disposto no regulamento do 7º Desafio Quero Ser Economista, aprovado pela Resolução nº 2.097/2022, publicada no DOU nº 26, de 7 de fevereiro de 2022, Seção 1, Página 480, bem como sua retificação publicada no DOU nº 63, de 1º de abril de 2022, Seção 1, Página: 389; CONSIDERANDO a votação da Comissão Avaliadora, indicada pelas Portarias nº 13 e nº 20/2022; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.943/2022 e o que foi homologado durante a 714ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 1º e 2 de julho de 2022, em Brasília-DF; CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos resultados do concurso, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do 7º Desafio Quero Ser Economista - 2022. 1º Lugar: Milena Rafaela Duarte Farias de Lima (João Alfredo-PE); 2º Lugar: Maria Eduarda Justino da Silva (Recife-PE); e 3º Lugar: Ketlyn Caroline Kaybers da Luz (Aripuanã -MT).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Cofen nº 698/2022, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 24 de junho de 2022, Seção 1, página 104, por erro material, considerando o Memorando nº 05/2022 da Assessoria de Planejamento, no Parágrafo único do art. 3º , ONDE SE LÊ: "Criar o cargo comissionado de Chefe do Escritório de Gestão de Passagens como Assessor Técnico IV, cuja assunção deverá se iniciar na graduação A.", LEIA-SE: "Criar o cargo comissionado de Chefe do Escritório de Gestão de Passagens como Assessor Técnico IV." No Art. 18, ONDE SE LÊ: "Criar quatro cargos de Assessor Técnico I para a Assessoria Técnica, cuja assunção deverá se iniciar na graduação A.", LEIA-SE: "Criar quatro cargos de Assessor Técnico I para a Assessoria Técnica." No Art. 19, ONDE SE LÊ: "Criar dois cargos de Assessor Técnico IIII para a Assessoria Técnica, cuja assunção deverá se iniciar na graduação A.", LEIA-SE: "Criar dois cargos de Assessor Técnico III para a Assessoria Técnica."



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 668, DE 7 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre a alteração do § 5º do art. 5º da Resolução CFFa nº 609, de 26 de março de 2022. "

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, e pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de fonoaudiólogo e determina outras providências; Considerando o decidido na 345ª Reunião de Diretoria, ad referendum do Plenário, realizada no dia 02 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar o texto do § 5º do art. 5º da Resolução CFFa nº 609, de 26 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: § 5º No caso do documento aludido na alínea "d" não ter sido emitido até o momento do registro, poderá ser apresentada cópia de certidão, certificado ou declaração de colação de grau do curso de Fonoaudiologia, a qual terá validade por um período de até dois anos, prazo no qual deverá ser apresentado o referido diploma.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREA CINTRA LOPES
Presidente do Conselho

JOZÉLIA DUARTE BORGES DE PAULA
Diretora Secretária

RESOLUÇÃO CFFA Nº 669, DE 7 DE JULHO DE 2022

"Regulamenta o procedimento demissional simplificado de dispensa sem justa causa dos empregados admitidos ou não por concurso público, sob o regime celetista, pelo Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia. "

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 6.965/1981 e do Decreto nº 87.218/1982; Considerando o julgamento, pelo Plenário do E. STF, da ADC nº 36, ADPF nº 367 e ADI nº 5.367, cujo resultado implicou a declaração de constitucionalidade da aplicação do regime celetista aos conselhos de fiscalização profissional, o que torna inaplicável o regime estatutário da Lei nº 8.112/1990; Considerando, em especial, os princípios da economicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988; Considerando, outrossim, a necessidade de motivação dos atos administrativos discricionários praticados pelo gestor público; Considerando o decidido na 345ª Reunião de Diretoria, ad referendum do Plenário, realizada no dia 02 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer o procedimento demissional simplificado a ser observado para a dispensa sem justa causa dos empregados admitidos ou não por concurso público do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia. Parágrafo único. As demissões por justa causa, desde que baseadas nas hipóteses do rol taxativo do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de processo administrativo disciplinar, ou outras hipóteses criadas pelo próprio Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, observados o contraditório e a ampla defesa, na forma expressa em resolução própria.

Art. 2º A simplificação do procedimento administrativo em questão visa à economia e à celeridade processuais, em benefício da economicidade e da eficiência administrativas, respeitando-se, contudo, o contraditório e a ampla defesa, sendo certo que a redução das fases procedimentais não pode nem deve prejudicar o empregado do Conselho.

DO OBJETO

Art. 3º Por meio do procedimento administrativo previsto nesta resolução, serão realizadas as dispensas sem justa causa de empregados do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia. Parágrafo único. Embora esteja autorizada a dispensa sem justa causa dos empregados do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, mesmo aqueles admitidos por concurso público, deve ser observada a necessidade constitucional de motivação do ato administrativo demissional, mediante ampla defesa e contraditório.

DA INSTAURAÇÃO

Art. 4º Para a instauração do procedimento demissional de dispensa sem justa causa dos empregados do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, é necessário simples requerimento da Diretoria Executiva, para aprovação do Plenário, mediante documento escrito e assinado, contendo: I - nome e qualificações do empregado que será demitido; II - descrição circunstanciada e objetiva dos fatos que a Diretoria entende serem motivadores da dispensa sem justa causa, segundo juízo discricionário de conveniência e oportunidade; e III - se for o caso, prova documental da motivação administrativa, para fins de instrução do procedimento demissional.

Art. 5º Recebido o requerimento, o Plenário imediatamente votará a instauração do procedimento administrativo para averiguar a procedência das informações apresentadas pela Diretoria Executiva. § 1º Se o Plenário entender que a peça informativa encaminhada pela Diretoria, nos termos do art. 4º, não preenche os requisitos legais para a sua admissibilidade, deverá emendá-la de ofício, antes do despacho que determinar a instauração do procedimento demissional. § 2º Se o Plenário, em juízo de deliberação sobre a conveniência e oportunidade, formar maioria contrária à instauração do procedimento administrativo de dispensa sem justa causa do empregado referenciado na peça informativa, deverá motivá-la justificadamente.

Art. 6º Autorizada a instauração do procedimento de dispensa sem justa causa de empregado do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, a Diretoria deverá informar o empregado referenciado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente manifestação, por escrito, sub judice sobre os fatos. Parágrafo único. A manifestação deve ser assinada pelo empregado ou por seu representante legal, devidamente constituído nos autos.

DAS INTIMAÇÕES

Art. 7º As intimações necessárias serão feitas pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou por outro meio idôneo e eficaz de que resulte, em qualquer caso, prova inequívoca do recebimento, sendo seu comprovante juntado aos autos.

Art. 8º O mandado de intimação deverá, obrigatoriamente, conter: I - nomes e endereços do empregado e do Conselho processante; II - número do procedimento administrativo; e III - assinatura de agente administrativo do Conselho ou conselheiro. § 1º Quando se tratar de mandado de intimação em cumprimento ao art. 6º desta Resolução, deverá, obrigatoriamente, além dos elementos elencados no caput, conter ainda: I - informação suficientemente clara de que o prazo é de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de manifestação; e II - informação suficientemente clara de que não haverá oportunidade de produção de prova em momento posterior à manifestação e que o empregado deverá apresentar toda a documentação que entenda pertinente à sua manifestação conjuntamente com ela, sob pena de preclusão (perda da oportunidade processual de produzir prova). § 2º O mandado de intimação será acompanhado da cópia do despacho objeto da intimação. § 3º Os prazos serão contados somente em dias úteis, excluindo-se o do início e incluindo-se o do término, considerando-se realizada a intimação da última juntada do comprovante de recebimento da intimação. § 4º Considera-se intimado o empregado caso este, ou seu representante legal, desde que com poderes específicos para receber intimação, tenha vistas dos autos antes de cumprido o mandado. O fato será certificado nos autos, iniciando-se o prazo a contar do primeiro dia útil subsequente às vistas.

DA INSTRUIÇÃO

Art. 9º Por se tratar de procedimento administrativo cujo objeto é a dispensa sem justa causa de empregado, ou seja, de ato administrativo discricionário com origem no direito potestativo do empregador, cujo juízo de conveniência e oportunidade é unilateral, as provas a serem apresentadas com a manifestação só poderão ser documentais, tendo em vista que a manifestação assegura ao empregado o direito ao contraditório e à ampla defesa, permitindo-lhe argumentar quanto à manutenção do seu emprego.

Art. 10. Os documentos necessários ao contraditório e à ampla defesa do empregado serão por ele apresentados junto com a manifestação prevista no art. 6º desta Resolução.

DA APRECIÇÃO DA MANIFESTAÇÃO

Art. 11. Apresentada a manifestação, a Diretoria declarará encerrada a instrução e deliberará sobre o assunto, na reunião imediatamente subsequente ao protocolo da manifestação, devendo decidir se demite o empregado ou se reconsidera e mantém o contrato de trabalho.

Art. 12. A decisão da Diretoria Executiva deverá ser, então, encaminhada para o Plenário, na sessão ordinária imediatamente subsequente ou em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 13. Na sessão plenária, a Diretoria Executiva deverá apresentar a manifestação do empregado e as razões pela manutenção ou reconsideração da dispensa sem justa causa, abrindo-se, logo após, a votação. § 1º Se o encaminhamento dado pela Diretoria for de manutenção da dispensa sem justa causa e o Plenário aprová-lo, será expedida intimação para o empregado, colocando-o em prévio aviso trabalhado, com o detalhamento do procedimento administrativo para pagamento da rescisão, assinatura do TRCT e baixa na CTPS. § 2º Se o encaminhamento dado pela Diretoria for de reconsideração da dispensa sem justa causa e o Plenário aprová-lo, será expedida intimação para o empregado, comunicando-o da decisão. § 3º Em qualquer dos casos, se o Plenário, em juízo de deliberação sobre a manifestação, formar maioria contrária ao encaminhamento da Diretoria, deverá motivá-la justificadamente e então atender aos procedimentos dos parágrafos anteriores, de acordo com a decisão plenária. § 4º Em qualquer dos casos, a decisão do Plenário será terminativa e irrecorrível, passando a produzir efeitos imediatamente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. É vedada a utilização de dispositivos da Lei nº 8.112/1990, em procedimento administrativo para demissão sem justa causa, devendo os casos omissos serem resolvidos com base na CLT.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ANDREA CINTRA LOPES
Presidente do Conselho

JOZÉLIA DUARTE BORGES DE PAULA
Diretora Secretária

RESOLUÇÃO CFFA Nº 670, DE 7 DE JULHO DE 2022

"Regulamenta o processo administrativo disciplinar e os demais procedimentos para aplicação de penalidades a empregados do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia. "

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 6.965/1981 e do Decreto nº 87.218/1982; Considerando o julgamento, pelo Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, da ADC nº 36, ADPF nº 367 e ADI nº 5.367, cujo resultado implicou a declaração de constitucionalidade do regime previsto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943, e suas alterações posteriores (Consolidação das Leis Trabalhista - CLT) para aplicação aos conselhos de fiscalização profissional; Considerando, em especial, os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia, da economicidade e da eficiência; Considerando a necessidade de motivação dos atos administrativos discricionários e vinculados; Considerando o decidido na 345ª Reunião de Diretoria, ad referendum do Plenário, realizada no dia 02 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer o processo administrativo disciplinar a ser observado para a demissão com justa causa dos empregados do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, bem como demais procedimentos para a aplicação de outras penalidades. § 1º As demissões por justa causa, desde que baseadas nas hipóteses do rol taxativo do art. 482 da CLT, ou outras hipóteses criadas pelo próprio Conselho Federal de Fonoaudiologia, deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de processo administrativo disciplinar, observados o contraditório e a ampla defesa, na forma expressa nesta Resolução. § 2º As faltas que não sejam graves estão sujeitas à advertência por escrito e à suspensão, punições estas que devem ser atribuídas na forma do procedimento específico previsto nesta Resolução.

TÍTULO I Do Regime Disciplinar Capítulo I Dos Deveres

Art. 2º São deveres do empregado: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II - ser leal à instituição; III - observar as normas legais, contratuais e regulamentares da instituição; IV - cumprir as ordens superiores; V - atender com presteza todos os usuários internos e externos; VI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; VII - guardar sigilo sobre assunto da repartição; VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; IX - ser assíduo e pontual ao serviço; X - tratar com urbanidade todas as pessoas.

Capítulo II Das Proibições

Art. 3º Ao empregado é proibido: I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição em que trabalha; III - recusar fé a documentos públicos; IV - opor resistência injustificada ao andamento do documento e processo ou execução de serviço de sua responsabilidade; V - cometer à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado; VI - valer-se do emprego para lograr proveito pessoal ou de outrem; VII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; VIII - proceder de forma desidiosa; IX - utilizar pessoal ou recursos materiais do empregador em serviços ou atividades particulares; X - cometer a outro empregado atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias, devidamente justificadas.

Capítulo III Das Faltas Graves

Art. 4º Considera-se falta grave e constitui justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: I - ato de improbidade no exercício de suas funções; II - incontinência de conduta ou mau procedimento; III - negociação habitual por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, quando for prejudicial ao serviço; IV - condenação criminal do empregado, com trânsito em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena; V - desídia no desempenho das respectivas funções; VI - embriaguez habitual ou em serviço; VII - violação de sigilo do empregador; VIII - ato de indisciplina ou de insubordinação; IX - abandono de emprego; X - ato lesivo à honra ou boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; XI - ato lesivo à honra ou boa fama, ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; XII - prática constante de jogos de azar; XIII - perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão; XIV - atos atentatórios à segurança nacional, nos termos da lei. XV - inobservância das proibições constantes dos incisos I, VI, VII, VIII e IX do art. 4º desta Resolução. Capítulo IV Das Responsabilidades

Art. 5º O empregado responde civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições contratuais.

Art. 6º As responsabilidades civil e administrativa decorrem de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, quando decorrente do exercício de suas atribuições contratuais.

Art. 7º O empregado que causar danos materiais ou morais ao Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia fica obrigado a reparar o prejuízo causado. Art. 8º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o empregado em ação regressiva, conforme previsão constitucional e legal.

Art. 9º As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis, sendo independentes entre si. Capítulo V Das Penalidades

Art. 10. São penalidades disciplinares: I - advertência por escrito; II - suspensão por até 30 dias sem vencimentos; III - demissão.

Art. 11. Na aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem para o serviço, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do empregado. Parágrafo único. O ato administrativo de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar, sendo dispensada a instauração do processo administrativo previsto nesta Resolução, quando a natureza e a gravidade da falta justificarem a aplicação de penalidade menos gravosa que a demissão por justa causa.



Art. 12. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência, ou de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 30 (trinta) dias.

Art. 13. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de salário, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço.

Art. 14. Todas as penalidades serão registradas no livro de empregados e permanecerão durante toda a vigência do contrato de trabalho.

Art. 15. A demissão por justa causa será aplicada nos casos reconhecidos como falta grave.

TÍTULO II Do Processo Administrativo Capítulo I Disposições Gerais

Art. 16. A autoridade administrativa que tiver ciência de irregularidade ou falta grave cometida por empregado, no exercício das atribuições contratuais, é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado ampla defesa e contraditório, nos termos desta Resolução. § 1º Não será instaurado processo administrativo disciplinar para apurar faltas do empregado, cuja penalidade seja advertência ou suspensão, mas, mesmo nesses casos, deve ser observado o procedimento próprio para esse fim, estabelecido nesta Resolução. § 2º O empregado que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser demitido a pedido, após a conclusão do processo, caso não aplicada a penalidade de demissão por justa causa.

Capítulo II Do Procedimento Para Aplicação de Penalidade de Advertência ou Suspensão

Art. 17. O Conselho Federal ou o Conselho Regional de Fonoaudiologia adotará procedimento previsto neste capítulo, para a aplicação de penalidade de advertência ou suspensão, que se desenvolverá nas seguintes fases: I - o superior hierárquico do empregado faltoso deverá intimá-lo, imediatamente, na primeira oportunidade após o cometimento da falta, para apresentar manifestação e/ou justificativa por escrito, no prazo de cinco dias, devendo constar da intimação a descrição da falta cometida e a possível penalidade a ser aplicada, encaminhando cópia do expediente à Diretoria; II - recebida a manifestação e/ou justificativa do empregado, deverá ser imediatamente encaminhada à Diretoria para apreciação na reunião subsequente; III - na reunião de Diretoria em que se for apreciar a manifestação e/ou justificativa do empregado, deverá ser realizada a oitiva do superior hierárquico e do empregado, separadamente, antes de se prolatar decisão colegiada pela aplicação ou não da penalidade sugerida na intimação; IV - a decisão colegiada a que se refere o inciso anterior será comunicada ao empregado mediante entrega do extrato de ata em que se contenha o breve relato dos fatos, a motivação e a conclusão pela aplicação ou não da penalidade; e V - a decisão colegiada da Diretoria, nesses casos, será sempre irrecorrível. Parágrafo único. A manifestação e/ou justificativa do empregado deve ser assinada pelo próprio ou por seu representante legal, devidamente constituído.

Art. 18. As penalidades disciplinares serão executadas pelo presidente.

Capítulo III Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 19. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar falta grave praticada pelo empregado no exercício de suas atribuições contratuais.

Art. 20. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta por três membros do colegiado do Conselho Federal ou Regional de Fonoaudiologia, em que o empregado está lotado.

Art. 21. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 22. O processo administrativo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases: I - instauração, com a publicação, no Diário Oficial, do ato que constituir a comissão; II - instrução, defesa e relatório conclusivo; e III - julgamento.

Art. 23. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias exigirem.

Art. 24. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas e observarão os preceitos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Capítulo IV Do Afastamento Preventivo

Art. 25. Como medida cautelar e a fim de que o empregado não venha a influir na apuração da irregularidade, a comissão do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do Conselho Federal ou do Regional de Fonoaudiologia, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração. Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado, sucessivamente, até a conclusão do processo, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Capítulo V Da Instrução, Defesa e Julgamento

Art. 26. A instrução do processo administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito para a produção das provas necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 27. A comissão lavrará, em até 10 (dez) dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata a denúncia recebida, bem como promoverá a notificação do empregado indiciado.

Art. 28. O empregado indiciado terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita, contados da data de recebimento da notificação, assegurada a vista do processo no Conselho e/ou fornecimento de cópias a requerimento. § 1º Na peça de defesa, o empregado investigado poderá indicar o nome de até 03 (três) testemunhas para serem ouvidas pela comissão, sob pena de preclusão. § 2º Toda documentação apta a provar as alegações de defesa do empregado deverá ser apresentada conjuntamente com a peça de defesa, sob pena de preclusão.

Art. 29. Apresentada a defesa, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 30. É assegurado ao empregado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Art. 31. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Art. 32. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 33. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, poderá proceder a comissão à acareação entre os depoentes.

Art. 34. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado. Parágrafo único. O acusado pode usar o direito de manter-se em silêncio durante seu interrogatório, sem que o silêncio seja interpretado em prejuízo do empregado.

Art. 35. O presidente da comissão pode determinar a realização de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos investigados.

Art. 36. Ao final da instrução, a comissão elaborará o relatório, que será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado.

Art. 37. Tipificada a falta grave no relatório conclusivo, será formulada a indicição do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados, as respectivas provas e a indicação do fundamento legal para a aplicação da penalidade de demissão por justa causa.

Art. 38. A comissão encaminhará o processo para julgamento pelo Plenário, assegurada a convocação do empregado para, querendo, comparecer à sessão e realizar sustentação oral por até 10 (dez) minutos.

Art. 39. O Plenário, ao julgar o processo, poderá acatar o relatório da comissão ou motivadamente, rejeitá-lo. Parágrafo único. Quando o Plenário rejeitar o relatório da comissão, deverá fazer constar da ata de julgamento exposição completa de motivos para o afastamento da penalidade indicada pela comissão.

Capítulo V Da Revelia

Art. 40. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente à cópia da notificação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a notificação, com a assinatura de (02) duas testemunhas.

Art. 41. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 42. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital publicado no Diário Oficial para apresentar defesa. Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do edital no Diário Oficial.

Art. 43. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente notificado, não apresentar defesa escrita no prazo legal.

Art. 44. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo administrativo, devolvendo-se o prazo para a defesa.

Art. 45. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um profissional como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 46. Recebida a defesa do revel, a comissão elaborará relatório conclusivo, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

Capítulo VI Do Arquivamento

Art. 47. Reconhecida pela comissão a inocência do empregado, o presidente do Conselho Federal ou do Regional de Fonoaudiologia determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos, hipótese em que remeterá ao julgamento do Plenário, juntamente com exposição dos motivos que sustenta, para a aplicação de pena ao empregado.

Capítulo VII Das Nulidades

Art. 48. As nulidades devem ser suscitadas, fundamentadamente, na primeira oportunidade, sob pena de preclusão.

Art. 49. As nulidades insanáveis podem ser suscitadas em qualquer momento processual.

Art. 50. Verificada a ocorrência de vício insanável, o presidente do Conselho declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo. Parágrafo único. O julgamento fora do prazo não implica nulidade do processo.

Art. 51. Quando a falta grave estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição, sem prejuízo do julgamento no processo administrativo.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREA CINTRA LOPES

Presidente do Conselho

JOZÉLIA DUARTE BORGES DE PAULA

Diretora Secretária

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 100, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da data de validade dos Certificados de Pessoa Jurídica emitidos pelo Conselho Regional de Educação Física 19ª Região - CREF19/AL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X do Artigo 23 da Resolução CREF19/AL nº 001/2017, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 021/2000 que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o parágrafo §1º do Art. 6º da Resolução CREF19/AL nº 004/2017 que cita que a Presidência do CREF19/AL poderá expedir Portaria para estabelecer critérios objetivos de definição das datas de vencimento dos Certificados de Registro de Pessoas Jurídicas; resolve:

Art. 1º - Determinar que os Certificados de Registro de Pessoas Jurídicas emitidos pelo CREF19/AL terão validade de 1 (um) ano a contar da data do deferimento do respectivo registro, revigoramento, renovação e/ou recadastramento, bem como quaisquer demais atos administrativos em que seja necessária a emissão de um Certificado de Registro de Pessoa Jurídica; Parágrafo Único - As Certidões de Responsabilidade Técnica, quando emitidas pelo CREF19/AL, também respeitarão o prazo disposto no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 20 de junho de 2022.

STANLEY MAGALHÃES NUNES DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 27 DE JUNHO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRMV/MA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 2º, caput e parágrafos 2º, 5º e 6º da Resolução CRMV/MA nº 1º, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica alterado o art. 2º, caput, da Resolução CRMV/MA nº 1º, de 02 de janeiro de 2017, para a seguinte redação: "Art. 2º A remuneração do cargo de Assessor Jurídico será no valor de R\$7.613,28 (sete mil, seiscentos e treze reais e vinte e oito centavos) mensais e terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais." (NR)

Art. 3º Fica alterado o §2º do art. 2º da Resolução CRMV/MA nº 1º, de 02 de janeiro de 2017, para a seguinte redação: "Art. 2º (...) § 2º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, é de livre escolha do(a) Presidente do CRMV/MA, mediante Portaria, a indicação do ocupante do cargo de Assessor Jurídico, vedada a indicação de cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos Diretores e Conselheiros do CRMV/MA". (NR)

Art. 4º Fica alterado o §5º do art. 2º da Resolução CRMV/MA nº 1º/2017, para a seguinte redação: "Art. 2º (...) § 5º O Assessor Jurídico não fará jus ao recebimento de horas extras, bem como de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, no caso de exoneração." (NR)

Art. 5º Fica alterado o §6º do art. 2º da Resolução CRMV/MA nº 1º, de 02 de janeiro de 2017, para a seguinte redação: "Art. 2º (...) §6º Além da remuneração, o Assessor Jurídico terá direito ao 13º salário, às férias e, observando a previsão do parágrafo anterior, ao recolhimento do FGTS." (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCA NEIDE COSTA

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE JUNHO DE 2022

O Presidente do Conselho Regional de Administração de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o Regimento do CRA-MT aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 498, de 29 de Março de 2017 e conforme decisão na reunião plenária do dia 14 de Junho de 2022 resolve:

Art. 1º Extinguir a partir de 30 de Junho de 2022, as Funções Gratificadas: Gerente Executivo de Fiscalização e Registro; Gerente Executivo Administrativo e Financeiro; Coordenador de Fiscalização; Coordenador de Registro; Coordenador Administrativo e Financeiro. Art. 2º Extinguir a partir de 30 de Junho de 2022, os Cargos em Comissão: Superintendente; Chefe de Gabinete; Assessor de Fiscalização e Registro; Assessor de Formação Profissional; Assessor Administrativo e Financeiro. Art. 3º Criar a partir de 01 de Julho de 2022 os Cargos Comissionados e Funções de Confiança: Superintendente - CC 01, Coordenador de Fiscalização - CC 02, Coordenador de Registro - CC 02, Coordenador Administrativo - CC 02, Coordenador Financeiro - CC 02, Supervisor de Fiscalização - CC 03, Supervisor de Registro - CC 03, Chefe de Gabinete - CC 04, Assessor de Comunicação - CC 04, Assessor da Diretoria - CC 04, Assessor Jurídico - CC 04, Assessor de Fiscalização - CC 05, Assessor de Registro - CC 05, Assessor Institucional - CC 05, Assessor Administrativo - CC 05, Assessor Financeiro - CC 05, Assessor de Formação Profissional - CC 05, Assessor de Tecnologia da Informação - CC 05.

HELIO TITO SIMÕES DE ARRUDA

